



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**INSTITUTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**A GEOGRAFIA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO  
BRASIL: uma contextualização da vitimização de crianças e adolescentes**

**GABRIEL DE MELO NETO**

Uberlândia (MG)  
2019

GABRIEL DE MELO NETO

**A GEOGRAFIA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO  
BRASIL: uma contextualização da vitimização de crianças e adolescentes**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de doutor em Geografia.

Área de concentração: Geografia e Gestão do Território.

Orientador: Dr. Julio Cesar de Lima Ramires

Uberlândia (MG)  
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

---

M528g  
2019

Melo Neto, Gabriel de, 1980-

A geografia da violação dos direitos humanos no Brasil [recurso eletrônico]: uma contextualização da vitimização de crianças e adolescentes / Gabriel de Melo Neto. - 2019.

Orientador: Julio Cesar de Lima Ramires.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Uberlândia, Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Modo de acesso: Internet.

Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.te.2023.6001>

Inclui bibliografia.

1. Geografia. I. Ramires, Julio Cesar de Lima, 1959-, (Orient.). II. Universidade Federalde Uberlândia. Programa de Pós-Graduação em Geografia. III. Título.

CDU: 910.1

---

Rejâne Maria da Silva – CRB6/1925  
Bibliotecário Documentalista



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geografia  
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H35 - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
 Telefone: (34) 3239-4381/3291-6304 - www.ppgeo.ig.ufu.br - posgeo@ufu.br



### ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	GEOGRAFIA				
Defesa de:	Tese de Doutorado, Número 188, PPGE0				
Data:	29 de agosto de 2019	Hora de início:	09h:00m	Hora de encerramento:	12h:40m
Matrícula do Discente:	11513GEO005				
Nome do Discente:	GABRIEL DE MELO NETO				
Título do Trabalho:	A GEOGRAFIA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: Uma contextualização da vitimização de crianças e adolescentes				
Área de concentração:	GEOGRAFIA E GESTÃO DO TERRITÓRIO				
Linha de pesquisa:	Ensino, Métodos e Técnicas em Geografia				
Projeto de Pesquisa de vinculação:					

Reuniu-se no Anfiteatro/Sala Bloco 1H - Sala 14, Campus Santa Mônica, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em GEOGRAFIA, assim composta: Professores Doutores: Pedro Ivo Jorge Gomes - UNIMONTES/MG; Marcio Piñon de Oliveira - UFF/RJ; Túlio Barbosa - UFU/IG; Marlene Teresinha de Muno Colesanti - IG/UFU e Julio Cesar de Lima Ramires - IG/UFU orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Julio Cesar de Lima Ramires - IG/UFU, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de **Doutor**.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Lima Ramires, Professor(a) do Magistério Superior**, em 30/08/2019, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Teresinha de Muno Colesanti, Professor(a) do Magistério Superior**, em 30/08/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tulio Barbosa, Professor(a) do Magistério Superior**, em 06/09/2019, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Jorge Gomes, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PINON DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/02/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1507112** e o código CRC **79687904**.

*In memoriam*

Marcos Jungmann Bhering, historiador, professor, amigo, parceiro na construção de um mundo melhor. A generosidade no meio de nós!

*In memoriam*

Chico Mendes, seringueiro, sindicalista, ambientalista, ativista dos Direitos Humanos dos Povos da Floresta. Presente!

*In memoriam*

Marielle Franco, socióloga, feminista, ativista dos Direitos Humanos das populações LGBT, Negra e Favelada. Presente!

Ivonete, André Marcos, Tiago Luiz e Lívia Maria, companheira, filhos e filha que alimentam o meu coração, alma e as minhas utopias!

Edite do Carmo Firmino, mãe querida!

## AGRADECIMENTOS

Uma etapa concluída, não se encerra em si mesma. Compreender a vida de forma linear e compartimentada é negar a complexidade de cada indivíduo em suas múltiplas dimensões – bio-psico-sócio-cultural-espiritual. A trajetória da vida não é solitária – egoísta, como propõem alguns – mas solidária. Através de uma efervescência constante, tecida por linhas visíveis e invisíveis. Por isso, como ser histórico que me reconheço, externo gratidão aquilo que já vivi, vejo e sinto.

Assim, inicialmente agradeço aos familiares, por representar a minha ancestralidade e por toda ajuda dada ao longo dos anos. Em especial no decorrer da trajetória acadêmica. Muito obrigado pelo apoio, pouso, comida, corrida, conflitos, alegrias, sonhos... vida!

Trajетória escolar, iniciada oficialmente no Colégio Estadual Dr. David Persicano, primeira escola, e posteriormente um dos primeiros locais de trabalho como servidor da Rede Estadual de Educação em Goiás. Agradeço pelo aprendizado, parcerias e amizades!

Externo profundo agradecimento às/aos educadoras/es e estudantes que tive a oportunidade de conviver na maior parte da vida escolar – como estudante – da Escola Municipal Pedro Netto Paranhos. Até hoje me sinto cria do Pontal Norte!

Gratidão ao pessoal do “antigo” Colégio Polivalente Dr. Tharsis Campos. Em especial do Grêmio Estudantil Zumbi dos Palmares, onde muitas amizades, utopias e lutas foram semeadas... Foi por lá que muita coisa começou...

À Universidade Federal de Goiás Regional Catalão, minha Escola Geográfica! Local de intenso aprendizado, batalhas pela Educação e outras lutas Socioambientais, nos Movimentos Estudantis, Sociais, Sindicais e da Associação Brasileira dos Geógrafos (AGB)!

Ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente de Catalão, através das/os e amigas/os de trabalho neste importante órgão de proteção e promoção de Direitos Humanos! Além das demais pessoas da Rede de proteção de crianças e adolescentes que tive oportunidade de conviver, aprender – inspirar-me – e colaborar com a aplicação do ECA!

À Universidade Federal de Uberlândia e ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, através dos colegas de doutorado, servidores administrativos e docentes pela convivência, aprendizado e colaboração! “UFU, um bem Público a serviço Brasil”, lema inspirador em tempos obscurantista de ataque a Educação e ao Serviço Público. Viva à UFU!

Ao Professor Julio Cesar de Lima Ramires, pelo acolhimento, compreensão e gentileza ao longo do processo de orientação. Por aceitar a tarefa já em andamento, indicar outros horizontes, e propiciar importantes contribuições. Profunda gratidão!

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Campus Avançado Catalão, que propiciou inúmeras condições para a execução desse trabalho. Em especial ao Programa de Incentivo à Qualificação (PIC). Destaco também o companheirismo, as novas amizades e esperanças... Gratidão às/aos queridas/os Amigas/os que fiz entre Servidoras/es e Estudantes nesses anos de trabalho no IF Goiano. Presentes na minha vida, como um verdadeiro “presente que recebi” no mesmo período que ingressei no doutorado. Duas importantes conquistas! Comprometo-me em retribuir não apenas em forma de um título, mas com o compromisso de continuar colaborando para a consolidação e o fortalecimento dessa instituição. Em Defesa da Educação Pública, Gratuita, Plural, Democrática, Laica e de Qualidade para Todas/os!

Ao amigo de uma vida Wilson Carlos Diniz! Colaborador de primeira hora em muitas tarefas para a materialização dessa Tese. Gratidão meu amigo-irmão!

Ao camarada Paulo César Pereira Matos, companheiro de diferentes empreitadas na AGB, PRONATEC e por aqui no importante trabalho de geoprocessamento para a confecção do material cartográfico. Muito obrigado PC!

A imprescindível Branca Santos pela correção textual, reflexões, questionamentos e possibilidades; com extremos zelo e comprometimento com o texto.

Às amigas, amigos, companheiras, companheiros e camaradas de jornada, que em muitos momentos de aflição se fizeram presentes através de um abraço, olhar, estímulo... Mas também através das lutas para a construção de um outro mundo, que é possível!

Às amigas e amigos da dimensão espiritual. Gratidão pela presença, estímulo, acolhimento e inspiração! Que as sementes de amor lançadas no solo do meu coração frutifiquem em forma de fraternidade, alimentando as minhas energias e esperanças!

Em agradecimento, compartilho com todes, a resposta inspiradora do escritor uruguaio Eduardo Galeano, diante da pergunta: **Para que serve a utopia?**

*“Utopia está en el horizonte. Me acerco dos pasos, ella se aleja dos pasos. Camino diez pasos y el horizonte se corre diez pasos más allá. Por mucho que yo camine, nunca la alcanzaré.*

*Para que sirve la utopia? Para eso sirve: para caminar.”*

*Eduardo Galeano (1940/2015)*

A prática preconceituosa de raça, de classe, de gênero ofende a substantividade do ser humano e nega radicalmente a democracia. Quão longe dela nós achamos quando vivemos a impunidade dos que matam meninos nas ruas, dos que assassinam camponeses que lutam por seus direitos, dos que discriminam os negros, dos que inferiorizam as mulheres. (FREIRE, 1996, p. 20).

Paulo Freire  
Educador, Filósofo, Patrono da Educação Brasileira.

## RESUMO

A dignidade humana é alcançada quando os Direitos Humanos são efetivados. A violação desses direitos tem como consequência a perpetuação das desigualdades e injustiças sociais. O presente trabalho busca compreender a geografia da violação dos Direitos Humanos (DH) no Brasil com atenção para a vitimização de crianças e adolescentes, mas também dos segmentos da população com os maiores números de vítimas por meio da análise de antecedentes históricos, de instrumentos legais e de dados relacionados ao tema. Disponibiliza subsídios científicos para o fortalecimento, a adequação e a implementação de políticas públicas para a garantia e promoção de DH. Foram adotados, entre outros, os seguintes procedimentos metodológicos: a) pesquisa bibliográfica em literatura específica da Geografia e de ciências afins; b) pesquisa no catálogo de teses e dissertações da Capes – 1987 a 2019; c) levantamento de organizações nacionais e internacionais de defesa de DH; d) pesquisa em bancos de dados e relatórios governamentais e de organizações da sociedade civil; e) tabulação das informações coletadas; f) elaboração de material cartográfico. Destacam-se os seguintes resultados: 1) constatação de baixo tratamento do tema de DH pela Geografia; apesar do comprometimento epistemológico da Geografia com questões inerentes à condição humana no espaço e seus direitos, materializada por diferentes geógrafos/as; 2) apresentação de dados referentes a dezessete segmentos da população com direitos violados no país dentre os quais: as vítimas com os maiores índices de direitos violados sendo as crianças e os adolescentes, a população negra e as mulheres; 3) identificação dos locais com maior incidência de violência – a residência das vítimas – e dos principais agressores – familiares, pessoas da convivência e o Estado; 4) baixa resolução das denúncias de violação de DH; 5) verificação de melhorias sensíveis na garantia dos DH no país a partir da Constituição de 1988 e do aumento da violação nos últimos anos por causa de políticas neoliberais e da ascensão de ideologias de extrema direita. Entre as conclusões destaca-se a importância da superação do racismo estrutural, institucionalizado no país, da violência de gênero e da prioridade de atenção para as crianças e os adolescentes, para, desta forma, se interromper o ciclo de violência, iniciado principalmente nesta faixa etária, com desdobramentos ao longo da vida e com consequências intergeracionais.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Criança e Adolescente. Violação de Direitos. Violência. Promoção e Garantia de Direitos. Políticas Públicas.

## ABSTRACT

Human dignity is achieved when human rights are effected. The violation of these rights results in the perpetuation of social inequalities and injustices. The present work seeks to understand the geography of Human Rights (HR) violations in Brazil with attention to the victimization of children and adolescents, but also of the segments of the population with the highest numbers of victims through the analysis of historical background, legal instruments and data related to the topic. Provides scientific subsidies for the strengthening, adequacy and implementation of public policies for the guarantee and promotion of HD. The following methodological procedures were adopted, among others: a) bibliographic research in specific literature of Geography and related sciences; b) research in the Capes catalog of theses and dissertations – 1987 to 2019; c) survey of national and international organizations for the defense of human rights; d) research in databases and reports from government and civil society organizations; e) tabulation of collected information; f) elaboration of cartographic material. The following results stand out: 1) finding of low treatment of the HD theme by Geography; despite the epistemological commitment of Geography with issues inherent to the human condition in space and its rights, materialized by different geographers; 2) presentation of data referring to seventeen segments of the population with violated rights in the country, among which: the victims with the highest rates of violated rights being children and adolescents, the black population and women; 3) identification of the places with the highest incidence of violence – the residence of the victims – and the main aggressors – family members, people they live with and the State; 4) low resolution of complaints of violation of HR; 5) verification of significant improvements in the guarantee of HR in the country since the 1988 Constitution and the increase in violations in recent years due to neoliberal policies and the rise of extreme right-wing ideologies. Among the conclusions, the importance of overcoming structural racism, institutionalized in the country, gender violence and the priority of attention for children and adolescents is highlighted, in order to, in this way, interrupt the cycle of violence, which started mainly in this group age, with unfold of throughout life and with intergenerational consequences.

**Keywords:** Human Rights. Child and Teenager. Violation of Rights. Violence. Promotion and Guarantee of Rights. Public Policy

## LISTA DE MAPAS

<b>Mapa 1</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos, segundo MDH.....	121
<b>Mapa 2</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos entre 2011 e 2018, por UF, para 100 mil habitantes, segundo MDH.....	122
<b>Mapa 3</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes entre 2011 a 2018, por UF, números absolutos (MDH).....	125
<b>Mapa 4</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes entre 2011 a 2018, para cada 100 mil habitantes (MDH). ....	126
<b>Mapa 5</b> – Notificação de Violência Contra Mulheres entre 2009 e 2017, por UF, números absolutos (SINAN).....	132
<b>Mapa 6</b> – Notificação de Violência Contra Mulheres entre 2009 e 2017, por UF, por 100 mil mulheres (SINAN).....	133
<b>Mapa 7</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos relacionados à Igualdade Racial entre 2015 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).....	139
<b>Mapa 8</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos relacionados à Igualdade Racial entre 2015 a 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).....	140
<b>Mapa 9</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Idosos entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).....	144
<b>Mapa 10</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Idosos entre 2011 a 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH). ....	145
<b>Mapa 11</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Pessoas com Deficiência entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).....	149
<b>Mapa 12</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Pessoa com Deficiência entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).....	150
<b>Mapa 13</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de População LGBT entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH). ....	153
<b>Mapa 14</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de População LGBT entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH). ....	154
<b>Mapa 15</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos da População em Situação de Rua, entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH). ....	158
<b>Mapa 16</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos da População em Situação de Rua, entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH). ....	159
<b>Mapa 17</b> – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Pessoas em Restrição de Liberdade entre 2013 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).....	162
<b>Mapa 18</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Pessoas em Restrição de Liberdade entre 2013 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH). ....	163
<b>Mapa 19</b> – Adolescentes de 14 a 17 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em 2016, por UF, números absolutos (SINASE/MDH).....	170
<b>Mapa 20</b> – Adolescentes de 14 a 17 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em 2016, por UF, para cada 100 mil adolescentes (SINASE/MDH).....	171
<b>Mapa 21</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Intolerância Religiosa entre 2011 a 2018, por UF, números absolutos (MDH).....	206
<b>Mapa 22</b> – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Intolerância Religiosa entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).....	207
<b>Mapa 23</b> – Notificação de Trabalho Infantil de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN). ....	270
<b>Mapa 24</b> – Notificação de Trabalho Infantil de 0 a 17 anos, por 100 mil habitantes, entre 2012 e 2017 (SINAN).....	271
<b>Mapa 25</b> – Notificação de violência sexual sofrida por crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN). ....	287

<b>Mapa 26</b> – Notificação de violência sexual sofrida por crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, por 100 mil habitantes, em 2017 (SINAN).....	288
<b>Mapa 27</b> – Notificações de violência física contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos entre 2009 e 2017, por UF, números absolutos (SINAN) .....	297
<b>Mapa 28</b> – Notificações de violência física contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos entre 2009 e 2017, por UF, para cada 100 mil habitantes (SINAN).....	298
<b>Mapa 29</b> – Notificações de negligência contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN). .....	299
<b>Mapa 30</b> – Notificações de negligência contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, por 100 mil habitantes, entre 2009 e 2017 (SINAN). .....	300
<b>Mapa 31</b> – Notificações de violência psicológica contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN). .....	301
<b>Mapa 32</b> – Notificações de violência psicológica contra crianças e adolescentes de 0 e 19 anos, por 100 mil habitantes em 2017 (SINAN).....	302

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1</b> – Registro de denúncias de violação de Direitos Humanos no Brasil junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - 2017.....	117
<b>Tabela 2</b> – Denúncias de violência registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos humanos (ONDH), entre 2011 e 2017.....	118
<b>Tabela 3</b> – Denúncias registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), entre 2011 a 2017, referentes a categoria “outras”.....	119
<b>Tabela 4</b> – Notificação de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, de 2009 a 2016, registradas no Ministério da Saúde – Sistema de Vigilância em Saúde – Sistema de Informação de Agravos de Notificação (MS/SVS/SINAN). .....	129
<b>Tabela 5</b> – Homicídio de crianças e adolescentes no Brasil, de 2008 a 2017, registrados no Ministério da Saúde – Sistema de Vigilância em Saúde – Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas – Sistema de Informação sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM).....	129
<b>Tabela 6</b> – Denúncias de Violência contra Mulher, Disque Denúncia 180, entre 2014 e 2017.....	134
<b>Tabela 7</b> – Violência contra Mulher, crimes registrados, de 2013 a 2017. ....	138
<b>Tabela 8</b> – Brasil: número de deficientes vítimas de estupro, por condição de recorrência do estupro, segundo tipo de deficiência (2014). ....	152
<b>Tabela 9</b> – Resposta das denúncias de violência contra a população LGBT no Brasil nos anos de 2015 a 2017, segundo a ONDH. ....	156
<b>Tabela 10</b> – Conflitos no campo no Brasil segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT) – 2009/2018. ....	189
<b>Tabela 11</b> – Violência contra população indígena no Brasil, entre 2008 e 2017, segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI). ....	196
<b>Tabela 12</b> – Violência contra a população quilombola no Brasil em 2017, segundo a CONAQ e Terra de Direitos.....	199
<b>Tabela 13</b> – Policiais vítimas de assassinato no Brasil segundo o FBSP – 2009 a 2017. ....	218
<b>Tabela 14</b> – Mortes de defensores de Direitos Humanos, entre 2014 e 2018, Front Line Defenders. ....	224
<b>Tabela 15</b> – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por agrupamento de atividades – Brasil 2014. ....	273
<b>Tabela 16</b> – Porcentagem de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por agrupamento de atividade do trabalho principal e grupos de idade – Brasil 2014. ....	274
<b>Tabela 17</b> – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por agrupamento de atividade do trabalho principal e sexo – Brasil 2014. ....	274
<b>Tabela 18</b> – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por agrupamento de atividade do trabalho principal e cor ou raça – Brasil 2014.....	275
<b>Tabela 19</b> – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por agrupamento de atividade do trabalho principal situação de estudo – Brasil 2014.....	276
<b>Tabela 20</b> – Proporção, em relação ao salário mínimo vigente, do rendimento médio mensal das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade ocupados, segundo recortes selecionados – Brasil 2014.....	277
<b>Tabela 21</b> - Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras – entre 2003 e 2014. ....	291
<b>Tabela 22</b> – Total de crianças e adolescentes retiradas de situação de risco pela PRF em rodovias brasileiras entre 2005 e 2014.....	291
<b>Tabela 23</b> – Características sociodemográficas de crianças vítimas de violência sexual notificada no SINAN, segundo sexo, Brasil, 2011-2017. ....	293
<b>Tabela 24</b> – Características da violência sexual contra crianças notificada no SINAN, segundo sexo, 2011-2017. ....	294
<b>Tabela 25</b> – Características do provável autor da violência sexual contra crianças notificadas no Sinan, segundo sexo, Brasil, 2011-2017. ....	295
<b>Tabela 26</b> – Características da violência sexual contra crianças notificada no SINAN, segundo sexo, 2011-2017. ....	296
<b>Tabela 27</b> – Número absoluto, taxas, em 100 mil e participação % das faixas etárias de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências – 2011.....	305

<b>Tabela 28</b> – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências segundo sexo e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018. ....	306
<b>Tabela 29</b> – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências segundo local de ocorrência e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018. ....	306
<b>Tabela 30</b> – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) segundo reincidência e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018. ....	306
<b>Tabela 31</b> – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) vítimas de violência segundo a relação com o agressor e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018. ....	307
<b>Tabela 32</b> – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) vítimas de violência segundo o tipo de violência e a faixa etária das vítimas. Brasil. 2018. ....	308
<b>Tabela 33</b> – Número e % de taxas (em 100 mil) de atendimento de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violência física segundo sexo e faixa etária das vítimas. Brasil. 2011. ....	308
<b>Tabela 34</b> – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) vítimas de <b>violência física</b> segundo relação com o agressor e faixa etária das vítimas. Brasil. 2011. ....	309

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Denúncias registradas pelo MDH e encaminhadas para averiguação junto a órgão competente em 2017.....	123
<b>Gráfico 2</b> – Frequência das agressões nos anos 2016/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.....	134
<b>Gráfico 3</b> – Faixa etária da vítima 2016 / 2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.....	135
<b>Gráfico 4</b> – Cor e raça da vítima 2017/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.....	136
<b>Gráfico 5</b> – Relação do agressor com a vítima 2016/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.....	136
<b>Gráfico 6</b> – Assassinatos de LGBTs no Brasil, de 2000 a 2018.....	157
<b>Gráfico 7</b> – População carcerária no Brasil entre 1990 a 2016.....	166
<b>Gráfico 8</b> – Adolescentes cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil entre 1996 a 2015, segundo relatórios do SINASE.....	172
<b>Gráfico 9</b> – Denúncias de Tortura entre 2011 e 2017, registradas no Módulo Outras Violações da ONDH.....	183
<b>Gráfico 10</b> – Conflitos por terra no Brasil segundo a Comissão Pastoral da Terra - 2009/2018.....	190
<b>Gráfico 11</b> - Demografia da população indígena no Brasil.....	194
<b>Gráfico 12</b> – Trabalhadores/as em condições de trabalho análogo à escravidão resgatados por operações de fiscalização coordenadas por auditores fiscais do trabalho do MTE – 1995/2018.....	202
<b>Gráfico 13</b> – Religião da população brasileira, segundo os Censos do IBGE de 2000 e de 2010.....	208
<b>Gráfico 14</b> – Mortes violentas intencionais no Brasil segundo o Ministério da Saúde e o IPEA – 1980/2017.....	215
<b>Gráfico 15</b> – Mortes violentas intencionais no Brasil para cada 100 mil pessoas, entre 1980 e 2017, Ministério da Saúde, IBGE, IPEA.....	216
<b>Gráfico 16</b> – Mortes decorrentes de intervenção policial e percentual dessas mortes no total de óbitos intencionais no Brasil entre 2009 e 2017, segundo o FBSP, o SIM e o IPEA.....	217
<b>Gráfico 17</b> – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade ocupados (milhões pessoas) – Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação (1992-2025).....	279
<b>Gráfico 18</b> – Taxas de promoção, repetência, migração para EJA e evasão por etapa e dependência administrativa – Censo Escolar 2014/2015.....	282
<b>Gráfico 19</b> – Média anual da taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade – Brasil (2003/2017).....	284
<b>Gráfico 20</b> – Número de notificações de violência sexual, total e contra crianças e adolescentes, segundo ano de notificação, Brasil, 2011 a 2017.....	293
<b>Gráfico 21</b> – Taxas de homicídio (por 100 mil) de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos). Brasil, 2000-2010.....	305

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1</b> – Fluxograma de proteção do trabalho, segundo ordenamento legal internacional e nacional. ....	97
<b>Figura 2</b> – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	127
<b>Figura 3</b> – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos da População Negra e de Comunidades Tradicionais no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	141
<b>Figura 4</b> – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos da população idosa no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	146
<b>Figura 5</b> – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos das pessoas com deficiência no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	151
<b>Figura 6</b> – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos da população LGBT no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	155
<b>Figura 7</b> – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos da população em situação de rua no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	160
<b>Figura 8</b> – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil em 2017, segundo a ONDH. ....	164
<b>Figura 9</b> – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil no sistema carcerário em 2017, segundo a ONDH. ....	168
<b>Figura 10</b> – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil no sistema socioeducativo em 2017, segundo a ONDH. ....	174
<b>Figura 12</b> – Trabalho Infantil e o ciclo de desigualdades sociais. ....	286
<b>Figura 13</b> – Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. ....	311

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> – Dissertações e teses com o emprego de palavras-chave e/ou termos relacionados ao tema de Direitos Humanos – 1987 a abril de 2019 – encontradas no Catálogo Capes. ....	84
<b>Quadro 2</b> – Dissertações e Teses no Catálogo da Capes com as palavras-chave “Direitos Humanos” – 1987 a abril/2019.....	87
<b>Quadro 3</b> – Dissertações e Teses com as palavras-chave “Direitos Humanos” na Grande Área de Conhecimento das Ciências Humanas – 1987 a abril/2019 – no Catálogo da Capes. ....	89
<b>Quadro 4</b> – Dissertações e Teses com o emprego das palavras-chave “Direitos Humanos” na Subárea de Conhecimento Geografia, disponíveis no Catálogo Capes – 1987 a abril/2019. ....	90
<b>Quadro 5</b> – Rebeliões em penitenciárias brasileiras com no mínimo 10 mortes, 1989 a junho/2019	167
<b>Quadro 6</b> – Demografia da população indígena no Brasil. ....	193
<b>Quadro 7</b> – Tipos de atendimento de crianças e adolescentes nos CREAS, Censo SUAS 2018.....	313
<b>Quadro 8</b> – Delegacias da polícia civil especializadas em atos infracionais cometidos por adolescentes e delegacias especializadas em atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes. Brasil, 2019. ....	314
<b>Quadro 9</b> - Infraestrutura dos Conselhos Tutelares por Região em todo o Brasil (%). ....	318

## LISTA DE SIGLAS

ABRASCO – Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva  
AART – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia  
ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados  
AGB – Associação dos Geógrafos Brasileiros  
AGNU – Assembleia Geral das Nações Unidas  
AL – Alagoas  
AM – Amazônia  
AMPASA – Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde  
APS – Atenção primária à saúde  
através de aplicativo (APP)  
BA – Bahia  
CAN – *Aid to the Church in Need*  
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial  
CAPSi – Centro de Atenção Psicossocial Infantil  
CBDDH – Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos  
CCIR – Comissão de Combate à Intolerância Religiosa  
CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados  
CDP – Comitê de Defesa Proletária  
CE – Ceará  
CEAP – Centro de Articulação de Populações Marginalizadas  
CEBs – Comunidades Eclesiais de Base  
CEDCA – Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente  
CFM – Conselho Federal de Medicina  
CFP – Conselho Federal de Psicologia  
CIAMP-Rua – Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua  
CID – Classificação Internacional de Doenças  
CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
CIMI – Conselho Indigenista Missionário  
CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas  
CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra Mulheres  
CMDCA – Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente  
CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
CNEDH – Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos  
CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde  
CNV – Comissão Nacional da Verdade  
CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil  
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente  
CONAQ – Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas  
CONARE – Comitê Nacional para os Refugiados  
CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo  
Corte IDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos  
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito  
CPT – Comissão Pastoral da Terra  
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social  
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social  
DATACPT – Dados dos Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra

DEAM – Delegacia Especializada em Atendimento às Mulheres  
DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna  
DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente  
DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos  
ECA – Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente  
ECPAT – Articulação Internacional contra Prostituição, Pornografia e Tráfico de Crianças e Adolescentes  
EUA – Estados Unidos da América  
FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública  
FEAB – Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil  
FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor  
FLACSO – Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais  
FMI – Fundo Mundial Internacional  
FNPETI – Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil  
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar  
FUNAI – Fundação Nacional do Índio  
Fundação CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo para Adolescente  
GGB – Grupo Gay da Bahia  
GLO – Leis de Garantia da Lei e da Ordem  
GO – Goiás  
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IBICT – Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia  
IGPM – Inspetoria Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército  
ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idoso  
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira  
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada  
IPES – Instituto de Pesquisas Sociais  
ISP – Instituto Sou da Paz  
LBA – Legião Brasileira de Assistência  
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional  
LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros  
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social  
MAB – Movimento dos Atingidos por Barragens  
MDH – Ministério dos Direitos Humanos  
Mercosul – Mercado Comum do Sul - Mercosul  
MG – Minas Gerais  
MMC – Movimento de Mulheres Camponesas  
MNPCT – Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura  
MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores  
MPF – Ministério Público Federal  
MPP – Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais  
MPT – Ministério Público do Trabalho  
MS – Mato Grosso do Sul  
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra  
MT – Mato Grosso  
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego  
MUNIC – Pesquisa de Informações Básicas Municipais

NEV – Núcleo de Estudos da Violência  
NOB-RH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social  
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil  
OBAN – Operação Bandeirantes  
OEA – Organização dos Estados Americanos  
OIM – Organização Internacional para as Migrações  
OIT – Organização Internacional do Trabalho  
OMS – Organização Mundial de Saúde  
ONDH – Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos  
ONU – Organização das Nações Unidas  
OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte  
PAEFI – Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos  
PB – Paraíba  
PCB – Partido Comunista Brasileiro  
PCT – Povos e Comunidades Tradicionais  
PEC – Projetos de Lei e de Emenda Constitucional  
PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  
PF – Polícia Federal  
PFB – Programa Bolsa Família  
PFDC – Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão  
PI – Piauí  
PJR – Pastoral da Juventude Rural  
PME – Planos Municipais de Educação  
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos  
PPL – Pastoral Popular Luterana  
PR – Paraná  
PRF – Polícia Rodoviária Federal  
RAIS – Relação Anual de Informações Sociais  
RDC – República Democrática do Congo  
RIVIR – Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa  
RJ – Rio Janeiro  
RN – Rio grande do Norte  
RO – Roraima  
SAM – Serviço de Assistência ao Menor  
SDH/PR – Secretária Especial de Direitos Humanos da Presidência da República  
SE – Sergipe  
SEPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial  
SESAI – Secretaria Especial de Saúde Indígena  
SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente  
SIM – Sistema de Informação de Mortalidade  
SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação  
SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas  
SIT/MTE – Secretaria de Inspeção do Trabalho – Ministério do Trabalho  
SNI – Sistema Nacional de Informação  
SP – São Paulo  
SPM – Secretaria de Políticas para Mulheres  
STF – Supremo Tribunal Federal  
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde  
TIP – Piores Formas de Trabalho Infantil  
TPI – Tribunal Penal Internacional  
TvT – *Transrespect versus Transphobia Worldwide*  
UEPG – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro  
UNASUL – União das Nações Sul Americanas  
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura  
UNESP – Universidade Estadual Paulista  
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância  
USP – Universidade de São Paulo  
VIVA – Sistema de vigilância de violências e acidentes, do Ministério da Saúde

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>26</b>
1 DIREITOS HUMANOS E GEOGRAFIA: CONCEITOS E INTERFACES .....	45
1.1 DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS E PRÁTICAS .....	45
1.2 PANORAMA HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS .....	48
1.3 PROCESSOS ECONÔMICOS E DIREITOS HUMANOS .....	62
1.4 OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....	67
1.5 GEOGRAFIA E DIREITOS HUMANOS: PRESENÇAS, AUSÊNCIAS E CONTRADIÇÕES .....	71
1.6 OS DIREITOS HUMANOS NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA GEOGRÁFICA BRASILEIRA .....	83
<b>2 O PANORAMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL ..</b>	<b>107</b>
2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	107
2.2 OS NÚMEROS DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	116
2.3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	124
2.4 VIOLAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES.....	130
2.5 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA.....	139
2.6 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA .....	143
2.7 VIOLAÇÃO DE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA .....	148
2.8 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT .....	153
2.9 VIOLAÇÃO DO DIREITO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA .....	158
2.10 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE....	161
<b>2.10.1 Violação de direitos da População Carcerária .....</b>	<b>165</b>
<b>2.10.2 Violação de direitos de Adolescentes em Privação de Liberdade .....</b>	<b>170</b>
<b>2.10.3 Violação de direitos de Pacientes Psiquiátricos Internados .....</b>	<b>175</b>

<b>2.10.4 Violação de direitos de Usuários de Drogas em Tratamento com Restrição de Liberdade</b> .....	178
2.11 TORTURA.....	182
2.12 CONFLITOS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO CAMPO BRASILEIRO .....	184
<b>2.12.1 Violação de direitos de Camponeses, Assentados e Sem Terra</b> .....	187
<b>2.12.2 Violação de direitos de Povos e Comunidades Tradicionais</b> .....	190
<b>2.12.3 Violação de direitos de Indígenas</b> .....	193
<b>2.12.4 Violação de direitos de Quilombolas</b> .....	197
2.13 O TRABALHO ESCRAVO .....	200
2.14 XENOFOBIA.....	202
2.15 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS.....	205
2.16 VIOLÊNCIA POLICIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS .....	210
2.17 VIOLÊNCIA CONTRA POLICIAIS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS .....	218
2.18 DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS E AMBIENTALISTAS.....	221
2.19 UM ESFORÇO DE SÍNTESE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL .....	225
<b>3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ASPECTOS CONCEITUAIS</b> .....	231
3.1 SOBRE O TRABALHO INFANTIL: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITOS .....	231
<b>3.1.1 Tratados e convenções internacionais sobre trabalho infantil</b> .....	235
<b>3.1.2 Legislação nacional referente ao trabalho infantil</b> .....	238
3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITOS .....	248
<b>3.2.1 Consequências sociais, psicológicas e afetivas</b> .....	251
<b>3.2.2 Tratados e convenções internacionais</b> .....	253
<b>3.2.3 Legislação Nacional</b> .....	255
3.3 Maus-tratos contra crianças e adolescentes: contextualização histórica e conceitos....	258

<b>3.3.1 Consequências sociais, psicológicas e afetivas.....</b>	<b>262</b>
<b>3.3.2 Tratados e convenções internacionais sobre maus-tratos.....</b>	<b>263</b>
<b>3.3.3 Legislação nacional sobre maus-tratos.....</b>	<b>266</b>
<b>4 VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL A PARTIR DE DADOS GOVERNAMENTAIS.....</b>	<b>268</b>
4.1 A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....	269
<b>4.1.1 Consequências socioeconômicas do trabalho infantil.....</b>	<b>280</b>
4.2 A SITUAÇÃO VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	286
4.3 A SITUAÇÃO DOS MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	296
4.4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E OS CONSELHOS TUTELARES.....	309
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>324</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>336</b>

## INTRODUÇÃO

As questões relacionadas aos Direitos Humanos permeiam diferentes espaços sociais e políticos como consequência dos tensionamentos da sociedade brasileira, que reflete o cenário internacional contemporâneo diante dos temas de gênero, diversidade, justiça social, migrações e outros. Nos espaços de produção do conhecimento, diferentes áreas têm apresentado importantes contribuições para a compreensão dos problemas da violação dos Direitos Humanos e para o seu cumprimento. O movimento de renovação crítica da Geografia, que tomou corpo na década de 1970, contribuiu para que esta ciência venha promovendo debates sobre a gênese e as consequências desse e de outros temas de interesse social, propiciando uma melhor compreensão do espaço geográfico.

A violação dos Direitos Humanos ocorre através da homofobia, xenofobia, racismo, violência contra mulheres, crianças e idosos, exclusão social de pessoas com deficiências, quilombolas, caiçaras, ribeirinhos, indígenas – entre outros povos e comunidades tradicionais –, criminalização da juventude pobre e da população negra, entre outras formas. Essa violação é constante, em maior ou menor grau, de forma mais evidente ou escamoteada, e tem sido “naturalizada” pelas sociedades brasileira e internacional a tal ponto que se torna a regra.

Na África, multiplicam-se leis de orientação religiosa que condenam *gays* à prisão perpétua ou à pena de morte. No Oriente Médio e em outras partes da Ásia, as mulheres permanecem em situação institucionalizada de submissão, cobertas por véus e burcas, sendo apedrejadas, deformadas por ácido, sofrendo estupro coletivo como forma de “correção/punição”. Na Europa, a juventude descendente de pessoas naturais das ex-colônias é criminalizada. Movimentos neonazistas fortalecem o discurso xenófobo ganham cada vez mais espaço no cenário político, marcado pela crise humanitária que culmina na travessia do Mediterrâneo, por vezes trágica, de pessoas que fogem de seus países por causa da fome, guerra, perseguição, etc. Os Estados Unidos da América (EUA), sob o pretexto de combate ao terrorismo, violam direitos, por meio de intervenções imperialistas em diferentes territórios nacionais e de práticas criminosas, simbolizadas pelos abusos cometidos com os prisioneiros na base militar de Guantánamo. Além disso, em seu território, a exploração e o preconceito fustigam os latinos que lá residem e nas suas fronteiras pratica-se perseguição, exploração e/ou morte daqueles que tentam entrar ilegalmente. Na América Latina, as populações de origem pré-colombiana permanecem em processo secular de aniquilamento cultural e exploração econômica, situação similar à dos descendentes daqueles que foram arrancados do seio da

África e que hoje habitam principalmente as periferias dos centros urbanos (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018; GLOBAL WITNESS, 2018; OLIVEIRA, 2008).

No Brasil, a “democracia racial”, segundo os seus defensores, foi consolidada graças aos efeitos positivos da miscigenação, constituindo-se uma realidade distinta, *sui generis*. Conforme o discurso da meritocracia neoliberal, o Brasil continua a ser uma terra que, apesar dos problemas, é um bom exemplo de respeito à diversidade e garantia de ascensão social independentemente da origem – social, étnico-racial, nacional – do indivíduo (KAMEL, 2006). Todavia, a realidade contesta tal discurso. O país se consolida como uma das mais importantes potências econômicas do planeta – apesar dos percalços da situação atual – mas com uma extrema concentração de renda e violência de toda ordem, conforme atestam por pesquisas, números e fatos. A situação é alarmante em uma sociedade na qual prevalecem o machismo, a homofobia, o racismo estrutural e institucional. Neste contexto, se faz necessário o aprofundamento da reflexão científica para uma melhor compreensão do *status quo*, bem como para a construção de instrumentos para a promoção de justiça social (ALMEIDA, 2018; MAYBURY-LEWIS; RANINCHESKI, 2011; RIBEIRO, 2000; SOUZA, 2019).

Segundo publicação da Organização Mundial da Saúde (OMS), a taxa de homicídios no Brasil em 2012 foi de 32,4 homicídios, por cem mil habitantes, colocando-o em 11º lugar no *ranking* mundial. Uma taxa superior a vinte homicídios para cada cem mil habitantes é considerada elevada. O Brasil concentra 10% de todos os homicídios praticados no mundo, porém possui apenas 2,5% da população mundial (FBSP, 2016). O perfil predominante das vítimas segue um padrão socioeconômico: negros (70,5%), homens (94,4%), com baixa escolaridade e renda, jovens (59,7% entre 15 e 29 anos), moradores de áreas periféricas urbanas (WASELSZ, 2016). As mortes por arma de fogo em 2014 foram 71,6% dos homicídios no país, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2016 (FBSP, 2016).

Waiselfsz (2016) ressalta o impacto da violência sobre a faixa etária da população jovem e negra ao longo das últimas décadas. Entre os jovens mortos por arma de fogo, 77% são negros. Um jovem negro tem 2,5 vezes maior probabilidade de ser morto no Brasil do que um branco. Esse cenário levou à instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Assassinato de Jovens no Senado Federal, concluída em junho de 2016, que, em seu relatório final, revelou que 53% das vítimas de homicídios no país são jovens, 77% negros e 93% homens. Portanto, o homicídio é a principal causa de morte entre a população jovem. O relatório final da CPI (p. 5) destacou que “o risco não se distribui aleatória e equitativamente por todos os segmentos sociais e raças, ao contrário, concentra-se na camada mais pobre e na população

negra, reproduzindo e aprofundando as desigualdades sociais e o racismo estrutural” (SENADO, 2016).

Enfatiza-se que a vitimização negra no país, apesar de estar concentrada junto aos jovens está distribuída nas diferentes faixas etárias e tem aumentado ao longo dos anos. Conforme Waiselfsz (2016, p. 72), “em 2003, era de 71,7%, em poucos anos mais que duplica: em 2014, já é de 158,9%, ou seja, morrem 2,6 vezes mais negros que brancos vitimados por arma de fogo”. Segundo o IBGE, a população negra constitui 75,5% daqueles entre os 10% com menores rendimentos no país e, entre o 1% com maiores rendimentos, apenas 17,8% são negros. Em relação à educação, entre os estudantes na faixa etária de 18 a 24 anos, 26,5% dos brancos frequentaram o ensino superior, enquanto, dos negros apenas 5,5% em 2005 e 17,8% em 2015. Esse crescimento de 12,3% entre 2005 e 2015 deve-se às políticas públicas afirmativas executadas no período, com destaque para a instituição de cotas para negros e/ou estudantes de escola pública de baixa renda, além da ampliação de programas de assistência estudantil (IBGE, 2016).

Outro fenômeno importante para a compreensão da violação de Direitos Humanos no país relaciona-se à população carcerária, cujo perfil é similar ao das vítimas por homicídio. O Brasil possui a 3ª maior população carcerária do mundo em números absolutos e proporcionais, com 726.716 pessoas encarceradas, número registrado em dezembro de 2016, com uma taxa de encarceramento de 352,6 detentos por 100 mil habitantes. O perfil socioeconômico dos encarcerados é de negros, 64%; homens, 94,2%; jovens entre 18 e 34 anos, 55%; com baixa escolaridade, 75,08% têm até o ensino fundamental completo; e baixa renda (DEPEN, 2017; WORLD PRISON BRIEF, 2019).

Em 1990, a população carcerária era formada por 90 mil pessoas. Ao longo de duas décadas ocorreu um crescimento de 591%. Naquele ano a taxa de encarceramento era 59,8%. A comparação desta taxa com a atual mostra um aumento de 412%. Cerca de 40% dos encarcerados no país estão na situação de prisão provisória, sequer foram julgadas na primeira instância. Desta forma, a maior parte dessas pessoas estão presas irregularmente e esse é justamente o número aproximado do déficit de vagas no sistema penitenciário atualmente (DEPEN, 2017).

Mediante os dados apresentados, constata-se que a cor da pele é fator preponderante no quadro de violência no país e está diretamente relacionada às condições de renda e escolaridade. Por isso, a população negra tem um maior grau de vulnerabilidade, enquanto a população branca possui a garantia da dupla segurança: a pública, oferecida pelo Estado e que beneficia

principalmente esse grupo, e a particular, financiada por sua própria renda, tendo em vista a melhor posição socioeconômica das pessoas brancas.

A violência contra as mulheres é outro importante fato da violação de Direitos Humanos no Brasil. Em 2018, 37,1% das mulheres brasileiras alegaram ter sofrido algum tipo de assédio; 8,9% foram tocadas ou agredidas fisicamente por motivação sexual; 3,6% sofreram tentativa de estrangulamento ou foram espancadas; 3,9% foram ameaçadas com faca ou arma de fogo. A maior parte das vítimas são jovens entre 16 e 24, anos 42,6%; são negras 28%; são agredidas principalmente por pessoas conhecidas 76,4%, com destaque para maridos, namorados ou companheiros, que respondem por 23,8% das agressões, seguidas por vizinhos, 21,1%, e ex-maridos, ex-namorados ou ex-companheiros, 15,2%. A casa da vítima é apontada como o principal local das agressões; lá ocorrem 42% dos casos. Esses dados foram revelados pela pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), através de levantamento feito pelo Instituto Datafolha (FBSP, 2019).

Essas informações estão em consonância com os resultados de pesquisas com dados oficiais do Sistema de Informação de Agravos de Notificações (SINAN) e do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM), ambos do Ministério da Saúde, e com os dados fornecidos por Secretarias de Segurança Pública das unidades da federação, pelo Ministério da Justiça, pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) – com destaque para as denúncias registradas através do Disque 180 –, entre outras fontes consultadas no desenvolvimento da presente pesquisa, das quais os dados serão oportunamente apresentados.

No entanto, os números de órgãos oficiais assim como aqueles revelados por pesquisas de órgãos da imprensa, pesquisas acadêmicas e outras não apresentam fielmente a realidade porque há situações subnotificação. Em uma pesquisa do FBSP (2019), 52% das mulheres que se declararam vítimas de violência alegaram não terem realizado registro de denúncia ou procurado ajuda. Essa subnotificação na sociedade brasileira deve-se à combinação de fatores relacionados à estrutura social patriarcal e misógina que, além de tudo, ainda criminaliza a vítima – mulher – diante da violência sofrida. Os altos índices de impunidade e a reincidência das práticas de violência também são fatores importantes no aumento da violência contra mulheres.

O segmento da população formado por crianças e adolescentes, de 0 a 19 anos, representava 33% da população brasileira em 2018. Portanto, essa era a faixa etária que concentrava a maior parcela da população brasileira, o que justifica uma maior atenção das políticas públicas para essa faixa etária. Na Região Nordeste, 41,6% da população encontra-se

nesta faixa etária, enquanto na Região Norte corresponde a 36,3%. Juntas, as duas regiões concentram 40,9% da população de até 19 anos no país. Dessas crianças e adolescentes 54,5 são negros (ABRINQ; IBGE/TCU, 2018).

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais, do IBGE, com dados referentes ao ano de 2017, 54,8 milhões de brasileiros estão abaixo da linha da pobreza. Dessa forma, cerca de 1/4 da população do país tem renda *per capita* inferior a R\$ 406,00 por mês, conforme critérios adotados pelo Banco Mundial para o ano de 2017. A pobreza, no Brasil, ocorre de forma regionalizada. No Nordeste, 44,8% dos habitantes estão abaixo da linha de pobreza. Assim, a pobreza atinge principalmente crianças e adolescentes, cuja quantidade entre a população nessa região é maior. Da população com idade entre 0 e 14 anos de idade no país, 47,8% estão abaixo da linha da pobreza: 25,2% pobres e 22,6% extrema pobreza – com renda *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo – 58,5% dessa população residem nas regiões Norte e Nordeste (IBGE, 2018).

Quanto à ocorrência de trabalho infantil, 6,4% das crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade estavam submetidos a essa condição em 2016 – muitos na produção para o próprio consumo e/ou uso. Na Região Norte, são vítimas de trabalho infantil 9,1% das crianças e adolescentes (IBGE, 2017). Essa situação faz parte da perpetuação da perpetuação do ciclo de exclusão social e permanência da pobreza, inviabilizando a ascensão social, além de colocar essas pessoas em maior exposição a outras situações de violação de Direitos Humanos.

Em 2016 foram notificados 16.424 estupro contra pessoas menores de 19 anos no SINAN, dos quais 87% foram cometidos contra meninas, com 38% dos casos concentrados nas regiões Norte e Nordeste (SINAN, 2018). No ano de 2017, 63.743 mortes por homicídios foram notificadas ao SIM; 11.733, ou 18,4% das vítimas, eram crianças e adolescentes com até 19 anos, sendo 20,2% do Nordeste e 16,7% do Norte – respectivamente, primeiras e terceira regiões com maior de vítimas nesse segmento populacional. A taxa de homicídios indica a morte de 13,7 crianças/adolescentes negros por cem mil habitantes abaixo de 19 anos; essa taxa é menor apenas que a de homicídios de indígenas, com 17,5 mortos; os homicídios de brancos são 3,0 para cada cem mil habitantes nessa faixa etária (ABRINQ, 2019; FBSP, 2019).

Esses dados justificam o esforço da pesquisa nesses três segmentos populacionais – negros, mulheres e crianças/adolescentes –, fundamental para a compreensão da geografia da violação de Direitos Humanos no Brasil uma vez que esses grupos constituem os maiores contingentes populacionais em números absolutos e são as maiores vítimas de violência e, conseqüentemente, da violação de Direitos Humanos.

Enfatiza-se que o objetivo central deste trabalho é a compreensão da geografia da violação dos Direitos Humanos no Brasil, a partir do contexto e relações com a vitimização de crianças e adolescentes. São os seguintes os objetivos específicos: a) compreender o estado da arte das pesquisas em Direitos Humanos na Geografia; b) identificar os segmentos populacionais que sofrem maior violação de Direitos Humanos no país; c) verificar a situação atual da violação de Direitos Humanos no território nacional; d) resgatar antecedentes históricos relacionados aos Direitos Humanos e as relações com a ciência geográfica; e) identificar os dispositivos legais, internacionais e nacionais, relacionados aos Direitos Humanos; f) Identificar o perfil dos componentes do grupo populacional que é vítima da violação de Direitos Humanos no Brasil; g) colaborar com subsídios científicos para o fortalecimento e/ou implementação de políticas públicas para a garantia e a promoção de Direitos Humanos no país.

Frente aos objetivos indicados, neste trabalho inicialmente fez-se um levantamento de pesquisas científicas que estabelecem relações diretas entre o tema dos Direitos Humanos e a Geografia, para, em seguida, aprofundar na compreensão da situação atual da violação dos Direitos Humanos no Brasil a partir de dados disponibilizados por órgãos públicos oficiais e por organizações não governamentais. As características dos sujeitos que têm os seus direitos violados no território brasileiro, mostram que este é um tema da Geografia devido as suas relações diretas com as desigualdades sociais, econômicas e políticas no espaço-tempo aqui produzido e no qual a territorialização ordenada pelos grupos dominantes aprofunda as desigualdades. Desta forma, disponibiliza um acervo de informações e produtos cartográficos para contribuir com reflexões e como subsídios para o planejamento e a materialização de políticas públicas para a mitigação da violação de Direitos Humanos no Brasil.

A proposição e a execução do presente trabalho estão umbilicalmente relacionados às preocupações surgidas na vivência profissional como docente de Geografia no ensino básico e superior ao longo de uma década e meia e como membro do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Catalão (GO) entre 2009 a 2011, com práticas educativas de viés socioambiental e de promoção e garantia de Direitos Humanos com forte orientação freiriana, trabalhando com temas como desigualdades sociais, violação de direitos, movimentos sociais, crise socioambiental e outros. No ensino médio, enquanto estudante participante do movimento estudantil, surgiram as sementes e raízes de interesse por essas questões, frutificando no decorrer da realização do curso de licenciatura em Geografia na Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão – Instituição na qual, posteriormente, atuei na condição de docente do referido curso.

Esse interesse levou à participação em movimentos de defesa do meio ambiente – questionando a degradação de áreas verdes urbanas e participando de debates sobre o Plano Diretor e de Audiências Públicas relacionadas a empreendimentos geradores de impactos –, ao apoio a movimentos sociais e sindicais e à participação em frentes de promoção e garantia de Direitos Humanos, além da atuação nas gestões da Seção Local – Catalão – e Nacional da Associação dos Geógrafos Brasileiros (AGB) – entre 2011 e 2017.

O levantamento pesquisas na área de conhecimento da Geografia com o tema dos Direitos Humanos, por meio do emprego de palavras-chave relacionadas ao assunto, disponíveis no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), mostrou a baixa quantidade. Neste levantamento, constatou-se que entre 11.934 trabalhos acadêmicos – teses e/ou dissertações – referentes ao período de 1987 a abril de 2019, que empregaram a palavra-chave “Direitos Humanos”, apenas 13 referem-se a pesquisas vinculadas a programas de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia no país. Desta forma, pesquisas na ciência geográfica diretamente relacionadas ao tema de Direitos Humanos são tanto uma necessidade social, diante da relevância da questão na contemporaneidade, quanto, acadêmica à pequena quantidade de trabalhos que enfrentam objetivamente esse tema.

Tem-se, também, como um dos intentos de relevo que justificam a presente empreitada o desejo de colaborar com a implementação de políticas públicas que tenham como objetivo a promoção e garantia de Direitos Humanos. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) aprovada no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, com a adesão do Brasil enquanto Estado-membro. Além do texto constitucional de 1988, marco da redemocratização, do reconhecimento de direitos sociais, liberdades civis, e do papel do Estado brasileiro na garantia dos Direitos Humanos fundamentais. Bem como, dos instrumentos legais que surgiram em consequência dos documentos citados.

Os referenciais teóricos que subsidiam esta pesquisa estão organizados em oito grupos distintos, mas que, em diferentes aspectos, apresentam estreitas relações: 1) pesquisadores/as da Geografia com trabalhos acadêmicos diretamente relacionadas ao tema de Direitos Humanos; 2) pesquisadores/as da Geografia com produções relacionadas com temas que apresentam estreitas relações com a questão dos Direitos Humanos; 3) autores/as da Geografia com trabalhos relacionados a categorias, conceitos, temas e aspectos epistemológicos da ciência geográfica com contribuições para o desenvolvimento da presente produção; 4) autores/as de outras ciências que compõem a grande área do conhecimento das Ciências Humanas, através de trabalhos preferencialmente relacionados aos Direitos Humanos e/ou assuntos a eles

relacionados; 5) tratados, declarações e documentos internacionais sobre Direitos Humanos produzidos por organismos internacionais, dos quais o Brasil é um Estado-Membro; 6) legislações nacionais sobre a promoção e a garantia dos Direitos Humanos no país; 7) relatórios e documentos de organizações internacionais que atuam na área dos Direitos Humanos; 8) relatórios e documentos de organizações da sociedade civil, acadêmicas e de movimentos sociais de âmbito nacional que trabalham com questões relacionadas aos Direitos Humanos.

Entre os/as pesquisadores/as da Geografia com trabalhos acadêmicos diretamente relacionadas ao tema de Direitos Humanos, destacam-se: Canuto (2008), com trabalho relacionado ao direito à moradia e à dignidade humana; Guimarães (2012), sobre questões das identidades, diásporas e territórios do povo cigano; Bata (2018), com investigação das violações de Direitos Humanos provocadas pelos megaprojetos de mineração do carvão em Moatize, Moçambique; Oliveira (2013), com reflexões sobre a corporificação dos Direitos Humanos nos territórios, com indicações de desafios da Geografia nessa temática; os Direitos Humanos e a relação com o ensino de Geografia é uma preocupação de Borges (2017). Carneiro (2014), Lopes (2016) e Peixoto (2018) abordam questões de gênero e violência contra as mulheres e a população LGBT; a intolerância religiosa relacionada a matriz afro-brasileira é analisada por Silva (2013); as migrações e a mobilidade do trabalho recebem contribuições de Borges (2018); por fim, a questão agrária, junto aos temas de trabalho escravo e de atuação dos movimentos sociais, é tratada por Lacerda (2008), Alves (2015), Ribeiro (2016) e Sousa (2016).

Em relação aos/às pesquisadores/as da Geografia com produções acadêmicas que tratam de assuntos que apresentam estreitas relações com a questão dos Direitos Humanos, o presente trabalho referencia-se com: Godoy *et al.* (2010), sobre o caráter cosmopolita da Geografia, diante da sua imersão em outras culturas e na busca pela compreensão de aspectos naturais e humanos que mostram que pesquisas e reflexões ao longo dos séculos colaboraram com o intercâmbio social, cultural e econômico; as desigualdades sociais, tratada, a partir de subsídios de Castro (1984) nas suas reflexões sobre a fome; Lacoste (2008) trouxe contribuições quanto à denúncia do uso do saber geográfico como instrumento militar e de perpetuação do poder dos grupos dominantes, além de apontar outros caminhos que colaboram para a superação de desigualdades; o compromisso do geógrafo com a cidadania, que é uma preocupação de Santos (1996), assim como com a cidadania planetária (SANTOS, 2015); o essencial debate da questão racial para compreender o espaço geográfico no Brasil é tratado por Anjos (2006; 2011) e Santos (2018) – população negra, racismo, quilombolas, políticas afirmativas.

A questão agrária, também é subsidiada a partir de referências da Geografia Agrária, tratada por Martins (1983), Oliveira (2007) e Prado Júnior (1997). Moraes (2005) colabora com

o entendimento das relações entre o território e a história brasileira. O legado da ditadura civil-militar, implantada a partir do Golpe de 1964, no espaço geográfico-territorial brasileiro, recebe contribuições de Justo (2015). Os estudos de feminismo e gênero tem Reis (2015) como contribuição e o trabalho infantil contam com os estudos de Thomaz Júnior (2002).

Foram muito valiosas no presente estudo as contribuições de Immanuel Kant (2009) – que integra o rol de precursores da Geografia Moderna e foi relevante influenciador do pensamento filosófico Iluminista – e suas concepções relacionadas à reciprocidade moral. Argumenta Kant que uma atitude moralmente boa é aquela executada a partir do reconhecimento do dever moral de praticá-la e descreve a moral como um conjunto de regras de conduta. Na qual é imperativo que o homem “age, somente, segundo uma máxima tal que possas querer ao mesmo tempo que [esta máxima] se torne lei universal” (Kant, 2009, p. 90). As reflexões kantianas em diferentes aspectos apresentam contribuições para o ideário dos Direitos Humanos, com destaque para a sua interpretação sobre a Revolução Francesa e o impacto do conceito de “hospitalidade universal”, que serviram como inspiração para a formulação da DUDH em 1948.

Autoras e autores da Geografia com produções relacionadas às categorias, conceitos, temas e aspectos epistemológicos da ciência geográfica, que contribuíram para o desenvolvimento do presente trabalho: em relação à evolução do pensamento geográfico, Ferreira e Simões (1994), Archela (2000) – com ênfase na cartografia –; Wulf (2016) sobre a produção acadêmica e atuação política de Humboldt; Zaar (2015) e a geografia de Élisée Reclus, que revela desigualdades sociais na Europa e a defesa da emancipação humana; Moreira (2009), por meio da análise sobre as correntes da Geografia; Castro (2005), Carvalho (1997) e Claval (1981), com obras relativas à Geografia Política e Geopolítica, assim como Costa (2008) e Defarges (2003); Vlach (2003), com estudo relacionado à geopolítica brasileira; a globalização, essencial para a compreensão do último quartel do século XX e o limiar do “novo” milênio, é discutida a partir de Santos (2000; 2003; 2015), Porto Gonçalves (2004; 2015) e Font e Rufi (2006); Labrousse (2010) e Campos (2014) refletem sobre a geopolítica das drogas; Moreira (2012) trouxe reflexões sobre a xenofobia no Brasil e Marino (2017) a respeito da violência policial.

As contribuições científicas de autoras e autores de outras ciências que compõem a grande área do conhecimento das Ciências Humanas, para a presente pesquisa, apresentam-se por meio de diferentes temas, mas preferencialmente aqueles trabalhos relacionados aos Direitos Humanos. Jaeger (2010) expõe testemunhos históricos que revelam a justiça como fundamento da sociedade humana, com indícios que remontam à filosofia grega, corroborado

por Guthrie (1995), que destaca, entre os elementos da proposta de democracia no Mundo Grego, o cosmopolitismo, a liberdade de manifestação do pensamento, a democratização do conhecimento e o exercício de serviços de defensoria pública. Gazzola (1999) ressalta os efeitos da Escola de Zenão e o cosmopolitismo nesse sentido.

A história dos Direitos Humanos é tratada a partir de Guimarães (2010). Armitage (2011) e Michelet (1989) lançam luzes sob o tema do Iluminismo e da Revolução Francesa. Marmelstein (2008), descreve as gerações de Direitos Humanos como consequência das teses Iluministas. Com o pensamento de Locke (1978) compondo à primeira geração de Direitos Humanos – direitos civis e políticos. Seguido por Montesquieu (2007) e os fundamentos das liberdades políticas e garantia de direitos, Voltaire (1993), com a defesa do combate à intolerância religiosa e a garantia da liberdade de expressão, Rousseau (1989), que tece críticas à propriedade privada, revelando-a como a grande responsável pelas desigualdades sociais, além de fazer loas à democracia direta, à garantia da liberdade, à igualdade e justiça sem qualquer forma de restrição.

Fausto (2012), Justo (2015), Holanda (1995), Ribeiro (2006) e Souza (2019) compõem o importante grupo de pensadores consultados para a compreensão da história brasileira. Pinsky (2010) e Gorender (2011) apresentam informações sobre os séculos de escravidão oficial no país, permitindo compreender os aspectos estruturais e a institucionalização do racismo no Brasil. Foram consultados também Machado, *et al.* (2016). Gohn (2009) revela o histórico de insurreições, movimentos sociais e a resposta violenta dos detentores do poder no país. Nesse aspecto o relato de Cunha (2000) sobre Canudos constitui-se em peça-chave. Leal (2012) e Ramos (2007) descrevem a configuração da política coronelista – do voto de cabresto – na República Velha e suas consequências no Brasil atual. Maybury-Lewis e Ranincheski (2011) e Ribeiro (2006) reforçam o histórico da violência como marca das terras brasileiras. Souza (2019) destaca o papel das elites dominantes no país na perpetuação das desigualdades sociais e na violação de direitos. Fico (2001) e Figueiredo (2005) colaboram com a contextualização da ditadura implantada a partir do Golpe de 1964. Alves (2005) esclarece sobre a “cultura do medo” implementada por esse regime autoritário, tendo entre os elementos de destaque a prática institucionalizada da tortura. Antunes (1985; 2003) desvela o mundo do trabalho, enquanto Behring e Boschetti (2011) e Iamamoto e Carvalho (2010) revelam a trajetória dos direitos sociais no Brasil. Pochmann (2017) estabelece conexões entre as desigualdades, as políticas públicas e o contexto atual do país.

Hobsbawm (1995; 2005), Le Goff (2003), Bloch (2016) permitem reflexões sobre a história da humanidade com ênfase no século XX. Bueno (2010) indica aspectos históricos da

Antiguidade na Ásia. Arendt (1999) apresenta a “banalização do mal”, evidenciada no contexto da II Guerra Mundial, possibilitando reflexões para o debate dos Direitos Humanos no mundo contemporâneo. Experiências históricas da aplicação dos princípios dos Direitos Humanos no mundo são apresentadas por Godoy (2004), nos EUA, e por Pinheiro (2006), no México, e, na Alemanha, a partir da Constituição de Weimar.

Já Comparato (2008) permite melhor compreensão dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico nacional e internacional. Garcia (2015) enfatiza o sistema internacional de Direitos Humanos. Malinowski (2003) resgata os pressupostos do direito no mundo Ocidental. Santos (2002) indica a natureza excludente da globalização hegemônica. Além de apresentar outras possibilidades de análise dos fenômenos sociais mundiais, mediante o olhar das Epistemologias do Sul (SANTOS; MENESES, 2010). Piketty (2014) desvela as nuances das desigualdades sociais no contexto global contemporâneo.

O tema do trabalho infantil é tratado através das contribuições de Rizzini (1995), Ramos (2011), Ariès (1981), Pinsky (2011), Ribeiro (2006), Souza (2009), Marx (2004), Antunes (2005), Kassouf (2001; 2005), Herz e Hoffman (2004), Del Priori (2013), Veiga (2008), Antunes e Carvalho (2008), Behring e Boschetti (2006), Iamamoto e Carvalho (2005), Araújo (2014), Rua (2007), Bourdieu (1997) e Emerson e Souza (2003). A questão da violência sexual, a partir de, Azambuja (2004), Ariès (1986), Lopes da Silva *et al.* (2002), Ramos (2011), Louzeiro (2012), Stoltenborgh *et al.* (2011), Fontes *et al.* (2017), Romaro e Capitão (2007) e Faleiros (2010). Sobre maus tratos (violência física, violência psicológica e negligência) têm-se por referências no presente trabalho Shelman e Lazoritz (2005), Heywood (2004), Ribeiro (2006), Freyre (2003), Pinsky (2011), Faleiros (2007), Àries (1978), Day *et al.* (2003), Faleiros e Faleiros (2008), Azevedo e Guerra (2001) e Mata *et al.* (2017).

Apresentam-se como referência para o debate sobre a população carcerária, Salla (2006), Leite (2019), Machado e Machado (2018), Pastoral Carcerária (2018) e Alessi (2017). Já a violação de direitos de adolescentes em privação de liberdade, Boeira *et al.* (2017). Na questão dos pacientes psiquiátricos internados, utiliza-se os estudos de Foucault (2004; 2006), Arbex (2013) e Castelo Branco (2016). Usuários de drogas em tratamento com restrição de liberdade, têm como referências Souza e Silva (2018). A análise sobre os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) baseia-se em Almeida (2007; 2013), com o trabalho referente ao projeto “Povos e comunidades tradicionais – Nova Cartografia Social”. A questão indígena teve também contribuições de Pagliario (2005), Valente (2017) e Cruz (2018).

A xenofobia foi tratada a partir dos estudos de Folly (2018), Ribeiro (2006) e Milesi *et al.* (2018) – com foco nos refugiados venezuelanos. O tema da Intolerância religiosa foi

estudado a partir de Maggie (1992). As questões da violência policial são abordadas a partir de Bretas e Rosmberg (2013), Holloway (1997), Fausto (2012), Faoro (2001), Cerqueira (2013), Lima, Bueno e Mingardi (2016) e Souza (2016). Por fim, aspectos relacionados especificamente à violência contra policiais são relatadas por meio dos trabalhos de Honório e Silva (2018), França (2019) e Joly (2017). Destaca-se que o tema da tortura é abordado de forma direta ou indireta por várias referências citadas, tendo em vista que essa prática está presente na maioria dos relatos de violação de Direitos Humanos no Brasil.

Os tratados, declarações e documentos internacionais sobre Direitos Humanos produzidos por organismos internacionais dos quais o Brasil é um Estado-Membro – que compõem o quinto grupo de referências que subsidiam o presente trabalho. Destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979), a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006). E também as Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) foram utilizadas na pesquisa e documentos específicos, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), da Organização Internacional para as Migrações (OIM), do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) entre outras agências que compõem as Nações Unidas.

A OEA constitui-se em outra organização internacional da qual o Brasil também é Estado-Parte e fundador, tendo ratificado a primeira declaração de Direitos Humanos entre países do mundo, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, em 1948, meses antes da DUDH. Este documento e os que se seguem também constituem referência teórica para a presente produção acadêmica. Esta entidade fortaleceu o comprometimento com a questão dos direitos ao longo dos anos, por meio da criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 1979 e da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) em 1959. Ambas compõem o Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH). A OEA também criou a Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (1969), a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência (1994) – também conhecida como Convenção de Belém do Pará – do Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos Referente

à Abolição da Pena de Morte (1990), a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999), a Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (2013). Todos esses tratados possuem o Brasil como signatário.

As legislações nacionais sobre a promoção e garantia dos Direitos Humanos no país, identificadas na fase da pesquisa relacionada ao levantamento bibliográfico e que constituem relevante contribuição na fundamentação teórica são: o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), de 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996; o Estatuto do Idoso (2003); a Lei Maria da Penha (2006); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), 2006; o Estatuto da Igualdade Racial (2010); o Estatuto da Pessoa com Deficiência (2015). Além de outros dispositivos legais específicos.

Entre os relatórios e documentos de organizações internacionais que atuam na defesa dos Direitos Humanos, que corroboram com as reflexões teóricas desse trabalho, cita-se: a *Transrespect versus Transphobia Worldwide* (TvT), 2018; a OXFAM (2017a; 2017b); a Anistia Internacional (2018); a *Human Rights Watch* (2019a, 2019b); a *Global Witness* (2014; 2015; 2016; 2017; 2018); e a *Front Line Defenders* (2015; 2016; 2017; 2018; 2019).

Quanto aos relatórios e documentos de organizações da sociedade civil, das universidades e de movimentos sociais de âmbito nacional que trabalham com questões relacionadas aos Direitos Humanos, que também subsidiaram o trabalho, têm-se as produções relacionadas às seguintes organizações: Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Conselho Missionário Indigenista (CIMI), Comissão Pastoral da Terra (CPT), Grupo Gay da Bahia (GGB), Comissão Nacional da Verdade (CNV) e Pastoral Carcerária.

Com o objetivo de atender o intento trabalho, elementos metodológicos variados instrumentalizaram a pesquisa a fim de minimizar o quanto possível equívocos sobre o tema, propiciando uma investigação do contexto da violação dos Direitos Humanos no Brasil a partir da ciência geográfica de forma sóbria e científica. Nesta perspectiva, após a justificativa da proposta, a exposição dos objetivos e a apresentação do referencial teórico norteador da investigação – construído a partir da metodologia empregada – apresentam-se a seguir, os procedimentos metodológicos, técnicas e caminhos percorridos na pesquisa.

Inicialmente para adentrar no mundo dos Direitos Humanos e suas relações com a ciência geográfica, com o devido aprofundamento teórico e conceitual, realizou-se uma revisão bibliográfica meticulosa de produções acadêmicas – livros, teses, dissertações, trabalhos de

anais de eventos de referência, artigos de revistas científicas, jornais e textos especializados disponíveis em sítios eletrônicos, que teve como resultado a divisão em oito grupos, do referencial-teórico, expostos nos parágrafos anteriores.

Assim, a pesquisa bibliográfica foi organizada conforme os seguintes parâmetros: a) autores/as das ciências humanas que debatem/pesquisam Direitos Humanos; b) geógrafos/as que debatem/pesquisam Direitos Humanos – com destaque no levantamento realizado no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, sobre os trabalhos produzidos em programas de pós-graduação em Geografia entre 1987 e abril de 2019; c) consulta/levantamento de documentos internacionais relacionados aos Direitos Humanos (ONU, OEA, Anistia Internacional, Tribunal de Haia, e outros); d) consulta/levantamento de documentos nacionais relacionados aos Direitos Humanos; e) consulta a bancos de dados com informações de índices de violação de Direitos Humanos no país: IPEA, IBGE, MDH, FBSP.

No transcurso das atividades de pesquisa bibliográfica e documental junto aos bancos de dados, procedeu-se à sistematização de dados com a elaboração de quadros, gráficos, tabelas e mapas, para esclarecer melhor a análise quantitativa, mas, principalmente, a qualitativa das informações coletadas, tanto na fundamentação teórica quanto na interpretação dos dados que culminaram na produção do presente trabalho.

A escolha dos indicadores e a forma de apresentação dos dados foi um relevante desafio, tendo em vista a grande quantidade de segmentos populacionais vítimas de violação de Direitos Humanos no Brasil. No presente trabalho foi possível identificar nominalmente 42 segmentos populacionais que têm/tiveram seus direitos ameaçados e/ou violados no país. Com finalidade didática – respeitando as limitações do trabalho – e levando em consideração grupos sociais com ampla abrangência nacional, deu-se prioridade à investigação de dezessete grupos específicos – alguns individualizados outros a partir de agrupamentos de variáveis de afins. Há também análise de cinco práticas específicas de violação de Direitos Humanos com a ocorrência significativa e de forma concomitante. Para um estudo com maior aprofundamento e apresentação de informações e reflexões específicas, foi escolhido o segmento formado por crianças e adolescentes, tendo em vista a sua proporção na população – 24,5% entre 0 e 17 anos e 33% de 0 a 19 anos (IBGE, 2019) –, a sua presença em todo o território nacional e os elevados índices de violação de seus Direitos Humanos – 41,8% das 1.543.701 notificações de violência doméstica, sexual e/ou outras registradas no SINAN, entre 2009 e 2017 referem-se a faixa etária de 0 a 19 anos; 67,1% das 995.789 denúncias de violação de Direitos Humanos registradas no Ministério dos Direitos Humanos (MDH), entre 2011 e 2017, relacionam-se a

crianças e adolescentes, conforme dados disponibilizados pela Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH) (ONDH, 2016; 2017; 2018; 2019; SINAN, 2019).

Desta forma, as fontes e bancos de dados consultados e que compõem o conjunto de informações que propiciaram as análises e conclusões apresentadas no presente trabalho estão organizadas conforme cada um dos dezessete segmentos populacionais selecionados e as cinco formas de violação de Direitos Humanos difusas. Destaca-se que algumas fontes forneceram dados para diferentes segmentos.

Para o grupo “criança e adolescente”, sobre os temas, trabalho infantil, violências sexual, violência física, violência psicológica e negligência foram usadas as seguintes fontes de dados: Waiselfisz (2012), ONDH (2016; 2017; 2018; 2019), SINAN (2018; 2019), IBGE (2014; 2017; 2019), FNPETI (2017), Dias (2016), INEP (2017), TPE (2018), UNICEF (2018), Guedes Filho (2013), Kassouf (2015), OIT (2019), ABRINQ (2017; 2018; 2019), Cerqueira *et al.* (2017), PRF (2014), FBSP e IPEA (2018), VIVA/MS (2013), UNICEF (2017) e Pinheiro (2006).

Para o grupo das “mulheres” foram utilizados dados de: Waiselfisz (2015), ONDH (2016; 2017; 2018; 2019), SINAN (2018; 2019), CMCVM – Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra Mulheres – (BRASIL, 2017), CPMI – Comissão Parlamentar Inquérito Mista sobre a Violência contra a Mulher – (SENADO, 2013), SPM – Secretaria de Política da Mulher – (2018) e FBSP (2017; 2018; 2019).

Quanto à violação de Direitos Humanos da “população negra” as fontes de dados foram: ONDH (2016; 2017; 2018; 2019), SINAN (2018; 2019), Machado *et al.* (2016), IPEA e FBSP (2019) e Waiselfisz (2012), através do Mapa da Violência 2012 – a cor dos homicídios no Brasil. Em relação à “população idosa”: ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e SINAN (2018; 2019). Sobre as “pessoas com deficiência”, ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e IPEA (2017). Acerca da “população LGBT”, ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e o Grupo Gay da Bahia – GGB – (2019). Os dados sobre a “população em situação de rua” foram registrados a partir da ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e do IPEA (2016).

Para compreender a situação das pessoas em situação de privação de liberdade no país foram utilizadas as bases de dados relacionadas a seguir, conforme o grupo específico. Sobre a “população carcerária”, as informações têm origem também na ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e no Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN – (2017; 2018; 2019), na *World Prison Brief* (2019) e em Mariani e Almeida (2017). Para compreender a questão dos “adolescentes em privação de liberdade” consultou-se os dados da ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – (2012; 2015; 2017;

2018a; 2018b). Dos “pacientes psiquiátricos internados” os dados foram obtidos através do Datasus (2018), do Conselho Federal de Medicina – CFM – (2017) e do Conselho Federal de Psicologia – CFP – (2015). Por fim, nesse grupo, as bases de dados para os “usuários de drogas em tratamento com restrição de liberdade” foram do IPEA (2017) e o relatório produzido pelo CFP, MNPCT, PFDC/MPF (2018).

Sobre a violência no campo no Brasil foram consultadas as fontes de dados a seguir relacionadas, conforme agrupamento proposto na presente produção acadêmica. Sobre “camponeses, assentados e sem-terra” utilizou-se o banco de dados da CPT (2016; 2017; 2018) e o do *Global Witness* (2017). Sobre os Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), neste trabalho priorizou-se os indígenas e quilombolas. Para os “indígenas” as fontes são a FUNAI (2019), o IBGE (2011; 2012; 2019) e os relatórios anuais do Conselho Indigenista Missionário – CIMI – (2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018). Quanto as populações “quilombolas”, Brito (2018), Fundação Palmares (2018), INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – (2018) e o relatório produzido pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) em parceria com a Terra de Direitos (2018) foram as fontes de dados.

Para compreender a “violência contra policiais” no país, as fontes utilizadas foram: relatórios da ONDH (2016; 2017; 2018; 2019), FBSP (2016; 2017; 2018), Honório e Silva (2018), França (2019) e Joly (2017). Acerca do último segmento populacional investigado, “defensores de Direitos Humanos e ambientalistas”, consultou-se os relatórios das seguintes organizações: *Front Line Defenders* (2015; 2016; 2017; 2018; 2019), *Global Witness* (2017; 2018), *Human Rights Watch* (2019a; 2019b), Anistia Internacional (2018) e Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH, 2017; 2018).

As fontes de dados relativos à violação de Direitos Humanos que atingem diferentes segmentos populacionais abordados nesta pesquisa – trabalho escravo, tortura, xenofobia, intolerância religiosa e violência policial – estão relacionadas a seguir: “trabalho escravo”, ONDH (2016; 2017; 2018; 2019), SIT/MTE (2019) e Repórter Brasil (2018; 2019); “tortura”, ONDH (2016; 2017; 2018; 2019) e pastoral carcerária (2018); “xenofobia”, ACNUR (2019), Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), 2017 e 2019, OIM (2017; 2019); “intolerância religiosa”, ACN (*Aid to the Church in Need*), 2018, CCIR (2016), Datafolha (2018), Relatório de Intolerância e Violência Religiosa (Rivir), (SDH/PR, 2016) e MDH (2018); Em relação à “violência policial”, IPEA/FBSP (2017; 2018; 2019), Cerqueira (2013), IPEA (2019), e FBSP (2015; 2019).

A tese está organizada em seis partes: Introdução – conforme exposição em curso – Capítulos 1, 2, 3 e 4, além das Considerações Finais. O primeiro capítulo, intitulado “Direitos Humanos e Geografia: Conceitos e Interfaces”, está organizado em seis seções que tratam sobre os conceitos e práticas de Direitos Humanos, apresenta um panorama histórico da temática central, destaca aspectos econômicos pertinentes à mesma e os instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos, além da apresentação de elementos para a compreensão do estado da arte das pesquisas em Geografia sobre o tema, através de apontamos sobre as relações entre a ciência geográfica e os Direitos Humanos, com a exposição de temas, reflexões e possíveis contradições. Também traz um levantamento sobre pesquisas relacionadas aos Direitos Humanos e temas afins presentes no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes.

No segundo capítulo – O panorama da violação dos Direitos Humanos no Brasil – inicialmente são apresentados elementos para a compreensão da realidade do tema central no país. Em seguida, é realizada uma exposição geral de indicadores de violação de Direitos Humanos relacionados aos dezessete segmentos populacionais selecionados e aos cinco temas relevantes para o tema central, a partir dos bancos de dados e relatórios dos órgãos governamentais e organizações nacionais e internacionais que atuam na defesa, garantia e promoção dos Direitos Humanos.

Os segmentos da população que foram analisados são os seguintes: 1) criança e adolescente; 2) mulher; 3) população negra; 4) população idosa; 5) pessoas com deficiência; 6) população LGBT; 7) população em situação de rua; a violação de direitos de pessoas em restrição de liberdade é abordada a partir de quatro grupos – 8) população carcerária, 9) adolescentes em medida socioeducativa, 10) pacientes psiquiátricos e 11) usuários de drogas em tratamento; a violação de direitos humanos no campo brasileiro, também é analisada através de quatro agrupamentos – 12) camponeses, assentados e sem-terra, 13) povos e comunidades tradicionais, 14) indígenas e 15) quilombolas; 16) policiais; 17) defensores de Direitos Humanos e ambientalistas. E os temas gerais são: 18) tortura; 19) trabalho escravo; 20) xenofobia; 21) intolerância religiosa; 22) violência policial. O capítulo é finalizado com a apresentação da síntese da violação de Direitos Humanos no Brasil e o delineamento do perfil predominante das vítimas, com destaque e o destaque para o segmento de crianças e adolescentes.

A violação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes especificamente é tratada no terceiro capítulo, com a contextualização histórica e apresentação de aspectos conceituais e jurídicos, de tratados e convenções internacionais e da legislação nacional. Sobre as cinco formas de violência sofridas por esse segmento populacional – trabalho infantil, violência

sexual, violência física, violência psicológica e negligência –, os três últimos foram agrupados como maus-tratos. Além disso, foram feitas reflexões relacionadas às consequências sociais, psicológicas e econômicas das violências sofridas por crianças e adolescentes.

O quarto capítulo também trata da violação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes no país, porém a partir de dados governamentais relacionados ao trabalho infantil, com destaque para as consequências socioeconômicas do mesmo, à violência sexual e os maus-tratos (violência física, violência psicológica e negligência) e apresenta também a avaliação do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ênfase no papel do Conselho Tutelar. Por fim, apresentam-se as Considerações Finais do trabalho.

Preliminarmente alerta-se para a observância das seguintes “teses” apresentadas na presente pesquisa: a) estudos relacionados aos Direitos Humanos devem levar em consideração a diversidade de segmentos sociais que possuem os seus direitos violados no Brasil; b) existem características comuns entre diferentes vítimas de violação de Direitos Humanos; c) criança/adolescente, mulheres e negros, constituem os principais segmentos com Direitos Humanos violados no país; d) as crianças e adolescentes são o grupo populacional que mais é vítima de violação de Direitos humanos, tanto em números absolutos, quanto proporcionais, a cada 100 mil habitantes; e) a violência contra crianças e adolescentes faz perpetuarem os ciclos de desigualdade social e violência ao longo da vida do indivíduo e de forma intergeracional dentro do mesmo grupo social; f) os estudos relacionados à violação de direitos e violência contra crianças e adolescentes devem levar em consideração as cinco formas de maior ocorrência: violência física, trabalho infantil, violência sexual, violência psicológica e negligência; g) constata-se significativas melhoras na promoção e garantia de Direitos Humanos no Brasil nas últimas décadas em decorrência da aplicação dos Princípios da Constituição de 1988, com destaque para os programas de transferência renda, implementação do SUAS, ampliação da escolarização, democratização de espaços de decisão através de conselhos para o controle social de políticas públicas, entre outros; h) na atualidade está em curso um desmonte das políticas públicas de Direitos Humanos no país, alimentado pelo aprofundamento da adoção de medidas econômicas neoliberais e pela ascensão do discurso de extrema-direita em detrimento das pautas de direitos individuais e coletivos; i) a violação de Direitos Humanos deve ser analisada tanto a partir de aspectos territoriais e regionais, conforme a escala de análise. Nas cidades com os maiores índices nos bairros populares e comunidades periféricas. No território nacional com maior incidência proporcional, as regiões Nordeste e Norte; j) a Geografia tem um papel importante para a compreensão dos processos de violação de Direitos Humanos no espaço geográfico, bem como pode indicar possibilidades para a sua

superação, por meio de pesquisas, reflexões e elementos que propiciem a elaboração – adequação, reestruturação – de políticas públicas.

Destaca-se que a Geografia caracteriza-se pelo estudo de questões relacionadas à sociedade, sejam de aspectos da “natureza física” ou eminentemente “sociais”, com o objetivo de compreender os sujeitos e suas territorializações que produzem o espaço geográfico. Pesquisas em torno da questão dos Direitos Humanos na atualidade impõem um desafio não apenas acadêmico, mas, civilizatório diante da emergência para a superação da cultura de violência presente na sociedade que, historicamente, violenta, exclui e explora segmentos sociais colocados à margem. São nestes termos que o trabalho em questão apresenta relevância científica e social. Deseja-se boas leituras e reflexões!

## 1 DIREITOS HUMANOS E GEOGRAFIA: CONCEITOS E INTERFACES

### 1.1 DIREITOS HUMANOS: CONCEITOS E PRÁTICAS

O tema dos Direitos Humanos na atualidade ocupa posição de destaque nas relações internacionais diante da gravidade e das consequências de sua violação que ocorre indiscriminadamente, em todos os países, relacionada a disputas territoriais, desigualdades sociais, questões de gênero, religiosas e étnicas entre outros problemas sociais.

O ideário dos Direitos Humanos remonta à própria compreensão do Direito em uma perspectiva jurídica, tendo em vista que o primeiro é parte essencial do segundo, ao se considerar a compreensão societária embasada nos princípios Iluministas da dignidade humana e conforme o entendimento da organização contemporânea a partir das normas jurídicas de caráter internacional presentes nos pressupostos que justificaram a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 e desdobramentos subsequentes (COMPARATO, 2008).

Para a conceituação de Direitos Humanos faz-se necessária a compreensão do ser humano em suas múltiplas dimensões: biológica, social, cultural, econômica, psicológica e ética, constituindo-se em um ser biopsicossocial pertencente a um território e sujeito partícipe da construção, com liberdade, dos espaços geográficos em que está inserido. A partir desta assertiva, o conceito de Direitos Humanos perpassa pela garantia, manutenção e promoção de cada uma das necessidades essenciais dos sujeitos humanos em sua complexidade e para a manutenção de sua dignidade humana.

O século XX foi marcado por intensas transformações com acontecimentos que impactaram a organização social planetária de forma direta em um espaço de tempo relativamente curto, diante da maior integração dos meios de transporte, comunicação e o crescente poder das corporações internacionais que possuem relações articuladas com os Estados. Dois grandes conflitos (I e II Guerras Mundiais) tiveram a Europa como palco, na primeira metade do referido século, culminando na morte de milhões de pessoas, através de uma máquina de guerra com insumos e técnicas que poderiam/podem colocar em risco elementos essenciais para a civilização contemporânea (HOBSBAWM, 1995).

Diante desse contexto, em 1945 ocorre a criação da ONU e em 1948 é assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), projeto iniciado ao término da Primeira Guerra Mundial, a partir da constituição da Liga das Nações em 1919, mas que foi suspenso diante das questões de interesse geopolíticos de diferentes países. O projeto foi retomado e elaborado após os genocídios de ciganos, judeus, comunistas, gays, mulheres, crianças e

pessoas com deficiência, dentre outros grupos sociais, vítimas, a partir de princípios eugenistas fortemente amparados pelo do ideário nazifascista presente na Segunda Guerra Mundial.

Segundo o conceito adotado pela ONU, Direitos Humanos constituem-se em direitos e liberdades básicas de toda a humanidade, previstos na DUDH. Em seu artigo 1º, apresenta a garantia de igualdade, ao afirmar que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade" (ONU, 1948, p. 2). Este artigo está diretamente relacionado ao compromisso com a liberdade de pensamento e de expressão e igualdade perante a lei, sendo esse o entendimento hegemônico na legislação brasileira e também presente em outros documentos internacionais relacionados ao tema. Contudo, destoando das normas legais, o cotidiano da sociedade brasileira, como verificar-se-á nas análises apresentadas neste trabalho, é notório um panorama de violação dos Direitos Humanos, demandando, assim, ações que efetivem as garantias presentes na DUDH.

Nesse sentido, é primordial conhecer a gênese do conceito de Direitos Humanos se deu ao longo de uma significativa trajetória temporal e espacial, com elementos essenciais que estabelecem interconexões e que compõem o Direito Natural. Para o campo tradicional da filosofia, não há uma delimitação entre os Direitos Naturais e os Direitos Humanos.

Direitos Humanos constituem-se em um arcabouço de direitos básicos da humanidade, fruto de um processo social secular com contribuições de diferentes sociedades e áreas do conhecimento, que têm na Revolução Francesa uma referência histórico-geográfica. Conforme percepção de Marmelstein (2008), podem ser caracterizadas três gerações de Direitos Humanos que se complementam: a) direitos civis e políticos, que possuem a centralidade na Liberdade; b) direitos sociais, culturais e econômicos, referenciados nos princípios da Igualdade; e c) direitos difusos e coletivos fundados, nos valores da Fraternidade.

Civis e políticos são os direitos relacionados à garantia da integridade da vida, da liberdade de pensamento e expressão, de culto/crença, da propriedade, de igualdade legal, nacionalidade, da livre organização social, sindical, partidária e de participação no governo estatal, com a premissa de votar e ser votado em processos democráticos. Forjados entre os séculos XVI e XVIII, foram impulsionados a partir das experiências republicanas dos Estados Unidos da América e com a organização de parlamentos constituídos por representantes de grupos sociais na França e na Inglaterra questionando as monarquias, entre outras influências nos territórios do denominado mundo ocidental.

Os direitos sociais, culturais e econômicos referem-se à garantia de educação, saúde, moradia, direitos previdenciários, renda e trabalho. Estes foram materializados ao longo dos

séculos XIX e XX, no contexto da industrialização, da reorganização espacial com o crescimento de centros urbanos e organização dos trabalhadores. Enquanto a primeira geração tem o protagonismo da burguesia, aqui nota-se a reivindicação destes direitos influenciada pelo conflito entre capital e trabalho de forma que os trabalhadores, neste contexto, requeriam condições de sobrevivência humanizadas.

Quanto aos direitos difusos e coletivos, os mesmos relacionam-se à autodeterminação dos povos, ao progresso, à paz, ao direito à qualidade de vida diante das questões ambientais, de consumo e dos impactos das tecnologias na vida social (BOBBIO, 1992). Estes, considerados parte da geração mais recente, foram engendrados na segunda metade do século XX, em resposta às ameaças belicosas relacionadas às disputas geopolíticas entre os Estados Unidos e a extinta União Soviética, período reconhecido como Guerra Fria, em que o desenvolvimento do modo de produção capitalista gerou outras ameaças à humanidade, como, por exemplo, aquelas ligadas às questões ambientais no contexto de subordinação da vida à alta produtividade (PORTO-GONÇALVES, 2015).

Em torno das questões conceituais dos Direitos Humanos contrapõem-se dois polos teóricos de maior alcance, o universalismo e o relativismo cultural. Para o primeiro as premissas dos Direitos Humanos são planetárias e respondem a questões da essência humana, com caráter geral e universalista e, por isso, podem/devem suplantar quaisquer questões locais, consideradas menores. Já para segundo, o relativismo cultural, as especificidades de cada agrupamento humano devem ser sempre valorizadas e consideradas, o que estabelece desta forma um real obstáculo para regulamentações generalistas e globais. No entanto, há um leque de posições intermediárias e/ou conciliatórias diante do antagonismo teórico-conceitual exposto (COMPARATO, 2008).

As declarações de Direitos Humanos formuladas de forma regional por diferentes organizações transitam dentro dos aspectos pontuados no parágrafo anterior, diante das questões culturais, históricas, sociais e religiosas, entre as quais a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981), a Declaração do Cairo (1990), que estabelece a Declaração dos Direitos Humanos no Islã (DDHI), com base na *Chari'ah*, a Declaração de Tunes (1992), a Declaração de Bangkok (1993). Os referidos documentos reconhecem questões culturais específicas de países africanos e asiáticos e aspectos econômicos diante das questões da histórica exploração e domínio das potências ocidentais sobre os seus territórios.

Nas últimas décadas, o uso do termo Direitos Humanos tem sido empregado no cenário internacional como estratégia geopolítica, em uma guerra semiótica, na qual países buscam intervir em questões internas de outros com o argumento da defesa de Direitos Humanos. Esta

situação evidenciou-se ao longo da Guerra Fria e diante de países não alinhados aos interesses estadunidenses, como nos governos de orientação socialista ou do mundo árabe. No entanto, com os aliados de Washington a conduta não é similar, mesmo diante de evidências de violações de direitos, como no caso das ditaduras latino-americanas que vigoraram na segunda metade do século XX (COMPARATO, 2008).

Assim, em tese, a prática dos Direitos Humanos é obtida mediante a promoção da dignidade humana, garantia dos direitos civis/políticos, culturais/sociais/econômicos e coletivos/difusos. Com a garantia da condição de humanidade digna para todos os seres da espécie independentemente de especificidades relacionadas ao gênero, nacionalidade, credo e aspectos culturais, entre outros.

No cenário mundial, as organizações internacionais e regionais – ONU, OEA – através de tratados, declarações e protocolos norteiam as diretrizes de Direitos Humanos a serem aplicadas por seus Estados-membros. No caso do Brasil, a previsão legal para a materialização dos Direitos Humanos conta com um significativo arcabouço jurídico, sobretudo, e em especial, a Constituição Federal de 1988, que determina que o Estado brasileiro em suas distintas dimensões administrativas garanta a efetivação dos Direitos Humanos para todos e todas.

## 1.2 PANORAMA HISTÓRICO DOS DIREITOS HUMANOS

O modo de vida das sociedades pré-históricas continuamente adotou regras como estratégia para a garantia da sobrevivência e dos meios de reprodução, mesmo que de forma incipiente nas diferentes organizações sociais. As suas adequações e aperfeiçoamentos propiciaram-lhes maior complexidade, constituindo normas legais e mecanismos para o arbítrio dos conflitos, configurando distintos sistemas jurídicos com destaque para o Direito Ocidental – Romanístico-Germânico e Anglo-Saxão – hegemônico no mundo contemporâneo (MALINOWSKI, 2003).

Para a compreensão contemporânea de Direitos Humanos, entre as principais personagens e acontecimentos históricos registrados na Antiguidade, destacam-se as contribuições presentes nos pensamentos de Lao Tze e Confúcio (século V a.C.), de Sidarta Gautama (século IV a.C.), nas inscrições do Cilindro de Ciro (539 a.C.), nas reflexões de distintas escolas filosóficas da Grécia Antiga, estas seguidas pelos pressupostos do cristianismo primitivo, além de aspectos legais do Império Romano.

Todavia, é com o pensamento iluminista e o debate em torno da dignidade humana, sobretudo, a partir de Immanuel Kant, que o ideário dos Direitos Humanos recebe uma

configuração melhor delineada. Materializa-se na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na Revolução Francesa (1789), culminando no século XX com a constituição da ONU, sua Carta de Princípios (1945) e a sua Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).

Para a compreensão de antecedentes históricos, é recorrente o estudo da gênese grega que tradicionalmente figura como berço cultural para o Ocidente. A organização social da Grécia, analisada especialmente a partir do período socrático, possibilita a percepção de elementos essenciais da ética e da democracia que permearam a vida no mundo ocidental nos séculos subsequentes. O processo de colonização inaugurado na Idade Moderna reproduz e fortalece o legado europeu no panorama cultural mundial. Porém, constitui-se leitura cada vez mais questionada por pensadores/as que apregoam a necessidade de abordagens descolonizadas. São múltiplas as formas de organização social presentes nos distintos “mundos”, sejam aqueles dos arquipélagos das sociedades do Pacífico, das vastidões da Ásia e da África e das civilizações pré-colombianas, cada qual com códigos, lógicas e estruturas culturais que, mesmo sob o julgo colonialista/imperialista ao longo dos séculos, deixaram as suas marcas (SANTOS; MENESES, 2010).

No decorrer da história da humanidade os grupos sociais estabeleceram princípios que permitiram a sua sobrevivência, por exemplo, nas sociedades igualitárias a cooperação entre os seus integrantes constituía-se em elemento essencial para tal fim. O exercício do poder, que apresenta-se de forma coercitiva ou não, através do emprego da força física, é uma das formas mais visíveis e primárias, estabelecendo por vezes um cenário de extrema violência com práticas de extermínio dos adversários e/ou dos pares que se desviam das regras sociais estabelecidas pelo grupo (MALINOWSKI, 2003).

Nos pequenos agrupamentos humanos de origem familiar ou nos grandes impérios nos tempos mais recuados, a luta pela sobrevivência e/ou manutenção do poder dos grupos sociais dominantes estabeleceu um contexto de conflitos físicos contínuos. Crianças, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas de outros grupos sociais e origens étnicas eram tratados de forma violenta diante da força física exercida por homens em idade adulta. Essa conjuntura constituía um contexto que, observado com as luzes do século XXI, aponta um cenário de extrema violação de Direitos Humanos.

Diante desta conclusão, faz-se mister compreender como se deu o processo de constituição e estabelecimento de preceitos antecessores do conjunto de princípios reconhecidos atualmente por Direitos Humanos. A análise de fatos sociais de forma linear pode levar à valorização de uma interpretação de evolucionismo social, culminando, conseqüentemente, em uma postura hegemônica etnocêntrica, o que, de fato, ocorreu com a

visão eurocêntrica nos últimos cinco séculos. Salienta-se, para o combate ao eurocentrismo, a pertinência das epistemologias do Sul e descolonizadoras na mediação desse processo, com vistas a dar visibilidade às vozes e interpretações silenciadas. Considerando-se os limites dessa pesquisa, esse tema não será aqui aprofundado (SANTOS; MENESES, 2010). Cunhadas no âmbito da sociologia, as epistemologias do Sul também têm despertado interesse na geografia, passando inclusive a integrar eixos em diversos eventos científicos recentes da área.

Tendo em vista a abordagem panorâmica proposta, lançar-se-á mão da exposição de ocorrências históricas pontuais, relativas à temática central, sem, contudo, incorrer em uma postura histórica evolucionista, tendo em vista que o estudo de marcos históricos pode permitir a compreensão de contextos sociais em suas complexidades e dos diferentes agentes sociais envolvidos. Outra observação digna de nota é a compreensão de que a história oficial é fruto da narrativa hegemônica, dos vencedores, sendo reduzidas as possibilidades de outros olhares sobre fatos históricos que remontam a séculos e/ou milênios passados. Torna-se, desta forma, empreendimento delicado reinterpretar fatos históricos sem incorrer na repetição/aceitação de dados, validando desta forma a história oficial (LE GOFF, 2003).

Nos diferentes códigos de conduta, do Código de Hamurabi (século XVIII a.C.) ao Decálogo Mosaico (século XIII a.C.), fisicamente registrados ou preservados pelas tradições orais, há uma busca por regras de convivência social que transcendem visões simplificadoras, tendo em vista que se trata da própria condição de sobrevivência, mas também das necessidades íntimas, próprias da condição humana, que se distinguem dos mecanismos executados por bandos, manadas e núcleos, entre outras formas presentes na vida animal.

Na trajetória histórica, registrada, dos Direitos Humanos, tem-se como primeira referência escrita as anotações presentes no Cilindro de Ciro (século VI a.C.), que apresenta ponderações relativas à liberdade de culto e à libertação de escravos. Estas ideias, diante do significativo intercâmbio econômico-cultural, são reproduzidas e adaptadas em diferentes locais da Ásia e do Mediterrâneo na Antiguidade, contribuindo com a postura de respeito ao escravo na Grécia e guardando similaridade com os princípios do cristianismo nascente no Oriente Médio. Em Roma, juristas preocupados com a organização social defendem a adoção de medidas para a redução das diferentes formas de violência e miséria. Alegam a existência de uma Lei Natural, que pode ser identificada ao longo da história através de sua aplicação, mesmo que de forma inconsciente (UHR, 2012).

Em outras distintas organizações sociais, sejam aquelas categorizadas como sociedades igualitárias e posteriormente naquelas indicadas como civilizações da Antiguidade, regras sociais foram adotadas para garantir a convivência e sua consequente sobrevivência (GOMES,

2011) e constituíram princípios que também culminaram na atual compreensão de Direitos Humanos. Seguindo a proposta dos marcos históricos referentes a esta temática, destacam-se as civilizações asiáticas na Antiguidade, sintetizadas nas figuras de Sidarta Gautama, Lao-Tze, Confúcio, Ciro, além dos gregos e sua democracia ateniense.

Sidarta Gautama, Príncipe de reino situado no Himalaia, no atual Nepal, fundou uma escola de pensamento conhecida de forma genérica como budismo, que influenciou dezenas de reinos e impérios ao longo de séculos, interferindo diretamente na forma de organização dessas sociedades com princípios de respeito a diferentes formas de vida e valorização dos seres humanos. Em meio a civilizações marcadas pela estratificação social, prática da escravidão e violência cotidiana, o budismo contribuiu para mudanças efetivas no comportamento coletivo (BUENO, 2010).

Lao Tze, chinês, precursor do taoísmo, é tido por um grupo de historiadores como sendo uma figura lendária. Para o geógrafo Piotr Kropotkin, foi precursor do anarquismo. Seus pensamentos surgiram como filosofia descrita no Tao Te Ching ou Clássico do Caminho e da Virtude e gradativamente foi convertido em religião ao longo dos séculos. O seu ideário é marcado pelo compromisso com o aperfeiçoamento individual, em uma perspectiva intimista. Com premissas relacionadas ao pacto para a boa convivência social e superação de mecanismos seculares do emprego da violência como mecanismo fundante da sociedade (BUENO, 2010).

Confúcio, filósofo e educador chinês, foi comprometido com a causa da educação como mecanismo essencial para a superação de injustiças sociais. Conforme sua compreensão, não é através de leis que a sociedade mudará, mas através de ritos, entendidos como práticas individuais e pactos sociais capazes de reformar a sociedade com um forte caráter humanista. Seus principais pensamentos estão presentes na obra *Analectos*. Em conjunto com os pensamentos de Sidarta Gautama e de Lao Tze, são responsáveis pela base do pensamento oriental com fortes influências na contemporaneidade (BUENO, 2010).

Da Antiguidade Grega, as interpretações contemporâneas da democracia ateniense principiada no século VI a.C. traduzem uma romantização da realidade vivida à época. No entanto, é difícil negar as contribuições dessa experiência social para a humanidade em diferentes aspectos, entre os quais o tema central tratado, os Direitos Humanos. Entre as questões evidentes pode-se citar a regulação da conduta esperada pelos cidadãos da *polis* com seus escravos. Eram vedados aos donos de escravos o assassinio e, por vezes, os castigos físicos. Todavia, as contribuições de maior vulto estão presentes nas diferentes premissas filosóficas que colaboraram para o entendimento do valor intrínseco que todo ser humano carrega, aliado

com o ideário da liberdade, delineando as proposições de sociedades de direitos (BRUNO, 2009).

No contexto do mundo grego antigo, as contribuições para o debate de direitos estiveram presentes em diferentes escolas de pensamento. Os sofistas figuram de forma pejorativa, segundo diferentes interpretações, como meros mercadores do conhecimento. No entanto, ao se superar essa visão rasa, fica patente posições de defesa da democracia, do cosmopolitismo, da liberdade de manifestação do pensamento. Além da contribuição – mesmo que com importantes limitações – para a democratização do conhecimento de seu tempo e o exercício de serviços de defensoria (GUTHRIE, 1995).

A Escola Estoica, fundada por Zenão, afirmava que, para se alcançar a felicidade, que constitui o próprio sentido da vida, é necessário ser cosmopolita, um cidadão do mundo, o que significa ultrapassar limites geopolíticos. O conceito de cosmopolitismo surge da necessidade de troca de experiências entre os povos. Segundo o cosmopolitismo o indivíduo originalmente pertencente a um território deveria sentir-se em casa em qualquer parte do mundo, com disposição de aprender e vivenciar novas culturas, fomentando o intercâmbio da cultura do seu lugar de origem com a dos outros, sem sofrer agravos por ser estrangeiro (GAZOLLA, 1999).

O Cilindro de Ciro (século VI a.C.) identificado no início do século XX e decifrado na década de 1960, é um código de leis da civilização persa do Oriente Médio com posições diretas condizentes com os princípios de Direitos Humanos atuais diante das indicações de respeito à diversidade religiosa, ao fim da escravidão e à tolerância com os estrangeiros. Foi instituído pelo imperador persa Ciro, que, seguindo as tradições locais, grafou as normas de seu governo em estruturas de argila (UHR, 2012).

No entanto, o Código de Hamurabi, rei da Babilônia, anterior a Ciro, logrou maior êxito sendo adotado por maior número de civilizações ao longo dos séculos subsequentes de forma direta ou indireta. O mérito de Hamurabi, segundo diferentes historiadores, foi estabelecer regras de compensação diante de faltas cometidas, disciplinando a vingança, tornando-a de forma proporcional. Antes, não regularizada, por vezes levava a conflitos de grandes proporções no interior dos agrupamentos sociais colocando em risco as próprias civilizações. A justiça de Hamurabi é sintetizada na máxima: “olho por olho, dente por dente” (GUIMARÃES, 2010).

Os impactos do pensamento cristão na cultura ocidental, fortemente disseminado através das Grandes Navegações, encontra-se entranhado em distintas formas interpretativas e com efeitos práticos na organização e vivência social. Diferentes juristas e historiadores reconhecem as influências da moral cristã na atualidade dos preceitos legais referentes à cultura de Direitos

Humanos. Os princípios do cristianismo apresentam extrema compatibilidade com a prática, a promoção e a valorização de direitos de integrantes de todos os grupos sociais, com destaque para os marginalizados, conforme descrito nos textos basilares desse pensamento. Expressos principalmente nos Evangelhos, que estimulam mudanças de paradigmas, como em relação às mulheres, conforme registro do caso da mulher adúltera; mulheres adúlteras comumente eram apedrejadas em praça pública, mas aquela foi protegida e plenamente absolvida por Jesus de Nazaré em meio a uma sociedade patriarcal. Também contra a prática baseada na justiça “do olho por olho, dente por dente”, entre outras práticas, o cristianismo propunha a vedação do emprego da violência. No entanto, no decorrer de dois milênios de cristianismo, ele foi empregado para justificar atrocidades e violações contumazes de direitos, sejam por meio das Cruzadas ou da Inquisição, e em outros fatos históricos (BLOCH, 2016).

Durante o período medieval, os continentes europeus e asiáticos vivenciaram um processo de fragmentação territorial diante da queda de impérios, e alguns reinos tiveram tímidas experiências de valorização de direitos, no entanto, prevaleceram tendo a tirania de nobres como forma hegemônica no contexto geral e os senhores feudais como verdadeiros detentores dos destinos dos seus vassalos (BLOCH, 2016).

Nesse sentido, a Carta Magna inglesa, de 1215, constitui-se em relevante marco da Idade Média, por reconhecer direitos previstos nos costumes e práticas sociais na letra da lei. É neste território também que em 1628, o Parlamento apresentou a Petição de Direitos para o rei Carlos I, uma declaração de liberdades civis. Em ambos os casos tais formulações foram estruturadas e aprovadas em decorrência de atitudes arbitrárias anteriormente aplicadas por monarcas (COMPARATO, 2008).

Com o florescimento do saber científico e filosófico nos séculos XV, XVI e XVII, identificados por Renascimento e Iluminismo, ocorreu a valorização de uma visão antropocêntrica e o questionamento do poder absolutista dos monarcas e da Igreja Católica Apostólica Romana. A construção da visão eurocêntrica, que tem hegemonizado as relações sociais, econômicas e culturais do mundo ao longo dos cinco últimos séculos. O eurocentrismo é consequência da produção de saberes e exercício do poder político relacionados principalmente a pensadores da França, Alemanha e Inglaterra. Os pressupostos filosóficos valorativos da centralidade do homem com os seus direitos naturais colocaram em questionamento os fundamentos do poder absolutista. No entanto, não questionaram outros fatos como o patriarcalismo, o machismo, a heteronormatividade, o racismo, etc. (COMPARATO, 2008).

Os Iluministas, pautados na compreensão dos Direitos Naturais, questionaram os pilares da sociedade de Antigo Regime, absolutista, aristocrática, estamental, extremamente opressora, com tutela religiosa, pautada em restrições da liberdade comercial. Os filósofos Contratualistas contribuíram de forma decisiva para esse movimento relevante e precursor para o estabelecimento dos Direitos Humanos, com teses defendidas em torno do Jusnaturalismo, dos direitos inalienáveis, das liberdades individuais e da significativa restrição do poder do Estado na vida do indivíduo que não deveria mais ser gerido pela autoridade inquestionável do monarca. Locke, no livro “Carta sobre a Tolerância”, expõe a compreensão de Estado como uma sociedade de indivíduos constituída para a preservação e melhoria dos bens civis de seus integrantes. Identificando como bens civis a vida, a liberdade, a saúde física, a libertação da dor e a propriedade. Segundo o filósofo,

sempre que se emprega a violência e se faz injustiça, embora pelas mãos escolhidas para administrar a justiça, ainda assim se trata de violência e dano, embora acobertada pelo nome, pretensões ou formas da lei, sendo objetivo em mira proteger e desagravar o inocente mediante a aplicação imparcial a todos quantos sob elas estão: sempre que tal não se dá sinceramente, faz-se a guerra contra todos os sofredores, que, não tendo para quem apelar na Terra para desagravá-los, ficam abandonados ao único remédio em casos tais – um apelo aos céus (LOCKE, 1978, p. 41).

A teoria dos freios e contrapesos, com a divisão dos poderes estatais, de Montesquieu, figura como outro importante fundamento para as liberdades políticas e garantia de direitos, constituindo na contemporaneidade elemento essencial no ordenamento jurídico internacional (MONTESQUIEU, 2007). Para Voltaire, a superação da intolerância religiosa e a garantia da liberdade de expressão constituíam atributos essenciais para o seu projeto de civilização (VOLTAIRE, 1993).

Rousseau crítica a propriedade privada, segundo ele a grande responsável pelas desigualdades sociais, a verdadeira igualdade somente seria alcançada com o fim da propriedade privada, democracia direta, garantia da liberdade, igualdade e justiça sem qualquer forma de restrição (ROUSSEAU, 1989).

O pensamento Contratualista, presente nas obras de Hobbes, John Loke e Rosseau, reafirmam a compreensão dos Direitos Naturais, mesmo a partir de premissas distintas, e contribuem para o desdobramento da proposição legal de direitos inalienáveis de todos os seres pertencentes à espécie humana, independentemente da condição de nascimento, origem cultural, religiosa e/ou étnica.

Denis Diderot e Jean Le Rond d'Alembert, através do pensamento enciclopedista, aglutinaram e compartilharam o patrimônio intelectual, esparso e por vezes com visibilidade limitada, dando uma contribuição importante para a democratização da informação, do conhecimento intelectual pautado nos saberes filosóficos e científicos de seu tempo. Hoje o acesso à educação é um dos pilares essenciais da cultura de Direitos Humanos.

Na concepção de Immanuel Kant, a ação moralmente boa é aquela praticada pelo reconhecimento do dever moral de praticar tal ação; a moral é descrita como um conjunto de boas regras de conduta, definido como imperativo categórico. Neste sentido, para Kant, o homem “age somente, segundo uma máxima tal, que possas querer ao mesmo tempo que se torne lei universal” (Kant, 2009, p. 90).

De acordo com Kant,

há um imperativo que, sem tomar por fundamento como condição qualquer outra intenção a se alcançar por um certo comportamento, comanda imediatamente esse comportamento. Esse imperativo é categórico. (KANT, 2009, p. 197).

Nessa definição feita na obra, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, de 1795, Kant considera que tal princípio se torna uma ética da liberdade responsável pelo mérito de exigir dos seres humanos um respeito mútuo para uma coexistência na sociedade.

No entanto, no processo de colonização do Novo Mundo, pautado no mercantilismo e na contínua expansão dos domínios territoriais, no contato com outros povos, os europeus não aplicaram nenhum direito, nenhuma moral, a colonização foi um processo de desumanização dos nativos desses territórios, com práticas contumazes de violência, subjugação e escravidão. O eurocentrismo utilizou o pensamento religioso hegemônico da Igreja, aliado ao saber filosófico e científico para fundamentaram os mecanismos de violência.

Durante o processo de independência das colônias europeias, os argumentos relativos aos Direitos Naturais foram empregados, inicialmente nos territórios ingleses das Treze Colônias. Na Declaração de Independência dos EUA (1776) reafirmou-se os ideais iluministas. O segundo parágrafo da Declaração afirma que, “todos os Homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade” (ARMITAGE, p. 135, 2011). E, posteriormente, em 1781, enfatizados na Constituição e quatro anos nos termos das dez primeiras emendas da Constituição desse país. Afirma a 1ª Emenda,

o Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos (EUA, 1787).

Todavia, tais direitos não possuíam um caráter universal, sendo observados essencialmente para homens, brancos e com posses, aspecto evidente nos termos da Declaração de Independência. Entre as justificativas para a busca da autonomia política, os colonos alegaram que a metrópole “Provocou insurreições internas entre nós e procurou trazer contra os habitantes das fronteiras os índios selvagens e impiedosos, cuja regra sabida de guerra é a destruição sem distinção de idade, sexo e condições” (ARMITAGE, p. 135, 2011). Todo o caráter desses direitos não era universal a prática da escravidão continuou sendo legal e se restringia a participação política das mulheres.

O genocídio da população nativa dos EUA foi de cerca de 25 milhões de pessoas, em grandes conflitos bélicos, principalmente ao longo do século XIX. Apenas em 1924, o Congresso estadunidense garantia o reconhecimento de cidadania para todos os nativos de seu território, através do *Citizenship Act*. Todavia, o poder de voto foi consolidado somente em 1948 para os nativos. A situação de escravidão da população negra perdurou legalmente até o término da Guerra Civil. A liberdade ocorreu com a aprovação da Emenda constitucional XIII em 1865. Porém, legislações segregacionistas se perpetuaram até a década de 1960. Em relação ao reconhecimento dos direitos políticos das mulheres, em 1920, foi feita a Emenda XIX na Constituição Federal (GODOY, 2004).

Com o crescente questionamento, no século XVIII, do poder absolutista na Europa, eclode a Revolução Francesa, constituindo-se em um importante laboratório para a materialização do ideário do pensamento iluminista. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão tem 17 artigos, dos quais aqui se destaca alguns:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum. Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão. [...] Art. 4º. A liberdade consiste em poder fazer tudo que não prejudique o próximo [...] Art. 6º. A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos [...] Art. 10º. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas [...] Art. 11º. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente [...] (SIEYES, 2015, p. 18).

O processo revolucionário francês, por seu vigor e propostas, tornou-se referência histórica – tendo na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão o seu mais destacado manifesto –, influenciando insurreições em diferentes lugares pelo mundo, inclusive em possessões coloniais europeias. Todavia, na França, a maior parte da sociedade permaneceu sendo vítima de graves violações de direitos no século seguinte, não sendo beneficiadas pelos termos do referido documento.

Diante da independência de territórios coloniais na América, as coroas europeias agregam territórios e fixam possessões na África, Ásia e Oceania, estabelecendo uma política imperialista. Desta forma, tem-se em curso a prática do não reconhecimento da dignidade humana das populações dominadas. Essa situação que persistirá até meados do século XX para muitos territórios, evidenciando-se que os princípios Iluministas foram aplicados de forma parcial e restrita, apesar de gradativamente compor a narrativa do ideal humano europeu.

As teses liberais defendidas por Iluministas, sobretudo por David Ricardo e Adam Smith, definiram o liberalismo econômico, com o argumento da necessidade de limites ao Estado e da valorização dos interesses individuais, na crença de que o livre funcionamento do mercado tenderia à regulação das relações econômicas e sociais, promovendo o bem comum. Todavia, no decorrer do século XIX, a degradante situação das instalações fabris, com a prática efetiva do trabalho de crianças e mulheres grávidas e a ausência de amparo legal para as demandas trabalhistas, levou à ocorrência de movimentos organizados que culminaram em contínuas mobilizações de operários e consequente organização sindical (HOBSBAWM, 2005).

Assim, as organizações sindicais de trabalhadores criaram as caixas de previdência e fundos de greve, com o fim de garantir subsídios para aqueles trabalhadores em situações de desemprego e/ou de impossibilidade do desenvolvimento de atividades laborais fosse por causas relacionadas à saúde, à idade, ou à conflagração de greves. Foi nesse contexto que o governo de Bismarck, na Alemanha, oficializou os primeiros mecanismos estatais contemporâneos de seguridade social, como forma de desmobilizar a organização sindical naquele país (HOBSBAWM, 2005).

A relação entre direitos dos trabalhadores e Direitos Humanos é estreita, tendo em vista que melhores condições de vida e dignidade no ambiente de trabalho constituem-se em aspectos essenciais para a materialização dos Direitos Humanos. Desta forma, na medida que as lutas sindicais lograram êxito, consequentemente o ideário dos Direitos Humanos foi ultrapassando as fronteiras do atendimento das demandas apenas da burguesia.

No entanto, diferentes acontecimentos tentaram evitar que os operários adotassem o sindicalismo. Destacam-se a publicação, na França, da *Lé Chapellier*, em 1791 e dos Atos de Combinação, na Inglaterra, de 1799/1800. A primeira proibia a existência de qualquer forma de organização que perturbasse a tranquilidade coletiva do trabalho, com punição de prisão aos participantes de associações de operários. Os Atos de Combinação ingleses, por sua vez, classificavam como criminosas as organizações de trabalhadores. No entanto, tais medidas não foram suficientes para interromper a busca por conquistas dos trabalhadores, tanto na França, quanto na Inglaterra e em outros países que aplicaram medidas repressivas similares. Em 1824, através de mobilizações, o operariado inglês conquistou o direito de associação, culminando anos depois, em 1833, com a criação da Grande Confederação de Trabalhadores Ingleses, que em pouco tempo alcançou 500 mil associados, entre os quais camponeses e mulheres. Além das demandas laborais, a atuação desta confederação buscava a conquista de poder político pelo proletariado, através da reivindicação do voto universal (ANTUNES, 1985).

Neste contexto, é criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, em decorrência do Tratado de Versalhes e como resposta para as tensões no mundo do trabalho em diferentes países. Ao longo das décadas seguintes, as resoluções da OIT constituíram-se em importantes instrumentos para a regulamentação do trabalho de forma minimamente digna, além da denúncia e do combate ao trabalho escravo e análogo à escravidão e trabalho infantil, entre outras formas degradantes de trabalho.

A Primeira Grande Guerra, de 1914 a 1918, em sua primeira fase ficou conhecida como “guerra de trincheiras”, mas, em uma segunda fase utilizou importantes avanço tecnológicos desenvolvidos ou adaptados pela indústria bélica. Com maior tecnologia e melhor infraestrutura para a prática da guerra, culminou-se em uma alta taxa de mortandade, principalmente diante do emprego de armas químicas e a prática da execução de inimigos feridos e de tropas rendidas. A guerra matou aproximadamente 23 milhões de pessoas, dez milhões de soldados e treze milhões de civis. Essa quantidade de militares mortos é superior a de todas as guerras dos cem anos anteriores. Com o fim da guerra, os termos da Primeira Convenção de Genebra foram fortalecidos. Instituído inicialmente em 1864 esse tratado internacional tinha por signatários vários países e o seu objetivo era estabelecer o respeito e o cuidado de militares feridos e a proteção de ambulâncias e hospitais de ataques militares por meio do uso do símbolo da cruz vermelha com fundo branco (HOBSBAWM, 1995).

A Primeira Convenção de Genebra em 1864 inaugurou uma série de quatro outras convenções e três protocolos que definem regras internacionais para os conflitos bélicos que, ao longo das décadas, foram adotadas, de forma integral, ou parcial, por 188 países signatários

até 2018. Prevê, por exemplo, que, em caso de guerra, “Todos os feridos, enfermos e náufragos, qualquer que seja a Parte a que pertençam, serão respeitados e protegidos”, assim como, “Em todas as circunstâncias serão humanamente tratados e receberão, na medida do possível e no mais curto prazo, os cuidados médicos exigidos por seu estado. Não se fará entre eles nenhuma distinção que não seja baseada em critérios médicos.” A Convenção de Genebra é o principal instrumento jurídico internacional para a proteção da população civil e dos prisioneiros de guerra. Foi ratificado integralmente pelo Estado brasileiro em 1993, através do Decreto 849/1993 (BRASIL, 1993).

Na geopolítica o estabelecimento de pactos e acordos comerciais e militares são estratégias há muito empregadas, todavia, em decorrência das consequências da 1ª Guerra Mundial, um grupo de países articulou a constituição da Liga das Nações. Não lograram êxito, diante de interesses irreconciliáveis, na instituição de uma organização internacional que agrupasse diferentes nações e servisse como mediadora de conflitos. No entanto, possibilitou a criação da OIT em 1919 e a adoção de novos protocolos e da Convenção em Genebra, nos anos subsequentes conforme anteriormente indicado.

Neste panorama, é importante destacar o papel das Constituições das repúblicas do México, em 1917, e da Alemanha, em 1919, no debate internacional sobre os direitos sociais e humanos. A Carta Legal mexicana foi a primeira da história a incluir os chamados direitos sociais. Constituiu-se em um documento anticlerical, com medidas relativas ao trabalho e à proteção social, muito radicais para a época, assim como reformas destinadas a dificultar explorações minerais e de terras por estrangeiros. Refletiu as diferentes tendências expressas no decorrer e após a Revolução Mexicana, além do anticlericalismo, o do agrarismo, a sensibilidade social e o nacionalismo. Segundo Pinheiro (2006), entre o considerável rol de direitos de primeira dimensão, presentes no Capítulo I do Título I da Constituição Mexicana, destacam-se,

a proibição da escravidão (art. 2o); igualdade entre os sexos (art.4o); liberdade de expressão e de informação (art. 6o); vedação à censura prévia (art. 7o); direito de petição (art. 8o); liberdade de reunião e de associação (art. 9o); direito à livre circulação (art. 11); princípio do juiz natural e proibição de juízo de exceção (art. 13); irretroatividade das leis prejudiciais aos cidadãos (art. 14); devido processo (art. 14, § 1o); legalidade em matéria penal (art. 14, § 2o); vedação à extradição por crimes políticos (art. 15); inviolabilidade de domicílio (art. 16); sigilo de correspondências (art. 16, § 2o); vedação ao exercício arbitrário das próprias razões (art. 17); acesso gratuito ao Poder Judiciário (art. 17, § 1o); vedação de prisão por dívida (art. 17, § 3o); garantias do acusado (art. 20 – frise-se, no ponto, que o sistema penal mexicano fundase sobre a “base do trabalho”); vedação de penas cruéis (art. 22); princípio do

*non bis in idem* (art. 23); liberdade religiosa (art. 24); mandato de seis anos conferido ao Presidente da República, “que por nenhum motivo poderá voltar a desempenhar este posto” (art. 83 – direito à alternância política), e separação Estado/Igreja (art. 130). Ao lado dos direitos de liberdade acima referidos, a Constituição Mexicana de 1917 previu, também, direitos e garantias de segunda dimensão. Estes – apesar de constantes, em sua essencialidade, nos arts. 27 e 123 – não se concentram em um único Capítulo da Constituição, apresentando-se, ao contrário, dispersos ao longo de todo o texto da Carta Política. Sob tal aspecto, deve-se destacar as seguintes previsões: proteção à família (art. 4o), direito à saúde, de incumbência da Federação e das entidades federativas (art. 4o, § 2o), direito à moradia digna, a ser concretizado por meio de apoio Estatal (art. 4o, § 3o), proteção pública dos menores (art. 4o, § 4o), direito ao trabalho e ao produto que dele resulta (art. 5o), proibição de contratos que importem na perda de liberdade do indivíduo (art. 5o, § 4o) e a vedação à constituição de monopólios (art. 28 – direito esse de natureza eminentemente econômica) (PINHEIRO, 2006, p. 110-111).

A Constituição da Alemanha, também denominada como Constituição de Weimar, contém uma série de aspectos que se assemelham ao documento congênere mexicano, com dispositivos de eliminação formal de classes sociais, a igualdade de direitos civis entre mulheres e homens, a garantia da liberdade de opinião, o respeito à diversidade étnica do país e à liberdade de culto entre outros termos caracterizados como princípios dos Direitos Humanos.

Mesmo marcada por ambiguidades e fragilidades, e frente a sua breve vigência, a Constituição de Weimar exerceu considerável influência no processo de transformação das instituições políticas no mundo ocidental. A compreensão de Estado garantidor de direitos sociais, para que as diretrizes foram estabelecidas pelo texto constitucional mexicano citado, tomou, na Alemanha de 1919, uma estrutura melhor delineada. Essa constituição foi retomada em diferentes países, após as trágicas experiências nazifascistas e as consequências da crise econômica mundial de 1929/1933. Sobre as Constituições do México e de Weimar, Comparato (2008) afirma que

[...] de certa forma, os dois grandes pactos internacionais de direitos humanos, votados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966, foram o desfecho do processo de institucionalização da democracia social, iniciado por aquelas duas Constituições no início do século (COMPARATO, 2008, p. 189).

Por meio da materialização de políticas do Estado do Bem-estar Social, o Estado Provedor, ou o *Welfare State*, representaram de forma efetiva – nas décadas posteriores ao término da 2ª Grande Guerra – importantes avanços na defesa da dignidade humana, fortalecendo os direitos civis e políticos que, porém foram limitados nos regimes do socialismo

real que tiveram como foco os direitos econômicos e sociais, fortemente negligenciados pelas nações capitalistas.

Na Segunda Grande Guerra Mundial (1939 a 1945) a violação de Direitos Humanos nos mais distintos aspectos ocorreu de forma evidente, com diferentes grupos sociais: judeus, ciganos, homossexuais, comunistas, anarquistas e outros, ao longo dos seus longos seis anos de duração.

O extermínio em massa e a segregação social, em nome de um projeto de sociedade de poder centralizado, com limitações de direitos e liberdades clássicas, eugenista e imperialista, mantida com o consentimento de parte significativa da sociedade dos países nazifascistas, aliada à negligência de outras nações, evidenciaram o abismo entre a realidade e os princípios dos Direitos Humanos. Esse cenário permitiu a Hannah Arendt, anos depois, ao acompanhar o julgamento de Adolf Eichmann por crimes de genocídio, cunhar e fundamentar a expressão “banalidade do mal”.

Para Arendt (1999), Eichmann possuía características de uma pessoa dentro dos padrões de normalidade de seu tempo e meio social, não tendo um retrospecto de evidente antisemitismo e nem aspecto de caráter distorcido ou doentio. Teria agido conforme a crença de cumprimento de suas responsabilidades funcionais, atendendo ordens superiores em consonância com o objetivo de ascensão na carreira profissional, coerente à lógica da burocracia. Era um fiel seguidor de ordens, com zelo e eficiência, sem refletir nas consequências finais que as suas atitudes pudessem acarretar.

Com o término da guerra, o projeto da Liga das Nações é retomado e, em 1945, é criada a ONU, tendo, entre as suas principais justificativas, a mediação de conflitos internacionais para evitar guerras de grande vulto como as Primeira e Segunda Guerra Mundial. Em seguida ocorre a elaboração de um documento que congregou os princípios e a garantia de direitos civis, políticos e sociais dos povos dos países-membros. Em 1948, vem a lume a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH),

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (ONU, 1948, p. 1).

Constitui-se no documento traduzido na maior quantidade de línguas atualmente, com 437 traduções. Não possui força de um tratado para o direito internacional, contudo é a principal referência contemporânea para os Direitos Humanos no mundo.

No entanto, a história dos Direitos Humanos antecede em muito – como anteriormente apresentado – o emprego da referida terminologia, consagrada no século XX, sobretudo, no período do Pós-Segunda Guerra Mundial, com a criação da ONU e com a posterior publicação da DUDH em 1948, sendo este um tratado internacional de referência aprovado e adotado inicialmente por 48 Estados-membros e atualmente por 193 países integrantes da ONU em 2017.

Práticas coletivas ou individuais, privadas ou estatais, de violação de Direitos Humanos estão diretamente relacionadas às condições socioeconômicas da população que as sofre. Também aspectos relativos à cultura, ao modo de vida e à organização social são condições consideráveis. Todavia, questões econômicas têm um peso maior, muito mais considerável, por exemplo, relações precárias de trabalho, a pobreza, a miséria e suas consequências que marginalizam grande parte da população. Desta forma, a compreensão dos processos econômicos é essencial para o entendimento da violação de Direitos Humanos em uma sociedade.

### 1.3 PROCESSOS ECONÔMICOS E DIREITOS HUMANOS

A Grande Depressão que afetou a economia mundial principalmente nas décadas de 1920 e 1930, teve por marco a quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque em 1929 – consequência do processo de superprodução inerente à lógica do modo de produção capitalista. É considerado o mais grave e longo período de recessão na economia global no século XX e as suas consequências, sobretudo a queda nas taxas de lucro, o desemprego e o agravamento da miséria acarretaram a adoção de diferentes medidas econômicas e sociais em diferentes países. Nos EUA, por exemplo, institui-se o *New Deal*, na Inglaterra as proposições de John Keynes influenciaram diferentes países europeus. Desta forma, um dos pilares norteadores da economia capitalista global, a não intervenção estatal, com a autorregulação do mercado, é abalado (HOBSBAWM, 1995).

Em resposta aos impactos da Crise de 1929, o *New Deal* é uma política de intervenção estatal do governo estadunidense, iniciada em 1933, que propôs uma série de medidas com destaque para o controle sobre as operações das instituições financeiras, execução de obras públicas para a criação de vagas de emprego e o consequente estímulo ao mercado consumidor,

oferta de créditos e subsídios agrícolas para pequenos e médios agricultores, monitoramento da produção de mercadorias para evitar cenários de superprodução. Além de medidas de garantia de direitos trabalhistas básicos e maior liberdade para a organização sindical, em especial a instituição de serviço previdenciário em benefício de trabalhadores desempregados, impossibilitados de exercer atividades laborais e idosos (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Na Europa Ocidental, a intervenção estatal sobre o mercado e a oferta de direitos sociais estabeleceu-se de forma mais acentuada em comparação com os EUA. Para a compreensão Keynesiana, a mão invisível de Adam Smith necessitava de ajustes promovidos pelo Estado a fim de garantir estabilidade econômica e social, tendo em vista que os ciclos econômicos não são autorregulados e periodicamente atingem patamares críticos relacionados à superprodução, ao desemprego e outros fatores, colocando em risco a estabilidade socioeconômica. Essas conclusões só foram possíveis de serem alcançadas diante dos graves efeitos da crise eclodida a partir de 1929 (HOBSBAWM, 1995).

Segundo as premissas Keynesianas, o Estado não apenas tem o direito, mas também o dever de intervir diretamente nas questões sociais e econômicas por meio de políticas públicas tanto com medidas de regulamentação econômica, quanto com a oferta de benefícios sociais para a garantia de um padrão de vida digno para a classe trabalhadora, com a possibilidade de condições de vida elementares, através de direitos trabalhistas e da oferta de serviços públicos essenciais, além do poder de renda pela inserção através do consumo, contribuindo para a movimentação da economia (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Essas medidas, aliadas a outras ações da esfera econômica e política do período, contribuíram diretamente para a melhoria da qualidade de vida nesses países, configurando os “anos dourados” do Estado do Bem-Estar Social ao longo dos 25 anos depois do término da 2ª Grande Guerra para significativos grupos sociais de países centrais na economia ocidental. Porém, o advento do neoliberalismo, na década de 1970, vem reduzindo gradativamente essas conquistas (SANTOS, 2015).

No Pós-Segunda Guerra é essencial relacionar os impactos do sistema de *Bretton Woods*, adotado por países centrais em julho de 1944, sob a hegemonia dos EUA, que se consolidaram no cenário internacional como o grande financiador da economia internacional, com a transformação do dólar estadunidense como principal moeda comercial do mundo. Em *Bretton Woods* também foram criados o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional (FMI) (SANTOS, 2015).

O colapso desse período áureo para a economia dos países centrais e das políticas sociais em parte dos países europeus e dos Estados Unidos, essencialmente deu-se com as crises da

década de 1970, diante da redução das taxas de lucros, da crise de petróleo, restrições no mercado de *commodities*, encerramento do acordo de *Bretton Woods* e novo *crash* na Bolsa de Valores, entre outros fatos, vem, então, a recessão, a diminuição de políticas sociais e a redução da intervenção estatal na economia, com a adoção de medidas caracterizadas pela retomada de pressupostos do liberalismo clássico, reconfigurados em uma roupagem com novos elementos para o atendimento dos interesses da especulação financeira internacional, sob a égide do Neoliberalismo.

Os governos de Margaret Tachear na Inglaterra (1979/1990) e Ronald Regan nos EUA (1981/1989) consolidaram as diretrizes econômicas de fortalecimento do poder do mercado financeiro e redução do papel do Estado, culminando conseqüentemente na deterioração de políticas sociais e limitações de direitos trabalhistas, bem como em retrocessos para a garantia de direitos sociais nesses países, bem como nas nações com economias congêneres e sob as suas influências diretas (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

A década de 1990 é marcada pela consolidação das novas diretrizes econômicas em decorrência da doutrina do neoliberalismo no cenário internacional. Além da superação da fase de influência do mundo soviético simbolizada pela queda do Muro de Berlim em 1989 e conseqüente desagregação territorial da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e o abandono do modelo socialista pelos países do leste europeu, facilitaram a redução de barreiras políticas para a fluidez da economia financeira internacional, caracterizada pelo discurso da Globalização, que tem nos termos do Consenso de Washington as suas diretrizes essenciais.

Os apontamentos ora realizados referentes a aspectos da economia mundial são essenciais para a compreensão panorâmica dos Direitos Humanos, conforme proposta da presente seção, tendo em vista que a condição socioeconômica vivenciada por uma sociedade apresenta relações diretas com a oferta e a universalização de serviços públicos, garantias de direitos trabalhistas e sociais e, por conseqüente, da prática cotidiana da cultura de Direitos Humanos.

Isso posto, o cenário contemporâneo é conseqüência direta das medidas elaboradas inicialmente em 1989 por representantes de instituições financeiras situadas em Washington (EUA), com destaque para financistas ligados a grandes corporações do mercado financeiro, além do Fundo Monetário Internacional – FMI, do Banco Mundial e do Departamento do Tesouro dos EUA. O conjunto das diretrizes elaboradas transformaram-se em um verdadeiro receituário imposto a economias de países periféricos como condição *sine qua non* para a

conquista de empréstimos e investimentos internacionais, sob o argumento da modernização, do desenvolvimento econômico e da mitigação de conflitos sociais (SANTOS, 2015).

Todavia, a receita do Consenso de Washington, foi desastrosa, considerando-se os efeitos alcançados ao longo das três últimas décadas de sua implementação, podendo-se sintetizar esses efeitos pelo grande processo de concentração de renda, pela ampliação da miséria e pela flexibilização de leis trabalhistas, conforme demonstra o economista Thomas Piketty e a organização britânica OXFAM – constitui-se em uma articulação de 19 organizações e aproximadamente 3.000 parceiros de diferentes países, com atuação relacionada a questões socioeconômicas, e foco no combate da pobreza em 90 países (PIKETTY, 2014; OXFAM, 2017a, 2017b).

O referido receituário é composto essencialmente por dez regras, assim sintetizadas: o racionalismo nos gastos públicos; a reforma tributária e fiscal; a liberalização financeira; a reforma cambial; a abertura comercial; a supressão de restrições ao investimento estrangeiro direto; a privatização de empresas e da oferta de serviços públicos; a desregulamentação de legislações econômicas, trabalhistas, sociais e ambientais; e o respeito à propriedade intelectual.

A abertura comercial e econômica dos países periféricos, através da redução de subsídios e protecionismos, com a liberalização do comércio exterior e o investimento estrangeiro direto com eliminações de restrições, permeado por taxas de câmbio do mercado internacional, promove a fragilização dos estados nacionais e o fortalecimento do poder das corporações internacionais e de seus países-sede. Consolida-se, assim, uma hegemonia comercial e financeira de reduzidos conglomerados econômicos, com caráter de legalidade à luz da legislação comercial internacional. Todavia, trata-se do aperfeiçoamento da máquina colonial, em um neocolonialismo imperialista com cores de globalização, discurso de aldeia global e queda de barreiras e fronteiras, mas com concentração de renda e destruição de soberanias territoriais (SANTOS, 2015).

Assim, a década de 1990 foi marcada pelo discurso da busca da centralidade do Estado no exercício de suas reais responsabilidades, de forma enxuta e deixando o espírito do mercado guiar os seus próprios destinos, e da sociedade e o dos Estados. As privatizações de empresas públicas e/ou a abertura para a participação do capital privado nacional e internacional em mercados anteriormente restritos às forças estatais provocaram um cenário de vendas subfaturadas e problemas para a soberania nacional.

Com o argumento de modernização da legislação e geração de empregos, diferentes reformas são exigidas pelo mercado para dar sequência à receita de desregulamentação dos Estados nacionais, com o afrouxamento de leis de controle do processo econômico, das relações

trabalhistas, questões previdenciárias, sociais e ambientais (ANTUNES, 2003).

Nesse sentido, a defesa do direito à propriedade intelectual, prevista no Consenso de Washington, pauta-se no discurso da meritocracia para garantir a reserva de mercado e os interesses das corporações com suas patentes e *royalties*. Essa medida é um grande obstáculo para o desenvolvimento científico e tecnológico dos países periféricos, porque os mantêm em uma dependência tecnológica e/ou com o uso de tecnologias ultrapassadas e a utilização de seus territórios como meros interpostos de montagem de mercadorias para driblar legislações trabalhistas, ambientais e tributárias; entre os exemplos estão as empresas maquiladoras mexicanas (FONT; RUFÍ, 2006).

Pochmann (2017) apresenta reflexões sobre as políticas públicas no Brasil, mediante análise do ciclo político chamado Nova República (a partir de 1985), bem como antecedentes históricos. Argumenta que diante da posição periférica do país no contexto mundial de desenvolvimento do capitalismo, historicamente sofre forte inflexões das determinantes externas, além daquelas de natureza interna. Todavia

[...] a experiência democrática constituída pelo ciclo político da Nova República permitiu, por meio da Constituição Federal de 1988, implementar um inédito padrão de políticas públicas convergente com o Estado de bem-estar social observado nos países de capitalismo avançado. Mas isso, por si só, não se mostrou o suficiente para sustentar o regime democrático em face à formação social tradicional com bases conservadoras e autoritárias. (POCHMANN, 2017, p. 318).

Desta forma os indicadores sociais do país alcançaram significativos avanços relacionados à ampliação do acesso a serviços públicos de saúde, por meio da implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), em 1988, de educação, através da implementação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em 1996, dos serviços de assistência social mediante a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005. Esses, entre outros avanços ocorreram devido à forte mobilização de setores da sociedade civil. No entanto, Pochmann (2017) adverte que

Desde o ano 2016, com a ascensão do governo Temer, o Brasil passou a conviver com sinais importantes de esgotamento do ciclo político da Nova República. Com isso, o padrão de políticas públicas constituído nas últimas três décadas de experimentação democrática aponta para uma profunda inflexão impulsionada pelo retorno do receituário neoliberal ao país (POCHMANN, 2017, p. 324).

O argumento da disciplina fiscal, na qual o Estado deve limitar os gastos à arrecadação, com o objetivo de eliminar o déficit público, aliado ao racionalismo dos gastos públicos, no qual compete ao Estado reduzir investimentos e sua interferência na economia e em aspectos sociais, apresentando medidas de restrições, redução e/ou congelamento de gastos públicos em serviços sociais essenciais como saúde e educação, com ações para a geração de superávit para o pagamento de dívidas, é o que quer o neoliberalismo. Desta forma, o que ocorre é o aprofundamento de problemas sociais. Entre os exemplos recentes da aplicação dessas receitas no Brasil, tem-se a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, que restringe investimentos públicos em áreas sociais por duas décadas (LUCENA; PREVITALI; LUCENA, 2017).

Determina o neoliberalismo que, através das reformas fiscal e tributária, os governos devem reformular seus sistemas de arrecadação de impostos e ampliar a base sobre a qual incide a carga tributária, com maior peso nos impostos indiretos. A aplicação de tais medidas têm intensificado a taxação dos mais pobres por meio dos impostos agregados em produtos de necessidades básicas, criando uma realidade esdrúxula na qual quem mais recebe paga menos impostos em desfavor da maior parte da população, que, mesmo com menor renda, paga, tanto em termos proporcionais, quanto absolutos, mais impostos (OXFAM, 2017b).

#### 1.4 OS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Os instrumentos internacionais de proteção dos Direitos Humanos estão organizados em dois sistemas, o Sistema Global – ONU – e o Sistema Regional Interamericano – OEA –, além do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e da União das Nações Sul-Americanas (Unasul) – ambas são organizações intergovernamentais formadas por países da América do Sul, a primeira em 1991 e a segunda em 2008 –, das quais o Brasil é signatário. Isso posto, nesta parte do trabalho serão destacadas as principais diretrizes referentes à matéria em questão.

O marco contemporâneo internacional dos dispositivos legais de garantia e promoção de Direitos Humanos relaciona-se com a criação da ONU em 1945 através da sua Carta de Princípios assinada inicialmente por 54 países, sendo o Brasil um dos principais signatários do documento, *status* reconhecido desde então, tendo em vista que o país nas reuniões anuais da organização é o primeiro a fazer uso da palavra. Todavia, o principal documento foi adotado em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 2005).

O sistema internacional de proteção dos Direitos Humanos, em linhas gerais, está organizado em quatro dimensões: a construção de um consenso de internacional relacionado à

necessidade da adoção de princípios mínimos de proteção dos Direitos Humanos; o comprometimento dos Estados com o atendimento de deveres jurídicos; a instituição de órgãos especializados de garantia e promoção de direitos; além dos dispositivos de acompanhamento dos princípios estabelecidos (GARCIA, 2015).

A Declaração de 1948 da ONU apresenta as diretrizes gerais para a prática dos Direitos Humanos junto aos países signatários permitindo ao longo das décadas subsequentes a elaboração de vários outros dispositivos legais dos sistemas global e regionais, entre os quais: violência contra crianças; trabalho análogo à escravidão; direitos das pessoas com deficiência; estrangeiros, refugiados e combate à xenofobia; violência contra mulheres; discriminação étnico-racial. Constituiu-se dessa forma, um consenso em torno da questão, com cada Estado-membro comprometendo-se com a contrapartida necessária para o funcionamento do sistema através de instituições e legislações nacionais, bem como do atendimento das diretrizes internacionais (COMPARATO, 2008).

Os órgãos internacionais de proteção são a face visível do sistema através dos Comitês, Comissões e Relatorias da ONU, entre os quais o Comitê contra a Tortura, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, a Comissão de Direitos Humanos da ONU as Relatorias especiais temáticas: tortura, execução extrajudicial, sumária e arbitrária, violência contra a mulher, moradia, pobreza extrema. Além destes, as Cortes internacionais – a Corte IDH e o Tribunal Penal Internacional (TPI) – são importantes instituições (ONU, 2018).

Nas sete décadas de existência da ONU, mais de 500 tratados multilaterais foram adotados por Estados-membros e ratificados pelo Brasil, tendo força de lei, diretamente relacionados aos Direitos Humanos; destacam-se: Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979); Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) (ONU, 2018).

A “Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio” foi aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 1948, entrou em vigor em 1951 e foi ratificada pelo Brasil em 1952. Segundo os termos da convenção, “o genocídio, quer cometido em tempo de paz ou em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas [as nações] se comprometem a prevenir e a punir” (ONU, 1948b). É o seguinte o conceito do crime de genocídio:

entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo (ONU, 1948b).

Em 1965 a Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) aprovou a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que, em 1969, entrou em vigor, com a ratificação do governo brasileiro em 1968. Neste documento

a expressão "discriminação racial" significará toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condição) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública (ONU, 1969 [1965]).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, aprovado em 1966 pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), entrou em vigor em 1976, com a adesão brasileira somente em 1992. O inciso 2 do 5º artigo indica que

não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau (ONU, 1992 [1966]).

Ainda em 1966, também foi aprovado pela AGNU o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que entrou em vigor em 1976, com a adesão brasileira em 1992. Este documento é uma complementação do pacto descrito no parágrafo anterior, inclusive contendo o mesmo teor do parágrafo citado.

Diante da grave situação vivenciada por mulheres no mundo, em 1979, a AGNU aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, com vigência a partir de 1981. E o ingresso do Estado brasileiro – com ressalvas ao documento – ocorre em 1984, com a retirada das ressalvas em 1994 e ratificação integral em 2002. A convenção compreende que

a expressão "discriminação contra a mulher" significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado

prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (ONU, 1998 [1979]).

Em 20 de novembro de 1989, a AGNU aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança, documento ratificado por todos os países-membros da ONU exceto pelos os EUA. Foi prevista para entrar em vigor entre os signatários a partir de 1990. O Brasil adotou-a oficialmente em Decreto de 1990. Segundo o documento adotado, em seu artigo 1º, “considera-se como criança todo ser humano com menos de dezoito anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioria seja alcançada antes”. No segundo artigo do tratado

1. Os Estados Partes respeitarão os direitos enunciados na presente Convenção e assegurarão sua aplicação a cada criança sujeita à sua jurisdição, sem distinção alguma, independentemente de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra índole, origem nacional, étnica ou social, posição econômica, deficiências físicas, nascimento ou qualquer outra condição da criança, de seus pais ou de seus representantes legais. 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar a proteção da criança contra toda forma de discriminação ou castigo por causa da condição, das atividades, das opiniões manifestadas ou das crenças de seus pais, representantes legais ou familiares (ONU, 1989, p. 1).

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi homologada pela AGNU em 2006 e está em vigência desde 3 de maio de 2008. O Brasil assinou o documento e o Protocolo Facultativo em 30 de março de 2007. A promulgação desse tratado pelo Decreto n.º 6.949 em 25 de agosto de 2009 constituiu-se na primeira Convenção Internacional com equivalência de emenda à Constituição Federal. A sua criação teve como propósito a promoção, a proteção e a segurança do exercício pleno e equitativo de todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e a promoção do respeito pela sua dignidade inerente e apresenta o seguinte conceito em seu artigo 1º:

[...] pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2009).

O sistema internacional de Direitos Humanos também é constituído por sistemas regionais, o Brasil está submetido ao sistema interamericano instituído pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e gerido pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A história da OEA remonta ao século XIX, no entanto, dentro do formato contemporâneo, o marco é abril de 1948 com a assinatura da Carta da OEA e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem reconhecida como o primeiro documento internacional relacionado aos Direitos Humanos, propiciando a criação da CIDH em 1959 e a elaboração da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em 1969 que entrou em vigor em 1978, com a ratificação do Brasil em 1992.

A Convenção Americana dos Direitos Humanos propôs a criação da Corte Interamericana de Direitos Humanos em atividade efetiva a partir de 1979 com competência contenciosa e consultiva para os Estados-membros da OEA.

#### 1.5 GEOGRAFIA E DIREITOS HUMANOS: PRESENÇAS, AUSÊNCIAS E CONTRADIÇÕES

A Geografia é uma área do conhecimento comprometida com a compreensão do espaço geográfico nas suas dimensões humanas e naturais de forma indissociável que, marcadamente, tem possibilitado a compressão das realidades socioeconômicas de diferentes sociedades, além de aspectos culturais, informações que revelam o quadro de violações de direitos e que permitem a reflexão em torno das gêneses e possíveis mecanismos de mitigação e/ou soluções de problemas.

A epistemologia geográfica remonta à Antiguidade, tributária de pensadores da Bacia do Mediterrâneo, com destaque para as figuras de Heródoto, Anaximandro, Erastóstenes, Estrabão, Cláudio Ptolomeu e diferentes personagens de distintas escolas filosóficas do mundo grego que buscaram compreender o mundo em seus aspectos naturais e humanos. A tarefa do geógrafo desde a Antiguidade está diretamente relacionada à imersão em outras culturas para a compreensão de aspectos tanto naturais, quanto humanos com inquestionáveis contribuições para o conhecimento (GODOY, 2010). Na Geografia, pesquisas e reflexões contribuíram para um melhor intercâmbio social, cultural, econômico e, conseqüentemente, para a aproximação de povos e superação/mitigação de barreiras etnocêntricas e aspectos xenófobos.

Não são raros os textos clássicos de registros das formas de organização social, bem como da importância de estudá-las para se compreender as diferentes culturas e estabelecer relações de convivência, sendo este um importante indicativo de aproximação desta área do conhecimento do debate em torno dos Direitos Humanos.

O mundo grego da Antiguidade notabilizou-se por diferentes aspectos culturais que marcaram a história humana com destaque para o pensamento filosófico, a matemática, a literatura, os registros históricos e os conhecimentos geográficos. Anaximandro figura entre o grupo de pensadores gregos com contribuições em diferentes áreas do conhecimento, além de ser considerado um dos precursores da organização do pensamento geográfico na Antiguidade. Jaeger registra que

[...] a série de testemunhos que exaltam a justiça como fundamento da sociedade humana estende-se, na literatura jônica, desde os tempos primitivos da epopeia até Heráclito, através de Arquíloco e Anaximandro. Essa elevada estima pelo direito por parte dos poetas e dos filósofos não precede a realidade, como se poderia pensar. Pelo contrário, é apenas o reflexo da importância fundamental que aqueles progressos deviam ter na vida pública daqueles tempos, isto é, desde o século VIII até o início do século VI (JAEGER, 2010, p. 133).

Desta forma, percebe-se que, para Anaximandro, a justiça situa-se como fundamento da sociedade humana, enquanto que, Estrabão outro nome importante na história do pensamento geográfico, autodenomina-se um estoico, com uma visão cosmopolita, compreendendo a relevância da diversidade cultural para a sociedade.

As obras de Cláudio Ptolomeu e de Erastóstenes podem ser compreendidas numa perspectiva da ampliação da visão da cultura de outros povos como forma de superação do etnocentrismo e da xenofobia.

Na Idade Média, Marco Polo fez um importante processo disseminador de aspectos culturais asiáticos no mundo europeu, por meio da divulgação dos seus itinerários de viagem. Mas, esse processo de elaboração e divulgação de conhecimentos geográficos não contou apenas com a participação de alguns “ilustres” personagens, registrados pela história oficial, mas também com uma multidão de anônimos munidos pelos saberes geográficos instrumentalizados pela cartografia que propiciaram intercâmbios por toda a Europa, além de incursões pelo norte da África e Oriente Médio (FERREIRA; SIMÕES, 1994).

Saberes cartográficos, astronômicos, aspectos naturais e sociais foram utilizados de forma articulada por diferentes personagens propiciando sínteses para a compressão sociocultural de diferentes povos. Geógrafos árabes foram responsáveis pela conservação de saberes científicos da Antiguidade, que puderam novamente florescer no mundo europeu em meio à nebulosidade, às trevas da Idade Média. O saber geográfico, como janela aberta para outros mundos, permitiu a ampliação da compreensão da complexidade do sentido de ser humano, contribuindo para o questionamento de ideários etnocêntricos.

No período das Grandes Navegações oceânicas foram constituídas Escolas Nacionais de Cartografia, com destaque para a Escola de Sagres sob a influência de saberes cartográficos oriundos de geógrafos que permitiram aos moradores da Península Ibérica a primazia de novas rotas comerciais, alcançando mercados e fontes de mercadorias no Novo Mundo (ARCHELA, 2000). Os enciclopedistas do Iluminismo propiciaram um misto de curiosidade e possibilidades de auferir conquistas financeiras em torno das informações.

Alexander Von Humboldt foi considerado precursor da Geografia moderna devido a sua vasta produção nas diferentes áreas do conhecimento que contribuem para a compreensão do espaço geográfico nos continentes europeu e americano. Além das atividades científicas realizadas por período significativo de sua vida, exerceu também a função de Conselheiro Direto do Rei da Prússia, tendo atuado em benefício da emancipação dos judeus e pela abolição do servilismo no reino (WULF, 2016).

Jean Jacques Élisée Reclus notabilizou-se pelo emprego do saber geográfico para revelar as desigualdades sociais em diferentes realidades camponesas e urbanas da Europa, atuando diretamente na causa da emancipação humana, denúncia de desigualdades e promoção de direitos (ZAAR, 2015). Junto com o geógrafo Piotr Kropotkin compõem um ideário permeado por pressupostos libertários no século XIX, questionando as mazelas sociais à luz da ciência geográfica.

Na década de 1960, Yves Lacoste contribuiu para a denúncia do uso do saber geográfico como importante instrumento militar, para controle, combate e extermínio. E indicou outras possibilidades do uso desse conhecimento em benefício da sociedade, para a superação das desigualdades sociais (LACOSTE, 2008).

O movimento de renovação crítica da Geografia na década de 1970 em diferentes países permitiu análises profundas do uso da ciência geográfica para a manutenção do poder das elites dominantes, bem como da redução de sua aplicabilidade diante de uma orientação epistêmica de cunho positivista. No debate para a superação dos problemas relacionados ao terceiro-mundismo, a Geografia analisou dados durante as décadas de 1970 e 1980, permitindo não apenas perceber o abismo social contemporâneo bem como mecanismos para a sua superação (MOREIRA, 2009).

Durante as duas últimas décadas percebeu-se uma vertiginosa ampliação de variedade de temas sendo estudados pela Geografia, o que segundo alguns teóricos, é um risco que tem contribuindo para a fragmentação do saber geográfico, e, para outros, é fruto da natureza íntima da ciência geográfica. Neste sentido, tem-se as geografias de Gênero, da Violência e do Trabalho, entre outras, intimamente relacionadas aos Direitos Humanos. A seguir, no decorrer

deste capítulo, desdobrar-se-ão as questões apresentadas, com vistas a evidenciar as relações entre os princípios dos Direitos Humanos e a ciência geográfica.

Compreende-se que a ciência geográfica apresenta relações diretas com os Direitos Humanos ao longo da história, com aspectos com maior evidência e outros mais camuflados. Diferentes autores que contribuíram com a Geografia moderna trabalharam com temas relacionados direta e/ou indiretamente com os Direitos Humanos, destacando-se Anaximandro, Estrabão, Immanuel Kant, Humboldt, Karl Ritter, Elisié Reclus, Piotr Alexeyevich Kropotkin, Josué de Castro, Yves Lacoste, David Harvey, Milton Santos.

Diferentes pressupostos filosóficos da obra de Immanuel Kant são tomados por pensadores de diferentes áreas do conhecimento como essenciais para a compreensão dos conceitos de humanidade, de dignidade humana e, conseqüentemente, de Direitos Humanos, sendo Kant um personagem relevante para a organização da Geografia moderna.

Conforme indicado, o termo cosmopolitismo nasce com os estoicos e tem a sua compreensão aprimorada ao longo da história conforme os contextos sociais. Se para os primeiros estoicos a ideia refere-se à figura do cidadão do mundo, que ensina e aprende aspectos culturais, mas mantendo clara a sua origem, além de respeitar a diversidade, na Modernidade, segundo os pressupostos Kantianos, a terminologia indica uma organização social e política que objetiva uma república planetária, com justiça e juridicamente válida, tendo por tarefa essencial a garantia dos direitos fundamentais de indivíduos e Estados nacionais.

A organização moderna da ciência geográfica remonta à segunda metade do século XVIII na Alemanha, a partir das contribuições de Johann Georg Adam Forster, que resgata os clássicos gregos e também “dialoga” com textos medievais, mas, principalmente, baseia-se no Iluminismo Kantiano e no Romantismo Alemão, com profundas reflexões em torno dos Direitos Naturais dos seres humanos e no poder da ciência para superar os problemas da humanidade.

Mas, são as obras de Carl Ritter e Alexander Von Humboldt as sistematizadoras da Geografia Moderna, que mantêm uma relação de complementaridade a partir de uma compreensão holística, posteriormente abandonada, no século XIX, diante dos pressupostos fragmentários e mecânicos do positivismo comtiano. Humboldt estruturou uma vasta obra ao longo de seis décadas de trabalho com pesquisas teóricas e de campo percorrendo diferentes locais na Europa, nas Américas (Sul, Central e Norte) e na Ásia (Central e Rússia). Em seus registros consta a preocupação com o destino dos povos colonizados, tendo militado em prol da emancipação dos judeus e da abolição da servidão na Prússia. (MOREIRA, 2009).

A obra de Humboldt é vasta e abrangente; é fruto de um significativo período de trabalho e da busca da compreensão de distintos fenômenos relacionados aos espaços geográficos nos quais realizou as suas pesquisas. Além das contribuições no campo diplomático, pelas quais destacou-se pela postura antissemita e de defesa do interesse de minorias sociais (WULF, 2016).

Elisié Reclus e Piotr Alexeyevich Kropotkin são reconhecidos pelo comprometimento social de seus trabalhos geográficos, com contribuições para a compreensão das gêneses e consequências das desigualdades, bem como com a proposição de mecanismos para a sua superação. Contribuíram para a elaboração de um campo teórico na Geografia de cunho libertário (CIRQUEIRA, 2016; MOREIRA, 2009).

No Brasil, o médico e geógrafo Josué de Castro revela a questão da miséria através de suas pesquisas referentes à fome, presentes, entre outras obras, na Geografia da Fome (1946) e na Geopolítica da Fome (1951), revelando a gravidade do problema e as formas de escamoteamento da realidade adotada pelo Estado brasileiro. Registra na introdução de A Geografia da Fome que “foram os interesses e os preconceitos de ordem moral e de ordem política e econômica de nossa chamada civilização ocidental que tornaram a fome um tema proibido, ou pelo menos pouco aconselhável de ser abordado” (CASTRO, 1984, p. 30). Suas obras constituem-se como importantes referências para os Direitos Humanos em Geografia, uma vez que a fome é uma das mais graves privações de direito.

O movimento de renovação da Geografia na década de 1970 foi campo fértil nas pesquisas relacionadas aos problemas das desigualdades e violências na sociedade, através das obras de Yves Lacoste, David Harvey, Massimo Quaini, Milton Santos, Manoel Correia de Andrade e outros. É importante destacar que apesar de não haver o emprego direto do termo Direitos Humanos, esse tema passa a ser uma constante principalmente nos estudos da Geografia Agrária sobre os conflitos no campo, na Geografia Urbana, com pesquisa de inúmeros problemas sociais no espaço das cidades, na Geografia do Trabalho com a exploração do trabalhador e mais recentemente nas “Geografias” do Gênero e da Violência (MOREIRA, 2009).

Na década de 1960, a obra de Yves Lacoste notabilizou-se pela denúncia do uso do saber geográfico como importante instrumento para a manutenção do poder por Estados Nacionais e essencial para a prática militar, com exemplos que evidenciaram a prática de violação de Direitos Humanos nesse processo.

A Geografia Crítica é constituída pelo conjunto de geógrafos e suas reflexões que principalmente ao longo das décadas de 1960 e 1970 colocaram em contradição a perspectiva

neopositivista adotada por diferentes escolas geográficas, propiciando subsídios para o maior comprometimento da ciência geográfica com temas sociais que revelavam as causas e consequências das desigualdades sociais.

O legado do geógrafo Milton Santos insere-se nesse movimento de análise crítica do espaço geográfico, com a indicação de que um outro modelo de sociedade é possível mesmo diante do elevado nível técnico-científico-informacional já alcançado pela humanidade, mas concentrado nas mãos de poucas pessoas, tendo por consequência a contínua violação de Direitos Humanos para a manutenção do *status quo* dos grupos hegemônicos.

Com o objetivo de melhor compreender a dinâmica contraditória vivenciada pela ciência geográfica ao longo do século XX, destacar-se-á o contexto geopolítico da década de 1940, pois ele é bastante emblemático para a Ordem Mundial, subsequente e contemporânea, assim como para o pensamento geográfico. Os principais acontecimentos e fatos foram o ápice dos projetos nazifascistas na Itália e na Alemanha, bem como a sua queda com o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, ano também simbólico devido à criação da ONU, e de oficialização da disputa entre os EUA e a URSS, com o início da Guerra Fria. Também ocorreram o acordo de *Bretton Woods*, em 1944, e a criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) em 1949, com a consequente resposta do bloco soviético através da constituição do Pacto de Varsóvia, em 1955, além da criação do Estado de Israel, mediado pela ONU, em 1948, bem como a criação e adoção da DUDH por esse organismo e seus Estados-membros nesse ano.

A ciência geográfica tem contribuições indiretas e diretas para a compreensão dos acontecimentos antes citados, uma vez que, a Geografia, consolidada enquanto ciência acadêmica no século XIX através da instituição das primeiras cátedras em universidades europeias, manteve-se de forma hegemônica atrelada aos interesses das elites dominantes. Com o forte emprego em projetos expansionistas de caráter imperialista, Lacoste (2008) adverte que

Colocar como ponto de partida que a geografia serve, primeiro, para fazer a guerra não implica afirmar que ela só serve para conduzir operações militares; ela serve também para organizar territórios, são somente como previsão das batalhas que é preciso mover contra este ou aquele adversário, mas também para melhor controlar os homens sobre os quais o aparelho de Estado exerce sua autoridade. A geografia é, de início, um saber estratégico estreitamente ligado a um conjunto de práticas políticas e militares e são tais práticas que exigem o conjunto articulado de informações extremamente variadas, heteróclitas à primeira vista, das quais não se pode compreender a razão de ser e a importância, se não se enquadra no bem fundamentado das abordagens do Saber pelo Saber. São tais práticas estratégicas que fazem com que a geografia se torne necessária, ao Chefe Supremo, àqueles que são os donos dos aparelhos do Estado. Trata-se de fato de uma ciência? Pouco importa, em última análise: a questão não é essencial, desde que se tome consciência de

que a articulação dos conhecimentos relativos ao espaço, que é a geografia, é um saber estratégico, um poder (LACOSTE, 2008, p. 9).

Para o autor, a Geografia constitui-se como um saber fundamental ao longo do século XIX e nas primeiras décadas do século XX em um mundo preocupado com a consolidação e (re)organização territorial como forma de emprego de poder político e econômico, principalmente dos Estados-nação europeus e dos EUA. O caráter beligerante das potências econômicas faz parte da história mundial e evidencia-se no século XX com os desdobramentos das duas grandes guerras da primeira metade do século, assim como com a disputa pela hegemonia entre EUA e URSS. Desta forma, ainda recorrendo a Lacoste (2008),

Se a geografia serve, em princípio, para fazer a guerra e para exercer o poder, ela não serve só para isso: suas funções ideológicas e políticas, pareçam ou não, são consideráveis: é no contexto da expansão do pangermanismo (os imperialismos francês e inglês se desenvolveram mais cedo, em ambientes intelectuais diferentes) que Friedrich Ratzel (1844-1904) realizou a obra que, ainda hoje, influencia consideravelmente a geografia humana; sua Antropogeografia está estreitamente ligada à sua Geografia política. Retomando inúmeros conceitos ratzelianos, tal como o do *Lebensraum* (espaço vital) e os dos geógrafos americanos e britânicos (como Mackinder), o general geógrafo Karl Haushofer (1869-1946) dá, em seguida à Primeira Guerra Mundial, um impulso decisivo à geopolítica. Sem dúvida, numerosos geógrafos considerarão que é a última incongruência estabelecer uma aproximação entre sua geografia "científica" e o empreendimento do general, estreitamente ligado aos dirigentes do Partido Nacional-Socialista. A geopolítica hitleriana foi a expressão, a mais exacerbada, da função política e ideológica que pode ter a geografia. Pode-se mesmo perguntar se a doutrina do Führer não teria sido largamente inspirada pelos raciocínios de Haushofer, de tal forma foram estreitas as suas relações, particularmente a partir de 1923-1924, época em que Adolf Hitler redigiu *Mein Kampf*, na prisão de Munique (LACOSTE, 2008, p. 10).

Diante do exposto, trabalhos de geógrafos como Ratzel, Mackinder e Haushofer foram apropriados, aprimorados, e até mesmo desenvolvidos em benefício de teses expansionistas, de teor eugenista, constituindo-se em importantes instrumentos geopolíticos no contexto da 1ª Guerra Mundial, conforme indicado por Lacoste (2010), e conseqüentemente com a ascensão do nazismo e do fascismo e os desdobramentos da 2ª Guerra Mundial. A figura de Haushofer destaca-se nesse contexto devido a sua participação na condição de militar alemão nessas duas guerras, assim como diante da sua posição acadêmica, por ocupar a cátedra de Geografia da Universidade de Munique (1919). Haushofer era defensor da educação geopolítica e integrante da Escola de Munique, com o *Lebensraum*, o espaço vital. Em colaboração com os geógrafos Erich Obst, Otto Maull, Hermann Lautensach e outros fundou a revista de geopolítica *Zeitschrift für Geopolitik* (1924/1944), que foi a "publicação mais citada por geógrafos,

geopolíticos, políticos e acadêmicos em geral, interessados em questões geopolíticas, durante as primeiras décadas do século XX” (BARBOSA SILVA, 2003, p. 2). Através deste periódico é estruturada a Escola Alemã de Geopolítica, alimentada pelas feridas relacionadas às perdas territoriais em decorrência do Tratado de Versalhes (CASTRO, 2005; CARVALHO, 1997; CLAVAL, 1981).

Sua significativa obra literária e participação em várias conferências colaboraram para dar publicidade ao seu ideário geopolítico, influenciando considerável parcela da sociedade e popularizando conceitos relacionados à importância da conquista do “espaço vital” como forma de superar a “vergonha imposta por Versalhes”. Com a ascensão de Hitler na década de 1930, muitas proposições de Haushofer foram adotadas pelo movimento nazista (BARBOSA SILVA, 2003).

São conhecidas as consequências do nazismo, com o holocausto de judeus e o genocídio de outros grupos sociais, motivados por questões ideológicas e econômicas e pelo expansionismo territorial. Com o término da 2ª Guerra Mundial, projetos, palavras e ideias diretamente associados com essa tragédia humana sofreram restrições em diferentes meios sociais, entre os quais o acadêmico; desta forma, os termos “Geografia Política” e “Geopolítica” passaram por certa interdição. Todavia, os meios militares das potências hegemônicas, diante da constatação de sucessos da estratégia do III Reich, mantiveram o vínculo com as questões da geopolítica (COSTA, 2008; DEFARGES, 2003).

No Brasil, em decorrência do Golpe de 1964 e do estabelecimento da Ditadura Civil-Militar (1964-1985), setores da denominada intelectualidade militar hegemonzaram estudos em torno das questões de geopolítica nas instituições educacionais militares – com destaque para a Escola Superior de Guerra (ESG) – assim como em setores estratégicos do governo autoritário, com ênfase nas questões geoestratégicas e de segurança nacional. Sob a égide da Guerra Fria e do alinhamento brasileiro aos EUA, militares foram enviados para esse país e receberam treinamento militar no *National War College*, entre os quais o general Golbery do Couto e Silva (LUZ, 2015).

Vlach (2003), em estudo relacionado aos aspectos históricos da geopolítica brasileira, destaca que

[...] privilegiamos a geopolítica no Brasil a partir da perspectiva dos geopolíticos militares mais importantes: o capitão Mário Travassos e os generais Golbery do Couto e Silva e Carlos de Meira Mattos, sem a preocupação de esgotar a contribuição de cada um. O primeiro, que publicou suas obras entre as décadas de 1930 e 1940, pode ser apresentado como um precursor da “escola brasileira de geopolítica”, corrente de pensamento de que

Couto e Silva e Meira Mattos são os principais representantes; ambos expressam o projeto “Brasil grande potência”, que o aparelho de Estado tentou implantar durante o regime militar (1964-1985) (VLACH, 2003, p. 2).

A sua obra *Geopolítica do Brasil* (1966), Couto e Silva a dedica para o geógrafo “ilustre mestre Prof. Delgado de Carvalho”, fato que reforça a sua inserção no meio acadêmico da ciência geográfica no país e a compreensão da geopolítica como instrumento essencial para o projeto “Brasil grande potência”. Vlach (2003), refletindo sobre a obra de Couto e Silva e o contexto sócio-histórico brasileiro das décadas de 1960 e 1970, conclui que

A inauguração de Brasília em 1960 apresenta ao mundo a imagem de uma realização extraordinária de um Estado-Nação jovem, coeso, com objetivos internos e externos que articulam o projeto de desenvolvimento econômico com a pretensão de “grande potência”. Porém, a insatisfação da população com a elevação do custo de vida, sua mobilização crescente e o confronto dos projetos nacionais da direita e da esquerda começam a ser vistos como um “perigo para a nação”. Aqueles que têm o dever de defendê-la observam e acompanham com interesse os passos dos movimentos populares, cujo objetivo é o de ter direito à voz ativa em um projeto nacional que seja construído pelos “de baixo”. Em pouco tempo, o confronto político anuncia mudanças que levam os representantes da “escola brasileira de geopolítica” (a exemplo de Golbery do Couto e Silva) a ocupar uma posição particular no aparelho de Estado brasileiro. De fato, a elite militar toma o poder em 1964, iniciando um regime militar que perdura até 1985, durante esse período, ela coloca em prática (pelo menos em parte) o projeto nacional definido pelos geopolíticos militares (VLACH, 2003, p. 12).

O papel de Couto e Silva na história da ditadura brasileira é significativo, mas suas ações iniciaram-se antes do Golpe de 1964. Desde a década de 1950, de forma nítida, atuava contra os interesses da democracia. Compunha o grupo de militares que atuou para desestabilizar o governo de Getúlio Vargas, culminando com a sua morte em 1954. Em seguida, agiram para impedir a posse de seu sucessor, Juscelino Kubitschek em 1956. Em 1961, foi um dos fundadores e presidiu o Instituto de Pesquisas Sociais (IPES), instituição de caráter anticomunista, de extrema-direita, com forte vínculo com setores conservadores da Igreja Católica, financiado por grupos de empresários e pelo governo dos EUA. O IPES atuou fortemente na desestabilização do governo e na conspiração que culminou na queda de João Goulart, assim como na implementação do regime autoritário e na perseguição de seus opositores. Esta estrutura institucional serviu como base para a criação do Sistema Nacional de Informação (SNI), pelo governo militar ilegítimo, com o objetivo principal de espionar, monitorar e perseguir possíveis opositores do regime, desencadeando graves crimes de violação de Direitos Humanos. O SNI teve como idealizador e primeiro chefe o general, geopolítico, Couto e Silva, entre 1964 e 1967. Também foi chefiado por dois outros generais que se tornaram

presidentes, Emílio Médici – chefe do SNI de 1967/1969 e, entre 1969/1974, presidente – e João Figueiredo – chefe do SNI de 1974/1978 e, entre 1974/1985, o último presidente ilegítimo (FICO, 2001; FIGUEIREDO, 2005).

Até aqui foram apresentados dois acontecimentos históricos de grande importância, um no contexto internacional e outro no nacional, que refletem o papel de personagens instrumentalizados pelo saber geográfico em ações que desencadearam graves crimes contra a humanidade, caracterizados por violações dos princípios dos Direitos Humanos previstos na DUDH (1948), bem como em outros documentos internacionais nela inspirados ou como seus desdobramentos

A consolidação de um mundo globalizado e a ideia de criação de uma cidadania planetária e, em consequência, um contexto de maior equidade social e de garantia de direitos consolidou-se apenas no âmbito dos discursos. Para Milton Santos, um dos geógrafos que mais discutiu o processo de Globalização, analisado a partir da proposição teórica do meio técnico-científico-informacional, ela pode ser compreendida através de três pontos de vista: a globalização enquanto fábula, enquanto perversidade e enquanto possibilidade. Desta forma, “o primeiro seria o mundo tal como nos fazem vê-lo: a globalização como fábula; o segundo seria o mundo tal como ele é: a globalização como perversidade; e o terceiro, o mundo tal como ele pode ser: uma outra globalização” (SANTOS, 2015, p. 17-18). Assim, a fábula é a propaganda disseminada por organismos internacionais, empresas e Estados que definem a globalização como fato impostergável; é a imposição de um pensamento único que naturaliza o caráter perverso do fenômeno, constituindo a violência da informação. O aspecto perverso da globalização evidencia-se diante do fato da contínua concentração de renda ladeada pela manutenção da miséria, com benefícios que não atingem nem mesmo um quarto da população mundial, ao peso de disseminar a pobreza em continentes inteiros (SANTOS, 2015).

Para Oliveira (2000) o desenrolar da economia capitalista impõem uma nova lógica espacial para as sociedades, tornando mais complexas as relações entre as diferentes escalas territoriais. Com a globalização enfraquecendo a cidadania que se referêcia no Estado Nacional, mas que simultaneamente valoriza o nível local e o papel dos lugares nas redes mundiais. No entanto, por um lado, enfraquece a concepção do cidadão na condição de sujeito político, atuando de forma individual ou coletiva. Mas, por outro, fortalece a perspectiva do cidadão consumidor em um mercado-mundo além fronteiras.

Compreendida como possibilidade para o futuro, a globalização passaria a utilizar os novos progressos técnicos de forma mais solidária, a ampliar a oferta de alimentos e da garantia da soberania alimentar de diferentes grupos sociais, a democratizar o acesso aos avanços da

medicina com a redução do alcance de doenças e da mortalidade, com vistas a irromper o globalitarismo, conceito cunhado por Santos (2015), que relaciona os efeitos perversos da globalização com a lógica do totalitarismo.

Santos (2000) também indica que

[...] tanto o território quanto o lugar sejam esquizofrênicos, porque de um lado acolhem os vetores da globalização, que nele se instalam para impor sua nova ordem, e, de outro, neles se produz uma contraordem, porque há uma produção acelerada de pobres, excluídos, marginalizados (SANTOS, 2000, p. 114).

Porto Gonçalves (2004) reflete sobre o processo de naturalização da globalização, que ocorre por intermédio da técnica. Entre os exemplos, têm-se os satélites artificiais, que conectam toda a superfície terrestre. Afirma que o termo globalização não é neutro; é empregado por corporações transnacionais e órgãos supranacionais que sobrevalorizam a escala global. O discurso dos defensores do atual modelo de globalização relaciona-se ao argumento de que a natureza não respeita as fronteiras humanas. Nesta globalização é empregado um sistema técnico permeado de contradições, pautado na insustentabilidade político-ambiental da lógica capitalista, com o viés da modernidade atrelado à inseparável colonialidade eurocentrista, acarretando graves impactos socioambientais. No entanto, argumenta que há dois projetos de globalização em curso, um das elites, e outro dos grupos excluídos.

Na crítica ao atual modelo de desenvolvimento, Porto Gonçalves (2004), diante das catástrofes ambientais, revela a existência de limites na relação sociedade-natureza para a manutenção do atual modelo de crescimento econômico. A natureza não se regenera sozinha e isto se evidencia nos atuais quadros de escassez e violação de direitos. Em consonância com Santos (2003), indica que as técnicas são partes das relações dos seres humanos entre si e com a natureza. Uma intenção está presente em todo o sistema técnico, e toda técnica possui o seu uso e está sujeita a apropriações. No entanto, o problema não está propriamente na técnica, mas no uso que se dá a ela.

Santos (2002), por sua vez, indica que a globalização hegemônica mostra-se como um processo monolítico e consensual, do contrário, necessitaria ficar atenta aos conflitos e contradições produzidos com a sua intensificação

Os países centrais que presidem a globalização hegemônica, são os que têm dela tirado mais vantagens, maximizando as oportunidades que ela cria e transferindo para outros países menos desenvolvidos os custos sociais e outros que ela produz. [...] os países periféricos sofreram, em geral, nas duas últimas décadas uma degradação da sua posição no sistema mundial, de par com a degradação dos seus já muito baixos padrões de vida. [...] Entre os países centrais e os países periféricos situam-se os países semiperiféricos ou de

desenvolvimento intermediário. Nesses países, a contabilidade da globalização é muito mais complexa (SANTOS, 2002, p. 12).

A humanidade está imersa em um agudo processo de exclusão social pautado na prática da violência como mecanismo de disciplina e manutenção de privilégios. Todavia, vozes dissonantes continuamente têm questionado os impactos socioambientais da lógica hegemônica com vistas à construção de uma cultura de justiça socioambiental com a primazia do reconhecimento efetivo dos Direitos Humanos.

Assim, a Geografia de caráter contra hegemônico, nas últimas décadas, tem propiciado um legado com contribuições importantes e em sintonia com os pressupostos dos Direitos Humanos. Destaca-se que, em levantamento realizado nesta pesquisa no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES, 2018) – trabalhos referentes ao período de 1987 a março de 2018 –, constatou-se uma aparente contradição, na qual há um pequeno emprego do termo Direitos Humanos em trabalhos dessa área do conhecimento – a palavra-chave “Direitos Humanos” foi encontrada em 9.155 trabalhos em todas as áreas de conhecimento, mas apenas treze em programas de pós-graduação em Geografia, dentre estes, apenas duas teses. Porém, as temáticas relacionadas a disputas territoriais, territorialização, desterritorialização, questão agrária, desigualdades sociais, conflitos socioambientais, questões de gênero, relações de trabalho e direito à cidade, entre outros, revelam a preocupação acadêmica da Geografia com temas diretamente relacionados aos Direitos Humanos.

Oliveira (2013) em afirmação sobre a efetivação dos Direitos Humanos nos territórios, a partir de considerações de Ribeiro (2016), reflete sobre os desafios da Geografia do presente e destaca que

A corporificação dos direitos humanos dificilmente se constituirá sem a tomada de consciência e a respectiva implicação dos sujeitos corporificados – independente das ofensivas à sua dignidade serem ou não constantes – nas ações, práticas e/ou lutas sociais que se fizerem (fazem) necessárias à sua garantia e reconhecimento imediatos, visto que “sem sujeitos, que articulem sociedade e política, os direitos ou inexistem ou são letra morta, sendo reproduzido o afastamento entre lei e experiência social concreta”, bem como “as referências à democracia e à cidadania” (OLIVEIRA, 2013, p. 100).

Desta forma, a Geografia, enquanto saber científico e por meio da práxis de vários geógrafos, tem fornecido importantes subsídios para a reflexão sobre as questões relacionadas aos Direitos Humanos ao longo de sua história e, sobretudo, na contemporaneidade conforme

constatado no teor de muitos trabalhos científicos produzidos por programas de pós-graduação em Geografia e presentes no Portal Capes.

Nessa perspectiva, Milton Santos (p. 13, 1996) adverte que o “O papel do geógrafo também se estende à produção do político. O cotidiano é um produtor do fenômeno político na medida em que mostra como as diferenças se estabelecem aconselhando a tomada de posições”.

## 1.6 OS DIREITOS HUMANOS NA PRODUÇÃO CIENTÍFICA GEOGRÁFICA BRASILEIRA

Em levantamento realizado no Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), disponível no sítio eletrônico da instituição, foi possível identificar produções acadêmicas das universidades brasileiras a partir de buscas com o uso de palavras-chave.

O Catálogo de Teses e Dissertações da Capes constitui-se de um sistema de busca bibliográfica, que reúne registros de publicações inseridas em seu banco de dados a partir de 1987. Em atendimento à Portaria nº 13/2006/Capes, instituiu-se a divulgação em meio digital das dissertações e teses produzidas por programas de doutorado e mestrado reconhecidos no país. Os dados e os arquivos completos das pesquisas são informados pelos programas de pós-graduação diretamente à Capes, através da Plataforma Sucupira, com atualização periódica do Catálogo ao longo do ano (CAPES, 2018).

Tendo em vista as premissas investigativas do presente trabalho, utilizou-se palavras/termos com relações diretas com o tema central. Por meio do mecanismo de busca disponibilizado pelo próprio sítio foram empregadas palavras-chave e/ou termos para todas as áreas de conhecimento, e de forma específica para a área de Geografia. Destaca-se que os termos e palavras-chave empregados foram selecionados tendo por critérios as nomenclaturas empregadas pela legislação brasileira, pela ONDH, por organismos internacionais e por pesquisadores da área.

Foram empregados na pesquisa trinta e quatro termos/palavras-chave diferentes, a saber: cidadania, Direitos Humanos, movimentos sociais, pessoas com deficiência, quilombolas, racismo, violação, violência, violência sexual, criança e adolescente, violência urbana, maus tratos, trabalho infantil, direitos à moradia, LGBT, trabalho escravo, adolescentes em conflito com a lei, população indígena, homofobia, tortura, estupro, população em situação de rua, população carcerária, sistema socioeducativo, moradores de rua, intolerância religiosa, violência policial, conflitos agrários, violência contra mulheres, violência contra crianças e

adolescentes, xenofobia, violência no campo, violência contra idosos, violência contra jovens. No Quadro 1, apresenta-se o resultado das buscas, separando as produções de teses e dissertações de todas as áreas do conhecimento, e em particular da Geografia.

**Quadro 1** – Dissertações e teses com o emprego de palavras-chave e/ou termos relacionados ao tema de Direitos Humanos – 1987 a abril de 2019 – encontradas no Catálogo Capes.

Palavra-chave/Termo		Todas	Geografia		
			Dissertações	Teses	Total
1	Cidadania	21.277	325	130	456
2	Violência	16.742	198	78	279
3	Direitos Humanos	11.934	10	3	13
4	Movimentos sociais	10.624	375	151	530
5	Violação	2.909	9	3	12
6	Pessoas com deficiência	2.732	16	9	25
7	Racismo	2.348	14	7	21
8	Quilombolas	1.487	97	33	131
9	Violência sexual	876	2	1	3
10	Criança e adolescente	833	1	0	1
11	Violência urbana	753	38	18	56
12	Maus tratos	691	2	2	4
13	Trabalho infantil	565	5	2	7
14	Direito à moradia	563	23	7	30
15	LGBT	542	8	1	9
16	Trabalho escravo	494	15	8	23
17	Adolescentes em conflito com a lei	492	4	1	5
18	População indígena	455	14	4	18
19	Homofobia	452	2	0	2
20	Tortura	406	0	0	0
21	Estupro	334	2	1	3
22	População em situação de rua	262	2	1	4
23	População carcerária	259	0	1	1
24	Sistema socioeducativo	213	1	0	1
25	Moradores de rua	193	6	2	8
26	Intolerância religiosa	174	1	1	2
27	Violência policial	170	1	0	1
28	Conflitos agrários	161	10	4	14
29	Violência contra mulheres	119	0	0	0
30	Violência contra crianças e adolescentes	117	0	0	0
31	Xenofobia	68	2	0	2
32	Violência no campo	48	3	2	5
33	Violência contra idosos	31	0	0	0
34	Violência contra jovens	8	0	0	0

**Fonte:** Catálogo de Dissertações e Teses da Capes, 1987 a abril de 2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Cidadania (21.277), violência (16.742), Direitos Humanos (11.934), movimentos sociais (10.624), violação (2.909), pessoas com deficiência (2.732), racismo (2.348), quilombolas (1.487) são os termos que aparecem em mais de mil trabalhos em todas as áreas do conhecimento. A maior parte dessas produções estão relacionadas às subáreas de Direito, Sociologia e Serviço Social.

Movimentos sociais (530), cidadania (456), violência (279), quilombolas (131), violência urbana (56), direito à moradia (30), pessoas com deficiência (25), trabalho escravo (23) e racismo (21), são os termos que aparecem com mais de vinte dissertações e teses na Geografia. Esses números indicam que entre os oito temas com produções superior a mil trabalhos em todas as áreas, na metade, foram identificados mais de cem trabalhos na Geografia. Aspectos que denotam certa proporcionalidade nesses casos; no entanto, nos outros quatro temas, na Geografia foram constatados menos de vinte seis produções.

Não foram identificados trabalhos na Geografia relacionados a cinco termos, apenas nas outras áreas do conhecimento: tortura (406), violência contra a mulher (119), violência contra criança e adolescente (117), violência contra idosos (31) e violência contra jovens (8). Com outros doze termos/palavras-chave a Geografia apresentou um número de trabalhos igual ou inferior a cinco produções científicas. Os referidos termos (temas) são de significativa relevância nos estudos de Direitos Humanos. A ausência de produções acadêmicas relacionadas a esses temas em programas de pós-graduação *stricto sensu* constitui-se um indicativo negativo para a produção de conhecimento geográfico, tendo em vista a sua relevância e a sua implicação nas dinâmicas do espaço geográfico e em outros aspectos da epistemologia da Geografia.

O tema tortura, é uma questão importante nos estudos acadêmicos de Direitos Humanos, assim como na atuação dos organismos internacionais, das organizações da sociedade civil, de movimentos sociais que buscam a promoção e a garantia de Direitos Humanos no mundo. Desta forma, o aprofundamento em torno do tema é um importante exercício reflexivo para a proposta do presente trabalho.

Em 1975 a AGNU aprovou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, consagrando, desta forma, a preocupação internacional com os atos de tortura. No Brasil a tortura figurou como *modus operandi* da ditadura civil-militar ocorrida entre 1964/1985, capitaneado inicialmente pela Operação Bandeirantes (OBAN), criada em 1969, em decorrência do Ato Institucional Nº. 5, e o Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), ambos subordinados ao Exército e em sintonia com os pressupostos da Doutrina de Segurança Nacional. Segundo a Comissão Nacional da Verdade (CNV), 434 pessoas foram

reconhecidamente como mortas ou desaparecidas e aproximadamente vinte mil pessoas foram torturadas. Para Alves (2005),

O uso generalizado e institucionalizado da tortura numa sociedade cria um “efeito demonstrativo” capaz de intimidar os que têm conhecimento de sua existência e inibir a participação política. A evidência da repressão de Estado criou uma “cultura do medo” na qual a participação política equiparou-se ao risco real de prisão e conseqüente tortura, coibiu a participação em atividades de oposição comunitária, sindical ou política. Esta cultura do medo tinha três importantes componentes psicológicos: o primeiro era o silêncio imposto à sociedade pela rigorosa censura [...]. Este silêncio imposto, provocou profundo sentimento de isolamento naqueles que sofriam diretamente a repressão e/ou exploração econômica. [...] Amplos setores da população viram-se marginalizados e isolados de outros segmentos que poderiam oferecer-lhes apoio e ajuda. [...] Parecia impossível enfrentar o poder do Estado. Um sentimento de total desesperança passou a prevalecer na sociedade [...] Silêncio, isolamento e descrença eram os fortes elementos dissuasivos da “cultura do medo” (ALVES, 2005, p. 90).

A tortura também é identificada como prática recorrente das forças policiais no país com destaque para as polícias militares e agentes penitenciários. Conforme o Relatório Sobre Tortura no Brasil (2005) do Grupo de Trabalho Contra a Tortura constituído por representantes da sociedade civil, pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM),

[...] a partir dos dados coletados pelo SOS Tortura, como principais motivações para a tortura estão os castigos (38%) - empregados em presos e suspeitos de crimes – e a obtenção de confissão ou informação (33%), que ocorre, em geral, no âmbito das investigações policiais e durante o policiamento ostensivo. Em 12% dos casos comunicados ao SOS Tortura, não foi informado o motivo da violência empregada pelo agente do Estado. Em 9% dos casos, a tortura ocorreu com fins de intimidação e 8% tiveram motivos diversos (BRASIL, 2005).

Isso posto, a ausência de pesquisas desenvolvidas nos programas de pós-graduação de Geografia e disponibilizadas no Catálogo da Capes, sobre o tema da tortura indica uma importante lacuna e, portanto, são necessárias futuras contribuições do pensamento geográfico brasileiro.

A violência contra criança e adolescente, juntamente com a violência contra mulher, são termos/temas que também apresentam ausência de trabalhos acadêmicos em formato de dissertações e teses na Geografia. No entanto, esses assuntos apresentam grande relevância no contexto dos estudos de Direitos Humanos, conforme dados que serão aprofundados no decorrer do presente trabalho. Todavia, verificou-se a presença de trabalhos com os termos

criança e adolescente (1), estupro (3) e trabalho infantil (7) nos programas de pós-graduação em Geografia que podem tratar da violência contra crianças, adolescentes e mulheres com investigações na área da Geografia, mesmo que em números evidentemente reduzidos, indicando também a necessidade de realização de mais estudos.

Em um contexto geral, mediante observação dos dados do Quadro 1, é possível constatar a preocupação da ciência geográfica com temas diretamente relacionados a questões de Direitos Humanos. O Quadro 2 apresenta informações específicas de dissertações e teses com o emprego das palavras-chave “Direitos Humanos” por área de conhecimento, com agrupamento para fins didáticos, conforme critérios de proximidade das Áreas e Subáreas de Conhecimento.

**Quadro 2** – Dissertações e Teses no Catálogo da Capes com as palavras-chave “Direitos Humanos” – 1987 a abril/2019.

Item	Área e Subárea de Conhecimento – Número de Dissertações e Teses	Quantidade	%
1	Direito (6153), Constitucional (47), Processual Civil (1), Público (283), Especiais (141), Teoria do Direito (103).	6.728	56,38
2	Sociais e Humanidades (918).	918	7,69
3	Educação (563): de Adultos (37), em Periferias Urbanas (6), Especial (1), Física (8). Ensino (35): Ciências e Matemática (15), Profissionalizante (2), Ensino-Aprendizagem (7), Planejamento Educacional (10).	684	5,73
4	Serviço Social (610), Aplicado (4), Fundamentos do Serviço Social (9).	623	5,22
5	Ciência Política (474), Comportamento Político (5), Políticas Públicas (14), Estado e Governo (1).	494	4,14
6	Clínica Médica (3), Doenças Infecciosas e Parasitárias (3), Epidemiologia (1), Ginecologia e Obstetrícia (1), Medicina (9), Preventiva (12), Pediatria (2), Neurologia (10), Genética (1), Nefrologia (1), Saúde Coletiva (141), Saúde e Biológicas (99), Saúde Materno-Infantil (1), Saúde Pública (80), Nutrição (6), Odontologia (10), Farmácia (4), Fisioterapia e Terapia Ocupacional (3).	387	3,24
7	Sociologia (356), Sociologia do Desenvolvimento (6), Outras Sociologias Específicas (5).	367	3,08
8	Psicologia (242): Cognitiva (1), do Desenvolvimento Humano (5), do Ensino e da Aprendizagem (6), Social (72), Tratamento e Prevenção Psicológica (5).	331	2,77
9	Filosofia (197), Ética (1).	198	1,66
10	Interdisciplinar (182)	182	1,53
11	História (137): Do Brasil (3), Do Direito (7), Econômica (2), Latino-Americana (1).	150	1,26
12	Antropologia (123)	123	1,03
13	Teologia (105)	105	0,88
14	Enfermagem (93): de Saúde Pública, (1) Obstétrica (1).	95	0,80
15	Administração (57): de Empresas (2), de Unidades Educativas (1), Pública (19). Ciências Contábeis (4). Turismo (3).	86	0,72

16	Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais (46), Negócios Internacionais (1), Política Internacional (36), Integração Internacional, Conflito, Guerra e Paz (3).	86	0,72
17	Comunicação (83), Comunicação Visual (1), Jornalismo e Editoração (1)	85	0,71
18	Letras (53), Linguística (16), Língua Portuguesa (10), Literatura Brasileira (2), Literatura Comparada (2), Teoria Literária (1).	84	0,70
19	Planejamento Urbano e Regional (54), Demografia (4).	58	0,49
<b>Item</b>	<b>Área e Subárea de Conhecimento – Número de Dissertações e Teses</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
20	Ciências Ambientais (31), Geociências (1), Meio Ambiente e Agrárias (19), Manejo Florestal (1), Ecologia (1), Biotecnologia (1), Medicina Veterinária (1), Agronomia (2).	57	0,48
21	Engenharia: Civil (2), Produção (7), Elétrica (1), Nuclear (1), Sanitária (2), Engenharia/Tecnologia/Gestão (12). Recursos Florestais e Engenharia Florestal (3). Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca (1).	29	0,24
22	Ciência da Informação (14), Museologia (1), Biblioteconomia (1).	16	0,13
23	Arquitetura e Urbanismo (12), Tecnologia de Arquitetura e Urbanismo (1), Desenho Industrial (1).	14	0,12
<b>24</b>	<b>Geografia (12) e Geografia Regional (1).</b>	<b>13</b>	<b>0,11</b>
25	Artes (9), Música (1).	10	0,08
26	Economia (4): Doméstica (1), Internacional (1).	6	0,05
27	Ciência da Computação (3), Física (2).	5	0,04
	<b>Total</b>	<b>11.934</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Catálogo de Dissertações e Teses da Capes, 1987 a abril/2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:** As Áreas e Subáreas de Conhecimento que compõem a Grande Área de Conhecimento das Ciências Humanas, da qual a Geografia faz parte, estão em destaque no quadro.

O Quadro 2 indica a presença no Catálogo Capes de 11.934 trabalhos acadêmicos com o emprego do termo “Direitos Humanos”, dos quais 9.126 são dissertações e 2.141 são teses, distribuídas em 117 Subáreas e Áreas de Conhecimento, que contemplam todas as nove Grandes Áreas de Conhecimento, conforme Portaria 09/2008 da Capes: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguística, Letras e Artes; e Multidisciplinar (CAPES, 2008).

As Áreas/Subáreas com referência às palavras-chave “Direitos Humanos” superiores a 300 trabalhos científicos na sequência em que aparecem no Quadro 2 são: Ciência Política (479); Medicina e outras Áreas e Subáreas da Grande Área de Ciências da Saúde (387); Direito (6.728); Educação (684); Psicologia (331); Serviço Social (623); Sociais e Humanidades (918); e Sociologia (367). Desta forma, os trabalhos estão concentrados em três Grandes Áreas: Ciências da Saúde, Ciências Humanas, Ciências sociais Aplicadas e Multidisciplinar.

Há destaque para a Área de Direito com 56,38% de todas as referências às palavras-chave “Direitos Humanos”, ou seja, 6.728 trabalhos. Tal fato se observa, possivelmente, devido ao tema ser compreendido majoritariamente, tanto no meio acadêmico, quanto nos diferentes segmentos da sociedade, como sendo uma questão eminentemente jurídica, que compõe as normas legais. Todavia os Direitos Humanos não se materializam no cotidiano social da maior parte da população, permanecendo, portanto, muito mais como um objeto de estudo teórico dessa área de conhecimento, que lida com as normas legais, do que como uma prática efetivamente social.

Entre as vinte sete Áreas e Subáreas presentes no Quadro 2, a Geografia ocupa a 24ª posição, com 13 trabalhos, o que representa 0,11% do total das pesquisas. Nas Áreas e Subáreas de Conhecimento que compõem a Grande Área de Conhecimento das Ciências Humanas – em destaque no Quadro 2 –, da qual a Geografia faz parte, representam 14,9% dos trabalhos relacionados empregam o termo Direitos Humanos com 1.781 investigações científicas. A Geografia, nesse grupo fica em último lugar representando 0,72% em sua Grande Área em contraposição aos 494 trabalhos são da Ciência Política, o que representa 27,73%, conforme o Quadro 3 a seguir.

**Quadro 3** – Dissertações e Teses com as palavras-chave “Direitos Humanos” na Grande Área de Conhecimento das Ciências Humanas – 1987 a abril/2019 – no Catálogo da Capes.

Item	Áreas e Subáreas de Conhecimento	Quantidade	%
1	Ciência Política (474), Comportamento Político (5), Políticas Públicas (14), Estado e Governo (1).	494	27,7
2	Sociologia (356), Sociologia do Desenvolvimento (6), Outras Sociologias Específicas (5).	367	20,6
3	Psicologia (242): Cognitiva (1), do Desenvolvimento Humano (5), do Ensino e da Aprendizagem (6), Social (72), Tratamento e Prevenção Psicológica (5).	331	18,6
4	Filosofia (197), Ética (1).	198	11,1
5	História (137): do Brasil (3), do Direito (7), Econômica (2), Latino-Americana (1).	150	8,42
6	Antropologia (123).	123	6,91
7	Teologia (105).	105	5,89
8	Geografia (12) e Geografia Regional (1).	13	0,73
<b>Total</b>		<b>1.781</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Catálogo de Dissertações e Teses da Capes, 1987 a abril/2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Conforme antes afirmado, após consulta meticulosa das dissertações e teses cadastradas no catálogo da Capes, foram encontrados apenas 13 trabalhos de Geografia que fazem o

emprego do termo “Direitos Humanos”, no resumo ou como palavra-chave dos trabalhos, assim como ao longo do texto dessas produções acadêmicas, sendo dez dissertações e três teses, conforme disposto no Quadro 4.

**Quadro 4** – Dissertações e Teses com o emprego das palavras-chave “Direitos Humanos” na Subárea de Conhecimento Geografia, disponíveis no Catálogo Capes – 1987 a abril/2019.

Tema central	Autor	Título	Nível	Instituição	Ano
1. Direito à Moradia	Elza Maria Alves Canuto	O direito à moradia urbana como um dos pressupostos para a efetivação da dignidade da pessoa humana.	Doutorado	UFU	2008
2. Diásporas Ciganas	Marcos Toyansk Silva Guimarães	O associativismo transnacional cigano: identidades, diásporas e territórios.	Doutorado	USP	2012
3. Impactos da Mineração	Eduardo Jaime Bata	Entre estatais e transnacionais, ‘quantos ais’: efeitos espaciais dos megaprojetos de mineração do carvão em Moatize, Moçambique.	Doutorado	UFG	2018
4. Ensino de Geografia	Rúbia A. Cidade Borges	Nem só de Mapas se faz a Geografia: Os Diferentes nas Aulas de Geografia.	Mestrado	UFRGS	2017
5. Gênero e Violência – Travesti, Transexual e Mulher	Márcia Tobias Carneiro	Vivências espaciais da saúde no grupo de travestis e transexuais na cidade de Ponta Grossa – Paraná.	Mestrado	UEPG	2014
	Maria Cardoso Lopes	Nenhuma vitória é permanente: uma análise sobre a violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul entre os anos de 2012 e 2015.	Mestrado	FURG	2016
	Danielle Faria Peixoto	Espaços do medo: a domesticidade da violência de gênero na cidade do Rio de Janeiro.	Mestrado	UFRJ	2018
6. Intolerância Religiosa	Rachel Cabral da Silva	Conflitos religiosos e espaço urbano contemporâneo: cruzamentos dos fenômenos de dispersão espacial dos sistemas de significações religiosas de neopentecostais e religiões afro-brasileiras no Rio de Janeiro.	Mestrado	UFMS	2013
7. Migração e mobilidade do trabalho	Carina Prata Borges	As Trajetórias dos brasileiros a caminho de Dublin. Mobilidade Territorial, Fronteira e Narrativas.	Mestrado	UFJF	2018
8. Questão Agrária – Trabalho Escravo e Movimentos Sociais	Andressa Elisa Lacerda	A Geografia do Trabalho escravo no campo brasileiro (1985/2006).	Mestrado	UFF	2008
	Leonice A. de Fátima Alves Pereira Mourad	O Trabalho Escravo e a Ocorrência da Escravidão Rural Contemporânea no Rio Grande do Sul.	Mestrado	UFMS	2015
	Leandro Nieves Ribeiro	Por uma rebeldia mundial: formação e ação territorial da Via Campesina no Brasil.	Mestrado	UNESP/PP	2016
	Antônio Eusébio de Sousa	Conflito, luta e resistência camponesa no semiárido piauiense frente aos grandes projetos do Capital.	Mestrado	UNESP/SP	2016

**Fonte:** Catálogo de Dissertações e Teses da Capes, 1987 a abril/2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Canuto (2008) apresenta investigação relacionada ao direito à moradia a partir da compreensão do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, conforme disposto no texto da Constituição Federal de 1988 e os desdobramentos em dispositivos legais subsequentes com ênfase no Estatuto da Cidade em 2001, e a partir dos Direitos Humanos fundamentais. Para a autora,

As cidades devem ser um espaço que ofereça condições equitativas aos seus habitantes, de uma vida digna, independentemente das características sociais, culturais, étnicas, resultante de uma gestão pública compromissada com o povo. Uma cidade justa, humana, saudável e democrática, anseio e direito de todos, deve, na sua governança, preservar os direitos humanos [Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, 1948] a fim de eliminar ou, pelo menos, minimizar as desigualdades sociais, permitindo aos seus moradores que se apropriem e usufruam da riqueza econômica e cultural (CANUTO, 2008, p. 99).

Compreende, assim, as cidades como um espaço que deve garantir equidade para os seus habitantes com respeito a suas diferenças, com a preservação dos Direitos Humanos, segundo o entendimento da DUDH. Já Guimarães (2012) desenvolve investigação relacionada às questões identitárias e territoriais do povo cigano em um contexto transnacional europeu do século XXI. Para ele,

A linguagem dos direitos humanos parece ter sido adotada como uma oportunidade real de melhorar a situação dos ciganos pelo mundo, em resposta à discriminação baseada na raça que lhes recusa o estatuto de cidadãos, colocando-os à margem em diversos países europeus (GUIMARAIS, 2012, p. 98).

Guimarães (2012) analisa o surgimento do movimento transnacional cigano, com suas abordagens políticas no contexto internacional, e com destaque para os dilemas relacionados à integração, à autodeterminação, ao ideário político e à organização do movimento romani. É neste contexto que pontua as contradições presentes na aplicação do entendimento dos Direitos Humanos por diferentes Estados-nacionais e por organismos internacionais, que, por vezes, ao implementar ações sob a égide desses direitos provocam violações de valores sociais e culturais das comunidades ciganas. Todavia, a linguagem dos Direitos Humanos tem sido empregada por setores do movimento romani como instrumento de defesa de seu modo de vida.

Bata (2018) revela os meandros da exploração mineral em Moçambique, com ênfase para a realidade da cidade de Moatize em torno da extração de carvão mineral e das relações do Estado, com o planejamento e a execução de Megaprojetos de mineração e os interesses de

companhias transnacionais. Ao longo de seu trabalho indica as graves violações de Direitos Humanos e de impactos socioambientais presentes nesse processo.

Portanto, se os números não informam; o discurso não revela os meandros de atuação daquela que foi considerada, em 2012, a pior empresa do mundo. Na verdade, a estrada pela qual caminha o sucesso da Vale é enredada por um histórico de sucessivas agressões ao ambiente, violação dos direitos humanos e trabalhistas, perseguição dos sindicatos e dos movimentos sociais, ações de espionagem aos trabalhadores da própria empresa. Esse quadro sugere, assim por dizer, a necessidade de se "olhar sempre para o fundo do poço, até a massa profunda da água, da vida material que os preços do mercado tocam, mas não penetram e nem sempre agitam", conforme expõe Braudel (1987, p. 39), porque, de contrário, corre-se o risco de ocultar a essência das coisas (BATA, 2018, p. 350).

O autor caracteriza a ação da companhia Vale S.A. – antiga estatal brasileira Vale do Rio Doce, privatizada em 1997, como desdobramento do receituário neoliberal, conforme os ditames do Consenso de Washington implementado durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) – em Moçambique desde 2011 e que em 2012 recebeu o título de empresa com pior atuação social e ambiental do mundo, segundo a ONG internacional Greenpeace. A empresa Vale, em Moatize, pratica graves ações contrárias aos interesses da população local, assim como dos trabalhadores da mina de carvão, com destaque para a violação de Direitos Humanos fundamentais, internacionalmente reconhecidos (BATA, 2018).

Borges (2017) desenvolve um estudo relacionando o ensino de Geografia e os Direitos Humanos, a partir da compreensão de estudantes do ensino fundamental da rede municipal da cidade de Porto Alegre (RS), ancorado em significativo referencial teórico relacionado às temáticas centrais. Elege como grupos sociais com direitos violados em seu estudo: as mulheres, a população LGBT, população negra e refugiados. A autora justifica o trabalho a partir da necessidade de superar a violência generalizada na sociedade que atinge, sobretudo, os grupos sociais vulneráveis, realizando importante reflexão sobre a natureza histórica dos Direitos Humanos, o contexto no cenário de organismos internacionais e a legislação brasileira, em contraposição à significativa compreensão social que vulgariza os Direitos Humanos como sendo mero instrumento para favorecer “bandidos”.

Através do desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem a referida autora analisa a compreensão hegemônica de estudantes participantes da pesquisa, assim como do meio social no qual estão inseridos. Constatou que o entendimento negativo de Direitos Humanos prevalece como consequência do discurso midiático e de grupos conservadores que o relacionam a questões que favorecem a sociedade de forma geral, mas somente a pessoas que

descumprem a lei e/ou as normas sociais vigentes. Todavia, com a realização de atividades pedagógicas relacionadas à Educação em Direitos Humanos, a percepção de parte significativa dos estudantes foi dilatada permitindo-lhe compreender, por exemplo,

O papel do Estado naquilo que deve ser feito, para que esses segmentos sociais tenham melhores oportunidades, foi bastante lembrado, seja através da criação de melhores escolas, da criação de leis e cotas, da criação de “bolsas” e auxílios, etc. Nas conversas em aula, os alunos destacaram que o preconceito demonstra ser o motivo mais impiedoso de negação de acesso a oportunidades, pois exclui grupos de pessoas que, por características físicas e sociais teriam condições plenas de exercer alguma função, sem necessidade de adaptações. Assim, uma pessoa com tatuagem teria perfeitas condições de exercer atividades realizadas por outra pessoa com igual qualificação, não o fazendo somente por ser discriminado. O mesmo ocorre com negros/as, mulheres, gays, etc. Por isso, a necessidade de combater a discriminação e o preconceito também foram apontados, com a necessidade de aceitar os diferentes modos de vida, opiniões e características (BORGES, 2017, p. 89).

Conforme proposta do trabalho, a questão de gênero é abordada de forma específica através de reflexões presentes no item “Fila de guri e fila de guria: discutindo gênero nas minhas aulas de Geografia”, entre as páginas 90 e 102. *A priori*, Borges (2017) realiza reflexões em torno da construção cultural da compreensão binarista de gênero, a partir de Laurentis (1994), apresentando pressupostos que fundamentam a estrutura da sociedade patriarcal e as consequências negativas advindas principalmente sobre as mulheres, concluindo que

Mulheres são mortas por maridos/companheiros em crimes atribuídos ao amor ou ao “ele perdeu a cabeça” e não ao desprezo com a integridade da vida dessa mulher. Estupros ainda são justificados pelas roupas da vítima ou por ela estar sozinha em hora e local “inadequados” e o assédio sexual ainda é justificado como sendo simples “flerte”. Afora isso, como anteriormente trabalhado em aula, as mulheres ainda ocupam cargos subalternos e com menor remuneração do que os homens, mesmo tendo em média maior escolaridade e igual preparo (BORGES, 2017, p. 102).

Em relação à LGBTfobia, Borges (2017) analisa livros didáticos de Geografia fornecidos pelo Programa Nacional de Livro didático (PNLD); além de verificar se estão conforme os parâmetros curriculares, entre outras normas do sistema de educação brasileiro, constata os esforços governamentais para a superação de estereótipos socioculturais e preconceitos. Todavia, registra pouca efetividade nos materiais escolares e programas curriculares com direto contato junto aos estudantes, além de ações em contraposição por parte de setores conservadores da sociedade, indicando como exemplo, o questionamento de parlamentares e setores religiosos ao programa Escola sem Homofobia, lançado em 2004, que

propunha a distribuição de material educativo impresso e audiovisual, nomeado pejorativamente como Kit Gay. Diante da forte mobilização desses grupos a distribuição do material não foi efetivada e o programa foi praticamente suspenso em 2011. Mesmo assim, a questão em torno desse programa foi um dos principais temas da campanha eleitoral presidencial de 2018 (Carta, 2018). Borges (2017) apresenta concordância com Rios (2012) que indica,

Seja nos modelos familiares, nos exemplos de relacionamento afetivos, seja no tocante às práticas sexuais de adolescentes apresentados nos livros didáticos, o conteúdo remete a uma ordem simbólica em que a diversidade sexual é desconsiderada, como se não fosse parte do mundo que cerca as pessoas para quem os livros são direcionados. Ao privilegiar o modelo heteronormativo, os livros didáticos não deixam espaço para outras expressões da sexualidade, em dissonância com o princípio segundo o qual a educação pública deve pautar-se pelos ideais democráticos da autonomia, da não discriminação, da dignidade humana e da privacidade, inclusive na esfera da sexualidade (RIOS, 2012, p.153).

Em consonância com Santomé (2013) e Harari (2015), Borges (2017) externa o entendimento da perversa consequência do racismo estrutural que permeia a sociedade brasileira, sobretudo, através do ciclo vicioso intergeracional de exclusão social e econômica, assim como da inferiorização dos aspectos culturais, religiosos e simbólicos da população negra no país. Nessa esteira, Rios (2012) cita Tonini (2002) que, em pesquisa relacionada aos livros didáticos de Geografia, constata discursos que valorizam a superioridade da raça branca diante das demais, uma vez que a cor do indivíduo é fator indicativo da sua posição no contexto socioeconômico. Quanto mais desprestigiada é uma profissão, mais escura é a cor da pele registrada no material didático, assim como as associações entre o homem do campo, de pele escura, face sofrida, condição de miserabilidade crônica e o homem da cidade, de pele branca, progresso, tecnologia, prosperidade. A respeito a questão racial, Borges (2017) conclui que,

Todos, embora não se reconheçam como racistas, defendem que o Brasil é um país racista, dentro daquela constatação esquizofrênica já aqui citada, da presença do fenômeno sem o agente executor. Essa aparente contradição repercute uma realidade presente na sociedade: admitimos que existe racismo, mas de alguma forma culpamos os negros pela situação da qual são vítimas, embora não consigamos explicar de onde tiramos essa opinião. Como diz Harari (2015, p. 151), “os preconceitos impregnaram a hierarquia imaginada em um nível ainda mais profundo da consciência humana” (BORGES, 2017, p. 124).

O quarto grupo social presente no trabalho de Borges (2017), que também possui os seus Direitos Humanos fundamentais constantemente violados, são os refugiados. O autor caracteriza refugiados como os migrantes que se encontram na condição de abandono/fuga de seu país de residência de forma forçada diante de situações de perseguição motivada por questões sociais ou naturais, entre as quais, religiosas, étnicas, políticas, guerras, catástrofes ambientais e humanitárias, entre outras.

Os movimentos migratórios relacionados aos sírios e haitianos recebem destaque no trabalho de Borges (2017) diante da comoção mundial causado pelo primeiro grupo e, na América Latina, pelo segundo, com implicações diretas no Brasil e na realidade foco da pesquisa empírica da autora. Os conflitos bélicos na Síria que tiveram início em 2011, em decorrência da insurreição da Primavera Árabe – revoltas populares em diferentes países árabes em oposição aos governos, diante de crises sociais e econômicas, além da busca de abertura democrática. O poder no território sírio passou a ser disputado por cinco grupos distintos, provocando milhões de mortes e um forte fluxo migratório em direção ao continente europeu.

A questão de refugiados do Haiti remonta à guerra civil que culminou na intervenção militar da ONU chefiada pelo Brasil entre 2004 e 2017. O problema no país foi agravado com um terremoto em 2010 que provocou a morte de aproximadamente 200 mil pessoas e arruinou a infraestrutura local. A presença militar brasileira propiciou uma aproximação entre os países contribuindo para uma crescente migração com entrada pelos estados do Amazonas e do Acre, com um número significativo deslocando-se para o Rio Grande do Sul. Borges (2017) também constatou que a situação das crianças e adolescentes haitianos no ambiente escolar em Porto Alegre é dramática, tendo em vista a sobreposição de fatores considerados de desprestígio no meio social, pois, além de serem pobres, são negros e refugiados de outro país. Em suas conclusões Borges (2017) destaca que,

Discutimos Direitos Humanos, mas ainda presencio sua violação, diariamente, na escola e em seu entorno: praticada pelo Estado, pelos alunos, por suas famílias, pelos professores e, quem sabe(!), por mim própria. Reside nessa contradição, entre o que se tem e o que se quer a angústia e o deleite em fazer essa pesquisa: posso avaliar, ainda que parcialmente, se meus alunos sabem os pontos cardeais, se relacionam a atual etapa do capitalismo com a Globalização, se conseguem inferir o clima de Berlim ou de Caracas através da observação de climogramas. Mas não posso quantificar o quanto os alunos (re)construíram suas identidades ou o quanto (trans) formaram seus discursos sobre as minorias. Não existe instrumento que avalie o potencial de indignação que tinham antes e depois das nossas aulas quando na presença de uma injustiça ou o quanto hoje veem a diferença como algo a ser valorizado, ou não (BORGES, 2017, p.136).

O destaque dado ao trabalho de Borges (2017) deve-se ao fato que ele é a única produção acadêmica disponível no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, desenvolvida em programas de pós-graduação *stricto sensu* em Geografia, que apresenta a questão dos Direitos Humanos como objeto principal de investigação na Geografia. Esse fato fortalece o entendimento da presente tese quanto à carência de trabalhos acadêmicos na área de Geografia nesse nível de conhecimento, que abordem diretamente o tema dos Direitos Humanos.

Conforme o Quadro 4, a questão agrária com os temas de trabalho escravo e movimentos sociais são os temas de Direitos Humanos na Geografia que apresentam o maior número de dissertações do Catálogo Capes. São dois trabalhos para cada um dos temas indicados, totalizando quatro dissertações. Em relação ao trabalho escravo, Lacerda (2008), a partir do banco de dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT) do período de 1985 a 2006, desenvolveu sua investigação referente ao trabalho escravo no campo brasileiro e concluiu que

[...] a luta contra a escravidão é apenas mais uma vertente dos problemas provocados pela ausência de Reforma Agrária e de políticas que valorizem os trabalhadores e os direitos humanos. Concluimos que tão importante quanto definir o que venha a ser trabalho escravo contemporâneo no Brasil é repensar as desigualdades e as formas de violência demonstrando a modernização conservadora no campo (LACERDA, 2008, p. 15).

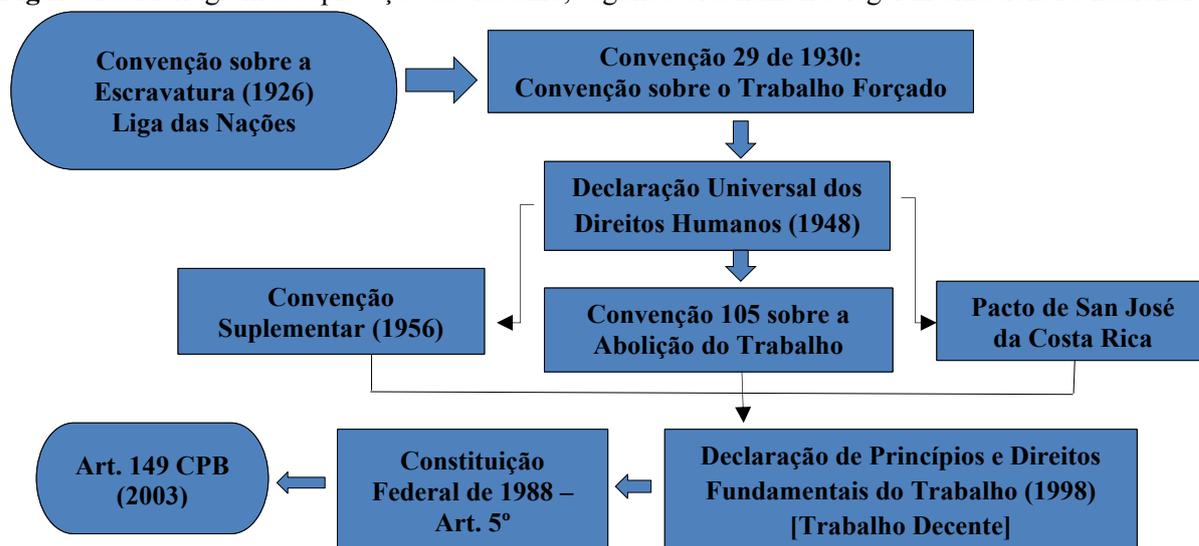
Alves (2015), por sua vez, reflete sobre a ocorrência de trabalho escravo rural contemporâneo, no estado do Rio Grande do Sul. A autora emprega 59 vezes o termo Direitos Humanos ao longo do seu texto – excluindo-se as partes pré e pós-textual – no qual investiga o trabalho escravo na fruticultura e silvicultura, segundo conceituação da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Estas atividades são as que mais apresentam esse tipo de ocorrência nessa região do país, na modalidade de trabalho forçado motivado pela escravidão por dívida, conforme dados dos auditores fiscais do trabalho do Ministério do Trabalho (MTE), de ações do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do banco de dados CPT.

Alves (2015) apresenta a correlação entre as normas internacionais e a legislação nacional referente ao trabalho precário, escravo e/ou análogo à escravidão, no fluxograma da Figura 1. Antes, tipifica essa forma de trabalho como violação de Direito Humano Fundamental, tipificado como crime, previsto no artigo 149 do Código Penal Brasileiro (CPB). Conclui que,

O trabalho escravo contemporâneo caracteriza-se como um processo de coisificação do trabalhador, atingindo toda a esfera da dignidade da pessoa humana, que se vê tratada não apenas em sua liberdade e igualdade, mas sua própria condição de ser humano. Daí decorrendo sua imbricação com a temática dos direitos humanos (ALVES, 2015, p. 141).

O fluxograma da Figura 1, mostra a trajetória das normas jurídicas internacionais e o consequente impacto na legislação brasileira. Percebe-se o encadeamento dos dispositivos legais a partir da Convenção sobre a Escravatura de 1926, sob a articulação da Liga das Nações, com o objetivo de confirmar e promover a eliminação da escravidão e do comércio de seres humanos na condição de escravos, impondo restrições a todas as formas de cativeiro relacionadas a práticas laborais. Em 1930, através da Convenção 29 da OIT, todas as formas de trabalho forçado são condenadas. Todavia, foi através da DUDH em 1948 que o imperativo do respeito à dignidade humana nas relações de trabalho contribuiu efetivamente para a implementação de novos dispositivos legais em âmbito global, assim como em sistemas jurídicos internacionais regionais, como no caso da Convenção de São José da Costa Rica, de 1969, aprovada no âmbito da OEA. No Brasil a Constituição Federal de 1988 contemplou tais princípios, em especial o artigo 5, que expressamente veta a prática de trabalho forçado como medida penal. Em 2003 foi incluído no CPB nova redação para o artigo 149 que tipifica como crime situações nas quais as pessoas sejam colocadas em “condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto” (BRASIL, 1940).

**Figura 1** – Fluxograma de proteção do trabalho, segundo ordenamento legal internacional e nacional.



Fonte: ALVES, (2015).

Adaptação: MELO NETO, G. (2019).

Ribeiro (2016) e Sousa (2016) desenvolvem investigações referentes à atuação de movimentos sociais no campo brasileiro. O primeiro em uma perspectiva nacional, a partir da abordagem da atuação da Via Campesina e dos movimentos sociais que a compõem no Brasil

com destaque para o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), o Movimento de Mulheres Camponesas (MMC), o Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), o Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA), a CPT, a Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil (FEAB), a Pastoral da Juventude Rural (PJR), a Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas (CONAQ) e o Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP). O segundo autor, em uma escala regional, com o foco no semiárido piauiense e a resistência camponesa frente aos grandes projetos de mineração e da construção da ferrovia Transnordestina. Ambos os autores propõem a compreensão dos movimentos de sociais do campo em perspectiva territorial.

O trabalho de Ribeiro (2016) indica a relevância do conceito de Direitos Humanos – adotado por organismos internacionais – para a Via Campesina, por meio da organização de 164 movimentos em 73 países, agrupando aproximadamente 200 milhões de camponeses, pequenos e médios agricultores, populações de sem terras, indígenas, migrantes, além de trabalhadores e trabalhadoras do campo. Esses dados fazem da Via Campesina o principal articulador de movimentos sociais do campo no mundo tem por tema aglutinador a soberania alimentar. Desta forma,

Os outros temas que são elementares da soberania alimentar para a Via Campesina são: a discussão de gênero, agroecologia, biodiversidade, recursos genéticos e **direitos humanos**. Faz mister destacar que esta ideia de soberania alimentar foi formulada e fortalecida como crítica ao processo de mundialização da agricultura, responsável por alterar a lógica da produção de alimentos que fortaleceu o capital financeiro e o agronegócio. (RIBEIRO, 2016, p. 70, grifo nosso).

No caso das organizações territorializadas no Brasil, a maior parte tem nos documentos que norteiam as suas atividades referências diretas à defesa dos Direitos Humanos a partir dos princípios internacionais e em consonância com a legislação brasileira. A “CPT contém três eixos de ação, a saber: terra, água e direitos humanos. Sobre o primeiro eixo, o movimento deixa claro sua posição em defender a terra para o trabalho, ou melhor, a terra para produção desde que seja acompanhado da defesa do meio ambiente” (RIBEIRO, 2016, p. 181). Esta organização é vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da Igreja Católica, tendo parcerias com outras organizações religiosas como a Pastoral Popular Luterana (PPL) e a Igreja Metodista. Ribeiro (2016) constata que o MST em

sua estrutura organizativa, por meio da criação de uma rede de cooperativas, escolas, centros de formação, pesquisa e entre outros, buscando ampliar os

eixos de debate, chegando a inserir a questão de gênero, agroecologia e direitos humanos (RIBEIRO, 2016, p. 214)

Quanto ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), Ribeiro (2016, p. 222) destaca que “Além da questão do modelo energético, o MAB tem os seguintes temas discutidos: a água, direitos humanos e gênero”. Revela também que o MMC, MAB, MST e MPA promovem

a Campanha pelo fim da Violência da mulher é uma Ação Territorial programada com o objetivo de conscientizar e lutar contra o machismo impregnado na cultura dos países. O capitalismo e o patriarcalismo também são colocados como alvos da campanha contra a violência com a mulher (RIBEIRO, 2016, p. 141).

Sousa (2016) investiga os impactos da mineradora Brasil Exploração Mineral S.A. (BEMISA) no interior do Piauí, a partir dos estudos de prospecção em 2007 e dos procedimentos para sua instalação física e exploração mineral, através do Projeto Planalto Piauí, em paralelo com a ferrovia Transnordestina que percorre o interior piauiense com o objetivo de escoar a produção agrícola e mineral do estado. Diante dos impactos socioambientais relacionados à questão agrária e à disputa socioterritorial, o trabalho revela a atuação de movimentos sociais em uma perspectiva histórica, através, inicialmente, nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) e, posteriormente, através da CPT – ambas ligadas à Igreja Católica Apostólica Romana – e também do MST. Segundo Sousa (2016),

Depoimentos dos camponeses mostram o descaso com relação aos direitos humanos e fundamentais dos atingidos, além da degradação imposta ao meio ambiente. Isso se explica pela atuação dessas companhias que se focam na produção em larga escala, visando a boa margem de lucros e poucos prejuízos, sem considerar quem e o processo. A principal justificativa para a retirada dessas pessoas de suas terras se centra na supremacia do interesse público sobre o interesse particular. Contudo, não se podem tratar direitos fundamentais, direitos humanos como interesse particular, pois se referem à vida das pessoas. Não se pode chegar em um local e expulsar os habitantes em nome do interesse público, argumento que na verdade apenas mascara o interesse privado das empresas envolvidas (SOUSA, 2016, p. 61).

O segundo grupo de temas de dissertações com referência direta aos Direitos Humanos no Catálogo da Capes referem-se à questão de gênero e violência contra mulheres, travestis e transexuais. Carneiro (2014), por exemplo, desenvolveu pesquisa relacionada às vivências espaciais da população de travestis e transexuais nos espaços de saúde no município de Ponta Grossa (PR). Neste trabalho o autor adverte que “Embora se justifique a existência da relação

entre Geografia e sexualidades, essas discussões ainda são ditas como não geográficas, ocupando a margem das produções científicas brasileiras, tanto na Geografia, quanto dentro das ciências sociais” (CARNEIRO, 2014, p. 20).

A Geografia enquanto ciência vem com a proposta de fazer uma relação entre corpo, espaço e sexualidade, a partir da transgressão que essas corporeidades estabelecem nos vários espaços, desconstruindo o que é dito como correto e natural (CARNEIRO, 2014, p. 29).

De forma inicial, a pesquisadora realizou um panorama das produções científicas brasileiras com investigações relacionadas aos temas “travesti” e “transexuais”, por meio da busca quantitativa dessas palavras-chave no Catálogo de Teses e Dissertações da Capes, na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) e em periódicos científicos cadastrados no Sistema Qualis/Capes, referente ao triênio 2010 – 2012. Em seguida, procedeu à análise qualitativa das produções, à revisão de literatura, à investigação de campo nas unidades de saúde e entrevistas com o público-alvo.

Para a palavra-chave “travesti” foram identificados 262 resultados no Banco de Teses/Dissertações da Capes em todas as Áreas de Conhecimento; no entanto, apenas dois trabalhos tratam de forma específica a questão das pessoas travestis na Área de Geografia; os trabalhos de mestrado e doutorado de um único autor, Ornat (2008; 2011), que é o orientador da pesquisa de Carneiro (2014) na UEPG. Ornat (2008) aborda aspectos da territorialidade da prostituição travesti em Ponta Grossa, trabalho que também é desenvolvido na UEPG, enquanto posteriormente Ornat (2011) analisa aspectos multiterritoriais da prostituição travesti no Sul do Brasil, na UFRJ.

Em relação ao termo “transexual”, foram identificados 84 resultados, com apenas um na ciência geográfica, no qual Rodriguez (2012) trata de processos transexualizadores de grupo de transexuais no espaço urbano de Santiago, no Chile, investigação realizada junto ao Programa de Pós-graduação da UNESP de Presidente Prudente.

Diante do exposto, percebe-se que pesquisas na Área de Geografia disponíveis para consulta pública no Banco de Teses e Dissertações da Capes sobre os temas travesti e transexuais até o ano de 2014, resumem-se a apenas quatro trabalhos acadêmicos, sendo dois sobre a realidade de um mesmo município, Ponta Grossa (PR), um sobre a Região Sul do Brasil e o outro referente à capital chilena. Tal situação revela significativa necessidade de pesquisas científicas, bem como de implementação de políticas públicas para a defesa dos Direitos Humanos desse grupo social que possui a menor expectativa de vida no Brasil, ou seja, 35 anos, conforme revela o dossiê A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans, publicado pela Rede

Nacional de Pessoas Trans (Rede Trans), uma importante fonte de consulta sobre o tema. (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017).

Berredo *et al.* (2018) lembram que entre janeiro de 2008 e setembro de 2018 no Brasil ocorreram 41,5% dos assassinatos de transexuais de todo o mundo. Em uma década foram 2.982 mortes registradas em 72 países, segundo monitoramento realizado pelo projeto *Transrespect versus Transphobia Worldwide* (TvT), através da articulação de 86 organizações de 42 países em todos os continentes. No Brasil foram 1.238 mortes, no México 408 e nos EUA 212.

Carneiro (2014), por sua vez, assevera que

A saúde, enquanto direito de todos e dever do Estado, é, no entanto, um ideal, sendo a realidade brasileira atravessada por iniquidades que devem ser combatidas com ações que proponham reverter quadros de exclusão e da violação de direitos humanos fundamentais, na perspectiva da promoção da equidade para distintos grupos sociais.

Mecanismos de poder e de normatização atravessam a assistência à saúde de pessoas travestis e transexuais. A consideração bioética da sexualidade é fundamental para garantir direitos sociais a grupos que não se enquadram no padrão binário e heterossexual vigente, democratizando os avanços biotecnocientíficos e resgatando travestis e transexuais do quadro de desassistência ou da submissão a medidas correccionais no campo da atenção à saúde (CANEIRO, 2014, p. 86).

Ainda nos estudos de gênero na Geografia, Lopes (2016) e Peixoto (2018) abordam a questão da violência contra a mulher. A primeira pesquisadora realiza uma investigação científica sobre a condição das mulheres no estado do Rio Grande do Sul (RS), a partir dos dados Observatório da Violência contra a Mulher, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, referentes aos anos de 2012 (janeiro) a 2015 (julho), e a segunda fez sua pesquisa na cidade do Rio de Janeiro, apresentando uma visão panorâmica da cidade, mas focalizando na favela de Rio das Pedras.

Lopes (2016) em concordância com Bernal (2010) defende que

A inserção da perspectiva de gênero nos estudos geográficos emerge com a postura crítica de geógrafas feministas que, com suporte nas contribuições do feminismo, passaram a incorporar novas categorias de análise em suas pesquisas, de modo a ressaltar as experiências daquela metade da população mundial que sempre foi excluída nas diferentes investigações sobre o espaço geográfico: as mulheres (LOPES, 2016, p. 19).

Nesta perspectiva, advoga a tese da Geografia Feminista que em países de língua inglesa no ambiente acadêmico tem conotação similar ao termo Geografia de Gênero; todavia, no Brasil, a primeira expressão é empregada como sinônimo de prática de militância junto a um

movimento social, enquanto a segunda está imbuída de um caráter de produção científica, e tal proposição explica o emprego mais recorrente da terminologia Geografia de Gênero no país (LOPES, 2016).

Para Peixoto (2018),

A violência de gênero se consolidou como um tema de pesquisa acadêmica no Brasil a partir da década de 1980, momento de crescimento do movimento feminista no país, fomentado pelo período de redemocratização, e a criação da primeira delegacia para mulheres, em 1985 (PEIXOTO, 2018, p. 10).

Lopes (2016) realiza um resgate do movimento feminista brasileiro, reconhecendo o combate à violência contra as mulheres como objetivo essencial de suas reivindicações e de aglutinação de forças, além da necessidade de entendimento das questões de gênero e do patriarcado social, como elementos-chave para a ocorrência da violência denunciada. A autora constatou que “é possível afirmar que, de modo geral, as questões relacionadas aos direitos humanos das mulheres têm estado no centro das discussões políticas no Brasil” (LOPES, 2016, p. 53), porém adverte que isso não tem repercutido de forma vigorosa na materialização de políticas públicas eficazes na redução dos graves índices de violência contra as mulheres no país. Peixoto (2018, p. 16) reflete que “Este pensamento patriarcal e machista também impõe aos homens uma masculinidade compulsória, ridicularizando-os quando estes desempenham papéis ditos femininos ou se comportam de maneira mais sensível”.

Em citação indireta de Lagarde (2012), Lopes (2016) indica que esta autora

[...] afirma que todas as mulheres, em algum momento de suas vidas, vivem formas de violação de seus direitos humanos como consequência da subalternidade social e da subordinação política de gênero; a violência é uma delas. Para ela, é neste contexto que deve ser explicado o feminicídio, a forma mais extrema da violência contra as mulheres (LOPES, 2016, p. 40).

Frente a este histórico cenário nacional e internacional de violência contra as mulheres, considerando as grandes mobilizações feministas da década de 1960, percebe-se que no Brasil durante a Ditadura Civil-Militar de 1964/1985 pouco se fez em favor dos direitos das mulheres. Entretanto, essa realidade sofre modificações diante do processo de redemocratização e fortalecimento dos movimentos sociais, com destaque para o feminista, no caso em tela, além da aprovação da Constituição de 1988 e seus desdobramentos. Lopes (2016, p. 116) também constata que

No período de quase vinte anos compreendido entre os anos de 1985 e 2002, as ações governamentais de enfrentamento à violência contra as mulheres estiveram restritas às áreas da segurança pública e da assistência social, com a criação de DEAMs e Casas Abrigo (LOPES, 2016, p. 116).

Nas últimas décadas, Lopes (2016) constatou que a criação de Conselhos Municipais de Mulheres, com a participação da sociedade civil e representantes de diferentes órgãos públicos, tem se configurado como importante instrumento para a garantia de Direitos Humanos de mulheres em diferentes municípios brasileiros, através do fortalecimento de canais de denúncia, acolhimento, promoção e defesa de direitos, além da proposição de políticas públicas. Essas articulações, combinadas com fatores de mudanças no cenário político-partidário no país, permitiram

Um salto qualitativo [que] surge a partir de 2003, com a implementação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) que possibilitou a inclusão da agenda de gênero de forma transversal nas políticas nacionais. Com isso, as propostas para prevenir e combater a violência passaram a considerar o contexto das relações desiguais de gênero existentes em uma sociedade sexista e patriarcal e foram sistematizadas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. No campo legislativo, a criação de instrumentos normativos como a Lei Maria da Penha e, mais recentemente, a Lei do Feminicídio, têm contribuído, especialmente, para romper com a sensação de omissão e impunidade do Estado brasileiro diante dos crimes de violência doméstica e familiar contra as mulheres (LOPES, 2016, p. 116).

No entanto, Lopes (2016) identifica um retrocesso no combate da violência contra mulheres, com o questionamento de políticas públicas, entre outros instrumentos legais que garantem os Direitos Humanos dessa população, e adverte que

O retrocesso identificado no Rio Grande do Sul coincide com o avanço de ideias conservadoras, que não só atacam os direitos humanos, mas também a própria democracia brasileira. A retirada de toda e qualquer proposta que mencionasse discussões de gênero e sexualidade na escola dos Planos Municipais de Educação (PME) [...] (LOPES, 2016, p. 120).

Peixoto (2018) reconhece que a violência doméstica é um fenômeno multifacetado e que se apresenta de diferentes formas e ao qual as mulheres são submetidas ao longo de seus distintos momentos de vida, conforme a faixa etária, condições sociais, econômicas, afetivas e legais. Destaca que

[...] é interessante repensar a ideia do espaço privado como local de particularidades, onde não é permitido interferir, visto que pode servir de subterfúgio para velar situações de violência. A insistência em um conceito de

família como instituição intocável auxilia na sustentação desse molde, colaborando para a manutenção de um ambiente de violência doméstica (PEIXOTO, 2018, p. 20).

O debate da intolerância religiosa praticada por grupos religiosos neopentecostais contra adeptos de religiões de matriz afro-brasileira – Umbanda e Candomblé – no espaço urbano no estado do Rio de Janeiro (RJ) constitui a tônica do trabalho de Silva (2013). A autora aponta as consequências dos valores eurocêntricos nas tradições socioculturais brasileiras ao mesmo tempo que destaca as espacialidades das atividades do sistema simbólico religioso afro-brasileiro no cotidiano de diferentes cidades fluminenses, que se constitui elemento identitário essencial para a compreensão da organização de comunidades historicamente marginalizadas na cidade. Diferentes casos foram registrados na Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR), que integra o Centro de Articulação de Populações Marginalizadas (CEAP) do Rio de Janeiro, em parceria com a Organização de Direitos Humanos – Projeto Legal, nos anos de 2008 a 2010. Silva (2013) indica que

Travamos uma discussão geográfica, munidos das teorias apresentadas nos capítulos anteriores através da Geografia da Religião, Geografia e Corpo, Geografia e Relações Étnico Raciais, visto que os corpos são os marcadores sociais que assumem um caráter político, onde são alvos do racismo e da intolerância religiosa, e a identificação de signos e do espaço também são marcadores sociais da diferença que é confrontada por uma dada religião (SILVA, 2013, p. 123).

Suas reflexões são mediadas por diferentes campos de estudos da ciência geográfica, com destaque para Geografia da Religião, Geografia e Corpo, Geografia e Relações Étnico-Raciais. A Geografia da Religião, como subárea da Geografia, tem por objetivo investigar o fenômeno religioso compreendido como um processo de relações objetivas e subjetivas, com formas simbólicas articuladas com o espaço em que está inserida, conforme pressupostos de diferentes autores, com destaque para Gil Filho (2005). Em relação ao debate de Geografia e Corpo reconhece que os corpos são políticos, por constituírem a materialidade identitária de cada indivíduo, em suas distintas dimensões, sejam nas relações de poder, nas representações sociais, assim como nas práticas religiosas (SILVA, 2013).

Quanto à Geografia e as Relações Étnico-Raciais, aspecto central na questão da intolerância religiosa em desfavor das religiões de matriz africana, Silva (2013) utiliza diferentes contribuições teóricas, com destaque para a obra do geógrafo Renato Emerson dos Santos e suas reflexões relativas à diversidade, ao espaço e às relações étnico-raciais. A autora assevera que

A garantia da igualdade na sociedade brasileira é o grande desafio na luta pelos Direitos Humanos, por estarmos em uma sociedade plural etnicamente, onde a cor da pele ainda é um estigma. E este é o outro motivo desta intolerância religiosa de demonizar o universo simbólico da religião do Outro, e especialmente das religiões afro-brasileiras, cujo motivo pode ser o racismo histórico, o qual está enraizado na cultura e na mentalidade dos brasileiros, já que a matriz religiosa africana chegou nesse país com os africanos escravizados, os quais estabeleceram e mantiveram relações primárias com os brancos, o grupo estabelecido, brancos europeus, estabelecendo diferenças diversas, sobretudo a biológica, para reforçar e instalar a estigmatização sobre eles e fazê-los com que estes grupos sociais africanos se conformem nesta condição subalternizada (SILVA, 2013, p. 154).

O tema da migração e mobilidade do trabalho figura como o último identificado na relação entre a Geografia e os Direitos Humanos, além do emprego da palavra-chave “Direitos Humanos”, conforme vêm sendo apresentado neste capítulo, a partir do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes. Borges (2018) pesquisou as trajetórias de brasileiros migrantes em Dublin, Irlanda, destacando aspectos da mobilidade territorial, a partir da análise de narrativas – por meio de entrevistas e acompanhamento de redes sociais na internet – frente ao endurecimento de fronteira imposto pelo governo irlandês nos últimos anos.

Borges (2018) salienta que:

Apesar do início das migrações na sociedade pré-capitalista terem lugar em um momento no qual o Estado e os donos dos meios de produção utilizaram de todo o artifato da violência direta, deste período em diante este artifício será empregado de outras formas. Por já terem adestrado o trabalhador para levar a sua força de trabalho onde essa é necessária à acumulação e reprodução do capital, a violência direta (legislativa) se faz necessária em momentos de exceção. A modernidade começa então negando um de seus pilares com o deslocamento forçado no momento de expropriação. Porém ainda assim, com toda a estrutura de direitos humanos do mundo atual, o Estado lança mão da violência (agora inconstitucional) tantas outras vezes na história da expansão e dominação global do sistema capitalista. Podem ser exemplificados casos como a sujeição do nativo americano ou sua eliminação e os escravos advindos do continente africano para a América (BORGES, 2018, p. 82).

Os fluxos migratórios são fundamentais para a lógica de acumulação capitalista em vigor nos últimos séculos, com vista à espoliação da força de trabalho, através da precarização das relações de trabalho, da atividade análoga à escravidão, assim como a escravidão propriamente dita.

Apesar de Borges (2018) propor reflexões com nexos diretos entre os objetivos elencados em sua pesquisa e o conceito de Direitos Humanos, emprega essas palavras-chave apenas duas

vezes ao longo de seu trabalho. Uma no resumo, outra no destaque da citação anterior. Emprega também o termo “direitos” em cinco oportunidades com conotações equivalentes às palavras-chave Direitos Humanos. Além de não indicar qualquer referência bibliográfica que verse especificamente sobre a questão, conforme realizado por todos os demais doze trabalhos analisados. Entretanto, este aspecto que não invalida as contribuições da autora no debate relativo à violação de Direitos Humanos neste início do século XXI, diante de um grave cenário de fortalecimento da xenofobia. Constitui-se como um indicador da necessidade de apropriação e emprego das palavras-chave “Direitos Humanos” nas pesquisas à luz da ciência geográfica.

Pelo exposto, percebe-se a preocupação da Geografia com temas sociais que apresentam relações diretas com o conceito de Direitos Humanos, conforme constatado no referencial teórico adotado no presente trabalho, assim como mediante a análise dos trabalhos do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes. A presença das palavras-chave cidadania (456), direito à moradia (30), movimentos sociais (530), pessoas com deficiência (25), quilombolas (131), racismo (21), trabalho escravo (23), violência (279) e violência urbana (56), conforme o Quadro 1, é um importante indicativo nesse aspecto. Todavia, o baixo emprego do termo “Direitos Humanos”, constatado em apenas 13 trabalhos (Quadro 2), constitui-se em um importante desafio para a Geografia brasileira.

## 2 O PANORAMA DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

As premissas do ideário de Direitos Humanos remontam a diferentes tempos históricos e espaços sociais em distintas sociedades ao redor do mundo. Nas sociedades contemporâneas tem-se por marco histórico concepções do Iluminismo inscritas na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e nas experiências da Revolução Francesa e movimentos pela independência das colônias americanas no século XVIII (ARMITAGE, 2011; MICHELET, 1989). No Brasil, último país do continente a abolir oficialmente a escravidão no fim do século XIX, a referida temática ganhou fôlego e certa efetividade somente no século seguinte.

Após a promulgação da Lei Áurea, em 1888, e a Proclamação da República, no ano seguinte, o quadro social brasileiro permaneceu praticamente inalterado, conforme atesta a própria Constituição Federal republicana, impedida o sufrágio de analfabetos e miseráveis e instituí o voto aberto (BRASIL, 1891). No país, controlado por latifundiários, com extrema concentração de renda e pequeno acesso à educação, não existiam políticas sociais. Configurou-se, assim, o voto de cabresto e a política coronelista (LEAL, 2012; RAMOS, 2007). Com a abolição, muitos libertos dirigiram-se para os centros urbanos por causa da restrição legal para o acesso à terra por eles e em busca de condições de sobrevivência, distante dos antigos cativos. Fixaram moradias em áreas periféricas e/ou acidentadas das cidades, sem qualquer infraestrutura e atenção dos gestores públicos, constituindo e/ou ampliando os bolsões de miséria. Com a adoção do trabalho assalariado e o estímulo às migrações, milhares de europeus transferiram-se para o país em busca de oportunidades, mas a maior parte deparou-se com condições análogas à escravidão (FAUSTO, 2012).

As primeiras décadas da república foram marcadas pelo contexto de desigualdades acima citado, além da manutenção e do aprofundamento do grave abismo social e severa repressão a movimentos contestatórios da ordem e/ou das precárias condições de vida. A atuação do governo federal no movimento de Canudos simboliza a prática hegemônica. Diante de milhares de pessoas organizadas na aridez e miséria do sertão em busca de melhores condições de vida, os canhões republicanos foram a resposta: o extermínio de adultos, jovens, idosos e crianças (CUNHA, 2000; GOHN, 2009).

As políticas sociais no Brasil com abrangência nacional somente vieram a lume na década de 1930. Antes ocorriam de forma fragmentada e estavam principalmente a cargo de organizações religiosas e de auxílio da sociedade civil. As políticas sociais é um tênue reflexo

do *Welfare State* no país, mas principalmente consequência da política de viés populista, institucionalizado sob a égide do Estado Novo, e como forma da elite buscar mecanismos para legitimar-se junto aos estratos sociais de menor renda. É nesse período que também são criados o voto secreto e feminino no país (IAMAMOTO; CARVALHO, 2010).

No decorrer da década de 1940, diferentes instrumentos legais que reconhecia alguns Direitos Humanos são instituídos, com destaque para a sanção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em 1943 e a ratificação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948 (BRASIL, 1943; ONU, 1948). No primeiro instrumento o país adota uma moderna legislação com garantias de direitos trabalhistas de forma simples e objetiva, representando significativos avanços nas décadas subseqüentes no combate à precarização das condições de trabalho e de formas análogas à escravidão. Quanto ao segundo, coloca o Brasil como signatário relevante do tratado internacional de defesa e garantia de Direitos Humanos, inclusive com a participação de destaque no processo de criação das Nações Unidas e aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (IAMAMOTO; CARVALHO, 2010).

Na década de 1960, diante de significativa movimentação nacional em torno de reformas estruturais para a mitigação e superação das graves desigualdades sociais do país que levou às Reformas de Base propostas por João Goulart, ocorre o Golpe Civil-Militar como resposta das elites nacionais. Institui-se o regime autoritário que durante 21 anos caracterizou-se pela violação de direitos, com perseguições políticas e mortes, envernizadas por falsa legalidade. Somente com a redemocratização e a mobilização de setores populares da sociedade, novo fôlego foi dado na formação da cultura de Direitos Humanos, como consolidada nos termos da Constituição de 1988, denominada de Constituição Cidadã, que contou com o envolvimento social e também trouxe a garantia de direitos sociais (FAUSTO, 2012; JUSTO, 2015).

Durante as duas décadas de Ditadura Militar, como consequência das ideologias dominantes e da banalização da violência, criou-se o entendimento adotado por muitos, de que Direitos Humanos são sinônimo de defesa de bandidos. Era enfaticamente apregoado pelo regime que os defensores dos direitos dos presos políticos estavam defendendo terroristas, inimigos da pátria, bandidos. Assim, havia um forte apelo em defesa do encarceramento em massa. Com a redemocratização, foi que a busca pela garantia do amplo direito de defesa e por condições dignas para as pessoas encarceradas, além de mudanças na atuação das forças de segurança pública, com destaque para o combate à violência policial, por ativistas de Direitos Humanos, recebeu a alcunha de “defesa de bandidos”.

Segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) (2016), 57% da população brasileira concorda com a frase “bandido bom é bandido morto”. Mesmo diante da

seletividade dos encarcerados – negros, jovens, pobres –, da elevada taxa de encarceramento e grande ampliação do número de presos ao longo dos anos, há uma pressão de setores da sociedade para o enrijecimento da legislação penal, com maior rigor na aplicação de penas e ampliação das mesmas, redução da idade penal, autorização para o livre porte de armas, além do consentimento de muitos com os atos de violência policial e condições degradantes das unidades prisionais, situações fartamente comprovadas, denunciadas e reconhecidas por organismos internacionais que cobram soluções do governo brasileiro (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018; HUMAN RIGHTS WATCH, 2019a, 2019b).

Atualmente nos termos da Constituição Federal de 1988 em vigor, além dos tratados internacionais vinculados a organismos mundiais – ONU, UNICEF, UNESCO, OIT – e regional – OEA, MERCOSUL, UNASUL –, nas três esferas administrativas dentro do pacto federativo da República, regido pelo Estado Democrático de Direito. Há ampla garantia dos Direitos Humanos no Brasil.

Historicamente, porém, o Brasil, desde o início da colonização, foi marcado por um contínuo processo de violência, contra os indígenas, os negros escravizados trazidos da África e seus descendentes, os degredados portugueses enviados para as terras da nascente colônia – como fizeram diferentes metrópoles, como a Inglaterra em relação à Austrália. Milhões de indivíduos originários, indígenas/silvícolas na visão eurocêntrica, que povoavam essa vastidão continental, além dos milhões de negros retirados do seio africano e subjugados em uma das mais cruéis escravidões, aqui sofreram vários tipos de violência. Depois, imigrantes de diferentes nações europeias, a partir de meados do século XIX, que vieram para ocupar as funções do negro liberto, foram postos em condições de trabalho precário, análoga à escravidão, muitas das quais persistem até os dias atuais. No início do século XX imigrantes japoneses também enfrentaram situações similares. No século XXI, diante da situação econômica favorável, os fluxos migratórios são outros, partem dos países vizinhos, todavia a lógica de exploração é a mesma, por isso ocorrem situações de trabalho análogo à escravidão nas cidades para as quais se dirigem, como ocorrem especialmente com bolivianos e peruanos na metrópole de São Paulo (HOLANDA, 1995; RIBEIRO, 2006, SOUZA, 2019).

Algumas práticas jesuítas figuram como marcos importantes no reconhecimento de direitos das populações originárias, diante da constituição de espaços de socialização, mesmo que em uma perspectiva europeia cristã, com o objetivo de “civilizar” os “nativos”, catequizando-os. Se, por um lado, isso constituiu-se em violência, por meio do etnocentrismo, por outro, foi lhes ofertado acesso ao conhecimento, inclusive em sua própria língua, através da elaboração de gramáticas em Tupi. No entanto foi abolido com a intervenção do Marques de

Pombal (1758) e a expulsão dos jesuítas da colônia portuguesa.

Posteriormente a declaração de Independência do Brasil em 1822, como ocorrerá em outros países do continente, seguiu a mesma lógica de compartilhar o poder político do então império, com aqueles que já possuíam o poder econômico, o que fortaleceu ainda mais as elites dominantes locais, mantendo a maior parte da população nas mesmas condições precárias de sobrevivência. Por exemplo, a escravidão não foi abolida, somente 66 anos depois (FAUSTO, 2012).

É possível compreender a evolução do reconhecimento dos Direitos Humanos no país através de suas Constituições. A primeira Constituição brasileira (1824) é um retrato da prática secular da manutenção de privilégios e da renúncia da efetividade dos princípios democráticos, já que ignorava a realidade da ampla maioria da sociedade, uma vez que sequer cita os povos indígenas e os negros, além de ter sido elaborada após a dissolução do parlamento e redigida por “notáveis” nomeados pelo imperador. Nem a segunda Constituição, de 1891, agora dentro de um novo regime, a República, e com a abolição legal da escravidão ocorrida em 1888, modifica em nada o paradigma hegemônico, tendo em vista que o poder não seria compartilhado com a maioria da população. O povo não é incluído, na escolha de seus representantes, uma vez que para votar era necessário ser alfabetizado, maior de 21 anos e do sexo masculino. Os 11 primeiros presidentes brasileiros eleitos pelo voto direto, ao longo da Primeira República (1894-1930), foram escolhidos em eleições que contaram com a participação de entre 1,4% e 5,6% da população. A Constituição republicana também instituiu o voto de cabresto, uma vez que o voto era aberto e a cédula era assinada pelo eleitor (LEAL, 2012; RAMOS, 2007).

A Constituição de 1934 apresenta avanços com a adoção do voto secreto e a ratificação do sufrágio feminino criado em 1932, além da instituição da Justiça do Trabalho e garantia de direitos constitucionais do trabalhador. Porém, em 1937, a instalação do Estado Novo restringiu importantes conquistas no campo das liberdades. Com o fim da Ditadura Vargas (1945) e a promulgação de uma nova Constituição, diante das injunções internas e do clima democrático internacional do Pós-Guerra, o Brasil viveu um importante momento de avanços econômicos, e um crescente questionamento das condições sociais. As Ligas Camponesas, os movimentos de estudantes, os de operários, setores progressistas da Igreja e da classe média, exigiram reformas que reconhecessem direitos básicos, o que levou ao anúncio das Reformas de Base pelo Presidente João Goulart (MARTINS, 1983; OLIVEIRA, 2007).

Todavia, o Golpe Civil-Militar de 1964 instituiu uma ditadura que busca, através dos textos constitucionais de 1967 e 1969, garantir um aspecto de legalidade aos atos autoritários

com o cerceamento da liberdade política, violação de direitos, mas principalmente de uma violenta repressão estatal caracterizada por perseguições, torturas e assassinatos. Foram 21 anos nebulosos na história brasileira que deixaram profundas marcas no cotidiano e na estrutura socioespacial, presentes no cenário de desigualdades sociais, graves problemas nos centros urbanos e conflitos agrários, uma vez que nesse período a concentração de renda foi intensificada. Ocorreu grande abertura para o capital internacional, combinado, com o cerceamento da organização sindical. Além dos efeitos da modernização da agricultura e da consequente expulsão dos camponeses para as cidades, que cresceram sem o devido planejamento e garantia de serviços públicos essenciais, a violência estatal era amplamente praticada pelas forças policiais (JUSTO, 2015).

Sobre esse período, Carneiro e Ciocari (2010, p. 10) constataam,

Uma repressão política que expressa uma violência de dupla face, uma comandada diretamente pelo Estado, pela ação das forças policiais e do exército, e, outra, privada, expressa pela ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários. Um imbricamento que expressa a singularidade da repressão política no campo, e que não deixa dúvida de que a resistência dos camponeses, na sua luta por terra e por direitos, trazia em si toda a energia da luta pelas transformações democráticas do campo e do país.

A partir do fim da década 1970 e no decorrer da seguinte, ocorreu uma intensa reorganização dos movimentos sociais, que logo reconquistam espaços e agregam pessoas em torno das bandeiras de promoção e garantia de direitos civis, sociais, econômicos e humanos. Apenas com a redemocratização, após o período de Ditadura Civil-Militar (1964-1985) é promulgada uma Constituição Federal, em 1988, que, na sua elaboração, contou com a participação de diferentes setores da sociedade, agregando importantes princípios democráticos e de Direitos Humanos.

A Constituição Federal promulgada em 1988 foi fruto de esforços de diferentes segmentos da sociedade com vistas a superar as mazelas vivenciadas durante o período da Ditadura Militar, consequência do Golpe de 1964, e o grave histórico de violência e desigualdades sociais que caracterizam o país. Na Constituição foram estabelecidas garantias de direitos individuais e coletivos, as cláusulas pétreas, além de dispositivos a serem regulamentados em legislações específicas subsequentes.

Nas três últimas décadas, como decorrência da Constituição de 1988, uma série de instrumentos legais foram promulgados, entre os quais: a Lei 7.716, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor; a Lei 7.853/1989 que regulamenta os direitos das

pessoas com deficiência; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), em 1996; o Estatuto do Idoso, em 2003; a Lei 11.340/2006, que tipifica os crimes de violência contra a mulher, mais conhecida por “Lei Maria da Penha”. Em 2003 foi criado o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), que deu início a elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), concluído em 2006 e atualmente em vigor (MAYBURY-LEWIS; RANINCHESKI, 2011; RIBEIRO, 2006).

A Lei Maria da Penha estabeleceu maior rigor nas punições de crimes cometidos contra as mulheres no contexto doméstico e familiar, mas, ainda hoje, os crimes de violência contra as mulheres no país alcançam altas taxas e estão relacionados ao contexto familiar. A referida lei recebeu esse nome como reparação do Estado brasileiro pelo atraso na punição da violência sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes na década de 1980, que diante das agressões tornou-se cadeirante (BRASIL, 2006).

Diante das mudanças na estrutura demográfica brasileira, com a ampliação do tempo de vida, o número de idosos ampliou significativamente nas últimas décadas e, conseqüentemente, as violações de seus direitos. Por isso foi necessária a criação do Estatuto do Idoso, através da Lei Federal 10.741 de 2003, para a promoção e garantia de direitos sociais e humanos da população idosa no país (BRASIL, 2003).

Diferentes indicadores sociais referentes à população negra brasileira refletem diretamente as conseqüências do sequestro de milhões de seres humanos no continente africano e sua escravização no Novo Mundo, com destaque para o Brasil, que foi o último país do continente a abolir oficialmente a escravidão. No entanto, manteve-se praticamente a mesma lógica de exclusão social da população afro-brasileira. Assim, em 2010, foi instituído o Estatuto da Igualdade Racial sob a Lei Federal 12.288 (BRASIL, 2010).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, sancionado em 2015, através da Lei Federal 13.146, é conseqüência dos esforços para a garantia de direitos de significativa parcela da população brasileira – 23,9% com algum nível de deficiência e 6,7% com um nível de deficiência que traz muita dificuldade para a vida do indivíduo –, privado de aspectos básicos que caracterizam a dignidade humana como o direito de ir e vir, por meio da mobilidade urbana, bem como atendimento especializado no acesso à educação, saúde e serviços sociais, além da presença no mercado de trabalho (BRASIL, 2015; IBGE, 2018).

A população LGBT, mesmo diante de dados que revelam uma situação de graves violações de seus direitos, não conta com dispositivos legais específicos e que combatam diretamente as práticas de crimes caracterizados como homofobia. Há uma série de Projetos de

Leis que tratam a questão travados no Congresso por força da atuação dos parlamentares conservadores. Atualmente, são as decisões do Poder Judiciário que têm garantido direitos à população LGBT, mas nem todos os juízes aplicam. Além de ser constantemente questionada a sua constitucionalidade. Diante da omissão do Congresso Nacional brasileiro, o Supremo Tribunal Federal (STF) foi acionado. E através de recente julgamento – junho de 2019 – o STF aprovou a criminalização da lgbtfobia, conferindo-lhe *status* legal similar ao crime de racismo.

A situação da população carcerária no país é caracterizada por graves violações de seus direitos, em meio à superlotação de instituições e privação de direitos básicos, mesmo a legislação brasileira possuindo inúmeros dispositivos legais em contrário. O perfil socioeconômico da população carcerária revela a trama da exclusão social no país tendo em vista que é formada majoritariamente por negros (pretos e pardos), de baixa escolaridade e renda, com o agravante de muitos estarem presos sem o devido processo legal (DEPEN, 2017).

A população nativa do Brasil, com o processo de colonização sofreu um verdadeiro genocídio, cifras indicam a mortandade de milhões de indígenas diante do contato com os colonizadores devido a questões sanitárias e de exploração por meio de práticas de escravização e conflitos com muita violência. A atual Constituição Federal reconhece a cultura e a diversidade indígena, além do seu direito à terra, conforme consta no artigo 23, no qual “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988).

No entanto, desde 1992, ocorre a tentativa de aprovação do Estatuto das Sociedades Indígenas, para suplantando o Estatuto do Índio instituído em 1973, produzido durante o regime militar e ainda em vigor, bem como tratativas para a aceleração do processo de demarcação de seus territórios, sem muitos avanços diante da contraposição da bancada do agronegócio.

No Brasil dezenas de grupos sociais são considerados Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), por seus aspectos culturais. Muitos estão vinculados historicamente a territórios sem possuírem o direito legal de posse, sofrendo constantes pressões, muitas de forma violenta, principalmente por grandes agropecuaristas e projetos estruturais, como rodovias, hidrovias, hidrelétricas. Mas, seus direitos também são reconhecidos na Constituição Federal e em dispositivos legais complementares como os Decretos, 4.887/2003, que regulamenta os critérios para o título de posse dos territórios remanescentes quilombolas, e o 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Entre as comunidades destacam-se os remanescentes quilombolas presentes em todo território nacional que também possuem o reconhecimento constitucional do direito ao

território mais que sofrem as mesmas forças contrárias ao anseio das populações indigenistas (BRASIL, 1988; 2003; 2007).

A violência policial é um dos mais graves aspectos da violação de Direitos Humanos no país, conforme constatado por dados oficiais e analisados por instituições de pesquisa como o FBSP e o IPEA e denunciada internacionalmente por diferentes organismos, entre os quais agências da ONU, tais como a Anistia Internacional e a *Human Rights Watch*. Como resposta direta aos crimes cometidos por agentes policiais durante a Ditadura Militar, vários dispositivos legais contrários às práticas de tortura e prisões ilegais foram instituídas, no entanto, a realidade é dramática (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018; HUMAN RIGHTS WATCH, 2019a, 2019b; IPEA; FBSP, 2018).

Os anais da história registram que o Brasil carrega o título nada honroso de ter sido o último país do continente americano a abolir oficialmente a escravidão. Pesquisadores/as de diferentes áreas indicam que esse fato tem relação direta com o cenário de desigualdades socioeconômicas, racismo, violência e demais violações de Direitos Humanos. A aprovação da Reforma Trabalhista ocorrida em 2017 e a proposta de revisão da legislação previdenciária trazem à tona importantes reflexões históricas e revelam graves feridas sociais (SOUZA, 2019).

Sob o argumento de modernizar a legislação, gerar empregos e garantir aposentadoria, o governo formado após o golpe de Estado contra a presidenta Dilma Rousseff, em 2016, intenta implementar questionável agenda de reformas, que, direta ou indiretamente, são restritivas de direitos. A proposta para aposentadoria em discussão no Parlamento, por exemplo, estabelece 40 anos de contribuição e idade mínima de 65 para homens. Tendo em vista que a idade oficial para ingressar no mercado de trabalho é 16, aos 65 a aposentadoria estaria garantida. Mas, a realidade não é tão simples assim, por diferentes fatores, entre os quais o baixo percentual da população que alcançará o referido tempo de contribuição, por causa da informalidade e do desemprego, que serão agravados com a terceirização, o trabalho intermitente e outras mudanças, segundo as associações de magistrados e procuradores da Justiça do Trabalho e de auditores fiscais (NOTA PÚBLICA, 2017). A expectativa de vida em muitos locais do país ainda é inferior a 65 anos. Sem ignorar que quanto mais cedo ocorre o ingresso no mercado de trabalho, mais baixos são os salários e piores as condições laborais ao longo da vida.

A precarização das relações de trabalho no país é uma realidade, conforme constata a Lista do Trabalho Escravo formulada pelo Ministério do Trabalho, na qual milhares de trabalhadores são identificados em condições análogas à escravidão em pleno século XXI. Segundo dados do DIEESE, 80% dos mortos em acidente de trabalho são terceirizados – basta lembrar que dos 14 trabalhadores mortos na Tragédia de Mariana em 2015, 13 eram

terceirizados – e recebem salários 24,7% menores (DIEESE, 2016).

Guardadas as devidas proporções, enquanto a Reforma da Previdência equivale ao retorno da Lei dos Sexagenários, que garantia liberdade aos escravos com mais de 60 anos, a terceirização, as mudanças na fiscalização das condições de trabalho e a reforma da CLT significam a revogação da Lei Áurea. Neste contexto, o passado escravocrata e colonialista do Brasil tem se revelado mais presente do que nunca, conforme destacam os indicadores socioeconômicos referentes à concentração de renda e ao perfil social da população, cuja ampla maioria é de baixa renda.

Segundo diferentes organismos internacionais e juristas especializados nas questões de Direitos Humanos, a legislação brasileira em vigor é primorosa, com garantias e marcos legais de referência. Pedro Canário (2013) reflete que

Se a característica comum das constituições modernas é elevar os direitos sociais à característica de direitos constitucionais, a brasileira deu um passo adiante ao criar garantias de efetivação desses direitos. Essa característica faz da Constituição Federal brasileira de 1988 uma das mais avançadas do mundo, segundo análise do jurista italiano Luigi Ferrajoli, grande estudioso de Direito Constitucional e o principal responsável pelo desenvolvimento da chamada teoria do garantismo penal (CANÁRIO, 2013, *online*).

No entanto, a letra da lei, por si só, não tem se constituído em sinônimo de uma sociedade que esteja superando as graves violações de direitos, pelo contrário, essa sociedade tem perpetuado um preocupante cenário de desigualdades sociais e violações dos Direitos Humanos que classifica o Brasil em uma posição desconfortável.

Apesar de o Brasil possuir um ordenamento legal primoroso em muitos aspectos – com reconhecimento internacional – diretamente relacionado a Constituição de 1988, consequência da mobilização de setores sociais em defesa de interesses populares, as desigualdades sociais e territoriais brasileiras têm um caráter secular que dificultam a consolidação dos Direitos Humanos no país. Por óbvio, não é somente através de normas legais que a sociedade transformar-se-á, mas também através de práticas individuais e pactos sociais realmente capazes de modificar estruturas perversas que se perpetuam para a manutenção e ampliação de desigualdades sociais. Neste contexto as Ciências Humanas, entre as quais a Geografia, poderão fornecer importantes contribuições.

## 2.2 OS NÚMEROS DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Através de pesquisa em bancos de dados de acesso público referentes à prática de crimes que caracterizam violação de Direitos Humanos no Brasil, constatou-se a precariedade de informações de abrangência nacional, especialmente pela inexistência de mecanismo de coleta e tratamento dessas informações e de sua disponibilização. As que existem, na maior parte dos casos, estão disponibilizadas apenas através de consultas por unidade da federação, por meio da consulta de dados fornecidos por Secretarias de Segurança Pública, de Direitos Humanos, Cidadania e outras, sendo que muitas informações são desconhecidas.

Diante dessa situação e para a compreensão do número de violação de Direitos Humanos no Brasil, deu-se preferência pelos dados fornecidos pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), tendo em vista que esta disponibiliza informações anuais referentes à denúncias de violação de Direitos Humanos praticadas em todo o território nacional, propiciando uma análise panorâmica da situação de violação de Direitos Humanos no país, com dados que configuram uma série histórica de sete anos. Além disso, buscou-se a complementação de dados disponibilizados por outros órgãos públicos – Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho, MPF, SPM, SEPIR – instituições de pesquisa – IBGE, IPEA, FBSP –, movimentos e organizações sociais – CPT, CIMI, Grupo Gay da Bahia – e por organizações internacionais – Anistia Internacional, *Global Witness*, *Front Line Defenders*, *Human Rights Watch*, e diferentes agências da ONU.

Com base nesses dados, no ano de 2017, último disponível, foram registrados 349.270 atendimentos. Deste número, 142.665, ou seja, 40,85% foram referentes a denúncias de violações de Direitos Humanos neste mesmo ano, estabelecendo uma média de 391 denúncias/dia, com 261.292 encaminhamentos de casos aos órgãos que compõem a rede de proteção de Direitos Humanos e ao sistema de justiça nos estados e municípios (ONDH, 2018).

Existem diferentes canais do Governo Federal para o recebimento de denúncias relacionadas à violação de Direitos Humanos no país, mas a maioria destas denúncias é registrada junto ao Ministério de Direitos Humanos (MDH). Já as denúncias que tratam de violência contra as mulheres são notificadas diretamente junto à Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, com exceção das denúncias *on line* (ONDH, 2017).

As denúncias de violação de Direitos Humanos – por meio da internet e ligações telefônicas – são realizadas através de cinco procedimentos disponibilizados pelo MDH e acompanhados pela ONDH. Pela internet, são realizadas através de aplicativo (APP) para *smartphones* e similares, denominado Proteja Brasil (desde 2014), e via computadores

convencionais, pelo sítio eletrônico Clique 100 e a ouvidoria online, Humaniza Redes (ambas instauradas em 2015). Por telefone, denúncias podem ser feitas para o Disque 100 – criado em 1997, reformulado em 2003, com o objetivo inicial de atender denúncias de crimes contra crianças e adolescentes e, a partir de 2010, incluiu todas as demais denúncias de violação de Direitos Humanos no país –, além de se poder fazer o registro de denúncias diretamente junto ao Departamento da Ouvidoria na sede em Brasília (ONDH, 2016; 2017; 2018).

Os casos de violação de Direitos Humanos são classificados em oito categorias – denominado de módulos, a saber: Criança e Adolescente, Igualdade Racial, LGBT, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência, Pessoa em Restrição de Liberdade, População em Situação de Rua e Outras Violações, conforme Tabela 1. A referida tabela, registra o quantitativo de denúncias conforme o procedimento de atendimento e classificação do caso (ONDH, 2018), e nela fica evidente que o principal meio de recepção de denúncias é através de ligações telefônicas gratuitas, o Disque 100, com 84,27% de todos os registros, sendo as crianças e adolescentes as vítimas com maior visibilidade, respondendo 58,91% das denúncias.

**Tabela 1**– Registro de denúncias de violação de Direitos Humanos no Brasil junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos – 2017

Grupo	Proteja Brasil	Clique 100	Disque 100	Ouvidoria Online	ONDH	Total	%
Criança e adolescente	5.680	3.684	71.748	2.686	251	84.049	58,91%
Pessoa idosa	1.385	1.644	29.949	-	155	33.133	23,22%
Pessoa com deficiência	518	326	10.780	-	58	11.682	8,10%
Outros	443	372	1.225	3.322	147	5.509	3,86%
Pessoa em restrição de liberdade	340	159	4.006	-	150	4.655	3,26%
LGBT	70	58	1.203	378	11	1.720	1,21%
População em situação de rua	59	32	900	-	5	996	0,70%
Igualdade racial	26	6	410	452	27	921	0,65%
<b>Total</b>	<b>8.521</b>	<b>6.281</b>	<b>120.221</b>	<b>6.838</b>	<b>804</b>	<b>142.665</b>	<b>100%</b>
%	5,97%	4,40%	84,27%	4,79%	0,56%	100%	

**Fonte:** ONDH (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2018).

As denúncias ocorrem devido à combinação de diferentes fatores, entre os quais, as grandes campanhas publicitárias sobre o Disque 100 – número de telefone criado em 1997 e reformulado em 2003. A gratuidade da ligação e a universalização do acesso e uso do telefone, aliadas à garantia do anonimato, são outros fatores essenciais. Além da maior comoção social provocada por atos de violência contra essa faixa etária (ONDH, 2018).

Os dados disponibilizados pelo MDH e ONDH propiciaram a elaboração da Tabela 2 que revela uma série histórica de sete anos das denúncias registradas por meio dos canais

nacionais disponibilizados por esses órgãos. É possível identificar a evolução das notificações em números absolutos e percentuais, bem a inclusão da categoria Violência contra mulher. Nota-se também que as denúncias relativas a violações de Direitos Humanos junto a crianças e adolescentes concentram os maiores números.

O conjunto das 12 diferentes formas de violação de Direitos Humanos não incluídas nos 7 módulos específicos que possuem mais de um ano de registros, indicadas na Tabela 1, estão agrupadas no módulo, Outros, com as denúncias indicadas na Tabela 2.

**Tabela 2** – Denúncias de violência registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos humanos (ONDH), entre 2011 e 2017.

Módulo		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
1	Crianças e adolescentes	Denúncia	82.139	130.033	124.079	91.344	80.437	76.171	84.049
		%	85,14	77,08	67,85	67,92	58,49	57,25	58,91
2	Pessoas idosas	Denúncia	8.219	23.524	38.976	27.184	32.238	32.632	33.133
		%	8,52	13,94	21,31	20,21	23,44	24,52	23,22
3	Pessoas com deficiência	Denúncia	2.979	8.354	11.391	8.611	9.656	9.011	11.682
		%	3,09	4,95	6,23	6,4	7,02	6,77	8,19
4	LGBT	Denúncia	1.159	3.017	1.695	1.013	1.983	1.876	1.720
		%	1,2	1,79	0,93	0,75	1,44	1,41	1,21
5	População em situação de rua	Denúncia	437	539	755	515	682	937	996
		%	0,45	0,32	0,41	3	0,5	0,7	0,7
6	Outros****	Denúncia	1.541	3.221	2.953	1.769	6.360	7.247	5.509
		%	1,6	1,91	1,61	1,32	4,64	5,45	3,86
7	Pessoas em restrição de liberdade	Denúncia	*	9	3.031	4.035	3.565	3.861	4.655
		%	*	0,01	1,66	0,38	2,59	2,9	3,26
8	Igualdade Racial	Denúncia	*	*	*	24	1.064	1.326	921
		%	*	*	*	0,02	0,77	1	0,65
9	Violência contra Mulheres	Denúncia	**	**	**	**	1.532***	*	*
		%	**	**	**	**	1,11	*	*
<b>Total</b>	<b>Denúncia</b>	<b>96.474</b>	<b>168.697</b>	<b>182.880</b>	<b>134.495</b>	<b>137.517</b>	<b>133.061</b>	<b>142.665</b>	
	<b>%</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	

Fonte: ONDH (2018).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

\* Denúncias não coletadas e/ou diretamente transferidas para outros órgãos nos referidos anos.

\*\* As denúncias de violência contra mulher são diretamente registradas junto a Secretária Nacional de Políticas para mulheres.

\*\*\* Excepcionalmente no referido ano denúncias referentes a esse perfil de vítimas também foram registradas pela ONDH.

\*\*\*\* Referem-se a denúncias de: Trabalho escravo, tortura, violência policial, tráfico de pessoas, intolerância religiosa, conflito agrário, conflito fundiário urbano, xenofobia, apologia e incitação ao crime contra a vida, neonazismo, violência contra policial.

É importante destacar que a violação de direitos das mulheres está presente em todos os grupos sociais e módulos. Todavia, através de indicação direta com esta nomenclatura “violência contra mulheres” e similares foi registrada em 2015 no item 9 da Tabela 2, assim

como no item 11 da Tabela 3, nos anos de 2016 e 2017. Além das denúncias realizadas no Disque 180, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, que em seção específica será devidamente abordado neste trabalho.

Nos registros de denúncias de violação de Direitos Humanos no Brasil há módulo intitulado de Outras Violações, que engloba os números do Trabalho escravo, Tortura, Violência policial, Tráfico de pessoas, Intolerância religiosa, Conflito agrário, Conflito fundiário urbano, Xenofobia, Apologia e incitação ao crime contra a vida, Neonazismo, Violência contra policial e Violência ou discriminação contra a mulher. A Tabela 3 traz os números de violação destes grupos para os anos de 2011 a 2017.

**Tabela 3** – Denúncias registradas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), entre 2011 a 2017, referentes a categoria “outras”.

Módulo Outros		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total	
1	Apologia e incitação ao crime contra a vida	Denúncia	19	62	46	47	1.770	1.490	1.261	4.695
		%	1,33	2	1,01	0,97	27,76	20,56	21,47	
2	Conflito agrário	Denúncia	36	167	191	203	339	353	62	1.351
		%	2,53	5,39	4,17	4,17	5,32	4,87	1,06	
3	Conflito fundiário urbano*	Denúncia	-	-	-	12	22	10	35	95
		%	-	-	-	0,25	0,35	0,14	0,6	
4	Intolerância religiosa	Denúncia	15	109	231	149	556	759	537	2.356
		%	1,05	3,51	5,05	3,06	8,72	10,47	9,14	
5	neonazismo*	Denúncia	-	-	-	-	-	131	147	296
		%	-	-	-	-	-	1,81	2,5	
6	Tortura	Denúncia	778	1.615	2.243	2.694	1.925	693	215	10.163
		%	54,63	52,08	49,03	55,35	30,2	9,56	3,66	
7	Trabalho escravo	Denúncia	80	176	410	209	307	429	182	1.793
		%	5,62	5,68	8,96	4,29	4,82	5,92	3,1	
8	Tráfico de pessoas	Denúncia	26	105	218	122	121	106	226	924
		%	1,83	3,39	4,77	2,51	1,9	1,46	3,85	
9	Violência contra policiais	Denúncia	14	20	19	24	15	18	47	157
		%	0,98	0,64	0,42	0,49	0,24	0,25	0,8	
10	Violências Policiais	Denúncia	447	818	1.175	1.362	990	1.009	1.319	7.120
		%	31,39	26,38	25,68	27,98	15,53	13,92	22,46	
11	Violência/Discriminação contra Mulher**	Denúncia	-	-	-	-	-	2.008	1.705	3.737
		%	-	-	-	-	-	27,71	29,03	
12	Xenofobia	Denúncia	9	29	42	45	330	241	137	833
		%	0,63	0,94	0,92	0,92	5,18	3,33	2,33	
Total		Denúncia	1424	3.101	4575	4.867	6.375	7.247	5.873	33.520
		%	100	100	100	100	100	100	100	100

Fonte: ONDH (2016; 2017; 2018).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

\*Denúncias não localizadas nos relatórios disponíveis ou não registradas todos os anos.

\*\*Denúncias de violência contra a mulher também são registradas junto à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, através do Disque 180 e outros meios.

O registro de apenas 18 casos de violência contra policiais em 2016 e 47 em 2017, Tabela 3, mostra um crescimento de 161,11%, mesmo assim baixo, diante das práticas de violência institucionalizadas e do grande efetivo policial no país: 542.890 policiais registrados em 2014 em levantamento do IBGE. Esta situação provavelmente relaciona-se à forte difusão de informações propositalmente equivocadas, entre as quais que os Direitos Humanos servem apenas para a defesa de bandidos, situação que socialmente afasta o agente policial dos órgãos de proteção de Direitos Humanos. A significativa variedade de formas de violação de direitos e a quantidade de denúncias revelam o contexto de complexidade de sensível questão social (CALDEIRA, 1991; IBGE, 2015; ONDH, 2018).

É importante destacar que a ONDH registra denúncias que são encaminhadas para diferentes órgãos públicos: de segurança pública, de assistência social, da justiça e/ou Ministério Público, e assim, mostra o cenário da violação dos Direitos Humanos no país. O descrédito que atualmente muitas instituições de combate a crimes sofrem, aliado à cultura de violência e impunidade, acarreta subnotificações, que acabam contribuindo para a redução de denúncias. Desta forma, os números podem ser ainda mais elevados.

Em relação ao crime de estupro, por exemplo, Cerqueira e Coelho (2014) indicam que

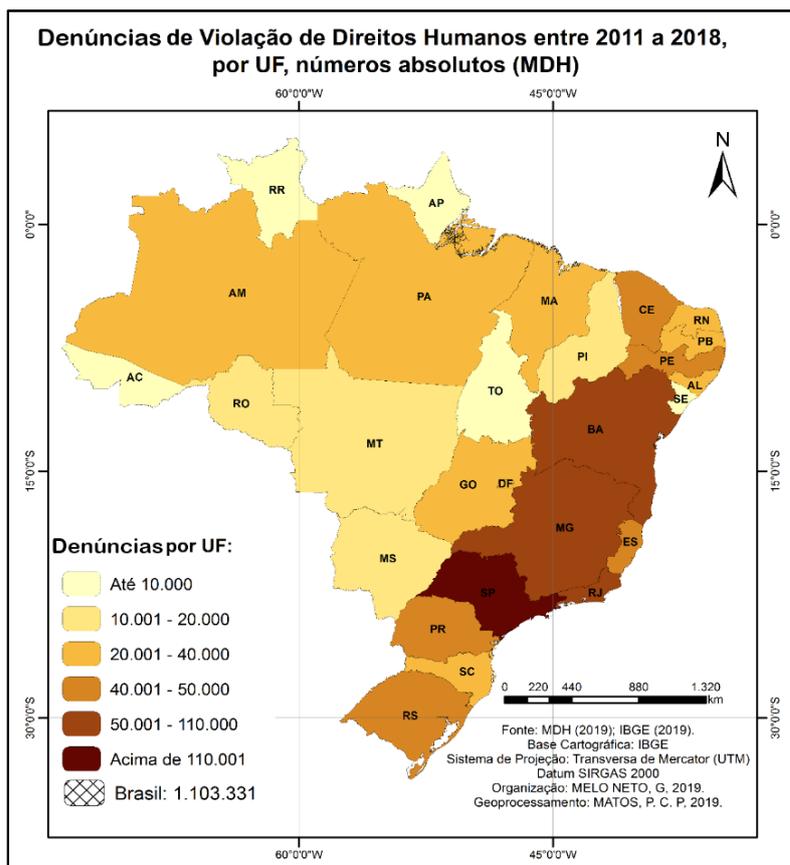
[...] em 2013, o Ipea levou a campo um questionário sobre vitimização, no âmbito do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS), que continha algumas questões sobre violência sexual. A partir das respostas, estimou-se que a cada ano no Brasil 0,26% da população sofre violência sexual, o que indica que haja anualmente 527 mil tentativas ou casos de estupros consumados no país, dos quais 10% são reportados à polícia. Tal informação é consistente com os dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) de 2013, que apontou que em 2012 foram notificados 50.617 casos de estupro no Brasil (CERQUEIRA; COELHO, 2014, p. 6).

Quanto ao perfil das vítimas, prevalece o sexo feminino, com 57%, a faixa etária entre 18 e 30 anos é a mais afetada, com 40,5% dos casos, e 64% são pretos/pardos. Desde 2015 as informações de orientação sexual não são devidamente coletadas, sendo esses dados pouco representativos no universo de denúncias. Aspectos relacionados a renda e escolaridade não são coletados no processo inicial de denúncias junto aos canais disponibilizados pelo MDH (ONDH, 2017).

O Mapa 1 indica o total de denúncias de violações de Direitos Humanos entre 2011 e 2018 no país, conforme dados do MDH. Nesse período foram registradas 1.103.333 denúncias.

O estado de São Paulo apresenta a maior quantidade de registros, seguido por Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia. A quantidade de denúncias apresenta relação direta com o tamanho da população de cada unidade da federação. Por esse motivo, adotando-se o critério de proporcionalidade entre casos e o tamanho da população, neste trabalho serão apresentados mapas de quantidade de ocorrência por 100 mil habitantes.

**Mapa 1** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos, segundo MDH

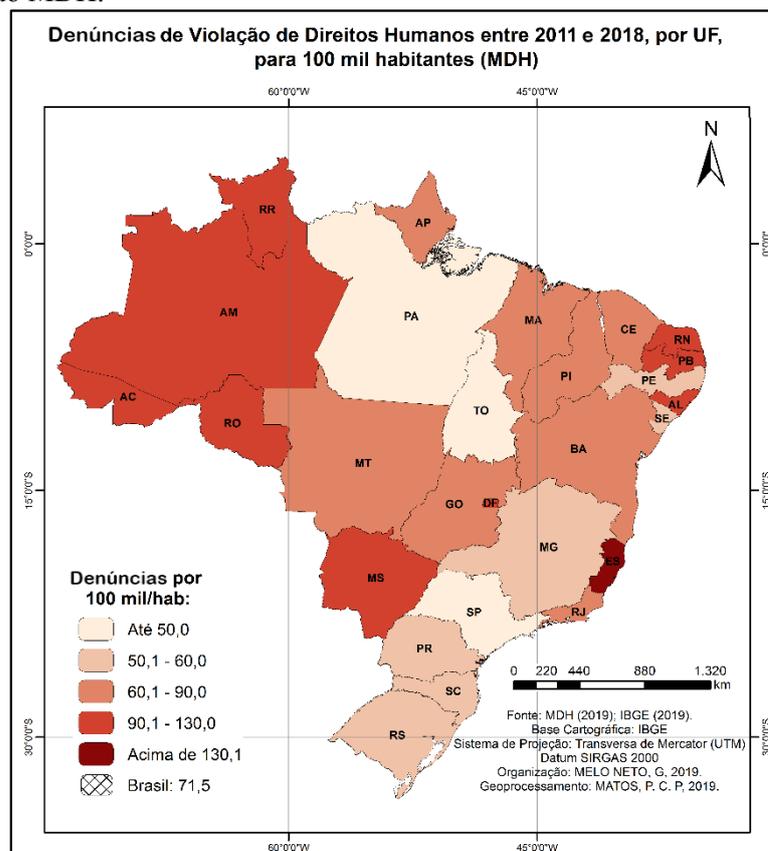


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

No Mapa 2, constata-se que, para cada 100 mil habitantes no país, ocorreram 71,5 registros de denúncia, entre os anos de 2011 e 2018. Com o estado do Espírito Santo superando 130 casos registrados, segundo o referido critério, seguido por quatro estados da Região Norte – Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima – e outros três do Nordeste – Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte. Desta forma enquanto em números absolutos ocorre uma maior concentração de denúncias em estados da Região Sudeste, em termos proporcionais a maior parte dos estados são das regiões Norte e Nordeste. Essa situação possivelmente é explicada por aspectos relacionados à concentração populacional, às desigualdades sociais e à oferta de serviços e equipamentos públicos de promoção e proteção de Direitos Humanos.

**Mapa 2** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos entre 2011 e 2018, por UF, para 100 mil habitantes, segundo MDH.



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

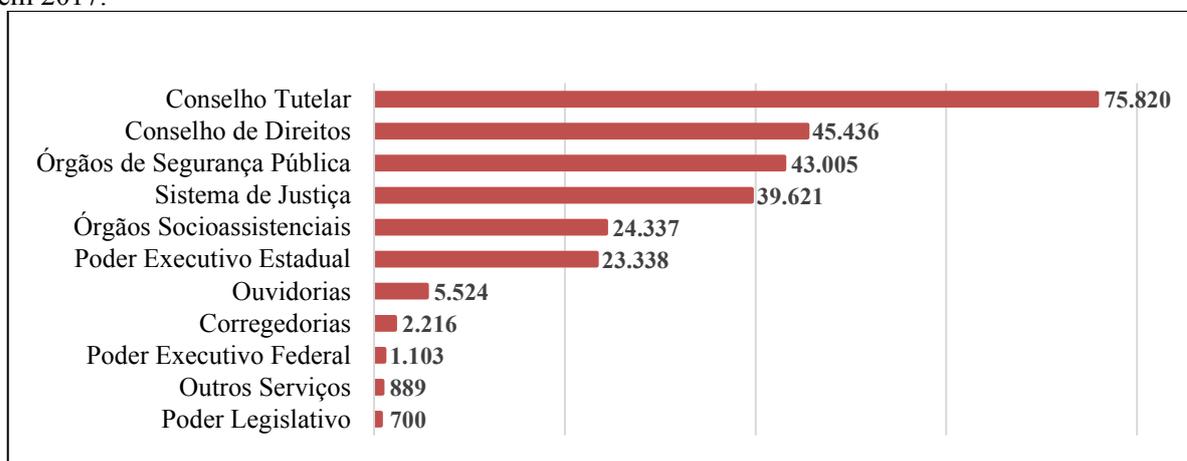
**Nota:** Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes a cada ano, elaboradas pelo IBGE e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao Artigo 102 da Lei Orgânica nº 8443 de 16 de julho de 1992.

Se, por um lado, os estados do Sudeste possuem as maiores quantidades de denúncia diante do maior número de habitantes, por outro, as UF do Norte e do Nordeste apresentam maior densidade de denúncias, devido à menor oferta de equipamentos/serviços de promoção de direitos, aliada à maior desigualdade social registradas nessas regiões, o que agrava o desrespeito aos Direitos Humanos. Desta forma, a violação de Direitos Humanos no Brasil apresenta um caráter territorial, com impactos desiguais nas diferentes UF, conforme fatores socioeconômicos.

Como anteriormente informado, as denúncias registradas junto ao MDH, após avaliação prévia, são encaminhadas para órgãos públicos de diferentes esferas administrativas, a nível federal, estadual e/ou municipal, entre os quais, Secretarias de Segurança Pública, Polícias Civil e Federal, Ministério Público, Tribunais de Justiça, Conselhos Tutelares, entre outros.

Destacam-se os Conselhos Tutelares como o órgão que recebe a maior quantidade de encaminhamentos realizados pelo MDH, conforme o Gráfico 1, referente ao ano de 2017.

**Gráfico 1** – Denúncias registadas pelo MDH e encaminhadas para averiguação junto a órgão competente em 2017.



**Fonte:** ONDH (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2018).

No entanto, o retorno dado pelos diferentes órgãos, frente às denúncias realizadas, atingem baixos patamares, conforme revelam os dados consultados: das 137.515 notificações realizadas em 2015, apenas 5,9% apresentam o devido retorno. Os anos subsequentes, de 2016 e 2017, registraram um aumento da taxa de retorno, 13,4% e 15,07% respectivamente, no entanto, mantêm um panorama preocupante, tendo em vista que a ausência expressiva de devolutivas pode indicar falhas no processo de investigação de possíveis crimes e negligência do Estado na garantia de Direitos Humanos de milhares de pessoas em todo o território nacional.

Como os registros de violação de Direitos Humanos monitorados pela ONDH estão organizados em sete módulos com identificação específicas de vítimas, ou seja: Criança e adolescente, Pessoa Idosa, Pessoa com deficiência, LGBT, População em situação de rua, Restrição de liberdade e Igualdade racial – além do módulo, denominado “Outros”, que contempla 12 diferentes grupos, conforme descrito na Tabela 3. O módulo Restrição de liberdade apresenta informações de violência contra dois grupos distintos, a população carcerária e os adolescentes em unidades de privação de liberdade. E o módulo referente à Igualdade racial apresenta informações de violência racial, principalmente direcionada em desfavor da população negra, além de casos junto a PCT, com ênfase para as populações quilombolas e ciganos, a ONDH apresenta dados de denúncias referentes a inúmeros segmentos populacionais, mesmo assim, as informações relacionadas a 21 grupos sociais específicos permitem o desenvolvimento de maiores análises diante da quantidade de casos.

A partir da constatação de 21 grupos passíveis de investigação junto ao banco de dados do MDH, divulgado pela ONDH, realizou-se o levantamento de outros grupos sociais vítimas de violação de Direitos Humanos não contemplados – acompanhados – de forma específica pela ONDH. Após a avaliação de outros bancos de dados e consulta de relatórios de outros órgãos públicos, instituições de pesquisa, organizações e movimentos sociais, nacionais e internacionais, já identificados anteriormente nesta seção, além da revisão de literatura científica sobre o tema, outros grupos sociais com Direitos Humanos violados também foram identificados.

Nesse processo, optou-se pela escolha de 22 categorias para a elaboração de um panorama mais detalhado da violação de Direitos Humanos, conforme proposta do presente capítulo, a saber: 1) Crianças e Adolescentes; 2) Mulheres; 3) População Negra; 4) População Idosa; 5) Pessoas com Deficiência; 6) População LGBT; 7) População em Situação de Rua; 8) População Carcerária; 9) Adolescentes em Privação de Liberdade; 10) Pacientes Psiquiátricos Internados; 11) Usuários de Drogas em Tratamento com Restrição de Liberdade; 12) Tortura; 13) Camponeses, Assentados e Sem Terra; 14) Povos e Comunidades Tradicionais; 15) Indígenas; 16) Quilombolas; 17) Trabalho Escravo; 18) Xenofobia; 19) Intolerância Religiosa; 20) Violência Policial; 21) Violência Contra Policiais; e 22) Defensores e Defensoras de Direitos Humanos e Ambientalistas.

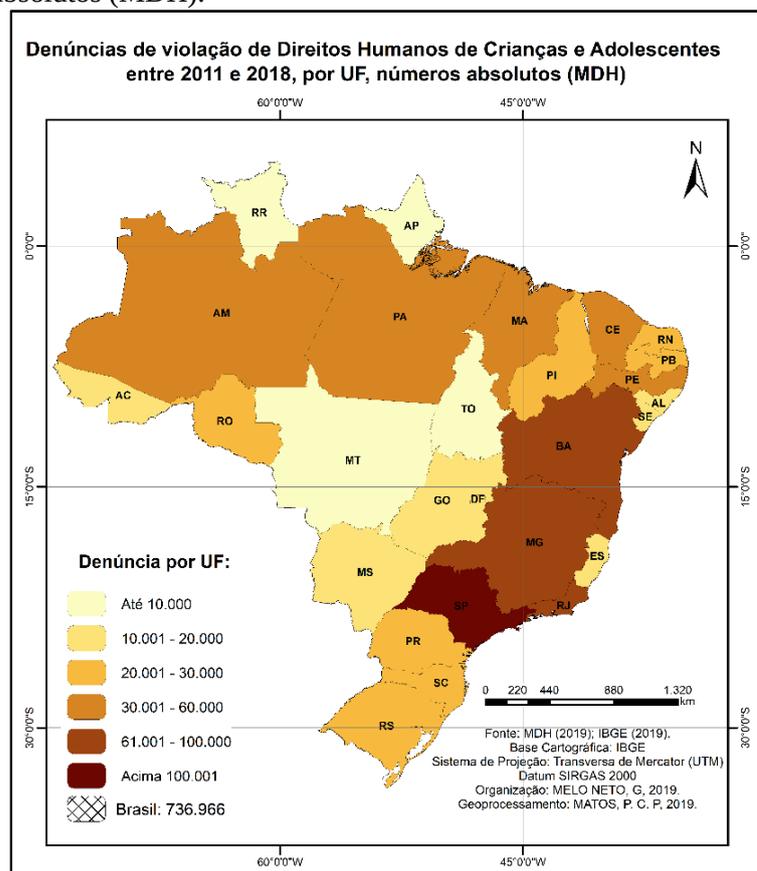
### 2.3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

As crianças e adolescentes constituem o grupo com o maior número de denúncias de violação de Direitos Humanos registradas nos diferentes canais de denúncia disponibilizados pelo governo federal e monitorados pela ONDH desde o primeiro balanço anual divulgado em 2011, conforme indicado anteriormente na Tabela 2. Foram 84.049 denúncias relacionadas a esse público em 2017, 58,91% de todos os registros. Percebe-se uma queda percentual ao longo dos anos, em 2011 representava 85,14% da totalidade das denúncias, no entanto, em números absolutos foram 82.139 registros, ocorrendo um aumento entre os dois anos indicados, devido à ampliação do número de módulos de denúncia, de 6 para 8, além da significativa ampliação dos registros dos demais módulos (ONDH, 2018).

O Mapa 3 indica as denúncias de violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes relacionadas aos anos de 2011 a 2018, com 736.966 registros. As denúncias referem-se a casos de Trabalho Infantil, Violência Sexual, Violência Física, Violência Psicológica e Negligência que serão aprofundados nos capítulos 3 e 4 deste trabalho. Percebe-

se que o estado de São Paulo apresenta a maior quantidade de denúncias entre todas as UF, superior a 100 mil registros ao longo do período indicado. Seguido, na sequência, por RJ, MG e BA, UF do Norte, Nordeste, Sul e por fim do Centro-Oeste.

**Mapa 3** – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes entre 2011 a 2018, por UF, números absolutos (MDH).

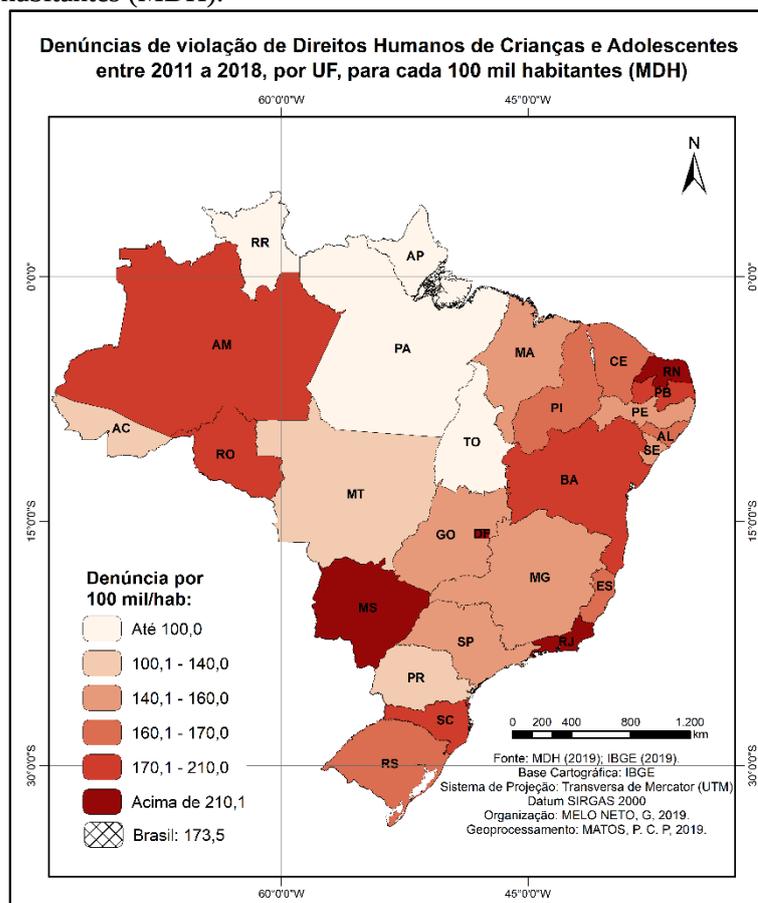


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

O Mapa 4 identifica as denúncias para cada 100 mil crianças e adolescentes – considerando a faixa etária de 0 a 17 anos – entre 2011 e 2018, com 173,5 casos por 100 pessoas na idade indicada. Os estados do RJ, MS e RN apresentam vitimização desse segmento populacional acima de 210 violações para cada 100 mil crianças e adolescentes. Duas UF no Norte (AM e RO) e Nordeste (BA e PB) com índices entre 170 a 210 casos. Desta forma, reforça-se a prevalência de maiores indicadores de números absolutos no Sudeste, devido à maior concentração populacional, e proporcionais no Norte e no Nordeste, diante das questões socioeconômicas e de infraestrutura, anteriormente relatadas.

**Mapa 4** – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes entre 2011 a 2018, para cada 100 mil habitantes (MDH).



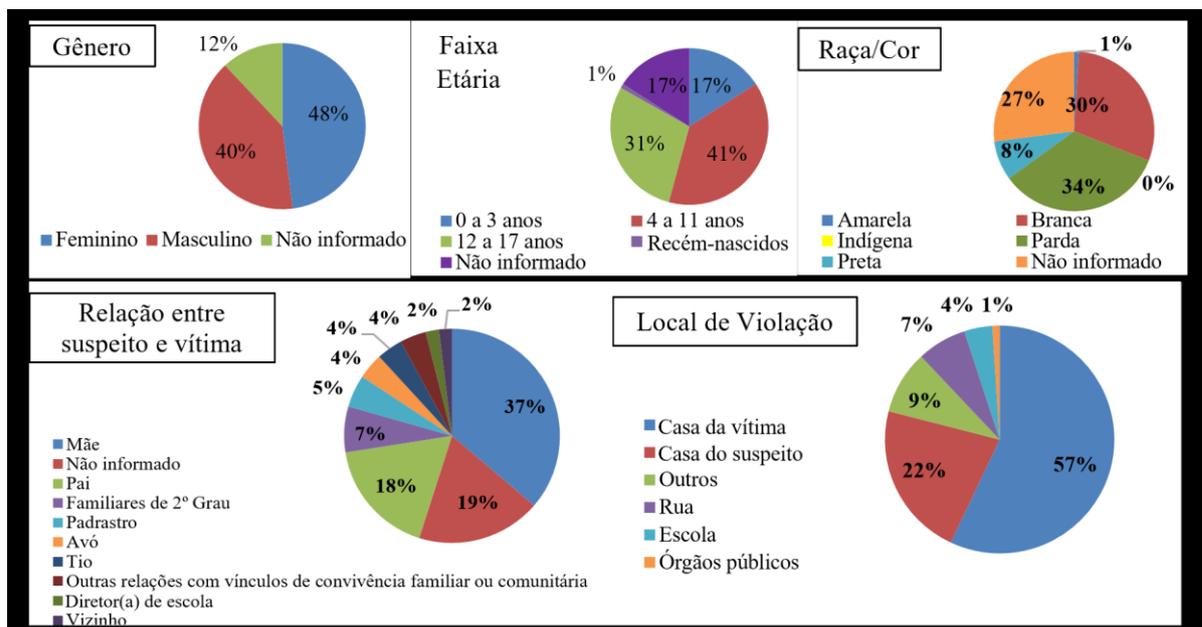
**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:** Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano, considerando a faixa etária de 0 a 17 anos, elaboradas pelo IBGE, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua trimestral.

Cada denúncia registrada pode relacionar-se a mais de um tipo de violação de Direitos Humanos, entre os cinco grupos disponíveis no módulo Criança e Adolescente. Em relação a 2017, 73,1% foram vítimas de negligência, seguida de violência psicológica, 47,1%, violência física, 39,4%, violência sexual 24,2 e outras violações, 14,2%. Nesse grupo, das vítimas mencionadas 48% eram meninas e 40% meninos, com faixa etária entre 04 e 11 anos, somando 41%, seguido das faixas etárias de 12 a 17 anos com 31%, e de 0 a 03 anos com 17%. Relativo ao critério de raça/cor, pretos/pardos somam 42%, brancos 30% e não informados totalizam 27%, Figura 2 (ONDH, 2018).

**Figura 2** – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



**Fonte:** Extraído do ONDH (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2018).

Sobre os locais de ocorrência da possível violação de direitos, a casa da vítima responde por 57%, seguida da casa do suspeito com 22%. Em relação aos agressores, no mínimo 70% são familiares consanguíneos da vítima, com destaque para a mãe, 37%, e o pai, 18%, considerando que 5% dos autores são padrastos, 4% possuem outros vínculos familiares e comunitários, 2% vizinhos, e 2% diretores escolar. Desta forma, 83% dos autores confirmados, conhecem as vítimas e mantêm contato direto com elas, conforme Figura 2 (ONDH, 2018).

Por esses dados, fica evidente que o perfil predominante das vítimas é constituído por meninas, 48%, negras, 42%, com idade entre 4 a 11 anos, 41%, e que a maior parte dos autores são seus próprios familiares consanguíneos, 70%. Atos de violação dos direitos de crianças e adolescentes cometidos dentro da casa das vítimas, em 57% das denúncias. Estabelece-se, assim, uma dupla contradição, as crianças/adolescentes são agredidas por pessoas que deveriam protegê-las, no local que deveria lhes servir de abrigo/refúgio (ONDH, 2018).

Para a averiguação das denúncias o MDH realiza o encaminhamento para diferentes órgãos nas três esferas da administração pública. Constatou-se nos dados pesquisados que, dessas denúncias foram respondidas 5,9% em 2015, 12,82% em 2016, e 15,23% em 2017, esses índices mostram um considerável aumento das respostas dos encaminhamentos das denúncias, no entanto, muito distante do ideal. A título de exemplo, o Ministério Público respondeu 2,8% e 10,79%, respectivamente em 2015 e 2016, no entanto em, 2017 as suas informações não foram divulgadas de forma específica. Foi incluído, em 2017, um novo “serviço” de encaminhamento

denominado “sistema de justiça” que provavelmente refere-se ao Ministério Público, com 15,21%. Ocorreram também outras supressões e inclusões de serviços de encaminhamento, situação que prejudica análises de séries históricas e dificulta a tomada de decisões governamentais, além do exercício do controle social (ONDH, 2016; 2017; 2018).

O órgão ao longo dos anos, conforme os relatórios, que recepciona a maior parte das denúncias reencaminhadas é o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente com 2,55%, 11,42% e 16,48% de retorno, respectivamente em 2015, 2016 e 2017, representando um crescimento percentual significativo, mas ainda baixo, tendo em vista a combinação desses números com o grave quadro de subnotificação de casos de violação de Direitos Humanos no país, revelando a dramaticidade da realidade de crianças e adolescentes que tem os seus direitos violados.

Waiselfisz (2012b), através do Mapa da Violência 2012 – Crianças e Adolescentes do Brasil –, constatou que entre 1980 e 2010, 176.044 crianças e adolescentes foram vítimas de homicídio no país e outras 57.707 chegaram a óbito por outras formas de violência, incluindo doméstica e sexual. Esses números foram obtidos pelo autor por meio da averiguação das informações de causa morte nos termos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), informado junto ao Ministério da Saúde através do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM).

A partir de 2009 a notificação da violência doméstica, sexual e/ou outras violências passou a ser obrigatória através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, devendo ser realizada de forma universal, contínua e compulsória em situações de suspeita de violência que envolvam crianças, adolescentes, mulheres e idosos, nos termos da legislação em vigor, conforme o ECA (8.069/1990), o Estatuto do Idoso (10.741/2003), a Lei Maria da Penha (11.340/2006) e a Lei Federal 10.778/2003 que “Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados” (BRASIL, 1990; 2003a; 2003b; 2006).

A Tabela 4 mostra os dados disponíveis desde a implementação da notificação compulsória no SINAN e apresenta cinco formas de registro de violação sexual que, somadas, chegam a 265.182 casos em 8 anos.

**Tabela 4** – Notificação de violência contra crianças e adolescentes no Brasil, de 2009 a 2016, registradas no Ministério da Saúde – Sistema de Vigilância em Saúde – Sistema de Informação de Agravos de Notificação (MS/SVS/SINAN).

Notificação	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
1 Assédio Sexual	1.272	2.363	2.986	4.041	4.574	4.806	5.623	6.330	<b>31.995</b>
2 Estupro	2.633	6.288	8.996	12.005	14.437	14.874	14.977	16.424	<b>90.634</b>
3 Exploração Sexual	288	438	626	672	784	815	760	781	<b>5.164</b>
4 Pornografia Infantil	216	297	415	459	559	595	611	644	<b>3.796</b>
5 Violência Sexual	6.368	10.157	13.377	17.335	20.555	21.272	21.122	23.407	<b>133.593</b>
6 Negligência e Abandono	3.630	6.435	10.479	16.905	20.715	21.751	23.880	26.009	<b>129.804</b>
7 Violência Física	9.098	15.867	24.773	36.355	40.698	44.234	45.601	48.086	<b>264.712</b>
8 Acidentes de Trabalho	1.179	1.965	2.965	3.477	3.702	3.245	2.883	1.924	<b>21.340</b>
9 Acidentes de Trabalho Fatais	18	19	19	34	32	30	27	15	<b>194</b>

**Fonte:** MS/SVS/SINAN (2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Verifica-se um total de 264.712 registros de violência física, 129.804 situações de negligência e abandono, 21.340 registros de acidentes de trabalho – com a maior parte atingindo os membros superiores das vítimas e em muitos casos com sequelas irreversíveis – dos quais 194 crianças e adolescentes vieram a óbito.

Em relação aos casos de homicídios de crianças e adolescentes entre 2008 e 2017 – o trabalho de Waiselfisz (2012b) refere-se ao período de 1980 a 2010 –, a Tabela 5 indica um crescimento anual constante de casos, atingindo 103.381 óbitos por homicídio no período analisado, sendo 80.148 por arma de fogo e 2.805 através de intervenções legais das forças de segurança pública. A taxa de letalidade de crianças e adolescentes até 18 anos foi de 17,7% a cada 100 pessoas em 2017. A taxa de homicídio na população adulta no mesmo ano foi de 31,6% por 100 mil habitantes – a maior já registrada – enquanto a de jovens entre 15 e 29 anos foi de 69,9 assassinatos a cada 100 pessoas. Esses dados revelam a grande letalidade da população jovem no Brasil, que tem os seus direitos violados desde a infância (FBSP/IPEA, 2019).

**Tabela 5** – Homicídio de crianças e adolescentes no Brasil, de 2008 a 2017, registrados no Ministério da Saúde – Sistema de Vigilância em Saúde – Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas – Sistema de Informação sobre Mortalidade (MS/SVS/CGIAE/SIM).

Homicídios	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Geral	8.584	8.548	8.893	9.048	11.457	10.723	11.427	10.956	11.644	12.101	<b>103.381</b>
Por arma de fogo	6.612	6.643	6.831	7.039	8.141	8.454	9.098	8.647	9.164	9.519	<b>80.148</b>
Intervenções estatais	151	155	207	154	242	203	285	344	465	599	<b>2.805</b>

**Fonte:** MS/SVS/CGIAE/SIM (2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A combinação dos dados do SINAN, do SIM e da ONDH, com os estudos sobre subnotificações revela a gravidade da violação de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil: entre 1980 e 2017, 253.400 pessoas morreram nessa faixa etária por homicídio (IPEA; FBSP, 2019; WAISELFISZ, 2012b). O problema agrava-se por causa da baixa taxa de resposta às denúncias registradas a nível nacional junto ao MDH.

## 2.4 VIOLAÇÃO DO DIREITO DAS MULHERES

Segundo os dados da OMS o Brasil possuía a 5ª maior taxa de feminicídio do mundo, com 4,8 casos para 100 mil mulheres, entre 83 países pesquisados em 2013 (WAISELFISZ, 2015). Em levantamento realizado, Fonseca (2017) constatou que após dois anos de promulgação da Lei Federal 13.104/2015, Lei do Feminicídio – importante marco legal no combate da violência contra as mulheres no país –, apenas seis unidades federativas possuíam dados completos sobre esse tipo de crime: Amazonas, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Os demais 15 estados não apresentaram estatísticas. Alguns sítios de internet em que deveria constarem tais informações estavam desatualizados em média por 5 anos. Seis outros estados disponibilizaram informações de 2015 e números parciais de 2016. O autor (2017) também indicou que, após contato com o Ministério da Justiça e com a Secretaria de Políticas para Mulheres, tais órgãos informaram a inexistência de dados nacionais sobre crimes de feminicídio até aquele período.

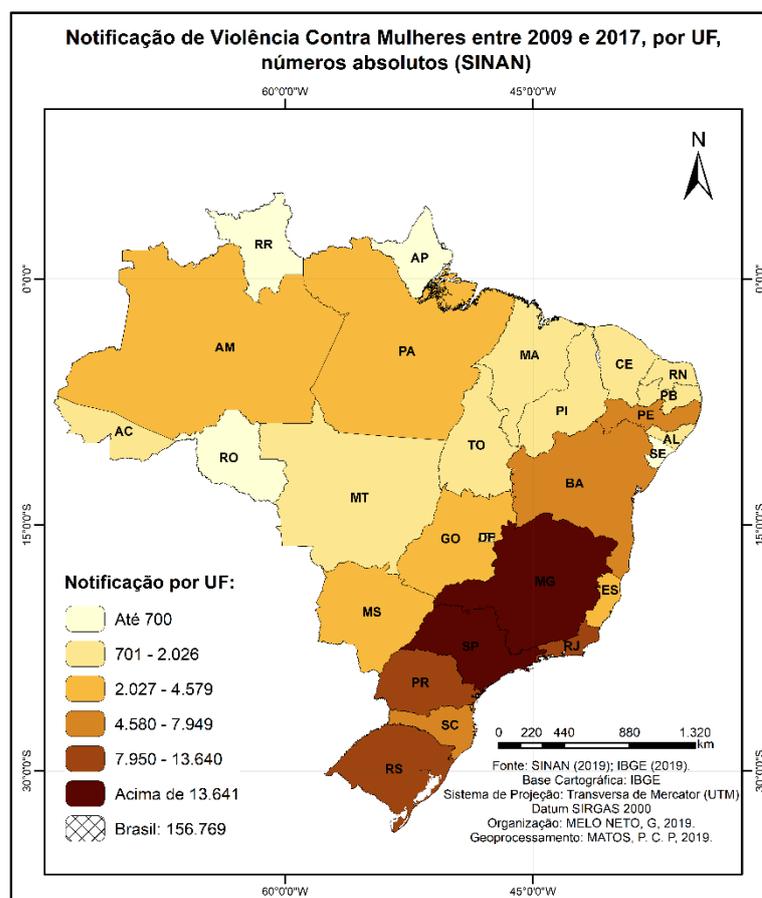
Outro levantamento dessa natureza também foi empreendido pela Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra Mulheres (CMCVM), do Congresso Nacional, mediante expedição de ofício para todas as unidades federativas, mas não obteve estatísticas satisfatórias. Apenas quatro estados disponibilizam dados com acesso público: MG, RJ, GO e SP; dez unidades da federação não enviaram informações, a saber: AL, AM, CE, MA, MT, PB, PI, RO, RR e SE (BRASIL, 2017). Essa ausência de informações específicas sobre o feminicídio no país contrasta com os resultados da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher criada em 2012, cujos resultados foram apresentados através do Relatório Final no ano de 2013, que constitui um importante diagnóstico da violência contra as mulheres no Brasil, além de apresentar uma série de medidas para a superação desse grave problema, sendo a Lei Maria da Penha uma das consequências dessa CPMI (SENADO, 2013).

Os dados disponíveis anualmente, de forma regular, com acesso público e abrangência nacional, sobre a violência contra mulheres no país são das seguintes instituições: Secretaria de

Políticas para Mulheres (SPM), a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH) e ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e o Instituto de Pesquisa de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). As duas primeira disponibilizaram informações de denúncias recepcionadas através de diferentes canais que, posteriormente, são encaminhadas para a devida averiguação junto a órgãos estaduais e municipais, e para que sejam tomadas as providências cabíveis. As outras utilizaram estudos elaborados a partir dos dados do SIM e SINAM do Ministério da Saúde. Essas informações podem ser acessadas através da consulta dos microdados diretamente junto ao sítio eletrônico do DataSUS.

O Mapa 5 apresenta dados de notificações de violência contra mulheres registradas no SINAN entre os anos de 2009 e 2017. Destaca-se uma importante diferença entre os dados disponíveis no SINAN e aqueles fornecidos pelo MDH e divulgados pela ONDH. As informações do SINAN referem-se a notificações de casos de violência comprovados, identificadas por profissionais de saúde, que desde 2009 são informados pelas unidades de saúde de todo o país de forma compulsória, sejam casos específicos de violência doméstica, sexual sejam de outras violências, conforme determinação do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, diferentes, que regulamenta dispositivos legais anteriores – ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Maria da Penha e outros.

**Mapa 5** – Notificação de Violência Contra Mulheres entre 2009 e 2017, por UF, números absolutos (SINAN).

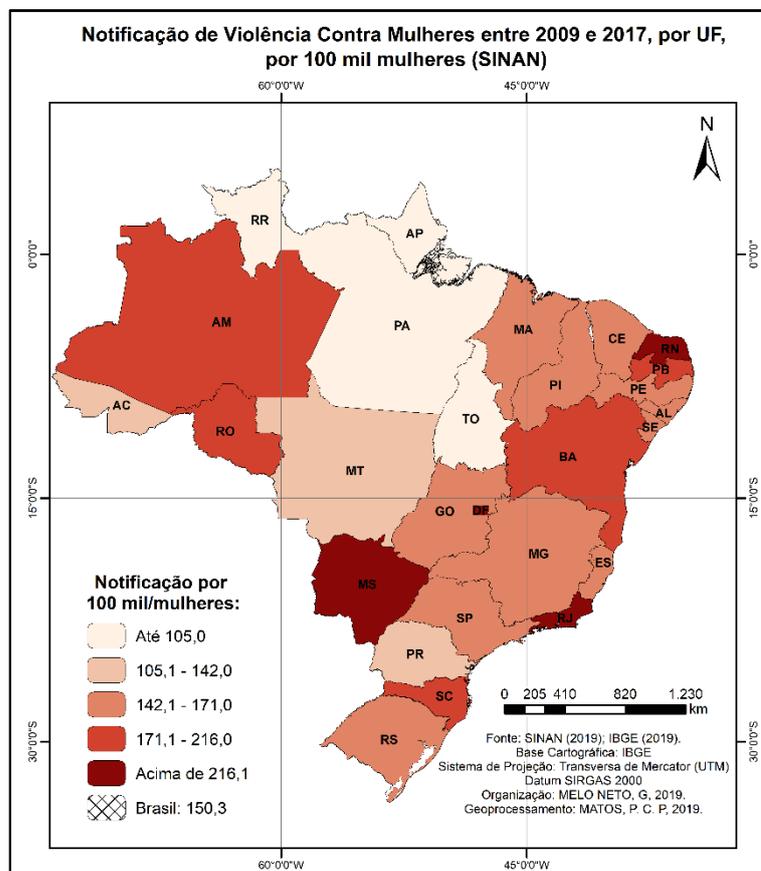


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Ao longo do período indicado – 14 anos – foram registrados 156.769 casos de violência contra mulheres no país, notificados por serviços de saúde. Os estados de SP e MG são os que apresentam maior quantidade de vítimas em números absolutos, com mais de 13.640 registros cada. Seguidos por RJ, RS e PR, conforme Mapa 5. Já o Mapa 6 refere-se à violência cometida contra as mulheres para cada grupo de 100 mil mulheres no Brasil. Nota-se que as UF do MS, RJ e RN são as de maior vulnerabilidade para as mulheres. Em termos nacionais, para o conjunto de 100 mil mulheres ocorreram a notificação de 150,3 casos de violência.

**Mapa 6** – Notificação de Violência Contra Mulheres entre 2009 e 2017, por UF, por 100 mil mulheres (SINAN).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:** Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes do sexo feminino, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano. Elaboradas pelo IBGE, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua.

Os dados da SPM são oriundos da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – criada em 2005 para o atendimento de mulheres em situação de violência. Inicialmente tinha por objetivo fornecer informações sobre direitos, serviços disponíveis, procedimentos e orientação sobre local para registro da denúncia da violência. Em 2014 essa central de atendimento tornou-se um Disque Denúncia e parte dos relatos – conforme concordância da pessoa denunciante, entre outros critérios – foram direcionados para órgãos públicos para a devida averiguação e providências necessárias. Mas somente a partir de junho de 2018 todas as denúncias passaram a ser encaminhadas para os órgãos competentes (SPM, 2018).

Na Tabela 6 apresentam-se as denúncias relacionadas aos anos de 2014 a 2017, período no qual elas passaram a ser encaminhadas para averiguação, com 280.940 casos de violência contra mulheres, organizadas inicialmente em 7 grupos e, a partir de 2017, em 8, das quais 46,86% são de violência física.

**Tabela 6** – Denúncias de Violência contra Mulher, Disque Denúncia 180, entre 2014 e 2017.

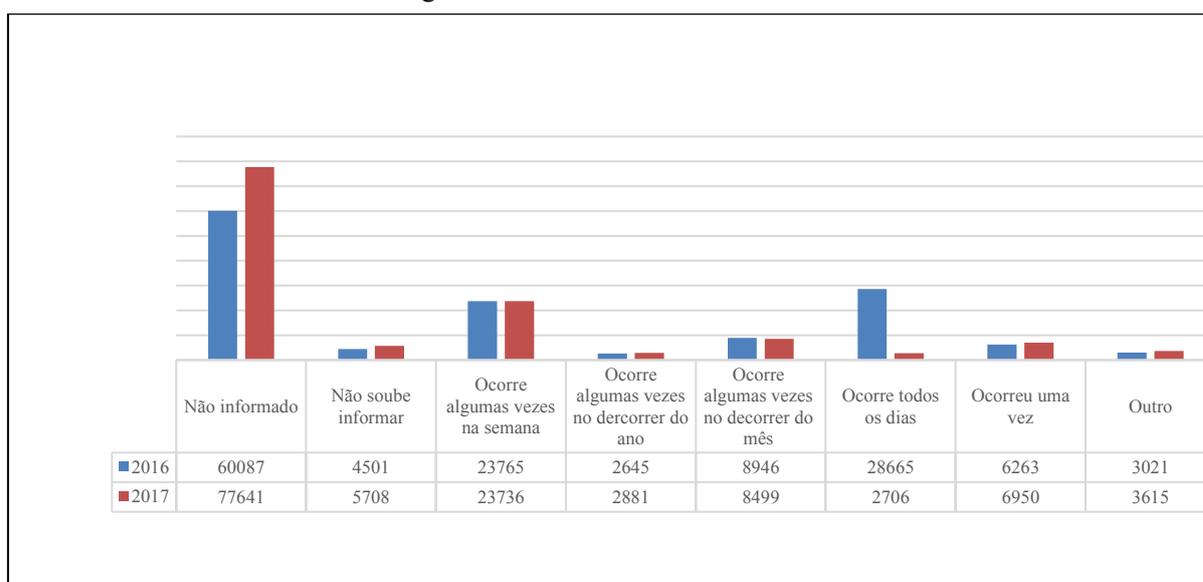
Grupos de Violação	2014		2015		2016		2017		Total	
	Denúncia	%	Denúncia	%	Denúncia	%	Denúncia	%	Denúncia	%
1 Cárcere Privado	931	1,76	3.962	5,17	2.598	3,78	2.796	3,39	10.287	3,66
2 Femicídio*	*	*	*	*	*	*	671	0,81	671	0,24
3 Tráfico de Mulheres	140	0,26	351	0,46	154	0,22	121	0,15	766	0,27
4 Violência Física	27.369	51,68	38.447	50,16	31.088	45,21	34.732	42,06	131.636	46,86
5 Violência Moral	5.126	9,68	5.556	7,25	4.513	6,56	4.416	5,35	19.611	6,98
6 Violência Patrimonial	1.028	1,94	1.609	2,10	1.583	2,30	2.044	2,48	6.264	2,23
7 Violência Psicológica	16.846	31,81	23.247	30,33	24.956	36,29	31.467	38,11	96.516	34,35
8 Violência Sexual	1.517	2,86	3.479	4,54	3.872	5,63	6.321	7,66	15.189	5,41
	<b>52.957</b>	<b>100</b>	<b>76.651</b>	<b>100</b>	<b>68.764</b>	<b>100</b>	<b>82.568</b>	<b>100</b>	<b>280.940</b>	<b>100</b>

Fonte: SPM (2015; 2016; 2017; 2018).

Organização: MELO NETO, G. (2018).

\* Grupo de violação incluído em 2017.

A violação dos Direitos Humanos das mulheres, ocorre com frequência diária e a maioria das vítimas identificadas, entre 15 e 44 anos, atingindo principalmente mulheres negras, tendo por agressor, na maior parte dos casos, companheiros, cônjuges ou namorados, conforme Gráficos 2, 3, 4 e 5 a seguir, produzidos a partir de denúncias registradas junto à Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) nos anos de 2016 e 2017.

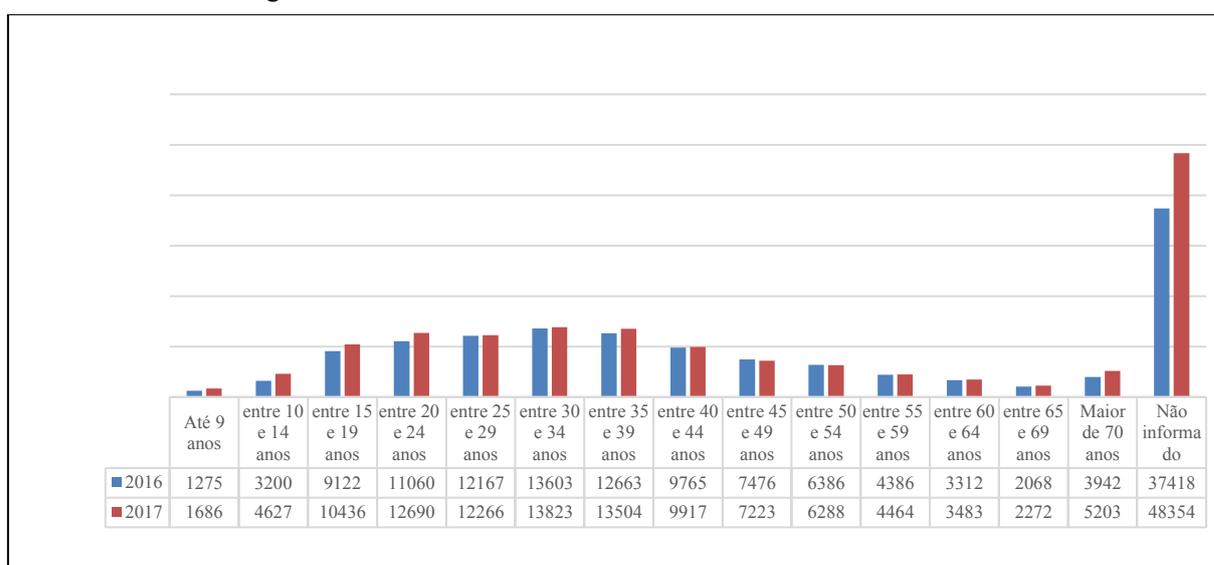
**Gráfico 2**– Frequência das agressões nos anos 2016/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.

Fonte: SPM (2018).

Adaptação: MELO NETO, G. (2018).

O Gráfico 2 apresenta informações relacionadas a frequência de ocorrência das agressões contra mulheres. Nota-se que na maioria dos casos não ocorre o registro da informação de frequência da violência. Aspecto preocupante para a superação desse grave problema, tendo em vista que revela ineficiência no processo de registro do crime, prejudicando investigações, punições e principalmente o suporte psicossocial das vítimas.

**Gráfico 3** – Faixa etária da vítima 2016/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.

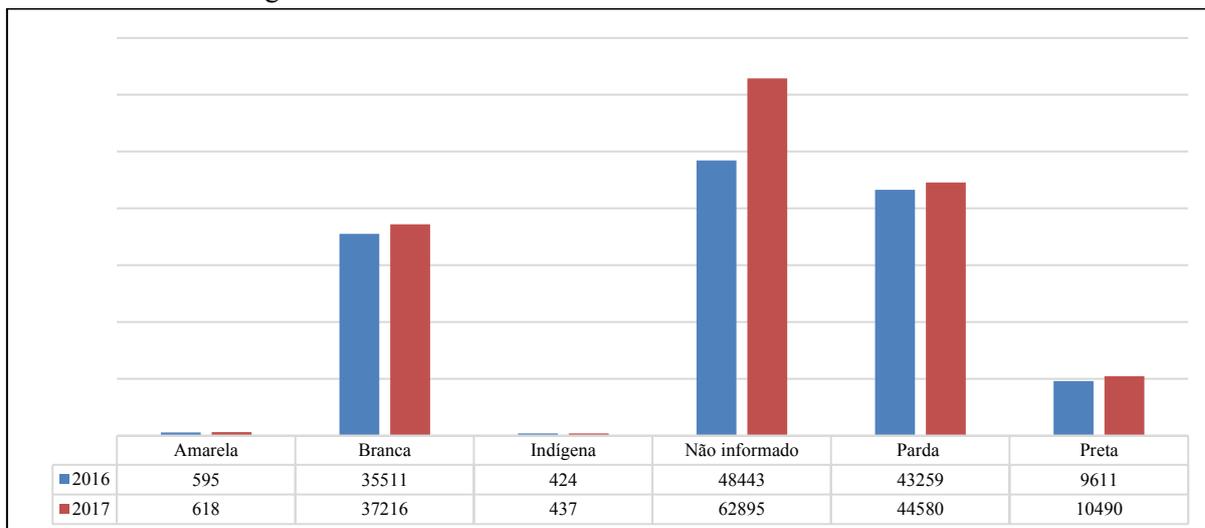


**Fonte:** SPM (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2018).

Em relação a faixa etária das vítimas identifica-se a grande quantidade de casos com essa informação não registrada. Problema comum nos registros de denúncias e/ou de casos de violação de Direitos Humanos no Brasil. A identificação do perfil das vítimas é condição *sine qua non* para a materialização de políticas públicas efetivas.

**Gráfico 4** – Cor e raça da vítima 2016/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.

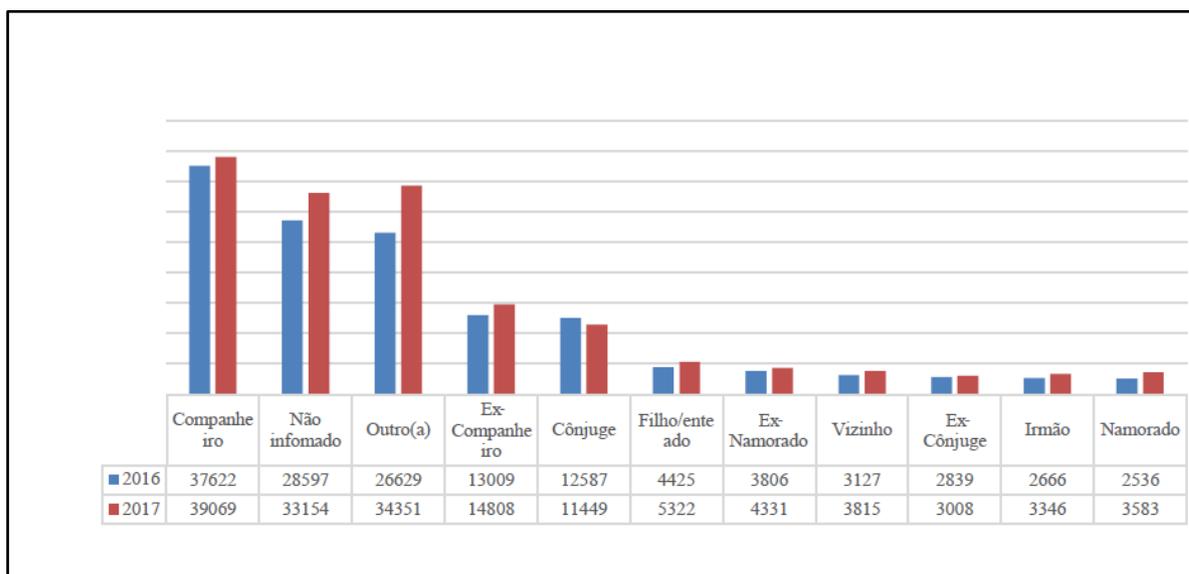


**Fonte:** SPM (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2018).

Enquanto o Gráfico 4 apresenta dados relativos à cor das vítimas o Gráfico 5 indica relação do agressor com as mulheres. Percebe-se novamente, a ausência de informações relevantes em ambos os gráficos. A cor “não informada” supera as demais, seguida na sequência pela cor parda, branca e por fim preta, assim a raça negra – soma de parda com preta – constitui o maior grupo das vítimas identificadas. Apesar do significativo número de agressores estarem nos grupos de “não informado” e outro(a), os principais violadores são formados na sequência por companheiro, ex-companheiro e cônjuge, situação que caracteriza como principais agressores das mulheres no país homens da convivência direta com as vítimas e com vínculo afetivo.

**Gráfico 5** – Relação do agressor com a vítima 2016/2017 sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos de Mulheres no Brasil segundo a SPM.



**Fonte:** SPM (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2018).

Sobre as Denúncias de Violência contra Mulher no Disque Denúncia 180, entre 2014 e 2017, verificou-se que nos anos de 2016 e 2017 foram encaminhadas 145.253 denúncias para apuração, com uma taxa de resposta de 47,82%. De um ano para o outro, o número de respostas superou o dobro, sendo esse um importante indicador de crescimento. Todavia, o retorno das denúncias ainda é baixo, além da ausência da descrição das medidas efetivamente tomadas, informação importante, pois caso muitas tenham sido classificadas como falsa notificação e/ou não tenha ocorrido constatação da violência denunciada, entre outras possibilidades que inviabilizem a comprovação de crimes, podem indicar falhas nos procedimentos de denúncia e/ou de apuração, situações que colaboram para subnotificações e persistência da violência contra as mulheres no país.

O MDH, entre os anos de 2015 e 2017, também recebeu e registrou denúncias específicas caracterizadas como violência contra mulheres em seus diferentes canais de comunicação, conforme consta em relatório do ONDH, através do Módulo Violência Contra Mulheres, com 1.534 registros no ano de 2015, apresentados anteriormente na Tabela 3, único ano no qual esse módulo foi divulgado. Em 2016 e 2017 no Módulo Outras Violações, no item Violência ou discriminação *On line* contra Mulheres, foram feitas 2.008 e 1.705 denúncias respectivamente conforme, Tabela 4. O MDH recebe denúncias de violação de Direitos Humanos contra mulheres através de canais disponíveis na internet, as denúncias por telefone são orientadas a serem feitas junto ao Disque Denúncia 180.

O FBSP ao longo da última década tem realizado pesquisas relacionadas à segurança pública e violência no Brasil, com destaque para o Anuário Brasileiro de Segurança Pública a partir de 2007, e em parceria com o IPEA, o Atlas da Violência com primeira edição em 2016. Por meio do mapeamento das mortes violentas nos municípios brasileiros com população superior a 100 mil habitantes causadas por agressão mais intervenção legal. Em 2017 foram registrados os maiores números de casos de estupros, homicídios de mulheres e feminicídio desde a promulgação da Lei Maria da Penha e da lei que tipifica o feminicídio no país. Assim, com uma melhor disponibilização de dados pelas unidades federativas, situação que permitiu a identificação da lesão corporal dolosa nos termos da Lei Maria da Penha, esses dados foram mostrados na Tabela 7.

**Tabela 7** – Violência contra Mulher, crimes registrados, de 2013 a 2017.

<b>Violência</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Total</b>
<b>1</b> Estupro	50.320	47.646	45.460	49.497	61.032	<b>253.955</b>
<b>2</b> Feminicídio*	*	*	492	812	1.133	<b>2.246</b>
<b>3</b> Homicídios de Mulheres	4.762	4.836	3.777	4.606	4.936	<b>22.520</b>
<b>4</b> Lei Maria da Penha** (Lesão corporal dolosa)	**	**	**	**	221.238	<b>221.238</b>

**Fonte:** IPEA; FBSP (2017; 2018; 2019); FBSP (2017; 2018); WAISELFISZ (2015).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

\* O crime de Feminicídio foi caracterizado pela Lei 13.104 que entrou em vigor em 2015. Nem todos os estados informam os casos de forma específica.

\*\* A Lei Maria da Penha (11.340) entrou em vigor em 2006. A insuficiência de dados fornecidos pelos estados impossibilita divulgação de forma confiável.

Segundo dados do FBSP (2019) verificou-se um expressivo crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante o período de 2007 a 2017, bem como no último ano da série, com um aumento de 6,3% em relação ao anterior, considerando-se a evolução da taxa de homicídio de mulheres por 100 mil, no país bem como nos três estados com as maiores taxas, Acre, Rio Grande do Norte e Roraima.

Waiselfisz (2015), através do Mapa da Violência 2015 – Homicídio de Mulheres no Brasil –, aponta que, de 1980 a 2013, morreram 106.093 devido à condição de serem mulheres. A violência contra mulher expressa-se de diferentes formas na sociedade brasileira; a última década e meia representou um período histórico importante para a superação desse grave problema social, com a promulgação de legislações específicas e a implementação de políticas públicas que, mesmo incipientes, têm apresentado pequenos, mas importantes resultados. Destaca-se que numericamente a situação pode ser ainda mais impactante por causa das subnotificações alimentadas pela cultura patriarcal reinante e pela ineficiência estatal para a

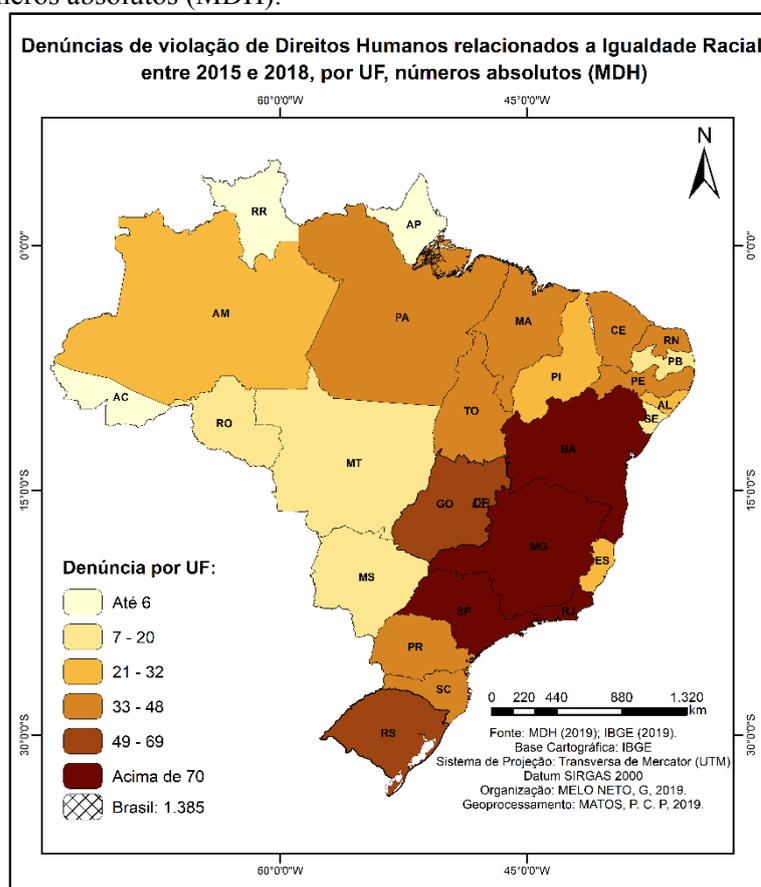
devida averiguação das denúncias, punição de responsáveis e garantia da integridade das vítimas.

## 2.5 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO NEGRA

A violação de Direitos Humanos da população negra na sociedade brasileira é fundada em uma tradição colonial, com raízes profundas e que configura uma lógica denominada de racismo estrutural. O Brasil foi o último país do continente americano a abolir oficialmente a escravidão; no entanto, esse procedimento legal não se constituiu em uma prática social, conforme demonstram os indicadores socioeconômicos que caracterizam evidências do contraste social relativo a questões de cor da pele.

Os Mapas 7 e 8 indicam as denúncias de violação de Direitos Humanos relacionados à Igualdade Racial, no período de 2015 a 2018, que atinge hegemonicamente a população negra. Os estados de maior ocorrência – acima de 70 relatos cada um – são: SP, RJ, MG e BA. Foram as 1.365 denúncias ao longo desse período.

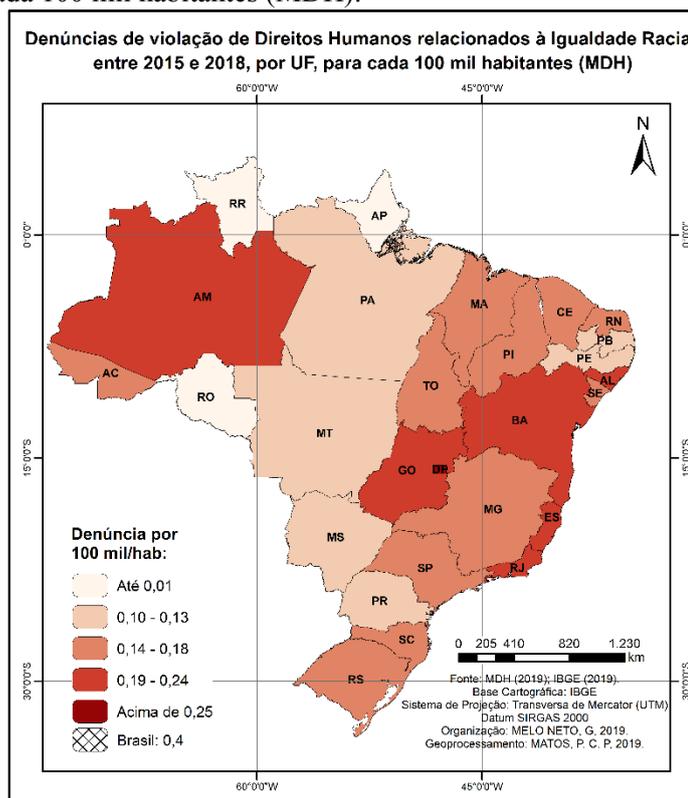
**Mapa 7** – Denúncias de violação de Direitos Humanos relacionados à Igualdade Racial entre 2015 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019);  
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

O Distrito Federal registrou a maior quantidade de denúncias para cada 100 mil habitantes, 0,25, conforme o Mapa 8, seguido por AM, AL, BA, ES, GO e RJ. A média é 0,4 denúncias para todo o território nacional ao longo do período analisado. Destaca-se a posição do estado da Bahia, que possui proporcionalmente a maior população negra no país e aparece entre as UF de maior ocorrência tanto em números totais, quanto proporcionais.

**Mapa 8** – Denúncias de violação de Direitos Humanos relacionados à Igualdade Racial entre 2015 a 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019);  
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

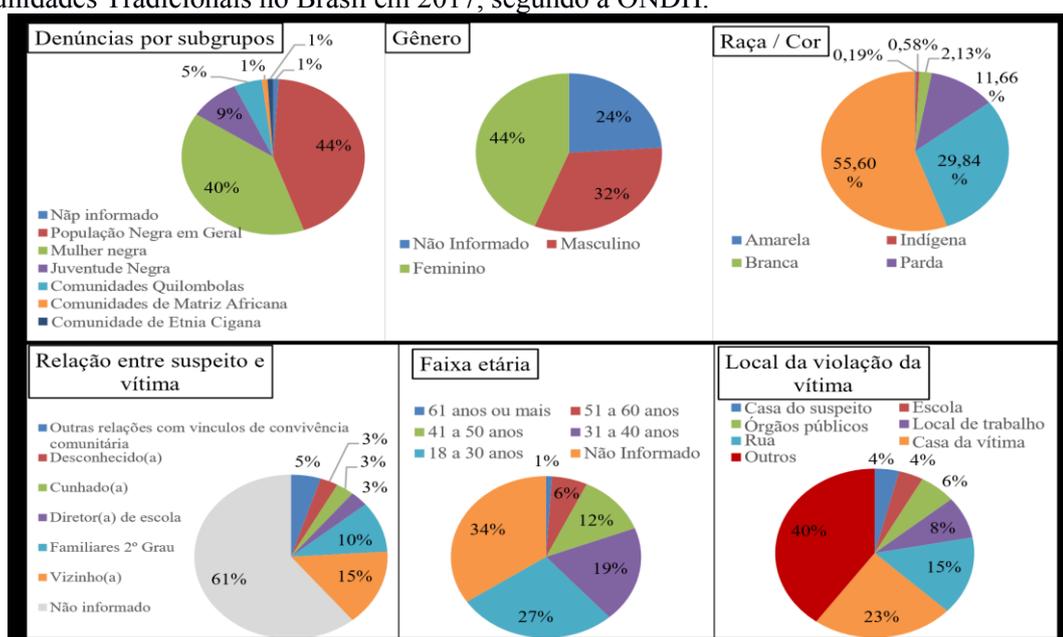
A violência racial foi pesquisada através de um módulo específico da ONDH a partir de 2014 com apenas 24 denúncias, conforme registrado anteriormente na Tabela 3; no ano seguinte foram feitos 1.064 registros; em 2016 alcançou-se o ápice com 1.326 casos, 1% do total. Em 2017 ocorreu uma queda para 961 denúncias, representando 0,65% do total. As violações mais recorrentes dentro do módulo Igualdade Racial, 77%, são de discriminação racial, ou seja, injúria ou racismo; violência psicológica, 15,5%; violência física, 3,2%; violência institucional, 2%; negligência, 1,5% e outras violações não chegam a 1% (ONDH, 2017).

O módulo Igualdade Racial também apresenta registros sobre a população de comunidades tradicionais, assim, além de agrupar denúncias de violência em desfavor da população negra de forma específica, também apresenta informações relativas a comunidades

tradicionais. Foram 44% dos registros relacionados à população negra de forma geral, 9% da juventude negra, 40% da mulher negra, 5% de comunidades quilombolas, e para matriz africana de etnia cigana, 1% para cada. No entanto, outros grupos sociais tradicionais, PCT, que possuem os direitos violados no país aprestaram pouca ou nenhuma citação de denúncias, questão que será aprofundada na seção 2.12.2 do presente trabalho. Desta forma, o referido módulo possui, de fato, registros de violência contra a população negra de forma majoritária, Figura 3 (ONDH, 2018).

Das formas de violência contra a população negra, as mulheres são 44% das vítimas, homens 32% e em 24% dos casos não foi informado o gênero. Pretos e pardos são 67,26%, brancos são 2,13% e em 29,84% dos casos não foi informado raça/etnia. O fato de quase 1/3 das possíveis vítimas não terem identificada a cor/raça demonstra clara contradição, tendo em vista que a soma dos segmentos das vítimas informadas é de 98%, além, desse ser um módulo específico para a recepção de denúncias relacionadas a questões raciais. O público jovem é a maioria, com 27% dos registros na faixa etária entre 18 e 30 anos, seguido de 19%, entre 31 e 40 anos, mas 34% não tiveram a idade registrada. Na relação entre suspeito e vítima, a opção não informada é a mais notificada com 61%, seguida de vizinho/a 15%; a soma dos agressores com vínculo familiar representa 13% e a casa da vítima figura como o lugar com a maior quantidade de violações relatadas com 23% (ONDH, 2018).

**Figura 3** – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos da População Negra e de Comunidades Tradicionais no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: ONDH (2018).

Adaptação: MELO NETO, G. (2019).

Das denúncias encaminhadas para averiguação, ocorreram 2,45% em 2015, 11,9% em 2016 e 12,28% em 2017. Apesar do crescimento da taxa de retorno registrada ao longo dos três anos indicados, ocorre o baixo retorno de vários serviços, com muitos, inclusive, não tendo dado resposta de um único caso encaminhado para a devida averiguação.

Os crimes de injúria racial e racismo estão previstos na legislação brasileira, o primeiro no artigo 140, parágrafo 3º, do Código Penal, caracterizado pela prática de ofensa à honra de alguém, valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem. O segundo está previsto na Lei 7.716/1989 que “Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor”, a prática do racismo consiste em uma ação que atinja uma coletividade indeterminada de indivíduos, discriminando toda a integralidade de uma raça. Diferente da injúria racial, o crime de racismo é inafiançável e imprescritível (BRASIL, 1989).

Isso posto, após levantamento sobre as práticas de injúria racial e racismo no país, constatou-se a inexistência de dados nacionais, denotando uma contradição diante dos indicadores sociais que constata índices negativos junto à população negra no país. Machado *et al.* (2016), através do levantamento de dados dos Tribunais de Justiça de nove unidades da federação – Acre, Bahia, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo – constataram que entre 1998 e 2010 havia 200 casos de acórdãos sobre discriminação racial de negros. Após a devida análise da íntegra dos processos concluíram que

[...] em 31 houve o reconhecimento do Poder Judiciário de existência de conduta racista. Nos demais, a narrativa da vítima de que houve ato de racismo não encontra confirmação pelo sistema de justiça. Isso se deu seja pelas decisões de mérito que analisamos acima, seja por questões sistêmicas procedimentais, que definiram o fim precoce do caso (MACHADO *et al.*, 2016, p. 20).

Em levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro entre 1988 e 2017, constatou que apenas 244 casos chegaram ao fim no estado em quase 30 anos de promulgação da lei de tipificação do crime de racismo no país (GLOBO, 2017). Ávila *et al.* (2017) através da publicação intitulada “Acusações de racismo na capital da República”, indicaram que entre 2010 e 2016 foram registrados junto ao Ministério Público do Distrito Federal 368 casos, dos quais 50% foram arquivados por insuficiência de provas. Os números indicados referem-se a dez estados brasileiros e refletem a pouca efetividade estatal sobre as questões de injúria racial e racismo.

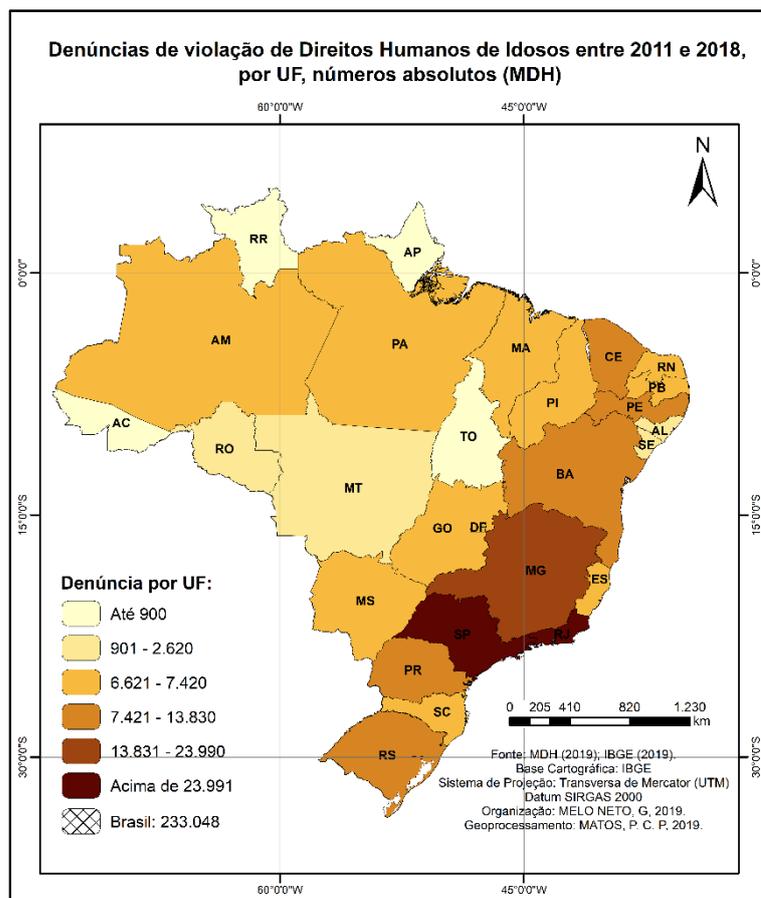
Segundo o Atlas de Violência 2019 produzido pelo IPEA em parceria com o FBSP, na última década ocorreu a “continuidade do processo de aprofundamento da desigualdade racial nos indicadores de violência letal no Brasil, já apontado em outras edições” (IPEA; FBSP, 2019, p. 49). No ano de 2017, 75,5% das vítimas de homicídios foram indivíduos negros (a soma dos pretos e pardos), com uma taxa de homicídios por 100 mil negros de 43,1, enquanto a taxa de não negros foi de 16,0. Desta forma, no referido ano, para cada pessoa não negra, cerca de 2,7 negros foram mortos. Essa desigualdade de letalidade racial no Brasil também está evidente na análise dos dados do período de 2007 a 2017, quando a taxa de mortes de negros cresceu 33,1%, e a de não negros 3,3%, uma diferença de dez vezes. WAISELFISZ (2012a), no Mapa da Violência 2012 – A cor dos homicídios no Brasil –, constatou que 772.422 pessoas negras foram assassinadas no país, entre os anos de 2002 e 2010, constituindo 65,1% do total de mortos por homicídio no período.

As informações apresentadas nessa seção revelam, por um lado, a grande letalidade sofrida pela população negra, a partir de dados oficiais coletados junto ao sistema do Ministério da Saúde (MS/SVS/SIM). Por outro, as baixas taxas de retorno das denúncias de violação de Direitos Humanos, indicada na Tabela 12, em conjunto com a ausência de políticas públicas eficientes no combate dos crimes de injúria racial e racismo. Também a leniência de amplos setores da segurança pública e do poder judiciário agrava ainda mais a violência contra a população negra brasileira.

## 2.6 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO IDOSA

No Mapa 9 constam os registros de denúncia de violação de Direitos Humanos de Idosos no país de 2011 a 2018. No total 233.048 ocorrências foram informadas ao longo desse período no Brasil. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro alcançaram as maiores quantidades de registros, foram mais 23.990 casos. Diferentes UF das Regiões Sul, Sudeste e Nordeste estão na sequência.

**Mapa 9** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Idosos entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).

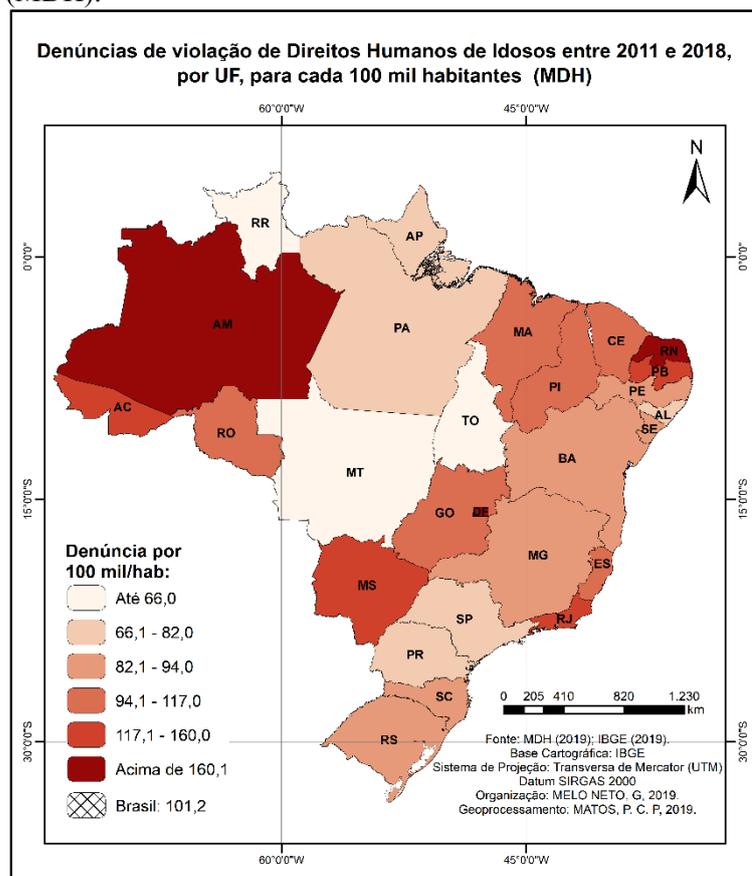


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); MDH (2011).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Os estados do AM, RN e o DF destacam-se no número de denúncias para cada 100 mil idosos – o cálculo de proporcionalidade levou em consideração a população acima de 60 anos – com índices superiores a 160 notificações, enquanto a média nacional é de 101,2 casos, conforme o Mapa 10.

**Mapa 10** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Idosos entre 2011 a 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); MDH (2011).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

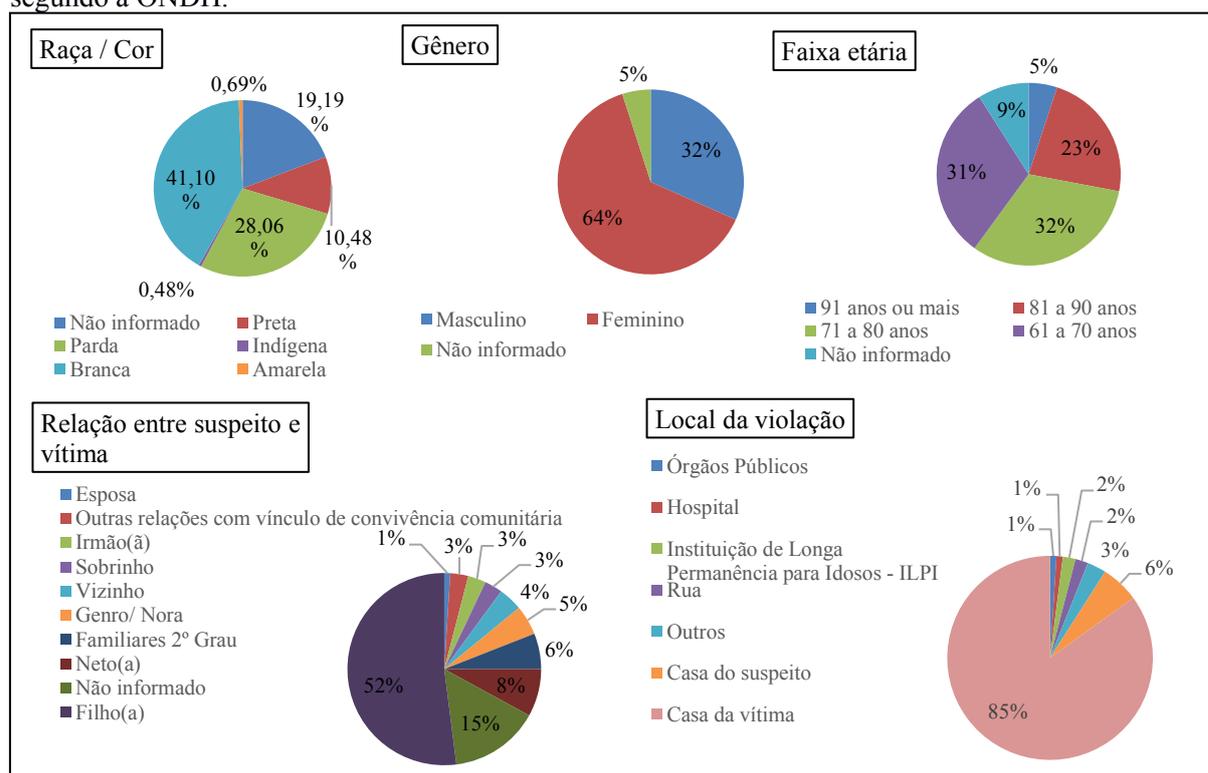
**Nota:** Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último trimestre de cada ano da população acima de 60 anos, elaboradas pelo IBGE, através da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua.

A população idosa constitui-se no segundo maior grupo populacional que mais tem Direitos Humanos violados; assim, na base e no topo da pirâmide etária estão as maiores quantidades de vítimas da violência no país, de um lado as crianças e adolescentes e de outro os idosos. Em 2017, foram 33.133 casos de violação de Direitos Humanos de idosos denunciados, 23,22% do total. Entre 2011 e 2013 ocorreu um grande crescimento numérico e percentual das denúncias de vítimas nesse grupo; em 2011 foram 8.219 casos ou 8,52% de todas as ocorrências registradas pelo MDH; no ano seguinte 23.524 ou 13,94% e em 2013 foram 38.976 casos ou 21,31%, mantendo nos anos subsequentes os mesmos patamares de 2013. Esta situação requer aprofundamento investigativo para compreender os fatos que contribuíram para o crescimento constatado (ONDH, 2016; 2017; 2018).

Quanto ao perfil das vítimas em 2017, idosas foram o maior grupo com registro, 64% contra 32% de idosos, e 5% não informados. Com uma distribuição numérica, próxima, entre

as faixas etárias, 31%, de 61 a 70 anos, 32%, entre 71 e 80 anos, e 23%, de 81 a 90 anos, percentual igual ao de 2016. Referente a raça/cor as pessoas brancas representam 41,1%, as negras (pretos e pardos) 38,54%; não foi informado raça/cor de 19,19%. A violência cometida contra a população idosa também é praticada principalmente por familiares, 73%, e no ambiente doméstico, 85%, conforme dados dos gráficos que compõem a Figura 4 (ONDH, 2018).

**Figura 4** – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos da população idosa no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



**Fonte:** Extraído do ONDH, 2018.

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

As taxas de retorno das denúncias foram 7,11%, 10,22% e 13,67%, em 2015, 2016 e 2017, respectivamente, indicadores que revelam um grave problema. Os órgãos que mais fizeram encaminhamento e obtiveram com retorno são aqueles relacionados a assistência social com destaque para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), instituições que compõem o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Foram respectivamente 4,02%, 21,06% e 30,82%, na sequência dos anos analisados. Os Conselhos de Direitos de Idosos receberam para apuração a maior parte das denúncias realizadas junto ao MDH, com uma taxa de retorno inferior a 1% nos três anos indicados, 0,06%, 0,73% e 0,56%, respectivamente 2015, 2016 e 2017.

Destaca-se que a faixa etária de 81 a 90 anos representa 23% das vítimas de violência denunciada em 2017, percentual igual a 2016 e próximo ao do ano de 2015, 22,03%. Portanto, essa é a faixa etária mais vitimada, tendo em vista a expectativa de vida brasileira de 76 anos e o percentual de pessoas acima de 80 anos de 2,11% em 2017. O fato de 41,1% de idosos vítimas serem pessoas brancas, superando o de pessoas negras, que foi 32,5%, constitui um caso único entre todos os grupos sociais pesquisados, pois, em todos os demais, a vítima de raça/etnia negra é predominante. Apesar da aparente contradição, a explicação para isso é o fato de a população branca ter maior expectativa de vida e, desta forma, ser maior vítima de violação de direitos entre as pessoas idosas (IPEA, 2019; ONDH, 2018).

A partir dos dados de notificações de Violência Doméstica, Sexual e/ou Outras Violências no SINAN, é possível constatar que entre 2009 e 2016, 74.076 casos de violência contra idosos foram relatados ao Ministério da Saúde, dos quais 46.060 identificados como violência física, 19.836 categorizados como negligência e/ou abandono e 1.607 casos de violência sexual.

No relatório da ONDH sobre o ano de 2015, consta, no item referente ao módulo das pessoas em Restrição de Liberdade, informação de que 3% das denúncias nesse seguimento refere-se a idosos interno de Instituição de Longa Permanência para Idoso (ILPI) (ONDH, 2016). Enquanto o relatório sobre o ano de 2016 identifica 17% das vítimas como internos de ILPI, que tiveram seus direitos violados nesses locais (ONDH, 2017). Já o relatório referente a 2017 não apresenta informações de vítimas internas de ILPI no módulo Restrição de Liberdade, apenas no módulo Idoso, com 2% dos locais (ONDH, 2018). No entanto esse módulo não apresenta resultados referentes aos outros dois anos em seu relatório.

Através da consulta diretamente ao banco de dados do MDH, referente a denúncias de violação de Direitos Humanos, disponível no sítio eletrônico do ministério, foi possível constatar que entre 2011 a 2017 existem registros de violência contra idosos em ILPI nos módulos Idoso e Restrição de Liberdade. Situação que revela a prática da restrição de liberdade de idosos no país. Ação socialmente aceita, mas que contraria a legislação em vigor, em especial o Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003), conforme consta em seu 2º artigo

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL, 2003).

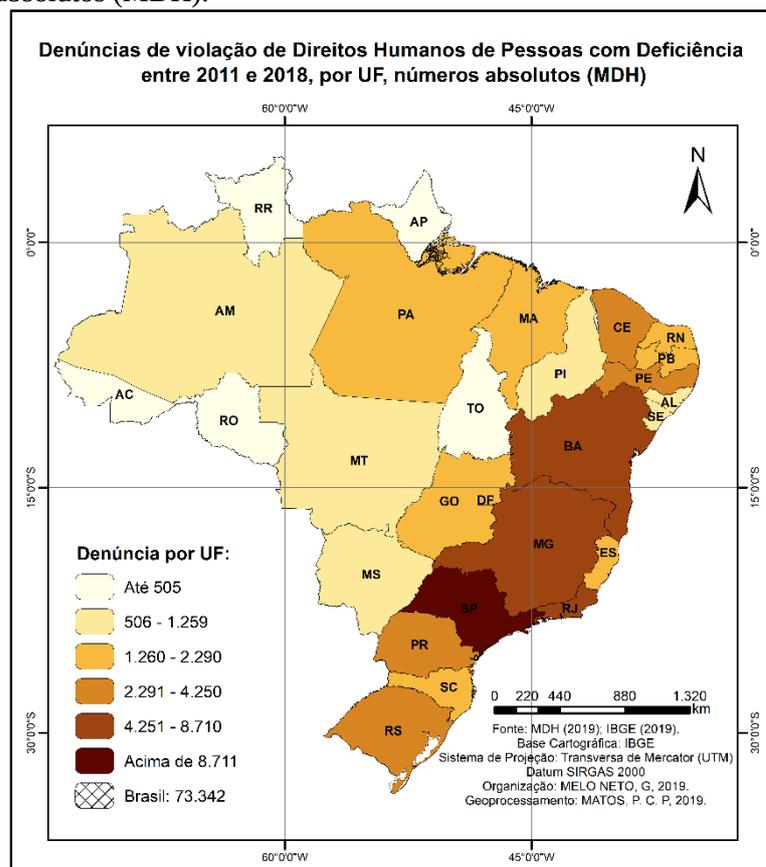
A questão é tão problemática que o próprio MDH realiza registros de violência contra idosos em ILPI no módulo Restrição de Liberdade nos anos de 2013 a 2016, sendo que em 2016 os registros referentes a esta circunstâncias são realizados apenas nesse módulo, representando 16,99% de todos os casos de pessoas em restrição de liberdade. Já no ano de 2017 todos os casos de violência em ILPI foram registrados no módulo Idoso. Denota-se, desta forma, um grave equívoco praticado por um órgão público criado para combater a violação de Direitos Humanos, mas que, contraditoriamente colabora para o fortalecimento da naturalização da prática de violência cometida em desfavor de idosos, uma vez que, todos os idosos residentes em instituições que restringem suas liberdades, privando-os do direito a convivência social e comunitária, estão violando os seus direitos, mesmo a boa oferta de infraestrutura, sanitárias, alimentação, abrigo, profissionais adequados entre outras condições positivas.

Essa situação revela uma visão social distorcida na qual o idoso que apresenta limitações físicas ou mentais por conta da idade avançada e/ou em decorrência de doenças, deve permanecer internado, com restrição de liberdade e em ambientes que mais se assemelham com prisões do que com um lar.

## 2.7 VIOLAÇÃO DE DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Mapas 11 e 12 apresentam dados de denúncias de violação de Direitos Humanos de pessoas com deficiência no país, entre 2011 e 2018, segundo dados fornecidos pela ONDH. Nesse período foram informados 73.342 casos, com a UF de São Paulo, liderando esse ranking com 8.711 casos, seguida por RJ, MG e BA.

**Mapa 11** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Pessoas com Deficiência entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).

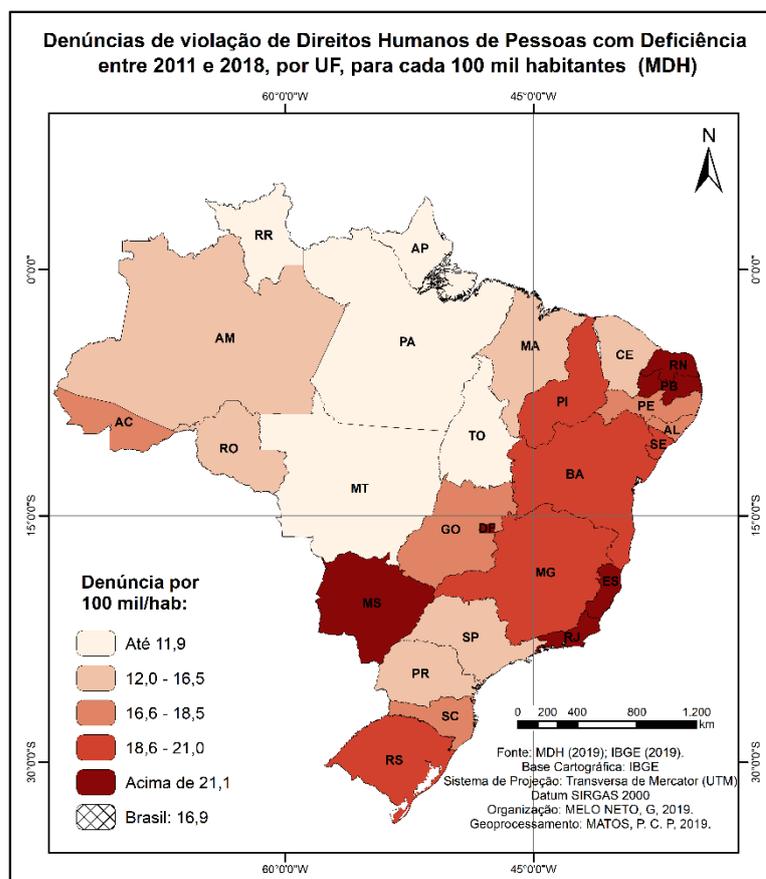


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Os números proporcionais por UF para cada 100 mil pessoas com deficiência – o cálculo de pessoas com deficiência foi realizado levando em consideração o percentual de 23,9% informado pelo último Censo Demográfico do IBGE realizado em 2010 – indicam 16,9 denúncias. Com os maiores índices – superiores a 21 para cada 100 mil – alcançados por ES, MS, RJ, PB e RN.

**Mapa 12** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Pessoa com Deficiência entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

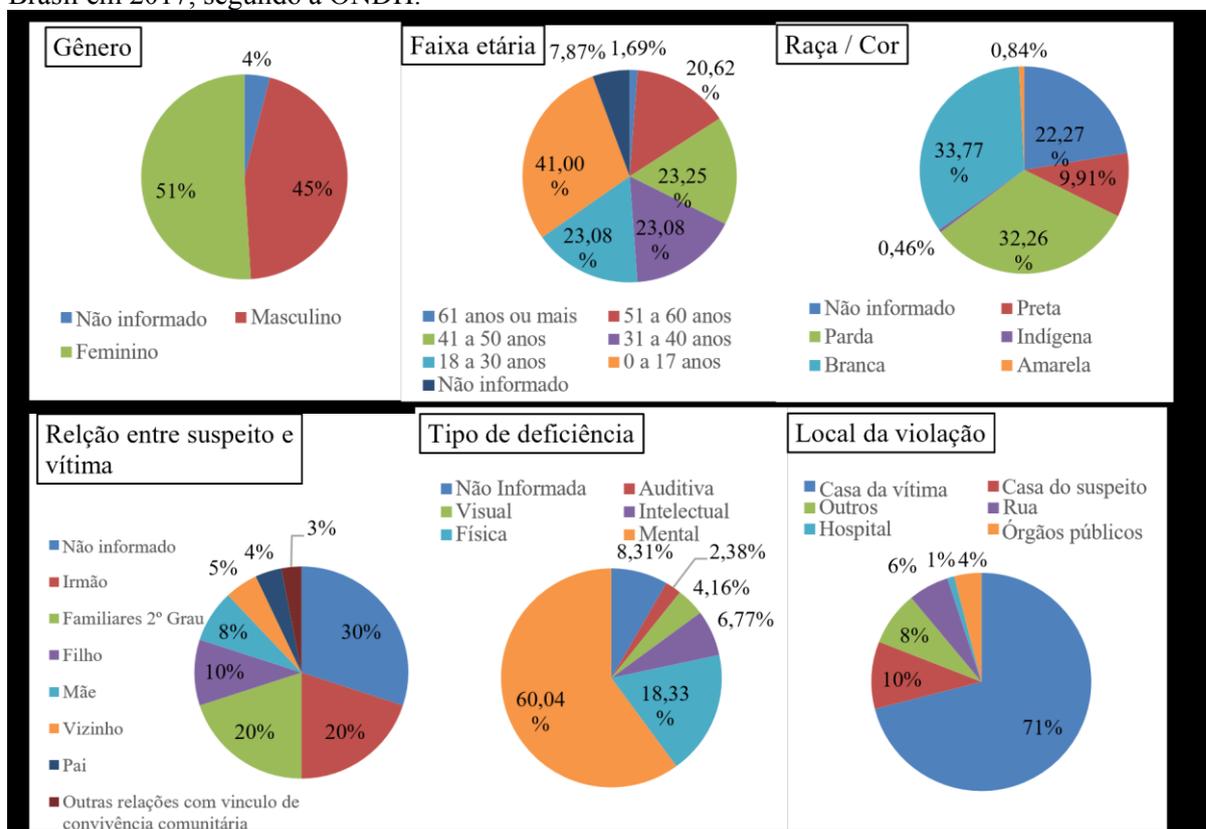
**Notas:**

- 1) Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes a cada ano, elaboradas pelo IBGE e encaminhadas ao Tribunal de Contas da União (TCU), em atendimento ao Artigo 102 da Lei Orgânica nº 8443 de 16 de julho de 1992.
- 2) O cálculo da população com deficiência foi realizado a partir do percentual de 23,9% registrado pelo Censo Demográfico de 2010.

Em relação às pessoas com deficiência, 11.862 denúncias de violação de seus Direitos Humanos foram registradas em 2017, o que corresponde a 8,19% de todas as denúncias do ano, conforme anotações do MDH. Com um crescimento numérico e percentual contínuo ao longo dos anos no período analisado, em 2011 foram 2.979 ou 3,09% do total, conforme apresentado anteriormente na Tabela 2. O perfil identitário indica que 51% das pessoas identificadas são mulheres. Quanto à idade ocorreu uma distribuição proporcional entre quatro faixas etárias: de 18 a 30 e 31 a 40 anos, ambas com 23,08%; de 41 a 50 anos, 23,25% e de 51 a 60 anos, 20,62%. Negros (pretos e pardos) somam 42,17% e brancos 33,77% das vítimas identificadas. As pessoas com deficiência mental são as maiores vítimas: 60,04% e, dos agressores identificados,

62% são familiares; em 71% dos casos a violência informada ocorre na casa do agredido, conforme Figura 5 (ONDH, 2018).

**Figura 5** – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos das pessoas com deficiência no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: Extraído do ONDH, 2018.

Organização: MELO NETO, G. (2019).

Dados sobre os encaminhamentos das denúncias de violência contra pessoas com deficiência indicaram que 6,62% foram respondidos em 2015; em 2016 a porcentagem de respostas foi de 9,18%; e 13,63% no de 2017. A Coordenadoria da Pessoa com Deficiência foi o serviço que mais recebeu encaminhamentos de denúncias em 2015 e 2016, no entanto teve uma taxa de retorno inferior a 0,16%. Em 2017 essa nomenclatura não foi incluída na divulgação feita pela ONDH, situação que prejudica a análise de séries históricas e medidas governamentais pertinentes. Órgãos das redes SUAS, CRAS e CREAS estão entre aqueles aos que foram encaminhados os maiores números de denúncias e também foram aqueles deram os melhores índices de retorno (ONDH, 2018).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência foi sancionado em 2015 após sua elaboração a partir da mobilização de setores governamentais e da sociedade civil comprometidos com a promoção e garantia dos Direitos Humanos das pessoas com deficiência. Esse marco legal colaborou para a elaboração, implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas

para esse grupo populacional. Tal fato possivelmente explica a ampliação do número de denúncias registradas ao longo dos sete anos analisados. O hoje Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, assim denominado em 2019, antes, Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência incluído a partir de 2017, foi o órgão que mais recebeu denúncias repassadas pelo governo federal, com 11.263 casos, porém com uma taxa de retorno baixa de 0,44%. Esse indicador reforça a necessidade de fortalecimento do controle social, tendo em vista que os conselhos de direitos são importantes instrumentos nesse processo.

O IPEA (2017), no trabalho “Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014”, constatou uma “estabilidade estatística preocupante ao longo do período analisado: 69,9% das vítimas eram crianças e adolescentes; e mais de 10,0% das pessoas agredidas sofriam de alguma deficiência física e/ou mental [2.067 casos em 2014]” (IPEA, p. 5, 2017). Das vítimas de estupro, 36,2% possuíam um histórico anterior dessa forma de violência, porém, entre as pessoas que apresentavam alguma forma de deficiência, as vítimas recorrentes de estupro foram 42,4%, conforme os dados absolutos contidos na Tabela 8.

**Tabela 8** – Brasil: número de deficientes vítimas de estupro, por condição de recorrência do estupro, segundo tipo de deficiência (2014).

Tipo de deficiência	Primeira vez	Outras vezes	Sem informação	Total geral
Deficiência física	60	61	23	144
Deficiência mental	261	307	173	741
Deficiência visual	25	28	13	66
Deficiência auditiva	43	40	16	99
Transtorno mental	185	202	78	465
Transtorno de comportamento	127	154	59	340
Outro tipo	84	85	43	212
Total de casos contra vítimas deficientes	785	877	405	2.067
<b>Total de casos</b>	<b>9.380</b>	<b>7.272</b>	<b>3.433</b>	<b>20.085</b>

**Fonte:** IPEA (2017).

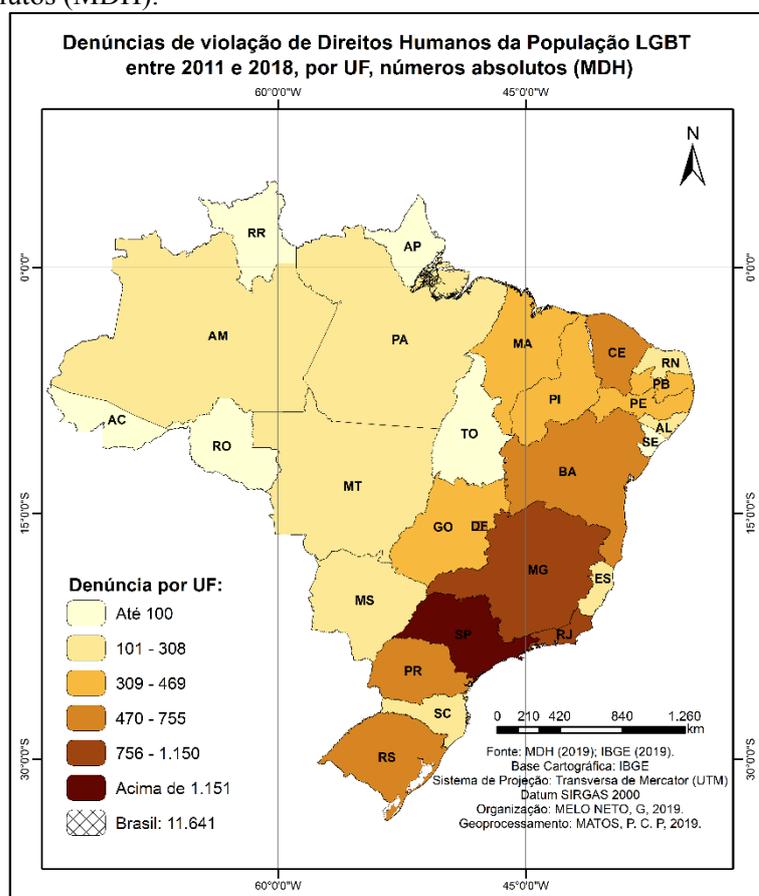
**Adaptação:** MELO NETO, G. (2019).

A Portaria 1.060/2002 do Ministério da Saúde estabelece a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Os dados referentes à violência contra a pessoa com deficiência não estão disponíveis para consulta pública no sitio eletrônico do SINAN, disponível somente através da consulta dos arquivos de Microdados. Essa situação prejudica o monitoramento e o controle pela sociedade civil, assim como prejudica a implementação de políticas públicas para a superação do problema.

## 2.8 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBT

A violação de Direitos Humanos da População LGBT entre os anos 2011 e 2018 está registrada nos Mapas 13 e 14. Segundo o Mapa 13, foram registradas em todo o país 11.641 denúncias. São Paulo lidera com 1.151 registros, com Rio de Janeiro e Minas Gerais em seguida. Nenhum estado da Região Norte não ultrapassou 308 casos.

**Mapa 13** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de População LGBT entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).

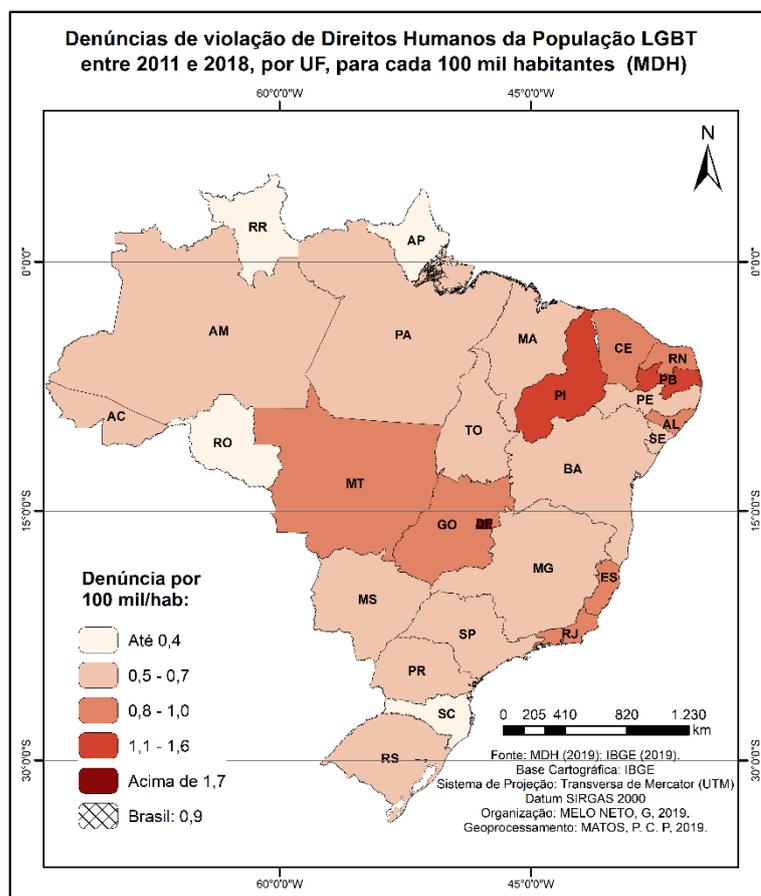


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A ocorrência de denúncias para cada 100 mil habitantes alcançou um patamar de 0,9 casos em todo o território nacional. Com distribuição média aproximada entre a maior parte das UF entre 0,5 e 0,7 registros. O Distrito Federal atingiu a maior quantidade com 1,7 casos e Piauí e Paraíba entre 1,1 e 1,6.

**Mapa 14** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de População LGBT entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

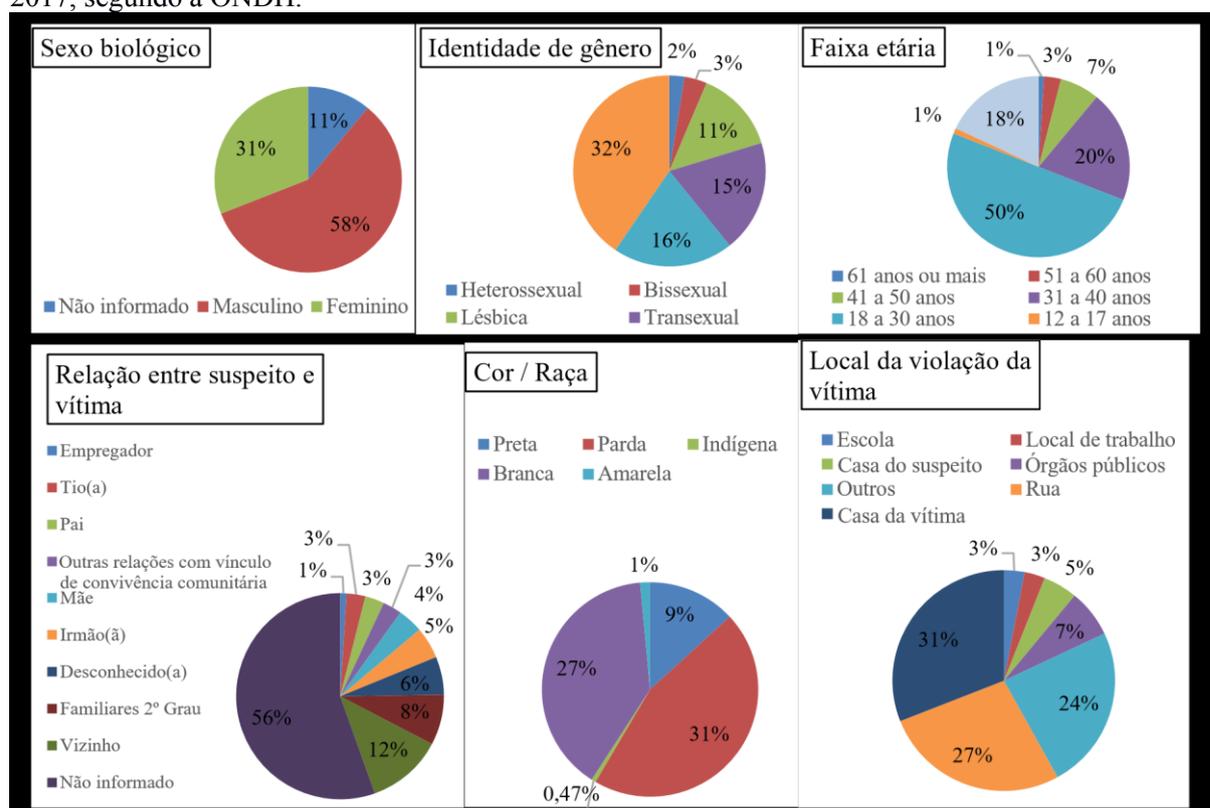
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Em desfavor da população LGBT em 2017 foram registradas 1.720 denúncias de violação de Direitos Humanos, correspondendo a 1,21% do total dos casos de violação informados aos canais de denúncia do MDH. Os dados mostram números absolutos e percentuais estáveis entre 2011 e 2017, com exceção de 2014, em que ocorreu uma significativa queda, foram 1.013 casos, 0,75% do total, conforme Tabela 2 apresentada anteriormente. Os dados informados sobre esse grupo social trazem uma distinção em relação aos demais grupos: maior precisão e quantidade de informações referentes ao sexo biológico e à identidade de gênero. As vítimas identificadas como gays correspondem a 32%, seguidas por 16% de travestis, 15% de transexuais, 11% de lésbicas e 3% bissexuais. Quanto ao sexo biológico, 58% das vítimas foram identificadas como do sexo masculino, sendo esse o único grupo populacional em situação de liberdade no qual a maioria das vítimas possui esse sexo biológico predominante, conforme pode ser visto na Figura 7 (ONDH, 2018).

A população jovem é a mais afetada pela violência, com 50% das ocorrências na faixa etária de 18 a 30 anos e 20% na de 31 a 40 anos, conforme a Figura 6. No critério raça/cor,

40% são pretos e pardos e 27% são brancos. Sobre os agressores, constatou-se que 62% não foram identificados – 56% não informados e 6% desconhecidos. Entre os agressores identificados, 12% eram vizinhos e 8% familiares em segundo grau. No entanto, a soma de todos os agressores identificados que possuem vínculo familiar é de 23%. O local que concentra a maior porcentagem de violações, com 31%, é a casa vítima, seguido das vias públicas, com 27%. (ONDH, 2018).

**Figura 6** – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos da população LGBT no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: ONDH (2018).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

Na Tabela 9 estão registrados os encaminhamentos para apuração das denúncias realizados entre 2015 e 2017, com as taxas de retorno ao longo desses três anos, respectivamente: 7,42%, 10,97% e 17,71%. As defensorias públicas dos estados estão entre os órgãos com a maior taxa de resposta em 2015 (2,34%) e 2016 (32,94%) e, possivelmente, em 2017, pois nesse ano a identificação nominal desse órgão foi suprimida e ele foi no “sistema de justiça” responsável por receber a maioria das denúncias, 33,17%, respondendo 27,87% (ONDH, 2017).

**Tabela 9** – Resposta das denúncias de violência contra a população LGBT no Brasil nos anos de 2015 a 2017, segundo a ONDH.

Entidades	2015			2016			2017		
	Recebidos	Respostas dadas	%	Encaminhamentos	Respostas	%	Encaminhamentos	% de respostas	Respostas
Centro de Referência no Combate à Homofobia	502	36	0,021	369	17	4,61%	-	-	-
Secretaria de Justiça e Direitos Humanos	502	16	0,94%	281	111	1,78%	-	-	-
Defensoria Pública do Estado	210	40	2,34%	337	10	32,94%	-	-	-
Delegacia de Polícia	275	17	0,99%	188	5	5,32%	-	-	-
Ministério Público	156	18	1,05%	-	-	-	-	-	-
Comitê Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT	66	-	0%	-	-	-	-	-	-
Coordenadoria LGBT	-	-	-	312	10	3,21%	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	819	100	12,21%	4	0,12%	2
<b>Sistema de Justiça</b>	-	-	-	-	-	-	1148	33,17%	320
Órgãos de Segurança Pública	-	-	-	-	-	-	549	15,86%	135
Poder Executivo Federal	-	-	-	-	-	-	13	0,38%	3
Ouvidorias	-	-	-	-	-	-	72	2,08%	14
Corregedorias	-	-	-	-	-	-	89	2,57%	12
Órgãos Socioassistenciais	-	-	-	-	-	-	419	12,11%	53
Poder Executivo Estadual	-	-	-	-	-	-	633	18,29%	43
Conselhos de Direitos	-	-	-	-	-	-	534	15,43%	31
<b>Total</b>	<b>1711</b>	<b>127</b>	<b>7,42%</b>	<b>2306</b>	<b>253</b>	<b>60,07%</b>	<b>3461</b>	<b>100%</b>	<b>613</b>

Fonte: ONDH (2016; 2017; 2018).

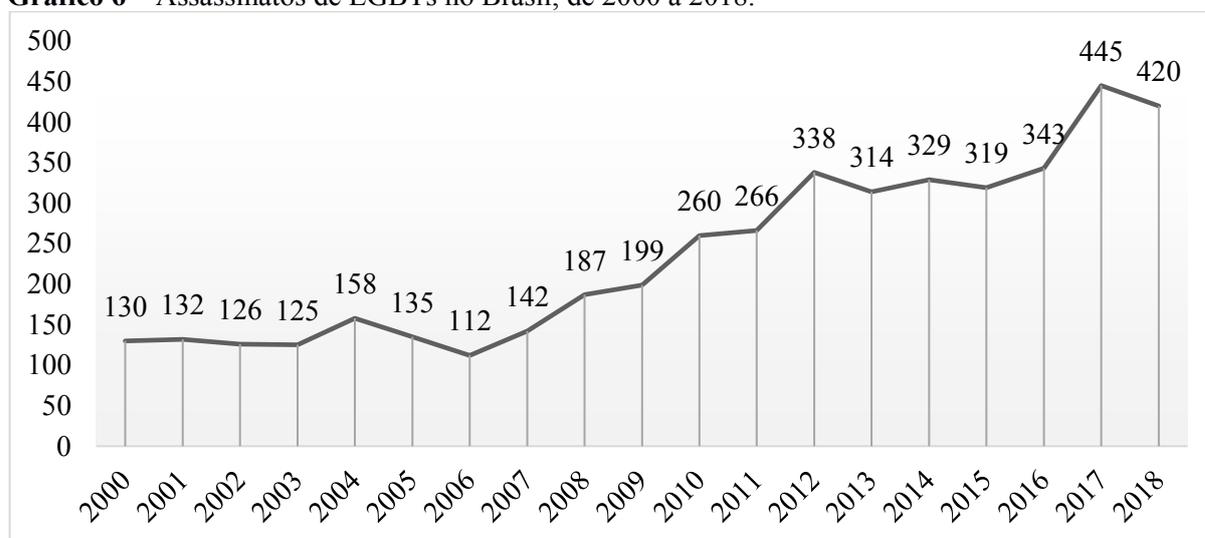
Organização: MELO NETO, G. (2019).

Conforme dados da Figura 6, as vítimas LGBTs são jovens (18 a 30 anos, 50%), do sexo biológico masculino (58%), negros (40%), com a maioria dos agressores desconhecidos (62%), mas entre os autores identificados os familiares são a maioria (23%), tendo a casa da vítima como o principal local das práticas de violência (31%) e as vias públicas são o local que apresenta o maior índice entre todos os grupos com Direitos Humanos violados monitorados pela ONDH (27%). Esses dados confirmam pesquisas que indicam a baixa expectativa de vida desse grupo social, com ênfase para os travestis – 35 anos, conforme revela o dossiê “A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans” (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017). A população LGBT constitui um dos dois grupos em situação de liberdade nos quais a maior parte das vítimas são pessoas do sexo biológico masculino; o outro grupo é a população em situação de rua, com o mesmo percentual.

A organização da sociedade civil Grupo Gay da Bahia (GGB), fundada em 1980 em Salvador (BA), constitui-se na organização do gênero com o maior tempo de atividade no país e desde o ano 2000 tem produzido o Relatório de Mortes Violentas de Pessoas LGBT no Brasil, a partir de registros coletados em sítios eletrônicos, jornais e por ativistas da causa. A ausência

de políticas públicas para a população LGBT caracteriza-se inclusive pela inexistência de monitoramento estatístico dos crimes contra esse grupo no país. Destaca-se que a homofobia e/ou a lgbtphobia foi recentemente tipificada como crime no país, no entanto, permanece sendo motivo de disputas no cenário político, situação que contribui para o agravamento da violência. Ao longo de quase duas décadas, 4.480 pessoas foram assassinadas no Brasil por serem Gays, Lésbicas, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Bissexuais. No Gráfico 6, observa-se a quantidade de assassinatos, com aumentos significativos a partir de 2012.

**Gráfico 6** – Assassinatos de LGBTs no Brasil, de 2000 a 2018.



**Fonte:** Grupo Gay da Bahia (2019).

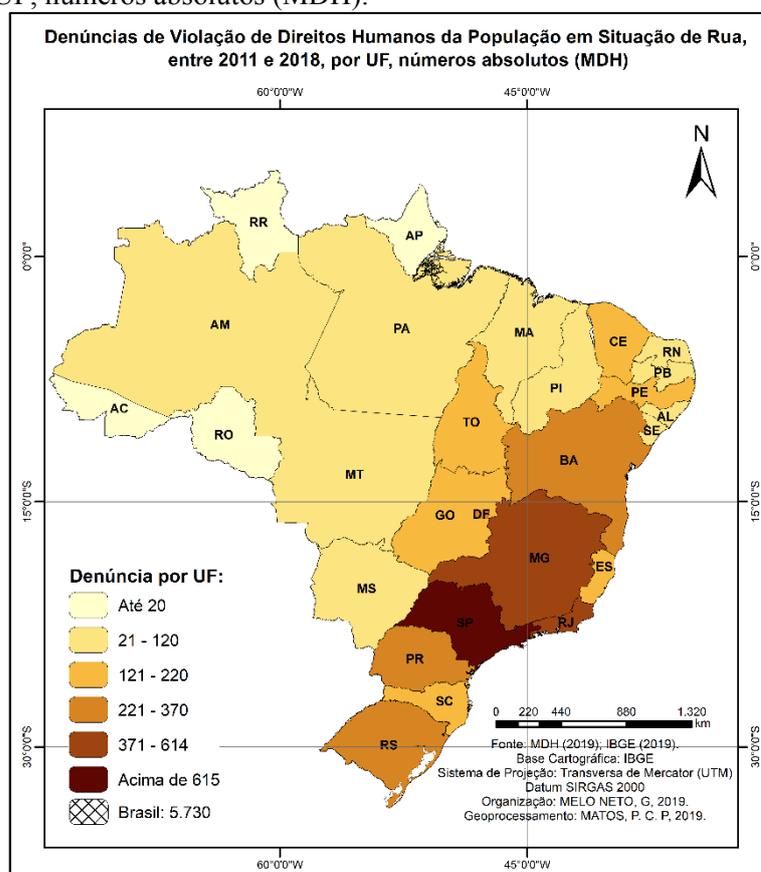
**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Em atendimento à Portaria 2.836/2011 do Ministério da Saúde que “Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)”, no ano de 2018 foi incluída no SINAN a obrigatoriedade de notificações de violência interpessoal ou autoprovocada sofridas devido à identidade de gênero, à orientação sexual e ao nome social das vítimas. Diante desse procedimento, espera-se que nos próximos anos sejam disponibilizados dados relativos à violência sofrida pela população LGBT notificados pelos serviços de saúde do país. Esse procedimento contribuirá para a superação da invisibilidade de crimes contra essa população, bem como a implementação de políticas públicas para a superação desse grave problema social.

## 2.9 VIOLAÇÃO DO DIREITO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Ao longo do período de 2011 a 2018 foram registradas 5.530 denúncias de violação de Direitos Humanos em desfavor de pessoas em situação de rua no país. O estado de São Paulo registrou um total de 615 casos no referido período. As UF do RJ e MG estão em seguida e, posteriormente, RS, PR e BA todos acima de 221 casos, segundo o Mapa 15.

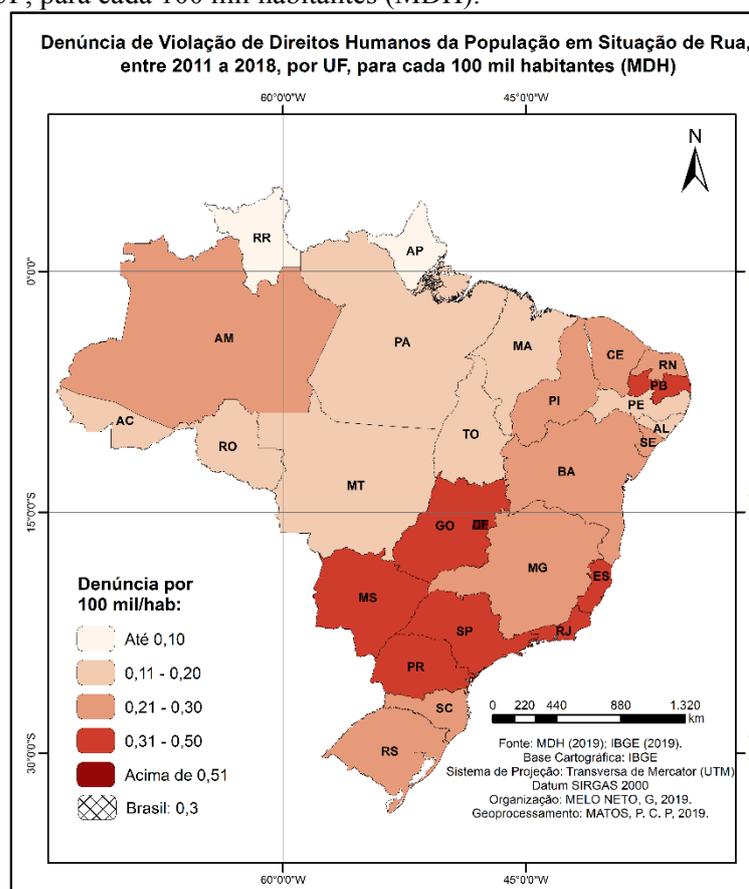
**Mapa 15** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos da População em Situação de Rua, entre 2011 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2009 a 2017).  
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Em números proporcionais em todo país foram registrados 0,3 informes de denúncia para cada 100 mil habitantes. Com o Distrito Federal superando 0,51 para o referido conjunto populacional. Na sequência estão as UF do ES, GO, MS, PB, PR, RJ e SP, conforme Mapa 16.

**Mapa 16** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos da População em Situação de Rua, entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



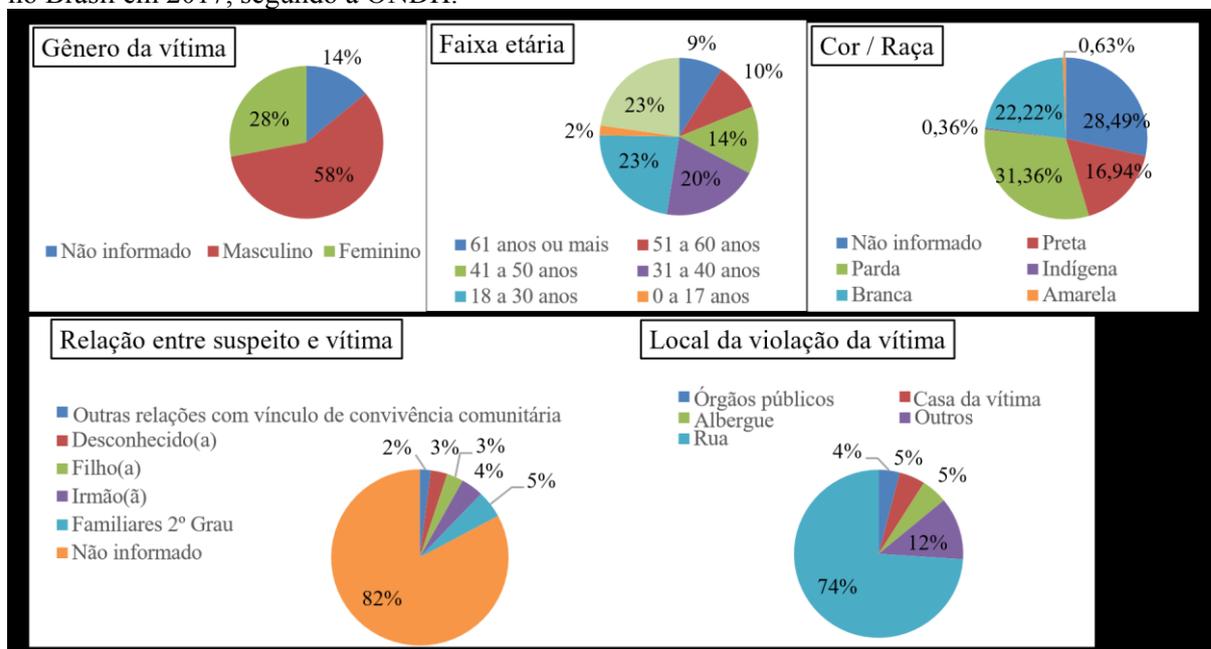
**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2009 a 2017).  
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A análise da violação de Direitos Humanos da população em situação de rua no Brasil entre os anos de 2011 a 2018 indica que as denúncias nunca ultrapassaram 1% do total ou alcançaram 1.000 casos. Em 2011 foram realizadas 437 denúncias, alcançando 0,45% dos registros, constituindo o menor percentual de todos os informes realizados neste ano; em 2017 foram 996 informes, 0,7%, sendo estes os maiores índices. Conforme a figura 7, o perfil das vítimas indica que 58% são do sexo masculino e 28% do feminino, e em 14% das denúncias não foram informados o sexo biológico dos violentados. Esse é um cenário destoante dos demais grupos sociais com direitos violados, tendo em vista que majoritariamente são as mulheres as maiores vítimas. Em 23% dos casos a idade não foi informada. Das pessoas que informaram a idade, a maior parte possui de 18 a 30 anos, 23%, e 20% têm de 31 a 40 anos. A maior parte é negra 48,3%, não informados são 28,49%, com 22,22% de brancas (ONDH, 2018).

Os agressores em 82% dos casos não foram informados. A População em Situação de Rua é o grupo social com maior percentual nesse indicador. Dos agressores informados, 11%

são familiares. Conforme Figura 7, a rua aparece como o principal local de agressão das pessoas em situação de rua, com 74% das denúncias.

**Figura 7** – Gráficos sobre aspectos da Violação de Direitos Humanos da população em situação de rua no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: ONDH (2018).

Adaptação: MELO NETO, G. (2018).

A Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (CIAMP-Rua) foram instituídos através do Decreto Presidencial nº 7.053 em 2009. Apesar de constituir-se em um importante marco legal para a efetivação de políticas públicas que garantam dignidade para esse grupo social, após uma década da promulgação do referido dispositivo, ainda não existem estatísticas oficiais sobre as pessoas nessa situação de vulnerabilidade social. O parágrafo único do 1º artigo do decreto em questão conceitua que

considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009).

Estabelece também em seu artigo 13º que mediante a articulação entre o IBGE, o IPEA e o CIAMP-Rua, deve ocorrer o mapeamento da população em situação de rua para a elaboração

e materialização de políticas públicas. Nesse ínterim, o IPEA publicou em 2016 um estudo intitulado “Estimativa da população em situação de rua no Brasil”, constatando a inexistência de dados oficiais precisos em torno dessa questão: “Esta ausência prejudica a implementação de políticas públicas voltadas para este contingente e reproduz a invisibilidade social da população de rua no âmbito das políticas sociais” (IPEA, 2016, p. 5). A partir dos dados de 1.924 municípios, coletados junto ao Censo do Sistema Único de Assistência Social (Censo SUAS), o IPEA afirma que

Estima-se que existam 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil. Deste total, estima-se que dois quintos (40,1%) habitem municípios com mais de 900 mil habitantes e mais de três quartos (77,02%) habitem municípios de grande porte, com mais de 100 mil habitantes. Por sua vez, estima-se que nos 3.919 municípios com até 10 mil habitantes habitem 6.757 pessoas em situação de rua (6,63% do total). Ou seja, a população em situação de rua se concentra fortemente em municípios maiores (IPEA, 2016, p. 25).

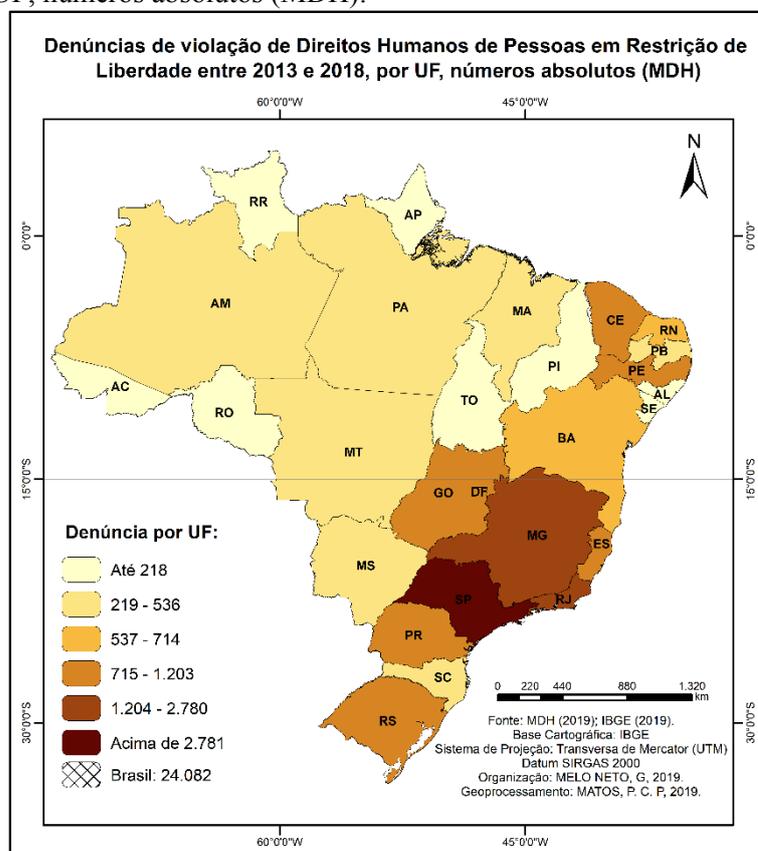
Desta forma, torna-se essencial o desenvolvimento de pesquisas em âmbito municipal que utilizem metodologias de busca ativa para identificar de fato o perfil da população em situação de rua, mas, sobretudo, a implementação de equipamentos e serviços públicos para o atendimento imediato das pessoas nessa condição, bem como mecanismos estruturais que reduzam o fluxo de indivíduos para essa situação social e não apenas medidas paliativas.

## 2.10 VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE PESSOAS EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE

Foram identificadas quatro situações que caracterizaram pessoas em restrição de liberdade com fundamentação legal no Brasil, sendo que os principais grupos são aqueles inseridos no sistema carcerário, seguidos de adolescentes em conflito com a lei e que cumprem medida socioeducativa de internação. Outros dois grupos são de pessoas que possuem restrição de liberdade devido a questões de saúde: seja motivada por condições psiquiátricas específicas e seja daquelas pessoas em tratamento em decorrência dos impactos negativos do consumo de drogas.

O Mapa 17 apresenta registros de violação de Direitos Humanos praticada contra pessoas em restrição de liberdade entre os anos de 2013 a 2018, totalizando 24.082 denúncias em todo o país. Destaca-se que esses casos se relacionam principalmente à população carcerária, também com dados relativos a adolescentes em medida socioeducativa de privação de liberdade. Além de alguns registros relacionados a idosos “internos” em ILPI, pacientes psiquiátricos e usuários de drogas.

**Mapa 17** – Denúncias de Violação de Direitos Humanos de Pessoas em Restrição de Liberdade entre 2013 e 2018, por UF, números absolutos (MDH).

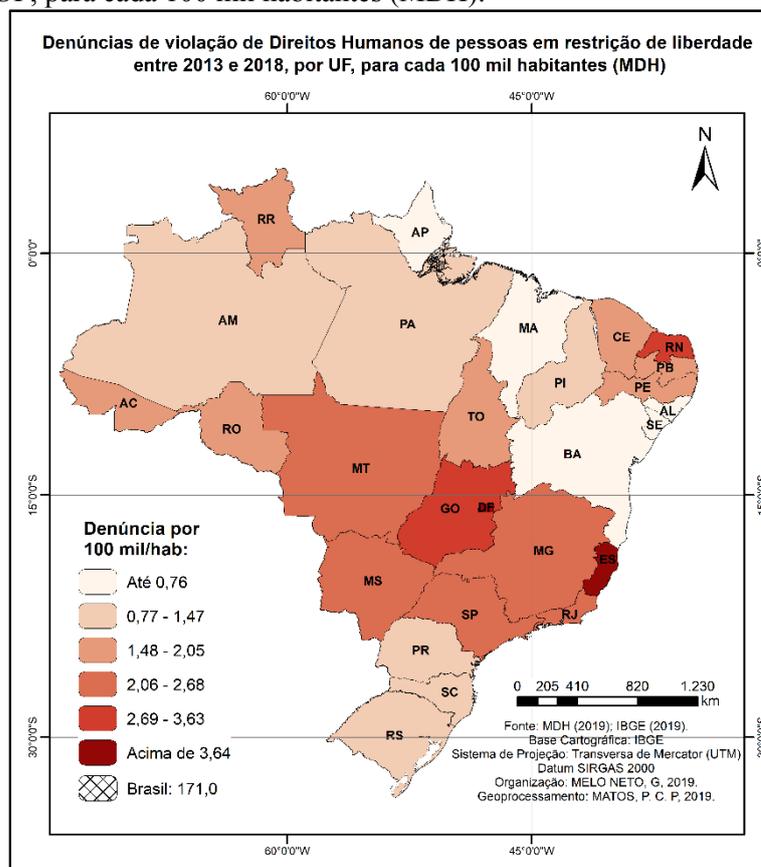


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019)

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

São Paulo figura em primeiro lugar com 2.781 registros, possivelmente por constituir-se no estado que possui a maior população carcerária no país. As UF de Rio de Janeiro e Minas Gerais, estão na sequência, enquanto os estados da Região Norte apresentam as menores quantidades de denúncias. Em termos proporcionais, a média anual para os referidos anos é de 171 casos para cada 100 mil habitantes. Com o Distrito Federal e o Espírito Santo alcançando patamares superiores a 3,63 casos, segundo o referido critério.

**Mapa 18** – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Pessoas em Restrição de Liberdade entre 2013 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019)

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

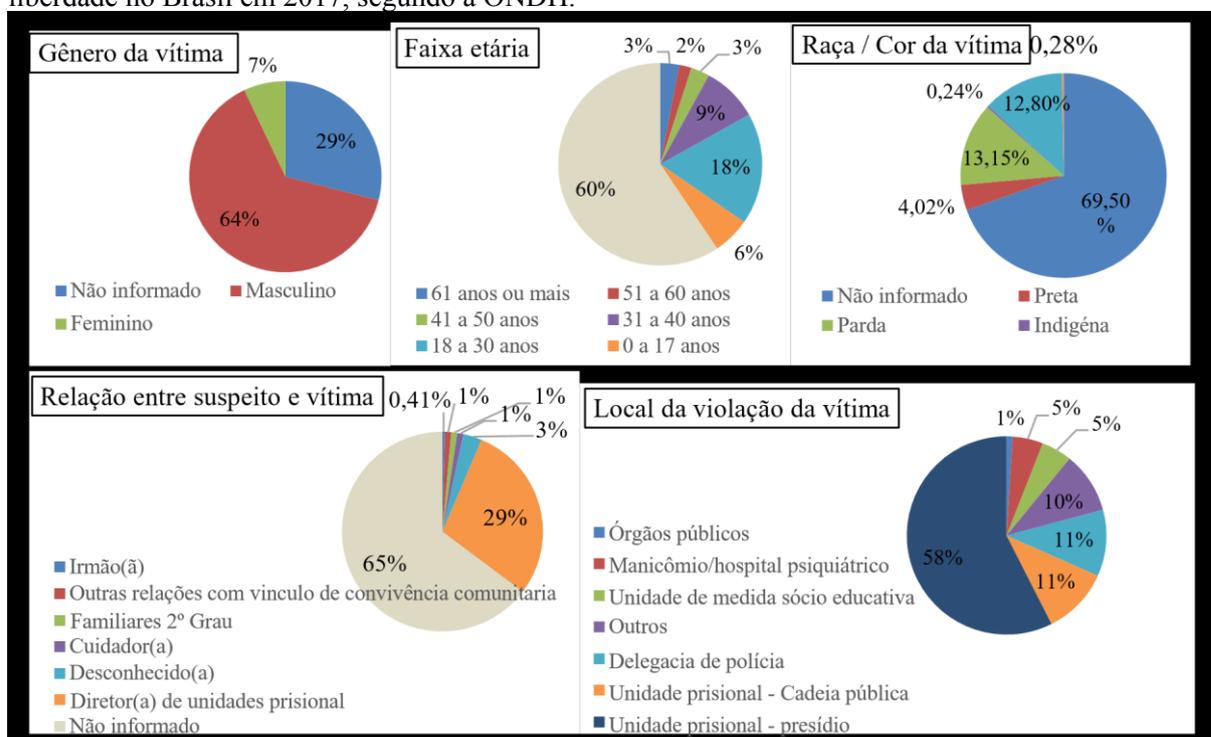
Destaca-se que a maior parte das vítimas em situação de privação de liberdade estão sob a tutela do Estado, em unidades prisionais, em lugares de aplicação de medidas socioeducativas administradas por governos estaduais ou federal e em unidades de saúde mental e tratamento para usuários de drogas em convênio com secretarias de saúde e/ou Ministério da Saúde. As ILPIs são instituições que, de forma significativa, recebem subsídios públicos.

Desta forma, os registros de pessoas em restrição de liberdade relacionam-se com as violações ocorridas em locais de privação de liberdade, entre os quais cadeias públicas, presídios, delegacias, manicômios judiciários, hospitais psiquiátricos, comunidades terapêuticas e unidades de internação socioeducativa para adolescentes. Em 2017 corresponderam a 4.655 denúncias, ou 3,26% do total. Essa informação passou a ser divulgada de forma individualizada pela ONDH em 2012, com apenas 9 registros de denúncias no referido ano, conforme Tabela 2 apresentada anteriormente (ONDH, 2018).

Os homens correspondem à maior parcela da população privada de liberdade no país, e também são a maior parte de vítimas de violência das pessoas nessa condição, correspondendo

a 64% das denúncias, em 29% dos casos o sexo não foi informado, e em 7% foram do sexo biológico feminino, conforme Figura 8. Em relação as informações de faixa etária e raça/cor das vítimas, assim como da relação do agressor suspeito com as possíveis vítimas, na maioria dos registros não consta esta informação, respectivamente em 60%, 69,5% e 65% das denúncias. Mas, entre os casos identificados persiste o perfil de jovem (entre 18 e 30 anos, 18%) e negro (pardo 13,15% e preto 4,02%), tendo o diretor da unidade de privação da liberdade como o principal autor identificado em 29% das situações e as delegacias e unidades prisionais respondem por 80% dos locais dos atos de violação de Direitos Humanos (ONDH, 2018).

**Figura 8** – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: ONDH (2018).

Adaptação: MELO NETO, G. (2019).

Os encaminhamentos das denúncias para averiguação junto aos órgãos competentes nos anos de 2016 e 2017 evidenciou, respectivamente, as taxas de retorno de 23,18% e 24,18%, sendo esses os maiores percentuais entre os grupos monitorados pela ONDH. Todavia, considerando-se que as pessoas em situação de privação de liberdade estão sob a tutela direta do Estado na maioria absoluta dos casos, a resposta aos encaminhamentos realizados revela um grave problema de monitoramento entre os órgãos que compõem a estrutura estatal brasileira junto à população carcerária (ONDH, 2018).

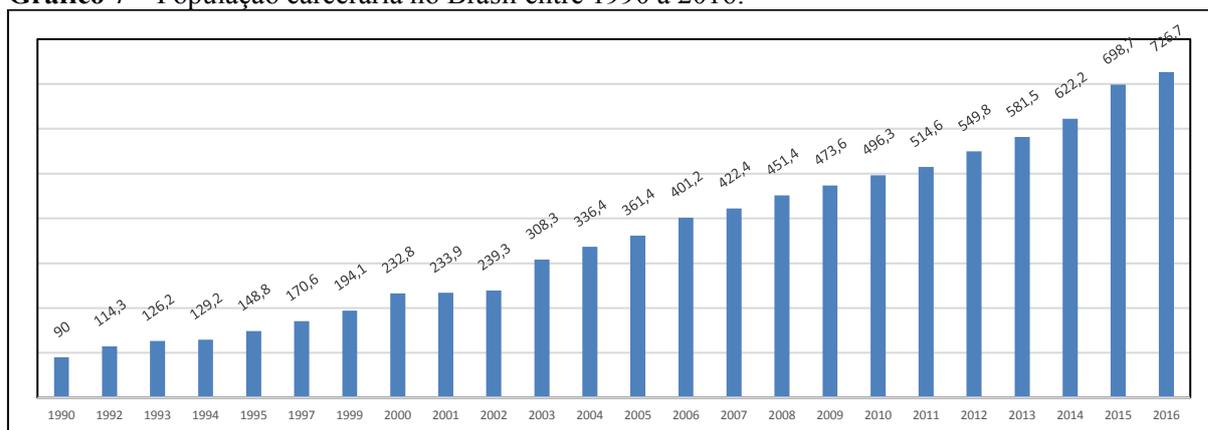
As diferentes instituições nas quais existem pessoas em situação de privação de liberdade no país, seja por motivações legais/criminais ou de saúde, revelam uma significativa dificuldade de monitoramento das instâncias governamentais e da sociedade civil para coibir violações de Direitos Humanos. Foi constatada diante a ausência de monitoramento específico pela ONDH antes de 2012, além da pequena quantidade de registros de possíveis violações de direitos no referido ano. As próximas quatro seções desdobram de forma específica os segmentos sociais em privação de liberdade abordados neste trabalho.

### **2.10.1 Violação de direitos da População Carcerária**

A população carcerária do Brasil em 2016 somou 726.716 pessoas, constituindo a 3ª maior população presidiária do mundo em números absolutos e a mesma posição para presos a cada 100 mil habitantes do país, com 352,6 pessoas, atrás apenas dos EUA, com 2.121.600, e da China, que possui 1.649.804 presos; a taxa para cada 100 mil habitantes desses países é de 693 e 119 presos respectivamente, colocando-os em 1º e 13º lugares nesse critério, a Rússia é a segunda a cada 100 mil com 319 e 552.188 no total. As mulheres representam 5,8%, em relação à faixa etária, 55% têm de 18 a 34 anos (25% não tiveram a idade divulgada), 64% são negros (pretos e pardos), 42% possuem o ensino fundamental incompleto, analfabetos ou alfabetizados, 30% não tiveram a escolaridade informada, 40% são presos provisórios. Presos por crimes contra o patrimônio representam 45% e relacionados à lei de drogas 28% (DEPEN, 2017; WORLD PRISON BRIEF, 2019).

O sistema prisional brasileiro é composto por 1.461 unidades, das quais 30% funcionam em prédios que inicialmente foram construídos para outras finalidades, 47% apresentam alguma estrutura para o atendimento de saúde, 56% com sala de aula – mas somente 10,26% dos detentos vinculados a atividades educacionais –, 22% contam com módulo de oficina para atividades laborais, no entanto, somente 13,2% dos presos estão trabalhando.

Segundo o DEPEN (2017), a taxa de ocupação das vagas no sistema penitenciário brasileiro é 197,4%, situação que configura a superlotação do sistema, com diferenças nessa taxa conforme a unidade federativa. No Amazonas, por exemplo, essa taxa alcança 484%, a maior do país. O gráfico 7 revela a quantidade de população carcerária no Brasil entre 1990 a 2016. Pode-se constatar que ao longo de 26 anos a população carcerária brasileira teve um crescimento de 807,45%, saltando de 90 para 726 mil presos, de 1990 para 2016.

**Gráfico 7** – População carcerária no Brasil entre 1990 a 2016.

**Fonte:** DEPEN (2017).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

É um processo de encarceramento em massa em que a maior parte dos presos são homens (91,57%), jovens (41% de 18 a 29 anos), negros (64%), de baixa escolaridade (52% no mínimo sem o ensino básico completo), em condições precárias (ausência de serviços de saúde, educação e trabalho na maioria das unidades), com superlotação (dois presos por vaga). A prevalência de doenças na população presa é maior em comparação com a não presa no país, para o HIV, por exemplo, é 60 vezes maior e no caso da tuberculose 38 vezes. Esses dados por si só configuram grave violação da Lei Federal 7.201/1984 que institui a Lei de Execução Penal no país e que garante a prestação de serviços de assistência social, jurídicos, de educação, saúde, trabalho e outros. Essa situação também contraria princípios de dignidade e garantia de Direitos Humanos e tratados internacionais (BRASIL, 1984; DEPEN, 2017; MARIANI; ALMEIDA, 2017).

O sistema prisional brasileiro é marcado por histórias de rebeliões e massacres de presos, motivadas por diferentes fatores, com destaque para reivindicações de melhorias nas condições de cárcere, fugas frustradas, represálias de agentes que trabalham no sistema e disputas entre facções criminosas, além da prática institucionalizada da violência por meio de agentes estatais, com inúmeros registros de casos de tortura. Salla (2006), por exemplo, propõe uma classificação das rebeliões no país em três períodos, a saber

O primeiro deles abrange a história das prisões brasileiras até o início dos anos 80 do século XX. A característica principal das rebeliões que explodem neste longo período é a reação à precariedade das condições de encarceramento, envolvendo a alimentação, a habitabilidade em geral, os maus-tratos. O segundo período compreende a década de 80 e culmina com o Massacre do Carandiru, na Casa de Detenção em São Paulo, em outubro de 1992, quando o País saía do regime autoritário e a democratização provocava uma política de humanização dos presídios, que enfrentou forte resistência dentro das

administrações penitenciárias e policiais. O terceiro período envolve os movimentos posteriores ao Massacre do Carandiru e que se estendem aos dias de hoje, fortemente marcados pela incapacidade ou omissão do Estado em gerenciar o sistema prisional de modo a conter a atuação de grupos criminosos (SALLA, 2006, p. 291).

Para ilustrar essa situação, o Quadro 5 apresenta as rebeliões das três últimas décadas, com o ano do acontecimento, o local, descrição e número de mortos. Todas essas rebeliões ocorreram após a Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da garantia da dignidade e dos Direitos Humanos, em vigor atualmente, e tiveram um número de mortos igual ou superior a 10 detentos.

**Quadro 5 – Rebeliões em penitenciárias brasileiras com no mínimo 10 mortes, 1989 a junho/2019**

Ano	Local	Descrição	Mortos
1989	42º Distrito Policial de São Paulo (SP)	Após tentativa de fuga frustrada, 50 presos foram colocados em uma cela 3,5 m <sup>2</sup> , na qual foi lançada gás lacrimogêneo por policiais. Dos três acusados, dois foram absolvidos, um iniciou o cumprimento da pena em 1998.	18
1992	Casa de Detenção de São Paulo – São Paulo (SP)	Massacre do Carandiru – Promovido por policiais militares, 74 foram denunciados, julgados, condenados em 2014, absolvidos em 2016. O caso continua em aberto e ninguém foi responsabilizado até o momento.	111
2000	Complexo Penitenciário da Papuda, São Sebastião (DF)	Entre as hipóteses, a reação de detentos diante da morte de presidiário líder de organização criminosa.	11
2002	Presídio Urso Branco, Porto Velho (RO)	Rebelião motivada por mudanças de regras internas da direção e reivindicações de melhorias de condições. Investigações apontam que os presos foram mortos por outros detentos.	27
2004	Casa de Custódia de Benfica, Rio de Janeiro (RJ)	Inquérito em andamento, tentativa frustrada de fuga, mortos foram executados por outros detentos de facções criminosas rivais. Um dos mortos era agente penitenciário.	31
2013	Complexo Penitenciário de Pedrinhas, São Luís (MA)	Disputas entre facções criminosas rivais e tentativa de fuga frustrada.	18
2016	Quatro unidades prisionais do estado do Ceará	Motivada pela suspensão de visitas em decorrência da greve dos agentes penitenciários, segundo investigações as mortes foram provocadas por internos.	14
2017	Quatro unidades prisionais da cidade de Manaus (AM)	Em um intervalo de seis dias, em quatro locais diferentes, inquérito em andamento, suspeita-se que foram mortos por outros detentos em disputas entre facções criminosas.	56
2017	Penitenciária Agrícola Monte Cristo, Boa Vista (RR)	Inquérito em andamento, suspeita-se que foram mortos por outros detentos em disputas entre facções criminosas.	33
2017	Penitenciária de Alcaçuz, Nísia Floresta (RN)	Disputas entre facções criminosas rivais.	26
2019	Quatro unidades prisionais da cidade de Manaus (AM)	Investigações preliminares indicam disputas entre facções criminosas.	55
		<b>Total</b>	<b>400</b>

**Fonte:** LEITE (2019); MACHADO; MACHADO, (2018); SALLA (2006).

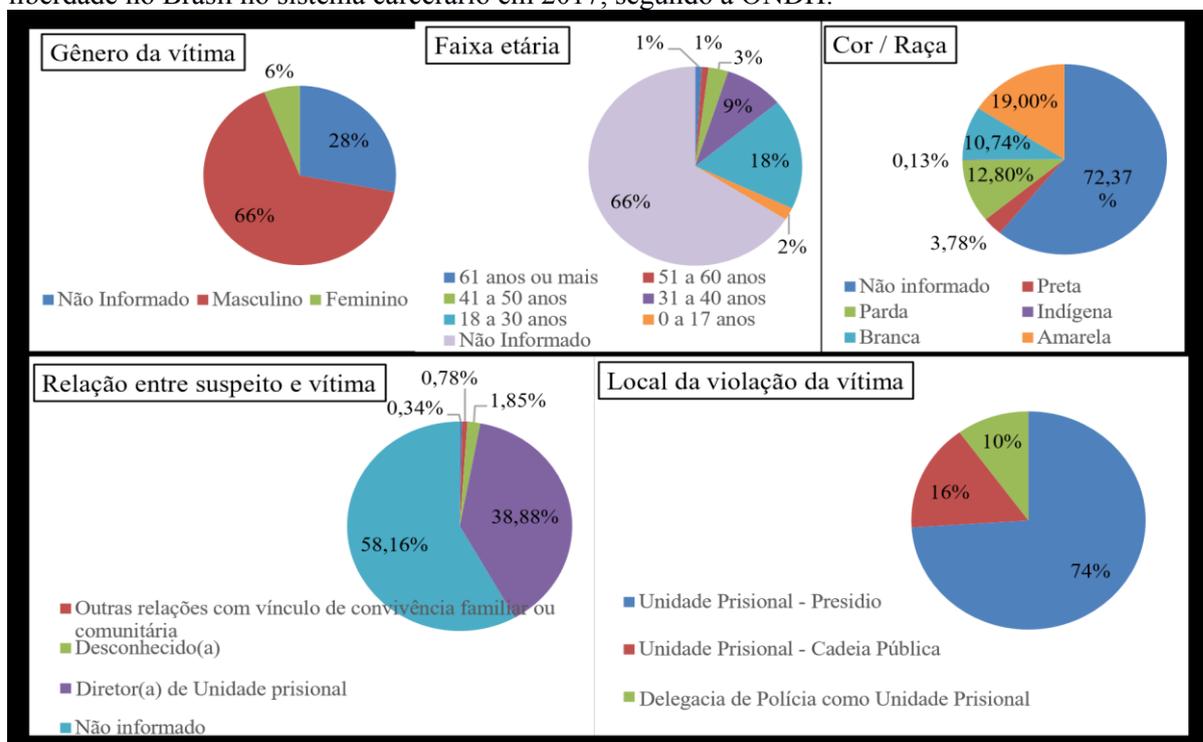
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Ao longo de 30 anos, foram identificadas 11 rebeliões – conforme os critérios informados – totalizando 400 mortes, entre as quais, apenas uma foi de agente penitenciário,

em Benfica (RJ) 2004. Destaca-se que mais da metade dessas rebeliões ocorreram na última década: seis, entre 2013 e 2019, com 202 mortes, ou 50,5% das vítimas. Com apenas um agente do Estado responsabilizado criminalmente – 42º DP SP, carcereiro. O Massacre do Carandiru é um importante retrato da impunidade da violência do sistema carcerário brasileiro, 74 policiais foram inicialmente condenados após 22 anos da tragédia, no entanto, foram posteriormente absolvidos e 27 anos depois permanecem impunes. O comandante da operação foi eleito deputado estadual por São Paulo em 2002 – ostentando o número de vítimas, 111, como o número de sua candidatura.

Conforme Figura 9, a maior parte das vítimas identificadas é composta por homens, 66%; as mulheres representam 6% e de 28% o sexo não foi informado. Pretos e pardos totalizam 16,58% e 10,74% de brancos, mas de 72,37% não foi informado cor/raça. A faixa etária predominante é a de entre 18 e 30 anos com 18% dos registros, no entanto, a faixa etária da maior parte das vítimas não foi informado, 66%. A imprecisão do real perfil das vítimas pode revelar dificuldades de fornecimento de dados feitos pelos denunciante, uma vez que o prejudicado se encontra em situação de encarceramento com severas dificuldades de comunicação (ONDH, 2018).

**Figura 9** – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil no sistema carcerário em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: ONDH (2018).

Adaptação: MELO NETO, G. (2018).

Em relação aos tipos de denúncias relatadas junto ao MDH em 2017, dentro das unidades prisionais, aquelas de maior ocorrência são negligência (34,19%), violência institucional (23,09%), violência física (18,87%), violência psicológica (13,66%) e outras violações (10,19%) (ONDH, 2017).

A ausência de dados precisos na denúncia persiste também na identificação de 58,16% dos possíveis violadores de Direitos Humanos das pessoas encarceradas no país. Quanto ao local de ocorrência os presídios respondem por 74% dos casos. Os diretores das unidades prisionais em 38,88% casos são apontados como os principais responsáveis pelas situações de violação de direitos (ONDH, 2018).

O relatório Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa 2018, elaborado pela Pastoral Carcerária – ligada à CNBB – aponta um registro de 175 casos de tortura e violações de direitos no sistema prisional brasileiro, denunciados por essa organização de julho/2014 e agosto/2018. Em 58% dos casos houve agressão física, cuja prática predominante configura tortura; 41% referem-se a condições degradantes de aprisionamento; em 35%, negligência material relacionada à alimentação, ao vestuário e a produtos de higiene. A negligência relacionada à prestação de serviços de saúde foi de 33%; em 15% das situações armas de fogo ou outros armamentos foram utilizados como instrumento de castigo, e em 10% dos casos houve ocorrência de morte de presidiários (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018).

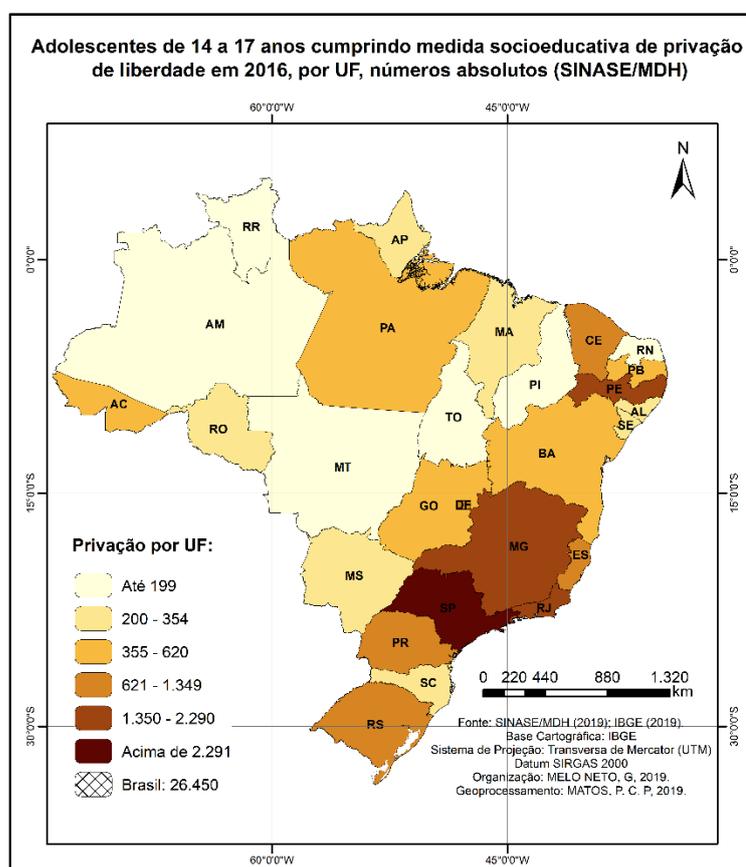
O histórico de violação de Direitos Humanos no sistema prisional do país tem repercussão mundial, levando o Estado brasileiro a figurar como réu perante a cortes internacionais. A Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, desde 2014, analisa denúncias relacionadas aos massacres ocorridos em presídios brasileiros; em 2017 unificou quatro casos denunciados, e preliminarmente, apontou que há “indício de eventual generalização de um problema estrutural de âmbito nacional do sistema penitenciário” (ALESSI, 2017).

Após a análise dos três relatórios do INFOPEN, o Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro, disponibilizados pelo DEPEN, que apresenta o perfil da população carcerária do país, constatou-se a ausência de informações coletadas pelo órgão sobre situações de violência, tortura, ou negligência dentro do sistema. Destaca-se que esse é o principal estudo estatal para a tomada de decisões e elaboração de políticas governamentais no setor (DEPEN, 2015; 2016; 2017). Esta constatação contrasta com os dados e fatos relatados que comprovaram a violação de Direitos Humanos em presídios brasileiros, denotando o não comprometimento do Estado para a mitigação e/ou resolução do problema.

## 2.10.2 Violação de direitos de Adolescentes em Privação de Liberdade

Os Mapas 19 e 20 apresentam informações relacionadas a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade, por prática de atos infracionais nos termos do ECA e legislações específicas. Em 2016 havia 26.450 adolescentes e jovens em privação de liberdade com idades entre 12 a 21 anos, dos quais 2.291 no estado de São Paulo, com Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pernambuco completando as UF com maior quantidade de “adolescentes encarcerados”.

**Mapa 19** – Adolescentes de 14 a 17 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em 2016, por UF, números absolutos (SINASE/MDH).



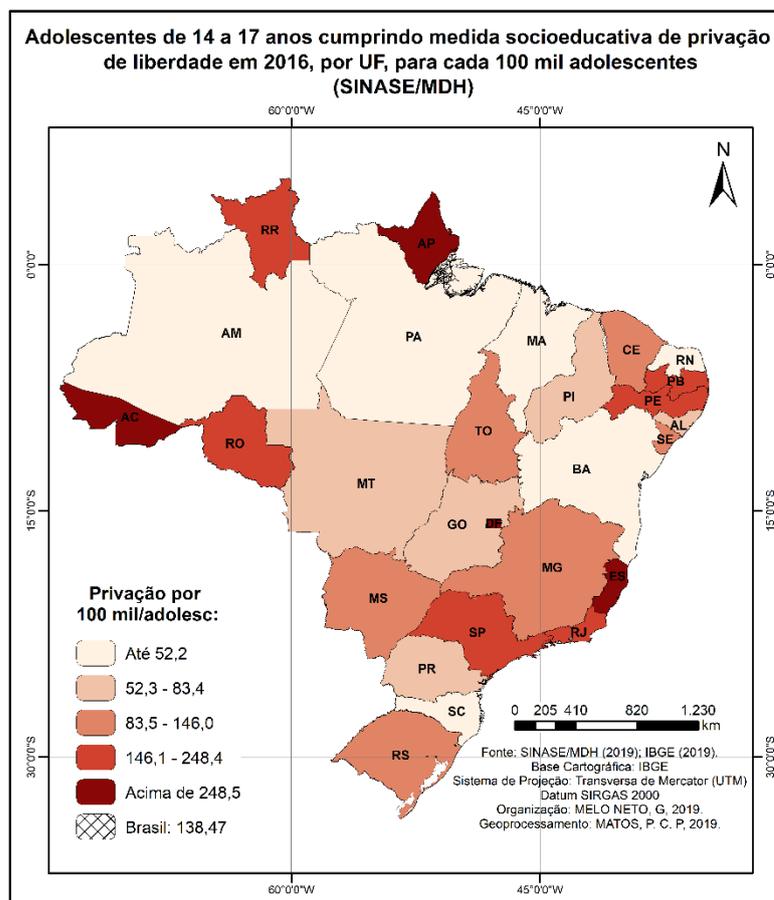
**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINASE (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Para cada grupo de 100 mil adolescentes no Brasil, aproximadamente 138,47 estavam encarcerados em 2016 – para o referido cálculo utilizou-se a faixa etária de referência de 14 a 17 anos, uma vez que 73% dos adolescentes em privação de liberdade estão nessa faixa etária. Esse número é superior às taxas de encarceramento da maioria dos países do mundo, referentes

à população adulta. As UF do Acre, Amapá e Espírito Santo possuíam mais de 284,5 adolescentes presos por 100 mil adolescentes.

**Mapa 20** – Adolescentes de 14 a 17 anos em cumprimento de Medida Socioeducativa de Privação de Liberdade em 2016, por UF, para cada 100 mil adolescentes (SINASE/MDH)



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINASE (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:** Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano, para a população na faixa etária entre 14 e 17 anos, elaboradas pelo IBGE, através da PNAD.

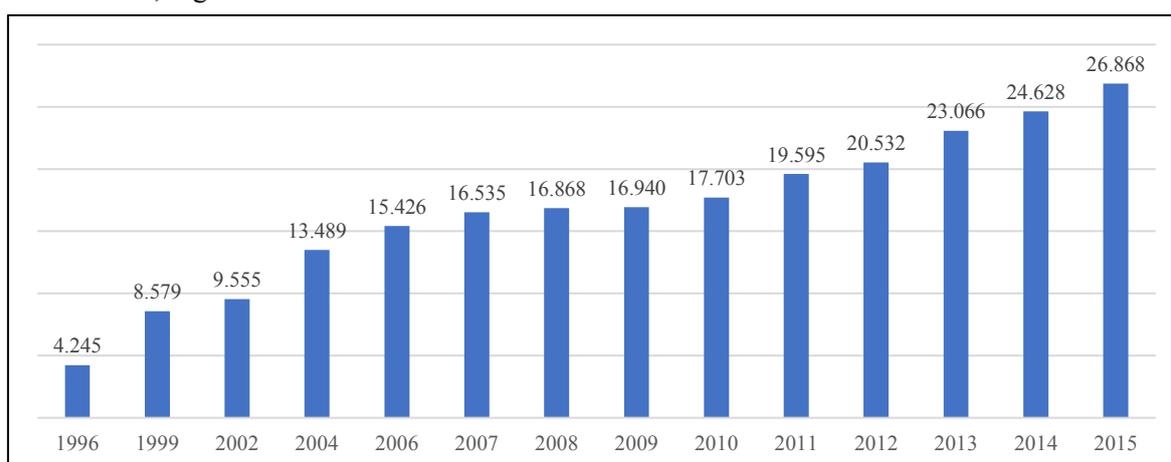
Segundo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (2018) em 2015, havia 26.868 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de privação de liberdade, prevista no ECA, em 484 unidades, dos quais: 18.381 em medida de internação, 68%; 2.348 em regime de semiliberdade, 9%, e 5.480 em internação provisória, 20%. Outros 659 adolescentes estavam em situação de internação por medida protetiva para tratamento em clínica de saúde, isto é, 2,45%.

Além disso, 46% do total de atos infracionais em 2015 foram identificados como análogos a roubo, 1% de tentativa de roubo, 3% de furto e 1% de receptação, totalizando 51%

relacionados a práticas delituosas caracterizadas como crimes contra o patrimônio. Internações relacionadas ao tráfico de drogas representam 24%. Desta forma, 75% dos adolescentes/jovens em privação de liberdade cometeram atos infracionais relacionados a drogas, roubos e furtos.

O Gráfico 8 mostra a quantidade de adolescentes privados de liberdade entre 1996 e 2015. No primeiro ano do período, havia 4.245 adolescentes e no último, 26.868: foi um crescimento de 632,94%. Esse ritmo de internações segue a mesma lógica do encarceramento em massa de adultos no país, em um ritmo ainda mais acelerado, uma vez que o crescimento da população carcerária no mesmo período foi de 370% – entre o ano de 1995 e 2015; o Ministério da Justiça não divulgou a população carcerária referente a 1996 (DEPEN, 2017). Também não existem informações relacionadas às condições de infraestrutura física das unidades de internação e à oferta de serviços de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer.

**Gráfico 8** – Adolescentes cumprindo medida socioeducativa de privação de liberdade no Brasil entre 1996 a 2015, segundo relatórios do SINASE.



**Fonte:** SINASE, 2012; 2015; 2017; 2018a; 2018b.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Sou da Paz (ISP) indica que apenas 1,6% dos 20.521 mil jovens apreendidos no estado de São Paulo em 2018 cometeram homicídios, latrocínio, extorsão mediante sequestro ou estupro. Esses dados contrariam argumentos de grupos favoráveis à redução da maioridade penal como uma solução para o combate à violência, sendo uma questão relevante, pois a redução da maioridade pode provocar o aumento de encarceramento de adolescentes e estrangular ainda mais o sistema penitenciário brasileiro (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018; SINASE, 2018).

Em 51,1% dos casos, a apreensão de adolescentes no estado de São Paulo foi motivado por tráfico de drogas; o porte de drogas justificou o recolhimento de 2,1% (ISP, 2018). Esses

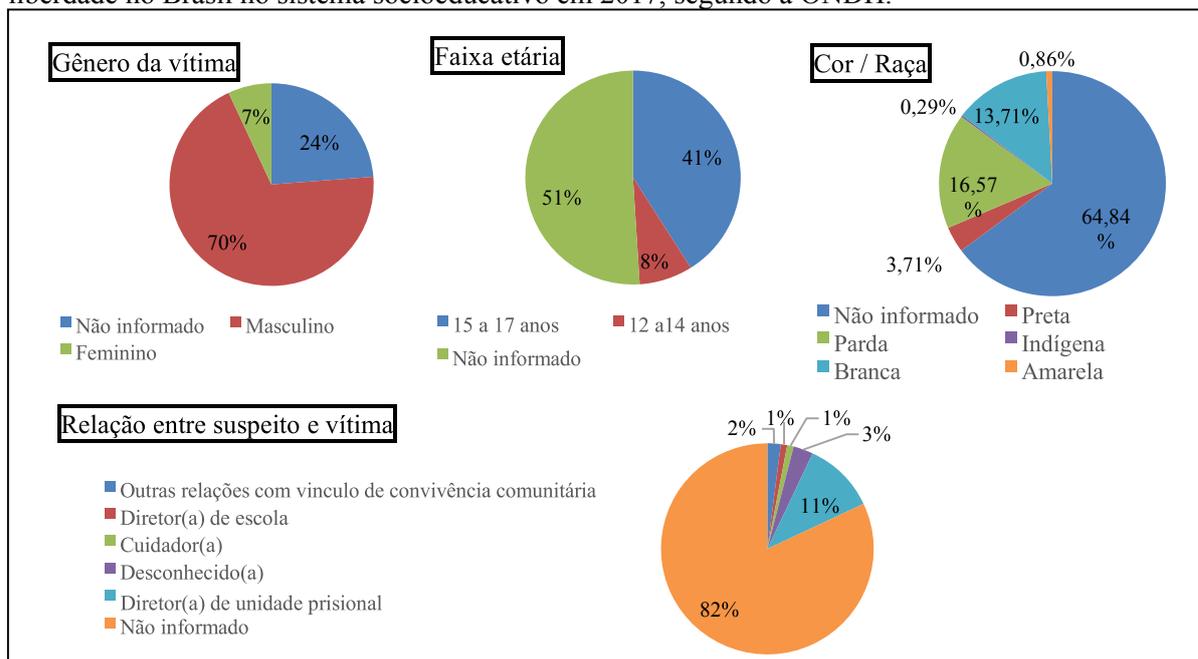
dados revelam a contribuição da Lei 11.343/2006, denominada Lei de Drogas, no processo de expansão tanto da população carcerária adulta brasileira, quanto da de adolescentes em situação de privação de liberdade. O encarceramento e a internação em massa de adultos e adolescentes, evidenciam a ineficácia da política de guerra às drogas e de violência contra usuários.

Outro aspecto pertinente no debate sobre a prática de atos infracionais por adolescentes refere-se ao impacto das desigualdades sociais e de problemas relacionados à qualidade da educação. Um levantamento realizado com internos do Centro de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo (Fundação Casa) revela que 67,7% dos infratores não frequentavam escola no momento em que sofreram a última detenção (INSTITUTO SOU DA PAZ, 2018).

Quanto ao perfil dos adolescentes, 96% são homens, com faixa etária predominante entre 16 e 17 anos com 57%, seguida da de 18 a 21 anos com 23% – a idade ultrapassa 18 anos pois quando foram internados eram menores de 18 anos –, da faixa etária entre 14 e 15 anos, 17% e da de 12 a 13 anos, 2%, e 1% sem a idade indicada. Em relação ao critério de raça/cor, 61,03% dos adolescentes e jovens são negros, 23,17% de cor branca, 0,81%, amarela e 0,28% da raça indígena. No entanto, 14,67% não tiveram registro dessa informação divulgado (SINASE, 2018).

A Figura 10 apresenta um conjunto de informações sobre a violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil no sistema socioeducativo em 2017, segundo a ONDH; as denúncias de violações mais recorrentes relatadas dentro das unidades socioeducativas são: violência física, com 30,61%; negligência, 29,33%; violência psicológica, 20,35%; violência institucional, 14,1%; e outras violações, com 5,61% (ONDH, 2017). São 70% de pessoas do sexo masculino vítimas, 7% do sexo feminino e de 24% o sexo não foi informado. São 20,28% de pretos e pardos, 8% de brancos, e também um expressivo número que não tiveram informado sua cor/raça: 64,86%. Na relação entre suspeito e vítima no registro de denúncias de pessoas em restrição de liberdade em unidades socioeducativas, os perfis “não informado” e “desconhecido” são os mais notificados: em 85% dos casos, e o diretor da unidade constitui-se o mais indicado entre aqueles identificados, em 11% das denúncias (ONDH, 2018).

**Figura 10** – Gráficos sobre aspectos da violação de Direitos Humanos das pessoas em restrição de liberdade no Brasil no sistema socioeducativo em 2017, segundo a ONDH.



Fonte: ONDH, 2018.

Adaptação: MELO NETO, G. (2019).

A Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM) foi criada em 1967 no Estado de São Paulo. Em 2006 foi modificada sua denominação para Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (Fundação CASA). Foi por muitos anos, o símbolo nacional da violência institucional contra crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou em conflito com lei no Brasil. Boeira *et al.* (2017) em levantamento das reportagens publicadas pelo Jornal Folha de São Paulo ao longo da década de 1980 constataram a publicação de 95 matérias jornalísticas sobre a FEBEM, nas quais os temas mais recorrentes foram a má gestão técnico-administrativa, violência e fugas. A referida prática institucional persistiu, mesmo com o advento do ECA em 1990, como demonstram os dados apresentados nessa seção. As mortes de adolescentes e jovens nas unidades socioeducativas de privação de liberdade reforçam essa tese: nos anos de 2013, 2014 e 2015, foram a óbito respectivamente 29, 48 e 43 internos (SINASE, 2012; 2015; 2017; 2018a; 2018b).

Sales (2018) descreve o contexto da morte de 10 adolescentes em unidade de privação de liberdade em Goiânia (GO) em maio de 2018. Os adolescentes possuíam entre 15 e 18 anos e morreram queimados dentro da cela, espaço destinado para abrigar 4 pessoas, mas que alojava 11 internos na ocasião do acidente. A unidade, de forma geral, contava com 52 vagas, mas possuía 84 internos e era situada de forma irregular em um prédio anexo ao batalhão da polícia militar. A falta de infraestrutura física e de recursos humanos no local levou o Ministério

Público de Goiás a solicitar a interdição da unidade em 2012. Em 2017 o Tribunal de Justiça de Goiás, em vistoria constatou superlotação e situação precária. Esse caso consiste no maior episódio de mortos de adolescentes do sistema socioeducativo da América Latina e retrata a realidade brasileira.

### **2.10.3 Violação de direitos de Pacientes Psiquiátricos Internados**

O histórico da internação psiquiátrica no mundo e no Brasil é marcado por profundas violações de Direitos Humanos. Foucault (2004; 2006) nas obras “História da Loucura” e “O Poder Psiquiátrico” realiza uma análise dos hospitais psiquiátricos como mecanismos de manifestação do poder disciplinar, que promove a separação entre aqueles considerados normais os classificados como anormais. A lógica manicomial vigorou legalmente no Brasil até o êxito do movimento pela Reforma Psiquiátrica com a aprovação da Lei da Saúde Mental (10.216/2001) em 2001 – essa reivindicação tomou fôlego no fim da década de 1970, aliada ao movimento pela redemocratização no país com inúmeras ações nas décadas seguintes.

Arbex (2013) registra a história do Hospital Colônia de Barbacena (MG), fundado em 1903 para o tratamento de pacientes psiquiátricos. Ao longo das décadas foram internadas nessa instituição milhares de pessoas de várias cidades do país, com uma estimativa de 60 mil mortos em suas dependências. O ambiente cotidiano do “hospital” era caracterizado por pacientes maltrapilhos, desnutridos, muitos perambulando pelas dependências nus, esgoto a céu aberto, que comumente era usado como a única fonte de água. Diante da grande mortandade de pessoas, corpos eram vendidos; registros contabilizaram a venda de 1.853 cadáveres para laboratórios de anatomia de 17 universidades brasileiras. O local, destinado inicialmente para 200 pacientes, chegou a ter simultaneamente 5.000 pessoas, com uma média de 16 mortes diárias ao longo das décadas de 1960 e 1970 por causa das condições insalubres e da violência generalizada. O local foi comparado por pesquisadores em Direitos Humanos, jornalistas e profissionais da psiquiatria a um “campo de concentração nazista” e o fato foi batizado como o “holocausto brasileiro”.

A partir de entrevistas com antigos pacientes sobreviventes e ex-funcionários da instituição, Arbex (2013) reconstrói algumas práticas do cotidiano hospitalar. O paciente Antônio Gomes da Silva relata que

Recordava-se sempre do início das sessões, quando era segurado pelas mãos e pelos pés para que fosse amarrado ao leito. Os gritos de medo eram calados

pela borracha colocada à força entre os lábios, única maneira de garantir que não tivesse a língua cortada durante as descargas elétricas. O que acontecia após o choque não sabia. Perdia a consciência quando o castigo lhe era aplicado (ARBEX, 2013, p. 35).

Em um processo de seleção para atendente de enfermagem, a funcionária da cozinha Francisca Moreira dos Reis, contratada em 1977, descreve sua participação em meio a outras 20 mulheres concorrentes à vaga. Os testes consistiam na aplicação de eletrochoques em um grupo de pacientes previamente selecionados. Como nunca tinha realizado esse tipo de procedimento, resolveu inicialmente observar

A colega Maria do Carmo, que também era da cozinha, foi a primeira a tentar. Contou mentalmente, um, dois, três e aproximou os eletrodos das têmporas de sua cobaia, sem nenhuma anestesia. Ligou a engenhoca na voltagem 110 e, após nova contagem, 120 de carga. O coração da vítima não resistiu. O paciente morreu ali mesmo, de parada cardíaca, na frente de todos. [...] Imediatamente, os atendentes do hospital embrulharam o coitado num lençol, como se aquele não fosse cadáver. [...] A segunda candidata se aproximou de outra cama e, trêmula, iniciou a prova. O paciente escolhido era mais novo que o primeiro. Apresentava ter menos de vinte anos. Com os olhos esbugalhados de medo ele até tentou reagir, mas não conseguiu se mover preso ao leito. Suas súplicas foram abafadas pelo tecido que enchia a boca. Um, dois, três, nova contagem, e o homem recebeu a descarga. Não resistiu. Era a segunda morte da noite, e as aulas estavam só começando. (ARBEX, 2017, p.36-37)

Fatos como esse foram revelados e questionados publicamente a partir dos efeitos do movimento pela Reforma Psiquiátrica na década de 1980, que provocou um processo de humanização no local e superação das práticas anteriores. Em decorrência da nova Lei de Saúde Mental, a partir da década de 2000, o processo de desospitalização tornou-se hegemônico. Com a implementação de atendimento ambulatorial e internação de cerca de 150 pacientes em programas de longa permanência, a maior parte remanescentes dos anos do “holocausto”. Nenhuma pessoa foi responsabilizada criminalmente pelas atrocidades ocorridas durante décadas no local.

No entanto, a conquista legal não materializou-se de forma satisfatória. Apesar dos avanços registrados ao longo de quase duas décadas, graves problemas persistem e riscos de retrocessos são reais. Segundo os registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), entre 2005 e 2016, ocorreu a redução de 38,7% dos leitos de internação psiquiátrica – de 40.942 para 25.097. Essa redução faz parte da política de saúde mental adota a partir do marco legal indicado, pautada na abordagem de plena integração social – comunitária e familiar

– dos pacientes, através de serviços ofertados pelas unidades dos Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS), fortalecendo um modelo antimanicomial no país (DATASUS, 2018).

Contudo, críticas são apresentadas diante da necessidade de pacientes que necessitam de internação, como em casos de surtos psicóticos. A redução de leitos em alguns estados e regiões tem sido maior do que o mínimo necessário, segundo critérios do próprio Ministério da Saúde, definidos pela Portaria 1.631 de 2015, que estabelece a necessidade mínima de um leito para cada 23 mil habitantes, ou 0,04 leitos por mil habitantes. Nos estados do Espírito Santo e Roraima essa proporção é de 0,03; no Pará e em Rondônia, 0,02; e em Tocantins 0,01, por mil habitantes (CFM, 2017).

Em 2017, 5% das 4.655 denúncias de violação de Direitos Humanos em pessoas com privação de liberdade, referem-se a hospitais psiquiátricos, conforme figura 8. Foram 238 casos no referido ano.

O Conselho Federal de Psicologia (CFP), a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA), em conjunto, elaboraram um estudo sobre a realidade dos hospitais psiquiátricos do país intitulado “Relatório Brasil – Inspeções aos manicômios” (2015). O levantamento constatou a existência de 18 unidades, em 18 unidades federativas, com a presença de 2.864 presos/pacientes, dos quais 61,11% estavam em celas convencionais. A superlotação foi constatada em sete unidades, com variação de 110% a 410% da capacidade de vagas. Também constatou-se a insuficiência de profissionais habitados para o acompanhamento da saúde mental, com um total de apenas 45 psicólogos (CFP, 2015).

Sobre a realidade dos hospitais psiquiátricos judiciários, Castelo Branco (2016) estabelece uma analogia teórica e prática com as demais unidades do sistema prisional brasileiro

o manicômio judiciário ou hospital de custódia e tratamento psiquiátrico é o reflexo da desumanização do doente e sua mortificação; passa a ser a representação de todos os excessos de um sistema penal deslegitimado e genocida: é o casamento do pior da prisão com o pior do hospital psiquiátrico. Os dois sistemas disciplinares, isoladamente, já exprimem potencialidades violentas avassaladoras e quando unidos, além de opressivos, são trágicos e exterminadores, em definitivo (CASTELO BRANCO, 2016).

Pelo exposto, percebe-se a gravidade do cenário de violação de Direitos Humanos no ambiente hospitalar relacionado à saúde mental no país. Essa questão recebeu atenção do ordenamento jurídico internacional, através da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA. Por meio da investigação da morte do paciente Damião Ximenes Lopes em

1999, que foi internado com um quadro de depressão grave e foi a óbito três dias depois no Hospital Psiquiátrico de Sobral (CE). No ano de 2003, a CIDH comprovou a ocorrência de violação e aprovou um relatório reconhecendo que o governo brasileiro havia violado cinco artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos, documento de que o país é signatário, sendo essa a primeira condenação brasileira na OEA (PAIXÃO; FRISSE; SILVA, 2007).

#### **2.10.4 Violação de direitos de Usuários de Drogas em Tratamento com Restrição de Liberdade**

O tratamento da dependência física e psicológica de drogas no Brasil esteve historicamente ligado à lógica manicomial de violação de direitos dos pacientes, predominante de forma institucional e legal até o início do século XXI. Os dependentes de drogas e/ou os usuários drogas ilícitas, bem como de substâncias lícitas como o álcool, eram tidos como criminosos, e inseridos no sistema prisional, ou como doentes que necessitavam de tratamento em ambiente fechado e, desta forma, eram internados em instituições para tratamento psiquiátrico.

Labrousse (2010) investiga a geopolítica das drogas, a partir da análise da relação entre a proibição das drogas e os conflitos bélicos. A proibição das substâncias agrega-lhes valor, transformando-as em importante moeda para o financiamento de grupos armados e de serviços secretos estatais, entre outras estruturas governamentais, engendrando uma situação que caracteriza um politráfico, segundo o autor, através de uma rede alimentada por vultosas rendas de fontes anônimas. O papel dos EUA é central na geopolítica das drogas, por meio de ações diretas no combate a produção e ao tráfico de drogas, através da instalação de bases militares, fornecimento de equipamentos e recursos financeiros, treinamento, assim como a atuação em organismos globais, pautando o ordenamento legal internacional, na ONU, na OMS e outras.

Campos (2014) reflete sobre a geografia política relacionada às drogas ilícitas no contexto mundial que estabelecem uma verdadeira guerra cotidiana global, com diferentes agentes sociais, com destaque para órgãos e agentes estatais, crime organizado, mercenários, rotas, territórios, infraestrutura, inteligência, tecnologia e violência, constituindo-se em uma grave ameaça à democracia. Também destaca as consequências da política de Guerra às Drogas, liderada no cenário internacional pelos EUA a partir da década de 1.970, com interferência direta na política interna e na autonomia de diferentes países, entre os quais o Brasil.

A reflexão sobre o papel da Geografia e a Geopolítica das drogas é essencial para a compreensão da violação dos Direitos Humanos dos usuários e dependentes de drogas no país,

uma vez que a lógica da “atual política de proibição de drogas contribuiu para o agravamento de questões como a corrupção, a violência, a criminalização da pobreza e as desigualdades sociais – reflexos dos estereótipos de usuários e de traficantes” (SOUZA; SILVA, 2018, p. 238).

Com os impactos do movimento da Reforma Psiquiátrica e as mudanças na legislação brasileira, o tratamento das pessoas dependentes de drogas tem sido pautado principalmente pelo atendimento ambulatorial através dos Centros de Atenção Psicossocial, Álcool e Droga (CAPS AD). Em 2006, através da Lei Federal 11.343, foi instituído o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) que “prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências”. A referida legislação representou avanços na humanização do tratamento, todavia a ausência de serviços públicos com qualidade e oferta universal, além do crescimento de problemas relacionados a questão das drogas, ampliou a demanda por tratamentos. Espaço gradativamente preenchido por organizações de natureza privada, denominados genericamente por Comunidades Terapêuticas.

Em 2017 foram identificadas 1.963 Comunidades Terapêuticas em atividade no país, presentes em todas unidades federativas, sendo 41,64% na Região Sudeste e 74,3% em zonas rurais. Com base nos dados das unidades instaladas até 2016 (1950 instituições), constatou-se que 79% foram criadas entre 1996 e 2015, das quais 7,13% em 2011, o ano de maior número. Disponibilizam 83.600 vagas, 80,79% para o sexo masculino, 4,38% para o feminino e 14,83% misto. Em relação à faixa etária, 88% atendem pessoas com 18 anos ou mais e 66,7% pessoas idosas. Com 24,1% das unidades prestaram atendimento a pessoas com menos de 18 anos, das quais 1,7% recebem crianças – menores de 12 anos (IPEA, 2017).

Essas instituições, majoritariamente, 82,2% seguem orientações de denominações religiosas. Ocorre prevalência de religiões pentecostais em 39,7%, e da religião católica em 27,1%. Em 95,6% é utilizado, entre os métodos de tratamento, a espiritualidade: e em 55,1% usam medicamentos. Em relação às sanções disciplinares, 47,8% aplicam “Suspensão de atividades de lazer por algum tempo”; 33,6%, “Suspensão de passeios e saídas em grupo por algum tempo”; 22,4%, “Suspensão de contatos telefônicos com familiares e amigos (as)” e 16%, “Aumento temporário das suas atividades de laborterapia” (IPEA, 2017).

Ainda segundo o referido trabalho do IPEA (2017), constatou-se a significativa presença de voluntários, que superam os empregados (entre Médicos, Educadores Sociais, Enfermeiros, Educadores Sociais e Fisioterapeutas). Fisioterapeutas apenas foram identificados na condição

de voluntários, o que pode colocar em risco as atividades terapêuticas de uma questão de saúde bastante delicada.

Quanto ao financiamento das comunidades terapêuticas, 8% informaram que recebem recursos dos governos federal, estaduais e municipais; 56%, de pelo menos duas esferas de governo. Contam também com financiamento estatal indireto, através da dispensa de pagamento de diversos tributos, uma vez que a maior parte das unidades são declaradas como prestadores de serviços de interesse público por meio de certificações concedidas pelo poder público nas diferentes esferas. A Declaração de Utilidade Pública Municipal foi concedida para 73% das unidades; 53% possuem o equivalente estadual; 27,6%, a declaração federal. Além de doações da comunidade, instituições religiosas, empresas, venda de produtos, recursos próprios e outros, o pagamento de taxas feito pelos próprios internos e/ou familiares foi identificado em 46% das unidades (IPEA, 2017).

A oferta de vagas para a internação de usuários de drogas em instituições de caráter privado, sob a denominação de Comunidades Terapêuticas, chega a 83.600, representando um número superior aos leitos psiquiátricos oferecidos pelo SUS, 25.097 (SUS/CNES, 2017), para o atendimento de pacientes usuários de drogas, assim como para o tratamento de todas as enfermidades mentais que necessitam de internação.

Em 2018 foi publicado o Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017, documento elaborado de forma conjunta pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). Foram inspecionadas 28 Comunidades Terapêuticas em 14 unidades federativas, sem aviso prévio. Constatou-se que estas instituições atuam com práticas manicomial, mantendo pacientes em privação de liberdade, através de internações involuntárias e compulsórias, práticas de trabalho análogo à escravidão realizado por internos, rígidas regras disciplinares e sanções de punição, indícios de tortura, “em todos, há de se frisar, foram identificadas práticas que configuram violações de direitos humanos” (CFP; MNPCT; PFDC/MPF, 2018, p. 10).

Apenas 10 unidades apresentaram alvarás sanitários. A maior parte, na vistoria, apresentou condições insalubres. Também verificou-se a presença de internos de diferentes faixas etárias – adolescentes, adultos e idosos – convivendo nos mesmos espaços, desrespeito à diversidade sexual e outras irregularidades. A apresentação de documentos de autorização de internação nesse tipo de instituição, previstos na legislação, com o laudo médico e notificação ao Ministério Público, foi feita por apenas duas comunidades. Em 18 unidades foi comprovado o uso de recursos públicos para a manutenção das atividades. Esses recursos eram provenientes

de diferentes esferas da administração pública, em alguns casos liberados mediante editais de programas nacionais sobre drogas (CFP; MNPCT; PFDC/MPF, 2018).

Não foram identificados, durante a pesquisa para a elaboração desta tese, bancos de dados com dados disponíveis sobre violações de Direitos Humanos praticadas em comunidades terapêuticas em todos os estados brasileiros. Diante dessa situação, após constatar os indícios de violações nos dados disponibilizados pelo IPEA (2017) e as violações relatadas pelo CFP, MNPCT e PFDC/MPF (2018), expostas nos parágrafos anteriores, realizou-se o levantamento de informações sobre a questão em jornais, revistas e sítios eletrônicos de abrangência nacional, conforme relatos expostos a seguir.

No sítio eletrônico da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (ABRASCO), Quaresma (2017) relata caso envolvendo comunidade terapêutica na cidade de Jarinu (SP),

Sob investigação há 6 anos, abrigo da Missão Belém, que funciona, na prática, como comunidade terapêutica, a 76 km de SP, teve registradas 14 mortes em um mês em 2017. O abrigo recebe usuários de drogas e moradores de rua em Jarinu, no interior paulista, e nove das 14 vítimas apresentavam quadros de diarreia e vômito, acompanhados de desnutrição, desidratação ou intoxicação alimentar. Outros 19 foram internados com esses sintomas, mas sobreviveram (QUARESMA, 2017).

Ferraz e Levy (2019) no sítio jornalístico *The Intercept* relatam a atuação do MPF e da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais junto à comunidade terapêutica em 2018: “Por fora, se via grades e arames farpados. Dentro, foram encontrados indícios de maus tratos, trabalhos forçados e tortura aos quais eram submetidos 63 adultos e dez adolescentes”. Fazolin (2018), por sua vez, indica que

Paciente é espancado até a morte em clínica de reabilitação, diz polícia [...] a Prefeitura de Itu informou que o Instituto Parque Gideão foi fechado pela Vigilância Sanitária em janeiro deste ano e não tinha conhecimento sobre o funcionamento irregular. Mas assim que os agentes flagraram que o local voltou a funcionar de forma clandestina, foi novamente interditado (FAZOLIN, 2018, *on line*).

A análise das informações da pesquisa do IPEA (2017), do relatório produzido pelo CFP em parceria com o MNPCT e PFDC/MPF (2018), além dos relatos de Quaresma (2017) e Ferraz e Levy (2019), combinada com a ausência de bancos de dados públicos de abrangência nacional sobre a questão permite-nos constatar violações e/ou indicativos de possíveis violações de Direitos Humanos nas unidades avaliadas, entre as quais: a) privação de liberdade de adultos,

tendo em vista que nem todos os pacientes procuram tratamento de forma voluntária; b) privação da liberdade de crianças e adolescentes, que contraria entre outros dispositivos legais o ECA, uma vez que 24,1% das unidades admitem receber esse público; c) instituições com orientação religiosa (82,2%) que desenvolvem atividades de saúde de alta relevância e complexidade a partir de terapias com base religiosa (95,6%), para pacientes de diferentes orientações religiosas, com o uso de recursos públicos (56% recebem subvenção direta de no mínimo duas esferas, enquanto 73%, de forma indireta, por possuírem título de utilidade pública municipal) em um Estado laico; d) o uso de medicamento é declarado por 55,1% das comunidades, no entanto possuem apenas 1,1 psicólogos e 0,5 médicos para cada 100 pacientes. Contingente é profissionais insuficiente segundo critérios preconizados pelos Conselhos de Psicologia e Medicina, situação que coloca em risco a integridade do interno; e) Entre as sanções disciplinares destacam a suspensão de lazer (47,8%), de passeios (33,6%), contato com familiares (22,4%), além da ampliação de atividades laborais (16%), ou seja, punições que privam o interno da convivência comunitária e familiar, garantida na legislação inclusive para pessoas presas, e que podem se caracterizar como trabalho análogo à escravidão; f) além da questão, anteriormente citada, referente a grande presença de profissionais que prestam trabalho de forma voluntária, situação que pode colocar em risco a qualidade das atividades terapêuticas.

## 2.11 TORTURA

Nos estudos de Direitos Humanos o tema da tortura tem uma posição de destaque devido às características próprias dessa prática de violência, uma vez que as vítimas, na maioria dos casos, encontram-se em situação de vulnerabilidade em relação aos autores, não podendo exercer formas de defesa, resistência ou revide. Em muitas situações, a ocorrência dessas práticas apresenta-se em um contexto difuso, combinada com outras formas de agressão, bem como praticada em exclusividade. Esse tema foi inicialmente abordado no capítulo 1, desse trabalho, mas foi retomado nessa seção por causa da sua relevância no debate sobre os Direitos Humanos e para a exposição de dados.

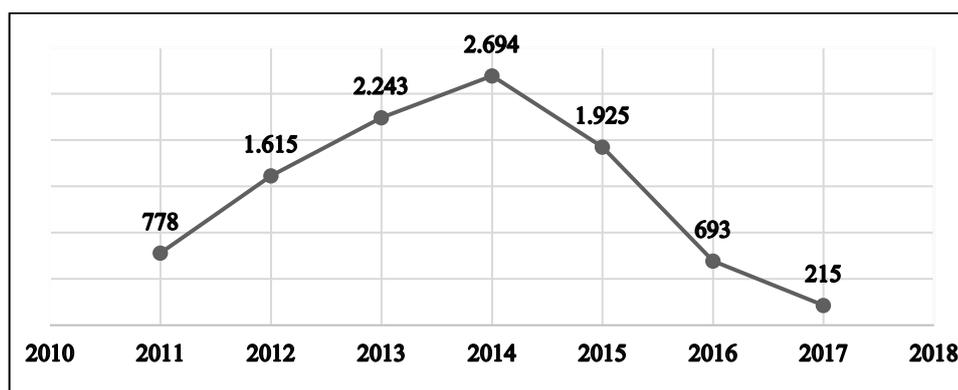
No texto de apresentação do relatório “Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018), assinado por Édson Teles e intitulado “As máquinas de tortura e o projeto genocida”, o autor adverte que

Se o principal afeto produzido pelo Estado brasileiro, ao longo de sua história, foi o do medo, a partir do racismo, do patriarcalismo e da profunda desigualdade social, a estratégia organizadora foi a da institucionalização da

tortura. E uma de suas principais máquinas de operação é o sistema penal (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018).

Nessa seção, priorizam-se as informações de práticas de violação de Direitos Humanos notificadas especificamente como tortura. Ações caracterizadas como tortura são relatadas em praticamente todos os segmentos populacionais que têm vítimas de violação de Direitos Humanos, o que dá-lhe o *status* de onipresença. A ONDH apresenta um indicador específico que registra a referida prática conforme indicado na tabela 3 apresentada anteriormente. No entanto, essa forma de violação também está relatada de forma específica na violência cometida contra pessoas em situação de privação de liberdade. Considerando-se apenas os registros relacionados à violação categorizada dentro do módulo Outras Violações no item Tortura, constata-se que entre 2011 e 2017 foram denunciados 10.163 casos, conforme Gráfico 9.

**Gráfico 9** – Denúncias de Tortura entre 2011 e 2017, registradas no Módulo Outras Violações da ONDH.



Fonte: ONDH, 2018.

Adaptação: MELO NETO, G. (2018).

A maior quantidade de denúncias de tortura ocorreu no ano de 2014, com 2.694 casos, um crescimento de 346,27% a partir do primeiro ano do período analisado, três anos antes em 2011; no entanto, três anos depois, em 2017 ocorreu uma queda drástica de 92,01%. Essa grande variação em intervalos muito reduzidos pode indicar problemas de procedimento no registro dos casos ou outras falhas de identificação e/ou encaminhamentos.

A Pastoral Carcerária (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018) registrou em seu banco de dados 175 casos de tortura, denunciados entre junho de 2014 e agosto de 2018 e encaminhados para os procedimentos legais junto à Defensoria Pública, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público de diferentes unidades federativas (23), com destaque para São Paulo, que concentra 38,9% dos casos. Essas denúncias foram feitas principalmente por integrantes da própria Pastoral Carcerária (36%), pessoas que desenvolvem atividades dentro de unidades prisionais.

Em 27,4% foram os familiares dos encarcerados; 25,1% sem identificação; 8% foram denúncias das próprias vítimas e 3,4% de advogados. Destaca-se que em 10% dos casos registrados a situação de tortura teve como consequência a morte do encarcerado.

Ressalta-se que em todas as categorias de notificação de violação de Direitos Humanos a prática de tortura se faz presente em diferentes níveis de intensidade, com destaque para as situações de violência física contra crianças e adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiências, presidiários, adolescentes em situação de privação de liberdade, internos de comunidades terapêuticas e outras vítimas. Além de outras agressões, que apesar de não serem identificadas como violência física de forma objetiva, apresentam ações que caracterizam tortura, como nos casos de privação de alimentação, condições sanitárias insalubres, negligências. Assim, a identificação, combate e mitigação de todas as formas de tortura é aspecto fundamental para a garantia dos Direitos Humanos.

## 2.12 CONFLITOS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO CAMPO BRASILEIRO

A violência no campo no Brasil é caracterizada por massacres de trabalhadores rurais. Foram registradas, por exemplo, em 2017, nove mortes em Colniza (MT) no dia 19 de abril, na mesma semana em que completaram-se 21 anos dos 19 trabalhadores mortos pela polícia militar em Eldorado do Carajás (PA). Na mesma época a Comissão Pastoral da Terra (CPT) divulgou o relatório anual “Conflitos no Campo Brasil 2016” no qual destacou 61 assassinatos ocorridos em 2016, o maior número registrado desde 2003, que foram 73 homicídios, e o segundo dos últimos 25 anos (CPT, 2017; 2018).

Em abril de 2017, foram identificadas 19 mortes em um intervalo de 16 dias do mês de abril daquele ano, a saber: além dos nove no Mato Grosso, em 29 de abril foi registrado um triplo homicídio em Vilhena (RO); em 1º de maio, quatro pessoas foram encontradas mortas e carbonizadas em Santa Maria das Barreiras (PA); em 4 de maio, ocorreu homicídio de trabalhador rural novamente em Eldorado do Carajás no Pará, com sinais de tortura; no dia 23 de abril, Silvino Nunes Gouveia foi executado no Vale do Rio Doce (MG); e, em 4 de maio, Kátia Martins foi morta em Castanhal (PA). Todas as mortes indicadas estão relacionadas a questões fundiárias que, via de regra, envolvem grandes propriedades, terras griladas, proprietários em dívida com o Estado, poder econômico, influência política, violência policial e negligência de agentes públicos, com destaque para o Poder Judiciário. Além das mortes, no dia 30 de abril do referido ano, dezenas de indígenas Gamelas foram atacados em Viana (MA); 22 pessoas foram feridas por golpes de facão e tiros, inclusive crianças e adolescentes. Esse

histórico de conflitos no campo é marcado pela combinação entre brutal violência e impunidade (CPT, 2018).

Mesmo a Constituição Federal de 1988, tendo consagrado a “função social da terra” e reconhecida a legitimidade da Reforma Agrária (BRASIL, 1988), esses preceitos estão distantes da realidade, tendo em vista que o Brasil mantém-se como um dos países com a maior concentração fundiária no mundo, com um índice de Gini de: 0,857, em 1985; 0,856, em 1995 e 0,854 no ano de 2006, mantendo um patamar estável e invariável de desigualdade fundiária. Os latifúndios somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país, conforme os dados do Censo Agropecuário do IBGE referente a 2006 (IBGE, 2009). Desta forma, constata-se muita terra nas mãos de poucas pessoas, e milhões de trabalhadores e trabalhadoras rurais sem qualquer forma de acesso à terra e em condições de extremas dificuldades, em situações de miséria e exploração, em condições de trabalho análogas à escravidão e expostos a outras tantas formas de violação dos Direitos Humanos.

Esta situação trágica está fartamente comprovada por dados e escancarada nos corpos continuamente tombados no chão. Ao longo de quatro décadas de existência, a CPT registrou mais de 28 mil situações de conflitos no campo e aproximadamente 2 mil mortes (CPT, 2018). Em 2016, pelo 5º ano consecutivo, o Brasil figurou como líder mundial em mortes em conflitos de terra, conforme pesquisas da ONG britânica *Global Witness*. A violência no campo é cotidiana, mas com pouca visibilidade nos grandes meios de comunicação nacional (GLOBAL WITNESS, 2017).

Porém, ao longo das últimas décadas, vários crimes não puderam ser ignorados, pois tiveram repercussão internacional. Entre eles, o assassinato de Chico Mendes, seringueiro e sindicalista, conhecido pela defesa da Amazônia e dos povos que nela habita, executado por madeireiros no Acre em 1988; o Massacre de Corumbiara, em Rondônia, 1995, em que oficialmente nove camponeses foram assassinados pela PM e pistoleiros; em 1997, em Eldorado do Carajás, no Pará, 19 trabalhadores foram sumariamente executados pela Polícia Militar; na Chacina de Felisburgo, em 2004, em Minas Gerais, cinco trabalhadores rurais foram mortos por jagunços contratados por fazendeiro; em Nova Ipixuna (PA), José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santo da Silva, casal de extrativistas e lides comunitários, foram mortos em emboscada a mando de fazendeiros em 2011; em Quedas do Iguaçu, no Paraná, dois trabalhadores rurais foram mortos em 2016 pela PM. São alguns exemplos dessa tragédia (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018; CPT, 2017).

Para se compreender a situação da violência no campo contra trabalhadores rurais,

indígenas, quilombolas, ribeirinhos, caiçaras e extrativistas, é essencial refletir-se sobre o contexto, os agentes e as consequências dos homicídios citados e dos milhares que permanecem no anonimato. Esses crimes são marcados pelo uso desproporcional da força policial e pela cumplicidade de parte do Poder Judiciário para defender interesses de latifundiários e pela impunidade – pois a maioria dos crimes não são devidamente investigados e, quando os autores e mandantes são identificados, a morosidade da Justiça (a mesma que é ágil para reintegração de terra) colabora para a absolvição deles. É criminalizada a luta daqueles que buscam garantir permanência e/ou conquistar o direito à terra para a produção de comida, para o sustento de suas famílias e de toda a sociedade (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018; BUAINAIN, 2008; GLOBAL WITNESS, 2017).

Essa barbárie desse é revelada no simbolismo da morte da Irmã Dorothy Stang, mulher, idosa (com 73 anos), dedicada à defesa de populações extrativistas e pequenos agricultores da Amazônia, executada com seis tiros, dos quais um na cabeça, em Anapu, Pará, em 2005. O crime foi encomendado por um “consórcio de fazendeiros”, segundo o Ministério Público. Entre os mandantes identificados, dois passaram por vários julgamentos, com cancelamento de um veredito condenatório de 30 anos. Foram finalmente condenados em novos julgamentos, mas permanecem livres e impunes. Os executores foram julgados e condenados, situação rara nesses casos, porém, atualmente todos estão em liberdade (CPT, 2018).

Desse modo, os conflitos no campo brasileiro estão relacionados principalmente a questões territoriais que, contemporaneamente, envolvem a expansão da fronteira agrícola, através do agronegócio, e o modelo exportador de commodities, agropecuárias e minerais. A mineração segue a mesma lógica do agronegócio de organização de produção para atender mercados internacionais, com forte impactos socioambientais e concentração de renda. Por isso, os grupos sociais de maior vulnerabilidade são aqueles que integram os povos e comunidades tradicionais – Caboclos, Caiçaras, Extrativistas, Indígenas, Jangadeiros, Pescadores, Quilombolas, Ribeirinhos, Seringueiros, Ciganos e outros – assim como os posseiros, meeiros, camponeses e outros trabalhadores rurais. Muitos encontram-se articulados em organizações e movimentos sociais em busca da defesa dos seus direitos territórios e dos seus modos de vida, do reconhecimento do direito de posse e da reforma agrária.

Nos próximas quatro subitens são apresentadas informações específicas relacionadas aos segmentos populacionais vitimadas pela violação de Direitos Humanos no campo brasileiro. É grande a diversidade de grupos sociais presentes no território nacional, com diferentes níveis de presença – local, regional, nacional –, número populacional e articulações, que forma um verdadeiro mosaico sociocultural. Optou-se pela formação de quatro grupos,

buscando o máximo de aproximações, sem ignorar as limitações desse procedimento frente à multiplicidade de aspectos específicos: Camponeses, Assentados e Sem Terra; Povos e Comunidades Tradicionais; Indígenas; e Quilombolas.

### **2.12.1 Violação de direitos de Camponeses, Assentados e Sem Terra**

Os conflitos agrários no Brasil relacionam-se fundamentalmente ao trinômio Latifúndio-Água-Mineração e a base econômica do país perpetua o modelo colonial, pautado na produção agropecuária e de exploração mineral através de grandes empreendimentos, concentrados nas mãos de poucas pessoas – latifundiários e empresários das corporações mineradoras – que busca atender às demandas do mercado internacional. Esse processo tem por consequência grave uma degradação ambiental – marcado pela intensificação do uso predatório da água e pelo desflorestamento – e a exploração de trabalhadores.

No desenvolvimento da pesquisa constatou-se a ausência de dados governamentais com abrangência nacional e volume de informações que caracterizassem a condição de violação de Direitos Humanos no campo brasileiro. A questão da violência no campo constitui-se em tema histórico e contemporâneo, portanto, constante na sociedade brasileira, todavia, a implementação de políticas públicas para a superação desse grave problema social tem sido esparsa e insuficiente. Ainda assim, na última década e meia algumas ações governamentais colaboraram para a melhoria de vida de significativas parcelas da população do campo.

Diante da omissão dos governos na identificação das vítimas de violência no campo e na punição dos responsáveis, diferentes organizações da sociedade civil, através de movimentos sociais e ONGs e com a colaboração de pesquisadores ligados a universidades elaboram documentos e bancos de dados com informações relacionadas à questão. Destaca-se o trabalho da Comissão Pastoral da Terra (CPT), organização ligada à CNBB, constituída em 1975, e que, desde então, tem realizado um monitoramento dos conflitos agrários no país, com a divulgação dessas informações, através de relatórios, como o intitulado Conflitos no Campo no Brasil, publicado ininterruptamente desde 1985, com a 33ª edição publicada em 2019 (CPT, 2019).

As informações coletadas pela CPT após averiguadas, são detalhadas e organizadas de forma temática – terra, água, trabalho, manifestações e violência – compondo o Banco de Dados dos Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra (DATACPT), propiciando a sistematização em gráficos, tabelas e mapas. Segundo a CPT o seu centro de documentação tem por princípios,

1. Buscar as fontes primárias de informações para construir o banco de dados (a partir de relatos e de informações obtidas com os agentes de base da CPT);
2. buscar fontes secundárias em jornais, documentos oficiais, denúncias de movimentos sociais relatadas em seus veículos de comunicação;
3. processá-las, sistematizando e analisando estes dados, transformando-os em denúncias de violações de direitos cometidos contra camponeses e suas organizações (CPT, 2019, p. 17 e 18).

Com critérios claros de inclusão e exclusão de informações/dados no DATACT, visando o monitoramento de casos de violência no campo que realmente apresentem relação direta com conflitos relacionados a questões fundiárias, à superexploração do trabalho, a disputas pela água, aos impactos de grandes projetos de mineração e de expansão do agronegócio, que prejudicam comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhos e outras – camponeses e trabalhadores rurais (CPT, 2019).

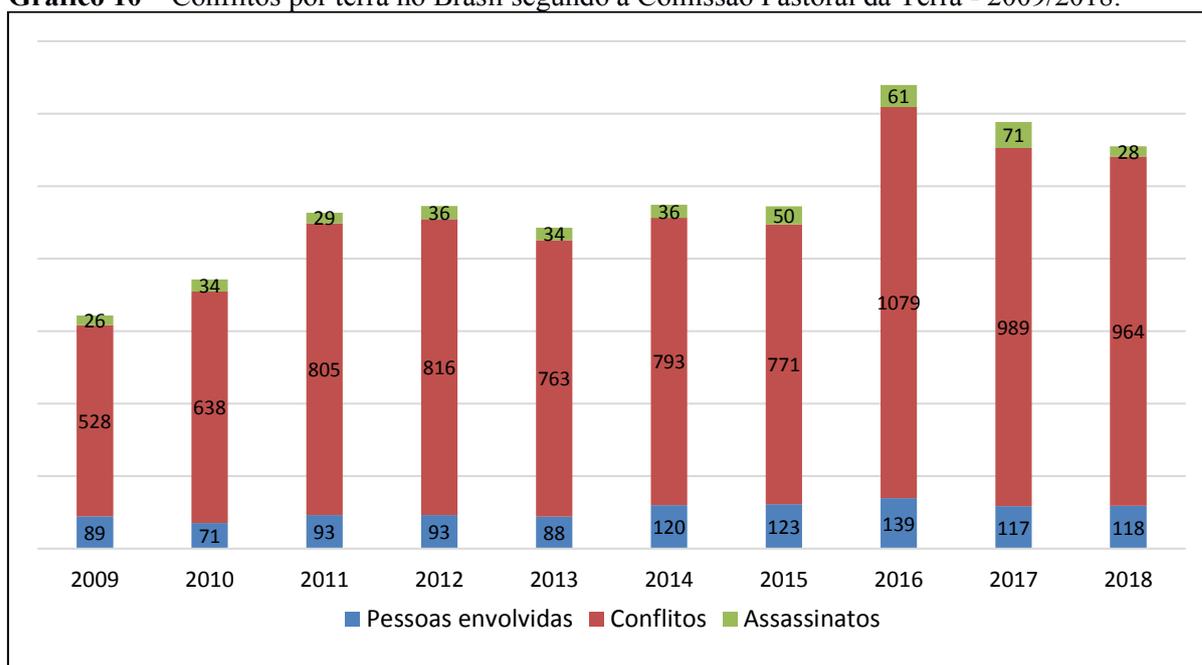
A tabela 10 traz os conflitos no campo no Brasil referentes ao período de 2009 a 2018, organizados em quatro grupos – conflitos por terra, trabalhistas, pela água e outros, com informações sobre quantidade de ocorrências, pessoas envolvidas, área e outras. No ano de 2016, ocorreu o maior número de conflitos, 1.536 casos; 2017 registrou o ápice de assassinatos, com 71 mortes; no ano anterior foram 61 homicídios. Já no ano de 2018 foi registrado o maior número de pessoas envolvidas e de área, respectivamente, 960.342 pessoas e 39.425.494 hectares. A concentração de casos nos últimos três anos da série histórica analisada coincide com a redução orçamentária para as políticas públicas para a agricultura familiar e aos PCT, assim como com o recrudescimento conservador e agressões ao Estado democrático de direito representando pela queda da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016, e prosseguem.

**Tabela 10** – Conflitos no campo no Brasil segundo a Comissão Pastoral da Terra (CPT) – 2009/2018.

	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>Conflitos por terra</b>										
Nº de Ocorrências	528	638	805	816	763	793	771	1.079	989	964
Ocupações/Retomadas	290	180	200	238	230	205	200	194	169	143
Acampamentos	36	35	30	13	14	20	27	22	10	17
Total	854	853	1.035	1.067	1.007	1.018	998	1.295	1.168	1.124
Assassinatos	25	30	29	34	29	36	47	58	70	25
Pessoas envolvidas	415.290	351.935	458.675	460.565	435.075	600.240	603.290	686.735	530.900	590.400
Hectares	15.116.59	13.312.34	14.410.62	13.181.57	6.228.66	8.134.24	21.387.16	23.697.01	37.019.11	39.425.49
Hectares	0	3	6	0	7	1	0	9	4	4
<b>Conflitos trabalhistas</b>										
Trabalho Escravo	240	204	230	168	141	131	80	68	66	86
Assassinatos		1			1					
Pessoas envolvidas	6.231	4.163	3.929	2.952	1.716	2.493	1.760	751	530	1.465
Superexploração	45	38	30	14	13	10	4	1		3
Assassinatos		1			2		1	1		2
Pessoas envolvidas	4.813	1.643	466	73	142	294	102	2		12
Total	285	242	260	182	154	141	84	69	66	1.477
<b>Conflitos pela água</b>										
Nº de Conflitos	45	87	68	79	93	127	135	172	197	276
Assassinatos	1	2		2	2		2	2	1	1
Pessoas envolvidas	201.675	197.210	137.855	158.920	134.835	214.075	211.685	222.355	177.090	3.684.655
<b>Outros</b>										
Nº de Conflitos		4		36	12					
Assassinatos										
Pessoas envolvidas		4.450		26.005	1.350					
<b>Total dos conflitos no campo Brasil</b>										
Nº de Conflitos	1.184	1.186	1.363	1.364	1.266	1.286	1.217	1.536	1.431	1.489
Assassinatos	26	34	29	36	34	36	50	61	71	28
Pessoas envolvidas	628.009	559.401	600.925	648.515	573.118	817.102	816.837	909.843	708.520	960.342
Hectares	15.116.59	13.312.34	14.410.62	13.181.57	6.228.66	8.134.24	21.387.16	23.697.01	37.019.11	39.425.49
Hectares	0	3	6	0	7	1	0	9	4	4

**Fonte:** CPT (2019).

Através do Gráfico 10 é possível analisar e comparar as relações entre o número de conflitos no campo, pessoas envolvidas e assassinatos. No período questão – 2009 a 2018 – ocorreram 405 assassinatos, em 8.146 conflitos por terra, com o envolvimento de 5.133.105 pessoas. Casos de tentativa de homicídio, ameaças, torturas e outras formas de violência também foram registradas no período.

**Gráfico 10** – Conflitos por terra no Brasil segundo a Comissão Pastoral da Terra - 2009/2018.

**Fonte:** CPT, 2018; 2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

\*Os dados das pessoas envolvidas são por mil.

Em 33 anos de levantamento – de 1985 a 2018 – foram registrados assassinatos de 1.983 sem-terra, assentados, camponeses, trabalhadores rurais, posseiros, indígenas e quilombolas entre outros integrantes de povos e comunidades tradicionais no país. As vítimas foram mortas em conflitos relacionados à terra, à água e ao trabalho, em todas as unidades da federação, mas com o estado do Pará concentrando 40% dos casos. No entanto, apenas 12% desses casos tiveram os responsáveis identificados, julgados e/ou presos. Essa impunidade garante a proteção de mandantes e executores. Dessas execuções, 256 eram lideranças indígenas, quilombolas, sem-terra e sindicalistas.

### 2.12.2 Violação de direitos de Povos e Comunidades Tradicionais

O conceito de povos e comunidades tradicionais adotado pelas normas legais brasileiras foi definido principalmente pela Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT, aprovadas respectivamente em 1988 e 1989, embora o Brasil tenha ratificado a referida convenção apenas em 2004, através do Decreto Federal nº 5.051. Os indígenas e quilombolas constituem os dois maiores grupos de comunidades tradicionais e seus direitos são/estão continuamente violados; a situação dos demais grupos pode ser ainda mais grave, pois eles não possuem a mesma visibilidade.

A Constituição Federal, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. O artigo 216, incisos I e II, inclui como aspectos da identidade dos distintos grupos que compõem a sociedade brasileira suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”. O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impõe ao Estado o reconhecimento da posse das terras ocupadas por remanescentes de quilombolas. Foi regulamentando através do Decreto nº 4.887/2003, que especifica os procedimentos para a identificação, o reconhecimento, a demarcação, assim como para a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. Em 2007, o Decreto Federal nº 6.040/2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, fundamentada em três aspectos centrais: cultura, identidade e territorialidade. Esses grupos foram definidos da seguinte forma:

grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição. (BRASIL, 2007).

No sistema jurídico internacional, a Convenção 169 da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, reconhece que os povos indígenas, juntamente com outros grupos sociais, “cuja condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”, deverão “gozar plenamente dos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem obstáculos nem discriminação” (OIT, 1989). A Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (2001), por sua vez, estabelece em seu artigo 4º, que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana” (UNESCO, 2001). A Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) afirma, em seu item 6 do artigo 2º, que a diversidade cultural deve ser considerada uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, e que a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural é condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras” (UNESCO, 2005a). Já a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007) afirma “que todos os povos contribuem para a diversidade e a riqueza das civilizações e culturas, que constituem patrimônio comum da humanidade” (UNESCO, 2005b).

O reconhecimento sociocultural e a garantia legal dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) no país é recente e não tem se traduzido em políticas públicas para esses

diferentes grupos sociais. Uma das dificuldades iniciais para o levantamento da violação de Direitos Humanos que atinge os PCT é a identificação das comunidades. Na revisão de literatura científica foi identificada uma pequena produção acadêmica sobre o levantamento dos PCT, assim como de dados governamentais, o que colabora para a pouca visibilidade desses grupos sociais e a permanência de situações de privação de direitos.

Através do Decreto nº 8.750, foi instituído o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, em 2016, e foram nomeados 27 segmentos sociais distintos cujos representantes fariam parte de sua composição: povos indígenas; comunidades quilombolas; povos e comunidades de terreiro e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre-vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros (BRASIL, 2016).

Gomes *et al.* (2016) em estudo sobre a Cartografia das Unidades de Conservação e Territórios dos Povos Tradicionais do Paraná identificaram a presença de 6 grupos de PCTs – Ilhéus, Quilombolas, Faxinalenses, Caiçaras, Cipozeiras e Indígenas – em 47 municípios distintos que possuem unidades de conservação (UC); em 49 situações ocorrem coincidência entre os territórios dos PCT e as UC. Esta sobreposição “expõe a coexistência entre atores locais e políticos que possuem interesses diferentes sobre um mesmo território, abrindo uma nova janela de debates sobre os limites e os direitos de cada um destes atores” (GOMES *et al.* 2016, p. 10). Por um lado, os autores constataram a disposição de convivência harmoniosa sob os pressupostos da sustentabilidade ambiental por parte dos PCT, mas, por outro, lado a restrições relativas ao poder público que ignora os modos de vida e práticas de reprodução social.

O Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil publicou 20 fascículos, entre os anos de 2006 e 2011, a partir da proposta metodológica da cartografia social e que tem por objetivo mapear

[...] com base no que é considerado relevante pelas próprias comunidades estudadas. O trabalho de mapeamento pressupõe, além disto, o treinamento e a capacitação de membros destas comunidades, que são os sujeitos na seleção do que deverá constar dos mapas produzidos e no registro de pontos a eles referidos (ALMEIDA, 2013, p. 28).

As atividades foram desenvolvidas com 11 diferentes PCT, em 8 unidades federativas distintas, Povos de Faxinais (PR), Fundos de Pasto (BA), Remanescentes Quilombolas (AM,

ES, PA, PE, PR, SC), Pescadores Artesanais (Baixo São Francisco, BA, PR, SC), Ribeirinhos (AM), Cipozeiros (SC), Pantaneiros (MT), Oleiros (ES), Ilhéus (PR) e Capoeiristas (SC) (ALMEIDA, 2013). Cada fascículo apresenta informações específicas das comunidades envolvidas a partir de dados fornecidos pelos próprios participantes, com a identificação de aspectos sociais, culturais, econômicos, conflitos e desafios. As comunidades de Fundos de Pasto da região do Lago do Sobradinho na Bahia constam como tema do 2º fascículo, no qual são apresentados os seguintes problemas: grilagem de terras, projeto de irrigação, mineradoras, carvoarias e risco de remoção diante da Implantação do Parque Nacional Boqueirão da Onça (ALMEIDA, 2007).

### 2.12.3 Violação de direitos de Indígenas

A violência contra a população indígena no Brasil está intimamente ligada ao processo de colonização com desdobramentos ao longo de cinco séculos, desde o início da ocupação europeia do continente americano. Uma importante informação para a compreensão da violação dos Direitos Humanos da população indígena no país são os estudos demográficos que indicam que, no século XVI, viviam aqui cerca de mil povos distintos e com uma população de entre 2 e 8 milhões de pessoas, segundo diferentes estimativas (PAGLIARO, 2005). A antropóloga e demógrafa Marta Maria Azevedo em publicação da FUNAI (2018), apresenta estimativa da população indígena a partir do período colonial, culminando com os dados dos três últimos censos demográficos, conforme o Quadro 6.

**Quadro 6** – Demografia da população indígena no Brasil.

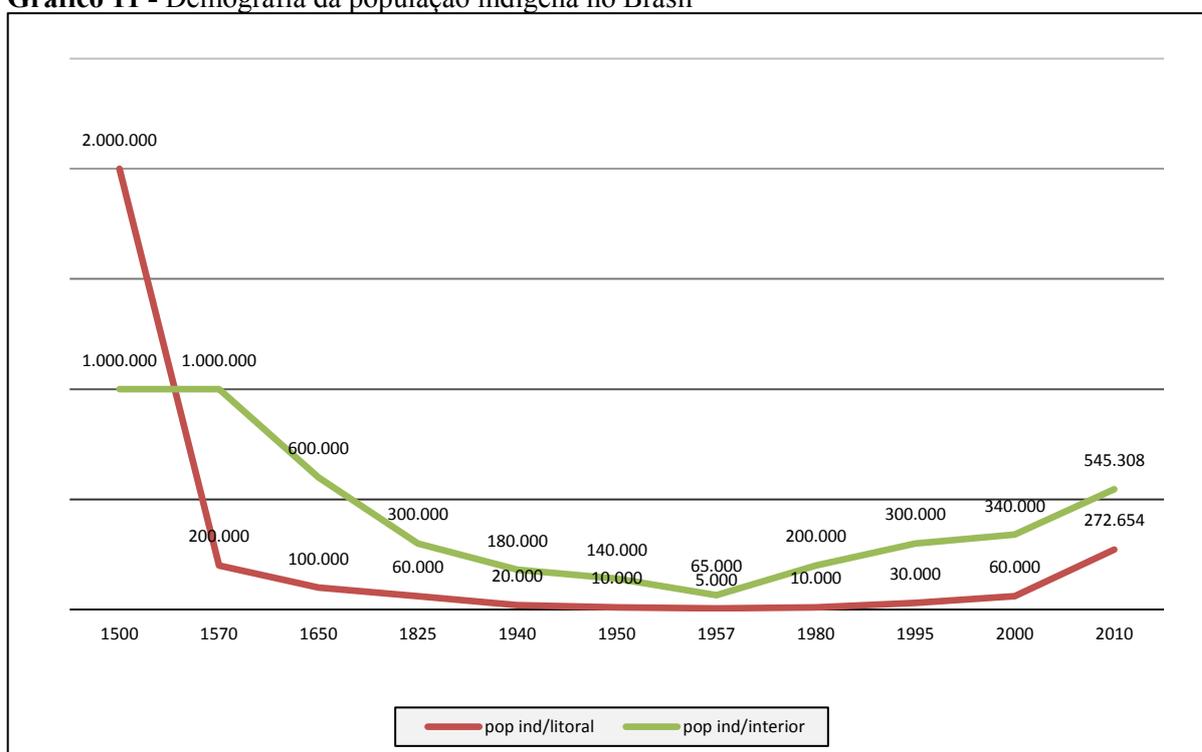
<b>Dados demográficos da população indígena no Brasil</b>				
<b>Ano</b>	<b>pop indígena/litoral</b>	<b>pop indígena/interior</b>	<b>total</b>	<b>% pop indígena total</b>
1500	2.000.000	1.000.000	3.000.000	100,00
1570	200.000	1.000.000	1.200.000	95,00
1650	100.000	600.000	700.000	73,00
1825	60.000	300.000	360.000	9,00
1940	20.000	180.000	200.000	0,40
1950	10.000	140.000	150.000	0,37
1957	5.000	65.000	70.000	0,10
1980	10.000	200.000	210.000	0,19
1995	30.000	300.000	330.000	0,20
2000	60.000	340.000	400.000	0,20
2010	272.654	545.308	817.962	0,26

**Fonte:** FUNAI, 2018; IBGE, 2011; 2012.

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2019).

O Gráfico 11 evidencia a grande redução de população indígena no Brasil em consequência do brutal processo de colonização com práticas de violência através de guerras, escravização, violência sexual. Em 1967 foram divulgados resultados do Relatório Figueiredo, documento elaborado sob a supervisão do procurador Jader de Figueiredo Correia, contendo mais de 7.000 páginas organizadas em 30 volumes, com relatos sobre a violência contra indígenas no Brasil. Essa situação caracteriza um verdadeiro genocídio da população indígena com registros de violência ocorrida principalmente ao longo das décadas de 1940, 1950 e 1960.

**Gráfico 11 - Demografia da população indígena no Brasil**



**Fonte:** FUNAI, 2019; IBGE, 2011; 2012.

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2019).

O Relatório Figueiredo foi consequência dos resultados da CPI do Congresso Nacional para investigar as denúncias referentes ao Serviço Nacional do Índio (SNI) em 1963 e da pressão internacional em torno da questão indígena. Em 1967 o relatório foi divulgado com forte repercussão, culminando na instituição de nova CPI em 1968, intitulada CPI do Índio. No entanto, em decorrência do Ato Institucional número 5 (AI-5) e o endurecimento da ditadura e a ampliação da supressão de direitos, a CPI foi suspensa, e os documentos relacionados ao Relatório Figueiredo foram tidos como desaparecidos. Os documentos só foram encontrados em 2013, sendo parcialmente avaliados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), e nos trabalhos de Valente (2017) e Cruz (2018).

Desde 1996 o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), vinculado à CNBB, organiza e publica o relatório *Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* e a partir de 2008 a publicação tem ocorrido de forma anual e ininterrupta, com oferta de informações e mantendo praticamente os mesmos critérios metodológicos de pesquisa, sendo por esse motivo, o período utilizado por este trabalho. As informações são organizadas através da coleta de registros das onze regionais do CIMI, de denúncias de indígenas e atividades da causa indigenista, de consulta de registros policiais, de notícias disponíveis nos meios de comunicação, de informações governamentais de diferentes órgãos, com destaque para a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), MPF e FUNAI, e, por vezes, através do uso da Lei de Acesso à Informação (CIMI, 2018).

A concepção de violência utilizada pelo relatório não se restringe apenas àquelas práticas mais obviamente violentas, como os assassinatos, as agressões físicas e as ameaças – reunidas no capítulo “Violência contra a Pessoa”. Ligada à sua história colonial e utilizada, por diversas vezes ao longo destes cinco séculos, a violência contra os povos indígenas no Brasil, com a finalidade explícita e oficial de exterminar estas populações e seu modo de vida tradicional, é muito ampla: envolve o racismo, a discriminação, a negação da identidade dos povos originários, a invasão de seus territórios, a exploração ilegal dos recursos naturais neles existentes e as diversas formas de omissão do poder público em relação à saúde, educação e, especialmente, no que diz respeito à regularização e à proteção das terras indígenas (CIMI, 2018, p. 10).

Desta forma, o relatório está estruturado em três grupos: Violência contra o Patrimônio, Violência contra a Pessoa e Violência por Omissão do Poder Público. A Tabela 11 registra as violações de direitos da população indígena ocorridos ao longo dos anos de 2008 a 2017 denunciadas e identificadas no território nacional. Percebe-se que os indígenas brasileiros são vítimas de práticas que violam direitos individuais e coletivos. A violência contra o patrimônio é um exemplo de ameaça à coletividade, pois relaciona-se ao reconhecimento de seus territórios e à integralidade do seu uso e proteção. Ao longo dos dez anos analisados ocorreu uma grande demanda de casos relacionados a questões territoriais, saindo de 74 registros em 2008 e alcançando 963 em 2017. A violência direcionada especificamente a cada indivíduo, mantém-se em um patamar anual aproximado, mas com elevação significativas em 2010, 2012 e 2013, este último ano com 46,58% do total de denúncias registradas no período em análise.

**Tabela 11** – Violência contra população indígena no Brasil, entre 2008 e 2017, segundo o Conselho Indigenista Missionário (CIMI).

Violência	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Contra o patrimônio – Regularização de terras, disputas, invasões, exploração ilegal*	74	87	92	99	125	97	221	725	907	963	<b>3.390</b>
Contra a pessoa – Abuso de poder, ameaça, lesão corporal, homicídio, violência sexual, racismo	271	313	1.619	378	1.276	4.085	248	182	156	242	<b>8.770</b>
Omissão do poder público – Saúde, Educação, Alimentação e outros	152	98	42.846	61.836	106.752	8.014	206	137	128	143	<b>220.312</b>
Suicídio – Lesões autoprovocadas	34	19	20	26	23	56	135	87	106	128	<b>634</b>
Mortalidade na infância – Crianças menores de 5 anos	37	16	92	126	26	6	785	599	735	702	<b>3.124</b>

**Fonte:** CIMI (2009; 2010; 2011; 2012; 2013; 2014; 2015; 2016; 2017; 2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A omissão do poder público destaca-se como a principal forma de violação de Direitos Humanos dos povos indígenas, com prejuízos para, no mínimo, 220.312 pessoas, no decorrer de dez anos. Esse número pode ser maior, tendo em vista que em muitos casos a violação atinge toda uma comunidade, com dezenas, centenas ou milhares de pessoas. Esse item refere-se à oferta de serviços de saúde, educação, garantia da segurança alimentar e outros. Os casos de suicídio e mortalidade infantil até o ano de 2013 foram contabilizados no grupo de violência por omissão do poder público. Mas, provavelmente, diante do aumento do número, passaram a ser identificados de forma individualizada nos relatórios dos anos subsequentes. A mortalidade infantil – o CIMI utiliza o critério de crianças mortas com até 5 anos – nos quatro últimos relatórios atingiu um número superior a 500 mortes.

O suicídio se tornou um problema da saúde pública mundial. Segundo a OMS (2018), 800 mil pessoas cometem suicídio anualmente. No Brasil foram 11.433 mortes confirmadas em 2015, segundo dados fornecidos pelo SIM (SINAN, 2019); mas o número real pode ser maior devido à subnotificação relacionada ao preconceito social sobre esse tipo de morte. O suicídio também é um grave problema nas populações indígenas, com 634 mortes confirmadas, principalmente de jovens. O estado do Mato Grosso do Sul responde por parte significativa dos casos confirmados. Entre os anos de 2000 e 2017, o CIMI (2018) indica que 813 indígenas cometeram suicídio.

Em relação aos assassinatos, foram registradas 1.284 mortes ao longo de 22 anos, a maioria relacionadas a conflitos territoriais envolvendo mineração, expansão de lavouras e pecuária, lutas por demarcação, mas também por conflitos internos motivados principalmente pelo alcoolismo e problemas relacionados à convivência em ambientes confinados, sem políticas públicas adequadas. Essa situação reflete as consequências negativas da intervenção em seus modos de vida. Iara Tatiana Bonin (CIMI, 2015) argumenta que

O racismo contra os povos indígenas se expressa tanto por meio de ações de pessoas e grupos, quanto pela omissão do Estado frente às violências praticadas e às reivindicações destes povos para que seus direitos constitucionais sejam respeitados. A violência não decorre da inexistência de mecanismos legais, mas da falta de efetividade destes, agravada imensamente pela inoperância do governo no que tange às demarcações das terras indígenas (CIMI, 2015, p. 41).

Mas, mesmo em meio aos números que comprovam um cenário de histórica persistência da violação de Direitos Humanos dos povos indígenas, ocorreu um significativo crescimento no número das pessoas que se autodeclararam indígenas nos últimos três censos demográficos. Entre os censos de 1991 e 2000 ocorreu um crescimento de 59,93%, enquanto da população não índia foi de 13,07%. Entre os censos de 2000 e 2010, a população indígena cresceu 10,25%; apesar deste crescimento ser menor em relação ao período anterior, manteve-se próximo do crescimento da população autodeclarada não indígena, que foi de 11,58%. Também houve crescimento do número de municípios nos quais residia no mínimo uma pessoa indígena, de 34,5% para 63,5%, entre os dois primeiros censos indicados, do de 2000 para o de 2010 esse crescimento foi de 80,5% (IBGE, 2012); mas essas situações consideradas atípicas.

Na década de 2000, houve muitos incentivos e programas para as populações de baixa renda e os indígenas estavam incluídos nesse grupo. Muitos pesquisadores, demógrafos, antropólogos, dentre outros, atribuíram o fato a uma conjuntura política mais apropriada para os indígenas no País, o que estaria ajudando a reverter a invisibilidade sociopolítica desse segmento populacional. Em 1991, pode ter ocorrido, na área urbana, uma subenumeração populacional, e os mais de 300 mil indígenas que saíram da invisibilidade, em 2000, praticamente foram recenseados nas áreas urbanas em 2010 (IBGE, 2012, p. 4).

Mas, grande parte dessa população está distribuída por milhares de aldeias, situadas em 722 terras indígenas, distribuídas pelo território nacional, com 305 etnias e 274 línguas identificadas (IBGE, 2012). A colonização do Brasil constitui-se em um contínuo histórico de violações de Direitos Humanos das populações indígenas. Todavia, nas últimas décadas têm se configurado um importante processo de superação da invisibilidade e luta por direitos.

#### **2.12.4 Violação de direitos de Quilombolas**

As comunidades quilombolas reconhecidas oficialmente nos termos da legislação em vigor – Constituição Federal e Decreto Federal nº 4.887/2003 – estão presentes em 24 estados

brasileiros, com 3.045 comunidades certificadas pela Fundação Palmares, com a presença de 43.153 famílias quilombolas. Há 365 processos de reconhecimento em análise, sendo 242 no INCRA e 123 em órgãos estaduais. No entanto, menos de 7% das terras reconhecidas estão regularizadas e essa situação é um forte indicativo do contexto de violação dos direitos das populações quilombolas no país (BRITO, 2018).

O reconhecimento legal do direito de uso, posse e propriedade dos territórios das comunidades remanescentes quilombolas foi garantido em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, conforme anteriormente indicado neste trabalho, nos termos do artigo 216, parágrafo 5º e o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. [...] Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (BRASIL, 1988).

Todavia, a regulamentação do referido texto constitucional ocorreu somente quinze anos depois, em 2003 por ato do Decreto Federal nº 4.887/2003, que “Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias” (BRASIL, 2003). Devido a esse fato, 80% dos territórios só foram reconhecidos após o decreto em questão (BRITO, 2018).

Os territórios remanescentes de comunidades quilombolas, constituem-se em consequência dos esforços de resistência ao modelo escravagista em vigor no período colonial. São áreas oriundas de antigos quilombos formados por negros escravizados refugiados, mas também fruto de terras com origem em heranças, doações, pagamentos por trabalho ou adquiridas pelos próprios moradores, desde a abolição oficial da escravidão no país. Todavia, a ausência do título de propriedade acarreta um histórico de violência contra esse grupo da população do país (ANJOS, 2006).

Porém foram encontrados poucos dados disponíveis relacionados à violação de Direitos Humanos contra as comunidades quilombolas e seus integrantes no Brasil. A Figura 4 indica as denúncias registradas pela ONDH em 2017 na categoria Violação de Direitos Humanos População Negra e de Comunidades Tradicionais no Brasil. Das 961 denúncias, 5% estão relacionadas às comunidades quilombolas, ou seja, 48 casos, mas não há maiores detalhes. Não

foi identificado outro banco de dados do governo federal relacionado a denúncias e/ou crimes praticados contra integrantes de comunidades quilombolas no país.

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ) e a organização em defesa de Direitos Humanos Terra de Direitos publicaram o livro “Racismo e violência contra quilombos no Brasil” (TERRA DE DIREITOS; CONAQ, 2018) que apresenta informações sobre a violação de Direitos Humanos das populações quilombolas na atualidade, um dos poucos trabalhos disponíveis sobre o tema.

A Tabela 12 refere-se aos atos de violência contra a população quilombola registrados nos bancos de dados da CONAQ, da Terra de Direitos, do Coletivo de Assessoria Jurídica Joãozinho de Mangal e da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia (AATR). Foram 113 casos registrados em 2017, dos quais 76,3% ocorreram nos estados da Região Nordeste, com destaque para os estados da Bahia e do Maranhão; respectivamente com 34,21% e 26,32%, ambos concentraram quase a metade das ocorrências no referido ano, com 47,37% (TERRA DE DIREITOS; CONAQ, 2018).

**Tabela 12** – Violência contra a população quilombola no Brasil em 2017, segundo a CONAQ e Terra de Direitos.

	<b>Violência</b>	<b>Casos</b>
<b>1</b>	Ameaça, perseguição e/ou intimidação	<b>29</b>
<b>2</b>	Perda ou possibilidade de perda do território por invasão e/ou intervenção de terceiros	<b>22</b>
<b>3</b>	Assassinato	<b>18</b>
<b>4</b>	Criminalização por processos cíveis, criminais ou administrativos	<b>15</b>
<b>5</b>	Contaminação por agrotóxicos e/ou poluição de águas	<b>6</b>
<b>6</b>	Cerceamento de liberdade – Prisão e detenção arbitrária	<b>5</b>
<b>7</b>	Destruição de casas e/ou plantações	<b>5</b>
<b>8</b>	Violências de gênero	<b>4</b>
<b>9</b>	Ausência de políticas públicas	<b>3</b>
<b>10</b>	Abuso de autoridade	<b>2</b>
<b>11</b>	Assédio moral	<b>2</b>
<b>12</b>	Retirada de crianças	<b>1</b>
<b>13</b>	Tortura	<b>1</b>
	<b>Total</b>	<b>113</b>

**Fonte:** TERRA DE DIREITOS; CONAQ (2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2019).

Entre os anos de 2008 e 2017 foram registrados 38 assassinatos de quilombolas, com mortes registradas em 25 comunidades remanescentes de oito estados, concentrados na Bahia e no Pará, com 19% e 13% dos crimes respectivamente. De 2016 para 2017 ocorreu um

crescimento de 350%; a Bahia concentrou 50% dos casos em 2017, seguida de Alagoas, com 4 assassinatos, ou 22,2% dos casos (TERRA DE DIREITOS; CONAQ, 2018).

A partir dos dados de violência contra Quilombolas entre 2008 e 2017, da CONAQ e Terra de Direitos, destaca-se a subnotificação das ocorrências. No entanto, “foi possível identificar repetições de situações de violação no mesmo quilombo ou território quilombola, reforçando a pressão sobre os territórios com um processo sustentado em violências múltiplas, simultâneas e consecutivas” (TERRA DE DIREITOS; CONAQ, 2018, p. 76). Os casos de violência foram agrupados em diferentes categorias, com destaque para os grupos relacionados a seguir: Especulação imobiliária – casos que envolvem pressões por empreendimentos imobiliários, construção de condomínios, loteamentos – 11,8%; Latifúndio – conflitos que envolvem grandes proprietários de terra – 24,8%; Megaprojetos-socioambiental – conflitos socioambientais relacionados a grandes projetos, mineração, rodovias, hidrelétricas, complexos portuários – 20,8%; Racismo Institucional – discriminação racial provocada por órgãos públicos e/ou por grupos empresariais – 32,8%.

Em relação aos violadores de direitos identificados – 7,5% foram classificados como desconhecidos – destacam-se Agentes Privados, distribuídos em quatro grupos: Fazendeiro/Latifundiário, 15%; Empresa, 18,7; Outros – funcionários, vizinhos, milícia, tráfico de drogas – 20,6, e Desconhecidos, 7,5%, que juntos totalizam 61,8%. Os agentes violadores relacionados ao Estado estão organizados em três grupos: Executivo, 16,8%; Justiça, 7,5% e Polícia, 6,5%; juntos representam 30,8% dos violadores.

### 2.13 O TRABALHO ESCRAVO

A condição de trabalho escravo no Brasil caracteriza-se, contemporaneamente a partir de quatro situações distintas e/ou combinadas – trabalho forçado por meio da privação de liberdade, condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva e servidão por dívida. A primeira situação ocorre através da manutenção do trabalhador por meio de fraudes, isolamento geográfico, ameaças e violência física e/ou psicológica. As condições degradantes ocorrem quando a vítima é submetida a práticas laborais incompatíveis com a dignidade humana, insalubres, colocando em risco a saúde e a vida do trabalhador, características semelhantes ao trabalho exaustivo. A servidão por dívida ocorre quando dívidas são impostas aos trabalhadores de forma ilegal e servem como obstáculo para a sua plena liberdade. Essa compreensão está fixada nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, inserido em 2003 (BRASIL, 1940).

Não é apenas a ausência de liberdade que faz um trabalhador escravo, mas sim de dignidade. Todo ser humano nasce igual em direito à mesma dignidade. E, portanto, nascemos todos com os mesmos direitos fundamentais que, quando violados, nos arrancam dessa condição e nos transformam em coisas, instrumentos descartáveis de trabalho. Quando um trabalhador mantém sua liberdade, mas é excluído de condições mínimas de dignidade, temos também caracterizado trabalho escravo (REPÓRTER BRASIL, 2018).

O conceito acima, da organização jornalística especializada no monitoramento de violações do mundo do trabalho, Repórter Brasil, sintetiza o ordenamento legal em vigor no país. Esta compreensão de trabalho escravo moderno encontra-se em consonância com organismos internacionais, entre os quais a OIT e o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

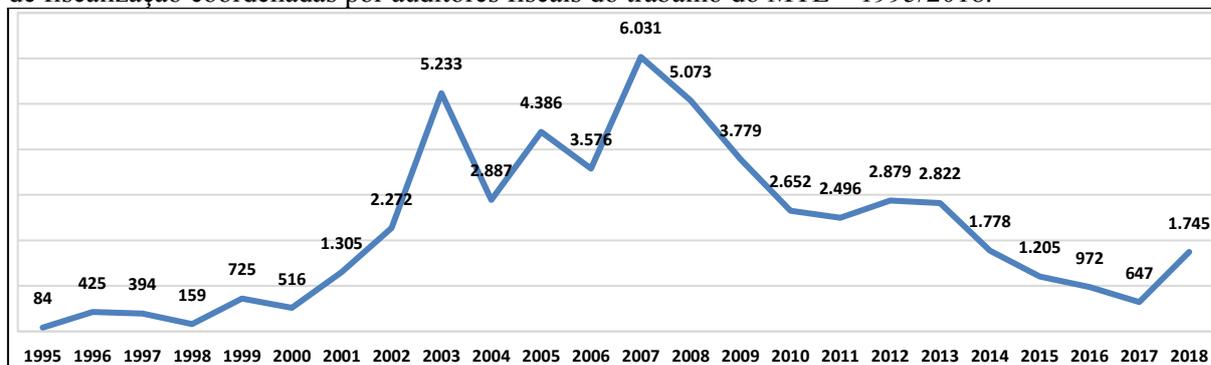
Sobre o trabalho escravo, a ONDH indica a ocorrência de 80 denúncias em 2011; em 2016 houve a maior ocorrência, 429, reduzida para 182 denúncias no ano seguinte, conforme Tabela 3 apresentada anteriormente. A partir dos dados do ano de maior ocorrência, ou seja, 2016, constatou-se que 46% das vítimas são do sexo masculino, 21% são do sexo feminino e em 32,07% o sexo não foi informado. No critério raça/cor, negros somam 27%; brancos, 18%; amarelos e indígenas com 1% cada. Não informados somam 53,15%. Na faixa etária, a faixa de 04 a 17 anos soma 23%; outros 14% estão acima de 61 anos; seguidas de 12% da de 18 a 30 anos; 7% de 31 a 40 anos; 6% de 41 a 50 anos e 51 a 60 anos. Não informados somam 50,1%. O empregador foi reportado como responsável pela prática criminosa em 48% das denúncias; em 31% não foi informado; em 4% o irmão/ã; em 3% o pai e a mãe, cada um; em 2% desconhecidos, familiares 2º grau e outras relações com vínculo de convivência comunitária, cada (ONDH, 2017).

Para os encaminhamentos de denúncias, o órgão mais acionado foi a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), seguido pelo Ministério Público e o Conselho Tutelar. No entanto, a CONATRAE, criada para essa finalidade, respondeu apenas um dos 201 encaminhamentos realizados em 2016. O Conselho Tutelar apresentou a maior taxa de retorno, 21,1%, em um conjunto de 23% das denúncias relacionadas a crianças e adolescentes. Esses números revelam a ineficácia de diferentes órgãos no retorno das denúncias realizadas (ONDH, 2017).

O Sistema de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculado ao Ministério do Trabalho (MTE) com base na Lei de Acesso à Informação pública os resultados das operações, realizadas desde 1995, de combate às condições de trabalho análogo à escravidão. Essas operações são uma ação conjunta de auditores fiscais do trabalho, do MPF, da Polícia Federal (PF) e da Polícia

Rodoviária Federal (PRF). Entre os anos de 1995 e 2018, 54.041 trabalhadores foram identificados em situação de trabalho escravo nos termos da legislação em vigor, dos quais 95,84% foram resgatados, Gráfico 12.

**Gráfico 12** – Trabalhadores/as em condições de trabalho análogo à escravidão resgatados por operações de fiscalização coordenadas por auditores fiscais do trabalho do MTE – 1995/2018.



Fonte: SIT/MTE, 2019.

Organizador: MELO NETO, G. (2019).

Outra importante fonte de informações sobre o trabalho escravo no país é a “Lista Suja do Trabalho”, publicada periodicamente desde 2016, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 2016 que estabeleceu o cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. A referida lista é constituída por meio de uma base de dados mantida pelos Ministérios do Trabalho e dos Direitos Humanos. O documento expõe casos nos quais ocorreram resgate de pessoas em condições consideradas análogas à escravidão. Os empregadores envolvidos são inseridos na relação após a devida investigação e o amplo direito de defesa, com possibilidade de recurso em duas instâncias administrativas dentro do órgão de fiscalização, permanecendo no registro até a total resolução das pendências (BRASIL, 2016). Na Lista Suja atualizada em 17 de janeiro de 2019 constavam 202 empregadores e 2.456 trabalhadores vítimas de trabalho escravo.

## 2.14 XENOFOBIA

A xenofobia é um grave problema social que ocorre contemporaneamente em várias partes do mundo e está diretamente relacionado aos movimentos migratórios internacionais e nacionais motivados por questões climáticas, conflitos territoriais, étnicos, religiosos e outros. O preconceito e a violência contra pessoas de outros territórios, etnias e países que caracterizam a xenofobia também se intensificam diante do crescimento de grupos nacionalistas de extrema

direita, muitos com clara adesão ao neonazismo. Desta forma, para compreender a situação atual da xenofobia é imprescindível analisar-se os fluxos migratórios, suas causas e consequências.

A última década tem testemunhado os maiores números de deslocamento forçado registrados pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) criado em 1950. O ano de 2018 registrou o deslocamento forçado de 70,8 milhões de pessoas, das quais 25,9 milhões são refugiados e a metade destes possui menos de 18 anos. Aproximadamente 9 em cada 1000 habitantes do mundo encontravam-se na condição de refugiados em 2018 (ACNUR, 2019).

Os maiores fluxos migratórios mundiais forçados concentram-se em cinco países, que totalizam 67% dos refugiados, Síria, Afeganistão, Sudão do Sul, Myanmar e Somália. Com Turquia – o principal destino mundial de refugiados entre 2014 e 2018 –, Paquistão, Uganda, Sudão e Alemanha recepcionando juntos 8,5 milhões de pessoas em 2018. Nesse mesmo ano a Venezuela recebeu o *status* de país com grande fluxo de refugiados, com 3,4 milhões de venezuelanos nessa condição, aproximadamente 10% da população (UNHCR, 2019).

O Brasil insere-se nesta questão com o registro da recepção de refugiados e imigrantes de diferentes países ao longo da última década, com destaque para sul-americanos, haitianos, africanos e sírios. Segundo dados do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ligado ao Ministério da Justiça, 7.191 refugiados foram reconhecidos oficialmente entre os anos de 2010 e 2017; somados com o período anterior totalizam 10.145 pessoas. São os seguintes países de origem, Síria 39% e República Democrática do Congo (RDC) 13%, Colômbia e Palestina 4%, Paquistão 3% e Mali 2%, concentrando os maiores índices. Em relação à solicitação de refúgios em análise no Brasil pela Polícia Federal, em dezembro de 2018, haviam 86.007 solicitações pendentes, das quais os solicitantes são originários dos seguintes países: Venezuela, 33%; Haiti, 14%; Senegal, 13%; Síria e Angola, 7%; Cuba e Bangladesh, 6%; Nigéria e RDC, 4%; Gana e China, 3% (CONARE, 2017; 2019).

Esses números revelam que o fluxo migratório internacional forçado, contemporâneo, no Brasil é percentualmente reduzido, com a presença majoritária de refugiados da Síria, RDC, Haiti e Venezuela. Nos dois primeiros países a situação de refúgio foi motivada por guerras civis; No Haiti a combinação entre guerra civil e desastre natural e com relações a uma forte crise econômica, disputas de grupos políticos internos e sanções internacionais liderada pelos EUA motivaram a saída d cidadãos. O maior fluxo de refugiados para o Brasil registrado nos últimos três anos (2016-2018) é de venezuelanos, todavia, dos 3,4 milhões de refugiados da

Venezuela, apenas 96 mil deslocaram-se para o Brasil, enquanto 1,1 milhão para a Colômbia e 506 mil para o Peru (OIM, 2019).

Quanto ao fluxo de migrantes no mundo em termos gerais – considerando-se deslocamentos forçados e voluntários – a Organização Internacional para as Migrações (OIM), agência ligada à ONU e criada em 1951, registra a evolução da quantidade de migrantes, com 244 milhões de migrantes em 2015, ou 3,3% da população mundial encontravam-se nessa situação.

Segundo a OIM, o Brasil possui 713.568 estrangeiros residentes, representando 0,3% do total da população, mas, 1.544.024 brasileiros estão na condição de migrantes em outros países, 0,7% da população. Desta forma, fluxo migratório indica que existem mais pessoas saindo do país, do que ingressando. O Brasil é o 21º destino planejado por adultos para migrar no mundo, representando 0,7%; o destino preferencial são os EUA com 20,9%, seguido pelo Reino Unido com 6,1% (OIM, 2017).

Na análise da xenofobia como violação de Direitos Humanos, deve-se considerar também os movimentos internos, dentro do território nacional. Segundo o Observatório de Migrações Forçadas e o Instituto Igarapé, a partir da tabulação de dados oficiais, juntamente com informações de organizações da sociedade civil, entre 2000 e 2017, cerca de 7,72 milhões de pessoas foram vítimas de algum tipo de deslocamento forçado no Brasil; dos quais 6,4 milhões por questões relacionadas a desastres, catástrofes e/ou crimes ambientais e outras 1,2 milhões em decorrência da implementação de projetos de desenvolvimento econômico (FOLLY, 2018).

Diante do exposto na presente subseção, constata-se que o Brasil contemporâneo enfrenta situações de deslocamento populacional com características migratórias, com fluxos internos – do interior para as capitais e regiões metropolitanas e do Nordeste para o Centro-Sul – e que vêm do exterior – países sul-americanos, africanos, do Haiti e Síria. No século XX houve forte migração de nordestinos para o Sudeste do país, sendo esse o público que majoritariamente é vítima de ações de xenofobias registradas na última década.

É importante destacar que a formação do povo brasileiro é caracterizada por forte presença de imigrantes, de diferentes origens nacionais, todavia, o tratamento lhes dado não é o mesmo para todos. Alguns são saudados, através de festejos anuais, como os grupos europeus que formaram colônias principalmente no Sul do país, outros recebem a carga do preconceito relacionado à cor, etnia ou religião, como é o caso dos migrantes africanos e árabes (MOREIRA, 2012; RIBEIRO, 2006).

A ONDH registrou 833 denúncias de xenofobia no Brasil entre 2011 e 2017, das quais 330 foram registradas em 2015, conforme tabela 3 apresentada anteriormente. Entre as principais vítimas estão haitianos, sírios, africanos e nordestinos (ONDH, 2018). Nos últimos três anos cresceram as denúncias dessa forma de violência contra os venezuelanos, principalmente nos estados que fazem fronteira com a Venezuela. Milesi *et al.* (2018), destaca que ocorreu

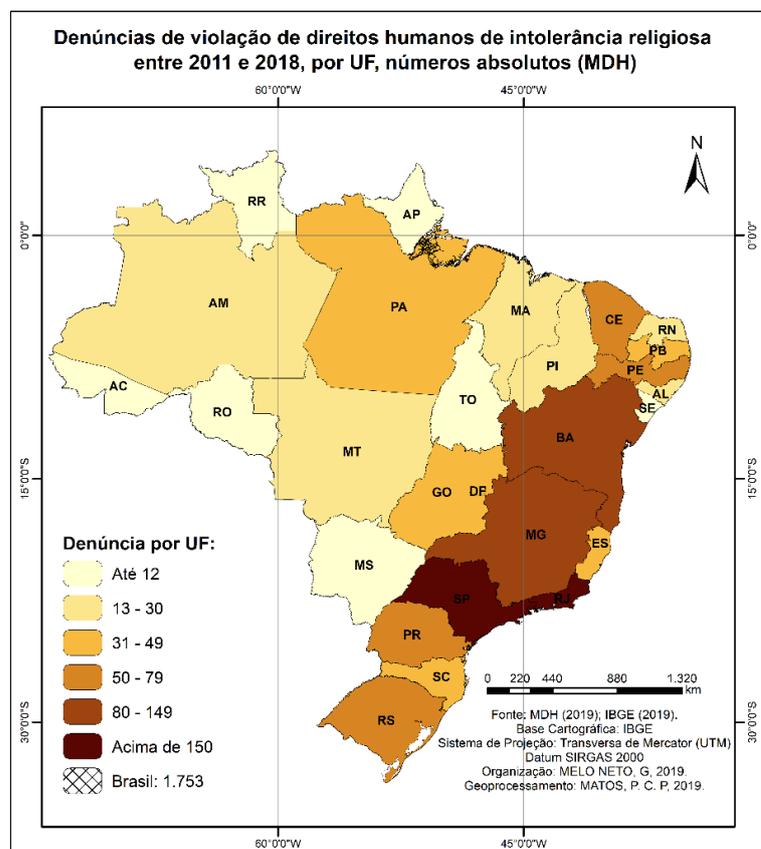
[...] em Roraima um crescimento de expressões populares de discriminação e violência contra os imigrantes. [...] como se demonstrou, essas manifestações têm sido estimuladas por lideranças políticas locais, para quem a xenofobia pode representar uma forma de alienar a população em relação às causas estruturais dos diversos problemas que enfrentam os roraimenses. Assim, essa estratégia tende a ganhar ainda mais espaço à medida que se aproxima o período eleitoral (MILESI *et al.*, 2018, p. 65 e 66).

A violência de conotação xenófoba contra os venezuelanos teve como um dos ápices o período eleitoral de 2018, com a ascensão do discurso nacionalista de extrema direita. Mendonça (2018) revela que em Pacaraima (RR) “um grupo de brasileiros destruiu acampamentos improvisados de centenas de imigrantes” e que “1.200 venezuelanos já foram expulsos após os ataques dos habitantes da área”.

## 2.15 INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Denúncias de Intolerância Religiosa relacionadas ao período de 2011 a 2018 estão registradas nos Mapas 21 e 22. No período indicado foram registrados 1.753 casos. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro figuram com os maiores números de notificações de intolerância, superiores a 150 registros em cada um deles. As UF de Minas Gerais e Bahia encontram-se no segundo grupo entre 80 e 149 relatos.

**Mapa 21** – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Intolerância Religiosa entre 2011 a 2018, por UF, números absolutos (MDH).



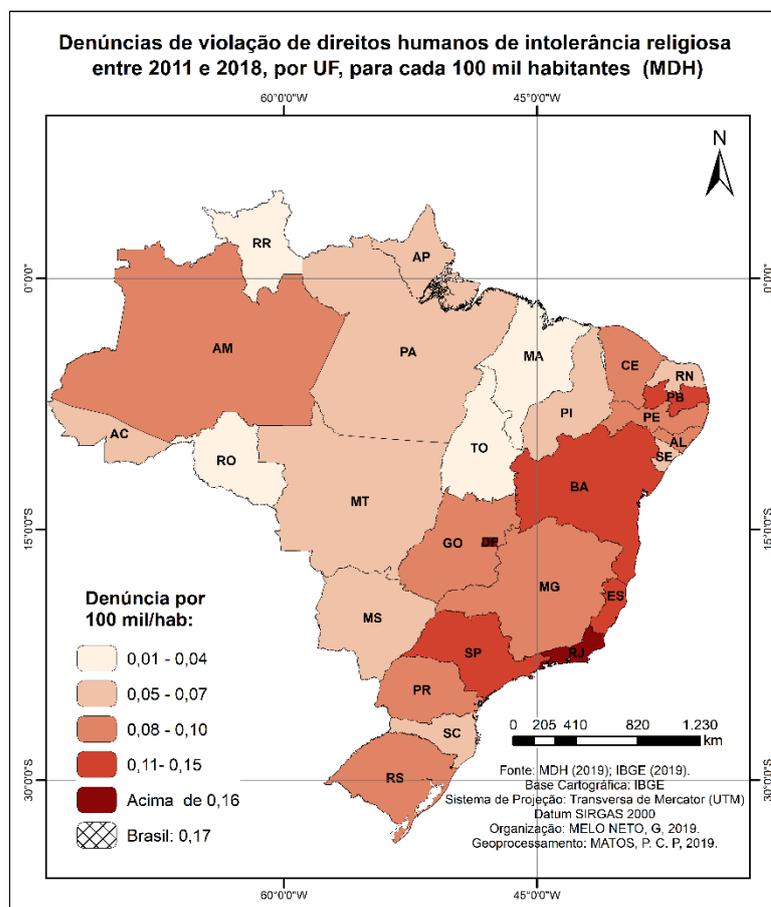
**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Conforme o Mapa 22 a seguir, a média de relatos de intolerância religiosa junto ao MDH no Brasil foi de 0,17 casos para cada 100 mil habitantes. As UFs do Distrito Federal e Rio de Janeiro são aquelas em que essa média é maior, com 0,16, seguidas por São Paulo, Espírito Santo, Bahia e Pernambuco.

Durante quatro séculos o país teve por religião oficial o catolicismo; no período colonial, através da monarquia portuguesa, assim como com a declaração de Independência em 1822 e a promulgação da primeira Carta Constitucional em 1824. Apenas com a Proclamação da República em 1889 e a Constituição Federal de 1891 a liberdade de culto foi legalmente reconhecida. Todavia, beneficiando outras denominações essencialmente judaico-cristãs, mantendo-se o veto aos cultos de origem africana e indígenas (BRASIL, 1824; 1891; REIMER, 2013).

**Mapa 22** – Denúncias de violação de Direitos Humanos de Intolerância Religiosa entre 2011 e 2018, por UF, para cada 100 mil habitantes (MDH).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

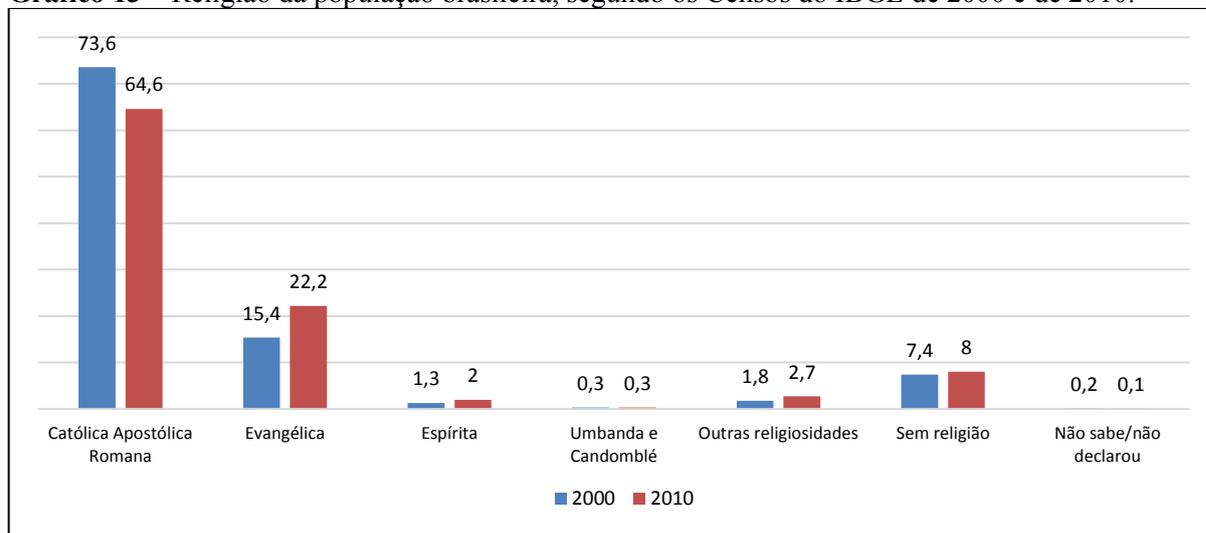
Maggie (1992) desenvolveu pesquisa sobre as relações entre a magia e o poder no Brasil, destacando como a crença na proteção de divindades místicas e sincréticas de origem africana e indígena compõem o imaginário religioso brasileiro. Destacou a atuação do Estado no exercício do controle e regulação dos assuntos de magia, através de juízes, promotores e policiais, com o desenvolvimento de processos criminais, a partir de acusações de feitiçaria e curandeirismo, nos quais criminalizava-se e punia-se legalmente as religiões de matriz africana durante o Brasil Império e a Primeira República e a década de 1940, quando foi questionada por diferentes setores sociais, que obtiveram algumas conquistas mediante reivindicações, ampliadas na década de 1960, levando à garantia de melhores condições do exercício dessas crenças em ambientes urbanos.

A plena liberdade de culto e o *status* de laicidade do Estado brasileiro apenas foram garantidos legalmente com a aprovação da Constituição de 1988, mas o legado da criminalização das religiões matriz africana persiste no Brasil, constatado nos casos de

intolerância religiosa registrada no país relacionados às religiões desse grupo. A intolerância com essas religiões está diretamente relacionada ao histórico de repressão à cultura e tradições dos povos de origem africana e ao quadro de racismo estrutural vigente no país (ACN, 2018).

Segundo a ONDH, o MDH, entre os anos de 2011 e 2017, recebeu 2.356 denúncias de intolerância religiosa. Com 15 casos em 2011, a maior quantidade foi alcançada em 2016 com 556 notificações; em 2017 foram 537 registros, conforme tabela 3. As vítimas praticantes de religiões de matriz africana representaram 39% em 2017, principalmente seguidores da Umbanda e do Candomblé. Dados da Comissão de Combate à Intolerância Religiosa (CCIR) reproduzidos por Santos *et al.* (2016), indicam que 71,15% de 1.014 casos de ofensas, abusos e atos violentos registrados no estado do Rio de Janeiro entre 2012 e 2015 foram contra praticantes de religiões de matrizes africanas. Essa situação torna-se mais grave por causa da pequena quantidade proporcional de pessoas filiadas a essas religiões no Brasil. Segundo o IBGE (2012), a quantidade de pessoas que se declararam umbandistas, candomblecistas ou de outras manifestações religiosas de matriz africana tem se mantido no patamar de 0,3% da população brasileira, conforme Gráfico 13.

**Gráfico 13** – Religião da população brasileira, segundo os Censos do IBGE de 2000 e de 2010.



**Fonte:** IBGE (2012).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Pesquisa do Instituto Datafolha (2018) sobre o preconceito no país realizada em 130 cidades, com 2.077 pessoas maiores de 16 anos e com nível de confiança de 95%, revelou que 26% dos participantes já foram vítimas de preconceito por motivação religiosa, 68% destes eram praticantes da umbanda, candomblé ou outras denominações de origem africana, seguidos de 38% de evangélicos em suas diferentes denominações, 33% de espíritas, 18% sem religião

e 17% católicos (DATAFOLHA, 2018). As formas de ataques mais frequentes sofridos pelos seguidores de religiões de matriz africana são de dois tipos, conforme o Relatório da Liberdade Religiosa 2018,

[...] (1) agressões verbais ou físicas a pessoas importantes e reconhecidas na comunidade religiosa ou que portam adereços e símbolos religiosos; (2) depredação de espaços sagrados e destruição de objetos religiosos. No caso de agressões à pessoa, os locais mais frequentes são a rua ou a própria casa da vítima (ACN, 2019, p. 20).

O Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (RIVIR), publicado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), reúne dados nacionais, referentes ao período de 2011 a 2015. A partir de informações fornecidas por 10 ouvidorias, foram contados 394 denúncias de intolerância religiosa no período, revelando que 35% das vítimas não tiveram a informação da religião fornecida; no entanto, entre as vítimas identificadas, 27% são de religiões de matriz africana. Porém dos 110 processos em andamento no Poder Judiciário em diferentes unidades federativas, referentes ao período em questão, apenas 7% foram de ações nas quais as vítimas eram de matriz africana; os adventistas foram o grupo que mais denunciou e conta com o maior número de processos, 45%, motivados principalmente pela questão do dia sagrado para eles, o sábado, com relação a atividades escolares (SDH/PR, 2016).

Fonseca (*in*: MDH, 2018), analisou os dados do RIVIR (SDH/PR, 2016) e constatou a filiação de vítimas e agressores dos 935 casos de intolerância religiosa relatados entre 2011 e 2015. Os fiéis de matriz africana aparecem como vítimas em 98% dos casos em que são citados, e em apenas 2% na condição de agressores. Já entre os evangélicos, na metade das situações aparecem como vítimas e na outra como agressores, e católicos 80% na condição de vítimas, 20% de violadores. Em 167 casos foi possível identificar simultaneamente as vítimas e os agressores, sendo constatada a presença majoritária dos fiéis evangélicos na condição de prática de atos de intolerância religiosa em desfavor de seguidores de religiões de matriz africana, católicos, espíritas e até contra outros evangélicos.

As religiões de matriz africanas ou afro-brasileiras constituíram-se, no decorrer dos anos, em uma das mais importantes manifestações de resistência da cultura negra – diante de preconceitos, violências e violações de Direitos Humanos –, deixando marcas profundas na formação cultural do povo brasileiro, através de milhares de terreiros e comunidades espalhadas pelo país, por meio de diversas expressões de religiosidade. A partir de sua origem na África, processos históricos, regionalização geográfica no Brasil, sincretismo e interação

com outras tradições religiosas, revelar-se por meio de diferentes denominações – Candomblé (nações Bantu/Angola, Ketu, Ijexá, Jejê), Umbanda, Omolocô, Culto ao Egungun, Tambor de Mina, Tambor de Mina na Linha de Caboclo, Batuque, Xangô, Xambá, Jurema, Terecô e Encantaria, entre outras.

## 2.16 VIOLÊNCIA POLICIAL E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Outro importante indicador de violação de Direitos Humanos é a violência policial. O Estado tem o monopólio do uso de força armada para o exercício da segurança pública no Brasil. Todavia, historicamente, as forças policiais tem cumprido a função de controle da sociedade na manutenção do *status quo* e não a de proporcionar segurança coletiva. As forças policiais tem sido utilizadas pelas elites dominantes como instrumentos de perpetuação de seus privilégios e repressão dos grupos sociais que questionam o modelo de desigualdades e lutam por direitos. Marino (2017) desenvolve reflexões sobre as relações existentes no ordenamento territorial e os mecanismos de controle usados pelos grupos hegemônicos. Segundo Marino (2017),

As sociedades funcionam por meio de mecanismos de ordenamento determinados. Todavia, toda ordem equivale a uma desordem ou força contrária. É no embate entre ordem e desordem, entre imposição e resistência, que o ordenamento territorial se inscreve. O ordenamento territorial será o resultado do embate, do enfrentamento entre grupos sociais contrários, do desejo pela imposição de múltiplos interesses socialmente constituídos. O ordenamento territorial carrega as marcas da disputa social (MARINO, 2017, p. 2).

A criação da polícia enquanto instituição no Brasil está relacionada com a presença da Corte Portuguesa no território da então Colônia em 1808. A Coroa inaugurou um período de significativas mudanças na cidade do Rio de Janeiro, capital a partir de então, não somente da colônia portuguesa, mas de todo o reino. “Frente à nova dinâmica administrativa, tem início uma profunda revisão dos mecanismos de controle e disciplinarização da população, assim como de toda a lógica de ordenamento territorial existente” (MARINO, 2017, p. 4). As transformações implementadas na organização social, institucional e no ordenamento territorial dessa cidade repercutiram por todo o território, em diferentes proporções e combinações e devido à sua diante da centralidade econômica e ao seu poder político.

Ao longo do século XIX ocorreu o processo de organização das guardas e forças policiais das províncias, inicialmente no período de Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves (de 1815 a 1822), ainda no período colonial, e, posteriormente, no Império do Brasil (1822 a

1889), constituído com a declaração da Independência. O papel historicamente desempenhado pelas forças policiais tem merecido investigações científicas que enfrentam dificuldades no acesso a informações, diante de práticas corporativas e da ausência de mecanismos de transparência institucional. Bretas e Rosemberg (2013) refletem sobre o assunto, no século XX, no período da Ditadura Civil-Militar iniciada em 1964 no Brasil. Para os autores:

A possibilidade de estudar a história da polícia, além de indesejada, parecia também muito limitada. No quadro da ditadura, a aproximação universidade/polícia era recusada de ambos os lados. Mesmo em países democráticos, a polícia via a aproximação acadêmica com enorme desconfiança, dificultando muito o acesso à informação. Para as polícias, desde sua constituição, informação é um dos bens mais valiosos, significa poder, e não deve ser visível para todos [...] (BRETAS; ROSEMBERG, 2013, p. 163).

A polícia no Brasil Colônia e no Império do século XIX possuía práticas que espelhavam a violência e a brutalidade do cotidiano nas ruas e na sociedade em geral. O processo de constituição das forças policiais foi condicionado às disputas políticas entre líderes do poder central e dos poderes locais, em uma sociedade de base escravista. As funções das forças policiais incluíam a manutenção da ordem, investigação de crimes, captura dos criminosos, com destaque para os escravos fujões. Por vezes, as autoridades policiais possuíam diferentes atribuições simultâneas, como no caso do Intendente-Geral do Rio de Janeiro, investido da autoridade de prender, julgar e punir acusados de delitos considerados menores. Desta forma, essa figura, constituía-se em juiz com funções de polícia. Modelos similares a esse foram replicados nas diferentes províncias (HOLLOWAY, 1997).

Com a Proclamação da República em 1889, ocorreram sensíveis mudanças na ordem política, devido aos efeitos da recente oficialização da Abolição da Escravidão, em 1888, do estímulo à migração de trabalhadores europeus e do crescimento de centros urbanos que exigiam a reorganização da estrutura repressiva estatal. Todavia, não ocorreram transformações fundamentais no exercício do poder e na composição das classes dominantes. O forte ideário Positivista que influenciava os protagonistas da instauração da república, combinado com a forte presença de integrantes do exército, tiveram forte influência no ordenamento legal e nas práticas governamentais implementadas (FAUSTO, 2012).

Desta forma, a ação das forças policiais passou a ser orientada por mecanismos de vigilância e punição previstos em instrumentos legais, como o Código Penal de 1890, formulado com forte influência do direito positivo, dando maior ênfase à punição do criminoso do que ao ato criminal em si, com forte caráter moralista e buscando o controle de práticas

cotidianas das classes populares como a prostituição, a embriaguez, a vadiagem e a capoeira. Assim, a atuação policial relacionava-se ao controle dos grupos sociais urbanos classificados como perigosos; seus hábitos passaram a ser considerados crimes e uma ameaça aos grupos dominantes (HOLLOWAY, 1997).

Com a ascensão de Getúlio Vargas em 1930, deu-se o fim ao período denominado República Velha – ou Primeira República – e seu arranjo de sustentação política, pautado no clientelismo e no poder oligárquico. A proposta modernizante de Vargas, procurou garantir a presença de outros agentes sociais na política nacional, com o esvaziamento da força de alguns grupos oligárquicos, a ascensão de outros e o fortalecimento do Estado, sem, contudo, beneficiar as classes populares. Diante da continuidade da gestão de Vargas e da consolidação de seu governo ditatorial, o Estado Novo, em 1937, intensificou-se a centralização do poder federal e foram impostas, restrições da atuação partidária e sindical. As forças policiais assumem um importante papel nesse processo e, com funções ampliadas, praticaram o controle de grupos políticos, sociais e de pessoas consideradas inimigas do Estado. Inaugurou-se, assim, no país, uma estrutura de repressão política apoiada em três aspectos, na polícia política, na legislação penal sobre crimes políticos e no Tribunal de Segurança Nacional. Este aparato repressivo permanecia diretamente subordinado ao Presidente (FAORO, 2001).

Com o fim do Estado Novo em 1944, o breve momento democrático vivenciado, sobretudo, na década de 1950, não imprimiu grandes mudanças no *modus operandi* da estrutura das forças policiais, somente desarticulou momentaneamente o aparato da polícia política, retomado de forma vigorosa com o Golpe de 1964. Mas, agora, com uma estrutura mais eficiente e com a prática da tortura institucionalizada por meio do Destacamento de Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI/CODI). A ordem política instituída, pautava-se na Doutrina de Segurança Nacional, com o argumento da necessidade de conter os inimigos internos em nome da manutenção da ordem. A submissão das forças policiais estaduais ao controle das forças armadas por meio da Inspeção Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército (IGPM), da criação do Serviço Nacional de Informação (SNI), e da implementação da Lei de Segurança Nacional configurou o Estado repressor brasileiro, que agiu não apenas em desfavor dos adversários ideológicos e políticos do regime, mas também junto a população de forma geral, principalmente dos grupos historicamente marginalizados.

Diante da resistência ao autoritarismo, da crescente reivindicação de práticas democráticas e do descontentamento popular com o regime militar, em fins da década de 1970 é aprovada a Lei da Anistia e o aparato de repressão política paulatinamente é desarticulado. No entanto, as práticas repressivas de violência policial contra as classes populares permanecem

praticamente inalteradas. Com a redemocratização legal na década de 1980, o novo texto constitucional de 1988 busca mudanças de paradigmas na segurança pública, consagrando em seu artigo 144 o entendimento no qual “A segurança pública dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]”. Principalmente, reconhece direitos e garantias como cláusulas pétreas, previstas no artigo 5º,

[...] III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante; [...] LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei; LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada; LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial; LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança; [...] LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder (BRASIL, 1988).

Todavia, o reconhecimento legal não é sinônimo de garantia efetiva no cotidiano social, principalmente dos grupos sociais historicamente marginalizados. O cenário da violência no Brasil contemporâneo tem sido revelada por diferentes pesquisas, a partir de dados estatais – Ministério da Saúde e das polícias brasileiras – e organizações nacionais e internacionais, com uma série histórica que abrange três décadas. Entre os trabalhos consultados nessa pesquisa, relacionados à violência de forma geral, mas com informações relativas à atuação das forças de segurança pública, destacam-se o Mapa da Violência, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o Atlas da Violência, o relatório Conflitos no Campo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), além dos relatórios da ONDH, estes dois últimos, já citados e detalhados em seções anteriores.

O projeto Mapa da Violência é coordenado pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz, organizado em 28 volumes, publicados entre 1998 e 2016, através da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO). Entre os temas abordados constam: violência contra mulher, criança, adolescente e jovem, homicídios de diferentes grupos sociais, armas de fogo e outros. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado anualmente entre 2007 e 2018, organizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), traz estatísticas anuais da segurança pública de todas as unidades federativas. O Atlas da Violência é uma publicação

conjunta entre o IPEA e o FBSP sobre a conjuntura anual da violência no país, com publicações anuais entre 2016 e 2019.

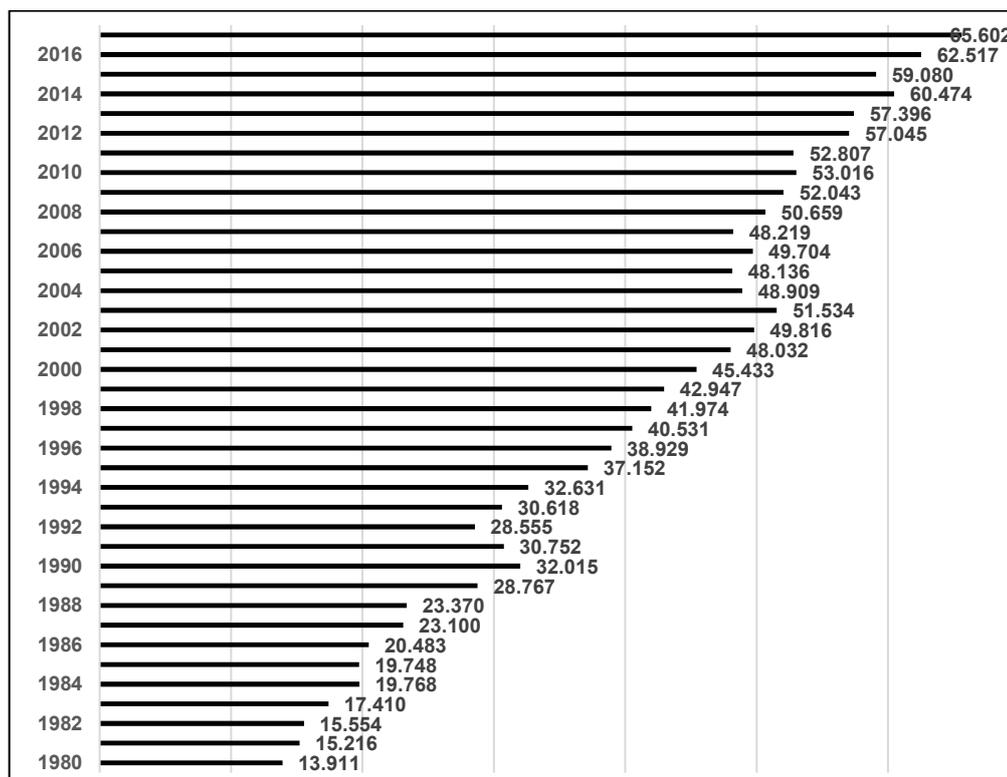
A violência no campo e na cidade constitui em grave problema social no país, com um patamar anual de vítimas fatais de 60 mil pessoas nos últimos anos. A taxa de mortes por agressão saltou de 22,2 no ano de 1990 para 31,6 por 100 mil habitantes em 2017. O Brasil apesar de possuir 2,8% da população mundial, acumula 11% dos homicídios de todo o mundo (IPEA/FBSP, 2019; UNODC, 2014).

Cerqueira (2013) identificou entre 1996 e 2010 cerca de 130 mil homicídios no país que não fizeram parte das estatísticas oficiais de mortes violentas. Diante desta constatação LIMA, BUENO e MINGARDI (2016) conclui que:

Isso significa que o número real de assassinatos no país é de cerca de 60 mil ocorrências anuais. Ou seja, se é verdade que o Brasil tem melhorado seus indicadores econômicos e sociais, o quadro de violência do país indica a convivência com taxas de crimes letais em muito superiores às de outros países e nos coloca no triste ranking das sociedades mais violentas do mundo, isso sem contar as altas taxas endêmicas de outros crimes violentos (roubos, sequestros, lesões, mortes pela polícia, etc.) (LIMA; BUENO; MINGARDI, 2016, p. 51).

Entre os anos de 1980 e 2017, foram mortas, de forma intencional e violenta no Brasil, 1.513.853 de pessoas, conforme pode ser visto no Gráfico 14, elaborado a partir de dados coletadas pelo Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde. Esses números podem ser ainda maiores, segundo Cerqueira (2013), tendo em vista a inconsistência de dados notificados principalmente ao longo das décadas de 1980 e 1990.

**Gráfico 14** – Mortes violentas intencionais no Brasil segundo o Ministério da Saúde e o IPEA – 1980/2017.



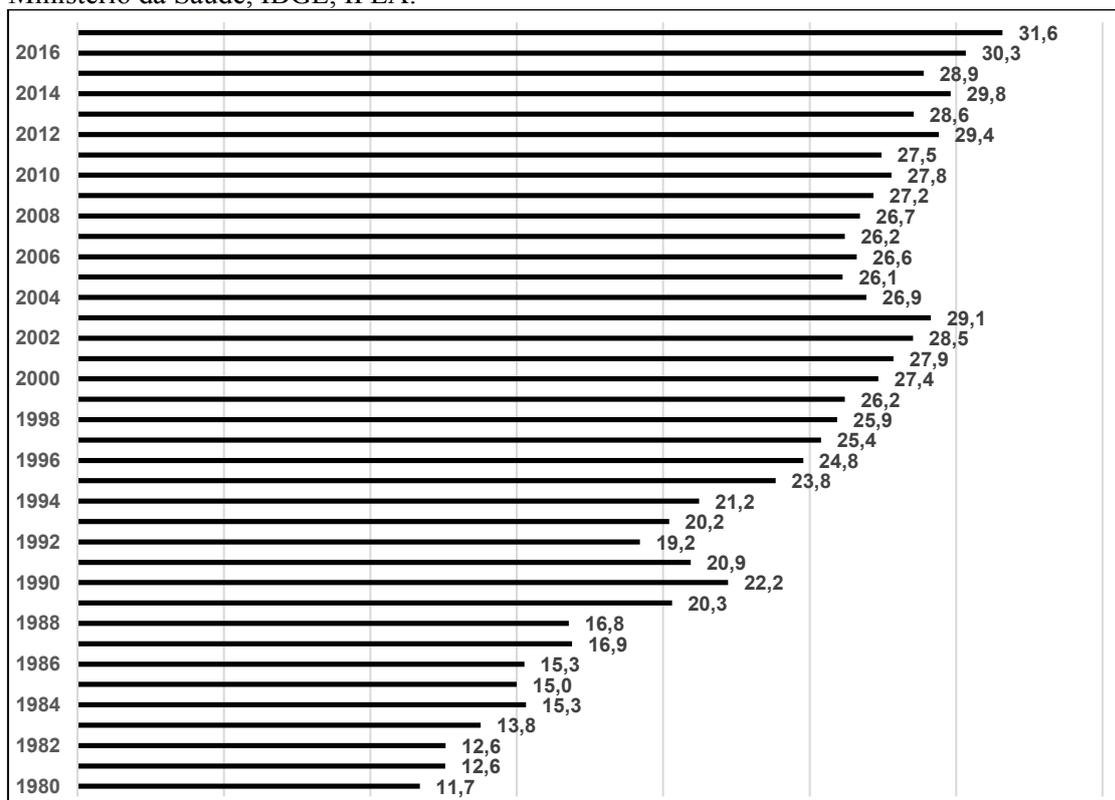
**Fonte:** IPEA; MS/SVS/CGIAE/SIM (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:** Conforme códigos do CID 10: X85-Y09 (Agressão), Y35 e Y36 (Intervenção legal).

O Gráfico 15, por sua vez, revela a proporção das mortes intencionais, oficialmente registradas, ao longo de 37 anos para cada 100 mil habitantes por ano. A taxa evoluiu de 11,7 mortes em 1980, atingindo o maior patamar justamente no último ano da série histórica analisada, de 2017, com 31,6. Desta forma, em números absolutos o crescimento foi de 372%, mas em números relativos – considerando mortes por 100 mil pessoas – foi de 170%.

**Gráfico 15** – Mortes violentas intencionais no Brasil para cada 100 mil pessoas, entre 1980 e 2017, Ministério da Saúde, IBGE, IPEA.



**Fonte:** IPEA; MS/SVS/CGIAE/SIM, 2019.

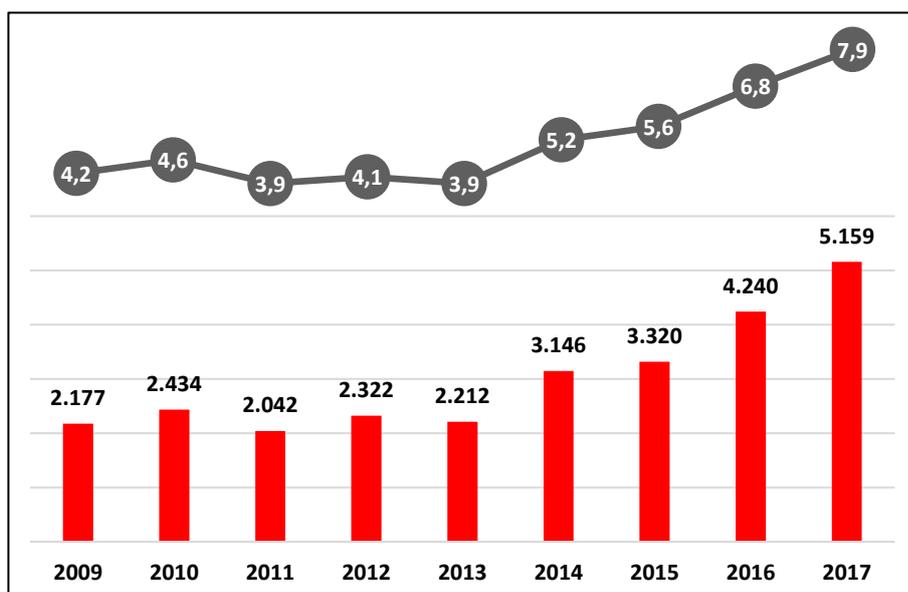
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Notas:** Conforme códigos do CID 10: X85-Y09 (Agressão) e Y35, Y36 (Intervenção legal).

População registrada pelo IBGE em estimativas para o TCU [Tribunal de Contas da União].

Diante desses dados e do histórico de organização e atuação das forças policiais no Brasil, constata-se que a violência policial no país é um fenômeno intimamente relacionado com os elevados patamares de violência, atrelado ao *modus operandi* da segurança pública. O gráfico 16 indica a quantidade de mortes por intervenção policial e o percentual dessas mortes no total dos óbitos intencionais violentos no país, entre 2009 e 2017. Neste período, 27.052 pessoas foram mortas por forças policiais, o que representa 5,1% do total de mortes violentas no país.

**Gráfico 16** – Mortes decorrentes de intervenção policial e percentual dessas mortes no total de óbitos intencionais no Brasil entre 2009 e 2017, segundo o FBSP, o SIM e o IPEA.



**Fonte:** IPEA; MS/SVS/CGIAE/SIM, 2019; FBSP, 2015; 2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Na comparação da taxa de mortes decorrentes de intervenção policial entre Brasil e outros países, considerando-se os números de 2016, constata-se no país 1,6 mortes para cada grupo de 100 mil habitantes, enquanto em Honduras, considerado o país mais violento do mundo, essa taxa é de 1,2. Já na África do Sul, esse mesmo indicador é de 1,1 mortes para o mesmo grupo de habitantes. Em números absolutos, respectivamente, foram 3.320, 98 e 582 mortes em cada um dos países em questão. Diante desse contexto o FBSP (2018) ainda adverte,

Dado que em diversos países, sobretudo na América Latina, há graves problemas de uso excessivo da força policial e que execuções sumárias são frequentemente classificadas como mortes em confronto, grupos de estudiosos e ativistas passaram a apontar a necessidade de chamar a atenção para esses casos e possibilitar a inclusão de mortes de autoria de policiais em serviço na mensuração da violência geral do país. Isso não implica dizer que todas as mortes provocadas por policiais são ilegítimas, pois a própria lei penal brasileira estabelece que “não há crime quando o agente pratica o fato: I – em estado de necessidade; em legítima defesa e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito” [Lei 7.209/1984, alteração do Código Penal]. Essa exclusão, porém, só deveria ser estabelecida depois da investigação e, em muitos casos, é flagrante o uso desse expediente para acobertar crimes cometidos por agentes de segurança pública (FBSP, 2018, p. 83).

Desta forma, muitos assassinatos são cometidos pelas forças policiais no país, mas a maior parte desses casos são invisibilizados, uma vez que são cometidos em desfavor de

parcelas da sociedade em condições de marginalização social, aparecendo nos registros como mortes que são classificadas principalmente como “autos de resistência”, ou seja, prática registrada quando agentes do Estado cometem homicídios, mas afirmam a ocorrência de legítima defesa, própria ou de terceiros. Essa questão está presente no Código de Processo Penal no artigo 292,

Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas (BRASIL, 1941.)

Segundo Souza (2016) os autos de resistência têm se constituído em uma forma de institucionalização da pena de morte no Brasil, à margem da legislação oficial, que atinge a população pobre da periferia, em uma política de segurança pública de fundamentação higienista, de guerra às drogas, perseguição aos usuários e de criminalização da pobreza.

## 2.17 VIOLÊNCIA CONTRA POLICIAIS E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

O modelo de segurança pública implementado no país convive com números negativos: superpopulação carcerária; por volta de 60 mil mortes por ano – de 2012 a 2017 – altas taxas de letalidade provocada pelas forças policiais – 27.052 entre 2009 e 2017 –; bem como a vitimização dos próprios agentes policiais, com registro de 3.296 mortes no mesmo período indicado, Tabela 13. Constitui-se assim, um cenário no qual a polícia brasileira está entre aquelas que mais provocam homicídios no mundo – em números relativos e absolutos – e também entre aquelas que são as maiores vítimas dessa mesma violência.

**Tabela 13** – Policiais vítimas de assassinato no Brasil segundo o FBSP – 2009 a 2017.

<b>Policiais</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>Total</b>
Mortos em serviço	78	101	91	160	121	79	91	93	77	<b>891</b>
Mortos fora de serviço	186	186	191	287	369	336	267	293	290	<b>2.405</b>
<b>Total</b>	<b>264</b>	<b>287</b>	<b>282</b>	<b>447</b>	<b>490</b>	<b>415</b>	<b>358</b>	<b>386</b>	<b>367</b>	<b>3.296</b>

**Fonte:** FBSP (2016; 2018).

**Adaptação:** MELO NETO, G. (2019).

A maior parte das mortes de policiais ocorre quando eles estão fora de serviço, em situações nas quais reagem. Entre 2009 e 2017, foram mortos fora de serviço, 2.405 policiais,

72,97% do total (Tabela 26), vítimas de assalto, reação ou tentativa de intervenção em situações de ocorrência de crimes, além de práticas de vingança, execuções em função da atividade policial, ou em casos de envolvimento com o crime, com destaque para as milícias nas regiões metropolitanas e/ou o tráfico de drogas.

Muitos policiais mortos fora do horário de serviço são vítimas quando estão em deslocamento para o trabalho ou em retorno para as suas residências. Diante das baixas remunerações que recebem, muitos são moradores de áreas periféricas e com alto índice de violência, além de terem que realizar deslocamentos em serviços de transporte público precarizado.

O preconceito contra os Direitos Humanos, presente em diferentes setores da sociedade, no ambiente das forças militares e das polícias no país, é maior ainda, o que prejudica o combate de violações de direitos nesses espaços e da naturalização das práticas de violência contra seus próprios membros dentro dessas instituições, do processo de formação/treinamento e no decorrer da carreira profissional.

Honório e Silva (2018) em pesquisa realizada com policiais militares da cidade goiana de Águas Lindas de Goiás – a 4ª cidade mais violenta do estado, com 47 assassinatos para cada 100 mil habitantes por ano (IPEA, 2018). Localizada no Entorno de Brasília, uma das regiões mais violentas do país, perguntou a opinião dos policiais sobre os Direitos Humanos. Em resposta à questão “Qual seu entendimento sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos?”, verificou que 66% alegaram que é “uma conquista mundial”, 8% afirmaram desconhecer e 26% consideraram “importante, porém, beneficia somente marginais”. À pergunta “Os Direitos Humanos atrapalham a atuação da PM?”, as respostas foram: 74% “sim” e 26% “não”. Quanto à “Avaliação dos PMs sobre as Comissões de Direitos Humanos”, as respostas “ótima” e “boa” alcançaram 0%, “regular” e “ruim” 32%, em ambos os casos, e 36% classificou a atuação dessas comissões como “péssima”. Essas respostas revelam que apesar de 66% dos policiais entrevistados reconhecerem que a DUDH consiste em “uma conquista mundial”, 74% alegam que prejudicam o seu trabalho. Percebe-se uma contradição nas respostas. O trabalho das comissões de Direitos Humanos não teve nenhuma avaliação positiva; 68% classificaram-no como ruim ou péssimo.

A violência estatal em desfavor de agentes policiais afeta principalmente aqueles recém-ingressos na carreira, bem como profissionais de baixa patente e que não se adequam aos padrões de conduta exigidos pelas corporações. Muitas dessas práticas não estão previstas na legislação e, por vezes, violam-na, mas são institucionalmente aceitas e aplicadas. Dentro desta perspectiva, França e Gomes (2019) indicam que

[...] tanto as polícias como o Exército coadunam com a ideia de que a força e a violência devem ser usadas como norteadoras do papel viril dos homens e, no caso das Polícias Militares, as mulheres acabam sendo obrigadas a introjetar o papel dominador da maioria masculina para conquistarem espaços no universo simbólico policial, marcado pelo preconceito a categorias como mulheres e homossexuais (FRANÇA; GOMES, 2019, p. 148).

Esse processo é intensificado no acesso para os grupos de atuação especializada dentro das corporações policiais, como a ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar – em São Paulo, ou o BOPE – Batalhão de Operações Policiais Especiais –, no Rio de Janeiro, através dos cursos de formação. Segundo França (2019, p. 149), “[...] na realidade desses cursos, a pedagogia do sofrimento torna-se ainda mais intensa em instruções (atividades pedagógicas no seio policial militar) nas quais a violência física contra os alunos e a pressão psicológica aliada à capacidade de superação são os principais balizadores morais”. Além disso “também foram narradas pelos entrevistados situações nas quais a violência também voltou-se diretamente para os corpos dos alunos, numa demonstração de dominação e coerção por parte dos instrutores” (FRANÇA; GOMES, 2019, p. 153).

A natureza militarizada da maior parte do contingente das forças policiais no país, constitui-se em fator decisivo para os processos de violação de Direitos Humanos, tanto dos próprios policiais, quanto da população de forma geral, mas principalmente dos grupos marginalizados. Em 2017, das pessoas mortas pela polícia, 62,1% eram negras (FBSP, 2018), refletindo a herança histórica dos séculos XIX e XX, mas que foi aperfeiçoada durante os anos da Ditadura Civil-Militar de 1964 a 1985. Os números atestam que as maiores vítimas entre os policiais são aqueles de menor patente e que conseqüentemente, recebem menores salários, dos quais 56% são negros (FBSP, 2017). Estão sujeitos a jornadas exaustivas, com baixos salários, ausência de equipamentos de segurança e proibição de organização sindical para a reivindicação de seus direitos trabalhistas.

Em relação ao perfil dos policiais civis e militares mortos de forma intencional no país em 2016, negros representaram 56% das vítimas; 63,6% das vítimas estavam na faixa etária entre 30 e 49 anos (a mais representativa), e 11,8% na de até 29 anos, 30,9% na de 30 a 39 anos, 32,7% na de 40 a 49 anos, 20,6% na de 50 a 59 anos e 4% tinham acima de 60 anos (FBSP, 2017).

Joly (2017) argumenta que a vitimização de policiais militares é uma questão que vai muito além dos óbitos. Esse fato é exaustivamente valorizado por grupos que se propõem a promover a defesa de direitos dos policiais, com destaque para parlamentares no Congresso

Nacional e em Assembleias Legislativas estaduais que se autointitulam como “bancada da bala”. As situações de condições precárias de trabalho, adoecimentos, perseguições, exclusão, suicídio e conflitos de classe e gênero são muitas vezes, ignoradas ou tem os seus impactos pouco considerados pelo público em geral. Mas, que constituem legitimamente pautas de reivindicações de associações de policiais militares de baixa patente.

Desta forma, conforme Joly (2017), a violação de Direitos Humanos dos policiais tem se constituído em um campo de disputas. De um lado, os grupos de oficiais – bem remunerados e longe das ruas – que, juntamente com a Bancada da Bala, questionam essencialmente os óbitos de policiais e alegam ineficácia da legislação brasileira diante dos crescentes índices de criminalidade, exigindo maior severidade das punições e intensificação do modelo militarizado e repressor. Do outro lado, as associações de praças reivindicam melhorias nas condições de trabalho e de remunerações, além de mecanismos que protejam os policiais de perseguições e assédios por seus superiores hierárquicos, garantindo um ambiente com maior transparência e democracia.

## 2.18 DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS E AMBIENTALISTAS

O grave contexto de violação de Direitos Humanos no Brasil é alvo de questionamentos internacionais e nacionais, por organizações, movimentos e pessoas. Mas muitos personagens envolvidos nesse questionamento das violências e na busca pela garantia de direitos também acabam sendo vítimas da violação de seus próprios direitos; muitos são assassinados.

Na história recente do país, alguns nomes ficaram muito conhecidos pelos esforços para a defesa de direitos de grupos sociais marginalizados, nas áreas urbanas e rurais, e foram executadas, como Chico Mendes, em 1988, Dorothy Stang, em 2005, e Marielle Franco, em 2018. No entanto, a maior parte das vítimas permanecem no anonimato. O Brasil é o país com maior número de defensores de Direitos Humanos executados no mundo (FRONT LINE DEFENDERS, 2018).

Em 2004, foi constituído o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), através da articulação de organizações da sociedade civil e movimentos sociais do campo, das florestas e da cidade. Era composto por 34 grupos diferentes em 2018. O objetivo do CBDDH é acompanhar defensores e defensoras de Direitos Humanos em situações de ameaça, ataque e/ou criminalização em consequência de suas atuações. O CBDDH, em consonância com a Declaração das Nações Unidas para Defensores de Direitos Humanos –

Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de dezembro de 1998 –, conceitua defensores/as de Direitos Humanos como pessoas que

de forma individual ou coletiva, se esforçam para promover e proteger os direitos humanos em suas mais variadas formas: pela vida, por terra e território, pela água, pela autodeterminação de seu povo, sua cultura e seu modo de vida, pelo fim das discriminações étnico-raciais, pela liberdade de reunião, expressão e manifestação, por liberdades de gênero, sexuais e reprodutivas, pela educação, pela moradia digna, dentre muitos outros. São militantes, ativistas e lutadores/as sociais indígenas, quilombolas, ribeirinhos/as, pescadores/as (e de outras populações tradicionais), trabalhadores/as rurais, pessoas sem-terra, LGBTIs, feministas, moradores/as de favelas e periferias, sem-teto, ambientalistas, dentre tantas outras (CBDDH, 2018, p. 11).

O CBDDH, nos anos de 2017 e 2018, publicou duas edições do relatório “Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil”. Em 2016 foram registradas 66 mortes de defensores de Direitos Humanos no país (CBDDH, 2017). Ao longo dos anos de 2017 e 2018 consolidou-se o processo de ruptura política que, entre os fatos mais importantes e notificados, teve o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff em 2016, com fortes impactos contra os defensores de Direitos Humanos no país, que também sofrem as consequências da implementação das leis de Garantia da Lei e da Ordem (GLOs) e da criminalização de movimentos sociais e ativistas (CBDDH, 2018).

Desta forma, intensificou-se a violência em desfavor de comunidades tradicionais, indígenas, ribeirinhos/as, quilombolas, trabalhadores/as rurais sem-terra, população LGBT, moradores/as de periferias, povos de terreiros e outros grupos sociais historicamente marginalizados. Nesse período a violência contra as mulheres defensoras de Direitos Humanos ganhou forte evidencia diante da emblemática execução da ativista de Direitos Humanos, Marielle Franco, vereadora na cidade do Rio de Janeiro, em março de 2018. Também ocorreu o fortalecimento da importância do papel do Estado brasileiro nos processos de violação de direitos no país, através da não implementação de políticas públicas eficazes de garantia e defesa dos Direitos Humanos (CBDDH, 2018).

No nível internacional a questão específica da perseguição de defensores de Direitos Humanos no Brasil tem sido acompanhada por diferentes organizações, com destaque para aquelas relacionadas ao sistema de garantia e promoção de direitos por diferentes países, como ONU e OEA com seus Estados-membros e organizações não governamentais, como *Global Witness*, Anistia Internacional, *Human Rights Watch* e *Front Line Defenders*.

A *Global Witness*, criada em 1993, sediada em Londres, acompanha violações de Direitos Humanos relacionadas aos conflitos da exploração de recursos naturais no mundo. Segundo os seus relatórios, o Brasil é o país com os maiores índices de violência contra defensores de Direitos Humanos e Ambientalistas. A organização contou, entre 2002 e 2017, 1.610 execuções de ativistas todo o mundo, dos quais 633 ocorreram no Brasil, ou 39,3%. Ao longo dessa série histórica de 15 anos, em apenas um ano, o Brasil não esteve em primeiro lugar – 2011, que teve Honduras, com 36 mortes – e nos demais foi seguido pelas Filipinas, com 180 assassinatos, Colômbia, com 164, e Honduras, com 147, entre os países com a maior concentração de mortes.

Dos 201 assassinatos registrados em 2017 – o maior número de mortes já registrado –, o setor do agronegócio foi responsável pela morte de 46 pessoas, superando, pela primeira vez, a mineração, no período analisado. No referido ano o Brasil alcançou o maior número de mortes registradas em um mesmo ano, 57 pessoas. Segundo a *Global Witness*, a impunidade generalizada dificulta identificar os agressores, no entanto a organização constatou que 53 mortes estavam relacionadas a atuação das forças de segurança governamental e outras 90 foram promovidas por agentes não-estatais (GLOBAL WITNESS, 2018).

A Anistia Internacional, criada em 1961 em Londres, presente em cerca de 150 países, possui a sua atuação voltada para o desenvolvimento de pesquisas e ações de prevenção e superação da violação de Direitos Humanos, além da defesa direta de pessoas com direitos violados e/ou ameaçados. No relatório publicado em 2018, essa instituição constatou que no Brasil os

Defensores de direitos humanos, principalmente nas áreas rurais, continuaram a ser ameaçados, atacados e assassinados. O Pará e o Maranhão estavam entre os estados nos quais os defensores corriam maior perigo. Segundo o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, uma coalizão da sociedade civil, 62 defensores foram mortos entre janeiro e setembro, mais do que no ano anterior. A maioria foi morta em conflitos por terras e recursos naturais. Cortes no orçamento e falta de vontade política para priorizar a proteção aos defensores de direitos humanos resultaram no desmonte do Programa Nacional de Proteção, deixando centenas de pessoas expostas a um alto risco de ataques (ANISTIA INTERNACIONAL, 2018, p. 91).

A *Human Rights Watch*, sediada em Nova York e fundada em 1978, desenvolve as suas atividades por meio de metodologia pautada na investigação, denúncia e pressão de autoridades governamentais e organismos internacionais. Através de seu 29º relatório anual, constatou que “A polícia militar tem feito uso abusivo do crime de desacato para reprimir críticas, detendo, por exemplo, pessoas que participam de protestos sob a alegação de que desrespeitaram

oficiais” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019a, p. 94). A situação é de com fortes impactos na atuação de defensores de Direitos Humanos em todo o país, principalmente, no governo que assumiu a administração do país em 2019. Segundo a instituição,

Apesar da crescente resistência, as forças da autocracia estão em ascensão. Por exemplo, o Brasil elegeu como presidente Jair Bolsonaro – um homem que, com grande risco à segurança pública, encoraja abertamente o uso de força letal por policiais e membros das forças armadas em um país já devastado por uma alta taxa de homicídios causadas por forças policiais e mais de 60.000 homicídios por ano (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019b, p. 3).

A organização *Front Line Defenders*, fundada em 2001 em Dublin na Irlanda, dedica-se especificamente à proteção de defensores de Direitos Humanos em risco no mundo. Em seu último relatório, publicado em 2018, concluiu que

O número de assassinatos de pessoas defensoras de direitos humanos manteve-se em patamares verdadeiramente chocantes e a fraca resposta dos governos nacionais e da comunidade internacional dá pouca esperança de que isso mude a curto prazo. 80% dos assassinatos ocorreram em apenas quatro países – Brasil, Colômbia, México e Filipinas (FRONT LINE DEFENDERS, 2018, p. 6).

A Tabela 14 revela que entre 2014 e 2018 foram executados 1.200 defensores e defensoras de Direitos Humanos nos cinco continentes, em decorrência do seu ativismo. O Brasil ocupa a terceira posição no levantamento realizado pela *Front Line Defenders*, com 169 mortes no período analisado, equivalente a 14,1%. As mortes dos ativistas estão concentradas em sete países, totalizando 1.056 assassinatos ou 88% das ocorrências.

**Tabela 14** – Mortes de defensores de Direitos Humanos, entre 2014 e 2018, *Front Line Defenders*.

	2014	2015	2016	2017	2018	Total	%
Mundo	130	156	281	312	321	1200	100
Países selecionados							
1º Colômbia	47	54	85	91	126	403	33,6
2º Filipinas	10	31	31	60	39	171	14,3
3º Brasil	12	9	58	67	23	169	14,1
4º México	5	8	26	31	48	118	9,8
5º Guatemala	16	6	12	11	26	71	5,9
6º Honduras	16	7	33	7	8	71	5,9
7º Índia	5	7	6	16	19	53	4,4
<b>Total</b>						<b>1056</b>	<b>88,0</b>

Fonte: FRONT LINE DEFENDERS (2015; 2016; 2017; 2018; 2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

Segundo o relatório da *Front Line Defenders* publicado em 2019, em seção referente à situação dos Direitos Humanos no continente americano,

O Brasil representa o exemplo mais claro de regressão aos direitos humanos da região, manifestada por um público focado na agenda de segurança e no discurso de ódio contra os DDHs [Defensores de Direitos Humanos]. Grandes conquistas em diferentes setores dos direitos humanos dos últimos vinte anos, estão sendo desfeitas por um político conservador de direita (FRONT LINE DEFEDERS, 2019, p. 17, tradução nossa).

Concordam com essa afirmação a Anistia Internacional (2018) e a *Human Rights Watch* (2019) e destacam as consequências para as populações das comunidades tradicionais – indígenas, quilombolas e extrativistas – tendo em vista o comprometimento do governo atual com os setores do agronegócio e da mineração.

## 2.19 UM ESFORÇO DE SÍNTESE DA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

No decorrer da exposição da situação de violação de Direitos Humanos dos 22 grupos selecionados, no presente capítulo, foi possível constatar características gerais que aproximam esses distintos segmentos, o que demonstra a ocorrência de um padrão no perfil das vítimas que possuem os seus direitos violados no Brasil. Desta forma, as questões de cor, gênero, idade, escolaridade e renda configuram elementos importantes para a compreensão da situação.

As pessoas pretas e pardas compõem o grupo categorizado como negro, conforme critérios adotados pelo IBGE. É o que mais está na condição de vítima, entre praticamente todos os grupos investigados, a partir de outros critérios como faixas etárias, sexo e renda. Essa situação prova e comprova a segregação racial existente no Brasil, consequência do histórico processo de exploração da população negra, iniciado no século XVII, através do sequestro de milhões de pessoas no continente africano, transportados além-mar, com altas taxas de mortalidade nos navios negreiros, ou tumbeiros, e postos em condição de escravidão baseado na violência e com baixa expectativa de vida. Durante três séculos a base da economia colonial foi o trabalho escravo, utilizado em diferentes atividades econômicas, com destaque para a produção de açúcar, melão e aguardente, nas províncias do Nordeste, a exploração mineral no Brasil central e na província de Minas Gerais, as charqueadas no Sul do país e o café nas províncias do Sudeste (ANJOS, 2011; PRADO JR., 1997; RIBEIRO, 2006).

O Brasil, com sua economia escravocrata, foi pressionado, no século XIX, paulatinamente, pela Inglaterra, pelos movimentos abolicionistas e pelas constantes insurreições e resistência da população negra, o que culminou no fim legal da escravidão. Foi porém, um longo processo no qual algumas mudanças configuraram um jogo de cena, para atender acordos comerciais internacionais, porque acima de tudo não contrariavam os interesses dos donos dos escravizados. De fato, a Abolição ocorreu de forma oficial em 1888, no fim da monarquia do Brasil Império. O Brasil foi o último país que tomou essa medida no continente americano (PINSKY, 2010; GORENDER, 2011).

Todavia, a natureza escravocrata do país persistiu no decorrer do século XX e até na contemporaneidade, com a marginalização da população negra, em bases territorial, econômica e social. A população negra vem sendo submetida a funções de subalternidade, comprometidas com o trabalho braçal, com possibilidades de ascensão social e econômica praticamente vetadas (CARRIL, 2006; ROLNIK, 1989).

Não são obra do acaso as baixas remunerações da população negra atual e a reduzida escolaridade, ser a maior parte da população carcerária, em superlotação, precariedade e tortura, além de outras formas de violência que sofre. Pessoas negras são as que mais são vítimas do trabalho escravo ou análogo a escravidão e do trabalho infantil (SOUZA, 2019).

A questão da violação dos Direitos Humanos no Brasil obrigatoriamente passa pela questão racial, e, mais do que isso, é impossível compreender o fenômeno da violência no país sem se constatar que a cor da pele, ou a raça/etnia, está intrinsecamente relacionada à desigualdade social.

Em pesquisa realizada por técnicos do IPEA, divulgada em 2013, intitulada “Vidas Perdidas e Racismo no Brasil”, também com o uso dos dados do SIM, Cerqueira e Moura (2013) destacaram que

Parte da elite branca se esquiva em perceber o racismo ainda muito prevalente no país e, sobretudo, o racismo que mata. Confunde-se segregação racial com racismo – o primeiro é um caso particular do segundo. Mas os números são evidentes. Segundo nossos cálculos, mais de 39 mil pessoas negras são assassinadas todos os anos no Brasil, contra 16 mil indivíduos de todas as outras “raças”. Para além da extinção física, há milhares de mortes simbólicas por trás das perdas de oportunidades e de crescimento pessoal que muitos indivíduos sofrem, apenas pela sua cor de pele. São vidas perdidas em face do racismo no Brasil (CERQUEIRA; MOURA, 2013, p. 14).

No que tange ao sexo biológico e ao gênero do grupo da população que mais vítimas da violação de Direitos Humanos no país, constata-se outra importante questão social estrutural

do Brasil, o patriarcalismo. Para Reis (2015, p. 15), “O conceito de patriarcado é uma das abordagens mais importantes do feminismo para ciências sociais e se define como um sistema econômico social em que os homens se apropriam do trabalho das mulheres em benefício próprio”. Assim, as mulheres são tratadas como posse de seus maridos, namorados, pais. Isso posto, os dados indicam que as pessoas que tem como sexo biológico feminino estão mais expostas à violência, assim como aquelas com orientação sexual e de gênero feminino. A violência em desfavor da população LGBTQIA+ partilha dessa mesma lógica patriarcalista.

Em relação à idade das vítimas, crianças, adolescentes e jovens estão em maior risco na maioria dos grupos pesquisados. Essa situação também mantém vínculo estreito com o patriarcalismo e a cultura de violência no país. Os indicadores apontam para graves violações em desfavor da população jovem; as vítimas são, principalmente, negros, pobres e de baixa escolaridade. Waiselfisz (2014), em pesquisa sobre a mortalidade por causas externas no Brasil, com dados referentes ao período de 1980 a 2012, a partir dos casos registrados pelo SIM, constatou no primeiro ano do período, 1980, que as causas externas de mortes eram responsáveis pela metade exata do total de óbitos de jovens no país, enquanto no último ano, 2012, das 77.805 mortes de jovens, 55.291 tiveram causas externas, ou seja, 71,1% do total. Considerando-se apenas os casos de homicídios, verifica-se que foram 56.337 mortos em 2012 no país, dos quais 30.072, ou seja, 53,37% eram jovens, dos quais 77,0% eram negros e 93,3% eram do sexo masculino.

A Fundação Abrinq (2019), em levantamento relativo a mortes de crianças e adolescentes no país, considerando as pessoas de 0 a 19 anos, entre os anos de 1997 e 2017, período em que o número de assassinatos em geral aumentou 57,3%, concluiu que entre as crianças e adolescentes houve um aumento de 76,5% de mortes.

A escolaridade e a renda são pares praticamente indissociáveis, ou seja, uma está diretamente relacionada à outra. Ocorre a prevalência de vítimas com baixa escolaridade e baixa renda em todos os grupos de vítimas analisados. As pessoas de menor escolaridade e menor renda, em geral, estão desprovidas de equipamentos e serviços para a promoção de seus direitos, além de terem maior dificuldade no acesso de serviços de denúncia (IPEA, 2019).

Aos agressores, na maioria dos casos, apresentam vínculo direto com as vítimas, são pessoas de seus círculos de convivência e, na maior parte dos vários tipos de violências, são os próprios familiares. Esse aspecto da violação de Direitos Humanos coloca em xeque a idealização, de fundamentação religiosa, em torno da família, a qual seria a instituição que mais proteção dá aos seus integrantes. Assim, também o ambiente em que mais ocorre violação de Direitos Humanos é a casa das vítimas. A residência da vítima como lócus principal da violação

de direitos mostra a negligência do Estado, a concentração e má distribuição de renda e a criminalização da pobreza, entre outros fatos.

A combinação de várias características das vítimas indica que quanto mais dessas características o indivíduo apresentar, mais ele estará sujeito à violência. Ou seja, uma criança (faixa etária) negra (raça/etnia) está mais exposta à violência do que outra criança branca. Assim como, se além de ser negra, for pobre (renda), e/ou mulher (sexo/gênero) estará ainda mais exposta à violência e, portanto, à violação de Direitos Humanos.

O relatório do Grupo de Trabalho de Peritos sobre os Afrodescendentes da Comissão de Direitos Humanos da ONU, apresentado na AGNU em 2014, reconheceu avanços alcançados no país ao longo da década anterior, no entanto concluiu que o racismo no Brasil apresenta característica estrutural e institucionalizada, com graves consequências para a população negra do país. Entre os avanços destacou a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial em 2010, a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana (Lei Federal 10.639/2013), o processo de reconhecimento da posse dos territórios quilombolas a partir do Decreto 4.887/2003, o reconhecimento da constitucionalidade da Lei de Cotas pelo STF em 2012 e a consequente ampliação do acesso da população negra no ensino superior e a ampliação dos debates no Congresso Nacional sobre a adoção de cotas no serviço público como forma de “corrigir as desigualdades históricas derivadas do comércio de escravos, a escravidão e o colonialismo, o que impediu os afro-brasileiros de acessar essas áreas” (ONU, 2014, p. 6, tradução nossa).

Apesar dos avanços, o processo de superação da discriminação racial e as suas consequências socioeconômicas no país ainda é lento. Os afro-brasileiros são mais da metade da população, mas são sub-representados nas estruturas do poder público, nos meios de comunicação e em cargos de direção e/ou com melhores salários na iniciativa privada. Sofrem desigualdades no acesso a serviços públicos; sofrem visível discriminação institucionalizada, no sistema de justiça e na ação das forças policiais, por exemplo. A população negra compõe a maior parte da superpopulação carcerária do país e é o grupo que mais teve vítimas de violência policial. O Grupo de Trabalho de Peritos sobre os afrodescendentes da CDH/ONU revelou

[...] preocupação com as alegadas violações dos direitos humanos perpetrada pelas forças de segurança, [...] contra jovens negros [...] com o racismo, a perseguição e violações dos direitos culturais e do direito à liberdade religiosa que sofrem as comunidades religiosas de origem africana, como as comunidades Candomblé e Umbanda (ONU, 2014, p. 7, tradução nossa).

A análise das estatísticas do IBGE constata que o Brasil está distante da tão aclamada “democracia racial”. Segundo indicadores socioeconômicos referentes a 2016, as pessoas brancas possuem os maiores salários, sofrem menos com situações de desemprego, além de constituírem a maioria daquelas que completam o ensino superior e, conseqüentemente, têm maior escolaridade. A situação da população preta e parda, bem como a dos indígenas, na média geral, é bem mais desvantajosa. A taxa de analfabetismo entre os brancos é de 4,2%, enquanto entre os negros (pretos e pardos) é de 9,9% entre as crianças em situação de trabalho infantil, 63,8% eram negras, a diferença salarial entre negros e branco foi de 77%; a taxa de desemprego foi de 9,5% entre os brancos e 14,1% entre negros (IBGE, 2017). Em relação à expectativa de vida, em 2017, entre brancos foi de 76,6 anos e entre negros de 73,7 anos (IPEA, 2019).

A violação de Direitos Humanos no Brasil, segundo a *Human Rights Watch*, é crônica. A instituição resume a situação do país nos seguintes termos:

Violações crônicas de direitos humanos assolam o Brasil. Alguns policiais realizam execuções extrajudiciais, torturam detentos e abusam de crianças e adolescentes em conflito com a lei. Muitas prisões e cadeias brasileiras enfrentam problemas de grave superlotação, e a incapacidade das autoridades penitenciárias de manterem o controle sobre as prisões deixa os presos vulneráveis à violência, extorsão e recrutamento por facções criminosas. Outros problemas em relação aos direitos humanos incluem a violência contra mulheres, as mortes de jornalistas e blogueiros por causa de seus trabalhos e a violência contra camponeses e lideranças indígenas envolvidos em conflitos de terra. Ainda, os responsáveis por abusos durante o regime militar, de 1964 a 1985, continuam a ser protegidos da justiça em virtude de uma lei de anistia de 1979, aprovada durante o regime (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019b).

A referida instituição destaca múltiplos aspectos da realidade brasileira relacionado a violência policial, tortura, superlotação das unidades penitenciária, violência contra crianças e adolescentes, restrições à liberdade de opinião, perseguição de camponeses e povos tradicionais. Além de reconhecer o papel do regime militar instaurado com o Golpe de 1964 e as conseqüências da lei de anistia com a não punição dos agentes públicos envolvidos em crimes de lesa humanidade, assim como a continuidade da lógica militarizada das forças policiais no país.

O IPEA (2013), no dossiê “Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil”, expõe as transformações no acesso ao ensino superior no país considerando os diferentes grupos de cor e sexo. Constata, porém, a reduzida presença da população negra, especialmente das mulheres negras. Em relação ao mercado de trabalho, entre os anos de 1995 e 2009, constata a diferença salarial entre brancos e negros, com o agravante da situação das

mulheres negras, com baixas remunerações e ocupações com reduzida escolaridade. Isso explica a situação de maior pobreza das mulheres negras e denuncia a manutenção do ciclo de desigualdade social. Além das questões socioeconômicas, o relatório constata a exclusão digital de mulheres negras, que são também as vítimas que mais sofrem agressão física.

Evidencia-se também a importância da dimensão socioespacial da temática dos direitos humanos e as potencialidades da ciência geográfica discutir e propor ações de enfrentamentos dos diversos problemas diversos segmentos demográficos tanto no campo, como nas cidades, conforme discussões elaboradas no capítulo anterior.

Diante da exposição panorâmica da violação de Direitos Humanos no país e da constatação dos grupos sociais e características com maior prevalência nas vítimas de violação. Percebe-se que as crianças e adolescentes estão no grupo de maior vulnerabilidade e isso contribui para a persistência da violência estrutural e institucionalizada, no país, tendo em vista a combinação de diferentes fatores presentes nos dados coletados e analisados. Desta forma, após a apresentação de indicadores dos 22 grupos selecionados, os próximos capítulos serão dedicados para o aprofundamento das questões relacionadas especificamente à violação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

### **3 VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ASPECTOS CONCEITUAIS**

No debate referente aos Direitos Humanos, a violência contra crianças e adolescentes requer grande atenção, tendo em vista a significativa vulnerabilidade desse grupo social, o volume de registros de denúncias e efetivos casos de violência, além das consequências da violência sofrida ao longo da vida das vítimas. Isso posto, o presente capítulo propõe-se a refletir sobre a questão por meio de fundamentação teórica e embasamento estatístico que revelam o cenário da violação dos Direitos Humanos desse grupo.

Conforme constatado pela investigação, são inúmeras as formas e as características, os tipos de violação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes. No presente, trabalho optou-se pela organização dos tipos de violação em cinco grupos distintos, conforme as relações e natureza das violências registradas, sendo os mesmos: Trabalho Infantil; Violência Sexual – subdividida em Abuso e Exploração sexual comercial –; Violência Física; Violência Psicológica e Negligência – estes três últimos serão tratados de forma conjunta no item sobre Maus-tratos.

#### **3.1 SOBRE O TRABALHO INFANTIL: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITOS**

O conceito social de infância conforme a compreensão contemporânea é recente e remonta ao contexto filosófico e científico do Iluminismo. Tornou-se objeto de políticas públicas e práticas sociais com alcance sobre significativas parcelas da população de crianças nas últimas décadas, principalmente as pobres (RIZZINI, 1995). A visão da criança medieval ocidental transportou-se com vigor para o Brasil com as caravelas, que atrelada à tradição escravista do país e à adoção das práticas capitalistas, formataram uma naturalização do trabalho infantil como prática nacional e socialmente aceita até meados do século XX.

No período da colonização europeia, nas embarcações portuguesas integravam as tripulações crianças recrutadas entre as famílias pobres do Reino Lusitano, transformadas em grumetes, pajens e órfãs do Rei com a função social de atender necessidades laborais específicas para indivíduos e/ou o coletivo dos tripulantes das naus, além de práticas de entretenimento sexual e oferta de casamento para homens no além-mar (RAMOS, 2011).

A compreensão europeia medieval de infância foi amplamente exportada para os territórios dominados ao longo do período das Grandes Navegações com as rotas comerciais e

colonização de territórios, assim como através do imperialismo nos territórios do continente africano e asiático diante da perda do controle absoluto das colônias americanas. As crianças eram entendidas como adultos em miniaturas, privadas de tratamento que desconsiderava as suas especificidades (ARIÈS, 1981; RAMOS, 2011).

A economia colonialista também fez uso de forma sistemática do trabalho de crianças dos povos originários dos territórios dominados, como nas populações ameríndias, além das crianças das populações transportadas de outros territórios, como a população africana (PINSKY, 2011). O Brasil foi o último país do continente americano a abolir oficialmente a escravidão de pessoas negras, depois de um longo processo marcado pela garantia dos interesses econômicos do Império no século XIX, pautado na economia agrícola com destaque para a cafeeira com a mão de obra cativa. Esse processo deixou como legado uma tradição escravista forjada ao longo de três séculos e que persiste vigorosa na atualidade diante dos indicadores sociais relacionados à população negra e com consequências diretas com a questão da violação dos direitos de crianças e adolescentes pobres formados majoritariamente por negros (RIBEIRO, 2006; SOUZA, 2009).

A utilização de crianças em atividades laborais ocorreu nas mais diferentes organizações sociais ao longo dos séculos, como aprendizado e/ou forma de complementar a garantia da sobrevivência do grupo em que estavam inseridas, até mesmo ante, o processo de simplificação do trabalho e a substituição gradativa da força física pela força mecânica através da utilização da maquinaria com o advento da Revolução Industrial contribuíram para a entrada destes sujeitos na produção fabril, tendo por consequências a redução da força de trabalho adulta. Para Marx (2004, p. 451), a maquinaria tornou a força muscular supérflua, propiciando o emprego de trabalhadores “sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto”. Desta forma, o objetivo inicial do capitalista ao empregar a maquinaria “foi o de utilizar o trabalho das mulheres e das crianças” para aumentar a produção e garantir acumulação de capital. Porém, em vez de substituir os trabalhadores, o avanço tecnológico transforma-se de forma que permite “aumentar o número de assalariados”, levando todos os membros da família do trabalhador, de forma indistinta – de sexo ou faixa etária – a ficarem submetidos ao domínio direto do capital.

Marx (2004) também revela como se deu historicamente a necessidade do trabalho infantil e feminino no modo capitalista de produção. Uma relação de exploração por excelência, tendo em vista que a preocupação em empregar trabalhadores “sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto”, esteve sempre relacionada ao aumento da produção com o fim de garantir uma maior acumulação de capital. Assim, todo indivíduo constitui-se em um trabalhador em potencial. Com a intensificação desse modelo, a composição do capital passa

por transformações com redução significativa do capital variável e aceleração do capital global. O crescimento da população trabalhadora gera uma aparência de ocupação absoluta. Mas a acumulação capitalista produz de forma contínua um excedente de mão de obra, o exército de reserva, que contribui diretamente para a precarização do trabalho.

Isso posto, a ampliação das dificuldades inerentes à reprodução da força de trabalho, que inclui os gastos dos operários com a criação dos seus filhos, colabora com o ingresso das crianças no mercado de trabalho, consequência da acumulação do capital em seu processo contraditório que busca a permanência da equivocada ideia de absolutização, destruindo a força de trabalho, que, no entanto, é essencial para a sua própria manutenção. Assim, o trabalho infantil de forma generalizada nas sociedades da era pós-industrial é consequência direta desse processo.

Thomaz Júnior (2002), em “Por uma Geografia do Trabalho”, conclui que o caráter da reestruturação produtiva do capital no limiar do século XXI apresenta relação direta com o trabalho, materializando-se em distintas consequências em diferentes países, conforme seu papel na economia global. Ao Brasil compete uma atuação subalterna, aspecto que traz as seguintes consequências,

- 1) a desproletarização do trabalho industrial fabril, típico do fordismo; 2) a ampliação do assalariamento no setor de serviços; 3) o incremento das inúmeras formas de subproletarização, decorrentes do trabalho parcial, temporário, domiciliar, precário, subcontratado, “terceirizado”; 4) verifica-se, também, que todas essas formas que redimensionam a heteroginização do trabalho têm, na crescente incorporação do trabalho feminino no interior da classe trabalhadora, expressão, em especial, quando se pensa em termos da expansão do trabalho precarizado, “terceirizado”, sub-contratado, part-time, etc.; 5) intensificação da superexploração do trabalho, através da extensão da jornada; 6) a exclusão de trabalhadores jovens e “velhos” (acima de 45 anos), do mercado de trabalho; 7) a expansão do patamar de trabalho infantil, em especial nas atividades agrárias e extrativas (THOMAZ JUNIOR, 2002).

Nota-se a ampliação do trabalho infantil, com destaque para o meio rural. Todavia, conforme o entendimento de Marx (2004), os demais processos de precarização do trabalho indicados apresentam consequências diretas para as crianças e adolescentes. Conforme Antunes (2005, p.140-141), a ampliação da “destruição, precarização e eliminação dos postos de trabalho” como resultado do atual *status* de acumulação capitalista, leva a se “aumentar a produtividade do trabalho de modo a intensificar as formas de extração do sobretrabalho em tempo cada vez mais reduzido”. Tal processo acarreta uma “nova morfologia do trabalho”, na qual multiplicam-se formas de emprego precarizado e informalidade, culminando na ampliação da adoção de força de trabalho infantil. Desta forma, o papel do trabalho no modo de produção

capitalista e a relação direta entre a acumulação de capital e a exploração da força de trabalho são essenciais para a perpetuação do trabalho infantil.

O conceito de trabalho infantil na atualidade relaciona-se às normas legais estabelecidas por cada país e com as condições previstas em tratados internacionais, com destaque para as resoluções da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial aquelas estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as diretrizes do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). Em linhas gerais, trabalho infantil é toda forma de trabalho desempenhado por crianças e/ou adolescentes abaixo da idade mínima prevista, conforme a legislação do país. No Brasil, a regra geral veda o trabalho para quem ainda não completou 16 anos. Todavia, permitido na condição de aprendizagem, a partir dos 14 anos. Nos casos de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades previstas na relação das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP), conforme Convenção 182 da OIT, a proibição se estende aos 18 anos incompletos (OIT, 1973; BRASIL, 2018).

A OIT recomenda, desde 1973, como idade mínima para o ingresso em atividade econômica, 16 anos. Nesta perspectiva, a UNICEF estabeleceu o indicador de trabalho infantil como o percentual de crianças de 5 a 15 anos em atividade laboral, organizados em dois grupos: Trabalho de crianças de 5 a 11 anos – trabalho executado durante a semana anterior à pesquisa por no mínimo uma hora de atividade econômica ou 28 horas de trabalho doméstico naquela semana; Trabalho de jovens de 12 a 14 anos – atividade econômica por no mínimo 14 horas e/ou 42 horas concomitantes com o trabalho doméstico (OIT, 1973; UNICEF, 2015).

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD), em 2016, 2,5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade estavam em condições de trabalho infantil, conforme interpretação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI). O trabalho infantil é consequência das desigualdades sociais e de aspectos históricos do Brasil, acarretando em importantes impactos socioeconômicos relacionados diretamente ao público envolvido e na perpetuação de desigualdades, na sociedade de forma geral (IBGE, 2017; DIAS, 2016).

Kassouf (2015) destaca que a renda familiar e o tamanho da família são dois aspectos essenciais para a ocorrência de trabalho infantil. Pais e/ou responsáveis que não dispõem de possibilidades para atender as mínimas despesas familiares, diante da baixa renda e/ou frente ao alto número de integrantes da família, inserem seus filhos no mercado de trabalho com o objetivo de garantir ou complementar a renda familiar. Constitui-se dessa forma, um ciclo intergeracional de exclusão socioeconômica, uma vez que os descendentes dessas famílias tendem a viver a mesma situação devido à ausência e/ou à ineficiência de políticas públicas de

transferência de renda ou de ascensão social.

Uma vez compreendido o contexto histórico e conceitual do trabalho infantil, tendo por referência o mundo ocidental e a realidade brasileira, faz-se necessário conhecer as leis, normas e dispositivos legais, nacionais, e internacionais dos quais o Brasil seja signatário, que regulam o trabalho para menores de 18 anos, bem como as restrições específicas relativas a essa faixa etária, as atividades laborais permitidas e proibidas, as jornadas e cargas horárias e outros aspectos.

### **3.1.1 Tratados e convenções internacionais sobre trabalho infantil**

Questões relacionadas às precárias condições de trabalho nas instalações industriais na Europa e nos EUA, no século XIX e nas primeiras décadas do século XX, provocaram importantes mobilizações organizadas por movimentos sindicais. Essa situação, combinada com outros fatores, propiciou em 1919 a criação da OIT – como desdobramento da fundação da Liga das Nações e do Tratado de Versalhes que encerrou oficialmente a Primeira Guerra Mundial –, que estabeleceu o primeiro marco legal internacional de proteção dos direitos dos trabalhadores. Com a criação da ONU em 1945, depois do fim da Segunda Guerra Mundial, a OIT passa a fazer parte da ONU.

A OIT, em sua primeira Conferência Internacional do Trabalho, realizada no ano de sua instituição, adotou seis convenções, ratificadas pelos Estados-membros, entre os quais o Brasil, que participou da fundação desta organização. Entre os dispositivos presentes nestas convenções destaca-se a adoção da jornada de trabalho de 8 horas diárias e até 48 horas semanais, a restrição do trabalho noturno de mulheres e pessoas menores de 18 anos de idade, a definição da idade mínima de 14 anos para o trabalho em indústria, bem como mecanismos para a proteção da maternidade e combate ao desemprego (HERZ; HOFFMAN, 2004; OIT, 2019).

Ao longo de cem anos de atividades, a OIT fez 189 Convenções Internacionais do Trabalho e mais de 205 Recomendações relacionadas a temas que garantam a proteção dos/as trabalhadores/as, por meio de direitos trabalhistas e condições dignas e seguras para o exercício de atividades laborais. Destaca-se que a OIT se constitui na única agência da ONU com estrutura tripartite, garantindo a presença de representantes de governos, de organizações patronais e de trabalhadores. Até 2018 contava com 183 Estados-membros, que participam da organização em situação isonômica em suas diferentes instâncias (HERZ; HOFFMAN, 2004; OIT, 2019).

Desta forma, as Convenções e Recomendações da OIT compõem o ordenamento jurídico internacional que desde a instituição da ONU, ocorrida em 1945 – das qual o Estado brasileiro também foi um dos fundadores e primeiros signatários – compõem o sistema legal internacional, do qual o Brasil faz parte diante da adesão de documentos relacionados à referida instância ao longo das décadas subsequentes, sobretudo diretrizes relacionadas aos direitos humanos, com destaque para os direitos de crianças e adolescentes.

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças, proclamada em 1959 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e adotada oficialmente de forma unânime pelos países-membros, constitui-se em importante marco de referência para a promoção de direitos das crianças e adolescentes no mundo. Em seu princípio primeiro determina “À igualdade, sem distinção de raça, religião ou nacionalidade”, indicando que

A criança desfrutará de todos os direitos enunciados nesta Declaração. Estes direitos serão outorgados a todas as crianças, sem qualquer exceção, distinção ou discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de outra natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição, seja inerente à própria criança ou à sua família. Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social (ONU, 1959).

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças tem dez princípios. Inaugura no cenário internacional o estabelecimento de normas que atendem de forma específica às necessidades de crianças e adolescentes em todo o mundo. No que tange ao trabalho infantil, destaca-se o nono princípio: “Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho”

A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico. Não se deverá permitir que a criança trabalhe antes de uma idade mínima adequada; em caso algum será permitido que a criança dedique-se, ou a ela se imponha, qualquer ocupação ou emprego que possa prejudicar sua saúde ou sua educação, ou impedir seu desenvolvimento físico, mental ou moral (ONU, 1959).

A Convenção 138 e a Recomendação 146 da OIT foram ratificadas pelo Brasil em 2002. Estes documentos vedam integralmente o trabalho de crianças e recomendam a idade mínima para a atividade laboral de adolescentes em 16 anos. Propõem aos países-parte, a implementação de política nacional para a garantia da salubridade física e psicológica do trabalho abaixo de 18 anos, bem como de mecanismos para o monitoramento da aplicação dos termos dos documentos legais com destaque para a oferta de formação profissional específica para adolescentes, garantia de direitos, entre os quais, jornada diária de trabalho compatível

com a idade, descanso semanal, férias e salários, entre outros direitos trabalhistas. Propõem ainda a inspeção das condições de trabalho em empresas, comércio e atividades informais (OIT, 1973; BRASIL, 2002).

A Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) foi instituída no Brasil a partir do Decreto Federal nº 6.481/2008, por consequência da adoção da Convenção 182, Recomendação 190 (1999), fortalecendo princípios da Convenção 138, Recomendação 146 (1973), que propôs a instituição desse instrumento legal por cada país signatário. Desta forma, a TIP é composta por 93 atividades laborais prejudiciais à saúde e à segurança que devem ser vedadas a menores de 18 anos em todo o território nacional. As atividades relacionam-se a diferentes áreas da economia, dentre as quais: agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca, indústria extrativa, indústria de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água, transporte e armazenagem (BRASIL, 2008). Conforme os termos do documento da OIT, compreende-se como piores formas de trabalho infantil

Todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados: b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, e suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças (OIT, 1999).

Por unanimidade a Assembleia Geral da ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989, com a adesão do Brasil no ano seguinte. Este documento é o tratado sobre os direitos humanos mais ratificado na história. Suas diretrizes são oriundas da Declaração Internacional dos Direitos da Criança de 1959. Enquanto a Declaração constituiu-se em uma carta de intenções, a Convenção é um tratado internacional com cláusulas que devem efetivamente ser atendidas sob risco de consequências legais pelo não atendimento pelos países que ratificaram-na.

A grande adesão à Convenção contribuiu para sensíveis transformações no estatuto jurídico social da infância ao longo das últimas décadas em diferentes países, inclusive no Brasil, tendo impactos na elaboração e aprovação do Estatuto dos Direitos da Criança e Adolescente (ECA) em 1990. Para a Convenção, criança é todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes, conforme a legislação local. Entre os 193 países-membros da ONU, com

exceção dos Estados Unidos e da Somália, todos assinaram a Convenção que exige que o país adéque sua legislação aos princípios do documento, ou seja, a Convenção tem força vinculante no ordenamento legal dos países-partes.

Transformações ocorreram na forma de concepção da infância. Com destaque para a definição objetiva da compreensão de criança no cenário internacional em termos legais, objeto de disputas, pois, conforme já explanado, “Para efeitos da presente convenção considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, a não ser que, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”. Bem como, a concepção desse grupo social, comumente acompanhada de uma visão de compaixão e/ou repressão, é substituída pelo reconhecimento de um sujeito pleno de direitos, da qual as opiniões devem ser ouvidas e respeitadas. O documento estabelece diretrizes para a efetivação de políticas públicas, que visem o desenvolvimento saudável da criança em suas múltiplas dimensões (ONU, 1989). Conforme artigo 32, item 1,

Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social (ONU, 1989).

No que tange ao trabalho infantil o artigo 32 da Convenção evidencia a necessidade de proteção das crianças/adolescentes ante a exploração econômica, com destaque para atividades que tragam perigo ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social, assim como as que prejudiquem diretamente a educação, essencial para a superação do ciclo de exclusão social intergeracional conforme sintetiza a Figura 11.

### **3.1.2 Legislação nacional referente ao trabalho infantil**

Entre as graves consequências sociais e econômicas dos três séculos de colonialismo português, atrelados a quatro de escravismo, acarretaram em graves consequências, identificadas pelo elevado patamar de desigualdades e concentração de renda no país (SOUZA, 2009). Conforme revela relatório da Oxfam Internacional,

No início de 2017, os seis maiores bilionários do País juntos possuíam riqueza equivalente à da metade mais pobre da população. Ao mesmo tempo, iniciamos o ano com mais de 16 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza. Entre os países para os quais existem dados disponíveis, o Brasil é o que mais concentra renda no 1% mais rico, sustentando o 3º pior índice de

Gini na América Latina e Caribe (atrás somente da Colômbia e de Honduras). Segundo o último Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) o Brasil é o 10º país mais desigual do mundo, num *ranking* de mais de 140 países. Por aqui, a desigualdade é extrema (OXFAM, p. 18, 2017a).

A Oxfam identifica que ao longo das últimas décadas, sobretudo a partir da redemocratização na década de 1980, sensíveis avanços sociais ocorreram e são perceptíveis nos indicadores socioeconômicos produzidos por instituições nacionais de pesquisa, como IBGE, IPEA, universidades, além de organismos internacionais, entre as quais agências da ONU, fundações e ONGs. Todavia, o patamar de desigualdades continua elevado; é fruto de um histórico secular, de questões estruturais, que colaboram para a sua perpetuação (OXFAM, 2017a, 2017b; SOUZA, 2009).

Nesse contexto, as legislações no país, referentes a políticas sociais e direitos trabalhistas, eram incipientes até o início do século XX, com o agravante que o Brasil foi o último país do continente americano a abolir oficialmente a escravidão, em 1888. Isso posto, ações de benemerência ligadas a ordens religiosas católicas, como as Santas Casas de Misericórdia, desenvolviam ações sociais pontuais, perpetuando, por exemplo, até 1927 o sistema de roda cilíndrica para a recepção de recém-nascidos abandonados (DEL PRIORI, 2013).

Destaca-se que apesar de o ensino obrigatório ter sido regulamentado em 1854, o acesso não era universal, porque vetava diretamente a presença de escravizados, de pessoas com suspeitas de moléstias graves e aquelas não vacinadas, sem se ignorar o reduzido número de escolas, presentes apenas em áreas urbanas em um país de proporções continentais e em que mais da metade da população morava no campo. Segundo dados do primeiro censo demográfico realizado no país em 1872, 15,24% da população eram formadas por escravos, número questionável tendo em vista que o comércio internacional de seres humanos escravizados sofria restrições impostas principalmente pela Inglaterra desde o início daquele século, mas o tráfico seguiu pujante e lucrativo, contribuindo para a sonegação de informações (VEIGA, 2008; BRASIL, 1874).

Desde 1810 através do Tratado de Aliança e Amizade entre Portugal e Inglaterra, já era prevista a abolição gradual. No ano de 1826 a coroa britânica impôs ao recente governo brasileiro o compromisso de abolir o tráfico de escravos em três anos. Assim, em 1831 é aprovada a Lei Feijó, denominada de “lei para inglês ver”, diante de sua não efetivação, pois a mesma propunha a imediata proibição do tráfico no Atlântico e a libertação dos escravizados chegados ao Brasil. Somente quatro décadas após os primeiros acordos formais de limitação da

escravidão negra, foi instituída a Lei Eusébio de Queirós em 1850 que reduziu drasticamente o tráfico. Todavia, a abolição legal de fato, ocorreu somente em 1888 (PINSKY, 2011).

Veiga (2008) apontou significativa dissonância entre discursos oficiais e práticas efetivas em prol da instrução pública no século XIX,

Entre os muitos motivos podem-se destacar basicamente quatro: a estrutura política do período imperial; o contexto material das escolas; as condições de frequência à aula e a situação dos professores. Sobre o primeiro, percebe-se que, de maneira geral, as elites se mostraram empenhadas na difusão da instrução – manifestavam proposições integradas ao discurso ocidental do lugar da instrução para a civilização, tinham previsão de gastos para a educação e elaboravam de maneira crítica seus registros sobre a precariedade do estado geral da instrução. Entretanto, a estrutura política e as redes de interdependência (Elias, 1993) tecidas pelas próprias elites contribuíam muitíssimo pouco para a efetivação e o avanço de qualquer proposição (VEIGA, p. 512, 2008).

Em 1872, 87% da população era analfabeta, número que também apresenta indícios de distorção devido à inexistência de testes para a comprovação e o conceito de alfabetização relacionar-se culturalmente ao simples ato de assinar o próprio nome. Desta forma, a restrição do acesso à escola apresentou um caráter de dupla exclusão: racial – por privar a presença da população negra, cativa – e social – por dificultar o acesso de estudantes pobres, que também é racial, pois majoritariamente a população pobre é formada por negros, mesmo os já libertos naquele momento, e seus descendentes (BRASIL, 1874).

Quanto à regulamentação do trabalho de crianças/adolescentes no país, o primeiro ato legal foi o Decreto 1.313 de 1891 que estipulou a idade mínima para trabalhar em fábricas da capital da recém-criada república,

Art. 2º Não serão admittidas ao trabalho effectivo nas fabricas crianças de um e outro sexo **menores de 12 annos, salvo, a título de aprendizado, nas fabricas de tecidos as que se acharem comprehendidas entre aquella idade e a de oito annos completos.** [...] Art. 4º Os menores do sexo feminino de 12 a 15 annos e os do sexo masculino de **12 a 14 só poderão trabalhar no maximo sete horas por dia**, não consecutivas, de modo que nunca exceda de quatro horas o trabalho continuo, e os do sexo masculino de **14 a 15 annos até nove horas**, nas mesmas condições. Dos admittidos ao aprendizado nas fabricas de tecidos só poderão occupar-se durante **tres horas os de 8 a 10 annos** de idade, e durante **quatro horas os de 10 a 12 annos**, devendo para ambas as classes ser o tempo de trabalho interrompido por meia hora no primeiro caso e por uma hora no segundo [Grafia original. Grifos nossos] (BRASIL, 1891).

Todavia, nem essa determinação na prática era efetivada, diante da incipiente

fiscalização. Quanto às atividades industriais de outras localidades do país e às laborais no comércio, no trabalho doméstico e na agricultura, não contavam com qualquer normatização: nelas era livre o emprego de mão de obra infantil, em condições de insalubridade, atreladas à ausência do acesso à escola.

As primeiras décadas do século XX são marcadas pela efervescência de lutas sociais motivadas por, entre outros, grupos do operariado de centros urbanos, com a presença de imigrantes italianos e ideais anarquistas e comunistas, que culminaram na realização do I Congresso Operário Brasileiro em 1906. Na greve geral de 1917 foi criado o Comitê de Defesa Proletária (CDP), tendo entre as reivindicações a regulamentação do trabalho dos adolescentes, a proibição do trabalho de menores de 14 anos, além da proibição das atividades laborais noturnas de mulheres e menores de 18 anos (ANTUNES; CARVALHO, 2008).

O primeiro juizado de menores do país foi instituído em 1923. Em 1927, foi promulgado o primeiro instrumento legal especificamente para a população menor de 18 anos, o Código de Menores, mas, para atender crianças e adolescentes em situação considerada irregular: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo.” [Grafia original] (BRASIL, 1927). Neste período prosperou a prática punitivista, com o Código que visava atender os irregulares – pobres – com diretrizes para o trabalho infantil, tutela, pátrio poder e delinquência. O juiz de menores era uma autoridade com forte poder e suas decisões eram pautadas, por vezes, apenas no próprio arbítrio, acarretando em práticas de violência institucional em nome da ordem pública.

Com a queda da República Velha em 1930, inaugurou-se nas décadas seguintes uma política de intervencionismo estatal, com regularização de legislação trabalhista e políticas sociais. Esse movimento, estava em certa consonância com ações implementadas em países europeus e da América do Norte, através do *welfare State*. Destaca-se, no entanto, que as políticas públicas implementadas no Brasil foram tímidas e não se configuram propriamente na implementação do Estado do Bem-Estar Social no país (BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

O Estado Novo (1937 a 1945), desembocou em uma cidadania regulada, diante da ditadura Vargas, que por um lado, regulamentou legislações trabalhistas – com restrito impacto nacional – mas por outro lado limitou o exercício da democracia, através da proibição de partidos e tutela sindical pelo Estado. Nesse ínterim, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) em 1942, um órgão híbrido, espécie de sistema penitenciário para menores de 18 anos e serviço de atendimento de crianças e adolescentes pobres e/ou abandonados. Todavia, imperava o caráter punitivista com a institucionalização das casas de correção e reformatórios

(IAMAMOTO; CARVALHO, 2005).

As ações sociais voltadas para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social tiveram um caráter eminentemente assistencialista e caritativo, voltado prioritariamente para a inserção no mundo do trabalho. O primeiro-damismo é uma prática política ainda hoje presente no Brasil, que é centrada na figura das primeiras-damas dos ocupantes dos poderes executivos, uma personagem que, em nome do marido realiza boas ações para os desvalidos sociais, mantendo uma relação de dependência e o entendimento que as políticas sociais são favores e não direitos – institucionalizou-se legalmente a nível nacional, através de Darcy Vargas e da criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), originalmente denominada de Legião de Caridade Darcy Vargas. Em relação ao trabalho infantil, destaca-se os patronatos agrícolas e escolas de aprendizagem de ofícios urbanos, como a Casa do Pequeno Jornaleiro, pautado no trabalho informal, a Casa do Pequeno Lavrador, para atender filhos de camponeses, a Casa do Pequeno Trabalhador, visando a capacitação e o encaminhamento ao trabalho de crianças e adolescentes urbanos de baixa renda. Além da Casa das Meninas, que prestava atendimento para meninas com “problemas de conduta”, conforme a compreensão social hegemônica (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005).

O período democrático de 1945 a 1964, em que houve a restituição do pluripartidarismo, eleições diretas e a independência dos três poderes da República, sofreu os impactos da Guerra Fria e o alinhamento de setores hegemônicos ao macarthismo e a consequente cassação do Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1947 e do mandato de centenas de parlamentares no ano seguinte. Desta forma, esse período é caracterizado por tendências antagônicas. De um lado, a busca da ampliação das conquistas sociais, da organização de movimentos sociais urbanos e camponeses e a defesa de um projeto nacional. Por outro, a busca pelo cerceamento das liberdades políticas e civis, através do uso da força, e a defesa dos interesses da elite dominante em parceria com o capital internacional. O segundo grupo logrou êxito com o Golpe Civil-Militar de 1964 (FAUSTO, 2006).

Com o estabelecimento do governo chefiado por militares, através da deposição de um presidente legitimamente eleito, a cassação de parlamentares contrários e o fechamento do Congresso Nacional em diferentes momentos, o governo instituído buscou dar legitimidade para os seus atos e um aspecto de legalidade, por meio da publicação de decretos e da promulgação de uma nova Constituição em 1967. Também, porém, esteve presente em fóruns democráticos internacionais, com a ratificação de novos tratados e manutenção de anteriores, inclusive aqueles relacionados a Direitos Humanos (FAUSTO, 2006).

No transcurso da ditadura o país ratificou três tratados internacionais de proteção de

Direitos Humanos. Em 1972, o Estatuto do Refugiado, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966. A Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial, aprovada pela ONU em 1965, foi ratificada em 1968, enquanto a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, de 1979, foi assinada em 1984. Todavia, documentação presente nos arquivos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) em Genebra revelam que

No auge da repressão no Cone Sul, o Itamaraty e militares brasileiros devolveram opositores buscados pelos regimes nos países vizinhos, rejeitaram dezenas de pedidos da ONU para que dessem asilo a famílias que estavam sendo ameaçadas e perseguidas e ainda forçaram a entidade a buscar uma saída desses refugiados para outros países. No total, em apenas cinco anos, o regime brasileiro na prática expulsou mais de 1 mil argentinos, uruguaios e chilenos do País, sempre com a cooperação da diplomacia brasileira. As informações fazem parte de centenas de telegramas, relatórios e cartas que estão guardadas nos arquivos da ONU em Genebra. (ESTADÃO, 2012).

Havia aproximadamente 10.000 brasileiros exilados – segundo registros do Serviço Nacional de Informação, haviam 2.692 exilados reconhecidos oficialmente em 1979 – em dezenas de países em todos os continentes em decorrência da perseguição do regime instaurado, com prisões ilegais, prática de tortura e desaparecimento de opositores do regime. Desta forma, apesar da ratificação do Estatuto do Refugiado, brasileiros perseguidos buscaram o exílio e estrangeiros perseguidos políticos em países vizinhos, também vítimas de ditaduras, não recebiam o deferimento no pedido de refúgio, muitos eram capturados e devolvidos para o país de origem (BRASIL, 2014).

Em relação aos direitos de crianças e adolescentes e, de forma específica, o trabalho infantil, as ações dos governos militares pautaram-se no fortalecimento da visão minorista/punitivista com o não reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, conforme premissa dos dois principais dispositivos legais do período, a Lei Federal 4513/1964, que instituía a Fundação Nacional do Bem-Estar (FUNABEM) do Menor, e o Código de Menores em 1979. A FUNABEM substituiu integralmente o SAM e aprofundou suas práticas, priorizando as internações de crianças e adolescentes pobres e/ou em conflito com a lei. O Código de Menores constituiu-se em uma revisão formal do código de 1927, sem, contudo, modificar o aspecto conceitual, aprofundando práticas de caráter assistencialista e repressivas junto àqueles considerados menores em situação irregular (RIZZINI, 2004).

Com a abertura política na década de 1980, fruto da mobilização popular, a redemocratização estabeleceu-se legalmente através da promulgação da Constituição Federal

de 1988. O texto constitucional recebeu influências diretas dos movimentos sociais e de diferentes setores da sociedade civil organizada, com contribuições que lhe permitiram a nova carta, o título de Constituição Cidadã. As questões relacionadas à legislação e políticas públicas que envolvem crianças e adolescentes porém ficaram estagnados devido às posições antagônicas sintetizadas entre os menoristas e os estatutistas; esse antagonismo ainda está vigorosamente presente em debates sobre o assunto na sociedade brasileira. Os menoristas propunham a manutenção dos dispositivos presentes no Código de Menores de 1979, com a prática punitivista e de regulação dos menores considerados desajustados, constituindo a Doutrina da Situação Irregular. Na outra parte os estatutistas tensionavam pela eliminação da prática legal em vigor e pela instituição de um novo paradigma pautado na promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes, no novo texto constitucional (BEHRING; BOSCHETTI, 2006).

Nos termos do artigo 227 da Carta Magna de 1988 veio a lume o princípio da prioridade absoluta na garantia de direitos fundamentais para todas as crianças e adolescentes. Constituiu-se, assim, a doutrina da proteção integral e os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sob significativa influência da Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada em 1989 e ratificada pelo Brasil no ano seguinte.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988)

O ECA constitui-se em um desdobramento do artigo 227, consequência de um trabalho articulado a partir da comissão de redação instituída após a promulgação da Constituição Federal com a presença de diferentes agentes sociais com destaque para movimentos sociais, organizações não governamentais, juristas e servidores técnicos de órgãos existentes, relacionados às pessoas menores de 18 anos. Logo em seu 1º artigo o ECA dispõe sobre a compreensão de proteção integral, considerando a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, e no artigo 3º afirma que

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e

facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

A implementação integral do ECA tem representado um desafio para o Estado brasileiro. Ao longo de quase três décadas desse texto legal diferentes indicadores sociais têm demonstrado a sua importância, com destaque para a redução da mortalidade infantil, ampliação do acesso e permanência escolar, queda do trabalho infantil, combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, ampliação da cobertura vacinal e do acesso à saúde (UNICEF, 2015).

Em relação à regulamentação do trabalho infantil no Brasil, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943 é um marco legal ainda em vigor, com pontuais alterações nesse quesito. Destaca-se o capítulo IV, Da Proteção do Trabalho do Menor, os artigos de 402 a 433, com as respectivas alterações feitas entre 1967 e 2017. Na primeira redação considerava menor aquele com idade inferior a 18 anos, sem, contudo, especificar uma idade mínima. Somente em 1967 foi definido que a faixa etária de 12 até 18 poderia trabalhar, depois alterada para 14 a 18 anos em 2000, com a seguinte ressalva

art. 403 – É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (BRASIL, 2018).

A Constituição Federal de 1988 também define como idade mínima quatorze anos, conforme previsto no 3º parágrafo do artigo 227, e determina a “II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola”. Esse assunto está melhor detalhada no ECA nos artigos 60 a 69 (BRASIL, 1988; BRASIL, 1990).

O Código Penal em seus artigos 136, parágrafo 3º, incluído em 1990, e 149, parágrafo 2º, inciso I, define como maus-tratos

expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer **sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado**, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa. § 1º - Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de um a quatro anos. § 2º - Se resulta a morte: Pena - reclusão, de quatro a doze anos. § 3º - Aumenta-se a pena de um terço se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos [grifo nosso] (BRASIL, 2018).

Em 1996, através da articulação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do

Trabalho Infantil (FNPETI) em decorrência dos elevados índices de trabalho infantil constatado em todo o território nacional e em resposta à repercussão internacional do trabalho degradante de crianças em carvoarias do Mato Grosso do Sul – com destaque para a região das cidades de Três Lagoas e Ribas do Rio Pardo –, o governo federal, com o suporte da OIT, criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). No ano seguinte o programa tomou envergadura nacional contemplando ações de jornada escolar ampliada, monitoramento familiar e disponibilização de recursos financeiros através de concessão de bolsas para menores de 16 anos que se encontrassem em condições de trabalho infantil (RUA, 2007).

A partir de 2005, ocorreu uma integração entre o PETI e o Programa Bolsa Família (PBF), transferência de renda. Em 2011, o programa passou a fazer parte da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), com um caráter intersetorial, integrando a Política Nacional de Assistência Social. No ano de 2013, deu-se início a um novo redesenho do programa, diante de mudanças no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil (MDS, 2015).

Rua (2007) revela evidente relação entre a implementação do programa PETI e do PBF e a drástica redução do trabalho infantil entre os anos de 1998 e 2007. A OIT, em relatório anual publicado em 2014, revelou que os programas de transferência de renda implementados no Brasil ao longo da década anterior contribuíram diretamente para a redução do trabalho infantil e da miséria no país, devido à exigência da frequência escolar, à criação da jornada escolar ampliada, à vacinação, ao acompanhamento familiar e à oferta de contrapartida financeira (ARAÚJO, 2014; OIT, 2014; RUA, 2007).

Os dispositivos legais citados – relacionados aos direitos das crianças e adolescentes – os de origem nacional, promulgados principalmente a partir de 1988, e os de origem internacional, relacionados aos tratados e convenções ratificadas pelo país –, além das experiências do PETI e a sua integração ao PBF, propiciaram a elaboração do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Este documento teve sua primeira versão publicada em 2004 e a segunda em 2011, consequência do trabalho da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), órgão quadripartite, composto por representantes do poder público, dos empregadores, dos trabalhadores, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, sob a coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) (BRASIL, 2011).

No entanto, as consequências dos diferentes acontecimentos históricos seguem presentes no contexto da sociedade brasileira atual e são perceptíveis nas constantes propostas de mudanças na legislação para a redução da idade mínima para o ingresso no mercado de

trabalho, bem como nas milhares de autorizações para o trabalho de crianças e adolescentes concedidas de forma monocrática por juízes em todos os estados da federação, contrariando a legislação em vigor, motivados pela justificativa da necessidade da prática laboral desses indivíduos para a manutenção da subsistência (ABRINQ, 2017).

Em consulta aos sítios da Câmara e do Senado Federal, constatou-se que estão em trâmite, em ambas as casas legislativas, dezoito Projetos de Lei e propostas de Emendas Constitucionais (PEC) que propõem a alteração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho a partir dos quatorze anos de idade. Os argumentos presentes nos referidos projetos defendem a tese da importância do trabalho para a formação do caráter e como forma de impedir que adolescentes se envolvam com a criminalidade, além da importância de eles colaborarem com a economia doméstica (CÂMARA, 2018; SENADO, 2018).

O discurso social de justificativa do trabalho infantil tem em seu cerne um preconceito de classe, uma vez que as atividades laborais são bem vistas para crianças e adolescentes de famílias em situação de pobreza e miséria e como meio de prevenir a criminalidade e o uso de drogas, entre outras mazelas, constituindo-se em uma espécie de mal menor. Todavia, enquanto as crianças de baixa renda são direcionadas ao mercado de trabalho, aquelas das famílias de classe média e abastadas estão com o tempo ocupado em atividades escolares, culturais, esportivas e de lazer; dessa forma ocorre a manutenção do *status quo*, impedindo a mobilidade social, conforme revela o histórico familiar dos profissionais liberais, que são integrantes de famílias que lhes propiciaram condições de escolarização adequada, enquanto, os operários, trabalhadores braçais, tiveram o ingresso no mercado de trabalho em tenra idade, tendo que optar pelo trabalho em detrimento da formação escolar.

Segundo a Fundação Abrinq,

É fundamental abandonar argumentos como o de que é melhor o adolescente estar trabalhando do que estar nas ruas, exposto à criminalidade, à violência e às drogas. O trabalho é só uma das incontáveis formas de ocupação do ser humano, e a admissão precoce favorece a evasão escolar e perpetua o ciclo de pobreza – porque a baixa escolaridade e a pouca formação profissional impelem, na maioria das vezes, à baixa remuneração, à informalidade e à baixa competitividade no mercado de trabalho em consequência do próprio trabalho (ABRINQ, 2017, p. 93).

No entanto, este argumento vem sendo usado por juízes e promotores, em desacordo com as normas constitucionais relativas ao trabalho infantil, para a concessão de autorizações para o ingresso de adolescentes no mercado de trabalho. Juízes e promotores da infância e

juventude concederam 33.173 autorizações de trabalho para crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos, entre 2005 e 2010, com a maior parte concentrada em setores da construção civil, agricultura, olarias e oficinas mecânicas, conforme dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) colhidos na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS). A maior parte dessas autorizações relacionam-se a adolescentes de 14 e 15 anos. No entanto, foram dadas um significativo número de autorizações para as demais idades, no período: foram concedidas 131 autorizações para crianças de 10 anos, 350 para as de 11 anos, 563 para adolescentes de 12 anos e 676 para os de 13 anos (MPPR, 2012).

Ao se tratar de infância, é importante não se reduzir a questão a aspectos biológicos e/ou a uma abstração social, pois há um conjunto de interações entre fatores distintos, com destaque para o contexto familiar, escolar, social, econômico, que contribuem para o modo de ser, pensar e viver à infância. No mundo ocidental, entre os séculos XII e o limiar do século XX, a sociedade criou conceitos e compreensões de infância, a partir do reconhecimento das especificidades dessa fase da vida, antes hegemonicamente invisibilizada, sobretudo a infância das crianças pobres. Conforme Ariès (1981), o sentimento da infância é socialmente reconhecido entre os mais ricos, enquanto as crianças de baixa renda ficam desprovidas dos benefícios sociais da infância, permanecendo alijadas do patrimônio cultural e submetidas ao trabalho infantil.

### 3.2 VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITOS

A violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre de diferentes formas e atinge crianças deste a mais tenra idade. Há significativa quantidade de ocorrências em todas as faixas etárias. Essa violência é praticada por pessoas do vínculo social comunitário ou por desconhecidos e ocorre em diferentes lugares e condições. Para fins de pesquisa, o presente trabalho adotou a classificação dos casos de violência em dois grupos: Abuso sexual e Exploração sexual.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um grave problema social presente nos mais distintos estratos da sociedade, mas ainda pior para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Abrange um amplo espectro de violência, com atos de abuso praticados por pessoas do contexto infrafamiliar e/ou comunitário, com ou sem fins mercantis. A faixa etária de vítimas com maior incidência registrada é de 10 a 14 anos, e os agressores são, na maioria dos casos, pessoas da convivência direta com as vítimas, principalmente familiares

consanguíneos, tendo a moradia do agredido como principal local da violência (VIVA/MS, 2013).

No transcurso da história, a violência e a negligência em desfavor das crianças e adolescentes constituem-se em um dos aspectos marcantes da cultura humana, pois até recentemente não havia o entendimento das especificidades biopsicossociais dessa faixa etária. Azambuja (2004, p. 21), *apud* Lourensz e Powell, indica que a violência contra a criança era uma prática normal na Antiguidade, constatada por meio de registros das tradições orais, mitológicos e bíblicos relativos ao infanticídio e ao fratricídio. Destacando que,

Caim matou Abel, enquanto Zeus sequestrou o jovem Ganimedes para lhe servir de copeiro e amante. O livro *A Vida dos Doze Césares*, de Suetônio, registrou as inclinações sexuais do imperador romano Tibério com crianças: ele se retirou para a ilha de Capri com várias crianças pequenas, as quais forçava a cometerem atos sexuais vulgares e a atenderem a seus desejos pornográficos (AZAMBUJA, p. 21, 2004, *apud* Lourensz e Powell).

Desta forma, a violência sexual contra crianças e adolescentes constitui-se em uma prática histórica, presente em diferentes civilizações, consequência de diferentes aspectos, mas com destaque para o entendimento de que as pessoas dessa faixa etária seriam uma espécie de adultos em miniatura e/ou propriedade de seus progenitores, ou tutores, conforme registra Philippe Ariès (1986).

No Brasil, ao contrário, os agrupamentos dos povos originários – indígenas – conforme atestam as práticas contemporaneamente constatadas em estudos antropológicos, bem como o resgate de tradições em declínio e/ou extintas, evidenciam o caráter de proteção comunitária das crianças até que sejam consideradas adultas e aptas às práticas sexuais, após passarem por rituais de iniciação da vida adulta. Desta forma, reduz-se a ocorrência de abuso sexual no interior das comunidades (LOPES DA SILVA *et al.*, 2002).

Todavia, com o processo de colonização europeia do continente americano, inaugurada no país pelos portugueses em 1500, práticas socialmente aceitas – mesmo que de forma velada – no Velho Mundo também são transportadas para cá nas caravelas. *A priori* através dos grumetes, pajens e órfãs do rei, crianças pobres, recrutadas nas ruas e/ou retiradas de suas famílias de forma forçada, que compunham as tripulações e realizavam atividades laborais e muitas eram vítimas de abusos sexuais.

Grumetes e pajens eram obrigados a aceitarem abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais eram violadas por pedófilos, e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelos menos, até chegarem à colônia. (RAMOS, 2011, p. 19).

O processo de escravização das populações indígenas, em um primeiro momento, e, a partir do sequestro, de populações africanas contribuiu para a fragilização de relações sociais e rompimentos de vínculos familiares consanguíneos, com a exposição de crianças à prática de violência sexual, sobretudo, por parte dos colonizadores, que, em sua maioria deslocavam-se para o Novo Mundo sozinhos, sem familiares e aqui era reduzida a presença de compatriotas.

Desta forma, o abuso sexual de crianças constituiu-se em prática, por um lado, condenada pela tradição religiosa católica dos colonizadores, mas, por outro, realidade obscura das terras colonizadas, que acontecia nas diferentes classes sociais, do escravizado, passando pelo feitor, ao senhor de engenho, e deixando marcas profundas no processo de formação social do povo brasileiro, com graves consequências contemporaneamente.

Um caso emblemático já no século XX e que sintetiza a violência sexual cometida contra crianças e adolescentes no Brasil é o da criança Araceli Cabrera Sánchez Crespo que, em 18 de maio de 1973, aos 8 anos de idade, foi sequestrada, drogada, estuprada, mutilada e teve o rosto desfigurado por substância ácida para dificultar a identificação. Os acusados eram homens, brancos e ricos, da capital capixaba, integrantes de famílias com poder econômico e influência política. As investigações foram marcadas por desinformações, indícios de manipulações e morosidade, apesar do grande impacto social, de proporções nacionais, alcançado na época. Diante das significativas provas de materialidade do crime, a condenação ocorreu em 1980, porém em 1991 os acusados foram absolvidos sem qualquer cumprimento de pena e o crime permanece impune (LOUZEIRO, 2012).

Em decorrência da mobilização de setores da sociedade comprometidos com o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes e diante do simbolismo do crime contra a menina Araceli, o dia de seu desaparecimento foi escolhido como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme a Lei Federal 9.970, sancionada em 2000, no qual inúmeras atividades são realizadas país afora visando combater, conscientizar, prevenir esse tipo de violência.

Em termos conceituais a violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação de direitos sexuais, que são Direitos Humanos universais, materializada pelo abuso e/ou exploração do corpo e da sexualidade, pela força ou qualquer forma de coerção que envolva-os em atividades inadequadas para a sua idade cronológica e que prejudicam o seu desenvolvimento físico, psicológico e social. Para Santos *et al.* (2004, p. 36), “O abuso sexual é descrito como toda a situação em que uma criança ou adolescente é usado para gratificação sexual de pessoas mais velhas. O uso do poder, pela assimetria entre abusador e abusado, é o que mais caracteriza esta situação”.

O abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes são duas faces de uma mesma moeda, perversa, de ocorrência de violência sexual. A diferença entre os dois crimes é que o abuso sexual é todo ato de conotação sexual no qual adultos submetem crianças e/ou adolescentes a situações de estímulo ou satisfação sexual, pela imposição de força física, ameaça ou sedução, nas quais o agressor, na maior parte dos casos, é integrante do núcleo familiar ou da convivência comunitária da vítima. Já a exploração sexual, é compreendida como uma relação mercantil, onde atos sexuais, ou atos libidinosos, relacionam-se a uma troca, financeira, de favores ou presentes, mesmo que de forma consentida pela criança e/ou adolescente, podendo ocorrer de forma isolada, ou por meio de articulações criminosas, com a presença de aliciadores, que obtêm lucro nesse processo.

Há distintos fatores relacionados à violência sexual de crianças e adolescentes, com destaque para as condições de vulnerabilidade social, entre as quais a pobreza, mas também relacionadas orar as questões de gênero, étnicas, culturais, acesso e permanência escolar, à erotização do corpo infanto-juvenil pelos meios de comunicação de massa, ao consumo de drogas, à desestruturação familiar. Todavia, é importante salientar que as diferentes formas de violência sexual acontecem nos diferentes meios e classes sociais.

Conforme Stoltenborgh *et al.* (2011), a violência sexual infanto-juvenil é um grave problema que atinge todos os países; nos quais um em cada oito jovens, em todo o mundo, relata ter sido e/ou ser vítima. Segundo os dados do Sistema de vigilância de violências e acidentes do Ministério da Saúde (VIVA), a violência sexual é o segundo maior tipo de violência sofrida por indivíduos na faixa etária dos 10 aos 14 anos, permanecendo atrás apenas da violência física (VIVA/MS, 2013).

### **3.2.1 Consequências sociais, psicológicas e afetivas**

As consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes são graves quadros de problemas de saúde mental – depressão, suicídio, psicoses e sociopatias – e a perpetuação de ciclos de violência e exclusão socioeconômica de importantes parcelas da sociedade, por meio da evasão e/ou baixo rendimento escolar, naturalização de tais práticas e consequente imobilidade/exclusão social das vítimas. Para Fontes *et al.* (2017), “Os adolescentes abusados têm elevado risco de desenvolver uma série de transtornos biopsicossociais, com repercussões sobre as esferas física, comportamental e cognitiva”. E complementam,

É preciso considerar que os efeitos são sentidos não apenas pela vítima, mas também pela sociedade. Destacam-se os custos com assistência médica, com

o sistema penal e judiciário e com a queda da produtividade e do salário futuro do jovem. De acordo com Saied-Tessier, o custo anual do abuso sexual em adolescentes no Reino Unido chega a 3,2 bilhões de euros, sendo a maior parte decorrente da perda da produtividade para toda a sociedade (FONTES *et al.*, 2017, p. 2.920).

Os impactos sobre a saúde mental de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual ocorrem de forma imediata, bem como ao longo da vida desses indivíduos, acarretando, na maior parte das vezes, profundos traumas de difícil superação com graves consequências na vida adulta. Com destaque para quadros de pânico, confusão mental, depressão, que culminam em tentativas de suicídio, das quais muitas são consumadas.

A maioria dos pesquisadores concorda que o abuso sexual infantil é facilitador para o aparecimento de psicopatologias graves, prejudicando a evolução psicológica, afetiva e social da vítima. Os efeitos do abuso na infância podem se manifestar de várias maneiras, em qualquer idade da vida (ROMARO; CAPITÃO, 2007, p. 151).

Estudos demonstram a relação direta entre o sofrimento de violência sexual na infância, e práticas por estas vítimas de violência na vida adulta, por causa do desenvolvimento de psicoses e/ou sociopatias desencadeadas por esses fortes traumas sofridos na infância. Essa situação é verificada principalmente em vítimas do sexo masculino, que acabam repetindo o ciclo de violência, perpetuando o abuso sexual de forma intergeracional com seus próprios descendentes (ASSIS *et al.*, 2004).

A quantidade de violência sexual contra crianças e adolescentes revelado ainda é baixo, por causa da cumplicidade familiar social, tendo em vista que a maior parte ocorre dentro do ambiente familiar. Assim, grande parte das vítimas permanecem caladas, no anonimato, sem recorrer a ninguém nem a nenhuma instituição e sem a devida proteção e o devido tratamento psicossocial para a mediação de conflitos psicológicos e redução dos traumas, além do que os criminosos permanecem impunes. E mesmo as vítimas por algum meio identificadas não recebem o devido acompanhamento psicossocial, por causa da deficiência das políticas públicas existentes. Essa situação ocorre apesar dos significativos avanços constados por indicadores sociais, alcançados nas últimas décadas, por meio da aprovação de dispositivos legais como o ECA, políticas de transferência de renda, e por meio da implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em 2005. Previsto na Constituição Federal, em especial, nos artigos 203 e 204,

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; III - a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 1988).

Apesar da previsão constitucional, esta política pública recebeu forma legal específica e tornou-se política governamental com orçamento específico apenas 17 anos após sua proposição inicial. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) são estruturas criadas a partir da implementação do SUAS com relevantes impactos na promoção e garantia de Direitos Humanos de crianças e adolescentes no país.

A evasão e o baixo rendimento escolar é outra consequência da violência sexual das quais crianças e adolescentes são vítimas, diante dos transtornos afetivos e psicológicos, além dos impactos sofridos por aquelas em situação de exploração comercial.

### 3.2.2 Tratados e convenções internacionais

A Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU de 1959, propõe garantias de condições que possibilitam a proteção e a dignidade das crianças, sem, contudo, fazer referências diretas à questão da violência sexual, talvez porque este é um documento com viés eminentemente político (ONU, 1959). Todavia a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989, tem caráter jurídico junto aos Estados-Membros da ONU que o ratificaram. Seus artigos 19 e 34 fazem referências expressas à questão do abuso sexual,

Artigo 19 - 1. Os Estados-partes tomarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive **abuso sexual**, enquanto estiver sob a guarda dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela. [...] Artigo 34 - Os Estados-partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de **exploração e abuso sexual**. Nesse sentido, os Estados-partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: a) o incentivo ou coação para que uma criança se dedique a qualquer **atividade sexual ilegal**; b) a **exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais**; c) a **exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos** [Grifos nossos] (ONU, 1989).

Em 1996, em Estocolmo, Suécia, foi realizado o primeiro Congresso Mundial sobre Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, promovido pela UNICEF e também foi realizado o 1º Congresso Mundial da Organização ECPAT (Articulação Internacional contra Prostituição, Pornografia e Tráfico de Crianças e Adolescentes), que agrupa dezenas de ONG's de diferentes países, a *NGO Group for the Convention on the Rights of the Child* (Grupo de ONG's para a Convenção sobre os Direitos da Criança), assim como, o apoio direto de várias nações, tendo por resultado a Declaração de Estocolmo e uma Agenda de Ação, adotada por 122 países. Em 2001 teve curso o segundo Congresso, em Yokohama, Japão, culminando com o Compromisso Global de Yokohama, ampliando-se para 161 países comprometidos com a Agenda de Ação de Estocolmo.

O Rio de Janeiro sediou em 2008 o III Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças com a presença de representantes de 170 países e com objetivo central de avaliar os compromissos assumidos nos congressos anteriores. Teve por destaque a participação de mais de 300 adolescentes de diferentes nações que foram signatários da Declaração Final dos Adolescentes para Eliminar a Exploração Sexual em um destacado processo de protagonismo juvenil. Na conclusão do evento, representantes de 137 governos, adolescentes, organismos internacionais, ONGs e representantes do setor privado reafirmaram os compromissos com os documentos aprovados nas edições anteriores e propugnaram o Pacto do Rio pela Prevenção e pelo Fim da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Protocolo de Palermo firmado em 2000 pela OIT e ratificado pelo Brasil em 2004, constitui-se em uma das principais ferramentas legais para o combate ao tráfico de seres humanos. O Decreto Federal de Nº 5.017/2004 promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial, mulheres e crianças – as principais vítimas dessa violação de Direitos Humanos que tem por finalidade em parte significativa dos casos, fins sexuais. O protocolo é um instrumento normativo da ONU para o combate da venda de crianças e adolescentes, prostituição infantil e pornografia, trazendo conceitos e medidas necessárias ao combate de tais violações de direito (BRASIL, 2004).

Em 1998 entrou em vigor o Decreto Nº 2.740 que promulga a Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 1994. É uma normativa da Organização dos Estados Americanos (OEA) sobre a questão do tráfico de crianças e adolescentes, traz previsões de caráter conceitual, bem como medidas de prevenção e proteção ao público indicado (BRASIL, 1998).

A Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT estabelecem as diretrizes e indicações

para a elaboração da Lista das Piores Formas de Trabalho, entre as quais indica veto de atividades de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, expresso nos seguintes termos: “os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual” (OIT, 1999).

Pelo exposto, percebe-se a articulação internacional para o combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, com destaque para o tráfico pessoas, a exploração sexual comercial e a produção e comercialização de pornografia. Ações são promovidas por diferentes governos nacionais, sociedade civil e organismos internacionais, pautadas em documentos políticos, declarações, cartas, manifestos, bem como instrumentos legais ratificados por dezenas de países, entre os quais o Brasil, com ênfase na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (2000) – ou Convenção de Palermo –, na Convenção e Resolução para Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para a sua Eliminação (1999), ambas da OIT.

### **3.2.3 Legislação Nacional**

O texto constitucional de 1988 em seu artigo 227 reconhece a inviolabilidade dos direitos das crianças e adolescentes, resguardando-as de práticas de violência, colocando-as em *status* de prioridade absoluta sob o cuidado da família, Estado e sociedade de forma subsidiária e complementar. Com a expressa indicação do parágrafo 2º, do inciso VII, “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente” (BRASIL, 2018).

O ECA é ainda mais enfático nos ditames da proteção integral de crianças e adolescentes, tendo em vista que é uma norma legal complementar, prevista na Constituição Federal. Apresenta dispositivos legais para a garantia e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com indicações específicas sobre a questão da violência sexual, com destaque para os artigos 101, 130, 241-E e 244-A (BRASIL, 2018).

O Código Penal, Decreto-Lei de N° 2.848, de 7 de dezembro de 1940, estabelece que crianças e adolescentes de até 14 anos de idade com os quais forem praticados atos de conotação sexual são vítimas de violência sexual, caracterizada como crime de estupro de vulnerável. Entre 14 e 18 anos quem for alvo de manifestações com características sexuais por parte de adultos, a depender das motivações e consentimentos poderá ser também classificada na mesma tipificação criminal indicada. No artigo 149 do Código Penal foram instituídas as penas para os crimes de violência sexual cometidos contra crianças e adolescentes e outras vítimas.

Art. 149-A. V - exploração sexual. § 1º A pena é aumentada em até um terço se: [...] II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; [incluído em 2016] [...] **Assédio sexual:** Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. [incluído em 2001] [...] **Estupro de vulnerável:** Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos. [...] **Corrupção de menores:** Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem [...] **Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente:** Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem [...] **Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável:** [redação de 2014] Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: [...] § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo; [Artigos 217-A, 218, 218 A e 218 B foram incluídos em 2009] [...] Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia [incluído em 2018] [...] **Rufianismo:** Art. 230 - Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça: [...]§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos [há aumento de pena, incluído em 2009] [...] [Grifos nossos] (BRASIL, 2018).

É importante destacar que o Código Penal brasileiro em vigor, como já anteriormente citado, teve a sua redação original aprovada em 1940 e que nele era limitada a tipificação de crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes. Por isso foram necessárias alterações para a tipificação e punição de crimes cometidos contra a referida faixa etária, principalmente nas últimas décadas. Essa recente tipificação de crimes de abuso sexual contra pessoas menores de 18 anos no país é consequência do processo de redemocratização da década de 1980, que culminou com a promulgação da Constituição Federal (1988) e do ECA (1990), como mecanismos essenciais para a garantia e promoção de direitos humanos de crianças e adolescentes.

Nesta década de 1980 o conhecimento dos indicadores socioeconômicos que mostram a grave situação de pobreza e miséria que afetam principalmente meninas e meninos, assim como a mobilização de diferentes setores da sociedade civil, com destaque para os movimentos

sociais, e as diretrizes legais internacionais – em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) – contribuíram diretamente também nas décadas seguintes para a materialização de políticas públicas no país.

No que tange à violência sexual, o 1º Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infantojuvenil, aprovado em 2000, sintetiza os esforços nacionais de enfrentamento deste tipo de crime. Configurou-se o Plano como uma resposta aos significativos índices de violência sexual em que as vítimas são de crianças e adolescentes no país. No ano de 2003, deu-se início à atualização do Plano indicado, com ênfase na introdução de indicadores de monitoramento de eficácia das políticas públicas para essa área (BRASIL, 2013).

Frente aos impactos do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em 2008, o qual foi sediado no Brasil, novas adequações foram feitas nas normas nacionais com a consequente atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que tornou-se a política pública norteadora dessa área. Este processo culminou ainda com o fortalecimento da proposição do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado em 2010 pelo CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente). Há entre esses dois documentos citados uma relação direta, com destaque no Plano Decenal para o 2º Eixo “Proteção e Defesa dos Direitos - Objetivo Estratégico 3.9 – Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático”, além da definição de que ambos deverão ser executados até o ano de 2020 (BRASIL, 2010).

Já no ano de 2017 foram sancionadas três leis federais n.º: 13.431, 13.440 e 13.441, as quais fizeram alterações no ECA. A primeira estabelece a escuta especializada e o depoimento especial para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; a segunda estipula pena obrigatória de perda de bens e valores em razão da prática dos crimes tipificados como prostituição ou exploração sexual e a última prevê a infiltração de agentes de polícia na internet com o fim de investigar crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Assim, nota-se que o governo brasileiro tem utilizado a legislação nacional e internacional para coibir a violência sexual contra crianças e adolescentes, com destaque para a Constituição Federal (1988), o ECA (1990), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2000-2012), o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2010), além das alterações do Código Penal promovidas nos últimos anos.

### 3.3 MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E CONCEITOS

Os direitos da criança e do adolescente são cada vez mais importantes para a compreensão das questões socioeconômicas de uma determinada sociedade, e vice-versa, tendo em vista as implicações diretas de distintos indicadores sociais, diante da violência cometida em desfavor das pessoas destas faixas etárias. Desde a Antiguidade crianças e adolescentes têm sido vítimas de violência, todavia a sua interpretação como um problema social é recente. A compreensão de maus-tratos contra crianças e adolescentes conforme a literatura científica consultada, requer também a compreensão de suas diferentes dimensões. Em uma perspectiva mais geral, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), no relatório “*World report on violence and health*”

O abuso ou maus-tratos em relação à criança constitui todas as formas de tratamento doentio físico e/ou emocional, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente, exploração comercial ou outro tipo de exploração, resultando em danos reais ou potenciais para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder [Tradução nossa] (KRUG *et al.*, 2002, p. 59).

É relevante destacar que, diante do fato da maior parte das situações de maus-tratos contra crianças e/ou adolescentes ocorrerem no ambiente intrafamiliar, essa questão permaneceu como tema da esfera privada, devendo ser tratada na intimidade doméstica, sem a intervenção da sociedade ou do Estado, competindo exclusivamente aos cuidadores deliberarem sobre a condução da criação das crianças sob sua responsabilidade. A reversão simbólica desse processo refere-se ao caso da criança Mary Ellen Wilson, em 1874 nos EUA, vítima de maus-tratos provocados pelos pais adotivos. Na denúncia original ela tinha 8 anos, no julgamento perante a Corte, aos 10 anos, declarou,

Mamãe tinha o hábito de dar chicotadas e bater-me quase todos os dias. Ela costumava me bater com um chicote, um couro torcido. O chicote sempre deixou uma marca preta e azul no meu corpo. Tenho agora as marcas pretas e azuis na minha cabeça que foram feitas por mamãe, e também um corte no lado esquerdo da minha testa que foi feito por uma tesoura. Ela me bateu com a tesoura e cortou-me, não tenho lembrança de ter sido beijada por qualquer um, nunca fui beijada pela mamãe. Eu nunca fui tomada no colo por mamãe e me acariciou ou me mimou. Eu nunca me atrevi a falar com ninguém, porque eu não gostaria de ser chicoteada. Eu não sei por que eu era chicoteada, mamãe nunca me disse nada quando ela me chicoteava. Eu não quero voltar a viver

com mamãe, porque ela me bate assim. Não me lembro nunca de estar na rua durante a minha vida [Tradução do autor] (SHELMAN; LAZORITZ, p. 99)

Apesar desse forte relato, das evidências, dos fatos comprovados por lesões, das declarações testemunhais, havia um forte obstáculo para a punição do crime: à ausência de legislação que coibisse tais práticas de violência contra crianças. Esta situação levou a acusação a lançar mão de instrumentos legais de proteção aos animais, culminando, assim, na condenação dos cuidadores. Esse processo estimulou a criação da Sociedade de Prevenção da Crueldade contra Criança, em seu estado, Nova Iorque, além do conseqüente debate em torno da questão, colaborando para a instituição de normas legais específicas para a proteção de crianças, nos EUA e em outros países.

A prática de maus-tratos contra crianças e adolescentes é um aspecto social presente em diferentes civilizações, desde os mais remotos registros históricos, conforme anteriormente registrado no presente trabalho, fruto da compreensão das crianças como propriedade dos pais e/ou como adultos em miniaturas (HEYWOOD, 2004).

O processo de colonização do Brasil legou importantes impactos na forma de sua organização social. Ao longo dos cinco séculos de formação do território e do povo brasileiro, aspectos socioculturais de diferentes grupos sociais deixaram marcas sensíveis, embora alguns tenham sido e são dominantes. A cultura dos povos originários, as tradições das populações africanas sequestradas e transportadas na condição de escravos, assim como a imposição da hegemonia dos colonizadores europeus estão presentes, em diferentes situações, na formação do Brasil (RIBEIRO, 2006).

A família patriarcal estabeleceu-se como modelo, com a plena submissão da mulher e da prole, sendo a primeira meio para a obtenção da segunda e, quanto mais numerosa, melhor; era um instrumento para demonstrar a virilidade e para a obtenção de mão de obra para as atividades de subsistência alimentar, disputas territoriais e segurança (FREYRE, 2003).

Isso posto, a prática de castigos físicos como meio de coerção e exercício do poder no grupo familiar é herança sociocultural que se perpetua; é ação que deixa marcas profundas e extremamente negativas nas crianças e nos adolescentes, e se pratica ainda na contemporaneidade.

Nesse contexto, a tradição escravagista do Brasil legitimou a prática da violência física como elemento de organização social, haja vista que, para a manutenção da ordem e obtenção de lucro na estrutura colonial que vigorou por três séculos, era essencial o consentimento dos espoliados, grupo formado pelos pobres, pelos povos originários e seus descendentes e pela

população negra escravizada. A condição de liberdade constitui-se em objetivo almejado por ampla maioria dos seres humanos e apenas a imposição de força bruta pode demovê-los de abdicar desse desejo, mesmo que de forma provisória, aguardando oportunidades para tal (PINSKY, 2011).

As poucas gerações negras livres da escravidão oficial ainda não se libertaram dos processos que legitimaram o cativo por quatro séculos e que garantem o contexto de grave desigualdade social e concentração de renda no Brasil contemporâneo.

Estudos demonstram que o desenvolvimento econômico, social e cultural pelo qual passou o Brasil é marcado pela colonização e escravidão, que gerou uma sociedade escravagista, elites oligárquicas dominantes em cujo imaginário social está inscrita a ideia de que podem explorar e dominar categorias sociais marginalizadas e/ou inferiorizadas em função da raça/etnia, gênero e idade. (FALEIROS, 2007).

Nesse contexto é que se insere a prática de maus-tratos e castigos físicos contra crianças e adolescentes, sobretudo as negras e pobres, realizadas por seus familiares e também pelo Estado. Como situação síntese desse processo, pode-se citar os debates sobre a proposição da lei contra castigos físicos e humilhantes no país – que teve o seu ápice em 2014 –, identificada como Lei da Palmada, por setores da imprensa, sociedade e parlamentares a ela contrários, ou Lei Menino Bernardo por grupos da sociedade civil e parlamentares a ela favoráveis, diante da visibilidade nacional em torno do caso de violência praticada por familiares em desfavor da criança Bernardo Boldrini, levou-a ao óbito. A lei foi aprovada e está em vigor desde junho de 2014, e proíbe castigos que provoquem sofrimentos e lesões em crianças e adolescentes, e prevê punições para quem pratica-los, em alteração ao ECA.

A violência contra crianças e adolescentes ocorre com diferentes aspectos e tipificações e são adotadas distintas nomenclaturas classificatórias para ela. No presente trabalho, adotou-se a classificação em três grupos gerais: Trabalho Infantil, Violência Sexual e Maus-tratos. Nesta seção, tratar-se-á do último, que por sua vez, contém três grupo: castigos físicos; violência psicológica e negligência.

Faleiros (1998) traz a seguinte definição de violência contra a criança e o adolescente:

É sob essa ótica que definimos a violência. A relação de agressão ao outro que lhe causa dano físico, psíquico, moral se inscreve numa rede de poderes/dominação onde um polo de poder se aproveita ou se beneficia em detrimento do outro. É uma relação dialética desvantajosa para a criança ou o adolescente e proveitosa para o adulto abusador ou explorador. Assim, violência, aqui não é entendida, como ato isolado psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de

relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo. (FALEIROS, 1998, p. 267).

Maus-tratos, em termos gerais, são todos os tratamentos dispensados a seres vivos – humanos e animais em geral – de forma inadequada e que venha a provocar danos ou desconforto de forma intencional. No que tange especificamente aos seres humanos o tratamento adequado é aquele que garante e promove a dignidade humana em suas distintas dimensões. Assim, a prática de maus-tratos contra crianças e adolescentes caracteriza-se pela conduta que fere a sua dignidade e/ou não garante as condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento biopsicossocial.

Os castigos físicos são as formas mais evidentes de maus-tratos, mesmo porque muitas vezes deixam marcas físicas visíveis. Crianças e adolescentes que são vítimas de beliscões, surras, socos e chutes, podem apresentar hematomas, cortes, queimaduras, fraturas e traumatismos; muitos traumas são irreversíveis e até mesmo, levam a morte da vítima. A cultura hegemônica de tratamento dos filhos ainda aceita a prática de agressões físicas como forma de ação educativa. Cotidianamente muitos pais recebem recomendações dos seus grupos familiar e social para que castiguem os seus filhos para impor limites e educá-los (DAY *et al.*, 2003).

A aceitação social das agressões físicas contra crianças tem profundas raízes históricas. Ancora-se na compreensão de que as crianças e adolescentes são meras propriedades de seus pais e/ou tutores estando sujeitas aos caprichos dos mesmos. Conforme trabalho de Àries, a infância é uma invenção da modernidade, mas que chegou quase que só às crianças de famílias abastadas ao longo do século XX, relegando-se as crianças e adolescentes pobres em um processo de exclusão social, e as expondo à violência (ÀRIES, 1978).

Dentre os diversos tipos de maus-tratos, a negligência caracteriza-se pelo abandono ou descumprimento de obrigações de cuidado de crianças e adolescentes, como as necessidades e direitos relacionados à saúde e à educação, podendo ser praticada pelos responsáveis legais ou pelo Estado. Quanto à violência psicológica, esta pode ocorrer em decorrência de ameaças, chantagens, gritos e ao mesmo tempo que as outras duas formas de maus-tratos (castigos físicos negligência (DAY *et al.*, 2003).

A violência física, ou castigos físicos constitui-se na forma mais evidente de maus-tratos contra crianças e adolescentes por deixar marcas facilmente perceptíveis na vítima, na maioria dos casos. Socialmente aceita por serem reconhecidos como formas corretivas e de educação.

São formas de violência física: a disciplina física abusiva com fins corretivos (tapas, surras e agressões com qualquer tipo de objeto), torturas, privações

físicas deliberadas (de comer e de beber), restrições de movimentos (confinamento), privação ou transferência de abrigo (expulsão do lar, colocação em outra residência, internação), trabalho forçado e inadequado à idade e desenvolvimento do vitimizado, eliminação física (assassinato) e violência sexual. (FALEIROS; FALEIROS, 2008, p.35).

A negligência é caracterizada pela omissão de responsabilidades materiais, afetivas ou de cuidados por crianças e adolescentes por parte de pais, responsáveis legais e/ou pelo Estado. Por vezes, a forma mais sutil e de difícil identificação de maus-tratos, por não deixar marcas físicas e aparentemente não representar uma forma de negligência, uma vez que a vítima pode estar em uma condição de bons cuidados de alimentação, higiene, acompanhamento médico e presença regular na unidade escolar, é a violência psicológica, que causa transtornos profundos com traumas que podem acompanhar a vítima ao longo da vida adulta.

A violência psicológica situa-se no conceito geral de violência como uso ilegítimo da autoridade decorrente de uma relação de poder. Assim, no lugar de oferecer a proteção, que é o seu dever, o adulto se relaciona com a criança por meio da agressão verbal ou psicológica e do domínio, substituindo e invertendo o papel que dele se espera. Essa inversão da proteção em opressão configura uma “despaternalização”, ou seja, a negação das funções sociais e pessoais dos papéis de pai e mãe, do poder familiar, muitas vezes ancorada em uma tradição autoritária da disciplina. (FALEIROS; FALEIROS; 2008, p. 37)

Diante desse contexto de maus-tratos que crianças e adolescentes podem sofrer é preciso que a família estendida, a comunidade, a escola, a sociedade em geral e o Estado tomem as medidas necessárias para a sua prevenção, ocorrência, punição dos culpados e assistência às vítimas dos maus-tratos.

### **3.3.1 Consequências sociais, psicológicas e afetivas**

Os maus-tratos em suas distintas formas podem acarretar inúmeras consequências na vida das vítimas a curto, médio e longo prazos, de forma pontual ou crônica com impactos específicos ou complexos mas, a partir do acompanhamento, desse fato medidas e/ou tratamento adequados podem garantir uma vida saudável para a vítima, sem sequelas, ou traumas profundos e permanentes, como a morte.

No caso das agressões físicas as consequências podem ser físicas e/ou psicológicas. O corpo das vítimas pode, apresentar de simples hematomas a lesões graves e permanentes, inclusive a morte. Entre as consequências psicológicas, as vítimas podem sofrer transtornos

variados com impactos distintos na saúde mental da vítima: depressão, síndromes de pânico, suicídio e psicopatias que levam muitas vítimas na fase infantojuvenil ou transformarem-se em agressores quando adultos (AZEVEDO; GUERRA, 2001).

As vítimas de negligência podem sofrer o abandono total ou parcial por parte dos responsáveis e as consequências relacionam-se ao grau de abandono que pode ser a ausência de cuidados de higiene e/ou de alimentação adequada, a de vestuário e abrigo, cuidados de saúde de forma geral ou especializada, diante da necessidade de um acompanhamento específico. Também se caracteriza como negligência a falta de matrícula e/ou oferta de condições para a permanência e sucesso no ambiente escolar, que pode ser praticada pelos responsáveis legais ou pelo Estado, que figura como outro importante negligenciador de direitos, através da não oferta de serviços públicos adequados para anteder às necessidades das pessoas nessa faixa etária. Mesmo com a previsão constitucional do princípio da prioridade absoluta, milhões de crianças e/ou adolescentes estão privados do acesso a escolas e tratamento médico adequado devido à falta e/ou ineficiência de políticas públicas de saúde e educação (MATA *et al.*, 2017).

Desta forma, a negligência praticada no meio intrafamiliar e/ou pelo poder público pode impor condições limitantes ao desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes, por distintos meios, como o agravamento de problemas de saúde ou a evasão escolar.

Diante do exposto, as condições de maus-tratos constituem-se em um grave problema social com o consentimento de significativas parcelas da sociedade brasileira, com consequências físicas, psicológicas e econômicas para as vítimas, de forma imediata, bem como ao longo de suas vidas, por vezes, colaborando para a perpetuação do ciclo hereditário de maus-tratos.

### **3.3.2 Tratados e convenções internacionais sobre maus-tratos**

Considerando-se que os maus-tratos contra crianças e adolescentes podem ocorrer em situações de trabalho, para além do trabalho infantil já ser em si mesmo uma forma de maus-tratos, é preciso lembrar que o primeiro documento internacional referente à proteção de crianças refere-se à Convenção 04 da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho da Liga das Nações (OIT) – que posteriormente deu origem à ONU. Este documento elaborado em 1919 estabeleceu condições de trabalho, como a idade mínima e restrições para atividades laborais noturnas.

Em 1924 surgiu a primeira normativa internacional específica para garantir direitos e proteção especial às crianças, a Declaração de Genebra. O documento propôs a proteção da

criança, independentemente de raça, nacionalidade ou crença, e baseia-se nos seguintes princípios: o reconhecimento de que toda criança deve receber as condições necessárias para o desenvolvimento adequado; as crianças devem ter prioridade na recepção de auxílio em situações de calamidade; ter a garantia do sustento alimentar e a proteção de toda forma de exploração; direito à educação básica que propicie o seu próprio desenvolvimento e do meio social no qual está inserida (Declaração de Genebra, 1924).

A direta participação da sociedade civil nesse processo é marcante com destaque para a fundação da ONG britânica *Save The Children*, em 1919, com o objetivo de prestar auxílio humanitário para crianças órfãs de guerras, mais especificamente a Primeira Guerra Mundial e a Revolução Russa, por iniciativa das irmãs Eglantyne e Dorothy Jebb. A instituição colaborou na elaboração da Declaração de Genebra e outros documentos internacionais de proteção de crianças.

Com o término da Segunda Guerra mundial, constituiu-se a ONU no ano de 1945, a qual aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e a Declaração dos Direitos da Criança em 1959, a segunda com referência direta à Declaração de Genebra de 1924. Ambos os documentos reconhecem as crianças como sujeitos de direito que têm a necessidade de proteção e cuidados específicos, com previsões legais apropriadas.

A Declaração de 1948 é explícita no que tange ao uso da violência física, e em seu artigo 5º sentencia: “Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. O artigo 25º afirma que

1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. 2. A maternidade e a **infância** têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as **crianças**, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social [grifos nossos] (ONU, 2005 [1948]).

Na Declaração dos Direitos das Crianças de 1959, o Princípio 9º indica que “A criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração [...]. Já a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989 é ainda mais explícita em seu artigo 9º

1. Os Estados Partes deverão zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos, exceto quando, sujeita à revisão judicial, as autoridades competentes determinarem, em conformidade com a lei e os procedimentos legais cabíveis, que tal separação é necessária ao interesse maior da criança. Tal determinação pode ser necessária em casos específicos,

por exemplo, nos casos em que a criança sofre **maus tratos ou descuido por parte de seus pais** ou quando estes vivem separados e uma decisão deve ser tomada a respeito do local da residência da criança social [grifos nossos] (ONU, 1959).

E completa em seu artigo 19º

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para **proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração**, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela [grifos nossos] (ONU, 1959).

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) indica em seu artigo 7º que “Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes [...]”.

Na OEA, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), através da Relatoria sobre os Direitos das Crianças e de outras instâncias, acatou as normas internacionais relacionadas aos castigos físicos e maus-tratos oriundos da ONU, além de fortalecer mecanismos para a superação, conforme expresso no Relatório de 2009, de castigo corporal e respeito aos Direitos Humanos das crianças e adolescentes. No conjunto de recomendações presentes no documento, destaca-se:

Que os Estados proibam toda forma de violência contra a infância e adolescência em todos os ambientes, na família, nas escolas, nas instituições alternativas de acolhimento, nos centros de detenção, nos lugares onde as crianças trabalham e nas comunidades, como requer a jurisprudência do sistema interamericano e os tratados internacionais, entre eles a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Inumanas ou Degradantes e a Convenção sobre os Direitos da Criança, levando em conta a Observação Geral Nº 8 (2006) do Comitê dos Direitos da Criança referente ao direito da criança à proteção contra castigos corporais e outros castigos cruéis ou degradantes (artigos 19, 28, parágrafos 2 e 37, entre outros) (CRC/C/GC/8) e o Relatório Mundial sobre a Violência contra as Crianças das Nações Unidas (OEA/CIDH, 2009).

Assim há um conjunto de normas internacionais prescritivas e com força legal que propõem a erradicação dos castigos físicos e humilhantes e toda forma de maus-tratos contra as crianças, ratificadas pelo Brasil e com força de norma legal reconhecidas pelo Estado brasileiro.

### 3.3.3 Legislação nacional sobre maus-tratos

A Constituição brasileira de 1988 em seu artigo 227 evidencia o dever da família, da sociedade e do Estado de garantirem a dignidade da criança e do adolescente com prioridade deixando-os a salvo da negligência, violência, crueldade e opressão. Conforme os termos deste artigo,

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência**, discriminação, exploração, **violência**, **crueldade e opressão** [Grifos nossos] (BRASIL, 1988).

O ECA, desdobramento da Constituição, contém uma série de dispositivos legais para a garantia e promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes, dando ênfase à questão dos maus-tratos e da negligência e a instituição de uma instância estatal autônoma, o Conselho Tutelar, com o fim exclusivo de zelar pelo seu cumprimento. O artigo 13 ECA indica que “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais”. O termo maus-tratos é empregado pelo legislador nesse caso como sinônimo de toda violência praticada contra crianças e adolescentes.

No ano de 2014, em decorrência da significativa repercussão social do caso relacionado à criança Bernardo Boldrini, que aos 11 anos foi assassinado e antes tinha sido vítima de castigos físicos praticados de forma contínua por membros de sua família, foi aprovada a Lei Federal de N° 13.010, que alterou parte do ECA, especificamente na questão dos castigos físicos, com destaque para as novas redações dos artigos 13 e 18, além da inclusão do artigo 18-A.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. [...] Art. 18. É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou

punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: a) sofrimento físico; ou b) lesão; II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: a) humilhe; ou b) ameace gravemente; ou c) ridicularize (BRASIL, 2014).

Com as mudanças efetivadas, o legislador evidenciou a questão dos castigos físicos e do tratamento cruel ou degradante de crianças e adolescentes de forma geral e pretendeu a total erradicação dessas formas de tratamento no processo de educação e cuidado familiar.

#### 4 VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL A PARTIR DE DADOS GOVERNAMENTAIS

##### Sequências

Eu era pequena. A cozinheira Lizarda  
 tinha nos levado ao mercado, minha irmã, eu.  
 Passava um homem com um abacate na mão e eu inconsciente:  
 "Ome, me dá esse abacate..."  
 O homem me entregou a fruta madura.  
 Minha irmã, de pronto: "vou contar pra mãe que ocê pediu abacate na rua."  
 Eu voltava trocando as pernas bambas.  
 Meus medos, crescidos, enormes...  
 A denúncia confirmada, o auto, a comprovação do delito.  
 O impulso materno... consequência obscura da escravidão passada,  
 o ranço dos castigos corporais.  
 Eu, aos gritos, esperneando.  
 O abacate esmagado, pisado, me sujando toda.  
 Durante muitos anos minha repugnância por essa fruta  
 trazendo a recordação permanente do castigo cruel.  
 Sentia sem definir, a recreiação dos que ficaram de fora,  
 assistentes, acusadores.  
 Nada mais aprazível no tempo, do que presenciar a criança indefesa  
 espernear numa coça de chineladas.  
 "É pra seu bem," diziam, "doutra vez não pedi fruta na rua."

Cora Coralina (CORALINA, p.158, 2017).

O presente capítulo está estruturado em quatro seções principais – A situação do trabalho infantil no Brasil; A situação da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil; A situação dos maus-tratos contra crianças e adolescentes no Brasil; Avaliação do Sistema de Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes no Brasil – e dedica-se à exposição e maior detalhamento dos números da violência praticada contra crianças e adolescentes no país, a partir de dados fornecidos por órgãos governamentais.

Na primeira seção é revelado o contexto do trabalho infantil no território brasileiro, com foco na última década e para suas consequências socioeconômicas. Na sequência, a violência sexual – abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar; exploração sexual comercial; prática de atos libidinosos; estupro; pornografia infantil – em desfavor de crianças e adolescentes no país.

Os maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes no Brasil são apresentados logo a seguir no presente capítulo, considerando as ações de violência física e psicológica e os casos de negligência (essencialmente nas questões de saúde) como as principais formas deste

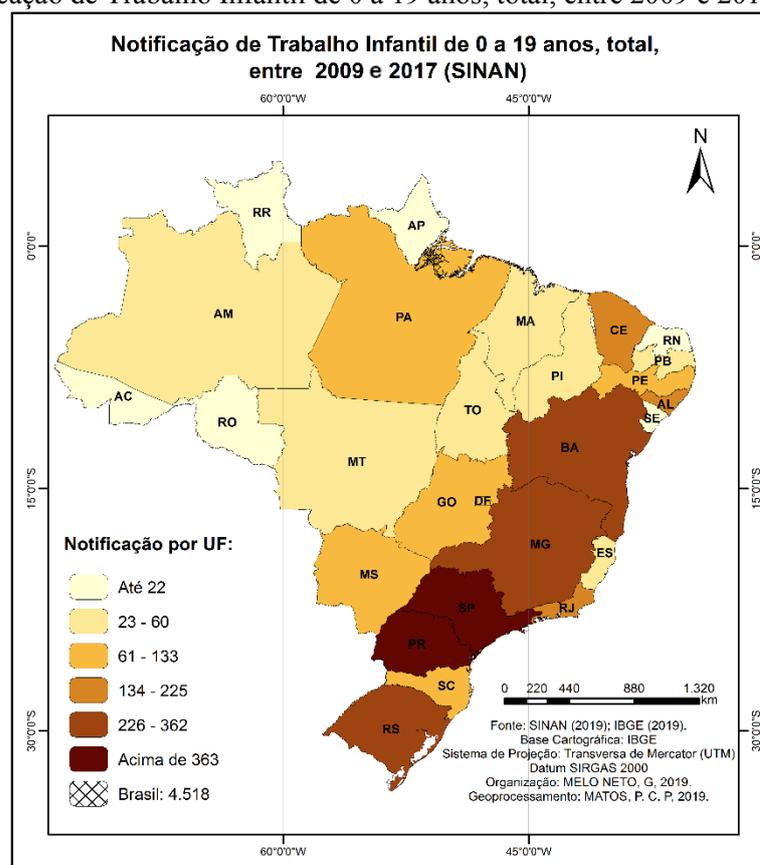
crime. Por fim, o capítulo encerra-se com uma avaliação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), a partir de breve resgate histórico, fundamentação legal, órgãos que o compõem, bem como os principais problemas relacionados à efetivação do SGDCA. O Conselho Tutelar tem papel central nesse processo. Além disso, apresenta proposições para colaborar com a plena efetivação do referido Sistema e, conseqüentemente, para a garantia e promoção dos Direitos Humanos das crianças e adolescentes no Brasil.

#### 4.1 A SITUAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Nesta seção serão apresentados dados referentes ao trabalho infantil a partir da década de 1990. O reconhecimento do Estado e de significativa parcela da sociedade de que o trabalho infantil é um grave problema social, a ser combatido e plenamente erradicado, é consequência do advento da Constituição de 1988 e do ECA. Assim, as informas disponíveis em volume e qualidade começaram a ser coletadas na década de 1990. Deu-se preferência para os dados disponibilizados pelo IBGE especificamente os microdados da PNAD Contínua. Segundo a PNAD (1992-2014), ao longo dos anos, ocorreu significativa redução da incidência de trabalho infantil no país. Constatou-se uma diminuição de 57,1% entre 1992 e 2014; foram 4,4 milhões de crianças e adolescentes que deixaram de trabalhar nesse período.

As notificações de trabalho infantil feitas ao SINAN entre os anos de 2009 e 2017, foram de 4.518 casos, conforme consta no Mapa 23. Os acidentes de trabalho com crianças e adolescentes que receberam assistência médica devem ser informados às instituições que compõem o SINAN em até 24 horas. Mas o SINAN também coleta e transmite dados gerados pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica referentes a doenças de notificação compulsória. Os estados de São Paulo e Paraná foram aqueles que registraram a maior quantidade de notificações, superior a 363 cada um. É importante destacar que essas ocorrências referem-se a atendimentos realizados em unidades de saúde a crianças e/ou adolescentes que acessaram o serviço de saúde por motivos relacionadas a consequências da prática laboral à qual estavam submetidas, muitas sofrem graves lesões, amputações, além de ocorrer casos de óbitos.

**Mapa 23** – Notificação de Trabalho Infantil de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN).

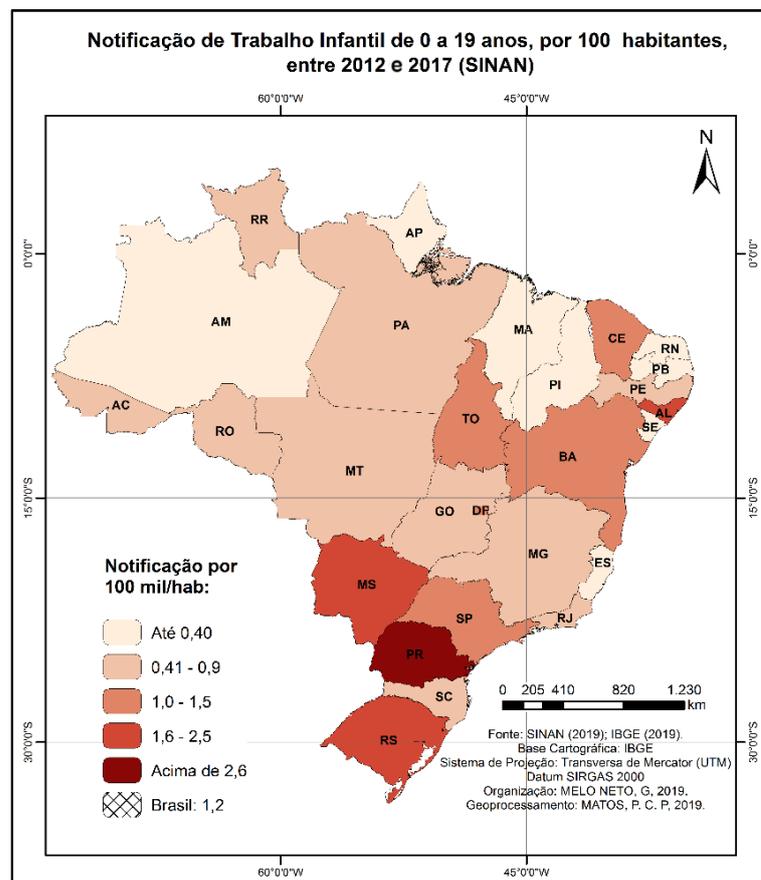


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A partir do critério de proporcionalidade, de quantidade de casos para cada cem mil habitantes, considerando casos por população na mesma faixa etária, foi possível produzir o Mapa 24, que indica o estado do Paraná como aquele com maior ocorrência de casos no decorrer do período analisado. Com aproximadamente 2,6 notificações de trabalho infantil em que crianças e/ou adolescentes tiveram problemas de saúde e procuraram assistência médica, para cada 100 mil pessoas na faixa etária entre 0 e 17 anos. Na sequência estão as UF do RS, MS e AL, entre 1,6 e 2,5 notificações. A média nacional para o período foi de 1,2 informes registrados no SINAN.

**Mapa 24** – Notificação de Trabalho Infantil de 0 a 17 anos, por 100 mil habitantes, entre 2012 e 2017 (SINAN).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:**

\* Para o cálculo de casos por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano, para a população na faixa etária de 0 a 17 anos. Elaboradas pelo IBGE, através da PNAD Contínua trimestral.

Considerando-se os dados da PNAD, a Região Nordeste apresentou a maior queda do trabalho infantil entre 1992 e 2014, 63,2%, seguida pelo Sudeste, com 60,1%, Sul, 59,1% e Centro-Oeste, 54,9%. No entanto, na Região Norte ocorreu um aumento de 25,2%. Para Dias (2016), essa situação pode ser explicada por mudanças metodológicas ocorridas na PNAD, pois até o ano de 2003 os dados das áreas rurais dessa região não eram considerados, com exceção dos dados do estado do Tocantins. Desta forma, ao analisar-se os dados posteriores a 2004, que já contam com as informações do trabalho infantil nas áreas rurais de todos os estados da Região Norte, constata-se uma redução de 34,1% até 2014 (IBGE).

Para o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), com as mudanças metodológicas implementadas pelo IBGE na coleta dos dados da PNAD em 2016, última disponível, foram excluídas 716 mil crianças e adolescentes que desempenham

atividades laborais para o próprio consumo. Essa é uma atividade com maior incidência na faixa etária abaixo de 13 anos. Desta forma,

Os dados apresentados de 1,8 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos e de 30 mil na faixa de 5 a 9 anos mascaram a realidade do trabalho infantil no Brasil. O número real sobre trabalho infantil, somados os 1,8 milhão aos 716 mil [que desempenham atividades laborais para o próprio consumo], é de 2,5 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos em 2016. A partir dessa mudança metodológica, as crianças e adolescentes que trabalham na produção para o próprio consumo ficarão excluídas das ações e programas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Essa exclusão é mais uma violência do Estado brasileiro, que desconsidera que crianças e adolescentes nessas ocupações são trabalhadores infantis (FNPETI, 2017).

Assim, na presente pesquisa optou-se preferencialmente pelas informações da PNAD do período de 1992 a 2014, por que foi mantida nesse período a mesma metodologia. Em 2014 das 3,3 milhões de crianças e adolescentes trabalhando, 1.024.403 estavam em atividades do grupamento de agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura. Essa quantidade representava 30,8% do trabalho infantil no país e 7,1% das pessoas ocupadas nesse setor. Em seguida 795.466 crianças e adolescentes trabalhavam no setor de comércio e reparação, representando 23,9% do trabalho infantil e 4,4% do total de trabalhadores nesse setor. No grande setor de serviços, com foco nas atividades de Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários, trabalhavam 461.425 crianças e adolescentes ou 13,9%, e 2,5% do total de ocupados nesse setor. Na Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água, 356.129 crianças e adolescentes estavam trabalhando, ou 10,7% do total, e 2,7% dos operários dessas atividades. A construção civil, empregava 231.438 da totalidade do trabalho infantil, 6,9%, e 2,5% dos ocupados nesse setor. Os serviços domésticos empregavam 174.826, 5,2%, e 2,7% de todos os trabalhadores do setor. Além disso, 1.568 crianças e adolescentes trabalhavam em atividades consideradas mal definidas. Inclusive nas atividades de serviços de administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais, encontravam-se crianças e adolescentes trabalhando: em 2014, o setor empregava 286.123 crianças e adolescentes, constituindo 8,6% das crianças e adolescentes trabalhadoras e 1,5% de todas as pessoas ocupadas nessas atividades. Ressalta-se que parte considerável das atividades desempenhadas constam da Lista TIP, Tabela 15 (DIAS, 2016).

**Tabela 15** – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por grupamento de atividades – Brasil 2014.

<b>Grupamento de atividades</b>	<b>em n<sup>os</sup> abs.</b>	<b>Em(%)*</b>	<b>em(%)*</b>
• Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura	1.024.403	30,8	7,1
• Comércio e reparação	795.466	23,9	4,4
• Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários	461.425	13,9	2,5
• Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	356.129	10,7	2,7
• Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	286.123	8,6	1,5
• Construção	231.438	6,9	2,5
• Serviços domésticos	174.826	5,2	2,7
• Atividades mal definidas	1.568	0,0	2,4
<b>Total</b>	<b>3.331.378</b>	<b>100.00</b>	<b>3,3</b>

Fonte: IBGE (2016).

Organização: MELO NETO, G. (2018).

(\*) Em relação ao total de crianças e adolescentes trabalhadoras.

(\*\*) Em relação à ocupação total de trabalhadores nos grupamentos de atividades. 356.129.

Em 2014, quanto a faixa etária de crianças e adolescentes em trabalho, 82,3% que tinham entre 5 e 9 anos atuavam principalmente nas atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura. Isso representava 2,1% de todas as crianças que trabalhavam. Este setor também concentrava a maior parte dos trabalhadores infantis nas faixas etárias de 10 a 13 anos, 59,1%, e de 14 e 15 anos, 37,5%. Nestas três faixas etárias estavam concentrados 19,9% de todo o trabalho infantil. A faixa etária de 10 a 13 anos, representava 14,5% de todas as crianças e adolescentes que trabalhavam. E na faixa etária de 14 e 15 anos representava 25,6%, porém é permitido a essa faixa etária o trabalho na condição de aprendiz. Já na faixa dos 16 e 17 anos, na qual o trabalho é regulamentado desde que atenda às exigências legais, havia 57,8% de trabalhadores, com 27,2% no comércio e 18,8% na agricultura, conforme Tabela 16 (DIAS, 2016).

**Tabela 16** – Porcentagem de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por grupamento de atividade do trabalho principal e grupos de idade – Brasil 2014.

Grupamento de atividades	5 a 9 anos	10 a 13 anos	14 e 15 anos	16 e 17 anos	Total
Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura	83,2	59,1	37,5	18,8	30,8
Comércio e reparação	7,7	5,0	22,4	27,2	23,9
Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários	3,6	3,1	12,9	16,2	13,9
Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	4,9	10,6	8,7	12,7	10,7
Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	0,0	1,1	5,8	11,9	8,6
Construção	0,6	15,2	5,9	8,5	4,9
Serviços domésticos	0,0	5,9	6,6	4,6	5,2
Atividades mal definidas	0,0	0,0	0,1	0,1	0,0
<b>Total</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE (2016).

Elaboração: MELO NETO, G. (2018).

Em relação ao sexo das crianças e adolescentes ocupados em atividades laborais no Brasil em 2014, 65,5% eram do sexo masculino e 34,5% do sexo feminino. Com predominância de meninos em seis dos oito grupamentos de atividade. A presença de meninas é maior nos serviços domésticos, 94,1%, e nos serviços da administração pública, 65,6%. Em números absolutos, as meninas estão em sua maioria nas atividades do comércio, 257.920, e os meninos na agricultura, 818.143, conforme Tabela 17.

**Tabela 17** – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por grupamento de atividade do trabalho principal e sexo – Brasil 2014.

Grupamento de atividades	Meninos			Meninas			Total	
	Abs	%(*)	%(**)	abs.	%(*)	%(**)	abs.	%(**)
Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura	818.143	79,9	37,5	206.260	2,1	18,0	1.024.40	30,8
Comércio e reparação	537.546	67,6	24,6	257.920	32,4	22,5	795.466	23,9
Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários	259.170	56,2	11,9	202.255	43,8	17,6	461.425	13,9
Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	231.540	65,0	10,6	124.589	35,0	10,8	356.129	10,7
Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	98.526	34,4	4,5	187.597	65,6	16,3	286.123	8,6
Construção	225.908	97,6	10,3	5.530	2,4	0,5	231.438	6,9
Serviços domésticos	10.326	5,9	0,5	164.500	94,1	14,3	174.826	5,2
Atividades mal definidas	1.568	100,0	0,1	-	-	-	1.568	0,0
<b>Total</b>	<b>2.182.727</b>	<b>65,5</b>	<b>100,0</b>	<b>1.148.651</b>	<b>34,5</b>	<b>100,0</b>	<b>3.331.378</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE, PNAD (2016).

Elaboração: MELO NETO, G. (2018).

(\*) Distribuição percentual ao longo do grupamento de atividade (leitura na horizontal)

(\*\*) Distribuição percentual em relação ao total (leitura na vertical)

Com base no critério de cor/raça, 62,7% do trabalho infantil era composto de meninas e meninos e negras (pretas e pardas) e 37,3% de não negros (brancos, índios e amarelos). A concentração de negros era explícita em todos os grupamentos de atividades, porém se sobressai nos serviços domésticos (73,5%) e na construção (70%). A quantidade de crianças e adolescentes negros ocupados era maior na agricultura, com 704.508, enquanto a maioria dos não negros estava no comércio 320.379, conforme Tabela 18.

**Tabela 18** – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por grupamento de atividade do trabalho principal e cor ou raça – Brasil 2014

Grupamento de atividades	Não Negros/as			Negros/as			Total	
	Abs	%(*)	%(**)	abs.	%(*)	%(**)	abs.	%(**)
Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura	319.898	31,2	25,7	704.505	68,8	33,7	1.024.403	30,8
Comércio e reparação	320.379	40,3	25,8	475.087	59,7	22,8	795.466	23,9
Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários	193.034	41,8	15,5	268.391	58,2	12,9	461.425	13,9
Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	164.273	46,1	13,2	191.856	53,9	9,2	356.129	10,7
Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	130.349	45,6	10,5	155.774	54,4	7,5	286.123	8,6
Construção	69.478	30,0	5,6	161.960	70,0	7,8	231.438	6,9
Serviços domésticos	46.397	26,5	3,7	128.429	73,5	6,2	174.826	5,2
Atividades mal definidas	-	-	-	1.568	100	0,075	1.568	0,0
<b>Total</b>	<b>1.243.808</b>	<b>37,3</b>	<b>100,0</b>	<b>2.087.570</b>	<b>62,7</b>	<b>100,0</b>	<b>3.331.378</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE. PNAD (2016).

Elaboração: MELO NETO, G. (2018).

(\*) Distribuição percentual ao longo do grupamento de atividade (leitura na horizontal)

(\*\*) Distribuição percentual em relação ao total (leitura na vertical)

NOTA: Ausência de informação significa que não há registros dos casos na amostra ou a amostra não comporta desagregação para o recorte

No que tange à questão da inserção escolar, em 2014, 80,3% das crianças e adolescentes de 5 a 17 estudavam e 19,7%, 654.859 crianças e adolescentes estavam fora da escola. Entre os grupamentos, a Construção apresentava um dos menores percentuais de crianças ocupadas que estudavam, 58%. Dos que não estudavam, parte significativa trabalhava nos setores do Comércio 25,3%, na Agricultura, 22% e na Construção 14,8%, Tabela 19.

**Tabela 19** – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados por grupamento de atividade do trabalho principal situação de estudo – Brasil 2014

Grupamento de atividades	Meninas			Meninas			Total	
	Abs	%(*)	% (**)	abs.	%(*)	%(**)	abs.	%(**)
Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura	880.525	86,0	32,9	143.878	14,0	22,0	1.024.403	30,8
Comércio e reparação	629.990	79,2	23,5	165.476	20,8	25,3	795.566	23,9
Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários	378.116	81,9	14,1	83.309	18,1	12,7	461.425	13,9
Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	261.596	73,5	9,8	94.533	26,5	14,4	356.129	10,7
Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	242.563	84,8	9,1	43.560	15,2	6,7	286.123	8,6
Construção	134.342	58,0	5,0	97.096	42,0	14,8	231.438	6,9
Serviços domésticos	148.899	85,2	5,6	25.927	14,8	4,0	174.826	5,2
Atividades mal definidas	488	31,1	0,0	1.080	69	0,165	1.568	0,0
<b>Total</b>	<b>2.676.519</b>	<b>80,3</b>	<b>100,0</b>	<b>654.859</b>	<b>19,7</b>	<b>100,0</b>	<b>3.331.378</b>	<b>100,0</b>

**Fonte:** IBGE. PNAD (2016).

**Elaboração:** MELO NETO, G. (2018).

(\*) Distribuição percentual ao longo do grupamento de atividade (leitura na horizontal)

(\*\*) Distribuição percentual em relação ao total (leitura na vertical)

NOTA: Ausência de informação significa que não há registros dos casos na amostra ou a amostra não comporta desagregação para o recorte.

A forma mais naturalizada de trabalho infantil é o trabalho doméstico, constituindo-se, por isso, em um importante parâmetro para o estudo da questão. Desta forma, nota-se que 58,9% das crianças e adolescentes de ambos os sexos ocupados em atividades laborais realizam concomitantemente afazeres domésticos em casa, exercendo dessa forma, jornada dupla de trabalho. Destaca-se que o maior percentual de realização de afazeres domésticos no próprio domicílio, está presente entre os ocupados nos serviços domésticos fora de casa, com 83,1%. Enfatiza-se que as meninas realizam mais afazeres domésticos que os meninos, por questões culturais, além do fato de elas constituírem 94,1% das crianças e adolescentes de 5 a 17 anos ocupados nos serviços domésticos.

Relativo à posição na ocupação, 59,1% das crianças e adolescentes que trabalhavam em serviço doméstico fora de casa estavam ocupadas como empregadas, sendo que 44% sem Carteira de Trabalho assinada e apenas 15,2% com Carteira assinada. Sendo que 6,6% trabalhavam por conta própria, 12,5% trabalhando para o próprio consumo/uso e 21,7% não eram remunerados. Praticamente todos os ocupados nos serviços domésticos, 99,8% não possuíam Carteira de Trabalho assinada. Com o agravante que esta forma de trabalho é proibida a qualquer pessoa com idade inferior a 18 anos, além de fazer parte da lista TIP, violando desta

forma, direitos fundamentais. É na Indústria de transformação que está concentrado o maior índice de pessoas ocupadas na condição de empregado com Carteira assinada, 32,8%. O rendimento médio recebido por crianças e adolescentes que trabalhavam foi inferior a 72,1% do salário mínimo vigente em 2014. Nos serviços domésticos, a média era 33,6% do salário mínimo, enquanto na agricultura, 59,9%. Dias (2016) destaca que

As proporções mudam a depender das condições (gênero, cor ou raça, local de domicílio, condições de estudo e afazeres domésticos), mas a diferença mais evidente era dada pelo local de residência, em que os residentes em áreas rurais auferiam rendimentos do trabalho bem inferiores em comparação aos residentes urbanos (DIAS, p. 28, 2016).

O fator decisivo para o ingresso no trabalho infantil é a condição socioeconômica familiar. Em 2014, 35,1% das crianças e adolescentes que trabalhavam no país eram de domicílios com renda de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo *per capita* e 66,4% com renda de até 1 salário. Em relação aos grupamentos de atividade, a situação, em alguns setores, como na agricultura, nos serviços domésticos e na construção, a maioria das crianças e adolescentes ocupadas residiam em domicílios com renda *per capita* de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo, respectivamente 64,1%, 44% e 28,5%. Conforme Tabela 20.

**Tabela 20** – Proporção, em relação ao salário mínimo vigente, do rendimento médio mensal das crianças e adolescentes de 10 a 17 anos de idade ocupados, segundo recortes selecionados – Brasil 2014

Grupamento de atividades	Sexo		Cor ou Raça		Local de domicílio		Estudo		Afazeres domésticos		Total
	Meninos	Meninas	Não negros	Negros	urbano	Rural	Estuda	Não estuda	Sim	Não	
Agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e aquicultura	60,7	47,2	73,0	63,9	68,4	45,4	47,3	79,5	53,4	64,9	59,9
Comércio e reparação	74,1	78,1	110,6	67,5	84,1	55,8	69,1	95,3	73,6	77,0	75,3
Serviços de alojamento, alimentação, transportes, financeiros e imobiliários	72,0	79,1	74,6	80,9	82,8	52,1	67,8	96,7	74,7	75,2	74,7
Indústria de transformação, extração mineral, petróleo, gás, eletricidade e água	86,1	77,0	96,2	75,9	92,9	54,6	80,7	90,5	81,1	87,0	83,6
Administração pública, educação, saúde, serviços sociais, coletivos e pessoais	73,3	60,5	71,6	61,8	59,6	51,7	62,9	75,5	59,7	75,9	64,5
Construção	86,9	89,1	110,4	85,2	87,0	81,7	76,6	97,5	79,3	94,4	87,0
Serviços domésticos	36,1	33,4	29,2	41,3	39,2	34,0	31,0	48,3	33,4	34,3	33,6
Atividades mal definidas	74,0	-	-	72,8	74,0		29,1	94,3	55,8	103,6	74,0
<b>Total</b>	<b>75,8</b>	<b>66,0</b>	<b>84,9</b>	<b>71,1</b>	<b>79,6</b>	<b>49,4</b>	<b>65,5</b>	<b>91,0</b>	<b>67,6</b>	<b>78,0</b>	<b>72,1</b>

Fonte: IBGE. PNAD (2016).

Elaboração: MELO NETO, G. (2018)

(\*) Salário Mínimo Nacional em 2014 era R\$ 724,00.

NOTA: Ausência de informação significa que não há registros dos casos na amostra ou a amostra não comporta desagregação para o recorte.

Pelo exposto, em 2014, 3,3% de toda a ocupação laboral do país era de crianças e adolescentes, o que representa 8,1% da população nesta faixa etária de 5 a 17, em praticamente todas as atividades econômicas desenvolvidas no Brasil. A maior incidência de trabalho infantil era em grupos socioeconômicos mais vulneráveis, com 66,4% inseridos em domicílios cuja renda por pessoa é de até um salário mínimo. O trabalho infantil concentra-se na agricultura com 30,8%, seguida pelo comércio com 23,9%. Nas regiões Norte e Nordeste destacam-se atividades agropecuárias com 46,5% e 46,4%, respectivamente, enquanto nas demais regiões predominam aquelas atividades caracterizadas como urbanas. As crianças de 5 a 9 anos são 2,1% do trabalho infantil, com predominância do trabalho rural com 83,2%, o que também ocorre na faixa de transição de criança para adolescente, de 10 a 13 anos, com 59,1%.

Já para os adolescentes de 14 e 15 anos, com a permissão legal para o trabalho apenas na condição de aprendiz, há uma maior distribuição entre os grupamentos de atividade com destaque para as atividades rurais com 31,1% e 22,6% no comércio. Aqueles com idade de 16 e 17 anos, com o trabalho regulamentado desde que atenda às condições específicas com ênfase na lista TIP, constituem 57,8% de todo o trabalho infantil, com destaque para as ocupações no comércio, com 27,2%, e rurais, com 18,8%.

O sexo predominante é masculino, com 65,5%; feminino conta com 34,5%. A maior presença das meninas é nos serviços domésticos, 94,1%, e nos serviços da administração pública, 65,6%. Em números absolutos, a maior parte das meninas trabalham em atividades do Comércio e reparação, o total de 257.920 e os meninos em atividades rurais, o total de 818.143. Quanto a cor/raça 62,7% (de ambos os sexos) eram negros e 37,3% não negros. As crianças e adolescentes negros estão presentes em todas as atividades laborais, no entanto, a maioria, 73,5%, estão ocupados nos serviços domésticos e, 70% na construção. A maior concentração numérica de crianças e adolescentes negros quanto ao local de domicílio está em atividades rurais, com 704.508 pessoas. Já o comércio (urbano) concentrava a maioria dos não negros, 320.379.

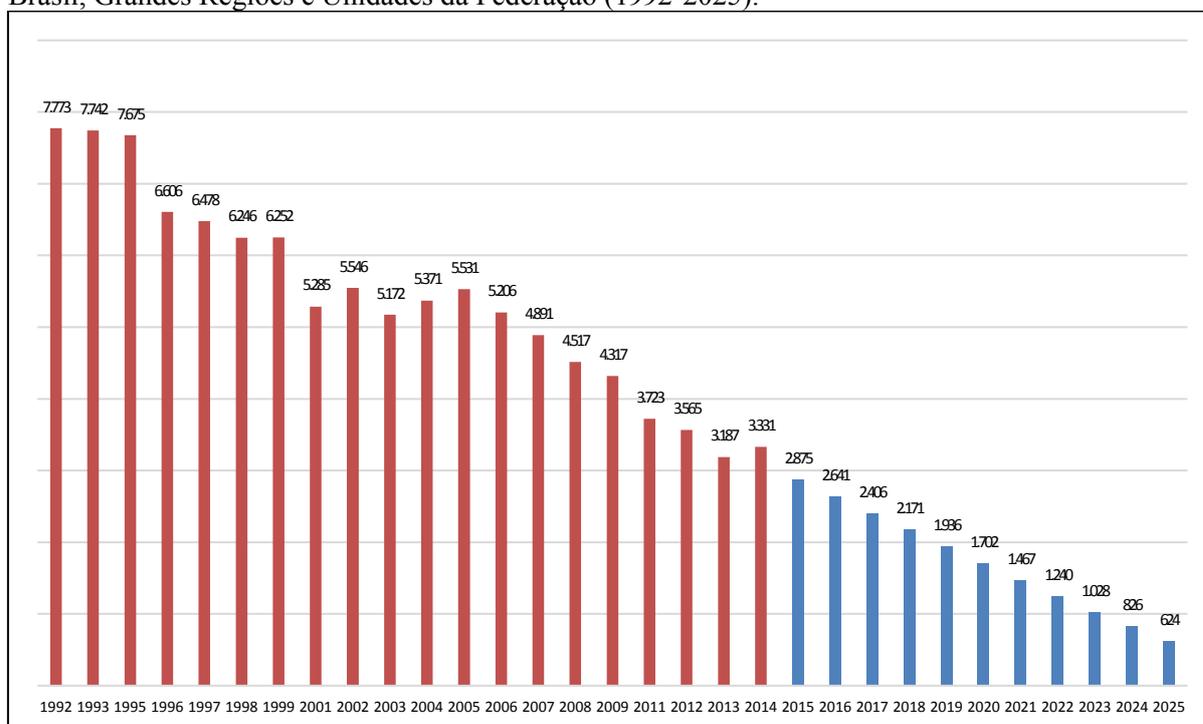
Quanto ao local de moradia, 66,9% que trabalhavam residiam em centros urbanos e 33,1% em áreas rurais. Com relação à inserção escolar, 80,3% estudavam e 19,7% não estudavam. A Construção apresentava o menor percentual de crianças ocupadas que estudavam 58%. Relativamente ao retorno financeiro, verifica-se que na maioria das atividades o rendimento médio corresponde a 72,1% do salário mínimo vigente em 2014. Nos serviços domésticos e nas atividades rurais o rendimento médio, respectivamente, foi de 33,6% e 59,9% do salário mínimo. Enfatiza-se a condição socioeconômica familiar como condição preponderante para o ingresso de crianças e adolescentes no trabalho infantil. Desta forma,

constata-se que 35,1% das crianças e adolescentes que trabalham vivem em domicílios com renda de até  $\frac{1}{2}$  salário mínimo *per capita*, sendo que 66,4% vivem em domicílios com até 1 salário mínimo. Dias (2016) alerta que

Em que pese a melhora dos indicadores do trabalho infantil de longo prazo, o ritmo lento da diminuição nos últimos anos do período de 2005 a 2014 indica que o Brasil não vai cumprir as metas de eliminar as piores formas de trabalho infantil em 2016 e de todas as formas até 2020 (DIAS, p. 80, 2016).

Nesta perspectiva, elaborou-se um gráfico com os índices de trabalho infantil averiguados pela PNAD de 1992 a 2014, bem como os possíveis cenários nos anos subsequentes até 2025, conforme Gráfico 17.

**Gráfico 17** – Número de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade ocupados (milhões pessoas) – Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação (1992-2025).



**FONTE:** IBGE (2015), DIAS (2016).

**Elaboração:** MELO NETO, G. (2018).

Notas: 1) a PNAD até o ano de 2003 não abrangia a área rural da Região Norte (exceto o Tocantins)

2) Nos anos de 1994, 2000 e 2010, a Pnad não foi a campo.

3) Projeção para os anos de 2015 a 2025.

Segundo o IBGE, a PNAD de 2015 projetou uma redução de 19,8% do trabalho infantil no Brasil em relação a 2014, com 2,8 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil (IBGE, 2016). Os indicadores projetados para 2016 apontaram, em números absolutos, 2,6 milhões de crianças e adolescentes trabalhando. Porém, conforme

ponderação da FNPETI, esse número constitui uma distorção por casa da mudança de metodologia feita pelo IBGE. O número real sobre trabalho infantil para 2016 deveria ser obtido através da soma dos 1,8 milhão informados com os 716 mil casos de crianças e adolescentes que trabalhavam para o próprio consumo – conforme prática metodológica da série histórica –, totalizando 2,5 milhões de crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular. Desta forma, as previsões de 2015 e 2016 aproximam-se dos números oficiais auferidos. Entre 1992 e 2016 segundo os dados da PNAD ocorreu uma redução de 67,8% de trabalho infantil no Brasil, com 5,2 milhões de crianças e adolescentes tendo deixado de trabalhar ao longo desse período (DIAS, 2016; IBGE, 2016; FNPETI, 2017).

Este resultado tem significativa relevância. É consequência da materialização de políticas públicas inspiradas nos dispositivos legais da doutrina da proteção integral dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como da atuação de diferentes setores do poder público e da sociedade civil organizada. Todavia, a quantidade de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos que trabalham no Brasil permanece alta. O número atual de 1,8 milhões de crianças e adolescentes em condições de trabalho infantil, sendo 1 milhão em flagrante quadro de ilegalidade, reconhecidos pelo IBGE, ou os 2,5 milhões, conforme posição da FNPETI, adotado por essa pesquisa. Com um percentual significativo desempenhando atividades laborais relacionadas na Lista TIP, com baixas remunerações e/ou ausência absoluta das mesmas, além dos quadros de evasão, baixo rendimento e distorção idade-série escolar. Indicam a necessidade da plena erradicação do trabalho infantil para superar o ciclo de exclusão social, conforme demonstrado.

#### **4.1.1 Consequências socioeconômicas do trabalho infantil**

As consequências do trabalho infantil relacionam-se a diferentes aspectos sociais e econômicos, com destaque para a perpetuação do ciclo de exclusão social e manutenção da miséria, diante da evasão e/ou baixo rendimento escolar de crianças e adolescentes submetidos a jornadas de trabalho que, majoritariamente, são exaustivas e inconciliáveis com as condições biopsicossociais dessa fase da vida. A classe dos trabalhadores também sofre impactos com a prática de trabalho infantil, porque ocorrem a substituição de mão de obra de adultos pela de crianças/adolescentes e o pagamento de baixos salários, contribuindo para a maior precarização do trabalho e o desemprego. Além disso, há os acidentes de trabalho, as mutilações e os problemas permanentes de saúde que afetam milhões de adultos que ingressaram no mundo do trabalho enquanto crianças ou adolescentes.

Ainda há prejuízos para crianças e adolescentes que trabalham na aquisição de capital cultural, conforme Pierre Bourdieu:

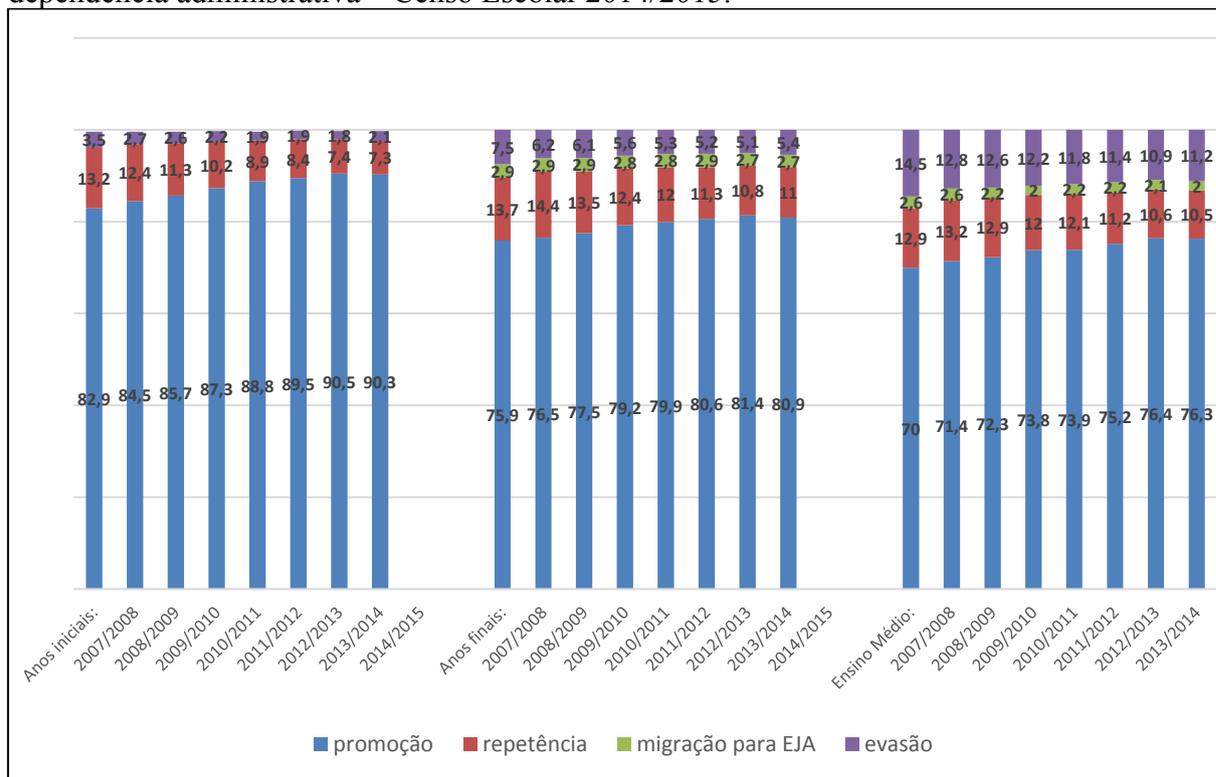
Acumulação de capital cultural desde a mais tenra infância – pressuposto de uma apropriação rápida e sem esforço de todo tipo de capacidades úteis – só ocorre sem demora ou perda de tempo, naquelas famílias possuidoras de um capital cultural tão sólido que fazem com que todo o período de socialização seja, ao mesmo tempo, acumulação. Por consequência, a transmissão do capital cultural é, sem dúvida, a mais dissimulada forma de transmissão hereditária de capital (BOURDIEU, 1997, p. 86).

Assim, na fase da vida em que deveria estar ocorrendo sua socialização, com crianças e adolescentes que trabalham não se efetiva a devida socialização, portanto, compromete-se a aquisição do capital cultural da sua própria família, de sua classe social e da humanidade de forma geral.

Nesta perspectiva, o trabalho infantil age de diferentes formas para a perpetuação de históricas desigualdades sociais e manutenção da estratificação social. E é também uma questão relevante para a contraposição dos argumentos contemporâneos da meritocracia neoliberal, que sustenta-se em discursos ideológicos desprovidos de sustentação na realidade material e social. Pautando-se prioritariamente em assertivas sobre a importância e a necessidade do trabalho para crianças e adolescentes, para a sua formação moral e ascensão econômica, bem como para a conquista do sucesso social através da escolarização. Todavia, a realidade socioeconômica revela justamente o oposto.

O ingresso de crianças e adolescentes no mercado de trabalho é um fator de perpetuação de desigualdades sociais, mesmo considerando que conseguissem conciliar as atividades laborais com as escolares. fato comprovado frente aos indicadores de evasão e repetência escolar, relacionados aos estudantes trabalhadores. Os indicadores de evasão escolar revelam que 6,2% das pessoas em idade escolar estão fora da escola, o ensino médio possui os maiores índices de abandono, de 11,2%, conforme o Gráfico 18. Ao se analisar o perfil socioeconômico dos estudantes, que abandonaram a escola, percebe-se que eles/elas são originários/as de escolas públicas e de famílias de baixa renda. O abandono da escola tem o objetivo de colaborar com a economia doméstica, principalmente entre os adolescentes. Desta forma, percebe-se a evidente relação entre trabalho infantil e evasão (INEP, 2017).

**Gráfico 18** – Taxas de promoção, repetência, migração para EJA e evasão por etapa e dependência administrativa – Censo Escolar 2014/2015.



**Fonte:** INEP/MEC (2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Segundo o Censo Escolar promovido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) em 2016, cujos dados foram publicados em 2018, 2,8 milhões de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos estavam fora da escola. Para essa faixa etária o ensino é obrigatório no Brasil desde 2016, conforme alteração na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prevista na Lei Federal nº 12.796/2013. Entre as crianças e adolescentes que estão fora da escola, destaca-se a faixa etária entre 15 e 17 anos, idade considerada adequada para o Ensino Médio, com aproximadamente 1,6 milhão de adolescentes fora da escola (INEP, 2018).

Em levantamento realizado a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), em 2005, 86,8%, das crianças e adolescentes mais pobres estavam na escola, e 97% dos mais ricos. Já em 2015, esses índices passaram para 93,4% e 98,3%, respectivamente. Quanto ao local de moradia dos estudantes de 83,8% de moradores do campo para 92,5% e de 90,9% para 94,6% dos habitantes de áreas urbanas. Quanto à cor, entre negros e pardos, a quantidade de 87,8% subiu para 92,3% e de 88,1% para 93,6%, respectivamente, enquanto a população branca passou de 91,2% para 95,3%. Entretanto, a partir do significativo aumento do acesso escolar por diferentes grupos sociais no interstício analisado de 10 anos, o

maior acesso é de crianças e adolescentes de maior renda familiar, brancas e moradoras de áreas urbanas (TPE, 2018).

Conforme o Censo Escolar INEP, 2017, o Brasil possui mais de 35 milhões de estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio em escolas públicas e privadas. Destes, mais de 7 milhões estão com distorção idade-série, caracterizada por dois ou mais anos de atraso escolar, totalizando aproximadamente 5 milhões no ensino fundamental e acima de 2 milhões no ensino médio. São, principalmente, adolescentes que ao longo da trajetória escolar foram reprovados ou abandonaram e posteriormente retornaram à escola em uma série não condizente com a idade. Segundo a UNICEF,

A distorção idade-série imobiliza milhões de meninas e meninos brasileiros, deixando-os atados ao ciclo do fracasso escolar. Esse fenômeno atinge, principalmente, quem vem das camadas mais vulneráveis da população e corre sério risco de exclusão, estando mais propenso a abandonar a escola para ingressar no mercado de trabalho de modo prematuro e precário, sem concluir os estudos. São crianças e adolescentes já privados de outros direitos constitucionais, que não têm assegurados os direitos de aprender e de se desenvolver na idade apropriada (UNICEF, p. 03, 2018).

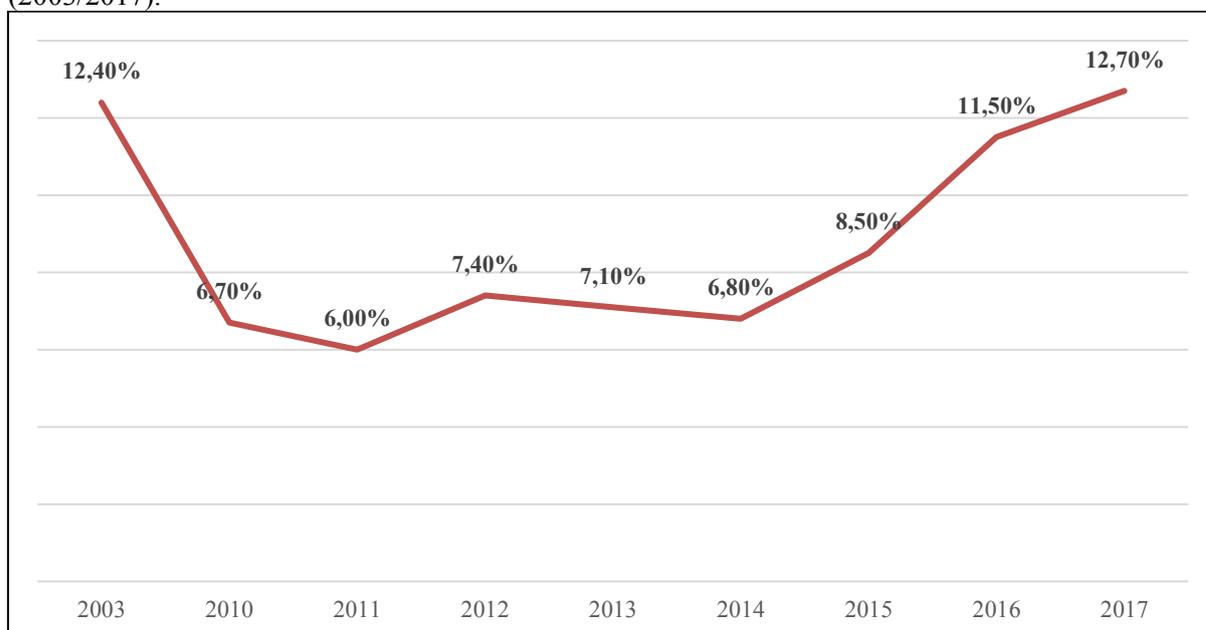
Em sua maioria, o trabalho infantil é motivado pela necessidade de colaborar com a economia doméstica. É importante destacar que crianças e adolescentes que trabalham ficam expostas a outras formas de violação de direitos, além do direito à educação. Quando estão na escola, a distorção idade-série agrava as dificuldades de aprendizagem das crianças/adolescentes porque nessa situação elas enfrentam um ambiente hostil, alimentado por preconceitos frente à permanência em séries incompatíveis com a sua faixa etária. Essa situação contribui para a evasão escolar desses estudantes (BRINELLI, 2016).

Outro impacto do trabalho infantil na vida escolar relaciona-se à queda de rendimento no ensino-aprendizagem. Entre crianças e/ou adolescentes submetidos a uma jornada de 36 horas semanais de trabalho, a evasão escolar pode chegar a 40%. Para essa mesma jornada, a queda no rendimento varia de 10% a 15%, dependendo da série (GUEDES FILHO, 2013). Kassouf (2016), a partir dos dados da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Prova Brasil), constatou prejuízo escolar em estudantes do 5º ano que conciliam trabalho e estudo. As meninas que desenvolvem atividades laborais fora de casa sofreram uma queda de 10% nos testes de português e aquelas que, além do trabalho externo, desenvolvem atividades domésticas, tiveram essa situação agravada. Os meninos que realizam funções caracterizadas como trabalho infantil, tanto fora quanto dentro de casa, tiveram redução de 8,3% em português, disciplina em que os estudantes demonstraram maior dificuldade.

A presença de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, além de produzir consequências imediatas na vida deles acarreta em problemas futuros e impactos para os trabalhadores de forma geral, como a manutenção de baixos salários e/ou redução salarial para os adultos. Emerson e Souza (2003) argumentam que a prática do trabalho infantil relaciona-se diretamente com baixos salários também na fase adulta dessas pessoas, tendo em vista a baixa aquisição de capital humano gerada pela privação de estudo na infância/adolescência por terem desempenhado atividades laborais. Também há impactos sobre a saúde na fase adulta, por consequência da entrada precoce no mundo do trabalho em condições inadequadas à faixa etária (KASSOUF, 2015).

Ao longo da última década e meia (2000 a 2015) ocorreu uma sensível redução do trabalho infantil e também a queda nos indicadores de desemprego – conforme Gráfico 19 – e de informalidade nas atividades econômicas. Porém nos dois últimos anos (2016 e 2017) ocorreu o inverso: a ampliação do trabalho infantil, do desemprego e da informalidade. Na análise conjunta desses dados fica patente a relação direta entre eles. Em momentos de crise econômica, empresas demitem funcionários, gerando desemprego e abrindo margem para o mercado informal e, conseqüentemente, para o trabalho infantil.

**Gráfico 19** – Média anual da taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade – Brasil (2003/2017).



**Fonte:** IBGE (2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Conforme registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) do Ministério da Saúde, entre os anos de 2007 e 2017, 40.849 crianças e adolescentes de 5 a 17

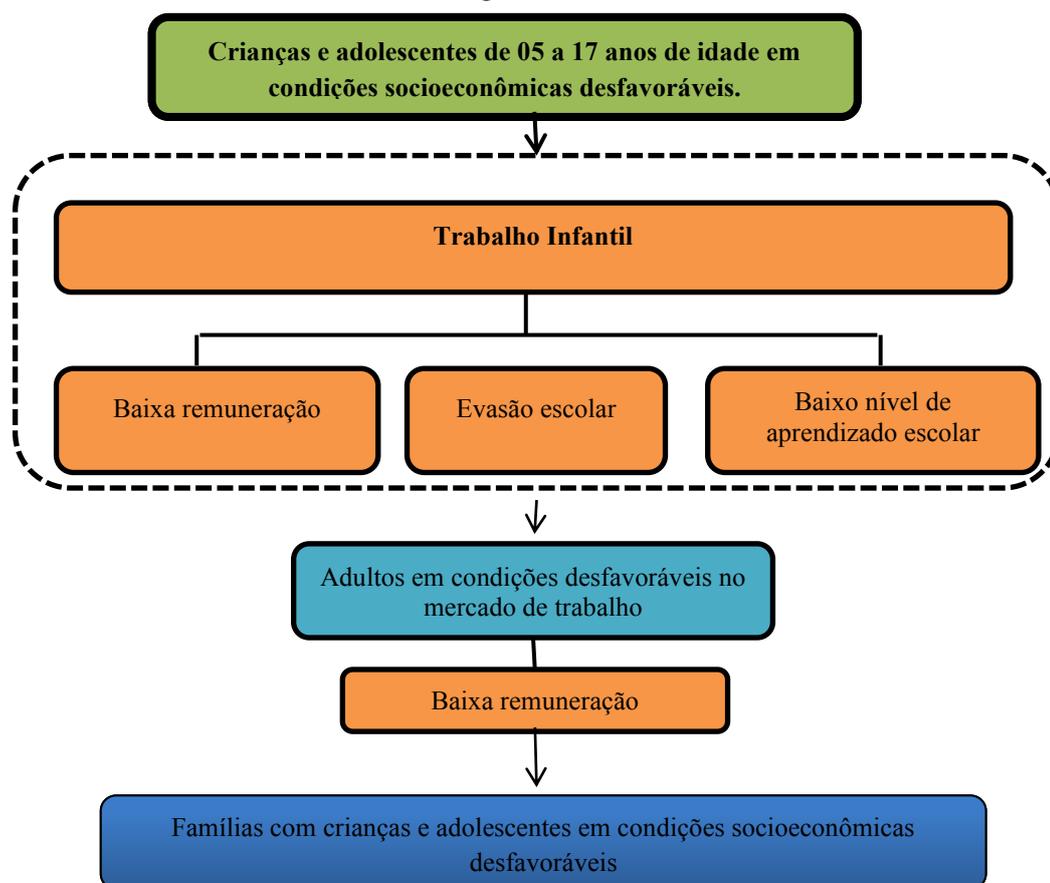
anos sofreram acidentes enquanto trabalhavam. Entre esses acidentes, 24.654 foram classificados como graves, sendo que 236 tiveram vítimas fatais (SINAN, 2018).

Ao se analisar o Decreto Federal n.º 6.481/2008 que define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil, Lista TIP, em consonância com a Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata dos trabalhos vedados para pessoas com menos de 18 anos, constata-se que grande parte das crianças e adolescentes vítimas de acidentes de trabalho desempenham atividades definidas como piores formas de trabalho infantil. São meninas e meninos que trabalham como empregadas domésticas, na agricultura, no comércio, na construção civil, em pedreiras ou como açougueiros (SINAN, 2018).

Das notificações classificadas como graves, destacam-se traumatismos, amputações, fraturas e ferimentos nos membros, com relevância, nos superiores. Entre 2007 e 2016, 552 crianças e adolescentes sofreram amputação de mão, 4.264 sofreram algum tipo de ferimento grave, 994 sofreram fraturas de punho e/ou da mão, enquanto 631 tiveram traumatismos nos pés e tornozelos. Esses dados evidenciam os riscos físicos do trabalho infantil, com a exposição a agravos na saúde e prejuízos no desenvolvimento físico, além de acarretar outros prejuízos de difícil mensuração e/ou estabelecimento de correlação direta, entre os quais, danos psicológicos e sociais e impactos negativos na vida escolar, relacionados à permanência e qualidade de aprendizado (SINAN, 2018).

Diante do exposto, resta claro que as consequências do trabalho infantil atingem diretamente milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade, que se encontram em condições socioeconômicas desfavoráveis para a manutenção da vida de forma minimamente digna. Isto cria um ciclo de exclusão social intergeracional para os grupos sociais nos quais estão inseridos; os indicadores constatarem pequena remuneração, evasão e baixa aprendizagem escolar, propiciando uma vida adulta de menor qualificação profissional e, por consequência, baixos salários e maior exposição ao desemprego, relações de trabalho precarizado e a informalidade. Essa situação está representada na Figura 11.

**Figura 11** – Trabalho Infantil e o ciclo de desigualdades sociais.



**Fonte:** DIAS (2016).

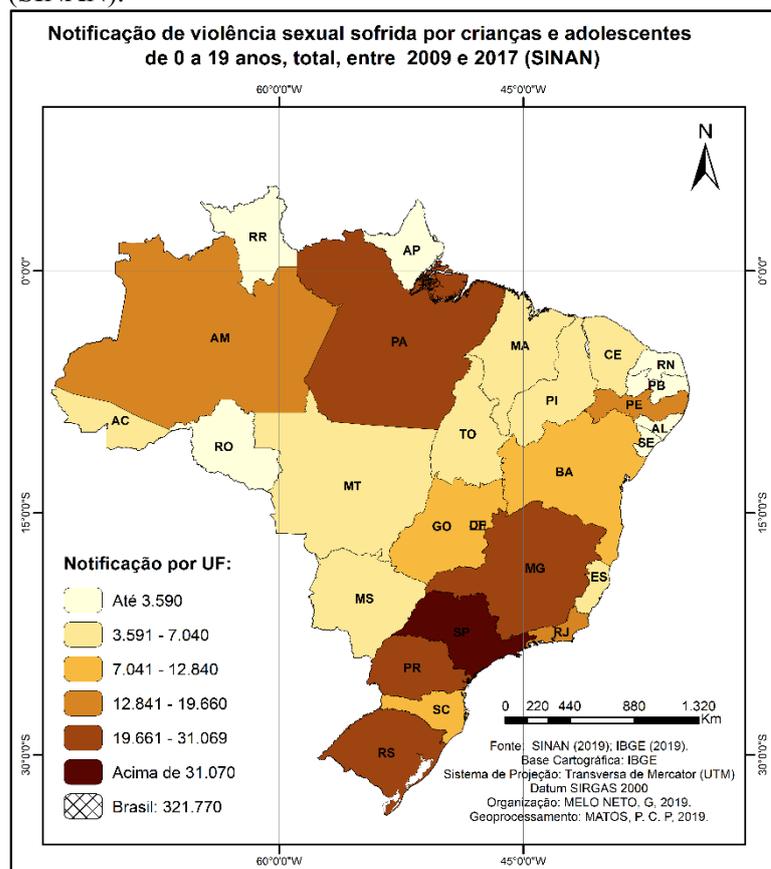
**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Desta forma, os impactos do trabalho infantil afetam a sociedade brasileira em uma dimensão de grande complexidade, com graves implicações econômicas e sociais, que perpetuam as desigualdades e injustiças de todos os tipos.

#### 4.2 A SITUAÇÃO VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O Mapa 25 apresenta as notificações de violência sexual sofrida por crianças e adolescentes no país (na faixa etária de 0 a 19 anos) ao longo de nove anos – 2009 a 2017. Nesse período foram registradas 321.770 ocorrências de casos no SINAN com cinco diferentes classificações – Assédio, Estupro, Exploração Sexual, Pornografia e Violência Sexual – agrupadas neste trabalho sob o título “Violência Sexual”. O estado de São Paulo responde por 31.070 casos, seguido por Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pará e Paraná com notificações que variam de 19.661 a 31.069 registros em cada estado.

**Mapa 25** – Notificação de violência sexual sofrida por crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN).

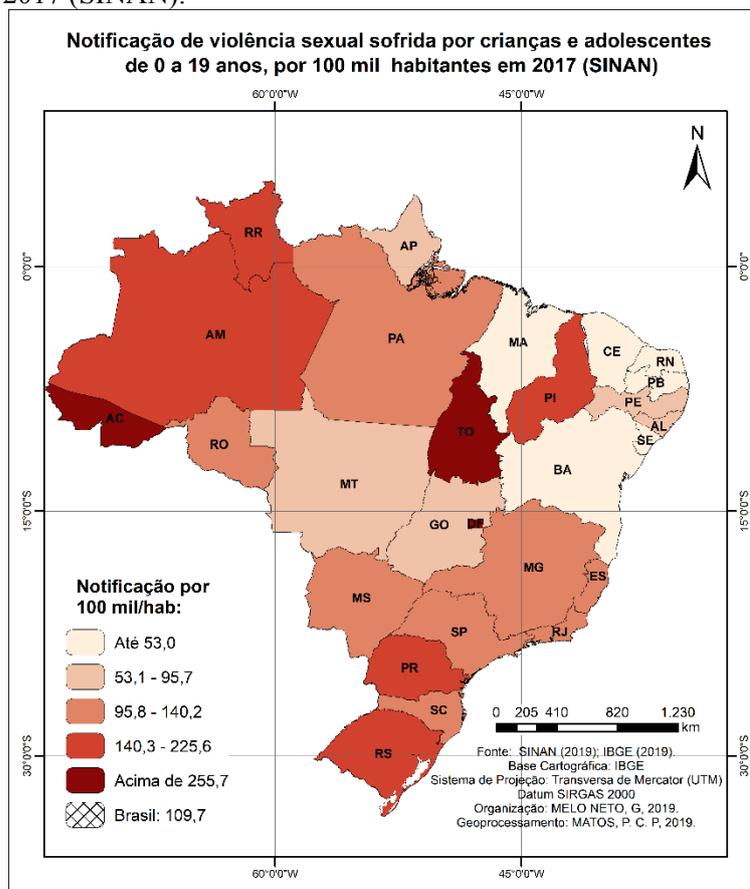


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Segundo o critério de proporcionalidade para notificações de violência sexual para cada 100 mil crianças e adolescentes no ano de 2017, o país registrou 109,7 casos. As Unidades da Federativas do Acre, Distrito Federal e Tocantins foram aquelas com maior incidência, superando 255,7 atos de violência sexual para cada cem mil habitantes nessa faixa etária. Na sequência estão os estados de RS, PR, PI, AM e RR, conforme o Mapa 26.

**Mapa 26** – Notificação de violência sexual sofrida por crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, por 100 mil habitantes, em 2017 (SINAN).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Nota:\*** Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foi utilizada a projeção da população para o último trimestre do ano, na faixa etária de 0 a 17 anos, elaborada pelo IBGE, através da PNAD Contínua Trimestral.

Os números relativos à violência sexual de que são vítimas crianças e adolescentes não são precisos porque ocorrem muitas subnotificações, o que é característica desse tipo de violência que ocorre contra pessoas vulneráveis e é praticada principalmente por familiares e no ambiente doméstico, dificultando denúncias, notificações, investigações, penalidades e amparo às vítimas. Segundo Faleiros,

O problema da violência intrafamiliar está envolto em relações complexas da família, pois os abusadores são parentes ou próximos das vítimas, vinculando sua ação, ao mesmo tempo, à sedução e à ameaça. A violência se manifesta pelo envolvimento dos atores na relação consanguínea, para proteção da “honra” do abusador, para preservação do provedor e tem contado, muitas vezes, com a complacência de outros membros da família, que nesse caso, funciona como clã, isto é, fechada e articulada (FALEIROS, 2010, p.38).

Agrupar os dados relativos à violência sexual contra crianças e adolescentes constitui-

se em significativo desafio diante da inconsistência de informações e da inexistência de mecanismos de tabulação dos dados a nível nacional, situação ainda mais agravada devido ao significativo índice de subnotificações de casos. As denúncias desse tipo de violência podem ser feitas através de diferentes meios e órgãos, o que é importante nessa situação. Todavia, a falta de articulação entre os diferentes receptores estatais colabora para a baixa resolutividade de casos e para a perpetuação do problema.

O denunciante pode registrar a ocorrência em delegacias da polícia civil, especializadas ou não, pode acionar o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o poder judiciário por meio das Varas de Infância e Juventude, as polícias militares, as rodoviárias estaduais e federal, pessoalmente ou por telefone, e pode também usar o Disque 100, canal de denúncia nacional gratuito para telefones fixos ou moveis para casos de violência contra crianças e adolescentes, assim como de outras pessoas em situação de violação de Direitos Humanos. Também há a possibilidade de fazer denúncias via *sites* e *e-mails*. Desta forma, considerando a inexistência de um banco de dados consolidado com caráter nacional, faz-se necessário recorrer a cada um dos órgãos citados nas diferentes unidades da federação, o que pode resultar em relevante margem de inconsistência de dados. Essa situação dificulta tanto se conhecer a real dimensão do problema como também o planejamento e a execução de políticas públicas para a sua mitigação e/ou superação.

Essa situação é demonstrada por Mori (2018),

Em busca dessas informações sobre o destino das denúncias que chegam por outros caminhos, a BBC Brasil procurou as polícias estaduais e também o Ministério Público de todos os 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal. Na maioria dos Estados, nem a própria polícia ou secretaria de segurança agrupa essas informações. A ausência de dados centralizados gera a impossibilidade de cobrança e acompanhamento de uma esfera superior. A BBC Brasil recebeu informações apenas da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e dos Ministérios Públicos de Santa Catarina, Distrito Federal, Acre, Rio Grande do Sul e Paraná. As Secretarias de Segurança Pública de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina e os Ministérios Públicos de Minas Gerais, Goiás e Ceará admitiram não ter os dados. Os outros órgãos não responderam ou não deram explicações para não terem enviado as informações (MORI, 2018, s/p).

Isso posto, na presente pesquisa optou-se pelas informações disponibilizadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que é responsável pelo monitoramento dos dados de denúncias registradas nacionalmente, por meio do Disque 100, o principal canal de denúncias de violação de Direitos Humanos do país. Em uma análise dos dados do órgão, verifica-se que no ano de 2016, foram 15.707 registros de casos de violência sexual contra

crianças/adolescentes. Porém em apenas 16% dos casos houve retorno informado pelos órgãos responsáveis pela investigação das denúncias.

Segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Ministério de Saúde, que registra os casos notificados às unidades de saúde que prestaram assistência médica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual com lesões e/ou doenças decorrentes do abuso sofrido, em 2016, foram registrados 22,9 mil atendimentos a vítimas de estupro no Brasil, dos quais 57%, 13 mil casos, tiveram como vítimas pessoas entre 0 e 14 anos, das quais 6 mil tinham menos de 9 anos. Esses números revelam apenas a superfície do problema, porque a subnotificação também é praticada por profissionais e unidades de saúde, além da inexistência de informações que deveriam ser prestadas por centenas de municípios brasileiros ao SINAN. Outro aspecto grave desse problema é o fato de que a maior parte das vítimas desse modo de violência são levadas a unidades de saúde, na maioria das vezes, apenas em casos extremos.

Um levantamento realizado por pesquisadores do IPEA, a partir dos dados de SINAN referentes ao período de 2011 a 2014, concluiu que 69,9% das vítimas de estupro no país são crianças e adolescentes que já sofreram estupros anteriores, na metade dos casos registrados, e de mais de um agressor junto a vítimas adolescentes. Em aproximadamente 15% dos estupros registrados apresentaram o envolvimento de dois ou mais agressores (CERQUEIRA, *et al.*, 2017).

Frente a esta realidade, os dados relacionados à violência sexual contra crianças e adolescentes devem ser analisados como referências, não como um retrato absoluto da realidade. Na presente seção, a seguir, serão apresentadas informações sobre a questão de diferentes fontes institucionais, com destaque para a Polícia Rodovia Federal (PRF) e o Ministério da Saúde.

Desde 2003 a Polícia Rodoviária Federal (PRF), em parceria com a OIT, a *Childhood* Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministério Público do Trabalho, realiza o mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras. Em sua 6ª edição, última disponível, mapeou 65.000 quilômetros de rodovias federais em todas as unidades da federação no território brasileiro (PRF, 2014).

**Tabela 21** - Mapeamento dos pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais brasileiras – entre 2003 e 2014.

Ano	Total	Classificação dos pontos			
		Críticos	Alto risco	Médio risco	Baixo Risco
2003/2004	844	-	-	-	-
2003/2006	1.222	-	-	-	-
2003/2008	1.819	-	-	-	-
2003/2010	1.820	924	478	316	102
2003/2012	1.776	691	480	349	256
2003/2014	1.969	566	538	555	310

**Fonte:** Polícia Rodoviária Federal (2015).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Na Tabela 21 é possível constatar a evolução da identificação dos pontos vulneráveis ao longo das 6 edições da pesquisa disponibilizadas, realizadas entre 2003 e 2014. Também é possível constatar a existência de 1.969 localidades com incidência de exploração sexual infantojuvenil, dos quais 566 são classificados como críticos. A seguir, a Tabela 22 mostra que 4.321 crianças e adolescentes foram resgatadas pela PRF ao longo desse período e encaminhadas para órgãos que compõem a Rede de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

**Tabela 22** – Total de crianças e adolescentes retiradas de situação de risco pela PRF em rodovias brasileiras entre 2005 e 2014.

Ano	Crianças e adolescentes em situação de risco
2005	121
2006	121
2007	469
2008	663
2009	502
2010	511
2011	590
2012	420
2013	590
2014 (parcial)	188
<b>Total Geral</b>	<b>4.321</b>

**Fonte:** PRF (2015).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Ao comparar-se os pontos de vulnerabilidade para a exploração sexual com os dados do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) dos municípios nos quais os mesmos estão localizados, constatou-se

[...] o fato de 90,43% dos 470 municípios com pontos críticos ou de alto risco possuírem o IDHM (educação) entre médio e muito baixo (ou seja, entre 0,00 e 0,699). Ademais, nesses municípios há, respectivamente, 120.150 e 527.635 crianças e adolescentes (até 14 anos) não alfabetizados e evadidos da escola.

Considerando que temos no total desses municípios 4.220.975 crianças e adolescentes de até 14 anos, esses valores correspondem, somados, a 15,34% do total de indivíduos de até 14 anos nesses municípios (PRF, p. 50, 2014).

Tal situação revela a clara relação entre exploração sexual comercial e desigualdades socioeconômicas. Constitui-se um indicativo da necessidade de implementação de políticas públicas de transferência de renda e permanência no ambiente escolar como medidas de mitigação e/ou superação do cenário constatado.

Desde 2006, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública tem publicado o Anuário Brasileiro da Segurança Pública; segundo a série histórica, entre 2012 e 2016, foram registrados 50 mil estupros anualmente em média, resultando, assim, em um caso de estupro notificado a cada 11 minutos. Considerando as subnotificações significativamente também presentes nesse tipo de crime, estima-se que apenas um terço dos casos são registrados. Desta forma é possível que a proporção real seja de um estupro a cada minuto no Brasil, com destaque para o fato de que aproximadamente 70% das vítimas de violência sexual caracterizada como estupro no país são crianças e adolescentes (FBSP; IPEA, 2018; CERQUEIRA *et al.*, 2017).

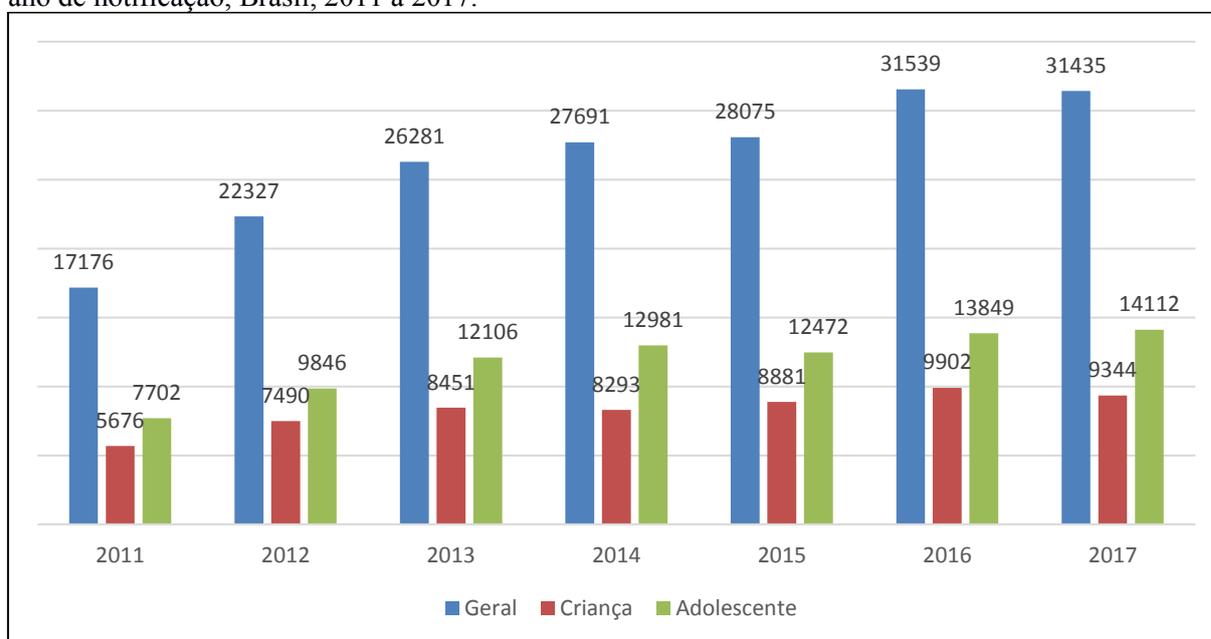
Pesquisadores do IPEA, a partir dos dados do SINAN, referentes ao período de 2011 a 2014, concluíram que 24,1% dos agressores das crianças/adolescentes são os próprios pais ou padrastos; conhecidos da vítima/família chegam a 32,2%. O agressor desconhecido e/ou não identificado constitui-se no principal autor do estupro quanto maior a faixa etária da vítima, respondendo por 60,5% dos casos na fase adulta (CERQUEIRA *et al.*, 2017).

Cerca de 67,7% das crianças e jovens que sofrem abuso e exploração sexuais são meninas. Os meninos representam 16,52% das vítimas. Os casos em que o sexo da criança não foi informado totalizaram 15,79%. Os dados sobre faixa etária mostram que 40% dos casos eram referentes a crianças de 0 a 11 anos. As faixas etárias de 12 a 14 anos e de 15 a 17 anos correspondem, respectivamente, a 30,3% e a 20,09% das denúncias. Já o perfil do agressor aponta homens (62,5%) e adultos de 18 a 40 anos (42%) como principais autores dos casos denunciados. Apenas em 2016 foram 17,5 mil casos. A maior parte das denúncias é referente aos crimes de abuso sexual (72%) e exploração sexual (20%). As demais ligações estavam relacionadas a outras violações como pornografia infantil, *sexting*, *grooming*, exploração sexual no turismo, estupro (ONDH, 2018).

Foram notificados no SINAN 1.460.326 casos de violência interpessoal ou autoprovocada entre 2011 e 2017, dos quais 219.717 em desfavor de crianças (15%) e 372.014 relacionados a adolescentes (25,5%), concentrando 40,5% dos casos notificados contra crianças e adolescentes. Enfatiza-se que “nesse período, foram notificados 184.524 casos de violência

sexual, sendo 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45,0%) contra adolescentes, concentrando 76,5% dos casos notificados nesses dois cursos de vida” (SVS/MS, p. 3, 2018).

**Gráfico 20** – Número de notificações de violência sexual, total e contra crianças e adolescentes, segundo ano de notificação, Brasil, 2011 a 2017.



Fonte: SINAN (2018).

Organização: MELO NETO, G. (2018).

Dentre as crianças vítimas de violência sexual constatou-se que 43.034 (74,2%) eram meninas e 14.996 (25,8%) eram meninos; 51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos; 45,5% de raça/cor da pele negra; e 3,3% com alguma deficiência ou transtorno informado e/ou identificado. Com seguinte distribuição de notificações nas regiões: Sudeste 40,4%, Sul 21,7%, Norte 15,7%, Nordeste 12,5% e Centro-Oeste 9,7%, Tabela 23 (SVS/MS, 2018).

**Tabela 23** – Características sociodemográficas de crianças vítimas de violência sexual notificada no SINAN, segundo sexo, Brasil, 2011-2017.

Características	Total		Criança (n=58.037) <sup>a</sup>			
	N	%	Feminino (n=43.034)		Masculino (n=14.996)	
	N	%	N	%	n	%
Faixa etária (em anos)						
< 1	2.653	4,6	2.238	5,2	415	2,8
1 a 5	29.686	51,2	22.354	51,9	7.332	48,9
6 a 9	25.691	44,3	18.442	42,9	7.249	48,3
Raça/cor da pele						
Branca	22.611	39,0	16.577	38,5	6.034	40,2
Negra	26.407	45,5	19.782	46,0	6.625	44,2
Amarela	280	0,5	209	0,5	71	0,5
Indígena	586	1,0	509	1,2	77	0,5
Ignorada	8.146	14,0	5.957	13,8	2.189	14,6
Deficiência/transtorno						

Sim	1.910	3,3	1.199	2,8	711	4,7
Não	47.828	82,4	35.818	83,2	12.010	80,1
Não se aplica	185	0,3	140	0,3	45	0,3
Ignorado	8.107	14,0	5.877	13,7	2.230	14,9
<b>Região de Residência</b>						
Norte	9.106	15,7	7.2000	16,7	1.906	12,7
Nordeste	7.270	12,5	5.695	13,2	1.575	10,5
Sudeste	23.417	40,4	17.156	39,9	6.261	41,8
Sul	12.597	21,7	8.913	20,7	3.684	24,6
Centro-Oeste	5.635	9,7	4.067	9,5	1.568	10,5
Ignorada	5	-	3	-	2	-

Fonte: SINAN (2018).

Organização: MELO NETO, G. (2018).

Quanto às características da violência sexual contra crianças constata-se que 33,7% das ocorrências tiveram caráter de repetição, com 69,2% dos casos tendo ocorrido na residência e 4,6% na escola, sendo 62,0% notificados como estupro (Tabela 24).

**Tabela 24** – Características da violência sexual contra crianças notificada no SINAN, segundo sexo, 2011-2017.

Características	Criança (n=58.037) <sup>a</sup>					
	Total		Feminino (n=43.034)		Masculino (n=14.996)	
	N	%	N	%	N	%
Ocorreu outras vezes						
Sim	19.542	33,7	14.562	33,8	4.980	33,2
Não	17.881	30,8	13.111	30,5	4.770	31,8
Ignorado	20.607	35,5	15.361	35,7	5.246	35,0
Local de ocorrência						
Residência	40.154	69,2	30.649	71,2	9.505	63,4
Habitação coletiva	475	0,8	303	0,7	172	1,1
Escola	2.656	4,6	1.588	3,7	1.068	7,1
Local de prática esportiva	185	0,3	89	0,2	96	0,6
Bar ou similar	141	0,2	92	0,2	49	0,3
Via pública	1.809	3,1	1.159	2,7	650	4,3
Comércio/serviços	234	0,4	178	0,4	56	0,4
Indústrias/construção	113	0,2	63	0,1	50	0,3
Outros	4.839	8,3	3.311	7,7	1.528	10,2
Ignorado	7.424	12,8	5.602	13,0	1.822	12,1
Tipo de violência sexual <sup>b</sup>						
Assédio sexual	15.693	24,9	11.973	25,8	3.720	22,6
Estupro	39.000	62,0	28.380	61,0	10.620	64,6
Pornografia infantil	2.048	3,3	1.461	3,1	587	3,6
Exploração sexual	1.836	2,9	1.362	2,9	474	2,9
<b>Outros</b>	<b>4.352</b>	<b>6,9</b>	<b>3.321</b>	<b>7,1</b>	<b>1.031</b>	<b>6,3</b>

Fonte: SINAN (2018).

Organização: MELO NETO, G. (2018).

Notas: a) foram identificadas sete crianças com sexo ignorado; b) variável com possibilidade de múltipla escolha. No total, foram identificadas 62.929 respostas, sendo 46.497 para o sexo feminino e 16.432 para o sexo masculino.

Em relação às características do provável autor da violência, em 74,7% das notificações houve envolvimento de apenas um agressor. Em 81,6%, o violentador era homem e em 37% tinha vínculo familiar com a vítima, Tabela 25. A repetição da violência foi constatada em 39,8% das notificações, sendo a residência da vítima o local de maior incidência com 58,2%, seguida pela via pública em 13,9% das agressões; a violência sexual caracterizada como estupro responde por 62% dos casos (Tabela 25). A autoria da violência sexual contra adolescentes indicou que em 78,9% dos registros houve envolvimento de apenas um autor, majoritariamente homem 92,4%; e com vínculo familiar ou com relacionamento afetivo, 38,4%, conforme Tabela 25 (SINAN, 2018).

**Tabela 25** – Características do provável autor da violência sexual contra crianças notificadas no Sinan, segundo sexo, Brasil, 2011-2017.

Características	Total		Criança (n=58.037) <sup>a</sup>			
	N	%	Feminino (n=43.034)		Masculino (n=14.996)	
			N	%	n	%
<b>Número de envolvidos</b>						
Um	43.359	74,7	32.534	75,6	10.825	72,2
Dois ou mais	7.180	12,4	4.654	10,8	2.526	16,8
Ignorado	7.491	12,9	5.846	13,6	1.645	11,0
<b>Sexo do autor</b>						
Masculino	47.324	81,6	34.778	80,8	12.546	83,7
Feminino	2.298	4,0	1.728	4,0	570	3,8
Ambos os sexos	1.795	3,1	1.327	3,1	468	3,1
Ignorado	6.613	11,4	5.201	12,1	1.412	9,4
<b>Vínculo do autor com a vítima<sup>b</sup></b>						
Familiares	20.545	37,0	16.301	39,8	4.244	29,0
Amigos/conhecidos	15.341	27,6	10.148	24,8	5.193	35,4
Desconhecidos	3.639	6,5	2.693	6,6	946	6,5
Outros	16.046	28,9	11.773	28,8	4.273	29,2

**Fonte:** SINAN (2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

**Notas:** a) Foram identificadas sete crianças com sexo ignorado; b) Variável com possibilidade de múltipla escolha. No total, foram identificadas 55.571 respostas, sendo 40.915 para o sexo feminino e 14.656 para o sexo masculino. A categoria “familiares” se refere aos campos pai, mãe, padrasto, madrasta e irmão. A categoria “outros” inclui cuidador, patrão/chefe, pessoa com relação institucional, policial/agente da lei e outros vínculos.

Na análise das características sociodemográficas de adolescentes vítimas de violência sexual constatou-se que 76.716 (92,4%) eram meninas e 6.344 (7,6%) meninos. A faixa etária entre 10 e 14 anos corresponde a 67,8% do total; 55,5% são da raça/cor negra; 7,1% eram adolescentes com deficiência/transtorno. Com as notificações distribuídas entre as regiões: Sudeste 32,1%, Norte 21,9%, Sul 18,8%, Nordeste 17,7% e Centro-oeste 9,5% (Tabela 26).

**Tabela 26** – Características da violência sexual contra crianças notificada no SINAN, segundo sexo, 2011-2017.

Características	Criança (n=83.068) <sup>a</sup>					
	Total		Feminino (n=76.716)		Masculino (n=6.344)	
	N	%	N	%	N	%
<b>Idade</b>						
10 a 14	56.320	67,8	51.506	67,1	4.814	75,9
15 a 19	26.740	32,2	25.210	32,9	1.530	24,1
<b>Raça/cor</b>						
Branca	27.014	32,5	24.741	32,3	2.273	35,8
Negra	46.128	55,5	42.961	56,0	3.167	49,9
Amarela	609	0,7	580	0,8	29	0,5
Indígena	928	1,1	899	1,2	29	0,5
Ignorada	8.381	10,1	7.535	9,8	846	13,3
<b>Deficiência/transtorno</b>						
Sim	5.900	7,1	4.820	6,3	1.080	17,0
Não	67.824	81,7	63.460	82,7	4.364	68,8
Não se aplica	24	0,0	20	0,0	4	0,1
Ignorado	9.312	11,2	8.416	11,0	896	14,1
<b>Região de residência</b>						
Norte	18.185	21,9	17.319	22,6	866	13,7
Nordeste	14.716	17,7	13.829	18,0	887	14,0
Sudeste	26.682	32,1	24.081	31,4	2.601	41,0
Sul	15.583	18,8	14.093	18,4	1.490	23,5
Centro-Oeste	7.864	9,5	7.364	9,6	500	7,9
Ignorada	30	-	30	-	-	-

**Fonte:** SINAN (2018).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

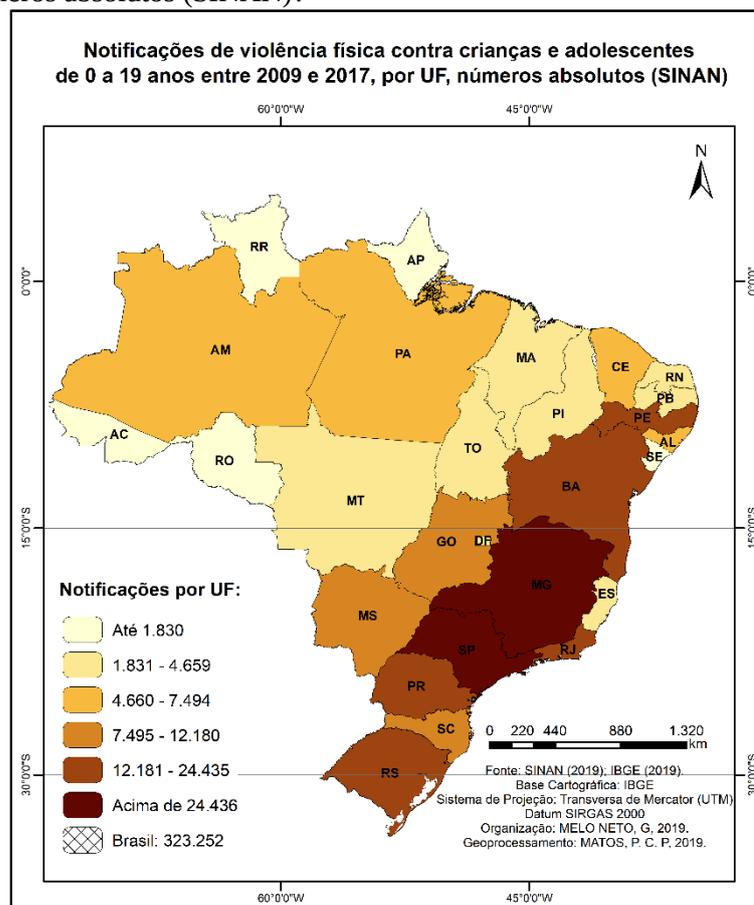
**Nota:** a) foram identificadas oito adolescente com sexo ignorado.

Conforme os dados apresentados, a violência sexual contra crianças e adolescentes no país é um grave problema social, de grandes proporções, que atinge milhares de pessoas anualmente, majoritariamente as vítimas são meninas, negras, vítimas de agressores homens, seus familiares, dentro de suas próprias casas.

#### 4.3 A SITUAÇÃO DOS MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

Entre 2009 e 2017 foram registradas 323.252 notificações de casos de violência física em desfavor de crianças, adolescentes e jovens na faixa etária entre 0 e 19 anos, conforme dados do SINAN, apresentados no Mapa 27. Os estados de São Paulo e Minas Gerais apresentam as maiores quantidades de vítimas nesta faixa etária; juntos respondem por 123.566 ocorrências ou 38,22%. Em seguida estão o Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco com registros que variam de 12.181 a 24.435 em cada estado.

**Mapa 27** – Notificações de violência física contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos entre 2009 e 2017, por UF, números absolutos (SINAN).

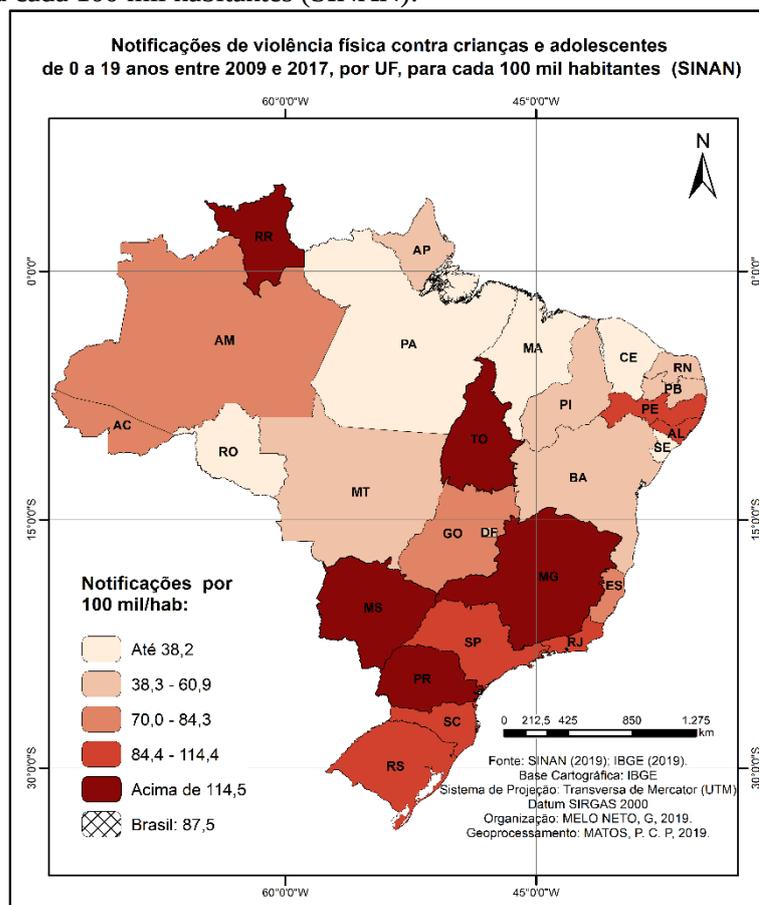


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019)  
**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Esclarece-se que o SINAN disponibiliza de forma pública informações referentes à notificações de violência registrada em unidades de saúde relacionadas ao SUS através de dez faixas etárias – <1 ano, 1 a 4, 5 a 9, 10 a 14, 15 a 19, 20 a 29, 30 a 39, 40 a 49, 50 a 59, 60 e mais –, sendo esta a fonte de dados principal adota no presente capítulo. Consideram-se crianças e adolescentes pessoas de 0 a 17 anos, faixa etária indisponível no SINAN de forma específica. Desta forma, optou-se por considerar a faixa etária de 0 a 19 anos.

Quanto à proporção de notificações de violência física contra crianças e adolescentes para cada 100 mil pessoas desta faixa etária, foram aproximadamente 87,5 registros em todo o país. Cinco Unidades Federativas alcançaram patamares superiores a 114,5 ocorrências – Paraná, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Tocantins e Roraima. Em todos os estados das regiões Sul e Sudeste – com exceção do Espírito Santo – os casos foram superiores a 84,4, segundo o critério adotado no Mapa 28.

**Mapa 28** – Notificações de violência física contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos entre 2009 e 2017, por UF, para cada 100 mil habitantes (SINAN).



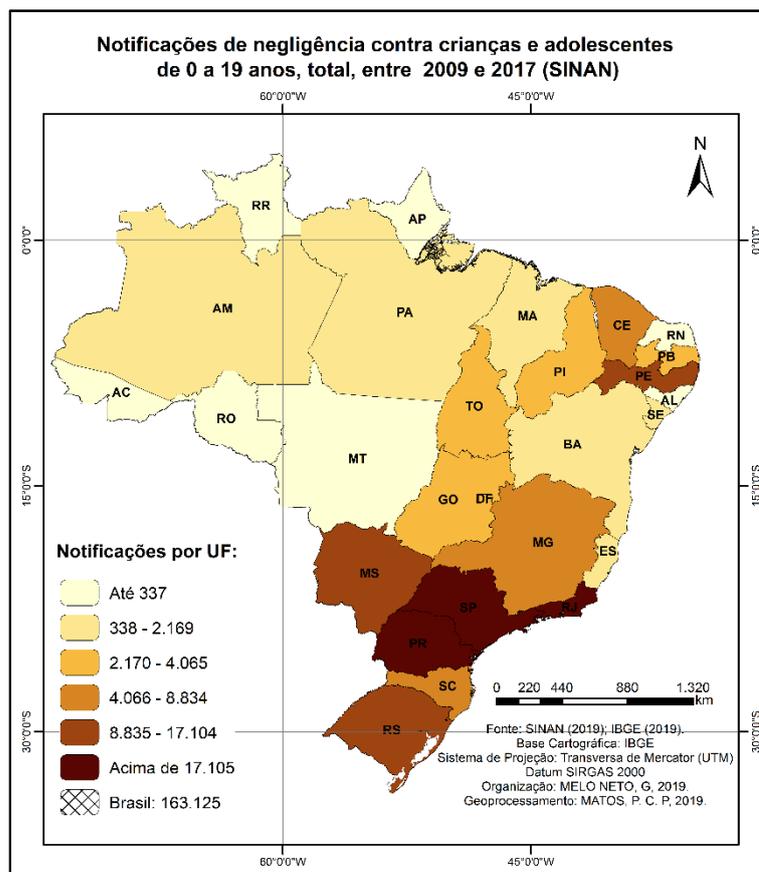
**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Notas:** 1) Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano, para a população na faixa etária de 0 a 17 anos, elaboradas pelo IBGE, através da PNAD Contínua trimestral. 2) Foram considerados os anos de 2012 a 2017 para a confecção do Mapa 28.

Os registros de violência psicológica contra crianças e adolescentes atingiram 133.499 no decorrer de nove anos – 2009 a 2017. Conforme registros do SINAN apresentados no Mapa 29, os estados de São Paulo e Minas Gerais novamente concentram a maior parte das violações, com o registro de 44.474 notificações, 33,5% do total. Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, e Paraná constituem o segundo grupo de estados com maior número de vítimas crianças/adolescentes em termos de agressões psicológicas.

**Mapa 29** – Notificações de negligência contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN).

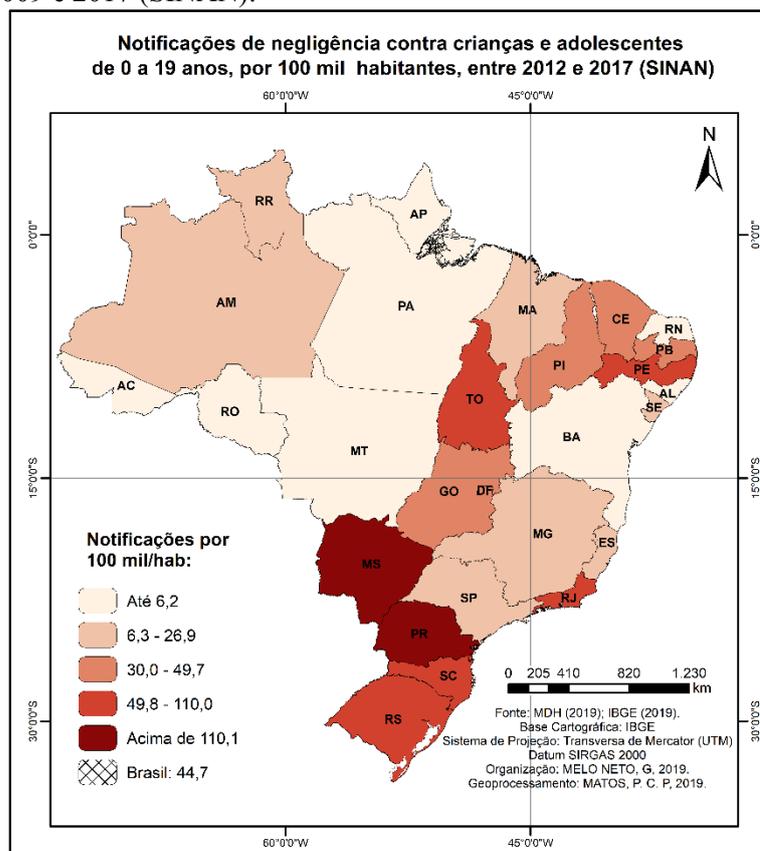


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A proporção de casos para cada 100 mil crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos, é de aproximadamente 34,7 registros no SINAN. Os estados da região Sul destacam-se nessa categoria, com todos alcançando um índice mínimo de 44 casos. Na região Nordeste nenhuma UF superou o patamar de 25,7, conforme Mapa 30.

**Mapa 30** – Notificações de negligência contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, por 100 mil habitantes, entre 2009 e 2017 (SINAN).



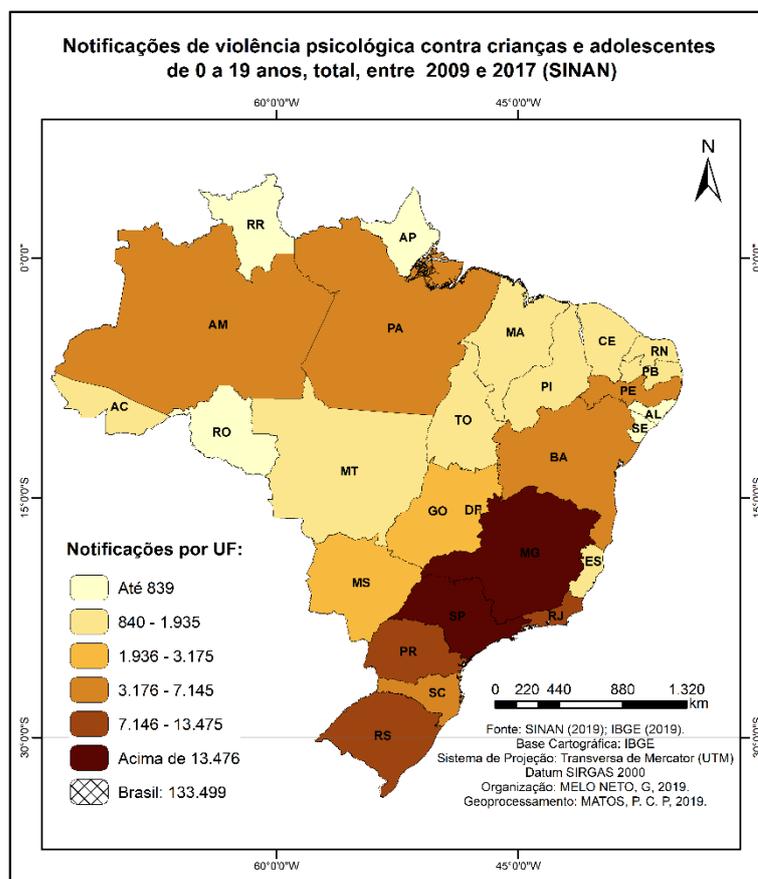
**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Notas:** 1) Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano, para a população na faixa etária de 0 a 17 anos, elaboradas pelo IBGE, através da PNAD Contínua trimestral. 2) Foram considerados os anos de 2012 a 2017 para a confecção do Mapa 30.

Os registros de negligência – relacionados a casos de displicência, abandono, ausência de cuidados e/ou cuidados insuficientes dos responsáveis para a garantia da saúde e bem-estar da vítima – disponíveis no SINAN referente ao período de 2009 a 2017 alcançaram 163.125 casos, concentrados na região Centro-sul do país, com maior ocorrência em São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná que juntos correspondem a 47,4% de todos os registros.

**Mapa 31** – Notificações de violência psicológica contra crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, total, entre 2009 e 2017 (SINAN).

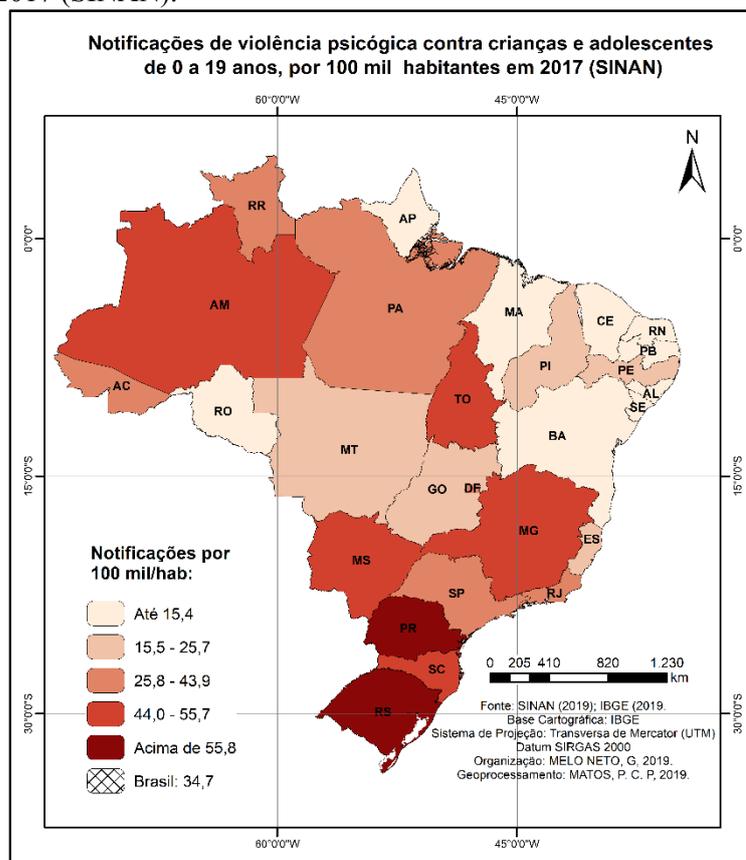


**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A respeito da ocorrência de negligência para cada grupo de 100 mil crianças e adolescentes – entre 0 a 17 anos – os estados do Sul novamente se destacam com a quantidade mínima superior a 49,8 casos; o ápice foi alcançado pelo estado do Paraná: acima de 110,1 notificações compulsórias no SINAN. A distribuição em todo o território nacional alcançou 44,7 registros, Mapa 32.

**Mapa 32** – Notificações de violência psicológica contra crianças e adolescentes de 0 e 19 anos, por 100 mil habitantes em 2017 (SINAN).



**Fonte:** IBGE (2019); ONDH (2016; 2017; 2018; 2019); SINAN (2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Notas:** 1) Para o cálculo das denúncias por 100 mil habitantes, foram utilizadas as projeções populacionais referentes ao último quadrimestre de cada ano, para a população na faixa etária de 0 a 17 anos, elaboradas pelo IBGE, através da PNAD Contínua trimestral. 2) Foram considerados os anos de 2012 a 2017 para a confecção do Mapa 32.

A significativa aceitação social da prática de castigos físicos contra crianças e adolescentes principalmente por familiares, combinada com as limitações de compreensão do processo de violência de que são vítimas e dificuldades em acionar canais de denúncia tornam os números disponíveis parte desse grave problema.

Desta forma, a escassez de dados confiáveis marcou e agrava o problema. Coletar dados sobre violência contra crianças e adolescentes é uma tarefa complexa, com desafios metodológicos e aspectos éticos a serem observados. Todavia, na última década e meia, ocorreram importantes avanços na oferta de dados e mecanismos de denúncia contra a violação de direitos humanos no Brasil, com destaque para implementação de central telefônica específica para a recepção de denúncias, conhecida como Disque 100, apoiada com forte campanha publicitária, além da Lei de Acesso à Informação, que garante acesso a informações de órgãos públicos anteriormente vedadas, entre as quais dados de denúncias e crimes contra

crianças e adolescentes.

A UNICEF em 2017 publicou o relatório *A Familiar Face: violence in the lives of children and adolescents* elaborado a partir de dados disponibilizados por diferentes agências internacionais, governos nacionais, universidades e ONGs com o objetivo de esclarecer as principais formas de violência praticadas contra crianças e adolescentes no mundo. Segundo o órgão, destacam-se quatro formas específicas: violência disciplinar e exposição à violência doméstica durante a primeira infância; violência na escola; mortes violentas de adolescentes e violência sexual na infância e na adolescência. Os números revelam que as vítimas sofrem violência em todas as fases da infância e da adolescência, de diferentes tipos e, com frequência, pelas mãos de pessoas do grupo familiar e social ao qual pertencem.

De acordo com o relatório, cerca de 300 milhões de crianças entre 2 e 4 anos – três em cada quatro do mundo – regularmente recebem disciplina violenta de seus responsáveis legais e/ou cuidadores, das quais 250 milhões – seis em cada dez – são vítimas de castigos físicos. Essa exposição a uma disciplina considerada violenta também está presente em uma idade mais precoce. Com base em dados de 30 países – entre os quais o Brasil – seis em cada dez crianças entre 12 e 23 meses de idade estão na referida situação. Nessa faixa etária, praticamente a metade sofre castigo físico e a outra está exposta ao abuso verbal. Destaca-se que 25% das crianças com menos de 5 anos – 176 milhões – vivem com uma mãe que também é vítima de violência cometida por seu parceiro íntimo. Essa situação evidencia um ambiente de violência e a relação direta entre a agressão sofrida por crianças e mulheres (UNICEF, 2017).

Em pesquisas de opinião pública nos países avaliados, cerca de 1/4 dos cuidadores de crianças argumentam que o castigo físico é necessário para criá-las ou educá-las adequadamente. Atualmente, 59 países adotam legislação que proíbe o uso de castigos físicos contra crianças no contexto familiar. No entanto, nos países em que não há essa forma de legislação, vivem mais de 600 milhões de crianças com menos 5 anos, que estão, desta forma, sem proteção legal integral (UNICEF, 2017).

No ambiente escolar cerca de 130 milhões de estudantes de todo o mundo, entre 13 e 15 anos, sofrem *bullying* com regularidade – um em cada três. Em pesquisa de opinião realizada em 39 países da Europa e da América do Norte, três em cada dez jovens e adolescentes admitiram ter praticado *bullying* contra outros na escola. No Brasil, 43% dos estudantes do 6º ano do ensino fundamental (11 e 12 anos) disseram que sofreram *bullying* nos meses anteriores à realização da consulta, informaram que foram vítimas de roubo, insultos, ameaças ou foram agredidos fisicamente na instituição escolar (UNICEF, 2017).

Outro grave problema relatado pela UNICEF são os ataques e ameaças contra escolas.

Em 2015 foram registrados 500 atos de violência contra instituições de ensino em 14 países, dos quais 59 foram tiroteios que resultaram em, pelo menos, uma morte; cerca de três em quatro ocorreram nos Estados Unidos (UNICEF, 2017).

Outra revelação do relatório da UNICEF referente a mortes violentas de adolescentes é que, a cada 7 minutos, uma criança ou adolescente – entre 10 e 19 anos – é morta em consequência de um ato de violência. Em 2015, a violência ceifou a vida de cerca de 82 mil adolescentes em todo o mundo. A faixa etária entre 15 e 19 anos constitui-se na de maior vulnerabilidade, com três vezes mais chance de morrer violentamente do que as crianças e os adolescentes de 10 a 14 anos. A principal causa de morte são os homicídios, que somam 2/3 dos casos (UNICEF, 2017).

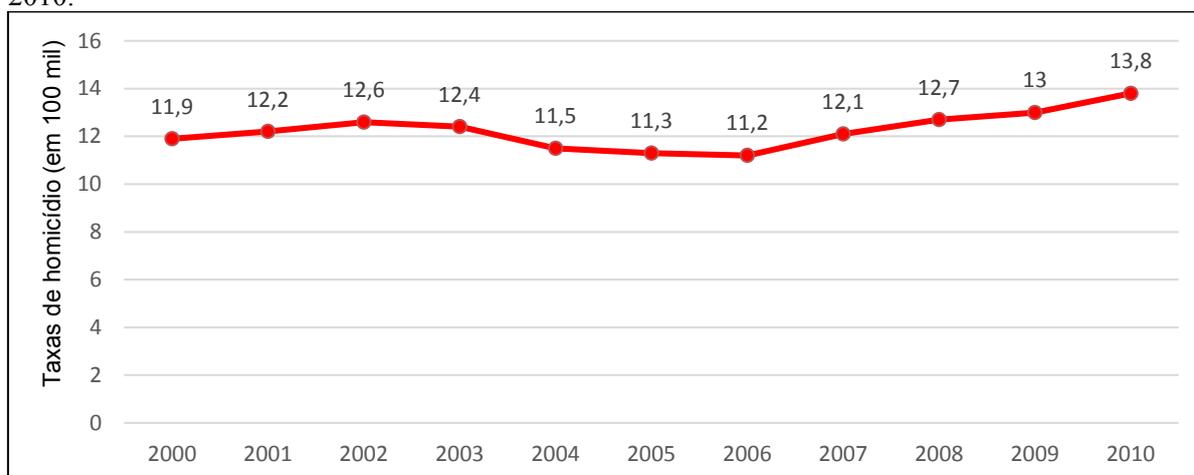
Nos EUA, a taxa de homicídios de crianças e jovens negros entre 10 e 19 anos é de 30 por 100.000 habitantes, enquanto a de brancos é 1,6 por 100.000 habitantes, o que significa aproximadamente 19 vezes menos mortes de brancos que de negros. Para a juventude negra, essa situação é similar à países em guerra, uma vez que para a mesma faixa etária no Afeganistão a taxa é 49,4 mortes por 100.000 habitantes, no Sudão do Sul é de 29 e na República Centro-Africana é de 18,9, mas os três territórios vivem guerra civil (UNICEF, 2017).

De acordo com a UNICEF (2017), os cinco países com as maiores taxas de homicídios de adolescentes no mundo estão localizados em países da América Latina: Venezuela, 96,7 mortes em cada grupo de 100 mil pessoas na referida faixa etária; Colômbia com 70,7; El Salvador, 65,5; Honduras, 64,9 e Brasil 59. Enquanto a média global é de 5,5 mortes e a menor, de 0,4, foi identificada na Europa Ocidental.

Em 2006 foi apresentado na Assembleia Geral da ONU o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra Crianças, conduzido pelo diplomata brasileiro Paulo Sérgio Pinheiro, constituindo-se no primeiro estudo com abrangência global das Nações Unidas relativo às distintas formas de violência contra crianças e adolescentes, bem como às condições e ambientes em que ocorrem essas práticas. Este estudo revela que a violência em desfavor da infância ocorre em todos os países e está presente em diferentes contextos socioculturais, de escolaridade, de níveis de renda e de etnias (PINHEIRO, 2006).

Em 2015, foram notificadas 56 mil mortes por homicídios, no Brasil o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Na faixa etária de 0 a 19 anos, foram 10.465 mortes ou 18,4% do total, dos quais 80% dos assassinatos foram cometidos com armas de fogo. Fica claro e evidente que a letalidade nesse grupo etário tem por instrumento as armas de fogo. Sobre as taxas de homicídios por 100 mil, verifica-se a situação no Gráfico 21.

**Gráfico 21** – Taxas de homicídio (por 100 mil) de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos). Brasil, 2000-2010.



**Fonte:** SIM/SVS/MS (2013).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

A menor taxa foi registrada em 2006 (11,2) e a maior em 2010 (13,8) para o período analisado. Em um grupo de 92 países, o Brasil apresentou uma taxa de 13,0 e foi superado por apenas três países: El Salvador (18), Venezuela (15,5) e Trinidad Tobago (14,3). No entanto, para a faixa etária de 15 a 19 anos a situação é mais dramática, com 44,2 jovens assassinados para cada cem mil jovens (WAISELFISZ, 2012a).

Segundo o SINAN, em 2011 foram registrados 39.281 atendimentos por violência na faixa de <1 a 19 anos, 40% do total de 98.115 casos informados pelas unidades de saúde. Percebe-se que a faixa de maior índice de atendimentos é aquela de crianças com menos de 1 ano de idade, com 118,9 atendimentos em 100 mil crianças de menos de 1 ano. Porém em números absolutos o maior percentual é registrado na faixa etária de 15 a 19 anos com 14.499 ou 14,8% do total de atendimento do SUS (Tabela 27).

**Tabela 27** – Número absoluto, taxas, em 100 mil e participação % das faixas etárias de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências – 2011.

	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	<1-19	TOTAL
Brasil	3.253	5.686	5.686	10.157	14.499	39.281	98.115
Taxa Atendimento	118,9	50,9	37,7	58,7	84,6	61,9	
%	3,3	5,8	5,8	10,4	14,8	40,0	100,0

**Fonte:** MS/SVS/SINAN (2013).

**Organização:** MELO NETO, G. (2018).

Em todas as faixas etárias as meninas são as maiores vítimas das violências notificadas junto ao serviço de saúde, com 60,3% do total das notificações, com destaque para a faixa etária entre 10 e 14 anos de idade com 67,9% dos casos o que comprova a violência de gênero, nas diferentes faixas etárias informadas. Esses números são referentes ao ano de 2018, último ano disponível, conforme Tabela 28.

**Tabela 28** – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências segundo sexo e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018.

Sexo	Faixa etária (anos)											
	<1	1-4	05-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	05-9	10-14	15-19	Total
Masculino	3.988	8.150	6.857	6.852	10.324	36.171	47,5	45,4	44,3	29,1	34,5	37,9
Feminino	4.405	9.788	8.615	16704	19644	59156	52,5	54,6	55,7	70,9	65,5	62,1
Total	8.393	17.938	15.472	23.556	29.968	95.327	100	100	100	100	100	100

Fonte: MS/SVS/SINAN (2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

Quanto aos locais de ocorrência da violência, foi informado que a residência das vítimas constitui-se no principal ambiente com 66,3% das notificações (Tabela 29). O segundo lugar são as vias públicas com 13,2%. Dados que reforçam o caráter privado das práticas de violência contra crianças e adolescentes no país.

**Tabela 29** – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violências segundo local de ocorrência e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018.

Local de ocorrência	Faixa etária (anos)											
	<1	1-4	05-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	05-9	10-14	15-19	Total
Residência	6.623	14.233	12.062	21.602	30.833	85.353	66,6	71,9	70,3	66,8	62,2	66,3
Escola	69	708	848	2.331	1.431	5.387	0,7	3,6	4,9	7,2	2,9	4,2
Bar	57	42	68	204	1.135	1.506	0,6	0,2	0,4	0,6	2,3	1,2
Via pública	494	839	1.221	3.648	10.794	16.996	5,0	4,2	7,1	11,3	21,8	13,2
Outros	2.067	3.282	2.402	3.558	4.190	15.499	20,8	16,6	14,0	11,0	8,5	12,0
Ignorado	630	701	547	984	1.194	4.056	6,3	3,5	3,2	3,0	2,4	3,1
Total	9.940	19.805	17.148	32.327	49.577	128.797	100	100	100	100	100	100

Fonte: MS/SVS/SINAN (2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

A reincidência, conforme a Tabela 30, está presente em 44% dos casos de violência registrados pelos serviços de saúde. A faixa etária entre 5 e 14 anos alcança 52%. Esses números indicam a continuidade da violência mesmo após a notificação aos órgãos estatais competentes, o que denota fragilidade institucional para a garantia dos Direitos Humanos das crianças e adolescentes vítimas da prática persistente de agressão em suas residências.

**Tabela 30** – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) segundo reincidência e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018.

Reincidência	Faixa etária (anos)											
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
Sim	1.876	3.949	6.678	14.095	17.334	43.932	30,2	31,4	52,1	52,0	42,2	44,0
Não	4.337	8.637	6.138	12.987	23.711	55.810	69,8	68,6	47,9	48,0	57,8	56,0
Total	6.213	12.586	12.816	27.082	41.045	99.742	100	100	100	100	100	100

Fonte: MS/SVS/SINAN (2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

A autoria predominante da violência contra crianças e adolescentes é dos pais (pai, mãe, padrasto e madrasta) em 44% das notificações. Na sequência, é o grupo formado por amigos e/ou conhecidos das vítimas com 17,3%. Desta forma, fica patente que os principais agressores de crianças e adolescentes, conforme registros dos serviços de saúde do país, são pessoas diretamente ligadas às vítimas (Tabela 31).

**Tabela 31** – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) vítimas de violência segundo a relação com o agressor e faixa etária das vítimas. Brasil. 2018.

Relação c/ vítima	Nº de atendimentos						% de atendimentos					
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
<b>Pai</b>	798	1.370	1.129	1.126	650	<b>5.073</b>	9,6	7,9	7,5	4,8	2,3	<b>5,5</b>
<b>Mãe</b>	5.982	10.421	5.454	4.712	3.151	<b>29.720</b>	72,1	60,0	36,4	20,3	10,9	<b>32,1</b>
<b>Padrasto</b>	134	762	1.438	2.221	1.138	<b>5.693</b>	1,6	4,4	9,6	9,6	4,0	<b>6,1</b>
<b>Madrasta</b>	22	100	211	203	107	<b>643</b>	0,3	0,6	1,4	0,9	0,4	<b>0,7</b>
<b>Cônjuge</b>				577	2.953	<b>3.530</b>				2,5	10,3	<b>3,8</b>
<b>Ex-cônjuge</b>				63	1.068	<b>1.131</b>				0,3	3,7	<b>1,2</b>
<b>Namorado</b>				1.923	1.614	<b>3.537</b>				8,3	5,6	<b>3,8</b>
<b>Ex-namorado</b>				257	1.026	<b>1.283</b>				1,1	3,6	<b>1,4</b>
<b>Irmão</b>	96	319	533	742	1.178	<b>2.868</b>	1,2	1,8	3,6	3,2	4,1	<b>3,1</b>
<b>Amigo/conhecido</b>	347	1.245	2.667	5.794	5.928	<b>15.981</b>	4,2	7,2	17,8	25,0	20,6	<b>17,3</b>
<b>Desconhecido</b>	225	507	654	2.355	6.765	<b>10.506</b>	2,7	2,9	4,4	10,1	23,5	<b>11,3</b>
<b>Outros</b>	688	2.643	2.882	3.248	3.213	<b>12.674</b>	8,3	15,2	19,3	14,0	11,2	<b>13,7</b>
<b>Total</b>	<b>8.292</b>	<b>17.367</b>	<b>14.968</b>	<b>23.221</b>	<b>28.791</b>	<b>92.639</b>						
<b>Pais</b>	6.936	12.653	8.232	8.262	5.046	<b>41.129</b>	83,6	72,9	55,0	35,6	17,5	<b>44,4</b>
<b>Parceiros/ex</b>				2.820	6.661	<b>9.481</b>				12,1	23,1	<b>10,2</b>

Fonte: MS/SVS/SINAN (2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

\* Pode ser indicada mais de uma alternativa

A Tabela 32, a seguir, informa que a violência física correspondeu a 34,4% dos atendimentos realizados em 2011, com 1,6% dos casos caracterizados como tortura e 15,6% relacionados à violência psicológica. Esses três tipos de violência apresentam correlação direta com a prática de castigos físicos e humilhantes que, agrupados, aparecem em mais 50% das notificações. Há ainda as ocorrências de negligência (abandono) presentes em 23,3% dos atendimentos, uma forma de maus-tratos que apresenta correlação direta com o grupo anterior. A violência sexual está presente em 22,6% das situações registradas no SINAN. Destaca-se que uma vítima pode sofrer mais de uma forma de violência concomitantemente.

**Tabela 32** – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) vítimas de violência segundo o tipo de violência e a faixa etária das vítimas. Brasil. 2018

Tipo de violência	Faixa etária (anos)											
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
<b>Física</b>	2.084	3.630	4.860	9.524	22.488	<b>42.586</b>	21,5	16,8	23,4	29,8	56,6	<b>34,4</b>
<b>Psicológica</b>	708	1.985	3.640	5.591	7.425	<b>19.349</b>	7,3	9,2	17,5	17,5	18,7	<b>15,6</b>
<b>Tortura</b>	79	170	335	534	845	<b>1.963</b>	0,8	0,8	1,6	1,7	2,1	<b>1,6</b>
<b>Sexual</b>	435	4.518	6.394	11.106	5.468	<b>27.921</b>	4,5	21,0	30,8	34,7	13,8	<b>22,6</b>
<b>Negligência</b>	6.097	10.842	5.102	4.162	2.669	<b>28.872</b>	62,8	50,3	24,5	13,0	6,7	<b>23,3</b>
<b>Outras</b>	305	416	460	1.094	816	<b>3.091</b>	3,1	1,9	2,2	3,4	2,1	<b>2,5</b>
<b>Total*</b>	9.708	21.561	20.791	32.011	39.711	<b>123.782</b>	100	100	100	100	100	100

Fonte: MS/SVS/SINAN (2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

\*Pode ser indicada mais de uma alternativa.

A Tabela 33 sintetiza informações relacionadas aos atendimentos registrados no SINAN, indicando que as meninas são vítimas em 58,3% dos casos, com a faixa etária entre 1 e 4 anos, correspondendo a 27,5%. Enquanto a maior taxa em 100 mil indivíduos do mesmo grupo etário, é identificada em crianças com até 1 ano, 95, enquanto na totalidade das ocorrências de 0 a 19 anos foi de 20,2. Desta forma, evidencia-se que o perfil majoritário das vítimas é do sexo feminino com menores idades.

**Tabela 33** – Número e % de taxas (em 100 mil) de atendimento de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) por violência física segundo sexo e faixa etária das vítimas. Brasil. 2011.

Vítima	Nº de atendimentos						% de atendimentos					
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total	<1	1-4	5-9	10-14	15-19	Total
<b>Masculino</b>	839	1.302	1.066	1.326	821	<b>5.354</b>	32,2	36,9	43,9	49,9	51,1	<b>41,7</b>
<b>Feminino</b>	1.768	2.223	1.362	1.332	786	<b>7.471</b>	67,8	63,1	56,1	50,1	48,9	<b>58,3</b>
<b>Total</b>	2.607	3.525	2.428	2.658	1.607	<b>12.825</b>	100,0	100,0	100,0	100,1	100,0	<b>100,0</b>
<b>% de atendimento</b>	20,3	27,5	18,8	20,7	12,5	<b>100,0</b>						
<b>Taxa</b>	95,3	31,5	16,1	15,4	9,4	<b>20,2</b>						

Fonte: MS/SVS/SINAN (2013).

Organização: MELO NETO, G. (2018).

Em no mínimo 30,3% dos casos de violência física sofrida por crianças e adolescentes o agressor tem vínculo consanguíneo direto com a vítima (pai, mãe e/ou irmão – não estão inclusos outros vínculos de consanguinidade). Padrasto, madrasta, ex. e atuais namorados ou cônjuges representam 20,3%, que são pessoas sem vínculo consanguíneo, mas afetivo. Considerando-se esses grupos com os dos demais membros familiares, conclui-se que em, no mínimo, 50% das situações o agressor tem relações diretas com a vítima.

**Tabela 34** – Número e % de atendimentos de crianças e adolescentes (<1 a 19 anos) vítimas de **violência física** segundo relação com o agressor e faixa etária das vítimas. Brasil. 2011.

Relação c/ vítima	Nº de atendimentos					Total	% de atendimentos					Total
	<1	1-4	5-9	10-14	15-19		<1	1-4	5-9	10-14	15-19	
<b>Pai</b>	534	1141	1274	1529	1360	<b>5.838</b>	27,9	26,9	23,4	15,2	6,1	<b>13,3</b>
<b>Mãe</b>	612	1357	1342	1325	990	<b>5.626</b>	32,0	32,0	24,6	13,1	4,5	<b>12,8</b>
<b>Padrasto</b>	70	344	545	830	717	<b>2.506</b>	3,7	8,1	10,0	8,2	3,2	<b>5,7</b>
<b>Madrasta</b>	14	57	131	135	88	<b>425</b>	0,7	1,3	2,4	1,3	0,4	<b>1,0</b>
<b>Cônjuge</b>				97	2457	<b>2.554</b>				1,0	11,1	<b>5,8</b>
<b>Ex-cônjuge</b>				31	927	<b>958</b>				0,3	4,2	<b>2,2</b>
<b>Namorado</b>				210	1303	<b>1.513</b>				2,1	5,9	<b>3,4</b>
<b>Ex-namorado</b>				78	857	<b>935</b>				0,8	3,9	<b>2,1</b>
<b>Irmão</b>	67	101	189	454	1042	<b>1.853</b>	3,5	2,4	3,5	4,5	4,7	<b>4,2</b>
<b>Amigo/conhecido</b>	234	374	860	2816	4683	<b>8.967</b>	12,2	8,8	15,8	27,9	21,1	<b>20,4</b>
<b>Desconhecido</b>	178	201	318	1370	5495	<b>7.562</b>	9,3	4,7	5,8	13,6	24,7	<b>17,2</b>
<b>Outros</b>	204	666	792	1.216	2.313	<b>5.191</b>	10,7	15,7	14,5	12,1	10,4	<b>11,8</b>
<b>Total*</b>	<b>1.913</b>	<b>4.241</b>	<b>5.451</b>	<b>10.091</b>	<b>22.232</b>	<b>43.928</b>						
<b>Pais</b>	1.230	2.899	3.292	3.819	3.155	<b>14.395</b>	64,3	68,4	60,4	37,8	14,2	<b>32,8</b>
<b>Parceiros/ex</b>				416	5.544	<b>5.960</b>				4,1	24,9	<b>13,6</b>

Fonte: MS/SVS/SINAN (2019).

Organização: MELO NETO, G. (2019).

\*Pode ser indicada mais de uma alternativa.

Pelo exposto, percebe-se que a violação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes é um problema social de grande abrangência e têm significativas e diversas consequências tanto para as próprias vítimas quanto para a sociedade. Nos três tipos de violência investigados é possível estabelecer relações de ordem geral com a faixa etária das vítimas, com o sexo, com a cor/raça, com a situação econômica familiar, com as características e os vínculos dos agressores e com os locais de ocorrência, entre outras. Em termos gerais o perfil predominante das vítimas é do sexo feminino, de cor/raça negra, atingindo todas as faixas etárias com algumas variações, cujos agressores predominantemente têm vínculo direto, na maior parte, familiar com as vítimas e os atos de violência são cometidos no ambiente doméstico.

#### 4.4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL E OS CONSELHOS TUTELARES

Constituiu-se longa a trajetória para a criação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente (SGDCA) no Brasil. Questão preliminarmente abordada ao longo do 3º Capítulo do presente trabalho, mediante a conceituação e caracterização das diferentes formas de violação de direitos de crianças e adolescentes – Trabalho Infantil, Violência Sexual e Maus-tratos. Assim como, através da apreciação das transformações históricas dos dispositivos legais brasileiros, e daqueles em vigor atualmente.

A prática punitivista, pautada na compreensão menorista, foi fortemente questionada

pelo novo paradigma da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, através da promulgação da Carta Constitucional de 1988. É neste contexto que toma corpo a proposição e a criação do SGDCA, claramente expressa no texto legal do ECA, assim como por meio de uma série de dispositivos legislativos aprovados ao longo das três últimas décadas.

Destaca-se que o artigo 227 da Constituição Federal (1988) introduz a "Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente" no ordenamento jurídico brasileiro. O ECA foi elaborado como desdobramento desse princípio e de acordo com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças (DUDC), de 1959, e, sobretudo, com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) – ambos os documentos elaborados pela ONU e ratificados pelo Brasil. A DUDC constitui-se em uma carta de intenções, enquanto a Convenção é um instrumento efetivo no ordenamento legal internacional.

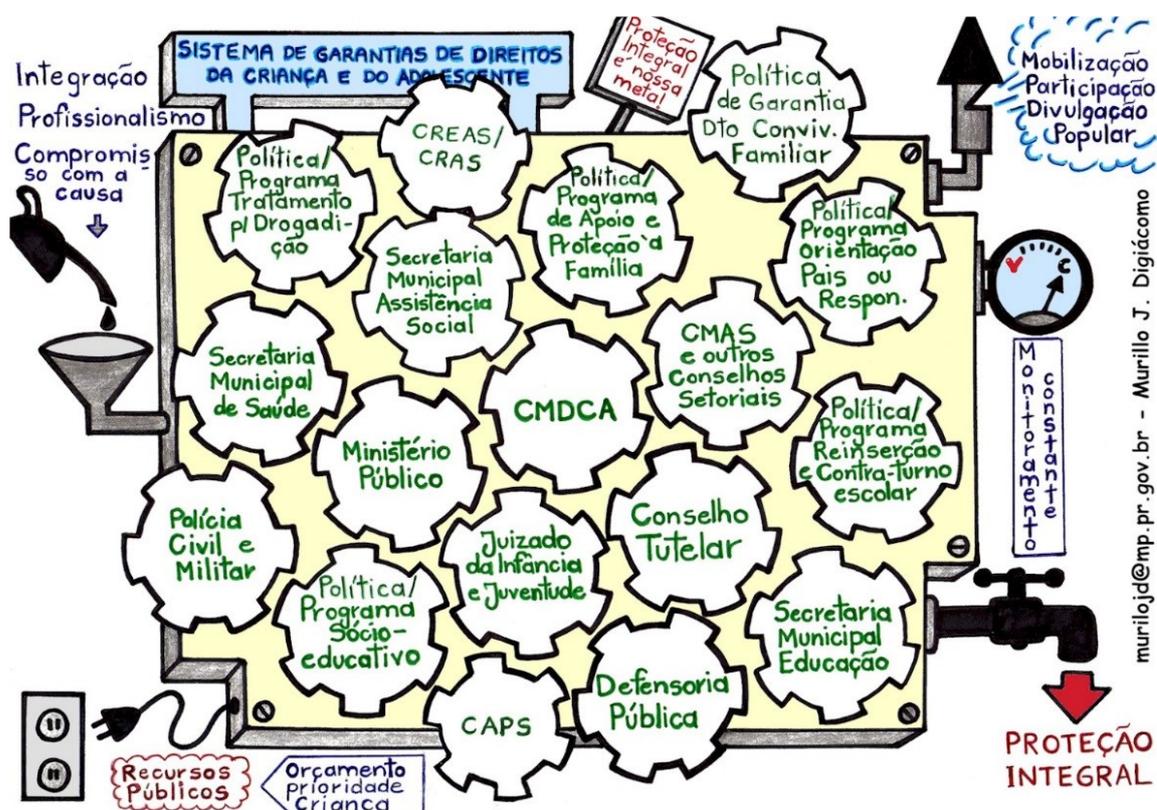
Assim em 2006 o CONANDA aprovou a Resolução 113 que “Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente”. Na qual em seu artigo inicial, apresenta a seguinte conceituação do SGDCA,

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (CONANDA, Resolução 113/2006).

O SGDCA é composto por órgãos estatais dos três níveis, federais, estaduais, distritais e municipais e por organizações da sociedade civil. Constituindo-se uma articulação com o objetivo de garantir a promoção e a defesa dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes, bem como o exercício do controle social para plena efetivação das políticas públicas específicas para a referida finalidade.

Os órgãos públicos a que se refere a Resolução 113 foram implementados e/ou fortalecidos, principalmente ao longo das duas últimas décadas. Destaca-se o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, além de uma série de órgãos criados de forma específica para o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos de crianças e adolescentes e outras instituições pré-existentes com outras finalidades ou afins, mas que tiveram suas funções adaptadas e/ou fortalecidas para o atendimento das demandas infanto-juvenis, conforme Figura 12 a seguir.

Figura 12 – Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.



Autor: DIGIÁCOMO, M. J. (2010).

Entre as referidas instâncias faz-se mister citar: os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), os Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e Adolescente (CEDCA), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) os Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), adulto e infantil, a Defensoria Pública, o Ministério Público, o Juizados da Infância, as Delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes. Além de milhares de organizações da sociedade civil, muitas de caráter nacional, outras estaduais, mas a grande maioria com territorialidade de atuação municipal (DIGIÁCOMO, 2014).

Os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e Adolescente existem em praticamente todos os 5.573 municípios brasileiros, mas nem todos em efetivo funcionamento, os Conselhos Estaduais existem nas 27 Unidades Federativas e o CONANDA, todos previstos no texto inicial do ECA em 1990. Devem ser constituídos de forma paritária por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil que desempenham atividades relacionadas a crianças e adolescentes. Estes conselhos exercem importantes funções relacionadas ao exercício do controle social, proposição e acompanhamento de políticas

públicas, além do fortalecimento do trabalho dos Conselhos Tutelares (BULHÕES, 2010).

Os CRAS e CREAS foram implementados a partir de 2004, estão presentes na maioria dos municípios de todas as regiões brasileiras, configurando uma rede responsável por políticas de transferência de renda que têm, entre as prioridades, o atendimento de crianças e adolescentes em condições de vulnerabilidade social. Segundo dados do Censo SUAS, em 2018, foram identificados 8.360 unidades de CRAS e 2.664 de CREAS no país (BRASIL, 2019).

O CRAS é a principal porta de acesso ao SUAS, atua no atendimento primário da garantia de políticas públicas de assistencial social. Tem no Programa Bolsa Família a sua principal ação; esta política de transferência de renda apresenta impactos diretos na vida de milhões de crianças e adolescentes em situação vulnerabilidade socioeconômica. As famílias atendidas pelo programa são aquelas com a presença de crianças e dessas famílias são exigidas contrapartidas – garantia de matrícula e frequência escolar das crianças e cobertura vacinal – para o recebimento do recurso financeiro. Desta forma, ocorreu significativa melhora dos indicadores de matrícula e assiduidade escolar, com redução de taxas de evasão e repetência, bem como foi ampliada a cobertura de vacinação e a regularização de documentos de crianças – registro de certidão de nascimento.

Já os CREAS são unidades com ações direcionadas para grupos sociais que necessitam de maior atenção, diante de maior risco de vulnerabilidade, exposição e/ou risco de sofrer práticas de violência. Assim os CREAS acompanham casos de violação de Direitos Humanos de mulheres, idosos, pessoas com deficiências, crianças e adolescentes, entre outros. Parte significativa dos atendimentos é voltado para o público infantojuvenil.

O Quadro 7 identifica os serviços de atendimento prestados pelos CREAS especificamente a crianças e adolescentes vítimas de violência no âmbito do programa de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). Das 2.664 unidades de CREAS em funcionamento em 2018, a maior parte informou prestar 14 tipos de serviço ao público indicado. Destacam-se o atendimento relacionado à violência sexual (2.621), à violência psicológica (2.599), à violência física (2.579) e à negligência ou abandono (2.536), assim como, os encaminhamentos para os Conselhos Tutelares (2.599).

**Quadro 7** – Tipos de atendimento de crianças e adolescentes nos CREAS, Censo SUAS 2018.

Tipo de Atendimento		CREAS
1	Violência sexual	2.621
2	Encaminhamentos para Conselhos Tutelares	2.599
3	Violência psicológica	2.599
4	Violência física	2.579
5	Negligência ou abandono	2.536
6	Exploração sexual	2.418
7	Pessoas com deficiência vítimas de violência/ violação de direitos	2.344
8	Trabalho infantil	2.311
9	Família/Indivíduos com pessoas em serviços de acolhimento	2.203
10	Famílias com adolescentes egressas(os) em cumprimento de medida socioeducativa	2.165
11	Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou da identidade de gênero	1.884
12	Discriminação em decorrência de raça/etnia	1.780
13	Situação de rua	1.713
14	Tráfico de pessoas	1.041

**Fonte:** Censo SUAS, 2018 (BRASIL, 2019).

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

Os Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPSI), foram instituídos em decorrência da atenção especializada em cuidados da saúde mental de crianças e adolescentes conforme previsão do ECA. Além do aprofundamento das consequências da luta antimanicomial no Brasil. Os CAPS foram instituídos através da Portaria nº 224/1992, atualizada pela Portaria nº 336/2002 e fortalecidos através da Portaria nº 3.088/2011, todas expedidas pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 1992; 2002; 2011).

Em 2015, estavam em funcionamento 201 CAPSI, em cidades com população superior a 70 mil habitantes. Situação que revela uma dupla condição contraditória. Se, por um lado, os CAPSI em geral, constituem-se em um avanço relacionado ao processo de humanização do atendimento da saúde mental e superação à lógica manicomial, por outro, ocorrem as limitações de atendimento, frente a incipiente quantidade de unidades e a presença apenas em cidades de médio e grande porte (BRASIL, 2014; COUTO; DUARTE; DELGADO, 2008).

No processo de combate à violência praticada contra crianças e adolescentes no Brasil, o papel de polícia judiciária, exercido principalmente pelas polícias civis das 27 unidades federativas, é essencial, tendo em vista que se constituem em órgãos responsáveis pela investigação de práticas de crimes, bem como pela recepção de denúncias. Em levantamento realizado nos endereços eletrônicos das secretarias de segurança pública e/ou das policiais civis de todas as UF, foi possível obter dados relacionados à existência de delegacias especializadas no atendimento de crianças e adolescentes, conforme Quadro 8.

**Quadro 8** – Delegacias da polícia civil especializadas em atos infracionais cometidos por adolescentes e delegacias especializadas em atendimento de crianças e adolescentes vítimas de crimes. Brasil, 2019.

UF	Proteção de crianças e adolescentes	Práticas de atos infracionais
AC	1	0
AL	2	0
AM	1	1
AP	1	1
BA	1	1
CE	2	0
DF	3	0
ES	1	1
GO	3	8
MA	1	1
MG	1	0
MS	1	0
MT	1	1
PA	4	1*
PB	5	0
PE	5**	3
PI	1	0
PR	***	***
RJ	3	0
RN	1	0
RO	1	1
RR	0	0
RS	2*	2*
SC	31****	0
SE	1	0
SP	0	0
TO	2	0

**Fonte:** Sítios eletrônicos das Secretarias de Segurança Pública e/ou das 27 Unidades da Federação, consultados em julho de 2019.

**Organização:** MELO NETO, G. (2019).

**Notas:**

\* Dados inconsistentes.

\*\* Em PE duas delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes, também exercem atividades relacionadas a práticas de atos infracionais.

\*\*\* Informação não disponibilizada no período da pesquisa.

\*\*\*\* Em SC as delegacias atendem outros grupos sociais vítimas de violência e são designadas: “Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso”.

A existência de delegacias especializadas tem se constituído em fator decisivo para investigação de crimes relacionados à violação de Direitos Humanos, bem como em importante instrumento preventivo, conforme estudos realizados por Santos (2010) e Silva (2012) sobre a implementação de delegacias especializadas em crimes contra mulheres – Delegacia Especializada em Atendimento às Mulheres (DEAM) – a partir de 1985 no estado de São Paulo.

Desta forma, a partir da análise dos dados presentes no Quadro 7, é possível afirmar que no Brasil (em 2019) existem no mínimo 40 delegacias especializadas, de forma específica, em

crimes praticados contra crianças e adolescentes, denominadas principalmente como Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA). No estado de Santa Catarina foram identificadas a existência de 31 sob a nomenclatura “Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso”. Ou seja, além do atendimento às demandas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, também atuam junto a outros dois grupos sociais vítimas de violência, mulheres e idosos. No estado de Pernambuco duas delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes também oferecem atividades relacionadas a práticas de atos infracionais de adolescentes. Finalidades que podem acarretar em conflitos e/ou dificuldades nos processos de denúncias de crimes, investigação ou proteção de vítimas. Por exemplo, um adolescente em conflito com a lei, também pode ser vítima de um crime, e necessitar de proteção institucional.

Todavia, os números de DPCA e/ou similares em 2019 – 42 específicas, 2 em conjunto com delegacia de atos infracionais, em Pernambuco, e outras 31, em conjunto com crimes contra mulheres e idosos, em Santa Catarina – são inferiores à quantidade de DEAM, 307, identificadas por Silva (2012) no ano de 2012. Esses dados mostram um importante contraste entre os dois principais grupos de pessoas com a maior quantidade de registro de denúncias identificados pela presente pesquisa, junto à órgãos governamentais – crianças/adolescentes e mulheres.

Para Santos (2010) e Silva (2012) – com dados atualizados pela Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC), revelando que apenas 7,9% dos municípios brasileiros contavam com delegacia especializada no atendimento à mulher em 2014 (IBGE, 2018) – o número de DEAM é insuficiente para responder à necessidade de proteção das mulheres no país. De forma análoga, é possível inferir que para a situação das crianças e adolescentes, a quantidade de delegacias especializadas também é insuficiente.

Os serviços de saúde, de forma geral, mas com destaque para as ações de atenção primária à saúde (APS) e de emergência, também ocupam um papel central para a compreensão do processo de violação de Direitos Humanos, por propiciarem o atendimento de vítimas de violência, bem como devido à obrigatoriedade de notificação pelos profissionais e instituições de saúde de casos de violência.

Conforme anteriormente informado no Capítulo 2, Seção 2.3, do presente trabalho, desde 2009 a notificação de violência doméstica, sexual e/ou outras violências passou a ser obrigatória, registrada no SINAN. Destaca-se que o registro não se constitui em uma denúncia, mas, sim, um importante instrumento para a garantia de direitos. O registro deve ser realizado de forma universal, contínua e compulsória em situações de suspeita de violência que envolvam

crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, conforme o ECA (8.069/1990), o Estatuto do Idoso (10.741/2003), a Lei Maria da Penha (11.340/2006), a Lei Federal 10.778/2003 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) (BRASIL, 1990; 2003a; 2003b; 2006; 2015; 2017).

Cezar e Arpini (2016) destacam que a notificação compulsória de casos de violência contra crianças e adolescentes, instituída nos últimos anos nos serviços de saúde, provocou uma ampliação da atenção dos profissionais da saúde em relação ao fenômeno da violência. Enfatizam que

Esse foco na notificação compulsória da violência se deu pelo entendimento de que a partir da notificação outras ações podem e precisam ser desencadeadas para cuidar das vítimas e combater a violência. Dentre tais intervenções é possível citar a necessidade de organização e especialização de serviços e fluxos de atendimento, a contratação e qualificação de profissionais e até mesmo ações de prevenção que podem advir do fluxo de atendimento que emerge a partir notificação compulsória da violência. Por conseguinte, se compreende a importância que o processo de notificação comporta, se tornando uma estratégia de enfrentamento da violência e de proteção à infância e a adolescência, atuando na efetivação da garantia de direitos às crianças e aos adolescentes preconizados desde a instituição do ECA em 1990 (CEZAR; ARPINI, 2016, p. 122).

Apesar do reconhecimento dos avanços no enfrentamento da violência com o advento da notificação compulsória, Cezar e Arpini (2016, p. 122) indicam os seguintes desafios para o setor da saúde, a “consolidação da notificação compulsória enquanto prática cotidiana nos diversos serviços de saúde”, a “superação da subnotificação”, a “qualificação dos diversos profissionais de saúde para identificar, notificar e cuidar das vítimas de violência”. Os autores alertam que também é preciso ocorrer a “desburocratização dos dados epidemiológicos que emergem dos registros de notificação”.

As escolas, além de constituir-se em espaço de convivência social e oferta de um direito constitucional – o direito à educação –, propiciam mecanismos para a identificação de situações de violência praticadas contra crianças e adolescentes, assim como para a devida denúncia e os cuidados de proteção à vítima. Porém, conforme Ristum (2010),

Fica, portanto, evidente que, embora haja uma identificação, ou pelo menos uma suspeita, que poderíamos dizer quase corriqueira da violência doméstica nas instituições escolares brasileiras, a denúncia ainda está longe de ser uma prática frequente. Se comparadas às denúncias advindas de outras instituições, a proporção das denúncias provenientes de escolas é ínfima (...) (RISTUM, 2010, p. 239).

Esta afirmação aprofunda as preocupações com as subnotificações dessas instituições, que recebem diariamente a maioria das crianças e adolescentes do país. Podem ser milhões de vítimas que permanecem, cotidianamente, por horas em escolas, muitas com os seus sofrimentos conhecidos por profissionais da educação, porém, negligenciadas. Ristum (2010) ainda adverte sobre a família.

Contrariando as expectativas sociais em relação ao seu papel de apoio e de proteção, a casa e a família têm se configurado como cenário de violência para inúmeras crianças e adolescentes. Práticas educativas violentas, soluções violentas para os conflitos familiares, uso indiscriminado de poder físico, social ou psicológico, violências sexuais de diversos tipos, negligência ou abandono da criança, privando-a de condições necessárias ao seu desenvolvimento, ainda permanecem fortemente presentes no cotidiano familiar, embora já possamos presenciar avanços importantes, tanto na legislação como na responsabilização da sociedade para empreender ações que possam mudar esse cenário (RISTUM, 2010, p. 231-232).

No SGDCA, os Conselhos Tutelares constituem-se em instituições centrais, tanto por questões legais – artigo 13 do ECA –, como porque atende o grupo social de maior vitimização de Direitos Humanos, conforme números de denúncias registradas em diferentes plataformas públicas, além da relevante capilaridade nacional.

Os Conselhos Tutelares foram instituídos para atender o princípio constitucional da prioridade absoluta, previsto no artigo 227 da Constituição de 1988. São órgãos municipais (em grandes municípios pode haver mais de um), permanentes, autônomos e não jurisdicionais. Seus membros – 5 pessoas – precisam ser eleitos em processos eleitorais pelos eleitores de cada município, com voto facultativo, para mandatos de 4 anos.

Ao longo das décadas de 1990 e 2000 ocorreu a implantação de, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município brasileiro. Esse processo é complexo, em um país de proporções continentais, com 27 unidades da federação e mais de 5 mil municípios. Mas, o principal problema é a falta de prioridade de gestores públicos para a destinação de recursos orçamentários para garantir instalações físicas, condições de infraestrutura, de funcionamento e pagamento de remunerações. A sociedade civil, por meio de movimentos sociais e ativistas de direitos humanos, e órgãos como o Ministério Público e a Defensoria Pública foram fundamentais nesse processo de implantação de Conselhos Tutelares.

Em 2013 a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), publicou o Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares contendo informações relativas aos CT em todo o território nacional. É o principal levantamento de informações sobre Conselhos Tutelares no país até o momento, com destaque para,

A quantidade de Conselhos Tutelares constituídos em cada município ou Distrito Federal; A infraestrutura de que dispunham os conselhos; O nível de consolidação institucional dos conselhos; Os números de telefone e os endereços dos conselhos existentes; e o horário de funcionamento e a forma de estruturação do sistema de plantão de cada conselho (BRASIL, 2013, p. 9).

Em 2012 foram identificados 5.906 CTs, constatou-se que 12 municípios jamais tiveram conselhos e que em outros 10 ocorreu o funcionamento de forma temporária. As autoridades públicas desses 22 municípios foram notificadas para a implementação dos órgãos para, assim, garantir-se a universalização dos Conselhos Tutelares em todos os municípios do país.

Nota-se que o número total de Conselhos Tutelares identificados no Brasil, apesar de significativo, encontra-se abaixo da previsão da Resolução 139 do Conanda, da garantia de no mínimo um órgão para cada 100.000 habitantes. Desta forma seriam necessários mais 632 CTs distribuídos em 277 municípios, o que representa 10,7% a mais de CTs (BRASIL, 2013).

No Quadro 9 estão presentes informações sobre a infraestrutura dos Conselhos Tutelares por Região e em todo o Brasil por porcentagem dos CTs no país. Nota-se a disponibilidade de computador, impressora e internet igual ou superior em 80% das unidades. Todavia em relação a qualidade dos equipamentos, é um aspecto que recebeu numerosas observações negativas por parte de respondentes.

**Quadro 9** - Infraestrutura dos Conselhos Tutelares por Região em todo o Brasil (%).

Equipamentos/Serviços	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Brasil
Celular	50	36	74	76	82	63
Computador	93	92	92	98	98	95
FAX	22	15	41	39	39	30
Impressora	82	82	88	88	92	86
Internet	58	72	80	86	91	80
Pessoal de apoio	45	41	49	47	32	40
Plantão com o celular CT	45	33	68	74	80	60
Sede de uso exclusivo	61	69	56	58	44	59
Telefone fixo	55	53	83	89	92	75
Transporte motorizado	63	37	75	63	66	56

Fonte: BRASIL, 2013.

Organização: MELO NETO, G. (2019).

Quanto à comunicação a disponibilidade de telefones fixo e celular é 75% e 63% respectivamente, situação que pode dificultar o acionamento dos CTs e/ou a sua atuação para o atendimento das necessidades de proteção de crianças e adolescentes. Os aspectos relativos à sede própria, 59%, disponibilidade de veículo, 56%, e oferta de plantão, 60%, reforçam a limitação do órgão protetivo para uma atuação em situação de urgência e emergência.

O perfil social das conselheiras e conselheiros tutelares em atividade no país constitui-se em uma preocupante incógnita, salvo raras exceções de levantamentos realizados em pesquisas acadêmicas, relacionadas a algumas unidades da federação e municípios brasileiros. Assim como não se conhece a qualificação profissional do pessoal de apoio, indicado no Quadro 8 presente em 40% dos Conselhos Tutelares, bem como o nível, o tipo e as condições do apoio ofertado. Todas essas informações são essenciais para se compreender a qualidade dos serviços prestados pelo órgão.

Os Conselhos Tutelares das regiões Norte e Nordeste apresentam índices de disponibilidade de infraestrutura menor em 8 dos 10 indicadores pesquisados, conforme Quadro 8, o que é também preocupante, tendo em vista que são justamente essas as regiões que apresentam maiores números proporcionais de violação de Direitos Humanos de crianças e adolescentes.

Diante da ausência de dados de todo o país sobre a qualificação e o perfil da/os integrantes dos Conselhos Tutelares, a seguir serão apresentadas informações relativas ao Distrito Federal, Rio de Janeiro e Minas Gerais, além de municípios que compõem a região de Campos Gerais no Paraná. Em levantamento realizado pelo Governo do Distrito Federal em 2017 sobre o perfil dos/as conselheiros/as tutelares eleitos para o período 2016/2019, constatou-se que a maioria das pessoas que atuam nos CTs é mulher, 56,2%, com curso superior, 65%, destacam-se a formação em direito, pedagogia, administração e serviço social. Participaram da pesquisa 373 conselheiros/as, 93% dos titulares e suplentes em um total de 400 pessoas (BRASÍLIA, 2017).

Gonçalves e Brito (2011) constataram que no Rio de Janeiro as/os conselheiras/os tutelares majoritariamente são do sexo feminino (62,8%) e com escolarização de nível superior, alcançando 49,3%, e 44,9% com ensino médio e 5,8% com ensino fundamental. Em Minas Gerais, segundo Silva e Piancó (2011), 78% são mulheres e 73% estão em primeiro mandato. Em relação à escolaridade, destaca-se o ensino médio completo, com 44%, seguido pelas pessoas com curso superior completo, com 25%, e 21% incompleto, com o com o ensino médio completo e incompleto, 4% e 1% respectivamente, além de 2% com ensino fundamental incompleto. Já Machado, Lavoratti e Holzmann (2017) revelam que em 17 municípios da Região dos Campos Gerais (PR) os conselhos tutelares são formados por 66% de mulheres; 55% dos/as conselheiros/as, com ensino médio, 30% com ensino superior, e 5% fundamental.

Em 2019 foram identificados 5.956 Conselhos Tutelares em atividade no país. Esse levantamento foi realizado para a realização das primeiras eleições gerais nacionais para a escolha dos membros dos CTs – 29.780 Conselheiras/os Tutelares. A Justiça Eleitoral

colaborou com esse processo por meio de apoio técnico e preparação de urnas eletrônicas com os dados fornecidos pelas comissões eleitorais formadas pelos CMDCA, além de treinamento para mesários.

Compreender as condições de trabalho dos Conselhos Tutelares no país constitui-se em fator imprescindível para o entendimento do funcionamento do SGDCA, tendo em vista a centralidade que esse órgão, o Conselho Tutelar, ocupa no SGDCA, Uma vez que por natureza legal os CTs existem para intervirem de forma imediata em situações de violação e/ou ameaças contra crianças e adolescentes.

Destaca-se também que para o efetivo funcionamento do SGDCA é essencial um nível satisfatório de integração entre os diferentes órgãos que o compõem, assim como infraestrutura e recursos humanos adequados, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) (FERREIRA, 2011), para que ele funcione de fato e não somente como discurso, tão presente nos documentos oficiais e falas de gestores públicos e profissionais que atuam nos diferentes órgãos que o compõem. No entanto, o desmonte de políticas públicas guiadas por ditames neoliberais e a manutenção de práticas assistencialistas eleitoreiras, constituem-se em grandes obstáculos para a efetivação com qualidade do SGDCA. Um símbolo desse processo é o primeiro-damismo.

Medeiros (2019) discute sobre a cultura do primeiro-damismo presente na gestão da assistência social, ao longo da história brasileira, analisando como o mesmo se reatualiza no atual funcionamento da Política de Assistência Social e também diante da precarização da formação profissional de servidores públicos que atuam no serviço social. Conclui que o

o primeiro-damismo é uma estratégia particular de dominação burguesa no processo de modernização conservadora da sociedade brasileira, ou seja, é uma expressão do favor que é reforçado nesse momento histórico. Supõe-se que o primeiro-damismo deriva dessa cultura do favor que estaria balizada por sentimentos de ajuda ao próximo e de uma solidariedade privada que, historicamente, retirou a responsabilidade do Estado para com o social, deixando-o nas mãos “generosas” das primeiras-damas e seu voluntariado (MEDEIROS, 2019, p 335).

No primeiro-damismo, prática enraizada na política brasileira, as ações relacionadas à assistência social são coordenadas pelas esposas dos chefes dos poderes executivos, das diferentes esferas administrativas, como forma de apropriação de recursos públicos para a promoção da imagem da própria primeira-dama, de seu marido e/ou do grupo político-partidário de que fazem parte. O direito de proteção social assegurado na Constituição Federal e expresso de forma detalhada nas normas e diretrizes do SUAS é apresentado como um favor,

uma generosidade.

A lógica do primeiro-damismo colabora para a manutenção da ausência de servidores/as públicos/as efetivados/as por meio de concursos públicos e com capacitação adequada. Nos CREASs, nos CRASs, nos PETIs, abrigos e até em ONGs e outras instituições, públicas ou não, fundamentais para a plena efetivação do SGDCA há uma carência de profissionais com estabilidade, plano de carreira e formação profissional condizentes (MEDEIROS, 2019).

Como forma de explicitar a importância do pleno funcionamento do SGDCA para a efetiva proteção de crianças e adolescentes, cita-se o caso dos irmãos Igor Giovani Rodrigues, 12 anos, e João Vitor Rodrigues, 13 anos, assassinados e esquartejados pelo pai e pela madrasta na cidade de Ribeirão Pires (SP) em 2008. Os adolescentes vivenciaram uma trajetória marcada por falhas de diferentes órgãos e profissionais, culminando na tragédia.

Partes de seus corpos esquartejados foram encontradas por garis em caminhão de coleta de lixo, em sacos de lixo que haviam sido colocados em diferentes locais da cidade no dia 5 de setembro 2008. Dois dias antes, os adolescentes haviam sido apreendidos pela Guarda Municipal quando perambulavam pelas ruas durante a madrugada. Foram então levados para a Delegacia de Polícia Civil; o delegado, após ouvir suas declarações, acionou o Conselho Tutelar. A conselheira, informando ter conhecimento do caso, em poucos minutos reconduziu os adolescentes para a residência deles, para a guarda de seus algozes, o pai e a madrasta.

Essa trágica história apresenta antecedentes de maus-tratos, negligências e falhas institucionais. Em 2003, a mãe (Cláudia, que havia fugido de casa aos 14 anos, foi mãe adolescente, vítima de violência doméstica) abandonou os filhos com o pai alegando que ele mantinha uma rotina de violência contra ela e suas duas filhas de um relacionamento anterior. Posteriormente, manteve pouco contato com os dois filhos, na expectativa de que os dois estavam sendo bem cuidados e que em algum momento iria tê-los sob o mesmo teto, como combinado com o seu novo companheiro, mas que, no entanto, não se confirmava (NUNES; NUNES, 2010).

Data de 2005 o primeiro boletim de ocorrência policial e abertura de processo judicial por maus tratos praticados pelo pai. Em 2007, após novas agressões do pai, agora em companhia da madrasta, foi feito um novo registro de ocorrência policial. Igor e João recebem medida de proteção de acolhimento no Abrigo Novo Rumo, no qual permaneceram entre abril de 2007 e janeiro de 2008. Porém, mediante laudo formulado por uma psicóloga e uma assistente social – com alegações de que os irmãos estariam inventando situações de maus-tratos –, a juíza da vara da infância do município determinou o retorno deles para a casa do pai. Em 27 de agosto do fatídico ano – poucos meses após serem liberados do abrigo – os irmãos foram expulsos de

casa pela madrasta. Ao serem encontrados na casa de uma tia, foram direcionados de volta para casa (NUNES; NUNES, 2010).

No entanto, no dia 3 de setembro foram novamente expulsos de casa e, quando foram localizados pela Guarda Municipal, foram direcionados para a delegacia. Na presença do delegado e de uma conselheira tutelar, disseram que gostariam de retornar para o abrigo ou morar com a mãe. Porém, foram levadas, pela última vez, para a casa do pai, sob orientação da conselheira tutelar, pautada na determinação judicial. O pai e a madrasta foram notificados para comparecerem na delegacia para novos registros de violência física, psicológica, negligência e abandono de incapaz no dia 08 de setembro. No entanto, segundo as investigações, no dia 05 de setembro os irmãos já tinham sido assassinados por asfixia e por golpes de faca pelo próprio pai e a madrasta. Na tentativa de consumir seus corpos, os autores tentaram carbonizá-los, mas, diante do fracasso, esquartejaram-nos e distribuíram as partes em cinco sacos de lixo, jogando partes das vísceras no esgoto (MORA, 2010, NUNES; NUNES, 2008).

Na segunda semana de outubro, os restos dos irmãos continuavam no IML de Santo André. Como a lei proíbe o sepultamento de esquartejados incompletos, a polícia segue procurando os restos que faltam. Em casos assim, os simulacros de cadáveres ficam sob guarda do mesmo Estado que não soube livrá-los da morte (NUNES; NUNES, 2008).

Em 2010 o pai e a madrasta foram condenados por duplo homicídio quadruplicamente qualificado e ocultação de cadáveres. Diferentes autoridades levantaram hipóteses sobre possíveis responsabilidades de instituições e agentes públicos diretamente relacionados com o desfecho da trágica história dos irmãos Igor e João. Porém não ocorreram responsabilizações (REBELLO, 2008; MORA, 2010).

Assim, permanecem as incógnitas relativas à atuação da Escola – o Conselho Tutelar foi notificado diante das reiteradas faltas escolares dos irmãos? –, do Abrigo – Quais ações de monitoramento e/ou reinserção à família foram implementados após a permanência dos irmãos por 10 meses na instituição? –, da Polícia Civil – Os procedimentos implementados foram os melhores diante das inúmeras ocorrências de maus-tratos registrados? –, da Psicóloga e da Assistente Social – Os critérios para a recomendação do retorno à família foram os melhores? –, da Juíza – A avaliação dos documentos presentes no processo foi feita com o devido rigor? –, do Conselho Tutelar – O desejo dos meninos em retornar para o abrigo não poderia ter sido atendido até nova reavaliação do caso? –, mas, de forma geral, também pode se questionar: quais eram as limitações de infraestrutura e/ou de profissionais existentes nos serviços públicos que atenderam aos irmãos?

O trágico caso dos irmãos Igor e João é exemplo do fato de as vítimas possuírem um longo histórico de maus-tratos registrados e conhecidos por inúmeros órgãos e agentes públicos que compõem o SGDCA. Foram violências físicas, psicológicas, negligência escolar, abandono... permanência por 10 meses em abrigo. Diante desse triste exemplo, o que pensar em relação ao desfecho relacionado às milhões de denúncias e/ou notificações de violação de direitos humanos registrados junto ao SINAN e ao Disque 100 no período analisado na presente pesquisa?

Ao longo de três anos o pesquisador responsável por esta pesquisa atuou como conselheiro no Conselho Tutelar do município de Catalão (GO) – entre 2008 e 2010 – convivendo cotidianamente com crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violência. Além de ter convivido com organizações públicas e da sociedade civil que fazem parte do SGDCA no município. Essa experiência foi determinante para compreender os agentes e processos sociais presentes na questão dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e, conseqüentemente, foi fundamental para a proposição desta pesquisa acadêmica. Mas, sobretudo, propiciou maior sensibilização e comprometimento pessoal com a causa da Educação, da Infância, da Adolescência e dos Direitos Humanos!

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Ciência Geográfica apresenta relações históricas e epistemológicas com princípios que contribuíram para o desenvolvimento conceitual e pragmático contemporâneo, dos Direitos Humanos desde a sua gênese, seja em seus primórdios na Antiguidade Grega, seja a partir de sua reestruturação sob os auspícios do Iluminismo na Modernidade.

Na produção geográfica contemporânea as contribuições científicas para os Direitos Humanos, contudo, não se apropriam das terminologias diretamente relacionadas com o tema, sendo de forma indireta, com a não adesão à palavra-chave “Direitos Humanos” mesmo nos casos explícitos de pesquisas que abordam diretamente o tema em questão. Tal situação deve ser revista, levando-se em conta a necessidade da construção da cultura dos Direitos Humanos e o reconhecimento social e acadêmico pela Geografia de um tema de significativa relevância social.

Diferentes segmentos populacionais possuem os seus direitos violados cotidianamente em diferentes países no mundo e no Brasil. As vítimas compõem grupos sociais das mais variadas quantidades e situados em diferentes configurações territoriais, com abrangência local, regional, dentro de um ou de vários países e continentes. Esta situação difusa dificulta o reconhecimento desses segmentos – que, por vezes, são simplesmente invisibilizados – assim como um mapeamento que corresponda fielmente à realidade.

No Brasil os segmentos populacionais e/ou grupos sociais que possuem direitos violados são identificados como “minorias” – termo também consagrado internacionalmente. Todavia, as referidas “minorias” na maior parte dos casos possuem contingentes populacionais que as transformam em verdadeiras “maiorias”. Mas, mesmo sendo numericamente superiores em muitos casos – dependendo do segmento específico, do território e/ou região em que se encontram – a violência contra eles persiste.

Ao longo dos últimos cem anos várias normas internacionais de proteção dos Direitos Humanos foram propostas por organismos de caráter internacional – ONU, OIT, UNESCO, UNICEF, FAO e outras – ou regional – no caso do Brasil, OEA, Mercosul e Unasul. O Brasil é Estado-membro tanto da ONU – da qual é um dos países fundadores – quanto da OEA, além de ter participado da criação da OIT, e de ser signatário de inúmeras convenções, tratados e declarações internacionais relacionadas aos Direitos Humanos.

Diante do exposto ao longo deste trabalho, reafirma-se que o Estado brasileiro assumiu compromissos políticos e legais de garantia dos Direitos Humanos perante o ordenamento jurídico internacional, todavia, mesmo diante do comprometimento institucional e normativo,

práticas de violência ocorrem cotidianamente ao arrepio da lei internacional e nacional, mantendo o histórico ciclo de desigualdades sociais no país, como, por exemplo, o trabalho infantil, que impede a mobilidade social de crianças e adolescentes nesta condição e que, na maior parte dos casos, são filhos de adultos que também foram expostos ao trabalho infantil. Essas crianças e adolescentes em trabalho infantil, por exemplo, apresentam maiores índices de evasão e reprovação escolar, o que leva à baixa escolaridade e, desta forma, são impedidas de obter o capital cultural, elemento essencial para uma sociedade com distribuição igualitária de renda e efetiva qualidade de vida.

Quanto ao ordenamento jurídico nacional referente às questões de Direitos Humanos constata-se um vultoso volume de dispositivos legais aprovados ao longo das últimas três décadas como consequência dos preceitos da Carta Constitucional de 1988 e da consolidação do Estado Democrático de Direito, após os 21 anos da ditadura civil-militar implementada com o Golpe de 1964, que agravou as desigualdades sociais, econômicas e territoriais, institucionalizando a violação de Direitos Humanos que ocorria na própria estrutura estatal, naturalizando ainda mais esta histórica e horrenda prática social brasileira.

No decorrer da última década e meia, ocorreram importantes conquistas sociais, como a implementação de políticas de transferência de renda, a melhora nos níveis de escolarização, a redução do trabalho infantil, a melhor implementação e fiscalização da legislação trabalhista e as políticas públicas de promoção e garantia de Direitos Humanos de diferentes grupos sociais, entre outras. Contraditoriamente, o mesmo período também apresentou um significativo agravamento de índices de violência no campo e na cidade, que tem sido foco de estudo, reflexão e preocupação de acadêmicos e agentes públicos.

O contexto político dos últimos anos, marcado pela quebra institucional relacionada à deposição da Presidenta Dilma Rouseff em 2016, pelo aprofundamento da adoção de pautas econômicas neoliberais e pela ascensão social do pensamento conservador, de extrema-direita, com significativo viés fascista e de fundamentalismo religioso, coloca em risco não apenas as recentes conquistas sociais – comprovadas por pesquisas de instituições nacionais, IBGE, IPEA, DIESSE, Universidades, e internacionais, ONU e suas diferentes agências, Oxfam – mas também o próprio Estado Democrático de Direito no país, a partir do questionamento de marcos e princípios civilizatórios básicos, de Direitos Humanos fundamentais, do enfraquecimento de instituições, da negação de preceitos científicos reconhecidos, de mudanças drásticas nas normas legais e da agressiva perseguição de ideologias e pessoas contrárias aos seus anseios.

A Emenda Constitucional (EC) 95 aprovada em 2016 impôs ao país um Novo Regime Fiscal, com a contenção orçamentária em áreas sensíveis e essenciais para a garantia dos

princípios constitucionais, relativas aos direitos sociais, previstos nominalmente no artigo 6º da Constituição: saúde, educação, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados. A EC 95, juntamente com a Reforma Trabalhista aprovada em 2017 e com a Reforma da Previdência em curso inviabilizaram as diretrizes fundantes da Constituição Cidadã e, conseqüentemente, colocaram em risco a promoção e garantia de Direitos Humanos no país. O Novo Regime Fiscal inviabiliza o orçamento de políticas públicas essenciais para a transferência de renda e melhoria da qualidade vida, aspectos imprescindíveis para a redução da violência. A Reforma Trabalhista, precariza as relações de trabalho, agravando situações de trabalho infantil e análogo à escravidão, além do empobrecimento da classe trabalhadora. A Reforma da Previdência, por sua vez, desmonta a estrutura previdenciária solidária – implementando o “cada um por si” –, desobriga as responsabilidades de contrapartida financeira do setor patronal e a retirada do controle do Estado, abrindo possibilidades de participação do setor financeiro através dos fundos de capitalização.

Entre 2014 e 2018, foram executados 1.200 defensores e defensoras de Direitos Humanos no mundo, em decorrência do seu ativismo. O Brasil ocupa a terceira posição entre os países em que mais foram assassinados defensores de Direitos Humanos, segundo o levantamento realizado pela *Front Line Defenders*, com 169 mortes (14,1%), no período analisado. A violência promovida contra defensores de Direitos Humanos no país faz parte da história social brasileira; remonta ao período colonial, com a agressiva ação da Coroa portuguesa e seus prepostos para a manutenção da estrutura colonial, principalmente contra as dezenas de insurreições.

Chico Mendes (1989), Dorothy Stang (2005) e, mais recentemente, Marielle Franco (2018), nomes conhecidos, se juntaram a milhares de outros lutadores e lutadoras pelos Direitos Humanos na cidade e no campo, das causas dos povos das florestas às populações das comunidades e periferias dos grandes centros urbanos. No campo, o povo sofre com os impactos do agronegócio, das mineradoras, dos grandes projetos de infraestrutura para atender os interesses do grande capital, como as hidrelétricas. E nas cidades é perseguido pela especulação imobiliária e tem que lutar para reverter o quadro da falta de infraestrutura de transporte, equipamentos e serviços públicos e moradia, além de sofrer a violência promovida, em muitos casos, por agentes do Estado, de forma direta, através dos “autos de resistência”, ou indiretamente por meio da associação com o crime, como no caso das milícias.

As pessoas que reivindicam direitos coletivos e que compõem grupos que manifestam-se são criminalizadas, perseguidas por setores conservadores da sociedade e pelo aparelho

estatal, que trabalha em defesa dos interesses das classes dominantes. Nesse aspecto, destaca-se a atuação de movimentos como MST, MAB, MCP, MPA, MAN, CONAQ, Pastorais da Terra, Carcerária e da População em Situação de Rua, entre outros grupos que buscam a construção da justiça dentro de uma perspectiva socioambiental e em consonância com os Direitos Humanos Fundamentais, previstos nos tratados internacionais e na legislação brasileira, ainda em vigor.

Seis décadas após a II Guerra Mundial, grupos de extrema direita tomam corpo em diferentes países, muitos nos mesmos territórios que vivenciaram o genocídio de judeus, a perseguição de gays, ciganos, comunistas e anarquistas, entre outros grupos. O nacionalismo xenófobo europeu desdenha das mortes no mar Mediterrâneo, e conquista espaços nos parlamentos. Muitos seguem a bandeira do fundamentalismo religioso, pervertem conceitos teológicos e transformam mensagens de fraternidade em convites para a violência.

Nessa situação no Brasil também ocorre um significativo revés nas questões de direitos, de gênero e diversidade, com um desmonte das políticas de Direitos Humanos no Brasil pautado nas grandes reformas estruturantes do Estado, sob as diretrizes do neoliberalismo, conforme anteriormente mencionado: EC 95, Reforma Trabalhista e Reforma da Previdência. As duas primeiras já aprovadas – e as consequências descritas – a terceira, constitui-se na grande obsessão do início do mandato do presidente que assumiu em 2019, juntamente com a implementação de um ultraliberalismo econômico aliado às pautas de costumes, em uma perspectiva significativamente conservadora, iniciadas durante o processo eleitoral de 2018, como apresentado no presente trabalho através do debate em torno do fictício “kit gay”, entre outras questões de pouca relevância social e econômica, mas com forte apelo moralista. Assim como o discurso raso de combate à corrupção, permeado de teor patriótico nacionalista, e a negação das mudanças climáticas – anticientificista –, inspirado em movimentos similares de outros países, inclusive com a orientação estratégica de personagens como Steve Bannon, colaborador e influenciador direto do presidente estadunidense Donald Trump (ALEXANDER, 2018).

Desta forma, o governo em curso enfraqueceu e/ou eliminou ministérios e departamentos estatais relacionados a questões de Direitos Humanos, como a proteção de mulheres e da população LGBT, a igualdade racial, o trabalho infantil, o combate à tortura, a proteção de indígenas e quilombolas, entre outras. O histórico Ministério do Trabalho, criado por Vargas em 1930, fortalecido por diferentes presidentes, com relevante papel na última década nos processos de combate ao trabalho análogo à escravidão, foi extinto. O MDH anexou várias pastas nominalmente relacionadas à proteção e garantia de direitos, mas modificou o

nome principal para “Ministério da Família”, em sintonia com o discurso histórico da extrema-direita. Mudou o foco das atividades, constituindo-se em um ministério contraditório, com pautas que contrariam princípios dos Direitos Humanos, por exemplo, através de medidas de enfraquecimento de órgãos de combate à tortura.

Entre as cláusulas pétreas da Constituição, consta que a democracia brasileira deve ser exercida através de representantes legitimamente eleitos, bem como de forma direta, através da participação em consultas, colegiados e conselhos com a garantia de participação dos diferentes segmentos sociais. Ao longo da última década foram fortalecidos os conselhos com participação popular, bem como foram instituídos novos. Todavia, eles também estão sofrendo um processo de desarticulação, com a retirada de representantes da sociedade civil, assim como, com a extinção de vários.

Estas ações fragilizam a democracia brasileira e, conseqüentemente, a defesa dos direitos dos grupos sociais historicamente marginalizados, uma vez que muitos destes só passaram a ter certa visibilidade nas estruturas estatais após a sua participação em conselhos governamentais com composição paritária, de caráter consultivo e/ou deliberativo, presentes nas cidades brasileiras e em todas as unidades da federação, além da esfera federal, conforme o território de abrangência de suas funções, bem como através da sua participação em conferências para formulação de políticas públicas, organizadas nacionalmente com etapas municipais, regionais, estaduais e nacional.

Essa situação aprofunda as constatações da inspeção *in loco* no Brasil realizada pela CIDH em 2018 com o objetivo de observar a situação dos Direitos Humanos no país. O organismo constatou graves problemas registrados em relatório específico. A comissão percorreu cidades no Distrito Federal, Minas Gerais, Pará, São Paulo, Maranhão, Roraima, Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro. Com visitas a diferentes instituições estatais, como centros de detenção, de atendimento para pessoas em situação de rua e de assistência a migrantes e refugiados em Pacaraima, Roraima, além de comunidades quilombolas, territórios indígenas e periferias urbanas. O relatório destaca que o país já foi uma referência internacional na promoção dos Direitos Humanos, no entanto vive uma preocupante redução dessas garantias. Foram constatados problemas relacionados à segurança pública associados ao padrão de sistemática impunidade, assim como a negligência estatal perante o grande índice de vitimização de policiais. Indicou-se a preocupação com a violência contra os sem-terras, indígenas, quilombolas, jornalistas e ativistas de Direitos Humanos, com referência direta à execução de Marielle Franco e seu motorista. Também foram apresentadas preocupações com a ausência de políticas públicas que efetivamente promovam a Reforma Agrária e garantam o

acesso à terra, com a xenofobia contra os venezuelanos, com o tratamento dos usuários de drogas – com ênfase na situação da crackolândia na cidade de São Paulo – e com o precário sistema carcerário do país.

A *Human Rights Watch*, em relatório publicado em janeiro de 2019, reforça que o Brasil apresenta graves problemas em diferentes áreas relacionadas aos Direitos Humanos com destaque para a segurança pública, a liberdade de expressão e a violência contra repórteres, os direitos de mulheres (com ressalvas à aplicação da Lei Maria da Penha), da população LGBT, da população carcerária, das pessoas com deficiência e dos refugiados venezuelanos.

Nesse contexto, no ano de 2019, registra-se o aprofundamento de retrocessos nas questões de Direitos Humanos no país, destacando-se as mudanças nas políticas indigenistas relacionadas ao atendimento de saúde à demarcação de terras e à desestruturação da FUNAI, com a tentativa de transferência do órgão do Ministério da Justiça para o novo Ministério da Família, com forte viés conservador e que tem atuado principalmente em questões de costumes, com forte influência de fundamentalismo religioso. Além disso, houve a tentativa de transferência da atribuição de demarcação de terras para o Ministério da Agricultura, entidade francamente comprometida com os interesses do agronegócio e com o avanço da fronteira agrícola nos territórios indígenas e/ou em processo de demarcação.

Recentes mudanças na Lei de Drogas – junho de 2019 – colocam em risco os avanços advindos com a Reforma Psiquiátrica em implementação no país nas últimas décadas devido à aprovação da internação compulsória dos usuários de droga, à ampliação do financiamento das comunidades terapêuticas e à precarização do SUS, que inviabilizará o funcionamento do tratamento psiquiátrico ambulatorial através dos CAPS. As reiteradas negações das produções científicas referentes à questão de drogas, como o ataque público às pesquisas da Fiocruz pelo Ministro da Saúde e a exclusão de representantes de entidades da sociedade civil, de instituições científicas e de conselhos profissionais da área de saúde do Conselho Nacional sobre Drogas – OAB, CFM, CFP, CONFEN, CFESS, CNE, SBPC e UNE – agravam a situação.

Desde 2017 diferentes leis têm sido apresentadas em Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas e no Congresso Federal, relacionado a proibição do debate de questões relacionadas a gênero, sexualidade e diversidade no país. Algumas, inclusive, foram aprovadas, mas, posteriormente suspensas por decisão do STF. Essa situação colabora para uma inversão no tímida, mas importante processo de reconhecimento de direitos das mulheres e da população LGBT, que vinha ocorrendo ao longo da última década e meia. Em 2019 essa é outra questão foco de preocupações do atual governo federal, que não reconhece a importância do debate sobre gênero e sexualidade para a sociedade brasileira.

No cenário internacional, o Estado brasileiro tem atuado em questões de Direitos Humanos em descompasso com a histórica diplomacia brasileira de respeito à autonomia dos povos e alinhamento com os princípios de Direitos Humanos. As representações do país nas reuniões das agências e conselhos da ONU têm se alinhado à países com reconhecidas posições conservadoras.

Restrições orçamentárias, mudanças no financiamento, no acesso, na estrutura pedagógica e direção das instituições federais de ensino superior no país constituem-se em mais uma grave ameaça à democracia e, conseqüentemente, aos Direitos Humanos. Esse processo iniciou-se em 2016, mas foi potencializado em 2019. Na última década, graças a uma combinação de fatores, com destaque para a implementação da Lei de Cotas, a ampliação do número de vagas/cursos e o fortalecimento de políticas de assistência estudantil, segmentos populacionais historicamente excluídos do ensino superior conquistaram o acesso a ele, modificando sensivelmente a configuração social dos ambientes universitários no país.

Através do Decreto Presidencial N.º 9.831 de 11 de junho de 2019 o governo brasileiro desarticulou o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), através da exoneração de servidores e especialistas – peritos externos – responsáveis por realizar o monitoramento de situações de tortura, bem como por garantir o seu combate em unidades prisionais – civis e militares –, hospitais psiquiátricos, ILPIs, instituições para privação de liberdade de adolescentes em medida socioeducativa e outros. Na prática essa medida inviabiliza parte significativa do combate à tortura no país e demonstra o descomprometimento do Estado com essa delicada questão para a sociedade brasileira.

Uma importante causa de violação de Direitos Humanos de forma coletiva e impactante refere-se aos megaprojetos de infraestrutura, no campo e nos centros urbanos, voltados para o atendimento dos interesses do grande capital e em desfavor principalmente de parcelas da sociedade historicamente marginalizadas. Conforme relatório formulado pelo Instituto Igarapé, apresentado neste trabalho, milhões de pessoas foram compulsoriamente deslocadas de seus territórios para a instalação de barragens hidrelétricas, construção de portos, rodovias e obras urbanas, entre outras. Indígenas foram expulsos no Xingu para construção de hidrelétrica, quilombolas despejados no Sul de Minas Gerais para beneficiar latifundiários, comunidades removidas na cidade do Rio de Janeiro – Olimpíadas, Copa de Futebol, revitalização da região portuária – em projetos de obras urbanas para beneficiar a especulação imobiliária e constituir/manter a cidade para alguns, em detrimento ao direito à cidade de todos.

Os crimes-tragédias provocados pelas empresas Vale e BHP Billiton – Samarco – em Bento Rodrigues, Mariana (MG), em 2015, e pela Vale no Córrego do Feijão em Brumadinho

(MG), em 2019, foram os maiores crimes socioambientais ocorridos no país, tanto em impacto ao meio ambiente, por meio da contaminação de centenas de quilômetros de solo, devastação de vastas áreas de vegetação, poluição de bacias hidrográficas inteiras e mortandade de milhares de animais terrestres e aquáticos, quanto em impacto social, com a destruição de lavouras da agricultura camponesa, inviabilização da pesca para o sustento e a comercialização do excedente de milhares de famílias de ribeirinhos, expulsão de centenas de pessoas de suas casas e territórios. Foram crimes de morte imediata de 19 pessoas em Mariana e 270 em Brumadinho, com duas dezenas de vítimas sepultadas debaixo da lama liberada pela barragem rompida. São graves violações de inúmeros Direitos Humanos e simbolizam uma realidade presente em vários territórios no país, que vitimizam pessoas, destroem a natureza, extraem de forma predatória minerais, transformados em *comodities* para serem vendidas no mercado internacional. Perpetua-se, assim, a estrutura social e econômica do Período Colonial. Os séculos passaram, mas a lógica da desgraça de muitos para o lucro de poucos permanece irretocável.

O avanço da fronteira agrícola e da produção mineral e os grandes projetos de infraestrutura para atender às necessidades energéticas, logísticas, de transporte e escoamento de produção do grande capital, nos últimos anos, agravaram os conflitos em terras indígenas, quilombolas e de outros PCT no país. Intensificou-se a pressão para a revisão dos marcos regulatórios para a permissão da exploração mineral nesses territórios, bem como para reduzir a fiscalização do desmatamento e das situações de trabalho análogo à escravidão. Isso tem agravado a violência contra líderes comunitários que lutam pela defesa de seus territórios, conforme retratado em seção específica desse trabalho.

Ao longo do desenvolvimento da presente pesquisa, com a tabulação e à análise dos dados das diferentes fontes consultadas – com destaque para os bancos de dados e relatórios da ONDH referentes às denúncias registradas no MDH, os sistemas do Ministério da Saúde, SIM e SINAN, os institutos de pesquisa, IBGE, IPEA, o FBSP e os mapas da violência coordenados por Júlio Jacobo Waiselfisz –, foi delineando o perfil das principais vítimas de violação de seus Direitos Humanos, negros, mulheres, crianças/adolescentes, sendo que esse último grupo possui os maiores índices em números totais, por representar um terço da população brasileira, mas também em números proporcionais. Desta forma, a base da violação dos Direitos Humanos no Brasil relaciona-se à criança e ao adolescente, à mulher e à população negra.

Em todos os demais segmentos populacionais analisados, as vítimas majoritariamente sofrem violação de seus direitos de forma crônica, no decorrer de vários anos, com os primeiros episódios iniciados ainda na infância e perpetuando-se ao longo da vida. Para exemplificar essa

questão, a partir da violência contra a população LGBT. Nota-se que, a maior parte das vítimas de homofobia, identificadas através de denúncias, notificações ou registros de violência, bem como, diante de casos nos quais a consequência é a morte. Foi criança, adolescente vítima de agressão no ambiente escolar, familiar e/ou em outros espaços de convivência social. Assim, construir mecanismos eficazes para a promoção e garantia de Direitos Humanos para esta faixa etária constitui-se em fator determinante para a construção de uma sociedade com baixos indicadores de violação de direitos.

A adoção de medidas que não alterem a estrutura social podem constituir-se em meros paliativos, que podem eventualmente mitigar problemas, mas não resolvê-los de fato. Problemas estruturais e institucionais – como o racismo no Brasil – não serão solucionados sem severas transformações sociais, por meio de distribuição de renda e de capital cultural para segmentos populacionais historicamente marginalizados.

O exercício da cidadania, de forma individual e/ou coletiva, através da mobilização social, liderada por meio de movimentos sociais, sindicatos, coletivos, pastorais é um importante instrumento de denúncia de injustiças e de conquista de direitos, conforme constata-se no trabalho das organizações nacionais e internacionais que buscam a garantia de Direitos Humanos. Parte significativa dos dados conseguidos nesta pesquisa é fruto da ação direta e/ou indireta dessas organizações, que mantêm bancos de dados e elaboram relatórios anuais, como CPT, Pastoral Carcerária, CIMI, GGB, CBDDH, CONAQ, Terra de Direitos, *Global Witness*, *Human Rights Watch*, *Front Line Defenders* e Anistia Internacional. Esse exercício da cidadania também ocorre mediante formulação de denúncias em órgãos oficiais nacionais e internacionais, mobilizações populares, manifestações, “empates”, participação em conselhos e conferências de políticas públicas, entre outras ações.

Diante do exposto, para o fortalecimento das políticas públicas de garantia e efetivação dos Direitos Humanos é imprescindível não apenas a participação da sociedade civil, através de diferentes formas de organização, como as citadas, mas também o estímulo do protagonismo das vítimas de forma individual e junto aos grupos sociais de maior vulnerabilidade e vitimização. O fato, constatado, no qual a maior parte dos agressores, na maioria das formas de violação de direitos, é do convívio das vítimas, principalmente familiares e/ou conhecidos, e que as agressões ocorrem principalmente no ambiente doméstico. Desta forma, considerando o perfil prevacente do agressor e o local principal de ocorrência, tem-se múltiplos obstáculos para a formalização da denúncia, a dependência psicológica, afetiva, econômica, e cumplicidade familiar e do meio social, entre outros.

Muitas denúncias de violação de Direitos Humanos recebidas pelo MDH, obtiveram

baixa taxa de retorno, o que constitui-se numa grande preocupação, uma vez que a ausência do devido retorno pode indicar ineficiência nos procedimentos de investigação de possíveis crimes e/ou negligência do Estado na garantia de Direitos Humanos de milhares de pessoas.

Assim, também constitui-se em importante desafio o fortalecimento dos órgãos públicos que compõem as redes de proteção e promoção de Direitos Humanos no país, com destaque para os órgãos que compõem o SUAS, os CRAS e os CREAS, as delegacias especializadas em crimes contra a mulher, os idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, as defensorias públicas, Conselhos Tutelares de proteção de Crianças e Adolescentes e os conselhos consultivos, de fiscalização e/ou deliberativos.

Salienta-se a importância das políticas públicas de transferência de renda e escolarização como uma forma efetiva de garantia e promoção dos Direitos Humanos que teve curso na primeira década deste século. Programas como o Bolsa Família, Fome Zero, PETI, Minha Casa Minha Vida, com ou sem contra partidas dos beneficiários, colaboraram para a melhoria de índices de sucesso escolar e cobertura vacinal, além de valorizarem a mulher como beneficiária principal e também a ampliação do acesso a creche, pré-escola, educação básica e ensino superior estão entre as melhorias socioeconômicas identificadas e reconhecidas por organismos e instituições nacionais e internacionais.

Na questão dos Direitos Humanos no Brasil, reforça-se, como pontos de atenção, conforme resultados alcançados por esse trabalho: a) o desmonte das políticas públicas relacionadas à promoção e garantia de Direitos Humanos; b) o fortalecimento das ideologias autoritárias, anticientíficas, com forte influência do fundamentalismo religiosa, que negam os Direitos Humanos como um marco civilizatório da humanidade; c) o envelhecimento da população e a ampliação da violência contra idosos, combinados com os impactos da reforma da Previdência Social; d) impactos da reforma trabalhista com à ampliação da precarização das relações de trabalho e o fortalecimento das condições de trabalho análogo a escravidão e do trabalho infantil; e) impactos da expansão do agronegócio e da mineração sobre os territórios dos povos e comunidades tradicionais, com destaque para os indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas; f) violência de gênero, em desfavor da população LGBT e da mulher, frente aos crescentes índices de lgbtfobia e feminicídio nos últimos anos, além das restrições ao debate de gênero e sexualidade impostas por setores conservadores da sociedade; g) perseguição de ativistas de Direitos Humanos e restrições à liberdade de expressão.

O levantamento de dados para essa pesquisa evidenciou muitos problemas relacionados com a sistematização e disponibilidade de registros, além do devido monitoramento e retorno de denúncias realizadas, pelos diferentes órgãos públicos responsáveis pelas políticas públicas

de Direitos Humanos. Deve-se, portanto, criar condições para superar esses problemas, em especial, referente aos baixos índices de resolução e retorno às denúncias, da grande impunidade de autores/as identificados/as, mas principalmente da ausência e/ou ineficiência das ações psicossociais junto as vítimas. A criação de uma base de dados nacionais pelo poder público em articulação com a rede de proteção à criança e ao adolescente é crucial na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de Direitos Humanos, podendo as universidades públicas e os institutos federais de educação terem um papel ativo nesse processo.

A proposta de criação de um atlas digital para registro e monitoramento das violações dos Direitos Humanos no Brasil se coloca como uma possibilidade de desdobramento desta tese, na modalidade de projetos de pesquisa e/ou extensão, aprofundando as contribuições da Geografia, da cartografia e do geoprocessamento para a ampliação do entendimento da “geografização” dos Direitos Humanos e sua defesa.

A Ciência Geográfica tem colaborado para o debate sobre os Direitos Humanos, mas faz-se necessário o desenvolvimento de mais trabalhos e que se apropriem das terminologias relacionadas a esse tema, pois ela pode trazer – mais do que um simples uso de rótulos – importantes contribuições através do emprego da sua epistemologia, de seus conceitos, categorias, temas e fundamentação teórico-metodológica.

As contribuições do pensamento geográfico para o tema dos Direitos Humanos não são meras possibilidades, mas, sim, fazem parte da sua ciência, conforme os antecedentes históricos indicados por esse trabalho. Compreender os territórios de violação de Direitos Humanos, possibilita uma leitura crítica do espaço geográfico e suas relações para permanência, ou superação das violações. O lugar das práticas de violência, é também o lugar da resistência a elas. As paisagens que refletem as desigualdades sociais refletem também a violação de Direitos Humanos. Por isso, Direitos Humanos são objetivo de estudo da Geografia também, bem como o é de outras ciências – e deve mesmo ser.

A violação de Direitos Humanos ocorre de forma generalizada na sociedade brasileira. Todavia, essa violência, nas diferentes escalas de análise, encontra-se territorializada. Nas cidades, com maior impacto nos bairros populares e periferias em decorrência das desigualdades sociais, da ausência de equipamentos públicos e da presença efetiva do Estado em ações de promoção social, educação, saúde e cultura. O Estado quando presente nesses territórios é bastante conhecido e eficaz, através das ações das forças de segurança pública e os altos índices de letalidade policial, principalmente com a morte de corpos jovens, negros, pobres, com baixa escolaridade. No campo, através das ameaças aos territórios camponeses, indígenas, remanescentes de quilombos e dos demais povos e comunidades tradicionais. Na

escala nacional, são mais afetados os estados das regiões Nordeste e Norte, conforme dados e material cartográfico presentes nesse trabalho.

Compreender o espaço geográfico brasileiro, é compreender o drama da violência materializada ao longo de cinco séculos. As rugosidades do espaço geográfico brasileiro, revelam paisagens urbanas com desigualdades expressas nas construções usufruídas pelas diferentes classes sociais. O território no Brasil, em suas diferentes dimensões e sobreposições, revela as territorializações de projetos hegemônicos marcados pela violência, mas também territórios de resistência e esperança.

## REFERÊNCIAS

- ABRINQ [Fundação]. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2017**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2017.
- \_\_\_\_\_. **Cenário da infância e adolescência no Brasil 2019**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2019.
- ACN. Fundação Pontifícia Católica. **Relatório da liberdade religiosa 2018**. Sítio Eletrônico ACN, 13 no. 2018. Disponível em: <<https://www.acn.org.br/relatorio-liberdade-religiosa/>> Acesso em: 3 jul. 2019.
- ACNUR [UNHCR]. **Global trends: forced displacement in 2018**. Genebra: UNHCR (United Nations High Commissioner for Refugees), 2019.
- ALESSI, G. Justiça Interamericana monta ‘supercaso’ contra presídios brasileiros. *El País Brasil*, São Paulo, 27 fev. 2017. Disponível em: <[encurtador.com.br/imDWZ](http://encurtador.com.br/imDWZ)> Acesso em: 23 jun. 2019.
- ALMEIDA, A. W. B. (Org.). **Fundos de pasto: nosso jeito de viver no sertão**, Lago do Sobradinho, Bahia. 2º fascículo. Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil. Brasília: PNCAA, 2007.
- \_\_\_\_\_. **Povos e comunidades tradicionais nova cartografia social**. Manaus: PNCAA, UEA, 2013.
- ALMEIDA, S. L. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALVES, L. A. F. **O trabalho escravo e a ocorrência da escravidão rural contemporânea no Rio Grande do Sul**. 2015. 172 f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015.
- ALVES, M. H. M. **Estado e oposição no Brasil – 1964-1984**. Bauru: Edusc, 2005.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe anual 2017/2018: o estado dos direitos humanos no mundo**. Londres: Anistia Internacional, 2018.
- ANJOS, R. S. **Quilombolas: tradições e cultura da resistência**. São Paulo. Aori Comunicações. 2006. <https://doi.org/10.5418/RA2011.0701.0022>
- ANJOS, R. S. A. (2017). Cartografia da diáspora África – Brasil. In: **Revista da ANPEGE**, 7(01), 261–274. Disponível em: <<https://doi.org/10.5418/RA2011.0701.0022>> Acesso em: 20 nov. 2018.
- ANTUNES, P.; CARVALHO, P. C. **A Trajetória do Sindicalismo: uma análise da história, conceitos e as perspectivas sindicais**. Campinas: Alínea, 2008.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. Campinas: Cortez, 2003.
- \_\_\_\_\_. **O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: Boitempo, 2005.

\_\_\_\_\_. **O Que é Sindicalismo**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ARAÚJO, A. A. de; GOMES, M. F. M.; LIMA, J. E. **Influência do programa bolsa família na redução do trabalho infantil**: evidências para o nordeste brasileiro. In: Rev. Econ. NE, Fortaleza, v. 45, n. 3, p. 33-45, jul-set., 2014.

ARBEX, D. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ARCHELA, R. S. **Análise da cartografia brasileira**: bibliografia da cartografia na geografia no período de 1935-1997. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado Geografia) – Universidade de São Paulo.

ARENDT, H. **Eichmann em Jerusalém**: Um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARIÈS, P. **História social da infância e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

ARMITAGE, D. **Declaração de Independência**: uma história global. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

ASSIS, S.G. de; SOUZA, E.R.; AVANCI, Q. **Consequências a curto e a longo prazo do abuso sexual de crianças e adolescentes**: um estudo bibliográfico. Rev. Pediatria Moderna, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 100-108, abr. 2004.

ÁVILA, T. A. P. (*et al.*). **Acusações de racismo na capital da República**: obra comemorativa dos 10 anos do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação do MPDFT. Brasília: MPDFT, Procuradoria Geral de Justiça, 2017.

AZAMBUJA, M. R. F. **Violência sexual intrafamiliar**: é possível proteger a criança? Porto Alegre: Livraria do advogado, 2004.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. **Violência Psicológica Doméstica**: vozes da juventude. São Paulo: Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), 2001.

BARBOSA SILVA, A. A geopolítica alemã na República de Weimar: o surgimento da revista de geopolítica. **Estudos Geográficos**, Rio Claro, 1(2), p. 1-15, Dezembro, 2003.

BATA, E. J. **Entre estatais e transnacionais, "quantos ais": efeitos espaciais dos megaprojetos de mineração do carvão em Moatize, Moçambique**. 2018. 565 f. Tese (Doutorado em Geografia) – IESA, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BERREDO, L. *et al.* **Perspectivas trans globales en salud y bienestar**: Informe comunitario TvT. Transrespeto versus Transfobia en el Mundo [Vol. 20]. Malmo: TGEU, 2018.

BLOCH, M. **A Sociedade Feudal**. São Paulo: Edipro, 2016.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOEIRA, D. A.; MACHIESKI, E. S.; RIBEIRO, J. B. **Castigos, revoltas e fugas: a Fundação do Bem-estar do Menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo 1980-1991**. In: Revista Aedos, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 456-480, Ago. 2017. Porto Alegre: UFRGS, 2017.

BORGES, C. P. **As Trajetórias dos brasileiros a caminho de Dublin. Mobilidade Territorial, Fronteira e Narrativas**. 2018. 161 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora. 2018.

BORGES, R. A. C. **Nem só de Mapas de faz a Geografia: Os Diferentes nas Aulas de Geo**. 2017. 172 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

BOURDIEU, P. **Capital cultural, escuela y espacio social**. México: Siglo Veinteuno, 1997.

BRASIL. **Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: Histórico, Objetivos, Metodologia e Resultados / Andrei Suárez Dillon Soares (Org.) [Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH)] – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: [https://www.mpap.mp.br/images/infancia/Cadastro\\_CT.pdf](https://www.mpap.mp.br/images/infancia/Cadastro_CT.pdf). Acesso em: 07 de jun. de 2018.**

\_\_\_\_\_. **Código de Menores. DECRETO Federal 17.943-A/1927**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm) Acesso em: 12 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Comissão Nacional da Verdade. Relatório: textos temáticos (Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 2)**. Brasília: CNV, 2014.

\_\_\_\_\_. **Consolidação das Leis do Trabalho [CLT]: Decreto Lei 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm) Acesso em: 1 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 1891**. Disponível em: <https://bit.ly/1CA70I8> Acesso em: 24 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil [1988]**. Brasília: Congresso Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em: 05 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição Política do Império do Brasil**, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I. em 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em: 5 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 10.778**, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm) Acesso em: 12 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.689**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em: 5 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 4.887**, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)> Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 5.017**, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Coletânea jurídica referente ao crime de tráfico de pessoas e crimes correlatos. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, 2009.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 6.040**, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm)> Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 8.750**, de 9 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8750.htm)> Acesso em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 3.597**, de 12 de setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3597.htm)>. Acesso em: 19 de jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código penal. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em 17d de mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho [CLT]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)> Acesso em: 30 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Estabelece providencias para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fabricas da Capital Federal** [Grafia original]. DECRETO 1.313/1891. Disponível em: <<https://bit.ly/2GCXXA9>> Acesso em: 03 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e Adolescente [ECA]**. Lei Federal 8.069/1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)> Acesso em: 13 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da igualdade racial**. Lei nº 12.288/2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm)> Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da pessoa com deficiência**. Lei nº 13.146/2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)> Acesso em: 21 set. 2017.

\_\_\_\_\_. **Estatuto do idoso**. Lei. Nº 10.741/2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/l10.741.htm)> Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [Lei Maria da Penha]. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 8 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17853.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17853.htm). Acesso em 8 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil** [Lista TIP]. Decreto-Lei 6.481/2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)> Acesso em: 12 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Previdência Social. Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. **Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4**, de 11 de maio 2016. Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo. Disponível em: <[encurtador.com.br/pqJ59](http://encurtador.com.br/pqJ59)> Acesso em: 5 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. Brasília: MDH, 2013.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador**. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador / Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed. – Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto n. 4.887**, 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2003/d4887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm)> Acesso: em 10 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da república. **Decreto n. 7.053**, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm)> Acesso em: 10 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da república. **Decreto n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7210.htm)> Acesso em: 10 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em: 10 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n. 10.097**, de 19 de dezembro de 2020. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452,

de 1o de maio de 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L10097.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10097.htm#art1)> Acesso em: 10 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n. 10.216**, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110216.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm)> Acesso em: 25 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n. 10.741**, 1º de outubro de 2003. Estatuto do idoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/110.741.htm)> Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n. 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm)> Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei n. 7.716**, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm)> Acesso em: 5 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Recenseamento do Brasil em 1872** [1874]. Disponível em: <<https://bit.ly/2Byl0r8>> Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório Sobre Tortura no Brasil**: 2005. Grupo de Trabalho Contra Tortura. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM). Brasília: CDHM, 2005.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011 - 2020**. Brasília: CONANDA, 2010.

BRAÍLIA. **Conselho tutelar no Distrito Federal**. Brasília: Governo do Distrito Federal, 2007. Disponível em: <<https://www.ipe.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Conselho-Tutelar-no-Distrito-Federal.pdf>> Acesso em: 13 jul. 2019.

BRETAS, M. L.; ROSEMBERG, A. **A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas**. In: Revista Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 162-173. <https://doi.org/10.1590/2237-101x014026011>

BRINELLI, A. C. **Trabalho infantil provoca significativas quedas no desempenho escolar**. Jornal da USP [15/08/2016]. Disponível em: <[jornal.usp.br/?p=29344](http://jornal.usp.br/?p=29344)> Acesso em: 20 set. 2018.

BRITO, D. Menos de 7% das áreas quilombolas no Brasil foram tituladas. **Agência Brasil**, 29 de mai., 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-05/menos-de-7-das-areas-quilombolas-no-brasil-foram-tituladas>> Acesso em: 13 mai. 2019.

BRUNO, L. F. **Raízes gregas da teoria moderna dos direitos humanos**. Fortaleza: ABC Editora, 2009.

BUAINAIN, A. M (Org.). **Luta pela terra, reforma agrária e gestão de conflitos no Brasil**. Campinas: UNICAMP, 2008.

BUENO, A. **Cem textos de história asiática**. União da Vitória: 2010.

BULHÕES, R. R. R. (2010). **Criação e Trajetória do Conselho Tutelar no Brasil**. *Lex Humana* (ISSN 2175-0947), 2(1), 109–131. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/36>. Acesso em: 20 de jun. 2018. [https://doi.org/10.14195/2175-0947\\_2-1\\_6](https://doi.org/10.14195/2175-0947_2-1_6)

CALDEIRA, T. P. R. **Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”?** Desventuras da democratização brasileira. *CEBRAP, Novos Estudos*. n. 30. Jul. 1991.

CÂMARA. **Pesquisa simplificada**: propostas de lei para a redução da idade mínima para o ingresso no trabalho. [setembro/2018]. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>> Acesso em: 16 set. 2018.

CAMPOS, R. R. **Geografia política das drogas ilegais**. Leme: Editora J.H. Mizuno, 2014.

CANÁRIO, P. Constituição brasileira é das mais avançadas do mundo. **Consultor Jurídico**. São Paulo, 16 de out. 2013. Disponível em: < <https://bit.ly/2KZnpTc>> Acesso em: 19 abr. 2019.

CANUTO, E. M. A. **O direito à moradia urbana como um dos pressupostos para a efetivação da dignidade da pessoa humana**. 2008. 341 f. Tese [Doutorado em Geografia] – Instituto de Geografia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2008.

CAPES. **Catálogo de Teses e Dissertações**: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – trabalhos referentes ao período de 1987 a março de 2018. Disponível em: <<https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>> Acesso em: 30 abr. 2019.

CARNEIRO, A.; CIOCCARI, M. **Retrato da repressão política no campo**: Brasil 1962-1985 – Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010.

CARNEIRO, M. T. **Vivências espaciais da saúde no grupo de travestis e transexuais na cidade de Ponta Grossa – Paraná**. 2014. 109 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2014.

CARRIL, L. F. B. **Quilombo, favela e periferia**: a longa busca da cidadania. São Paulo, Annablume, 2006.

CARVALHO, M. B. de. Ratzel: releituras contemporâneas. Uma reabilitação? **Terra Livre**. São Paulo, n. 13, p. 42-60, 1997.

CASTELO BRANCO, T. O que você não sabe sobre os Manicômios Judiciários brasileiros. **Justificando**, São Paulo, 5 out. 2016. Disponível em:<[encurtador.com.br/anov7](http://encurtador.com.br/anov7)> Acesso em: 10 jun. 2019.

CASTRO, I. E. **Geografia e Política**: território, escalas de ação e instituições. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CASTRO, J. **Geografia da fome**: o dilema brasileiro – pão ou aço. 10. ed. Rio de Janeiro:

Edições Antares, 1984.

CBDDH [Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos]. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil em 2017**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2018.

\_\_\_\_\_. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, 2017.

CERQUEIRA, D. Mapa de homicídios ocultos no Brasil. Texto para Discussão 1848. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), jul. 2013. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2924/1/TD\\_1848.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2924/1/TD_1848.pdf)> Acesso em: 20 nov. 2018.

CERQUEIRA, D; COELHO, D. S. C. **Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde**. Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/140327\\_notatecnicadiest11.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/140327_notatecnicadiest11.pdf)>. Acesso em: 07 de mai. 2018.

CERQUEIRA, D; COELHO, D. S. C.; FERREIRA, H. **Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014**. Rio de Janeiro: IPEA, 2017.

CERQUEIRA, R. C.; MOURA, R. L. **Vidas Perdidas e Racismo no Brasil**. Nota técnica 10, IPEA. Rio de Janeiro: IPEA, 2013.

CEZAR, P. K.; ARPINI, D. M. **Notificação compulsória da violência como possível fator de proteção à infância e a adolescência**. Adolesc. Saúde, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 114-123, 2016.

CFM. Assistência psiquiátrica: SUS perde mais de 15 mil leitos. **jornal Medicina**, Brasília, 1 fev. 2017, Ano XXX, nº 264.

CFP. [Conselho Federal de Psicologia]. **Inspeções aos manicômios Relatório Brasil 2015**. Brasília: CFP, 2015.

CFP; MNPCT; PFDC/MPF [Conselho Federal de Psicologia; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – Ministério Público Federal]. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas: 2017**. Brasília, CFP, 2018.

CIDH. **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**. Disponível: <<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/dbasicos.asp>>. Acesso em: 31 de jul. 2019.

CIMI. [Conselho indigenista Missionário] **Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2010**. Brasília: CIMI, CNBB, 2011.

\_\_\_\_\_. CIMI. **Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2011**. Brasília: CIMI, CNBB, 2012a.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2012**. Brasília: CIMI, CNBB, 2013b.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – dados de 2013. Brasília: CIMI, CNBB, 2014c.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – dados de 2014. Brasília: CIMI, CNBB, 2015d.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – dados de 2015. Brasília: CIMI, CNBB, 2016e.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – dados de 2016. Brasília: CIMI, CNBB, 2017f.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – dados de 2017. Brasília: CIMI, CNBB, 2018g.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – relatório 2005. Brasília: CIMI, CNBB, 2006h.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – relatório 2008. Brasília: CIMI, CNBB, 2009i.

\_\_\_\_\_. **Violência contra os povos indígenas no Brasil** – relatório 2009. Brasília: CIMI, CNBB, 2010j.

CIRQUEIRA, J. V. Élisée Reclus e a excentricidade de sua geografia anarquista, **Terra Brasilis** (Nova Série) [Online], 7 | 2016, posto online no dia 09 dezembro 2016. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/terrabrasilis/1787>> Acesso em: 25 abr. 2019. <https://doi.org/10.4000/terrabrasilis.1787>

CLAVAL, P. **Evolución de la Geografía Humana**. 2. ed. Barcelona: Oikos-Tau, 1981.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CONARE. Ministério da Justiça. **Banco de dados de solicitação de refúgio no Brasil**: 1998 a janeiro de 2019. Brasília: Comitê Nacional para os Refugiados, Secretária Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <<http://dados.mj.gov.br/dataset/comite-nacional-para-os-refugiados>> Acesso em: 5 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Refúgio em números** – 3ª edição. Brasília: Comitê Nacional para os Refugiados, Secretária Nacional de Justiça, 2017.

CORALINA, C. **Melhores Poemas**: Cora Coralina. 4. ed. São Paulo: Global editora, 2017.

COSTA, W. M. **Geografia Política e Geopolítica**: discursos sobre o território e o poder. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

COUTO, M. C. V.; DUARTE, C. S.; DELGADO, P. G. G. A saúde mental infantil na Saúde Pública brasileira: situação atual e desafios. **Rev. Brasileira Psiquiatria**. 2008, 30(4): 390 - 8. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbp/a/MwhVn9BBDdZQTH6qxsxLNkf/?lang=pt>> Acesso em: 13 jul. 2019. <https://doi.org/10.1590/S1516-44462008000400015>

CPT [Comissão Pastoral da Terra]. **Conflitos no Campo Brasil 2016**. Goiânia: CPT/CNBB, 2017a.

\_\_\_\_\_. **Conflitos no Campo Brasil 2017**. Goiânia: CPT/CNBB, 2018b.

\_\_\_\_\_. **Conflitos no Campo Brasil 2018**. Goiânia: CPT/CNBB, 2019c.

CUNHA, E. **Os sertões**. 7. ed. São Paulo: Record, 2000.

CRUZ, A. R. S. **Relatório Figueiredo: genocídio brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

DAMIÁN BERNAL, A. L. **La manifestación espacial de la violencia feminicida en Naucalpan, 2000 – 2006**. 2010. 326 f. Tesis (Maestría em Geografía) – Facultad de Filosofía y Letras, Universidad Nacional Autónoma de México, Ciudad Universitaria, México, 2010.

DATAFOLHA. **Preconceito no Brasil**: Instituto de Pesquisa DataFolha – 18 e 19 de dezembro de 2018. Relatório completo. São Paulo: Instituto DataFolha, 2018.

DATASUS. [Brasil. Ministério da Saúde]. **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde: leitos psiquiátricos entre 2005 a 2016**. Disponível em: <<http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php>> Acesso em: 10 dez. 2018.

DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. E.; AZAMBUJA, M. R. F.; MACHADO, D. A. *et al.* (2003). Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, 25(1), 9-21. <https://doi.org/10.1590/S0101-81082003000400003>

Declaração dos Direitos da Criança de Genebra [1924]. *In: Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights: Legislative History of the Convention on the rights of the child* Volume I. United Nations - New York and Geneva, 2007.

DEFARGES, P. M. **Introdução à Geopolítica**. Lisboa: Gradiva, 2003.

DEL PRIORE, M. **História das crianças no Brasil**. 7ª ed., 1ª reimpressão. São Paulo: Contexto, 2013.

DEPEN [Departamento Penitenciário Nacional]. BRASIL. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen, atualizado em dezembro 2015. Brasília: Ministério da Justiça, 2017a.

\_\_\_\_\_. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen, atualizado em junho 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2017b.

\_\_\_\_\_. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: Infopen, atualizado em junho 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2015c.

DIAS, J. C. **O trabalho infantil nos principais grupamentos de atividades econômicas do Brasil**. Brasília: FNPETI, 2016.

DIEESE. **Anuário da saúde do trabalhador**: 2015. São Paulo: DIEESE, 2016.

DIGIÁCOMO, M. J. **Representação gráfica do sistema de garantia dos direitos da criança**

**e do adolescente.** Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2010. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=235>> Acesso em: 13 Jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **O sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.** Curitiba: Ministério Público do Paraná, 2014. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1590>> Acesso em: 13 Jul. 2019.

EMERSON, P.; SOUZA, A. P. **Is there a child labor trap?** Inter-generational persistense of child labor in Brazil. *Economic Development and Cultural Change*, v. 51, p. 375-398, 2003. <https://doi.org/10.1086/346003>

EUA. **Constituição dos Estados Unidos da América.** Filadélfia: Delegados estaduais, 1787. [Biblioteca Digital Mundial]. Disponível em: <<https://www.wdl.org/pt/item/2708/>> Acesso em: 20 nov. 2017.

FALEIROS, V. P. **Redes de Exploração e Abuso Sexual e Redes de Proteção.** 9º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais - Goiânia - Julho de 1998- Anais - Vol. 1- p.267-271. Disponível em: <https://institutochamaeleon.files.wordpress.com/2013/04/rede-de-explorac3a7c3a3o-e-abuso-sexual-e-redes-de-protec3a7c3a3o.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário.** *SER Social*, Brasília, Vol. 0, N. 2, mar. 2010.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Coleção Educação para Todos:31. MEC/SECADI. Brasília-DF. 2007. 101p.

FAORO, R. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro.** 3. ed. [revista] São Paulo: Globo, 2001.

FAUSTO, B. **História do Brasil.** 14. ed. São Paulo: Edusp, 2012.

FAZOLIN, M. Paciente é escapando até a morte em clínica de reabilitação. **Portal G 1**, Rio de Janeiro, 18 abr. 2018. Disponível em: <[encurtador.com.br/besAZ](http://encurtador.com.br/besAZ)> Acesso em: 30 jun. 2019.

FBSP [Fórum Brasileiro de Segurança Pública]. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016.** São Paulo: FBSP, 2016.

FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015:** ano 9. São Paulo: FBSP, 2015a.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016:** ano 10. São Paulo: FBSP, 2016b.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017:** ano 11. São Paulo: FBSP, 2017c.

\_\_\_\_\_. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018:** ano 12. São Paulo: FBSP, 2018d.

FBSP; IPEA. **Atlas da violência 2018.** São Paulo: FBSP, 2018e.

FERREIRA, C. C.; SIMÕES, N. N. **A evolução do pensamento geográfico.** São Paulo:

Gradiva, 1994.

FERREIRA, S. S. **NOB-RH anotada e comentada** – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/NOB-RH\\_SUAS\\_Anotada\\_Comentada.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/NOB-RH_SUAS_Anotada_Comentada.pdf). Acesso em: 11 ago. de 2018.

FICO, C. **Como eles agem**: Os subterrâneos da Ditadura Militar – espionagem e polícia política. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FIGUEIREDO, L. **Ministério do Silêncio**: A história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula, 1927-2005. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FNPETI [Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil]. **Nota explicativa sobre os dados de trabalho infantil da PNAD Contínua 2016**. [30 de novembro de 2017]. Disponível em: <<http://www.fnpeti.org.br/noticia/1840-nota-explicativa-sobre-os-dados-de-trabalho-infantil-da-pnad-continua-2016.html>> Acesso em: 20 set. 2018.

FOLLY, M. **Migrantes invisíveis**: a crise de deslocamento forçado no Brasil. Artigo estratégico 29 – Instituto Igarapé. Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2018.

FONSECA, A. C. Lei de feminicídio completa dois anos, mas falta de dados atrapalha avanços. **Correio Brasiliense**, Brasília, 9/03/2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2xXVgIK>> Acesso em: 19 set. 2017.

FONT, J. N.; RUFÍ, J. V. **Geopolítica, Identidade e Globalização**. São Paulo: Annablume, 2006.

FONTES, L. F. C.; CONCEIÇÃO, O. C.; MACHADO, S. **Violência sexual na adolescência, perfil da vítima e impactos sobre a saúde mental**. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.9, pp.2919-2928. ISSN 1413-8123. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11042017>

FOUCAULT, M. **História da loucura**. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2004.

\_\_\_\_\_. **O Poder Psiquiátrico**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 2012.

FREYRE, G. **Casa-grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime de economia patriarcal. 48 ed. Recife: Global, 2003.

Front Line Defenders. **Análise global 2014**. Dublin: Front Line Defenders, 2015.

\_\_\_\_\_. **Análise global 2015**. Dublin: Front Line Defenders, 2016.

\_\_\_\_\_. **Análise global 2016**. Dublin: Front Line Defenders, 2017.

\_\_\_\_\_. **Análise global 2017**. Dublin: Front Line Defenders, 2018.

\_\_\_\_\_. **Análise global 2018**. Dublin: Front Line Defenders, 2019.

FUNAI. **Quem são os índios no Brasil?** Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>> Acesso em: 3 jul. 2019.

GARCIA, E. **Proteção internacional dos direitos humanos reflexões sobre sistemas convencional e não convencional**: breves reflexões sobre os sistemas convencional e não convencional. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

GAZOLLA, R. **O ofício do filósofo estóico**: o duplo registro da Stoa. São Paulo: Loyola, 1999.

GGB. **População LGBT morta no Brasil**: Relatório GGB 2018. Salvador: GGB, 2019.

GIL FILHO, S. F. **Geografia Cultural**: Estrutura e Primado das Representações. In: **Espaço e Cultura**, Rio de Janeiro, n°19-20, p. 51-59, jan/dez. 2005.

GLOBAL WITNESS. **Deadly environment**: the dramatic rise in killings of environmental and land defenders (1.1.2002–31.12.2013). Londres: Global Witness, 2014.

\_\_\_\_\_. **How many more?** 2014's deadly environment: the killing and intimidation of environmental and land activists, with a spotlight on Honduras. Londres: Global Witness, 2015.

\_\_\_\_\_. **On dangerous ground** – 2015's deadly environment: the killing and criminalization of land and environmental defenders worldwide. Londres: Global Witness, 2016.

\_\_\_\_\_. **Defenders of the earth**: global killings of land and environmental defenders in 2016. Londres: Global Witness, 2017.

\_\_\_\_\_. **A que preço?** Negócios irresponsáveis e o assassinato de defensores da terra e do meio ambiente em 2017. Londres: Global Witness, 2018.

GLOBO. Em 30 anos, apenas 244 processos de racismo e injúria racial chegaram ao fim no RJ. **Portal G1**, Rio de Janeiro, 06 dez. 2017. Disponível em: <<https://glo.bo/2K23YFA>> Acesso em: 5 jan. 2019.

GODOY, A. S, M. **Direito nos Estados Unidos**. Barueri: Manole, 2004.

GODOY, P.R.T. (org.) **História do pensamento geográfico e epistemologia em Geografia** [online]. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>. Acesso em: 20 set. 2017. <https://doi.org/10.7476/9788579831270>

GOHN, M. G. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil**. 5. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

GOMES F. F., & GOMES, J. L. de F. (2015). Se não aguentar, corra! um estudo sobre a pedagogia do sofrimento em um curso policial militar. In: **Revista Brasileira De Segurança Pública**, 9 (2). Recuperado de <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/506>. Acesso em 17 mai. 2019.

GOMES, M. F. V. B.; GOMES, E. S.; NONATO, R. J. Cartografia das unidades de conservação e territórios dos povos tradicionais no Paraná. In: **Revista Confins**, n. 27, 2016, São Paulo. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/confins/11000>> Acesso em: 20 jun. 2019. <https://doi.org/10.4000/confins.11000>

GOMES, M. P. **Antropologia**: ciência do homem: filosofia da cultura. São Paulo: Contexto, 2011.

GONÇALVES, H. S., & Brito, T. S. de. (2011). **Conselheiros Tutelares**: Um estudo acerca de suas representações e de suas práticas. *Civitas: Revista De Ciências Sociais*, 11(1), 56-77. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2011.1.9194>. Acesso em 20 de jun. de 2018. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2011.1.9194>

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. 5. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

GUEDES FILHO, E. M. *et al.* **Trabalho infantil e adolescente**: impacto econômico e os desafios para a inserção de jovens no mercado de trabalho no Cone Sul. Tendências Consultoria Integrada, São Paulo, 2013.

GUIMARÃES, E. F. A construção histórico-sociológica dos direitos humanos. **ORG & DEMO**, Marília, v. 11, n.2, p. 77-95, Jul./Dez., 2010.

GUIMARAIS, M. T. S. **O associativismo transnacional cigano: identidades, diásporas e territórios**. 2012. 228 f. Tese [Doutorado em Geografia] – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. <https://doi.org/10.36311/1519-0110.2010.v11n2.494>

GUTHRIE, W.K.C. **Os sofistas**. São Paulo: Paulus, 1995.

HEYWOOD, C. **Uma história da infância**: da idade média à época contemporânea no ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOBBSAWM, E. J. **A era dos extremos**: o breve século XX. 1941-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

\_\_\_\_\_. **Mundos do trabalho**: novos estudos sobre história operária. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

HOLANDA, S. B. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOLLOWAY, T. H. **Polícia no Rio de Janeiro**: repressão e resistência numa cidade do século XIX. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: FGV, 1997.

HONÓRIO, C. A.; SILVA, S. G. Direitos humanos e polícia militar: percepções e significados para os policiais militares do 17º BPM na cidade de Águas Lindas – Goiás. *In. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública*, V. 11, N. 1, 1-9, 2018. Disponível em: <<https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/322>> Acesso em: 10 jan. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2019**: events of 2018 [29º relatório anual]. New York: Human Rights Watch, 2019a.

\_\_\_\_\_. **Brasil**. Sítio eletrônico. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/americas/brasil>> Acesso em: 15 jul. 2019b.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 32. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

IBGE. **Censo agropecuário 2006**: agricultura familiar. Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

\_\_\_\_\_. **Censo Demográfico 2010**: Características da população e dos domicílios – Resultados do universo. Rio de Janeiro, 2011.

\_\_\_\_\_. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010** – primeiras considerações com base no quesito cor ou raça. Rio de Janeiro, 2012.

\_\_\_\_\_. **Panorama nacional e internacional da produção de indicadores sociais**: grupos populacionais específicos e uso do tempo [SIMÕES, A.; ATHIAS, L.; BOTELHO, L. (Org.)] Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2018.

\_\_\_\_\_. **Perfil dos estados e dos municípios brasileiros**: 2014. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2015.

\_\_\_\_\_. **Síntese de indicadores sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira 2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

\_\_\_\_\_. **Taxa de desocupação**: Série histórica 2003 – 2016. Disponível em: <[https://serieestatisticas.ibge.gov.br/lista\\_tema.aspx?op=1&no=4](https://serieestatisticas.ibge.gov.br/lista_tema.aspx?op=1&no=4)> Acesso em: 01 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Trabalho Infantil**: Série histórica 1992 – 2016. Disponível em: <<https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=PD329>> Acesso em: 12 jun. 2018.

INEP. **Indicadores de Fluxo Escolar da Educação Básica**. Brasília: INEP, 2017. Disponível: <<https://bit.ly/2tTQR0R>> Acesso em: 15 out. 2017.

INEP. Censo Escolar: resultados 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>> Acesso em: 15 out. 2018.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Aí eu voltei para o corre** – Estudo da reincidência do adolescente no estado de São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018.

IPEA. **Estimativa da população em situação de rua no Brasil**. [Texto para discussão: 2246]. Brasília, Rio de Janeiro: IPEA, 2016.

\_\_\_\_\_. **Estupro no Brasil**: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. Rio de Janeiro, 2017.

\_\_\_\_\_. **Perfil das comunidades terapêuticas brasileiras**. [Diest – Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia – Relatório n. 21]. Brasília: IPEA, 2017.

\_\_\_\_\_. **Radar IDHM**: evolução do IDHM e de seus índices componentes no período de 2012 a 2017. Brasília: IPEA, PNUD, FJP, 2019.

IPEA; FBSP. **Atlas da violência 2014**. Rio de Janeiro/São Paulo: IPEA, FBSP, 2014.

\_\_\_\_\_. **Atlas da violência 2015**. Rio de Janeiro/São Paulo: IPEA, FBSP, 2015.

\_\_\_\_\_. **Atlas da violência 2016**. Rio de Janeiro/São Paulo: IPEA, FBSP, 2016.

\_\_\_\_\_. **Atlas da violência 2017**. Rio de Janeiro/São Paulo: IPEA, FBSP, 2017.

\_\_\_\_\_. **Atlas da violência 2018**. Rio de Janeiro/São Paulo: IPEA, FBSP, 2018.

\_\_\_\_\_. **Atlas da Violência 2018**. São Paulo: IPEA/FBSP, 2018.

- \_\_\_\_\_. **Atlas da violência 2019**. Rio de Janeiro/São Paulo: IPEA, FBSP, 2019.
- JAEGER, W. W. **Paideia**: a formação do homem grego. Tradução de Arthur M. Parreira. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2010.
- JOLY, B. R. **Risco e vitimização policial militar**: da caserna à política. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, p. 149. 2017.
- JUSTO, M. A. C. **Os legados e as heranças do regime militar de 1964 ao espaço geográfico-territorial brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 436. 2015.
- KAMEL, A. **Não somos racistas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Novara Fronteira, 2006.
- KANT, I. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução, introdução e notas por Guido de Almeida. São Paulo: Discurso Editorial: Barcarola, 2009.
- KASSOUF, A. L. **Evolução do trabalho infantil no Brasil**. Revista: Sinais Sociais | Rio de Janeiro | v.9 n. 27 | p. 9-45 | jan.-abr. 2015.
- KASSOUF, A. L. Trabalho infantil provoca significativas quedas no desempenho escolar. **Jornal USP**. 15 ago. 2016. Disponível em: <https://jornal.usp.br/?p=29344> Acesso em: 12 out. 2018.
- KRUG, E.G. *et al.*, eds. **World report on violence and health**. Genebra: OMS, 2002. [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(02\)11133-0](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(02)11133-0)
- LABROUSSE, A. **Geopolítica das drogas**. São Paulo: Desatino, 2010.
- LACERDA, A. E. **A Geografia do Trabalho escravo no campo brasileiro (1985/2006)**. 2008. 122 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2008.
- LACOSTE, Y. **A geografia**: isso serve, em primeiro lugar, para fazer a guerra. 14. ed. São Paulo: Papirus, 2008.
- LAGARDE, M. **El feminismo en mi vida**: hitos, claves y topías. Ciudad de México: Inmujeres DF, 2012.
- LE GOFF, J. **História e Memória**. 5. ed. São Paulo: Copyright Editora, 2003.
- LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. ed. 4. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- LEITE, M. Dos 55 mortos em Manaus, 11 eram presos provisórios, segundo defensoria. **UOL Notícias**, São Paulo, 29 mai. 2019. Disponível em: [encurtador.com.br/bvCT6](http://encurtador.com.br/bvCT6) Acesso em: 10 jun. 2019.
- LEVY, C.; FERRAZ, T. “Nem cadeia tem isso” – Clínica antidrogas tinha solitária, trabalho forçado e ameaças. Tudo pago pelo governo. **The Intercept Brasil**, Rio de Janeiro, 10 mar. 2019. <https://theintercept.com/2019/03/10/tratamento-drogas-governo/> Acesso em: 30 jun. 2019.

LIMA, R. S.; BUENO, S. MINGARDI, G. Estado, polícias e segurança pública no Brasil. **Revista direito GV**, São Paulo, V. 12, N. 1, Jan.-Abr., 2016. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/k8CfD9XbDpJ8vzyfJqXP3qN/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 20 nov. 2018. <https://doi.org/10.1590/2317-6172201603>

LOCKE, J. **Carta acerca da tolerância**; Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (coleção os pensadores)

LOPES DA SILVA, A.; NUNES, A.; MACEDO, A. V. (orgs.). 2002. **Crianças indígenas: ensaios antropológicos**. São Paulo: Global, 2002.

LOPES, M. C. **Nenhuma vitória é permanente: uma análise sobre a violência contra as mulheres no Rio Grande do Sul entre os anos de 2012 e 2015**. 2016. 132 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2016.

LOUZEIRO, J. **Aracelli, meu amor**: Um anjo espera a justiça dos homens. 2. ed, Record, 2012.

LUCENA, C; PREVITALI, F. S.; LUCENA, L. **A crise da democracia brasileira**. Volume I. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. <https://doi.org/10.29388/978-85-92592-57-8>

LUZ, A. F. **Geopolítica do Brasil**: a trajetória de Golbery do Couto e Silva e sua perspectiva no campo intelectual. Revista *Ágora*, Vitória, n. 22, p. 350-360, 2015.

MACHADO, A.; LAVORATTI, C.; HOLZMAN, L. **Perfil dos conselheiros tutelares na região dos Campos Gerais**. Disponível em: [https://sites.uepg.br/conex/anais/anais\\_2017/assets/uploads/trabalhos/07262017\\_130727\\_5978bd4f10c10.pdf](https://sites.uepg.br/conex/anais/anais_2017/assets/uploads/trabalhos/07262017_130727_5978bd4f10c10.pdf). Acesso em: 18 de jun. de 2018.

MACHADO, M. R.; LIMA, M.; NERIS, N. **Racismo e insulto racial na sociedade brasileira**: Dinâmicas de reconhecimento e invisibilização a partir do direito. *In*: Revista, Novos estudos CEBRAP. Edição 106, Volume 35, N. 3, dezembro de 2016. Rio de Janeiro: CEBRAP, 2016. <https://doi.org/10.25091/S0101-3300201600030001>

MACHADO, R. A.; MACHADO, M. R. O Massacre do Carandiru e a condenação anulada: o pior cenário em 26 anos. **El País Brasil**, São Paulo, 2 out. 2018. Disponível em: <[encurtador.com.br/djkQ8](http://encurtador.com.br/djkQ8)> Acesso em: 23 jun. 2019.

MAGGIE, Y. **Medo de Feitiço**: Relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

MALINOWSKI, B. **Crime e costume na sociedade selvagem**. Brasília/São Paulo: Ed. UnB/Imprensa Oficial do Estado, 2003.

MARIANI, D.; ALMEIDA, R. **Qual o perfil da população carcerária brasileira**. *Jornal GIÁtal Nexa*, 18 Jan. 2017. Disponível em: <[encurtador.com.br/dOP57](http://encurtador.com.br/dOP57)> Acesso em: 30 mar. 2019.

MARINO, L. F. Geografia e poder: o ordenamento territorial da cidade do Rio de Janeiro e a genealogia da violência policial no Brasil. **Biblio 3W**. Revista Bibliográfica de Geografia y Ciencias Sociales. [En línea]. Barcelona: Universidad de Barcelona, 5 octubre 2017, vol. XXII, nº 1.213. Disponível em: <<http://www.ub.es/geocrit/b3w-1213.pdf>> Acesso em: 5 jul. 2019.

MARMELSTEIN, G. **Curso de Direitos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2008. <https://doi.org/10.24067/rjfa7;5.1:230>

MARTINS, J. S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1983.

MARX, K. **O capital**: crítica da economia política: livro I. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

MATA, N. T.; SILVEIRA, L. M. B.; DESLANDES, S. F. Família e negligência: uma análise do conceito de negligência na infância. Revista: **Ciência & Saúde Coletiva**, 22(9): 2881-2888, 2017. <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.13032017>

MAYBURY-LEWIS, B.; RANINCHESKI, S. **Desafios aos direitos humanos no Brasil contemporâneo**. Brasília: CAPES/VERBENA, 2011.

MDH. **Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil**: pesquisas, reflexões e debates. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MDS. **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil: PETI**. Brasília, 22 de junho de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/2Bxbh4A>> Acesso em: 30 jul. 2018.

MEDEIROS, M. S. de. **O primeiro-damismo e a gestão da assistência social**: desafios ao serviço social. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/14343>. Acesso em: 07 de jul. 2019

MENDONÇA, H. **O “monstro da xenofobia” ronda a porta de entrada de venezuelanos no Brasil**. *El País* Brasil, São Paulo, 27 ago. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908\\_846691.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/17/politica/1534459908_846691.html)> Acesso em: 5 jul. 2019.

MICHELET, J. **História da Revolução Francesa**: da queda da Bastilha à Festa da Federação. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

MILESI, R.; COURY, P.; ROVERY, J. **Migração Venezuelana ao Brasil**: discurso político e xenofobia no contexto atual. In: Revista Aedos, Porto Alegre, v. 10, n. 22, p. 53-70, Ago. 2018. Porto Alegre: UFRGS, 2017.

MONTESQUIEU, B. **Do espírito das leis**. São Paulo: Martin Claret, 2007.

MORA, M. Casal é condenado por matar e esquartejar irmãos em SP. **Portal G1**, São Paulo, 16 dez. 2010. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2010/12/casal-e-condenado-por-matar-e-esquartejar-meninos-em-sp.html>> Acesso em: 12 out. 2018.

MORAES, A. C. R. **Território e história no Brasil**. 2ª ed., São Paulo: Annablume, 2005.

MOREIRA, R. **Formação espacial brasileira**. Uma contribuição crítica à geografia do Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2012.

\_\_\_\_\_. **Para onde vai o pensamento geográfico?** Por uma epistemologia crítica. São Paulo: Contexto, 2009.

MORI, L. Levantamento revela caos no controle de denúncias de violência sexual contra

crianças. **BBC Brasil**. São Paulo, 21 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43010109>> Acesso em: 20 mar. 2018.

NEV/USP [Núcleo de Estudos da Violência – Universidade de São Paulo]. **5º Relatório Nacional sobre os Direitos Humanos no Brasil**. São Paulo: USP, 2012.

NOGUEIRA, S. N. B.; AQUINO, T. A.; CABRAL, E. A. **A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans** [Dossiê]. Aracaju: Rede Trans Brasil, 2017.

NUNES, A; NUNES B. **O caso dos meninos assassinados pelo pai e pela madrasta**. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/augusto-nunes/o-caso-dos-meninos-assassinados-pelo-pai-e-pela-madrasta-2/>. Acesso em: 03 de jul. 2019.

OCI [Organização para a Cooperação Islâmica]. **Declaração dos Direitos Humanos no Islã** [1990]. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/declaracaoislamica.html>> Acesso em: 10 fev. 2018.

OEA/CIDH [Organização dos Estados Americanos – Comissão Interamericana de Direitos Humanos]. **Relatório sobre castigo corporal e os direitos humanos das crianças e adolescentes** [2009]. Washington, D.C., 2009.

OIM [IOM]. **World migration report 2019**. Genebra: International Organization for Migration (IOM), 2019.

OIT. **Convenções e Recomendações ratificadas pelo Brasil**. Disponível em: Disponível em : <<https://www.ilo.org/brasil/convencoes/lang--pt/index.htm>>. Acesso em: 31 de jul. 2019.

OIT [Organização Internacional do Trabalho]. **Convenção n.º 138**: Idade mínima para admissão no trabalho. OIT: Genebra, 1973. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235872/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235872/lang--pt/index.htm)> Acesso: 12 jun. 2018.

OIT. **Convenção n.º 169**: sobre Povos Indígenas e Tribais. OIT: Genebra, 27 de junho de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm)> Acesso: 12 jun. 2018.

OIT. **Convenção n.º 182**: Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. OIT: Genebra, 1º de jun. de 1999. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_236696/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236696/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 12 out. 2018.

OIT. **Recomendação n.º 190**: Proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. OIT: Genebra, 1º de jun. de 1999. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS\\_242762/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_242762/lang--pt/index.htm)> Acesso em: 12 out. 2018.

OIT [Organização Internacional do Trabalho]. **World Social Protection Report 2014/15**: Building economic recovery, inclusive development and social justice International Labour Office. Geneva: ILO, 2014.

OLIVEIRA, A. U. **Modo Capitalista de Produção, Agricultura e Reforma Agrária**. São Paulo: FFLCH, 2007.

OLIVEIRA, D. S. **A corporificação dos direitos humanos**: a vivência do direito à vida em Nova Iguaçu/RJ. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, p. 345, 2013.

OLIVEIRA, M. P. Geografia, globalização e cidadania. **Terra Livre**, São Paulo, n.15, p.155-164, 2000.

OMS [WHO]. **Preventing suicide**: a community engagement toolkit. Geneva: World Health Organization, 2018.

ONDH. **Balanço da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**: 2015. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2016.

\_\_\_\_\_. **Balanço da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**: 2016. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

\_\_\_\_\_. **Balanço da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos**: 2017. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. **Banco de dados sobre denúncias de violação de Direitos Humanos no Brasil**: 2011 a 2017. Brasília: MDH, 2018b. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/balanco-disque-100>> Acesso em: 10 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Relatório da ouvidoria nacional dos direitos humanos 2017**. Brasília: MDH, 2018.

ONU. **Declaração universal dos direitos das crianças**. Resolução 1386 (XIV) da Assembleia Geral, de 20 de Novembro. Nova Iorque: ONU, 1959. Disponível em: <<https://bit.ly/1Ughze2>> Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** [1948a]. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2005.

\_\_\_\_\_. **Convenção para a prevenção e a repressão do crime de genocídio** [1948b]. Assembleia Geral, de 11 dezembro. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1952/D30822.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1952/D30822.html)> Acesso em: 02 dez. 2018.

\_\_\_\_\_. **Declaração universal dos direitos das crianças**. Resolução 1386 (XIV) da Assembleia Geral, de 20 de novembro. Nova Iorque: ONU, 1959. Disponível em: <<https://bit.ly/1Ughze2>> Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial** [1965]. In: Decreto Federal nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969, Brasília: Brasil, 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D65810.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html)> Acesso em: 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher** [1979]. Brasília: UNESCO, 1998.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os direitos da criança.** Resolução 44/25 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989. Nova Iorque: ONU, 1989. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.html](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.html)> Acesso em: 20 nov. 2017.

\_\_\_\_\_. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Resolução 55/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 15 de novembro de 2000. Nova Iorque: ONU, 2000. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/organized-crime/intro/UNTOC.html>> Acesso em: 20 nov. 2018.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.** Assembleia Geral das Nações Unidas, em 30 de março de 2007. ONU, Nova York, 2007. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)> Acesso em 30 mar. 2009.

\_\_\_\_\_. **Declaração sobre o direito e a responsabilidade dos indivíduos, grupos ou órgãos da sociedade de promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais universalmente reconhecidos** (Defensores de Direitos Humanos). Resolução 53/144 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998. Disponível: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/acao/>> Acesso em: 5 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** [1948]. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2005.

\_\_\_\_\_. **Direitos Humanos:** ONU Brasil [2018]. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>> Acesso em: 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Informe del presidente del grupo de trabajo de expertos sobre los afrodescendientes.** Relatório apresentado para a 69ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 15 de agosto de 2014. Disponível em: <[http://ap.ohchr.org/documents/dpage\\_e.aspx?si=A/69/318](http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/69/318)> Acesso em: 15 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos** [1966]. Brasília: Brasil, 1992. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)> Acesso em: 10 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Resolução 2200-A (XXI) da Assembleia Geral, de 16 de dezembro de 1966.** Nova Iorque: ONU, 1966. Disponível em: <[http://www.refugiados.net/cid\\_virtual\\_bkup/asilo2/2pidcp.html](http://www.refugiados.net/cid_virtual_bkup/asilo2/2pidcp.html)> Acesso em: 16 ju. 2017.

\_\_\_\_\_. **Território descontínuo e multiterritorialidade na prostituição travesti através do sul do Brasil.** 2011. 281 f. Tese [Doutorado em Geografia] – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

ORNAT, M. J. **Território da prostituição e instituição do ser travesti em Ponta Grossa, Paraná.** 2008. 160 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2008.

\_\_\_\_\_. **Território descontínuo e multiterritorialidade na prostituição travesti através do Sul do Brasil.** 2011. 279f. Tese [Doutorado em Geografia] – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

OXFAM. **A Distância que nos une:** um retrato das desigualdades brasileiras. São Paulo: OXFAM, 2017a.

\_\_\_\_\_. **Uma economia para 99%**: relatório 2017. São Paulo: OXFAM, 2017b.

PAIXÃO, C.; FRISSE, G. M.; SILVA, J. L. P. **Violação de direitos humanos de portadores de sofrimento mental**: Ximenes Lopes versus Brasil. In: Casoteca Latino-americana de Direito e Política Pública. São Paulo: FGV/EDESP, 2007. Disponível em: <<https://direitosp.fgv.br/casoteca/ximenes-lopes-versus-brasil>> Acesso em 15 jun. 2019.

PAGLIARO, H., AZEVEDO, M.M., SANTOS, R.V. **Demografia dos povos indígenas no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. <https://doi.org/10.7476/9788575412541>

PASTORAL CARCERÁRIA. CNBB. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. Brasília: Pastoral Carcerária Nacional, CNBB, 2018.

Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

PEIXOTO, D. F. **Espaços do medo: a domesticidade da violência de gênero na cidade do Rio de Janeiro**. 2018. 123 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro Biblioteca, 2018.

PIKETTY, T. **O capital no século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINHEIRO, M. C. B. **A constituição de Weimar e os direitos fundamentais sociais**: a preponderância da Constituição da República Alemã de 1919 na inauguração do constitucionalismo social à luz da Constituição mexicana de 1917. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 169, p. 101-126, jan./mar. 2006.

PINHEIRO, P. S. **Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças**. Resolução 60/231 da Assembleia Geral da ONU, de 23 de agosto de 2006. Nova Iorque, 2006. Disponível em: <<https://uni.cf/2TB3PfQ>> Acesso em: 20 agosto 2018.

PINSKY, J. **Escravidão no Brasil**. 21ª Edição. São Paulo: Editora Contexto, 2011.

POCHMANN, M. Estado e capitalismo no Brasil: a inflexão atual no padrão das políticas públicas do ciclo político da nova república. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, p.309-330, abr.-jun., 2017. <https://doi.org/10.1590/es0101-73302017176603>

PORTO-GONÇALVES, C. W. **A globalização da natureza e a natureza da globalização**. 6.ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 2015.

\_\_\_\_\_. **O desafio ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: colônia. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1997.

PRF [Polícia Rodoviária Federal]. **6º Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras**. Brasília: PRF, 2014.

QUARESMA, F. **Torturas, maus-tratos, mortes em hospitais psiquiátricos e abrigos. Até quando?** In: Sítio eletrônico da Abrasco [Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva], Rio de Janeiro, 25 jun. 2017. <[encurtador.com.br/adlvR](http://encurtador.com.br/adlvR)> Acesso em: 30 jun. 2019.

RAMOS, F. P. **A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XV**. In: PRIORE, Mary Del. História das crianças no Brasil. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2011.

RAMOS, H. H. S. **A Ilusão do Sufrágio Universal na Constituição de 1891**. 2007. 74f. Monografia (especialização) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Curso de Esp. em Instituições e Processos Políticos do Legislativo, 2007.

REBELLO, A. Irmãos mortos pelo pai e pela madrasta ficaram 5 anos sem ver a mãe. *Jornal Extra*, Rio de Janeiro, 11 set. 2008. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/irmaos-mortos-pelo-pai-pela-madrasta-ficaram-5-anos-sem-ver-mae-574288.html>> Acesso em: 12 out. 2018.

REIMER, H. **Liberdade religiosa na história e nas Constituições do Brasil**. São Leopoldo: Oikos, 2013.

REIS, M. L. Estudos de gênero na geografia: uma análise feminista da produção do espaço. **Revista Espaço e Cultura**, UERJ, RJ, N. 38, P.XX-XX, jul./dez. de 2015. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/espacoecultura/>> Acesso em: 12 out. 2018. <https://doi.org/10.12957/espacoecultura.2015.29067>

REPÓRTER BRASIL. **O que é trabalho escravo?** Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/trabalho-escravo/>> Acesso em: 3 jul. 2018.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação do Brasil e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

RIBEIRO, L. N. **Por uma rebeldia mundial: formação e ação territorial da Via Campesina no Brasil**. 2016. 323 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente, 2016.

RISTUM, M. A violência doméstica contra crianças e as implicações da escola. **Temas em Psicologia**. Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 231-242, 2010. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2010000100019&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100019&lng=pt&nrm=iso) . Acesso em: 16 de ago. de 2018.

RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, 1995.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio e São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUES, A. **Justiça autoriza mais de 33 mil crianças a trabalhar em lixões, fábricas de fertilizantes e obras**. Agência Brasil. Brasília, 21 de outubro de 2011. Disponível em: <<https://bit.ly/2USVmEN>> Acesso em: 12 jun. 2017.

RODRIGUEZ, M. V. T. **Vivencias de sujetos en procesos transexualizadores y sus relaciones con el espacio urbano de Santiago de Chile**. 2012. 202f. Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente. 2012.

ROLNIK, R. **Territórios negros nas cidades brasileiras**: etnicidade e cidade em São Paulo e Rio de Janeiro. In: Revista de Estudos Afro-Asiáticos 17, CEEA São Paulo: Universidade Cândido Mendes, 1989.

ROMARO, R. A; CAPITÃO, C. G. **As faces da violência**: aproximações, pesquisas, reflexões. São Paulo: Vetor, 2007.

ROUSSEAU, J. J. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Ática, 1989.

RUA, M. G. Avaliação da integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil ao Programa Bolsa Família. **Revista do Serviço Público**. Brasília 58 (4): 417-450 Out/Dez. 2007. <https://doi.org/10.21874/rsp.v58i4.182>

SALES, Y. A história dos dez adolescentes queimados vivos em Goiás. **Dia on line**, Goiânia, 27 jul. 2018. Disponível em: <[encurtador.com.br/gnFTW](http://encurtador.com.br/gnFTW)> Acesso em: 20 jun. 2019.

SALLA, F. **As rebeliões nas prisões**: novos significados a partir da vivência brasileira. In: Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 274-307. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200011>

SANTOS, B. R.; NEUMANN, M; IPPOLITO, R. **Guia Escolar**: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Ministério da Educação, 2004.

SANTOS, B. S. **Os processos da globalização**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). A Globalização e as Ciências sociais. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. (Org.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, Junho 2010: 153-170. Disponível em: [https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS\\_89\\_Cecilia\\_Santos.pdf](https://www.ces.uc.pt/ficheiros2/files/gender%20workshopRCCS_89_Cecilia_Santos.pdf). Acesso em: 16 de jun. 2019. <https://doi.org/10.4000/rccs.3759>

SANTOS, I. (et al.) **Intolerância religiosa no Brasil**: relatório e balanço [Religious intolerance in Brazil: report account]. Edição bilíngue. Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**: técnica, razão e emoção. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2003.

\_\_\_\_\_. **O espaço do cidadão**. São Paulo: Studio Nobel, 5ª edição, 2000.

\_\_\_\_\_. **Por uma geografia cidadã**: por uma epistemologia da existência. Boletim Gaúcho de Geografia, Porto Alegre: AGB/Seção Porto Alegre, 21: 7-14, ago., 1996.

\_\_\_\_\_. **Por uma outra globalização**: do pensamento único a consciência universal. 24. ed. São Paulo: Record, 2015.

SANTOS, T. (org.). **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN – atualização junho/2016. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

\_\_\_\_\_. **Levantamento nacional de informações penitenciárias:** INFOPEN – atualização junho/2016. Brasília: Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

SDH/PR. **Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015):** resultados preliminares. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, SDH/PR, 2016.

SENADO FEDERAL. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher:** Relatório final. Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496481>>. Acesso em: 5 mar. 2018.

\_\_\_\_\_. **Comissão Parlamentar de Inquérito – assassinato de jovens:** Relatório final. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2016/06/08/veja-a-integra-do-relatorio-da-cpi-do-assassinato-de-jovens>>. Acesso em: 12 out. 2018.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa avançada:** propostas de lei para a redução da idade mínima para o ingresso no trabalho. [setembro/2018]. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias>> Acesso em: 16 set. 2018.

SHELMAN, E. A.; LAZORITZ, M. D. S; **The Mary Ellen Wilson Child Abuse Case and the Beginning of Children's Rights in 19th Century America.** Editora: Mc Farland & Company, 2005.

SIEYES, A. **Exposição refletida dos direitos do homem e do cidadão:** Volume I. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

SILVA, A. N. PIANCÓ, S. Delineando o atual perfil dos conselheiros de direitos e conselheiros tutelares de minas gerais: uma via para a promoção e defesa das políticas públicas da infância e adolescência. In: XI Congreso Iberoamericano de Extension Universitaria, 2011, Santa Fé. **Anais eletrônicos** [...] Rio de Janeiro: UNL, 2011 Disponível em: <https://www.unl.edu.ar/iberoextension/dvd/archivos/ponencias/mesa1/delineando-el-perfil-actual-.pdf>. Acesso em: 09 de jun. de 2018.

SILVA, K. C. As Deams, as corporações policiais e a violência contra as mulheres: representações, dilemas e desafios. **Revista Brasileira De Segurança Pública**, 6(1). Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/114>. Acesso em: 17 de jun. de 2019.

SILVA, R. C. **Conflitos religiosos e espaço urbano contemporâneo: cruzamentos dos fenômenos de dispersão espacial dos sistemas de significações religiosas de neopentecostais e religiões afro-brasileiras no Rio de Janeiro.** 2013. 181 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2013.

SINAN. **Sinan Relatórios:** 2007 a 2018. Brasília, Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: <<http://portalsinan.saude.gov.br/sistemas-auxiliares/sinan-relatorios>>. Acesso em: 18 de jun. 2019.

SINASE [Brasil. Ministério dos Direitos Humanos]. **Levantamento Anual SINASE 2016.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018b.

\_\_\_\_\_. [BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos]. **Levantamento anual SINASE 2013.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

\_\_\_\_\_. [BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos]. **Levantamento anual SINASE 2011**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2012.

\_\_\_\_\_. [Brasil. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente]. **Levantamento anual SINASE 2014**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

\_\_\_\_\_. [Brasil. Ministério dos Direitos Humanos]. **Levantamento Anual SINASE 2015**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018a.

SOUSA, A. E. **Conflito, luta e resistência camponesa no semiárido piauiense frente aos grandes projetos do capital**. 2016. 202 f. Dissertação [Mestrado em Geografia] – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, São Paulo, 2016.

SOUZA, J. **A elite do atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

\_\_\_\_\_. **Ralé brasileira: Quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

SOUZA, K. R. F. **Direitos humanos para humanos direitos: autos de resistência e estado de exceção permanente no estado do Rio Janeiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Filosofia de Direito, Universidade Federal Fluminense. Niterói, p. 165. 2016.

SOUZA, T. S. SILVA, A. L. G. **Guerra às drogas: a lógica econômica da proibição**. In: Revista do Departamento de Ciências Sociais, PUC Minas, Belo Horizonte, V. 1, N. 1; 221 – 241, 2018. Belo Horizonte, 2018. <https://doi.org/10.5752/P.2595-7716.2018v1n1p221-241>

SPM. **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180: relatório 2017**. Brasília: MDH, SPM, ONDH, 2018.

STOLTENBORGH M, *et al.* **A global perspective on child sexual abuse: meta-analysis of prevalence around the world**. *Child Maltreat*. Centre for Child and Family Studies, Leiden University, Leiden, The Netherlands. 2011.

SVS/MS [Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde] **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil: 2011 a 2017**. Boletim Epidemiológico | Secretaria de Vigilância em Saúde | Ministério da Saúde, Volume 49 | Nº 27 | Jun. 2018.

TERRA DE DIREITOS; CONAQ. **Racismo e violência contra os quilombos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos, Coordenação Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), 2018.

THOMAZ J. O Mundo do trabalho e as transformações territoriais: Os limites da ‘leitura’ geográfica. In: **Revista Pegada** – vol. 12 n.1. p 104-122; 2011. <https://doi.org/10.33026/peg.v12i1.917>

TPE [Todos Pela Educação]. **Anuário brasileiro da educação básica 2018**. São Paulo: Moderna, 2018.

UA [União Africana]. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos** [1981]. Disponível em: <<http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>> Acesso em: 10 mar. 2018.

UHR [United for Human Rights]. **A história dos direitos humanos**. Los Angeles: UHR, 2012.

UNHCR [United Nation Refugee Agency]. **Global Report 2018**. Switzerland: Geneva, 2019. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/en-ie/5e4ff98f7.pdf>> Acesso em: 1 mai. 2019.

UNESCO. **Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. 33ª reunião, Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005a. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000150224>> Acesso em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. 33ª reunião, Paris, de 03 a 21 de outubro de 2005b. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000185079>> Acesso em: 20 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural** [2001]. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/unesco/>> Acesso em: 20 jun. 2019.

UNICEF [Fundo das Nações Unidas para a Infância]. **ECA 25 anos: Estatuto da Criança e do Adolescente – Avanços e desafios para a infância e a adolescência no Brasil**. Brasília: UNICEF, 2015.

\_\_\_\_\_. **A familiar face: Violence in the lives of children and adolescents**. New York: UNICEF, 2017.

\_\_\_\_\_. **Panorama da distorção idade-série no Brasil**. Brasília: UNICEF Brasil, 2018.

VALENTE, R. **Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

VEIGA, C. G. Escola pública para os negros e os pobres no Brasil: uma invenção imperial. **Revista Brasileira de Educação**. v. 13 n. 39 set./dez. 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/hjFMbWn5YWMsSgtQq6SKHTG/abstract/?lang=pt>> Acesso em: 20 nov. 2018. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782008000300007>

VIVA/MS. [Vigilância de Violência e Acidentes – Ministério da Saúde]. **VIVA: Relatório 2009, 2010 e 2011**. Brasília: VIVA/MS, 2013.

VLACH, V. Estudo preliminar acerca dos geopolíticos militares brasileiros. **Terra Brasilis** [Online], 4 - 5 | 2003, online desde de 05 nov. 2012. Disponível em: <<http://journals.openedition.org/terrabrasilis/359>> Acesso em: 19 abri. 2019. <https://doi.org/10.4000/terrabrasilis.359>

VOLTAIRE [François-Marie Arouet]. **Tratado sobre a tolerância**. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2012: A cor dos homicídios no Brasil**. Rio de Janeiro: CEBELA, FLACSO; Brasília: SEPPIR/PR, 2012a.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2012: crianças e adolescentes do Brasil**. Brasília: FLACSO, 2012b.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2014: Os jovens do Brasil**. Brasília: SEPPIR/PR, 2014.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2015: homicídios de mulheres no Brasil**. Brasília: FLACSO,

OPAS/OMS, ONU Mulheres, SPM, 2015.

\_\_\_\_\_. **Mapa da violência 2016**: Homicídios por armas de fogo no Brasil. Rio de Janeiro: FLACSO, 2016.

WORLD PRISON BRIEF. **WPB data**: Brazil. [Sítio eletrônico]. Londres: WPB, 2019. <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>> Acesso em: 15 jun. 2019.

WULF, A. **A invenção da natureza**. São Paulo: Crítica, 2016.

ZAAR, M. H. **Élisée Reclus e o seu método geográfico**. Biblio 3W. Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales. [En línea]. Barcelona: Universidad de Barcelona, 15 de junio de 2015, Vol. XX, nº 1123. Disponível em: <<http://www.ub.es/geo>>. Acesso em: 18 de jul. 2017.